UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

RAFAEL BORGES DE SOUZA BIAS

TEORIA DA REPRODUÇÃO SOCIAL E CRÍTICA DO DIREITO DO TRABALHO:
para problematizar e refutar seus fundamentos patriarcais capitalistas

Recife
2020

RAFAEL BORGES DE SOUZA BIAS

TEORIA DA REPRODUÇÃO SOCIAL E CRÍTICA DO DIREITO DO TRABALHO:
para problematizar e refutar seus fundamentos patriarcais capitalistas

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro de Ciências Jurídicas, Faculdade de Direito do Recife, da Universidade Federal de Pernambuco, como parte dos requisitos parciais para obtenção do título de Mestre em Direito.

Área de Concentração: Direito Privado

Orientador: Everaldo Gaspar Lopes de Andrade

Recife
2020

Catalogação na fonte
Bibliotecário Jefferson Luiz Alves Nazareno, CRB-4/1758

B579t Bias, Rafael Borges de Souza.
Teoria da reprodução social e crítica do direito do trabalho: para problematizar e refutar seus fundamentos patriarcais capitalistas / Rafael Borges de Souza Bias – Recife, 2020.
324 f.

Orientador: Everaldo Gaspar Lopes de Andrade.
Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco. Centro de Ciências Jurídicas. Programa de Pós-Graduação em Direito, 2020.

Inclui referências e anexos.

1. Teoria da reprodução social. 2. Direito do trabalho. 3. Identidade de gênero no ambiente de trabalho. 4. Relações raciais. 5. Classes sociais. I. Andrade, Everaldo Gaspar Lopes de. (Orientador). II. Título.

344.8101 CDD (22. ed.) UFPE (BSCCJ 2021-05)

RAFAEL BORGES DE SOUZA BIAS

TEORIA DA REPRODUÇÃO SOCIAL E CRÍTICA DO DIREITO DO TRABALHO:
para problematizar e refutar seus fundamentos patriarcais capitalistas

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro de Ciências Jurídicas, Faculdade de Direito do Recife, da Universidade Federal de Pernambuco, como parte dos requisitos parciais para obtenção do título de Mestre em Direito.

Aprovado em: 13/02/2020

BANCA EXAMINADORA

_____

Prof. Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade (Orientador)
Universidade Federal de Pernambuco

_____

Prof. Dr. José Adelmy da Silva Acioli (Examinador Externo)
Escola Superior da Magistratura Trabalhista da 6º Região (ESMATRA VI)

_____

Prof. Dr. Hugo Cavalcanti Melo Filho (Examinador Interno)
Universidade Federal de Pernambuco

_____

Prof. Dr. Carlo Benito Cosentino Filho (Examinador Interno)
Universidade Federal de Pernambuco

RESUMO

A ascensão do neoliberalismo aprofundou as relações de exploração e dominação no modo de produção capitalista, através de medidas como a deterioração das relações de emprego de contrato por prazo indeterminado, base para a reflexões que conformaram a autonomia do Direito do Trabalho. Hodiernamente, a maioria da classe trabalhadora ocupa postos de trabalho fora do âmbito de proteção desse ramo jurídico, seja no setor dito informal, seja enquanto trabalhadores autônomos. Diante disso, surgem discursos que advogam por mudanças de valores culturais e institucionais na luta pelo trabalho livre, alterando um projeto meramente reivindicativo, fragmentado e indutivo para um projeto geral, dedutivo e integrado, assumindo a tendência, também, de incluir novos atores e pautas dentro da sociedade do trabalho, como os sem-terra, o movimento feminista, LGBTQIA+, negro, ambiental, entre outros. Nesse cenário, a presente dissertação tem como **tema** a epistemologia do Direito do Trabalho e como **objeto** a sua relação com a Teoria da Reprodução Social. **Objetiva** criticar as bases que fundamentam a teoria clássica desse ramo jurídico, que tem como epicentro a subordinação, marco refutado pelo quadro empírico, uma vez que a maioria dos que vivem do trabalho não são trabalhadores diretamente subordinados a um capitalista, mas estruturalmente subordinados ao capital, e por isso estão desprotegidos. A crítica parte do feminismo-marxista, precisamente da Teoria da Reprodução Social, segundo a qual o Direito produz e reproduz a estrutura de dominação capitalista/patriarcal por ter em sua origem a divisão do trabalho a partir de critérios de gênero, sexualidade, classe e raça. **Metodologicamente**, o trabalho é divido em dois momentos. Inicialmente se elaborou um Estado da Arte da produção de artigos científicos publicados em periódicos nacionais e internacionais cujo tema relacionasse a questão de gênero ao Direito do Trabalho. O método empregado foi o descritivo, com delineamento documental, e a análise foi quantitativa e qualitativa. Ao todo, foram tratados 41 (quarenta e um) artigos, sendo 34 (trinta e quatro) internacionais e 7 (sete) nacionais, selecionados por amostragem total. Também foram investigadas todas as teses e dissertações produzidas no Brasil (obtidas a partir do banco de teses e dissertações da Capes) sobre o mesmo tema, totalizando 41 (quarenta e uma) análises. Posteriormente, esse último campo foi reduzido àqueles trabalhados cujo tema fosse o trabalho doméstico, considerando ser esse o ponto nevrálgico do enclausuramento da mulher no trabalho reprodutivo. Na segunda parte, passa-se ao método monográfico, tendo a investigação bibliográfica como delineamento, no qual foram utilizadas fontes para formular uma crítica marxista à forma jurídica do Direito do Trabalho e uma crítica socialista-feminista do Direito do Social. A pesquisa conclui que a) a diferenciação valorativa que privilegia o trabalho produtivo em detrimento do trabalho reprodutivo é expressão do patriarcado, b) restringe a mulher ao espaço privado/reprodução, enquanto relega ao homem o espaço público/produção, c) de modo que esse quadro se reflete na estrutura de direitos, fazendo com que o Direito do Trabalho seja, em si, uma norma de gênero que produz e reproduz a forma social capitalista.

PALAVRAS-CHAVE: Teoria da Reprodução Social. Direito do Trabalho. Gênero. Raça. Classe.

ABSTRACT

The rise of neoliberalism deepened the relations of exploitation and domination in the capitalist, through measures such as the deterioration of the formal employment relationships, the basis for reflections that shaped the autonomy of Labor Law. Today, the majority of the working class occupies jobs outside the scope of protection of Social Law, whether in the so-called informal sector or as self-employed workers. In view of this, discourses appear that advocate changes in cultural and institutional values in the struggle for free work, changing a merely claiming, fragmented and inductive project to a general, deductive and integrated project, assuming the tendency, also, to include new actors and agendas, such as the landless, the feminist movement, LGBTQIA+ movement, black movement, among others. In this scenario, the present dissertation has as its theme the epistemology of Labor Law and its relation with the Theory of Social Reproduction. It aims to criticize the bases that support the classic theory of this Labor Law, which has subordination as its epicenter, which contradicts the empirical evidence, since most of those who live from work are not workers directly subordinated to a capitalist, but structurally subordinated to capital. and so they are unprotected. The criticism starts from feminist-Marxism, precisely from the Theory of Social Reproduction, according to which Law produces and reproduces the structure of capitalist / patriarchal domination because its origin is the division of labor based on gender, sexuality, class and criterias. Methodologically, the work is divided into two moments. Initially, a State of the Art was produced for the production of scientific articles published in national and international periodics whose theme related the gender issue to Labor Law. The method used was descriptive, and the analysis was quantitative and qualitative. Altogether, 41 (forty-one) articles were treated, of which 34 (thirty-four) were international and 7 (seven) national, selected by total sampling. All theses and dissertations produced in Brazil (obtained from Capes' theses and dissertations database) on the same theme were also investigated, totaling 41 (forty-one) analyzes. Subsequently, this last *corpus* was reduced to those whose theme was domestic work, considering this to be the key point in the confinement of women in reproductive work. In the second part, we move to the monographic method, with bibliographic research as an outline, in which sources were used to formulate a Marxist critique of the legal form of Labor Law and a socialist-feminist critique of Social Law. The research concludes that a) the valuation differentiation that favors productive work over reproductive work is an expression of patriarchy, b) restricts women to the private / reproduction space, while relegating public / production space to men, c) so that this picture is reflected in the rights structure, making Labor Law itself a gender norm that produces and reproduces the capitalist social form.

KEYWORDS: Theory of Social Reproduction. Labor Law. Genre. Breed. Class.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1: Países produtores dos artigos e número de artigos por país
FIGURA 2: Países campo dos artigos e número de artigos por país produtor
FIGURA 3: Produções internacionais por ano
FIGURA 4: Quantidade e proporção de técnica de investigação utilizada
FIGURA 5: Delineamentos das pesquisas internacionais
FIGURA 6: Áreas de conhecimento produtoras dos artigos internacionais
FIGURA 7: Proporção dos temas dos artigos
FIGURA 8: Subtemas dos artigos internacionais
FIGURA 9: Estados onde os artigos nacionais foram produzidos
FIGURA 10: Ano de produção dos trabalhos de pós-graduação brasileiros
FIGURA 11: Número de produção de trabalho de pós-graduação por Estado
FIGURA 12: Número de produção de trabalho de pós-graduação por Instituição
FIGURA 13: Delineamento metodológico da pesquisa por números
FIGURA 14: Número de trabalhos de pós-graduação por área de conhecimento
FIGURA 15: Número de trabalhos de pós-graduação por temas e seus subtemas
FIGURA 16: Relação entre trabalhadores domésticos com e sem carteira assinada em 2018 (em milhões)
FIGURA 17: Relação da mercadoria, do valor e do trabalho no momento da troca
FIGURA 18: Representação gráfica da forma-valor simples
FIGURA 19: Representação gráfica da forma-valor total ou desdobrada
FIGURA 20: Representação gráfica da forma valor geral ou universal

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social,

CRFB/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

EC – Emenda Constitucional

ET AL. – *Et aliae*

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IBID. – *Ibidem*

I.E. – isto é

LGBTQI+ – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, *Queer*, Intersexuais e outros.

OIT – Organização Internacional do Trabalho

ONU – Organização das Nações Unidas

PEC – Proposta de Emenda à Constituição

PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

P. E. – por exemplo

PPGD – Programa de Pós-Graduação em Direito

TGD – Teoria Geral do Direito

TRS – Teoria da Reprodução Social

UE – União Europeia

UFPE – Universidade Federal de Pernambuco

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 11
PRIMEIRA PARTE - GÊNERO E DIREITO DO TRABALHO: Estado da Arte 17
2 ASPECTOS CATEGORIAIS E PROCEDIMENTAIS PARA ANÁLISE DAS PRODUÇÕES ACADÊMICAS SOBRE GÊNERO E DIREITO DO TRABALHO 17
2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA 17
2.2 CATEGORIAS DE ANÁLISE DOS TRABALHOS 18
2.3 PRODECIMENTO PARA A BUSCA DOS ARTIGOS 21
3 ESTADO DA ARTE DOS ARTIGOS CIENTÍFICOS ESTRANGEIROS QUE TRATAM DE QUESTÕES DE GÊNERO E DIREITO DO TRABALHO 23
3.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA 23
3.2 O PROCESSO DE BUSCA E FILTRAGEM DOS ARTIGOS ESTRANGEIROS 24
3.3 OS DADOS ESTATÍSTICOS 25
3.4 O TRABALHO REPRODUTIVO 30
3.5 REORGANIZAÇÃO PRODUTIVA E GÊNERO 31
3.6 DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO NO MERCADO DE TRABALHO 35
3.7 SINDICALISMO E GÊNERO 38
3.8 TEORIA DO DIREITO DO TRABALHO E GÊNERO 39
3.9 CONCLUSÕES PRELIMINARES 39
4 ESTADO DA ARTE DOS ARTIGOS CIENTÍFICOS NACIONAIS QUE TRATAM DE QUESTÕES DE GÊNERO RELACIONADOS AO DIREITO DO TRABALHO 43
4.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA 43
4.2 PROCESSO DE BUSCA, DADOS ESTATÍSTICOS E CONTEÚDO DOS ARTIGOS . 43
5 ESTADO DA ARTE DOS TRABALHOS DE PÓS-GRADUAÇÃO SOBRE GÊNERO EM DIREITO DO TRABALHO NO BRASIL 48
5.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA 48
5.2 O PROCESSO DE BUSCA E OS DADOS ESTATÍSTICOS 49
5.3 A DIMENSÃO DE RAÇA NA ANÁLISE DO TRABALHO DOMÉSTICO 54
5.4 A ABORDAGEM DA ESCOLA FRANCESA DA SOCIOLOGIA DO TRABALHO FEMINISTA SOBRE O TRABALHO DOMÉSTICO E O DEBATE SOBRE RECONHECIMENTO 73
5.5 O TRABALHO DOMÉSTICO NA TEORIA DO RECONHECIMENTO 97

SEGUNDA PARTE – PROBLEMATIZAÇÃO E REFUTAÇÃO DOS FUNLDAMENTOS HETEROPATRIARCAIS-CAPITALISTAS DO DIREITO DO TRABALHO 138
6 A FORMA MERCADORIA E A FORMA JURÍDICA NO DIREITO DO TRABALHO, MARX, PACHUKANIS E GASPAR ANDRADE 138
6.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA 138
6.2 A MERCADORIA EM MARX 139
6.3 O FETICHE DA MERCADORIA E A CIÊNCIA 149
6.4 DIREITO E IDEOLOGIA POR PACHUKANIS 152
6.5 MARX E PACHUKANIS SE ENCONTRAM COM GASPAR (?) 157
7 A TEORIA DA REPRODUÇÃO SOCIAL 162
7.1 ANTECEDENTES HISTÓRICOS NA TEORIA SOCIALISTA 162
7.2 O PONTA-PÉ INICIAL DE LISE VOGEL 181
7.2.1 O feminismo marxista e o trabalho doméstico na segunda metade do século XX 181
7.2.2 O Capital e o trabalho doméstico, de Marx à Vogel 188
7.2.3 A TRS contemporânea 197
7.3 UM ADENDO: A DIFERENCIAÇÃO DA TRS EM RELAÇÃO AOS CONCEITOS DE INTERSECCIONALIDADE E CONSUBSTANCIALIDADE 206
8 A REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA, AS JUSTIFICATIVAS EMPÍRICAS DA DESCENTRALIZAÇÃO DO PARADIGMA SALARIAL E A TRS COMO MARCO PARA RECONSTRUCÃO DO DIREITO SOCIAL 211
8.1 AS CONFIGURAÇÕES DO DIREITO DO TRABALHO: DO ESTADO DE BEM-ESTAR AO ESTADO DE MAL-ESTAR 212
8.1.1 O *Welfare State* 212
8.1.2 O neoliberalismo e o toyotismo 217
8.2 A TRS NISSO TUDO 229
8.2.1 Por formas não capitalistas de atribuição de valor para o trabalho reprodutivo . 233
8.3.1 Por um novo paradigma para as lutas coletivas 236
8.3.1.1 A questão da greve *242*
9 CONCLUSÃO 248
REFERÊNCIAS 255
ANEXO 1 – FICHAS DE CLASSIFICAÇÃO DOS ARTIGOS INTERNACIONAIS .. 273
ANEXO 2 – FICHAS DE CLASSIFICAÇÃO DOS ARTIGOS NACIONAIS 299

ANEXO 3 – FICHAS DE CLASSIFICAÇÃO DAS TESES E DISSERTAÇÕES NACIONAIS 304

1 INTRODUÇÃO

Esta pesquisa tem como tema a epistemologia do Direito do Trabalho e como objeto a análise desse ramo jurídico a partir da Teoria da Reprodução Social (TRS ou simplesmente teoria unitária). O objetivo é associar o acúmulo da crítica feminista-marxista ao citado ramo jurídico, a fim de comprovar que sua estrutura o conforma como produtor e reprodutor da divisão sexual do trabalho. Justifica-se por ser inadmissível que uma teoria diga tratar de justiça e exclua de sua concepção a grande maioria da humanidade. No entanto, é isso que o sistema de direitos dos Estados-nações ocidentais tem feito até hoje.

A história já demonstrou que a proposta do Direito enquanto molde do humano ao paradigma hegemônico do "normal" falha sempre, a menos que se considere que o objetivo é causar massivos sofrimentos até a reformulação do sistema para que ele passe a produzir novas formas de dor. Nessa hipótese, o projeto jurídico da modernidade seria um sucesso.

Grupos subalternos incorporados aos Estados soberanos sobreviveram às diversas ações institucionais de extermínio: como os negros à escravidão, ao desemparo após a "abolição" e ao sistema jurídico punitivo; os LGBTs ao desinteresse público durante a epidemia da AIDS; as mulheres às fogueiras da "Santa" Inquisição; os trabalhadores imigrantes à migração. Dessa persistência em não morrer, os processos de exploração e assassinato massivo como política de Estado foram revistos do ponto de vista conceitual para se reconhecer a garantia de condições de sobrevivência mínimas a membros da espécie humana. Entretanto, no contexto de uma sociedade do trabalho insuportável, os teóricos críticos têm passado a demonstrar que a vida, dolorosamente vivida, não basta. Que o apenas sobreviver lentamente adoece e, ao fim, como sempre, se mata.

Preciso advertir que o estudo não assume um caráter funcionalista, desconsidero qualquer ideia do capitalismo enquanto sistema-máquina perfeitamente montada e inteligentemente dirigida pela intencionalidade superior de um deus capital. Não pretendo formular uma teoria da conspiração que enxerga as mínimas manifestações de poder como minuciosamente arquitetadas pela alegoria de um ente personificado. O que intento é demonstrar como as contradições sobre as quais se assentam a sociedade capitalista e o Direito burguês produzem uma eficácia invertida na prática de suas instituições a partir das relações de gênero, ou seja, expor a existência de uma contradição imanente à forma jurídica do capital, a despeito das tentativas legítimas de realização dela enquanto um projeto coerente. Também, através do materialismo-histórico, busco alternativas possíveis para superar tais contradições.

Entendo que a aproximação entre feminismo e marxismo a fim de criticar esse quadro é o caminho mais oportuno para traduzir, na esfera dos direitos, um discurso e uma gramática que pressuponham a dignidade humana para além de regimes duais, binários, limitados, acerca das necessidades humanas. Sei que o projeto é complexo e que não acaba nessa obra. Confrontar os imperativos feministas à tradição do pensamento político ocidental, com o propósito de reorganizar o coração da teoria política a partir do empreendimento feminista, é tarefa de uma vida. Por isso mesmo, trata-se de um estudo seminal para o desenvolvimento de uma possível explicação. Portanto, as reflexões aqui apresentadas estão abertas ao debate e sujeitas às certamente vindouras reformulações. O maior mérito do trabalho é iniciar o debate no Direito do Trabalho a partir das premissas aqui adotadas.

Parto da obra de Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, para quem a doutrina tradicional do Direito do Trabalho elegeu como objeto desse ramo o trabalho subordinado, por influência da economia política liberal. Isso contraria a análise materialista-histórica dos fatos que justificaram a criação de uma legislação social e faz com que haja uma primazia das relações individuais em detrimento das relações coletivas (hipótese 1). Em adição a isso, pressuponho que a diferenciação valorativa entre trabalho produtivo e trabalho reprodutivo, favorecendo aquele em detrimento deste, é expressão do patriarcado, que restringiu a mulher ao espaço privado/reprodução, enquanto relegou ao homem o espaço público/produção, de modo que esse quadro se reflete na estrutura dos direitos e do Direito (hipótese 2).

A partir da junção das duas primeiras hipóteses, surge a terceira e central: o Direito Social é, em si, uma norma de gênero, uma vez que privilegia o trabalho subordinado como seu objeto central, e isto reduz o seu âmbito de proteção à relação de emprego por prazo indeterminado e em tempo integral, modalidade adequada apenas ao ciclo de vida masculino. Assim, exclui de sua incidência o trabalho reprodutivo. Essa afirmação é confirmada pelos resultados da flexibilização e destruição de direitos sociais, cujo um dos propósitos foi inserir a mulher na esfera produtiva a qualquer custo, na medida em que o feminino no produtivo se localiza em trabalhos desprotegidos/desregulamentados, reforçando a desvalorização do trabalho reprodutivo, que permanece não remunerado e sem reconhecimento. Nada obstante, assim como o gênero, as relações de classe são mediadas por determinações relacionadas à etnia, raça, idade, capacidade, e etc., de modo que o sistema de direitos trabalhistas baseado no contrato de gênero é não só androcêntrico, mas também eurocêntrico e normalizador (hipótese 3).

No propósito de confirmar ou refutar tais considerações, lanço mão de dois momentos pesquisa, cuja metodologia é explicada de forma aprofundada nas próprias seções em que são

expostos. Agora, cabe falar que a primeira parte do texto é o relato da elaboração de um Estado da Arte do objeto pesquisado, quer dizer, um empreendimento exploratório que levantar toda a produção científica publicada em revistas (nacionais e internacionais) e disponíveis no Portal de periódicos da Capes sobre Direito do Trabalho e Gênero. Nessa fase, foram analisados 41 (quarenta e um) artigos, sendo 34 (trinta e quatro) internacionais e 7 (sete) nacionais.

Ainda, foram analisados todos os trabalhos de pós-graduação brasileiros encontrados no Banco de teses e dissertações da Capes sobre o mesmo tema (41 teses e dissertações), tendo o campo sido restringido, posteriormente, para as 6 (seis) dissertações e teses que tratam do trabalho doméstico, principal exemplo da prisão da mulher no trabalho reprodutivo.

O propósito não é construtivista. Não penso que o objeto da pesquisa é aquilo que majoritariamente se diz sobre ele, até porque minhas conclusões, por divergências epistemológicas, diferem da maioria dos trabalhos analisados. O método visa tão somente expor as discussões e resultados das pesquisas já produzidas para identificar integrações, duplicações, contradições e lacunas entre elas, bem como buscar experiências inovadoras para solucionar problemas eventualmente encontrados ao longo da feitura desta dissertação.

Considerando que a verdade não é monopólio de um ou outro pesquisador, sobretudo nas ciências sociais, as hipóteses do meu estudo são confirmadas pelas milhares de páginas lidas durante a primeira fase da pesquisa, nada obstante as interpretações sobre os fatos terem sido mais ou menos parecidas a depender do referencial teórico assumido por cada estudioso.

Nessa parte, me esforcei para que o texto fosse o mais fluido e compreensível que pudesse. Contudo, não deixei de fazê-la parecer uma colcha de retalhos. Num momento em que o afã da produção sobrepõe a decência, faço questão de destacar o trabalho de todos os pesquisadores que costuraram a robusta coberta dos estudos feministas, tão poderosa que mágica: ao invés de encobrir os sistemas de dominação e exploração capitalista, revela-os. Destarte, atribuir cada frase ao seu devido autoro, postos em sequência, é um ato político de valorização da atividade científica, que tem sofrido ataques sistemáticos, sobretudo nas ciências humanas, advindos da crise ética que vivemos, cuja uma das consequências mais nefastas é o desvalor da verdade, virtude à qual a ciência se dedica. A despeito de a mentira ser a base de toda injustiça, os "donos do mundo" nunca a desenvolveram ao nível de tecnologia como agora. Por isso mesmo, o rigor científico nunca foi tão necessário, bem como é sem precedentes a urgência em valorizar o cientista.

Na segunda parte da pesquisa, lanço mão do método monográfico e da pesquisa bibliográfica em fontes primárias (Marx, Pachukanis e Everaldo Gaspar) e secundárias (Teoria da Reprodução Social), a fim de, primeiro, proceder uma crítica marxista à forma jurídica do

Direito do Trabalho para, então, agregar a essa crítica a perspectiva da TRS. Para mim, permanece válida a afirmação de que a realidade segue determinando a consciência, e não o contrário. O desenvolvimento e mudança na sociedade humana continuam sendo condicionados pela forma como a humanidade produz e satisfaz coletivamente as necessidades da vida. Por isso, o marxismo na versão da TRS – que inclui em suas categorias a análise das atividades de reprodução geracional e diária da força de trabalho, com base no conceito de totalidade social – amplia a crítica da sociedade capitalista, agora vista de forma integrada.

Especificadamente, na seção 2, é feita uma digressão acerca da teoria do valor de Marx, como caminho para a exata compreensão do processo de fetichização da mercadoria e sua influência na construção das ciências, ao que me interessa, da ciência jurídica. Demonstro que o conceito marxista de mercadoria guarda em si uma crítica à modernidade e à tentativa de construção de qualquer racionalidade "neutra", pois o fetichismo – resultado da transformação dos trabalhos privados que produzem o valor de uso em trabalho total social, através das ligações feitas na troca das mercadorias pelos seus produtores – dificulta o entendimento de como a produção se processa, na medida em que encobre as características sociais do trabalho humano, substituindo-as pelas características materiais e pelas propriedades sociais da mercadoria.

Ao apresentar a evolução categorial que Marx faz para expor as formas de expressão do valor, constato que no capitalismo os objetos são percebidos sem mediações histórico-sociais, pois as ligações entre as mercadorias se apresentam como autônomas aos sujeitos sociais que produzem essa relação. Assim, a atividade produtiva capitalista é tida como uma lei absolutamente natural pela ciência acrítica, a qual ignora a mediação efetiva do trabalho como elemento da socialização humana e iguala o componente humano a qualquer outro elemento da produção, uma vez que, para ela, predomina a percepção do indivíduo isolado, puro ente subordinado às determinações econômicas.

Na seção 2.1, arrazoo, com base em Pachukanis, que a pretensa neutralidade do Direito é falsa poque a construção da ideia de subjetividade jurídica, seu pilar estruturante, é um pressuposto material do capitalismo, portanto, politicamente e historicamente determinado. Isto porque a abstração da pessoa humana ao ser transportada para o jurídico faz jus às profundas e múltiplas modificações de natureza objetiva decorrentes do desenvolvimento da economia mercantil e monetária, de modo que os princípios do direito burguês são característicos da superestrutura jurídica capitalista.

A essa perspectiva somo a crítica de Everaldo Gaspar Andrade ao Direito do Trabalho, exposta na seção 2.2. Para o professor da Faculdade de Direito do Recife, a subjetividade

jurídica fundamenta a aporia trabalho “livre” e “subordinado”, na medida em que o trabalhador só pode ser considerado igual ao capitalista enquanto sujeito de direito, enquanto ente subjetivo. Diante disso, ele conclui que foi a partir de uma versão pública de cultura trabalhista sincronizada com o discurso ideológico do trabalho como sinônimo de dever, com o objetivo de atender às necessidades do expansionismo industrial e neutralizar o avanço das organizações coletivas dos trabalhadores, que se elegeu o trabalho subordinado como objeto primeiro, central – e quase exclusivo – do Direito do Trabalho.

A seção 3, enfim, trata da TRS. Na seção 3.1, destaco como as problematizações acerca do trabalho reprodutivo levantadas a partir da segunda metade do século XX já haviam sido suscitadas há 150 (cento e cinquenta) anos pelo feminismo socialista. O propósito é, a um só tempo, expor a interpretação marxista acerca da questão da mulher e desmentir a versão de que o marxismo não se preocupou, teoricamente, com o trabalho reprodutivo, bem como que esse marco é inadequado para compreensão das opressões na sociedade capitalista.

A seção 3.2.1 relembra o debate sobre o trabalho doméstico, cujo auge se deu ao final da década de 1960 e perdurou até a década de 1970, tendo sido reavivado por Lise Vogel em 1984, quando a mesma elabora a TRS, conclamando por uma visão unitária da opressão da mulher pela análise integrada das atividades produtivas e reprodutivas do capital, o que é explanado na seção 3.2, no qual também se expõe as aproximações de Marx sobre a questão do trabalho reprodutivo. Já a seção 3.3 trata da TRS em sua versão contemporânea, que faz o link entre produção e reprodução a partir do conceito de totalidade, aparência (identidade) e essência (diferença) exposto primordialmente nos *Grundrisse*. Digo que, para esse marco teórico, a totalidade é vista como a unidade da diversidade que constitui o concreto, sendo o real a síntese de várias determinações concretas que são específicas, singulares e distintas, mas que unidas formam um todo contraditório e universal. Nessa visão, as opressões seriam relações sociais parciais que unidas em suas contradições conformariam a estrutura de poder capitalista.

A seção 4 se dedica às transformações contemporâneas no mundo do trabalho e sua relação com o DT. Analisando a deterioração do modelo fordista para ascensão do capitalismo flexível, financeirizado, global e marcado por modelos de gestão toyotista, demonstro como o trabalho subordinado não pode continuar sendo o objeto central do Direito do Trabalho. O tópico 4.1 explana como essas mudanças afetam especificamente e mais gravosamente as mulheres, relacionando, a partir da TRS, a relação recíproca entre as mudanças ocorridas na esfera produtiva e reprodutiva provocadas pela reestruturação produtiva. Já à guisa de conclusão, os tópicos 4.2 e 4.3 se dedicam, respectivamente, a apontar caminhos para uma atribuição de valor ao trabalho doméstico de forma desmercantilizada/demonetarizada, ao passo

que advoga por uma mudança na concepção das lutas coletivas tradicionalmente empregadas, percebendo uma dissociação aparente entre movimentos trabalhistas e movimentos sociais identitários, a qual deve ser superada se se deseja construir uma sociedade verdadeiramente livre para todos e todas.

Ao fim, o trabalho conclui que, independentemente do modo de produção capitalista ter produzido ou não a opressão de gênero, ele se aproveitou das estruturas históricas de subordinação da mulher pelo homem, tanto pela estrutura patriarcal da família, quando pela desvalorização cultural do trabalho feminino. Esse estado de coisas é refletido e articulado em todas as estruturas sociais, inclusive pelo Direito, mecanismo teórico e empírico de reprodução do capitalismo através da universalização de costumes, normatização das leis de funcionamento do capital e imposição coercitivas das condutas correspondentes a essas leis.

A expressão do poder patriarcal e capitalista está presente na própria estrutura dos Direitos Sociais, uma vez que os requisitos para acesso pleno a esses reconhecimentos é condicionada ao exercício de trabalho por prazo indeterminado, modelo adequado somente ao ciclo de via masculino, justamente porque o enclausuramento do trabalho da mulher a inibe de participar plenamente da atividade produtiva, ao mesmo tempo em que garante prioritariamente ao homem fazê-lo. Diante disso, advogo pela construção de um modelo de valorização do trabalho, não só reprodutivo, mas em geral, que não passe pela sua monetarização, tendo em vista que a transformação do trabalho em dinheiro é, ao mesmo tempo, a maior contradição do capital e seu principal instrumento de dominação.

Ademais, defendo que essa reinvenção do valor do trabalho só pode ser inventada e realizada pela articulação entre as demandas dos movimentos de trabalhadores de toda sorte (formais, informais, desempregados e incapacitados) encaradas integradamente com as demais relações parciais de opressão além da de classe, como as relações raciais e de gênero.

PRIMEIRA PARTE - GÊNERO E DIREITO DO TRABALHO: Estado da Arte

2 ASPECTOS CATEGORIAIS E PROCEDIMENTAIS PARA ANÁLISE DAS PRODUÇÕES ACADÊMICAS SOBRE GÊNERO E DIREITO DO TRABALHO

2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA

Como já exposto, a presente dissertação analisa o Direito Social a partir da TRS. Antes de chegar especificamente a essa discussão, organizei um conjunto de informações e resultados de pesquisas científicas sobre gênero e Direito do Trabalho, elaborando um Estado da Arte. O objetivo foi traçar uma cartografia do que se discutiu e/ou ainda se discute sobre a questão de gênero e justiça, tendo em vista que o debate, a despeito dos grandes avanços em outras áreas do conhecimento, permanece periférico nas ciências jurídicas e, mais ainda, no Direito do Trabalho, como comprovou Sofia Vilela (2015).

A autora, em sua tese de doutorado, após analisar 26 obras estrangeiras (europeias e latino-americanas), constatou que nenhuma delas se debruçava sobre o conceito de gênero, apenas descreviam a proteção jurídica do trabalho da mulher. Ademais, quando o faziam, era de forma difusa, mencionando outras identidades oprimidas que não a mulher cisgênero[1], (como os LGBTs*), ignorando problematizações sobre os fundamentos e estruturas dessas opressões.

Portanto, simultaneamente, o propósito desta primeira parte da dissertação é apresentar as relações de gênero não só como uma legítima categoria científica, mas como uma problemática transversal indispensável a qualquer análise social que pretenda atingir de modo minimamente adequado as nuances que conformam as relações de poder na sociedade capitalista.

[1] O prefixo **cis** vem do latim e significa "do mesmo lado", designa a pessoa que tem o seu sexo biológico consoante com a sua expressão de gênero, papel de gênero e identidade de gênero. Nada obstante, como problematizo mais adiante, a cisgenereidade é a norma que impõe o paradigma de normalidade baseada na consonância entre sexo biológico e gênero, embora carente de eficácia total, dada as contradições presentes na sua própria estrutura. **Sexo** é o conjunto de características biológicas que classificam um ser vivo como macho ou fêmea. **Gênero** são os atributos culturais associados a cada um dos sexos para além de uma análise restrita à dimensão biológica das pessoas. Assim, se refere tanto a interpretação social da identidade quanto à adesão individual do sujeito a uma das identidades. Nesse sentido, "**expressão de gênero**" é o modo como o indivíduo se manifesta socialmente considerando o "**papel de gênero**", que é a forma como a sociedade decodifica o indivíduo a partir das expectativas normativas construídas para um determinado gênero, sendo a "**identidade de gênero**" como o indivíduo se autodeclara quanto ao seu pertencimento ou não a dada classificação de gênero. **Sexualidade** é o conjunto de comportamentos concernentes à satisfação do desejo sexual que configuram identidades a partir dos critérios dessa satisfação, identidades as quais se relacionam com o sexo e o gênero para serem catalogadas.

Nesse intento, foram estudados primeiramente os artigos internacionais, depois os artigos nacionais e, ao final, as teses e dissertações brasileiras sobre o trabalho doméstico. Os critérios de pesquisa e estatísticos segundo os quais as pesquisas foram classificadas são expostos na próxima seção. Nela, também apresento alguns conceitos empregados nos estudos de gênero, conforme adotados nesta pesquisa.

2.2 CATEGORIAS DE ANÁLISE DOS TRABALHOS

Tal inventário bibliográfico foi realizado em dois âmbitos: produções acadêmicas de programas de pós-graduação *stricto sensu* brasileiros e artigos em periódicos científicos nacionais e internacionais. Para a investigação, foi cumprido o seguinte desenho estrutural:

1) localização do banco de pesquisa;
2) definição dos descritores para a busca;
3) estabelecimento de critérios para a seleção do material a ser estudado;
4) coleta do material;
5) criação de um banco de dados com os textos completos encontrados;
6) leitura das produções, com elaboração de sínteses preliminares;
7) formatação de categorias analíticas a partir da análise dos trabalhos;
8) organização de tabelas contendo as informações que integram as estatísticas;
9) relatórios com as sínteses e tendências dos temas abordados;
10) Análise geral e elaboração das conclusões preliminares.

Conforme o item 7) do protocolo, preliminarmente, foram eleitas algumas categorias de classificação dos estudos objeto da pesquisa, cujos conceitos utilizados na presente dissertação são agora esclarecidos.

As categorias “base lógica”, “técnica de investigação”, “delineamento”, “nível de pesquisa” e “quadro de referência” seguiram a classificação de pesquisas em Ciências Sociais elaborados por Antônio Carlos Gil (2008) na obra Métodos e Técnicas de Pesquisa Social.

A expressão “base lógica” se refere aos métodos que esclarecem os procedimentos lógicos do processo de investigação científica. Desenvolvidos a partir de elevado grau de abstração, possibilitam ao pesquisador decidir acerca do alcance de sua investigação, das regras de explicação dos fatos e da validade de suas generalizações, sendo eles os métodos: dedutivo, indutivo, hipotético-dedutivo, dialético e fenomenológico (GIL, 2008).

O termo “´técnica de investigação” alude à forma de obtenção, processamento e validação dos dados relativos ao problema investigado. Os mais adotados nas Ciências Sociais são: o experimental, o observacional, o comparativo, o estatístico, o clínico e o monográfico.

“Delineamento” é o método que define o ambiente em que são coletados os dados, bem como as formas de controle das variáveis envolvidas. São elas “as fontes de "papel", i.e., pesquisa bibliográfica e a pesquisa documental, e a pesquisa *ex-post-facto*, o levantamento, o estudo de campo e o estudo de caso (GIL, 2008).

Quando houve o emprego de múltiplas técnicas de investigação e delineamentos no mesmo trabalho, eles foram computados conjuntamente, destacando-se a associação de métodos. P.e., se uma parte monográfica foi precedida por uma pesquisa etnográfica sobre o objeto da pesquisa, o trabalho foi classificado como monográfico/observacional.

Os estudos que mencionam outras pesquisas apenas para contraste com os seus resultados não foram considerados bibliográficos, pois, nesses casos, a análise bibliográfica não é o meio para investigação do problema, quer dizer, não é método. Outrossim, quando é pela bibliografia que a pesquisa se desenvolve, ou quando o trabalho é, exclusivamente, uma revisão de literatura, computou-se a bibliografia como técnica de investigação.

Sobre os níveis de pesquisa, trata-se dos objetivos do estudo. Gil (2008) leciona que a tipologia de Selltiz *et al.* (1967) é a mais adotada. Ela divide os estudos em exploratórios, descritivos e os que verificam hipóteses causais. Este último tipo é chamado por Gil (2008) de explicativo, nomenclatura também adotada nesta dissertação.

Para encerrar as tipologias dos estudos quanto a sua metodologia, o critério “quadro de referência” diz respeito à teoria que estabelece o sistema conceitual utilizado para análise do tema investigado. A esse respeito, Gil (2008) cita como exemplo o funcionalismo, o estruturalismo, o materialismo-histórico, a etnometodologia e o social-construtivismo.

Ainda, resta esclarecer os termos da classificação “ótica da questão de gênero”. Historicamente, a “categoria” gênero tem sido mais difundida n’uma forma binária, baseando-se na lógica das diferenças entre feminino e masculino, homens e mulheres e, também, entre a homo e a heterossexualidade (MATOS, 2008), dualidade marcada a partir visão do sexo biológico como destino absoluto da identidade.

Atualmente, esse sentido é amplamente contestado e discutido pela teoria feminista, atualizando a função do gênero enquanto conceito científico, cuja proposta continua sendo “desestabilizar as tradições de pensamento” (PISCITELLI, 2002, p. 7). Assim, o binarismo é visto como uma visão estéril que faculta lugares fixos e naturalizados para os gêneros (LOURO, 1997). Opondo-se a essa visão, a palavra gênero passa a ter novos significados produzidos e

compartilhados em uma ótica que ata as dimensões de classe, etárias, raciais, capacidades e sexuais, visando denunciar e desmascarar as estruturas de opressão colonial, econômica, geracional, capacitista, racista e sexista.

Entendo que a construção da identidade dos "sujeitos" é dada pela relação de regras e conceitos socialmente instituídos que cristalizam formas ideais de sexo, gênero e sexualidade, segundo as quais o padrão de normalidade e cidadania é estabelecido conforme a "coerência" e "continuidade" entre as características biológico-reprodutivas do indivíduo, a forma de expressão da sua subjetividade e o modo como manifesta seu desejo.

Nesse sentido, costuma-se dizer, pejorativamente, que um homem gay não é um "homem" e, no mesmo intuito discriminatório, que uma mulher trans*[2] é um homem gay. Tais afirmações são contraditórias entre si, pois a primeira nega a um corpo masculino com pênis o lugar de "homem", porque não consome sexualmente o corpo feminino, sendo menos macho por isso; e a segunda impõe a um corpo feminino com pênis a identidade masculina renegada, previamente determinada pelo sexo. Tal incoerência do próprio discurso heteronormativo põe a cisgeneridade contra si e revela o caráter ideológico do argumento, sua inverdade e ineficácia: não é a interpretação do sexo que determina o gênero ou a sexualidade. Mesmo na lógica heteronormativa, um corpo com pênis pode ser mais ou menos homem, até mesmo não ser homem, no caso de ele negar o uso do corpo da uma mulher para satisfação do desejo sexual.

Nessa perspectiva, embora ser de um determinado sexo não signifique uma causa necessária para pertencer a um determinado gênero e se inclinar para certo desejo, é nessa lógica que a dinâmica das relações de opressão capitalista se estrutura. Assim, embora haja a possibilidade de trabalhar as categorias gênero-sexo-sexualidade de forma isoladas no plano abstrato, no plano concreto, é o sistema normativo formado por essas três dimensões da expressão humana, aliada a outros fatores como a etnia, raça, capacidade, religião e etc., que fundamentam a violência da divisão social do trabalho, desqualificando a cidadania do sujeito-corpo que se desvia da masculinidade, heterossexualidade e eurocentricidade.

Portanto, ao falar de gênero neste trabalho, compreendo a indissociabilidade dessa categoria em relação ao sexo e à sexualidade e, por isso, classifico a diversidade[3] dos

2 O adjetivo "**transgênero**" qualifica uma pessoa que não tem sua identidade de gênero consoante com o seu sexo biológico. Para designar as pessoas transgêneros utilizaremos a expressão trans*. O '*' no final da palavra faz desse termo uma abreviação de várias nomenclaturas que expressam as diferentes identidades desarticuladas ao sexo. Consciente das particularidades de cada tipo dessas identidades, a abreviação se justifica porque o intuito é expressar o rompimento com os limites das normas de gênero que lhes é comum, e não tratar profundamente dessas individualidades.

3 Aqui o termo diversidade não é empregado apenas como variedade, mas como pluralidade democrática dos sujeitos das pesquisas.

trabalhados considerando todos esses âmbitos. Assim, quando averiguo a "ótica da questão de gênero" dos trabalhos pesquisados, procuro entender se o estudo trata apenas de sujeitos cisgêneros e se analisa a relação homem x mulher numa lógica estritamente heterossexual. Destarte, nos casos de pesquisas que presumem todos os trabalhadores como cisgêneros, preencheu-se o campo com a informação "mulher cis", "homem cis", "mulher e homem cis", segundo o enfoque do estudo, se no sujeito feminino, masculino ou em ambos. Se, ao mesmo tempo, analisa sujeitos cis em relações heterossexuais, foi classificado como cis-heterossexuais.

Se a pesquisa abarcava homens e mulheres transgêneros, o trabalho foi elencado, seguindo a lógica anterior, como mulher trans*, homem trans, homem e mulher trans* e se abordava identidades não incluídas na dualidade homem/mulher, foi adjetivado como *queer*[4].

Na percepção sobre a diversidade sexual dos artigos e trabalhos de pós-graduação, acrescentei uma terceira classificação: foi definido como homo/bi/pansexual[5] o trabalho que tinha uma ótica cisgênero, mas tratava de relações não heterossexuais.

Vale dizer que o objetivo não é fazer um juízo de valor a respeito da escolha metodológica (ou ausência de metodologia) das pesquisas, tampouco deslegitimar o enfoque exclusivo na situação da mulher ou homem cisgênero, mas tão somente observar a frequência com que determinada abordagem ocorre nas pesquisas e a invisibilização de certos sujeitos.

Sendo esse o panorama comum da metodologia para formulação do Estado de Conhecimento do Direito do Trabalho e as questões de gênero, as seguintes subseções tratam especificamente dos desdobramentos da pesquisa em relação aos periódicos internacionais e nacionais e dos trabalhos de pós-graduação brasileiros.

2.3 PRODECIMENTO PARA A BUSCA DOS ARTIGOS

O banco de pesquisa para localização dos trabalhos científicos utilizado foi o Portal de Periódicos da CAPES, o qual

> oferece acesso a textos disponíveis em mais de 45.000 (quarenta e cinco mil) publicações periódicas, internacionais e nacionais, e a diversas bases de dados que reúnem desde referências e resumos de trabalhos acadêmicos e científicos até normas técnicas, patentes, teses e dissertações dentre outros tipos de materiais, cobrindo todas as áreas do conhecimento. Inclui também uma seleção de importantes fontes de informação científica e tecnológica de acesso gratuito na web (CAPES, 2019a).

4 Nesse termo estão incluídas conjuntamente as noções de corpos travestis, transexuais, crossdressers, agêneras, bigêneras, genderfuck, genderfluid.

5 Homossexuais são pessoas que manifestam desejo por pessoas do mesmo sexo, heterossexuais, por pessoas do sexo oposto e pansexuais, que transcendem o binarismo e manifestam desejo independentemente do gênero.

Uma vez fornecido o resultado da busca pelo Portal, procedeu-se o download dos trabalhos para criação de acervo digital. Nos casos em que os links fornecidos pelo buscador não desencadearam diretamente em página para o carregamento das obras, foram realizadas buscas na internet a partir das referências fornecidas pelo Portal, tendo sido frutífera a segunda tentativa na maioria dos casos.

Após isso, os trabalhos passaram por um processo de filtragem. Quanto ao critério temporal, tipo de material e idioma, não foram feitas exclusões. Nada obstante, só foram incluídos trabalhos inéditos produzidos nas áreas de Ciências Políticas, Sociologia, Direito, História, Psicologia ou Filosofia e Religiões, através da seleção desses campos na aba "refinar meus resultados".

Depois da filtragem, inicialmente, tentou-se coletar informações dos trabalhos a partir dos seus resumos, mas quase todos não apresentavam os principais elementos da pesquisa, os resultados relevantes ou dados mínimos para que se soubesse, com precisão, do que se tratava o estudo. Diante disso, foi necessário extrair informações básicas como justificativa, hipótese, objetivo, metodologia e objeto a partir da leitura integral dos textos.

Conforme os artigos foram sendo lidos, estabilizou-se as categorias para tratamento estatístico expostas no tópico anterior, organizadas em quadros (anexo 1) com os seguintes campos: título, resumo, tema, ano de publicação, periódico em que foi publicado, país ou região do campo da pesquisa, país da instituição a que é vinculado o autor, instituição a que o autor é filiado, base lógica, técnica de investigação, delineamento, nível de pesquisa, quadro de referência, área de conhecimento, ótica da questão de gênero e criticidade.

Uma vez expostos os critérios de classificação dos trabalhos analisados na primeira parte da pesquisa, passa-se, então, a expor o procedimento de investigação e os resultados obtidos.

3 ESTADO DA ARTE DOS ARTIGOS CIENTÍFICOS ESTRANGEIROS QUE TRATAM DE QUESTÕES DE GÊNERO E DIREITO DO TRABALHO

3.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA

Nesta seção, demonstro que, apesar de ignorada pela grande maioria dos escritores sobre o Direito do Trabalho, a problemática de gênero perpassa, de forma integral, diversas questões que reverberam no Direito e na sociologia do trabalho, como a reestruturação produtiva, os sindicatos, a discriminação no trabalho. Os estudos produzidos, principalmente, no Hemisfério Norte, chegam até a apontar para uma concepção sobre o Direito do Trabalho que seja capaz de abarcar a dimensão de gênero em sua estrutura, defendendo uma reformulação da teoria geral desse ramo jurídico. Ademais, põem luz sobre uma dimensão do trabalho humano que é invisibilizada universalmente, o trabalho reprodutivo.

A par da indiscutível contribuição desses estudos, destaco que as premissas nele adotadas são insuficientes para compreensão de como a dinâmica das relações de gênero opera nos países periféricos, especificamente no Brasil, vez que variáveis históricas (como a escravidão, a colonização e o imperialismo) produzem um comportamento específico de relações de poder distinto dos experimentados no resto do mundo.

Se mesmo nos países centrais já é impossível compreender a dinâmica da exploração capitalista a partir de explicações de níveis duais (empregado x empregador, homem x mulher, negro/índio x branco), nos países periféricos o amalgama entre as distintas relações de opressão aprofundam tanto o quadro de desigualdades que chega a inverter determinados quadros de explicação abstrata utilizados nos trabalhos estrangeiros.

É o caso do paradigma do homem-provedor, o qual é inaplicável à situação da mulher negra periférica, pois ela é, na maioria dos casos, a única provedora dos lares, sem contar com a ajuda de uma figura masculina por diversos fatores, como o encarceramento e extermínio da população negra, ou pelo chamado "**aborto masculino**[6]".

Dito isto, passo a descrever o processo de busca dos artigos, sistematizo os dados estatísticas (quando possível e oportuno, em representações gráficas), para então adentrar na análise do mérito dos trabalhos.

[6] A expressão é utilizada pelo movimento feminista para tratar do abandono paterno, fazendo um contraponto à criminalização do aborto. Afirma-se que se o aborto fosse uma questão também dos homens, ele já teria sido descriminalizado e legalizado.

3.2 O PROCESSO DE BUSCA E FILTRAGEM DOS ARTIGOS ESTRANGEIROS

Para os artigos estrangeiros, o levantamento foi realizado na página de busca por assunto do Portal de periódicos CAPES, deixando assinaladas as abas "no assunto" e "é (exato)", para que fossem óbitos apenas trabalhos cujo tema incluísse precisamente e simultaneamente ambos os descritores apontados ("*Labor Law*" e "*Gender*"), pois combinados pelo operador booleano "AND"[7]. Vale dizer que se repetiu a procura utilizando o termo "*Labour*", no lugar de "*Labor*" e não foi encontrado nenhum outro artigo que já não tivesse sido obtido anteriormente.

A pesquisa apresentou 50 (cinquenta) ocorrências, tendo 2 (dois) trabalhos sido repetidos e, por conseguinte, excluídos da análise uma das versões. Foram eles: Hunter (2015) e Martín-Llaguno & Navarro-Beltrá (2015). O trabalho de Hunter (2015), além de se repetir, não se enquadrava dentre os critérios de seleção, pois é resumo de livro, e não produção original, o que resultou em uma dupla exclusão, restando 47 (quarenta e sete) obras após esse filtro.

O texto de Rao & Cagna (2018) foi eliminado, por ser apenas uma introdução de coletânea de artigos, não propriamente uma pesquisa. Também foi descartado um rascunho de fala pública de Charlesworth (2019), cuja referência é vedada expressamente pela autora no texto. O artigo de Barsted (1996), é publicado em português e em revista brasileira, por isso foi transferido para o grupo dos artigos nacionais.

Mais 4 (quatro) trabalhos foram retirados do *corpus* da pesquisa, pois não estavam disponíveis na internet, foram eles: Himmelweit (2007), Smith (2015), Gharaibeh (2011) e Petrescu-Prahova & Spiller 92016). Ainda, foram descartados mais 2 (dois) escritos de Gros-Verheyde (2006; 2008), por serem meras colunas de jornal impresso.

Por fim, outros 4 (quatro) também não foram analisados, porque o tema não trata da relação entre gênero e Direito do Trabalho. Mohamed *et al.* (2012) investigam como gênero, religião e trabalho impactam na ética de uso de computadores; Boring *et al.* (2016) tratam das avaliações dos alunos sobre professores e como elas não têm relação com os resultados de aprendizagem; Saxonberg (2015) analisa o discurso sobre o feminismo dos principais jornais diários de países pós-comunistas (República Tcheca e Polônia) e Nyamu-Musembi (2006) averigua se a agenda de promoção do Estado de Direito na África subsaariana durante o pós-

7 Operadores booleanos ou operadores lógicos são termos que relacionam palavras ou grupos de palavras para modificar o resultado da pesquisa em um buscador. Costumeiramente, estes operadores são: "AND", "OR" ou "AND NOT AND", podendo variar conforme a ferramenta de busca. No caso, o operador AND serve como soma, de modo a restringir a busca para artigos com títulos ou temas incluídos no conjunto de intersecção entre os dois descritores utilizados.

guerra reforçou ou impediu a igualdade de gênero, mas não trata especificamente do Direito do Trabalho.

Realizada essa filtragem, restaram 34 (trinta e quatro) artigos, cujos resultados acerca dos seus perfis e conteúdos são discutidos a seguir.

3.3 OS DADOS ESTATÍSTICOS

Exporei primeiro os resultados estatísticos das classificações dos artigos, para depois debater sobre os seus conteúdos e as continuidades e descontinuidades dos discursos, tendo em vista que os dados já explicam a centralidade de certos tópicos no debate.

Inicialmente, salta aos olhos a concentração das produções no hemisfério norte global, conforme figura a seguir, que informa o número e locais de produção dos artigos científicos:

FIGURA 1: Países produtores dos artigos e número de artigos por país

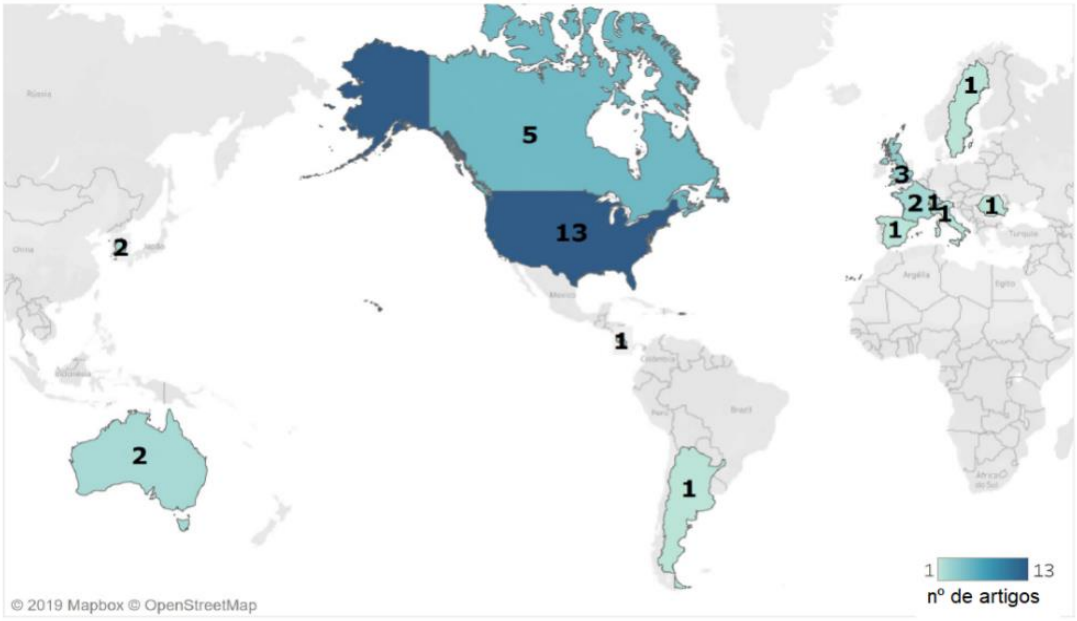

Mapa baseado em Longitude (gerada) e Latitude (gerada). A cor mostra soma de NÚMERO DE ARTIGOS. Detalhes são mostrados para PAÍS DE PRODUÇÃO.

Fonte: elaboração própria

Os países produtores dos artigos foram, segundo a instituição a que o autor é vinculado: Estados Unidos (13), Canadá (5), Reino Unido (3), França (2), Coreia do Sul (2), Austrália (2), Costa Rica (1), Romênia (1), Argentina (1), Itália (1), Suíça (1), Espanha (1) e Suécia (1). Daí, se conclui que, embora o capitalismo tenha se mundializado, uniformizado as práticas trabalhistas ao redor do globo e com isso as patologias sociais (GASPAR, 2014), os discursos

científicos produzidos sobre essa realidade são autorreferentes, na medida em que muitas vozes, povos e territórios de países em desenvolvimento estão alheios do debate internacional sobre os problemas de gênero no trabalho.

Ao se contrastar o local da instituição de produção com o lugar do campo de pesquisa, é possível notar uma leve desconcentração dos trabalhados do Norte em direção ao Sul, o que demonstra a predominância da circulação de informações e análises sobre países centrais e que, mesmo nos casos em que a realidade de países do Sul é analisada, esse olhar parte do Norte.

FIGURA 2: Países campo dos artigos e número de artigos por país produtor

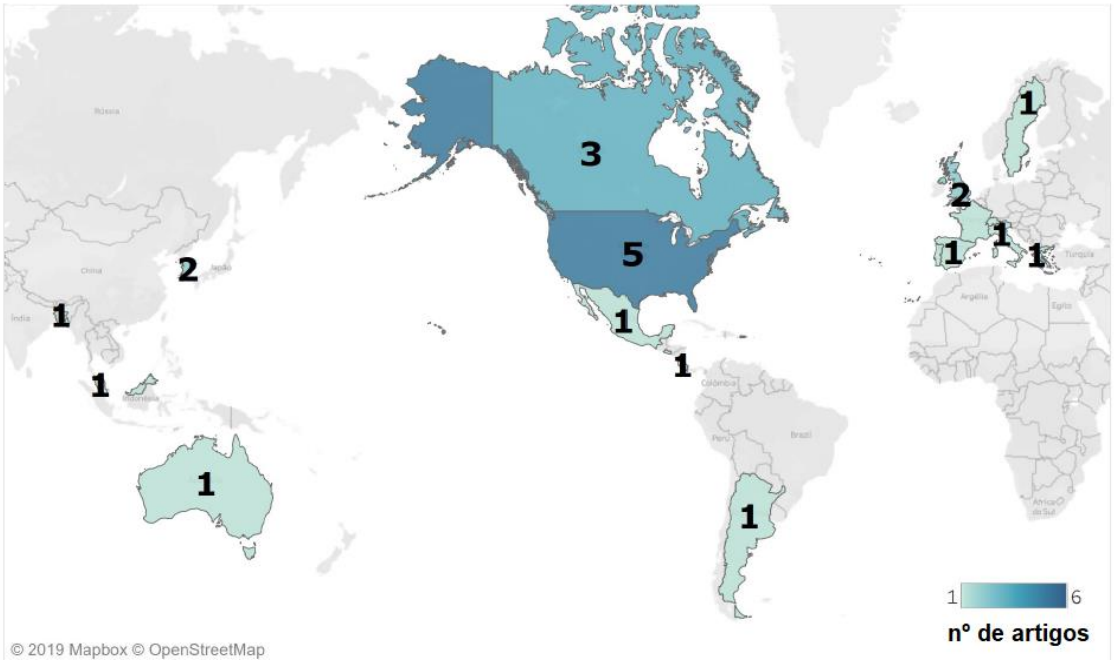

Fonte: elaboração própria

Os países ou regiões onde as investigações ocorreram foram: UE (6), Estados Unidos (5), Canadá (3), Coreia do Sul (2), Reino Unido (2), Argentina (1), Bangladesh (1), Malásia (1), Austrália (1), Costa Rica (1) México (1),Espanha (1), El Salvador (1), Suécia (1), França (1), Itália (1), Suíça (1), Grécia (1), Portugal (1), OCDE (1).

Observando o ano de produção dos trabalhos, há uma certa inconstância, mas a linha de tendência é crescente, o que revela um aumento de interesse contínuo sobre as questões de gênero no Direito do Trabalho:

FIGURA 3: Produções internacionais por ano

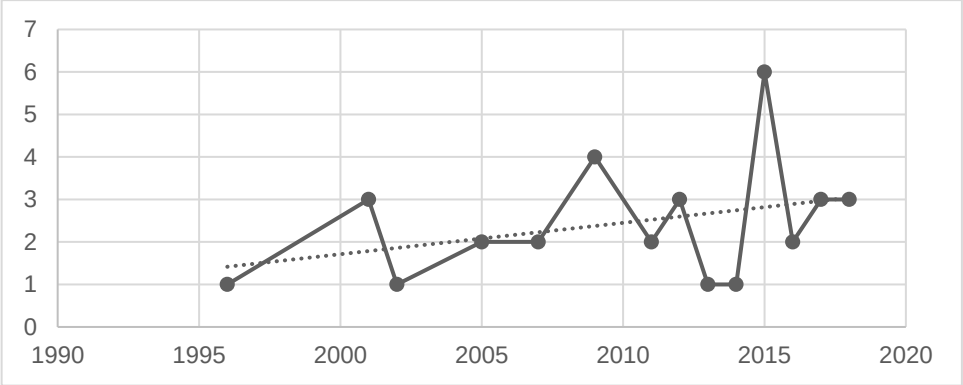

Fonte: elaboração própria

Quanto às técnicas de observação, apesar de os trabalhos exclusivamente monográficos serem maioria nas pesquisas que utilizaram um só método, a maior parte dos trabalhos partem de métodos observacionais, o que revela uma preocupação das pesquisas sociais estrangeiras em superar um debate apenas especulativo executado pela revisão de literatura ou n'um *patchwork*[8] de citações (confundindo trabalho científico com parecer, algo infelizmente comum no campo da ciência jurídica).

Contudo, apenas 2 (dois) trabalhos (TINKLER *et. al.*, 2007; KAISER *et. al.* 2013) realizaram interferência direta no campo para atestar suas hipóteses. Isso se explica pelo fato de as ciências sociais lidarem com seres humanos, o que dificulta a submissão de grupos a experimentos, bem como o controle do método e/ou dos resultados.

O gráfico a seguir expõe a divisão dos trabalhos quanto às técnicas de investigação:

FIGURA 4: Quantidade e proporção de técnica de investigação utilizada

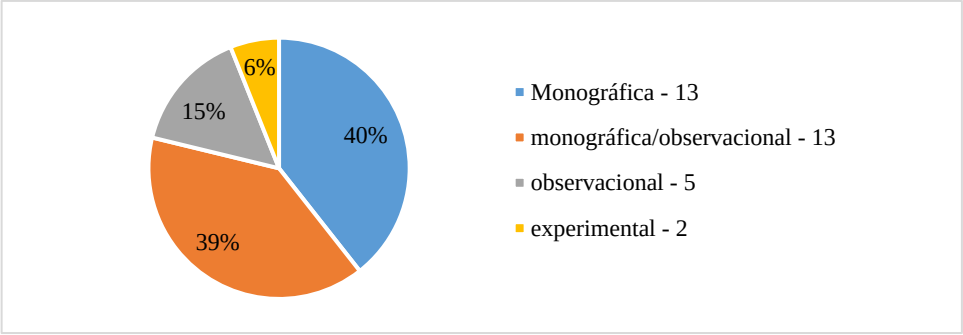

Fonte: elaboração própria

8 *Patchwork* é o trabalho (geralmente de costura) artesanal que consiste na reunião de peças de tecido de cores, padrões e formas diferentes, costuradas entre si, formando desenhos geométricos.

Esses dados confluem com os delineamentos das pesquisas, pois a maioria são trabalhos exclusivamente bibliográficos (34%), ao passo que os demais utilizaram de outras fontes para reflexão que não apenas obras já produzidas, sendo comum, também, a associação de diferentes métodos o objeto pesquisado.

FIGURA 5: Delineamentos das pesquisas internacionais

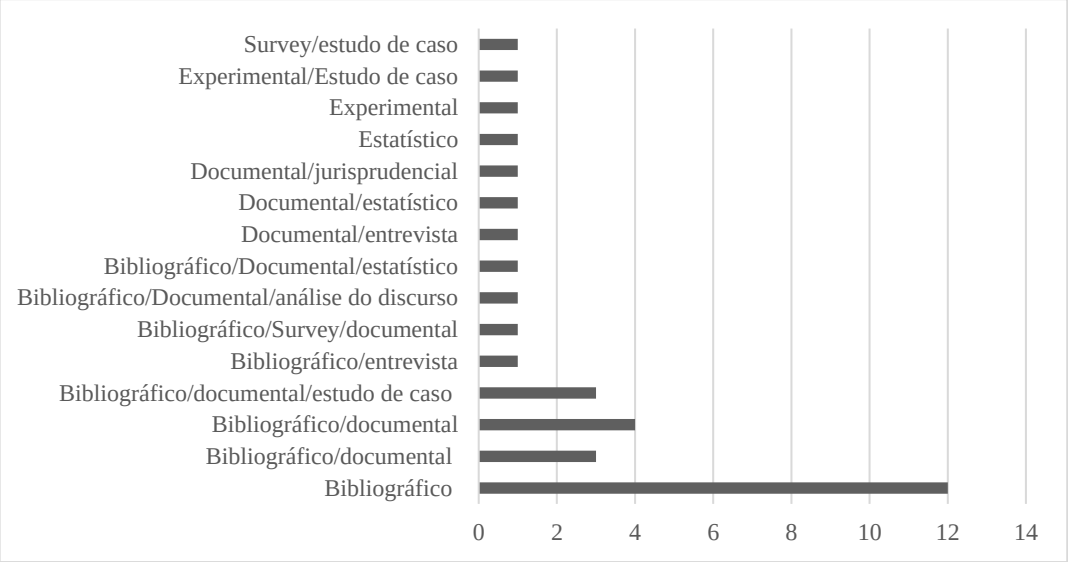

Fonte: elaboração própria

Quanto às áreas de conhecimento, as evidências estão sistematizadas no gráfico a seguir:

FIGURA 6: áreas de conhecimento produtoras dos artigos internacionais

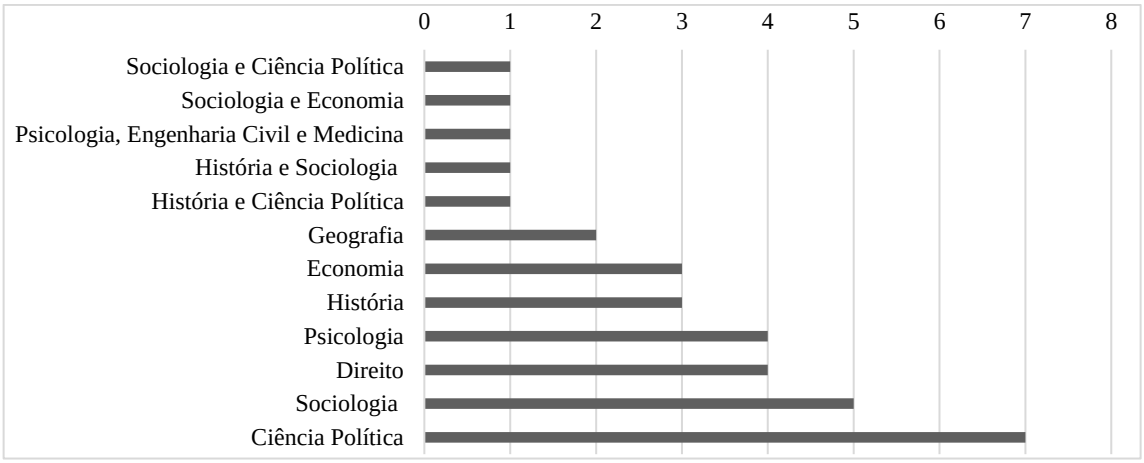

Fonte: elaboração própria

Quanto aos temas dos artigos, foi possível identificar cinco grupos: 1) a mulher e o trabalho reprodutivo; 2) a reestruturação produtiva e a mulher; 3) cultura e desigualdades

verticais e horizontais de gênero no trabalho; 4) sindicalismo e mulher e 5) Teoria do Direito do Trabalho e gênero. A divisão proporcional e os subtemas encontrados estão ilustrados nos gráficos a seguir, utilizando-se as cores para relacionar o tema aos subtemas:

FIGURA7: proporção dos temas dos artigos

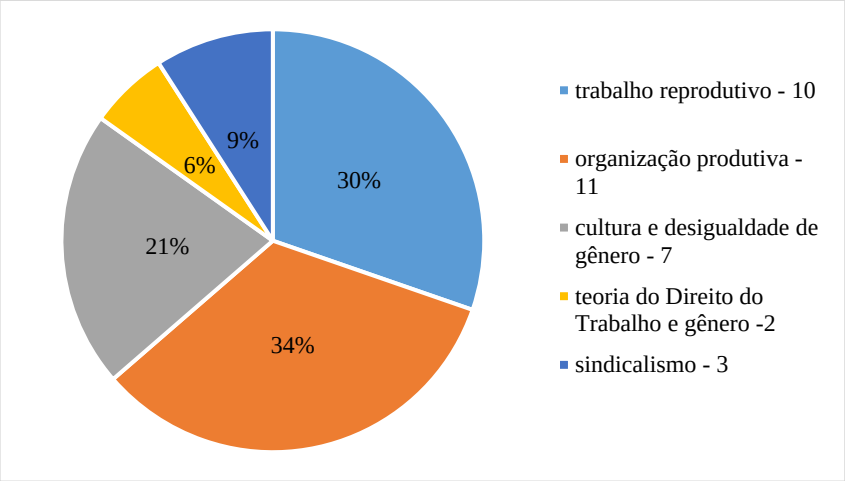

Fonte: elaboração própria

FIGURA 8: subtemas dos artigos internacionais

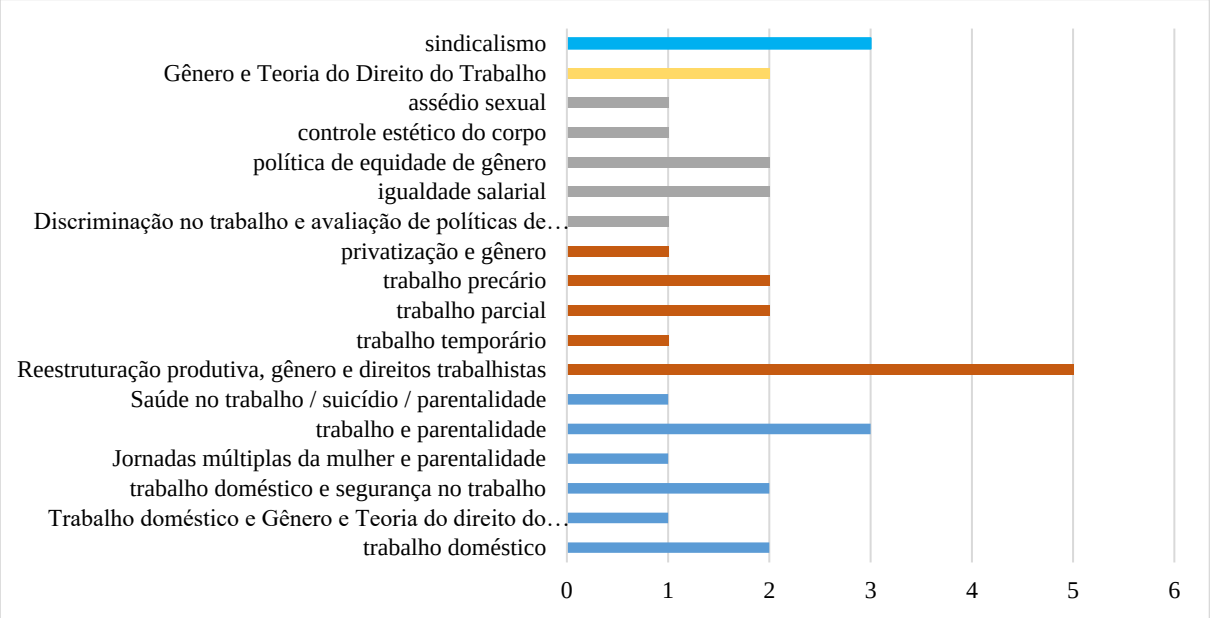

Fonte: elaboração própria

Ao olhar para o panorama geral dos estudos, percebi que seria impossível construir divisões sólidas sobre os assuntos dos artigos, porque interrelacionados. Assim, apesar de os 5 (cinco) temas estarem divididos nas subseções a seguir, a separação é feita apenas para melhor

organizar o texto, pois, a compreensão sobre as evidências obtidas nos estudos analisados deve ser feita de forma integralizada.

Tenho o trabalho reprodutivo como fio condutor para analisar a relação da questão de gênero ao Direito do Trabalho, por entender ser esse o feixe mais emblemático da face ocultada da exploração capitalista: a dominação eurocêntrica-masculina.

3.4 O TRABALHO REPRODUTIVO

Como exposto na figura 8, são 4 (quatro) os artigos que tratam do trabalho doméstico Hidalgo (2018), Panikkar *et al.* (2015), Hopkins (2017) e Fudge (2014) e 5 (cinco) cujo o subtema é a parentalidade Votinius (2018), Guerrina (2001), Won (2012), Baird *et al. (*2009) e Kim; Cho (2017). Há um consenso entre essas análises de que os trabalhos de reprodução social são relegados quase que exclusivamente às mulheres. A esse conceito, a teoria feminista associa três tipos de trabalho: reprodução biológica, trabalho doméstico não remunerado necessário para reprodução da força de trabalho e indivíduos que são pagos para realizar tarefas de cuidado (p. e., enfermeiras e domésticas remuneradas) (HOPKINS, 2017).

Hopkins (2017) destaca que o trabalho reprodutivo é desvalorizado por ser considerado "improdutivo", uma vez que não origina valor de troca/mais-valor e, por isso, assume características similares ao trabalho doméstico não pago, que também não tem valor de troca. Essa afirmação conflui com a evidência obtida por Hidalgo (2018), que investigou a construção discursiva do conceito de trabalho “doméstico simples” na jurisprudência da Suprema Corte mexicana. Na pesquisa, averiguou-se que a interpretação do termo pela Corte restringe o âmbito de proteção dessa classe de trabalhadores, diferenciando-os dos demais, a partir da ideia ilusória de que a casa é um espaço inerentemente protetor, onde nenhuma exploração poderia ocorrer, face o relacionamento “humano” entre empregados domésticos e seus patrões.

Essa desvalorização cultural é provocada por questões de superexploração (relacionadas à precarização do trabalho) e de saúde ocupacional, agravadas por critérios étnicos e raciais. Pannikar *et al.* (2015) e Hidalgo (2017) põem luz ao fato de que o trabalho doméstico e de cuidado é largamente sujeito a doenças ocupacionais devido à desproteção jurídica, associados ao afastamento dessa população de serviços de saúde. Nada obstante, ambos os estudos apontam que a situação é mais gravosa para trabalhadoras imigrantes nos países de campo analisados, quais sejam, EUA e Canadá.

Fudge (2014) explica que os discursos de gênero naturalizam as diferenças sexuais por meio das relações familiares, da sexualidade, das instituições do Estado e das práticas de

trabalho que organizam a procriação e a manutenção da população. É nesse sentido que os trabalhos sobre parentalidade demonstram que as reflexões sobre trabalho doméstico/cuidado e a maternidade devem estar na linha de frente da produção de políticas trabalhistas em uma perspectiva feminista, na medida em que a ideia hegemônica de criação dos infantes determina padrões de emprego e reforça papéis de gênero opressores (GUERRINA, 2001).

Acerca do tema, Votinius (2018), depois de analisar políticas de licença parentalidade, identifica um descompasso entre três tipos de normas que definem a lógica do comportamento dos trabalhadores em razão da parentalidade. A primeira delas é a "norma de paternidade", que é a previsão, na lei, de que o cuidado com das crianças deve ser igual entre pai e mãe; A segunda é a "norma de maternidade", correspondente ao costume de se relegar o cuidado das crianças à mãe; por fim, a terceira norma é a "primazia da norma da vida profissional", que indica a precedência dos interesses dos empregadores sobre o dos pais. Para o autor, a parentalidade é condicionada às pressões do mercado, que definem o momento e as condições de ser pai/mãe e reforça os papéis de gênero, na medida em que mulheres sofrem discriminação na carreira ou no acesso ao emprego por se presumir que o papel de cuidado cabe a elas, contrariando a legislação sueca, que garante iguais licenças para ambos os sexos, a fim de estimular a igualdade de gênero.

O trabalho de Sook-YeonWon (2012) demonstra que a inserção de mulheres no mercado do trabalho não foi capaz de alterar a divisão de gênero de trabalho doméstico na Coreia do Sul. Sua investigação revela que, pelo contrário, as mulheres continuaram assumindo majoritariamente o trabalho reprodutivo no lar, portanto, submetidas a uma dupla jornada e impedidas de serem completamente integradas no mundo do trabalho, caracterizando um ciclo vicioso de marginalização.

Ademais, Baird *et al.* (2009) estudam o caso australiano a partir das negociações coletivas daquele país. Em um contexto no qual se discutia a elaboração de lei sobre licenças parentais, destacam que, se a licença paternidade remunerada não é capaz de mudar definitivamente o comportamento dos homens em relação ao trabalho doméstico, contribui para melhoria do cenário, de acordo com exemplos internacionais.

3.5 REORGANIZAÇÃO PRODUTIVA E GÊNERO

É justamente a partir da desvalorização do trabalho doméstico, tido como feminino, que as pesquisas sobre gênero e organização produtiva, tanto as que tratam do tema de forma ampla, debatendo a reestruturação produtiva (Elias, 2009; Griffith e*t al.*, 2002; Macleavy, 2007; Kvist

& Overud, 2015; Fudge & Vosko, 2001), quanto as que especificam a questão a partir das privatizações (Prizzia, 2005), jornadas parciais (Mutari & Figart, 2001; Marica, 2015), contratos temporários (Vosko, 2008) e trabalho precário (Betti, 2016; Khosla, 2009) explicam como a feminização do trabalho levou ao aprofundamento da exploração dos trabalhadores.

Julie Macleavy (2007) explana que, durante grande parte do século XX, prevaleceu, nos países industrializados, um sistema simples de reprodução social baseado nas relações de gênero: homens, mulheres solteiras e mulheres pobres ocupavam empregos de tempo integral remunerados (conhecidos na literatura internacional como *SER – Standard Employment Relationship*), enquanto mulheres casadas cuidavam dos trabalhos reprodutivos ou pagavam para que outras o fizessem. Esse padrão de emprego em tempo integral é denominado pela literatura de “contrato de gênero”, "modelo masculino" ou "modelo de carreira masculino", já que trabalhos de longas jornadas só eram possíveis graças a essa divisão de gênero entre trabalho remunerado e não remunerado.

Leah Vosko (2008), ao analisar a regulação do trabalho temporário pela UE e OIT, caracteriza o SER como uma norma de gênero baseada no código binário homem-provedor x mulher-cuidadora, sustentado na divisão injusta entre trabalho pago e gratuito fomentado pelo Estado, empresas e sindicatos através de leis e outros meios sociais e econômicos de controle. Trata-se de uma concepção masculina do ciclo da vida, que presume, de um lado, o trabalho contínuo do homem, firmado por um contrato de trabalho que dura desde a formação profissional até a aposentadoria e, de outro, o trabalho da mulher, responsável biológica e socialmente pela reprodução da força de trabalho.

Os resultados da pesquisa de Chungah Kin e Youngtae Cho (2017) confirmam como o contrato de gênero influencia até nas taxas de suicídio dos países da OCDE. De acordo com as autoras, jovens masculinos entre 25 e 34 anos são mais sensíveis ao suicídio por causa do desemprego e baixos níveis de renda. Esses fatores, relacionados ao peso do modelo “homem-provedor” incidente sobre eles, implicam na perda da capacidade de satisfatoriamente viver responsabilidades familiares e o papel masculino. Além disso, homens tendem a escolher meios mais letais de autoagressão. A investigação ainda revela que as taxas de fertilidade tiveram um forte impacto na redução do suicídio feminino, o que se explica pela hipótese de que a maternidade “protege” as mulheres do suicídio por causa de seu papel esperado de cuidar (KIN; CHO, 2017).

Ao discutir o caso do Reino Unido (mas que se trata de uma realidade internacional), Macleavy (2007) expõe que, desde a década de 1970, um processo de reestruturação econômica resultou na perda de empregos estáveis e remuneração, com efeitos desproporcionais em

empregados masculinos desqualificados. Nesse cenário, o desenvolvimento da economia baseada em serviços fez aumentar as taxas de participação feminina no mercado de trabalho através da criação de práticas de trabalho "flexíveis", baseadas em contratos casuais, temporários e jornadas de tempo parcial. Isso acarretou uma redistribuição das oportunidades de trabalho entre homens e mulheres e promoveu um nivelamento para baixo da qualidade dos empregos, o que pode ser comprovado pelo fato de a maioria das mulheres na Europa, Canadá e EUA estarem empregadas em postos de trabalhos temporários, conforme expõe Vosko (2008).

Essa política é ainda prejudicial porque desconsidera o ponto de partida iníquo entre mulheres e homens, dado o maior nível de responsabilidade delas em relação ao trabalho reprodutivo. Assim, o fenômeno da flexibilização de normas trabalhistas é mais agressiva em relação às mulheres tanto porque piora a distribuição de renda na sociedade em termos de gênero, quanto porque intensifica a exploração das mulheres nos trabalhos domésticos e de cuidado (MACLEAVY, 2007).

Nessa conjuntura, Ross Prizzia (2005) revela que a onda de privatizações da política neoliberal afetou especificamente as mulheres. Através de revisão sistemática e avaliação crítica comparativa de estudos de casos internacionais e levantamento de dados de estudiosos, agências internacionais e firmas de pesquisa das economias privatizadas da Rússia, Polônia, Ucrânia e Bulgária, Estados Unidos, Canadá, China, Hong Kong, Malásia, Filipinas, Coréia do Sul, Sri Lanka e Bangladesh e da privatização das previdências do Chile, Suécia, Grã-Bretanha e Estados Unidos, o autor conclui que a inclusão de variáveis de gênero na análise dessas mudanças político-econômicas para a seguridade social e regulação do trabalho demonstram o aprofundamento da desigualdade de gênero e maior empobrecimento das mulheres.

Juanita Elias (2009) conclui que, na Malásia, a feminização do trabalho foi consequência de políticas de reestruturação produtiva para aumento da competitividade da indústria nacional. Não por acaso, tal inserção se deu em setores voltados para a exportação (vestuário e eletrônicos), sob a desculpa de estereótipos sobre a mulher, como a docilidade, e de aspectos fenótipos, como os dedos finos, mas cujo sentido real é a possibilidade de pagamento de menores salários. Isto veio acompanhado de uma política de repressão à formação de sindicatos e com técnicas de administração pelas quaisas operárias são isoladas do resto da classe trabalhadora por meio de práticas de administração paternalistas e mecanismos de controle tayloristas. Nesse contexto, embora muitas mulheres admitam que esse tipo de emprego permitiu que elas adquirissem certa renda de forma conciliada ao trabalho doméstico, a autora destaca que o fenômeno as relegou a postos de trabalho hierarquicamente inferiores e de tempo parcial, reafirmando o seu status de trabalhador secundário.

Ainda no contexto asiático, o trabalho de Nidhi khosla (2009) apontou um cenário semelhante. Mulheres em Bangladesh têm sido tradicionalmente excluídas de atividades sociais, políticas e econômicas. Mas, com a ascensão da indústria de confecções a partir da década de 1970, passaram a trabalhar fora de casa, o que implicou uma redução do setor rural, maior ênfase na educação das meninas e campanhas para melhorar a saúde das mulheres e reduzir a fertilidade, fazendo com que a exclusão social feminina diminuísse muito. Contudo, trata-se de um processo misto, pois apesar da maior independência econômica, respeito, posição social e "voz", persiste o assédio sexual e a exploração do trabalho.

O cenário até agora exposto é uma tendência mundial confirmada por Ellen Mutari e Deborah Figart (2001), autoras que observaram a composição da força de trabalho em empregos de tempo parcial da UE e criaram uma classificação para os modelos encontrados. Elas concluíram que a maioria das mulheres ocupam postos precários e que os países com semanas de trabalho padrão mais curtas e horas extras limitadas têm melhor classificação nos indicadores de igualdade de gênero, o que demonstra relação entre jornadas padrão e equidade de gênero salarial, embora se note que a maioria dos países caminha aceleradamente para o modelo de flexibilização liberal.

O trabalho de Mihaela-Emilia Marica (2015) atesta essa hipótese. Ao debater sobre a dimensão de gênero do trabalho de tempo parcial, ela averigua que essa modalidade de contrato é utilizada em postos de baixa qualificação e traz consigo altos níveis de insegurança no emprego, reduzida proteção trabalhista, pouca perspectiva de progressão na carreira, baixos salários e benefícios em comparação aos contratos integrais. Portanto, o trabalho de tempo parcial é uma das razões do fenômeno conhecido como "feminização da pobreza" na Europa.

Embora todo esse quadro pareça um fenômeno recente, Eloisa Betti (2016) trata da relação histórica entre trabalho precário e gênero, na Itália, para revelar que a divisão de gênero do trabalho e a discriminação de gênero estão no cerne da natureza do trabalho precário enquanto fenômeno multifacetado. Destaca a pesquisadora que, tanto no regime fordista, quanto no taylorista, as mulheres são tratadas como "exército de reserva de trabalho". Logo, a feminização global do trabalho está intimamente ligada à mundialização do trabalho precário.

Também em uma análise histórica, Katil Griffith (2002) estuda como regimes autoritários com tendências populistas na América Latina do século XX usaram o gênero para construir seus projetos nacionais, em um processo denominado pela literatura de "modernização do patriarcado". A pesquisa aponta que a academia tem negligenciado as implicações das políticas de trabalho baseadas no gênero para análise das relações entre Estado e trabalho. No caso, atesta como a adoção de políticas liberais de flexibilização para inserção

de mulheres no mercado de trabalho serviu para cooptar o sentimento de resistência da população à política econômica e déficit democrático do país.

Visando alternativas para a regulação do mercado de trabalho no Canadá, Fudge e Vosko (2001) levam em conta a feminização do trabalho e o sucateamento da relação de emprego formal para propor uma nova divisão de gênero do trabalho, capaz de reduzir a polarização entre os sexos e contribuir para a produtividade e solidariedade social. Nesse intento, elencam como objetivos principais: paridade de salários, benefícios e condições de trabalho e novos modelos de representação que garantam diversidade na força de trabalho.

Ruth O'brien (2005) também advoga por uma mudança na forma como a justiça é percebida, mas o caminho que elege é equiparação do tratamento jurídico dado às pessoas com deficiência para as mulheres, a fim de feminizar o sistema trabalhista pela transformação da lógica de cidadania baseada na expressão "direito de" para a uma ideia de "responsabilidade por". Na visão da autora, a divisão do trabalho é socialmente construída a partir da noção de destinos, quando deveria se basear em dados circunstanciais sobre o que uma pessoa é capaz ou não de fazer.

Ainda na relação Estado, trabalho e gênero, Elin Kvist e Johanna Overud (2015) analisam a mudança do discurso da política de mercado de trabalho da Suécia ocorrida da década de 1980 para a década de 1990, quando o País passou a promover a flexibilização e a redução de impostos sobre o trabalho doméstico (para que mulheres empregassem mulheres mais pobres para fazê-lo) como meios para emancipação feminina através do acesso ao trabalho, mas que, atualmente, estimula as mulheres a serem empreendedoras, visando o crescimento de setores específicos do mercado. Para as autoras, apesar de tais mudanças econômicas se justificarem como medidas de promoção da igualdade de gênero, permanece intacta a concepção segundo a qual as mulheres são a fonte do problema a ser resolvido, vez que as soluções apontadas partem da ideia de que elas precisam mudar seu comportamento, a fim de conseguirem empregos e fundar empresas, caminhos para a equidade de gênero. Diante desse quadro, concluem que a criação de tantos postos de emprego para mulheres quanto possíveis como forma de solucionar a desigualdade de gênero é uma abordagem reducionista do problema.

3.6 DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO NO MERCADO DE TRABALHO

Os estudos direcionados à discriminação de gênero no trabalho (MONAHAN, 2001, SANGSTER & SMITH, 2016) e políticas de promoção de equidade de gênero (KAISER *et. al.*,

2013; MARTÍN-LLAGUNO, NAVARRO-BELTRÁ, 2015; CHACÓN MATA, 2012; ZARTALOUDIS, 2015; TINKLER *et. al.*, 2007) demonstram que, em muitos casos, as medidas legais, apartadas de estratégias de transformação cultural, reduzem a eficácia de propostas de política trabalhistas voltadas para promoção da equidade.

É o caso da Costa Rica, onde as mulheres têm melhor qualificação, mas enfrentam desemprego, subemprego, falta de renda e acesso a recursos produtivos com mais frequência que homens, conforme Alfonso Chácon (2012), que estudou o Indicador de Igualdade de Gênero da OIT no projeto programa de trabalho decente do País.

O trabalho de Camile Monahan (2011) revela algo semelhante. A autora, ao analisar o discurso de dois processos judiciais em que os tribunais estadunidenses julgavam, respectivamente, casos de abuso sofrido por carcereiras que trabalham em presídios masculinos e carcereiros abusadores de presidiárias, identifica que as Cortes criaram uma teoria própria de gênero segundo a qual a mera presença de um corpo feminino incita biologicamente homens que cometeram estupro a praticarem novos crimes sexuais. Em outras palavras, as cortes presumem que o estupro é uma "falha da racionalidade" masculina provocada pelo corpo feminino, visto como estimulador, *per si*, da violência sexual. Diante disso, a autora demonstra como o teste do *Bona Fide Occupational Requeriment* (*BFOQ*) – um protocolo que regula a contratação a partir de critérios individuais nos EUA – falha nos dois casos estudados, pois os tribunais passaram a proibir o trabalho de pessoas de sexo distinto daquele que o presídio abriga, construindo, assim, um critério de ""capacidade de não ser estuprado ou de não estuprar" não só como uma competência profissional, mas como uma característica ontológica do gênero.

A desigualdade no tratamento descamba, também, no emocional e estético. Joan Sangster e Julia Smith (2016) examinam as queixas sindicais relacionadas ao corpo, aparência e comportamento travadas pela Associação Canadense de Aeronavegabilidade durante 30 anos e destacam como a estética e a emoção são instrumentos de acumulação de capital. Questionam como e porque a regulação do corpo diferia para homens e mulheres e de que modo essa diferenciação foi sendo modificada com o tempo, ao passo que destacam como os próprios sentimentos e senso de identidade dos trabalhadores são um trampolim para protestar contra suas condições de trabalho.

O estudo de Cheryl Kaiser *et al* (2013), por sua vez, demonstra que a presença de políticas institucionais de apoio à diversidade faz com que membros de grupos de status elevado (homens brancos) percebam instituições desse tipo como ambientes que privilegiam grupos sub-representados (minorias raciais, mulheres), mesmo quando é claro que tais grupos têm sido arbitrariamente desfavorecidos nessas organizações. Além disso, revela que homens brancos

presumem favoravelmente à instituição com discurso pela diversidade em casos de acusação de discriminação contra mulheres ou negros. Infere-se, portanto, que a mera existência de programas de promoção da diversidade melhora a percepção sobre o tratamento destas instituições em relação a grupos marginalizadas, mesmo quando isso não é verdade, o que pode acarretar um ocultamento ou descrédito de uma denúncia de discriminação movida contra empresas que adotam tais políticas.

Outro estudo de psicologia social também demonstra a má recepção de políticas de equidade de gênero por indivíduos privilegiados. Justine Tinkler *et al.* (2007) observam como as medidas de combate ao assédio sexual afetam as crenças dos homens sobre a hierarquia de gênero, demonstrando que 20% deles relatam que o medo de ser acusado de assédio sexual torna o local de trabalho menos confortável e mais de 30% acreditam que a atração normal pode ser mal interpretada como assédio sexual. Disto, os autores arrematam que a inclusão de políticas contra o assédio sexual como mera experiência burocrática de "aprendizado individual" fortalecem as crenças nos papéis de gênero nos homens e surte um efeito contrário em parte deles.

Marta Martín-Llaguno e Marían Navarro-Beltrá (2015) também analisam as políticas trabalhistas de promoção de equidade de gênero, mas através de estudo *survey* sobre a aplicação Lei orgânica para igualdade efetiva entre mulheres e homens em agências de publicidade espanholas. Os pesquisadores demonstram que referida Lei não eliminou a maternidade como fator determinante para a posição hierárquica das mulheres nas empresas. Além disso, constatou que os efeitos da lei foram contraditórios: a segregação vertical baixou, diante do crescimento do número de mulheres com acesso a postos mais altos, sendo que a segregação horizontal subiu, face a menor empregabilidade de mulheres.

Apesar das diversas críticas, o estudo de Sortirios Zartaloudis (2015) destaca que há experiências bem sucedidas na promoção da igualdade de gênero no trabalho. Após analisar o caso da aplicação do programa Estratégia Europeia para o Emprego (EEE) em Portugal e Grécia, ele verificou que a promoção de igualdade de gênero nesse país se deu pelo Fundo Social Europeu e, naquele, teve como caminho a promoção de treinamento e subsídios para *start-ups* de mulheres e expansão das instalações de auxílio à conciliação da vida profissional e familiar. Em ambos os casos, houve uma mudança considerável, mas não transformadora, em seus estados de bem-estar social, sendo o principal motor das reformas pró-igualdade de gênero a política de emprego.

Quanto à questão da igualdade salarial, Mark Smith (2012) revela que apesar de a legislação europeia sobre igualdade de gênero ter mais de 30 (trinta) anos, a diferença entre os

rendimentos masculinos e femininos manteve-se constante e presente em todos os Estados-Membros, independentemente dos acordos institucionais realizados. Nada obstante, destaca que o panorama regulatório europeu recentemente mudou para um modelo *soft law*, focando menos na igualdade de gênero e mais na EEE. Neste ambiente, a Comissão Europeia colocou maior ênfase no papel dos parceiros sociais do que nos Estados para correção das disparidades salariais entre homens e mulheres.

3.7 SINDICALISMO E GÊNERO

Ainda sobre igualdade salarial, Sophie Pochic e Vincent-Arnoud Chappe (2018) problematizam a forma como as metodologias estatísticas utilizadas em conflitos judiciais por empresários são construídas, negociadas e frequentemente manipuladas pela seleção de indicadores, parâmetros e interpretações que sustentam seus próprios interesses, destacando a existência, desde as décadas de 1970 e 1980, de um "*statactivismo*" (algo possível de se traduzir como estatisticativismo: estatística + ativismo), voltado para denunciar como os indicadores sociais influenciam a concepção de políticas públicas e a necessidade de disputa desse campo para construção de um feminismo de Estado.

Apesar de todos os trabalhos serem uníssonos quanto às condições de superexploração a que são submetidas as mulheres cisgêneras no mercado de trabalho, outros apontam, ainda, falhas por parte das instituições que as deveriam dar suporte.

Jennifer Chun (2009), em estudo de caso de greve na Coreia do Sul, expõe o machismo nas práticas sindicais a partir de movimento paredista dos funcionários da Hyundai, no qual o sindicato profissional aceitou acordo com empregadores para readmissão das cafeteiras que participaram da greve, mas em contratos flexibilizados, ignorando que as mesmas representavam apenas 0,04 dos funcionários e ingressaram na greve para lutar pelos direitos de toda uma classe, majoritariamente masculina. Ocorre que, após a Empresa ter se estabilizado e se negado a formalizar os contratos delas, as cafeteiras entraram novamente em greve, mas sem apoio do sindicato, que as acusou de egoístas. Em contraponto a essa postura dos homens, Chun (2009) aponta o posicionamento da Central Sindical de Mulheres Sul-coreanas (KWTU), que une a luta das trabalhadoras informais com as em empregos formais, combatendo a generificação do subemprego. Para a autora, é preciso desenvolver formas mais inclusivas de unionismo a partir do gênero e tipo de trabalho.

Verônica Norando (2017) destaca como a incorporação das demandas de gênero nos conflitos dos trabalhadores têxteis da Argentina foi mediada pela atuação de dois partidos de

esquerda, o Partido Socialista e o Partido Comunista, os quais intervieram com afinco na concretização das demandas das greves têxteis e da reforma da lei do Seguro de Maternidade.

3.8 TEORIA DO DIREITO DO TRABALHO E GÊNERO

Por fim, dois artigos tentaram aproximar uma Teoria do Direito do Trabalho às questões de gênero, uma vez que tentaram explicar as razões estruturais dos quadros apontados nas pesquisas citadas. Em artigo já mencionado, Judie Fudge (2014) defende que é crucial interrogar o campo de atuação espacial e territorial do trabalho, argumentando pela necessária "mercantilização" do cuidado e análise das cadeias globais de trabalho reprodutivo. Defende que o Direito do Trabalho deve ser expandido para além do conceito de Estado-Nação, a fim de incluir processos transnacionais. Também destaca que o escopo subjetivo do Direito do Trabalho e sua jurisdição são históricos e contingentes, e não conceituais e universais.

Gottfried (2015), por sua vez, discute como a eleição do emprego formal como objeto central do Direito Social é uma escolha patriarcal, pois voltada ao protótipo de trabalhador masculino, sendo este o motivo do sistema jurídico ser baseado na lógica “direitos de” e não “responsabilidades por”. É justamente a centralidade do SER que faz com que se privilegie os direitos sobre as responsabilidades, de modo a valorizar o cidadão-trabalhador masculino cujos direitos derivam da sua participação no trabalho assalariado e, simultaneamente, desprestigiar o trabalhador feminino, diretamente ligado ao cuidado. Assim, a autora conclui pela necessidade de se afastar um projeto político centrado no trabalho formal como meio para a emancipação, substituindo-o por um sistema de responsabilidades compartilhadas, obtido através de renegociações sobre as divisões do trabalho e expansão do conteúdo substantivo da justiça econômica, tanto na esfera pública, quanto na esfera privada.

3.9 CONCLUSÕES PRELIMINARES

De todo o exposto, nota-se que os trabalhos analisados apontam a divisão sexual do trabalho como base da opressão de gênero no mundo do trabalho. Embora nenhum dos artigos tenha se dedicado a justificar historicamente a origem da opressão das mulheres, todos demonstram que a mínima mudança na divisão social do trabalho é determinada também por uma divisão sexual do trabalho, fato comprovado pela vasta literatura que destaca a forma específica como as mulheres são mais atingidas pela reestruturação produtiva ou como as mulheres enclausuradas no trabalho reprodutivo são usadas como exército de reserva.

Já nesse primeiro momento da pesquisa é confirmada a segunda hipótese da presente dissertação: a diferenciação valorativa entre trabalho produtivo e trabalho reprodutivo, favorecendo aquele em detrimento deste, é expressão do patriarcado, que restringiu a mulher ao espaço privado/reprodução, enquanto relegou ao homem o espaço público/produção, de modo que esse quadro se reflete na estrutura dos direitos e do Direito. Isto porque o paradigma do homem-provedor foi o dispositivo de gênero utilizado pelo modelo fordista de produção para organizar o ciclo de produção e consumo, na medida em que estabelece o homem e a fábrica como dimensão produtora e a mulher e a família como dimensão consumidora/reprodutora. Nesse esquema, o feminino é alijado da participação política e da plena cidadania com a barganha da ideia de provimento.

Essa exclusão ocorre justamente porque a participação da vida pública e, por conseguinte, o acesso ao Estado (em termos de benefícios e poder de influência) são mediados pelo trabalho por prazo indeterminado (relação de emprego), critério primeiro para acesso aos Direitos Sociais. Ora, uma vez que o trabalho reprodutivo é desvalorizado, não reconhecido política, social, legal e institucionalmente, as suas executoras estão alheias a qualquer sistema de garantias positivas (benefícios) ou negativas (impedimento de condutas depreciativas por parte do Estado e dos cidadãos).

Essa ordem de desvalorização é reverberada em todo o mundo do trabalho, pois os trabalhos demonstram que, mesmo quando a mulher acessa a esfera produtiva, ela é discriminada não só nas empresas, mas também nos sindicatos. De modo que é indispensável uma reestruturação das concepções sobre o Direito para nele incluir o trabalho reprodutivo.

Nada obstante o poderoso arcabouço crítico encontrado, é preciso destacar que ele é, ainda, insuficiente. Isto porque todos os artigos encontrados reduzem sua ótica de análise a uma perspectiva estritamente binária, tanto em termos de identidade gênero, quanto em relação à sexualidade.

Uma possível explicação para que nenhum dos trabalhos tenham abordado as relações de gênero fora de uma visão heteronormativa pode ser explicada pelo modo como a afirmação do modelo patriarcal de família foi importante para consolidação do capitalismo industrial e do Estado de Bem-Estar. Como adiantado no começo desta seção, a maioria dos estudos foi produzida em países centrais e industrializados, que experimentaram verdadeiramente o *Welfare State*. Assim, para eles, a discussão do modelo homem provedor é algo presente de tal forma que sequer é mencionada a existência de relações familiares que não se conformam no modelo homem + mulher + filhos.

Essa carência no debate é ampliada pela ausência de discussões sobre a questão racial. No Brasil, p.e., conforme dados do IBGE/PNAD de 2015, 40% das famílias são chefiadas por mulheres[9] e 88,1% das mulheres brancas e 91,5% das mulheres negras acima dos 16 anos cuidam dos afazeres domésticos, gastando, no caso das economicamente ativas, uma média de 20,2h semanais nestas atividades, se brancas, e 22,1h, se negras. Enquanto isso, os homens brancos apenas gastam 9,8h semanais com trabalho doméstico, já os negros, 10,5h. O mesmo estudo revela que a jornada das mulheres em ocupações fora do lar tem média de 35h, contra 40,9h dos homens, sendo que a jornada média total de trabalho das mulheres (soma da jornada no trabalho principal e nos afazeres domésticos) é de 53,7h, no caso dos homens, ela é de 46,1h.

Nesse cenário, este é o quadro de renda per capita conforme o chefe de família:

TABELA 1: Renda per capita conforme gênero e cor do chefe da família

Homem branco	R$ 1.557,80
Mulher branca	R$ 1.468,80
Homem negro	R$ 986,60
Mulher negra	R$ 868,80

Fonte: elaboração própria, com dados do IBGE/PNAD (2015)

Como se observa, há uma enorme desigualdade entre famílias lideradas por negros/as em relação às lideradas por brancos/as, sendo o quadro pior para aquelas chefiadas por mulheres negras, que gozam apenas de 55% do que possuem as famílias chefiados por homens brancos.

Outros dados também atestam esse cenário de desigualdade de gênero e racial: 42,5% das famílias chefiadas por mulheres brancas tem renda *per capita* abaixo de 1 salário mínimo contra 67,7% das famílias chefiadas por mulheres negras. Entre os homens brancos, 39,2% das famílias chefiadas tem renda per capita inferior a 1 salário mínimo, contra 61,4% de famílias chefiadas por homens negros (IBGE/PNAD, 2015). Nada obstante, 19% das famílias pluripessoais (com mais de uma pessoa) são chefiadas apenas por mulheres, das quais 42,9% são chefiadas por mulheres brancas e 57,1% por mulheres negras, ao passo que homens chefiam sozinhos apenas 4% das famílias pluripessoais. Ou seja, 1/5 das famílias brasileiras são sustentadas somente por uma mulher, abandonadas por seus parceiros, que literalmente fogem das responsabilidades do trabalho reprodutivo.

9 a população negra é composta por pretos e pardos.

Apesar de os dados demonstrarem que há confluências em certos aspectos com os estudos que tratam da realidade europeia, como a desigualdade salarial e a maior jornada total da mulher, as estatísticas revelam que a crítica feminista ao chamado “contrato de gênero” não se aplica totalmente no caso brasileiro, tendo em vista que aqui não subsiste a dualidade homem-provedor x mulher-cuidadora, mas sim mulher-provedora-cuidadora x homem-provedor. A crítica ao contrato de gênero baseado nessa primeira dualidade é, portanto, uma visão eurocentrada. Disso, concluo que a realidade latino-americana apresenta nuances que não podem ser compreendidas com bases em pressupostos eurocêntricos.

Autores decoloniais acrescentam a essas críticas que os direitos se estabelecem em uma concepção abstrata universal e eurocêntrica do humano (GOLDER, 2014; SPIVAK, 2003). Nesse sentido, a diferença de realidades reside na estrutura da colonialidade do poder desenvolvida por Quijano (2000, 2007), que se refere à "classificação sistemática das populações do mundo em torno da ideia de raça" (Quijano 2000, p. 535). Na América Latina, isso cria uma divisão racial do trabalho na qual os colonizadores brancos possuem os meios de produção, enquanto os negros e os indígenas, descendentes de escravos, precisam vender sua força de trabalho. Lugones (2010) e Gutiérrez-Rodriguez (2013) integraram gênero ao conceito de colonialidade do poder para fornecer uma visão mais acurada da opressão vivenciada pelas mulheres em contextos pós-coloniais, que Lugones (2010) chama de “colonialidade do mundo”.

Assim, a união entre as dimensões de gênero, raça e opressão de classe no contexto pós-colonial brasileiro fez com que o trabalho de reprodução social, realizado principalmente por mulheres negras pobres descendentes de escravos, permaneça invisível e não reconhecido. Trata-se de uma colonialidade do trabalho no Brasil, melhor evidenciado na seção 4, onde se analisa as teses e dissertações brasileiras sobre trabalho doméstico. Dessa forma, as reflexões internacionais, apesar de apontarem argumentos decisivos para compreensão da iniquidade de gênero no mundo, limitam-se a uma realidade histórica e territorial eurocêntrica, demonstrando que há lacunas quanto a explicação da violência racial e sexual na crítica do Direito Social e que, por isso, não podem ser transpostas acriticamente para falar sobre ou em nome dos países periféricos.

4 ESTADO DA ARTE DOS ARTIGOS CIENTÍFICOS NACIONAIS QUE TRATAM DE QUESTÕES DE GÊNERO RELACIONADOS AO DIREITO DO TRABALHO

4.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA

Assim como na seção anterior, este expõe os resultados das análises dos artigos nacionais. Tendo em vista que foram encontrados apenas 7 (sete) trabalhos, não foi oportuno apresentar muitos esquemas estatísticos, o que foi feito quando cabível.

Em termos de conteúdo, as produções nacionais confirmam o já exposto nas produções internacionais. Destaca-se os estudos sobre sindicalismo cujos os argumentos acerca da discriminação da mulher nas organizações dos trabalhadores são amparados por dados estatísticos. Dessa forma, comprova-se, empiricamente, que as mulheres trabalhadoras são institucionalmente impossibilitadas de ter autonomia na reinvindicação de suas questões, haja vista o grande déficit de representatividade nos espaços de poder.

Ademais, foi no universo dos artigos nacionais que foi encontrado o primeiro trabalho que supera uma ótica heteronormativa de compreensão do mundo do trabalho, vez que pelo menos um deles trata da discriminação por orientação sexual.

Dito isto, começo a expor, na próxima seção, o processo de busca dos artigos, os dados estatísticos que puderam ser formulados e a análise dos seus conteúdos.

4.2 PROCESSO DE BUSCA, DADOS ESTATÍSTICOS E CONTEÚDO DOS ARTIGOS

Para os artigos nacionais, incialmente, seguiu-se a mesma metodologia empregada na busca pelas fontes internacionais, alterando-se somente os descritores, que passaram a ser “Direito do Trabalho” e “Gênero”. Entretanto, a primeira tentativa não produziu resultados. Então, renovou-se o processo na página de busca por assunto do Portal de Periódicos da Capes, admitindo-se quaisquer trabalhados em que os descritores pudessem ser encontrados no assunto, título ou autor. Desta vez, a pesquisa foi frutífera, resultando em 58 (cinquenta e oito) artigos, dos quais só puderam ser aproveitados 8 (oito), pois os únicos que possuíam pertinência com o tema de minha investigação. Esse grande número inicial de trabalhos se justifica pela amplitude do campo de pesquisa.

No quadro para sistematização das informações sobre os artigos, em comparação aos artigos estrangeiros, o campo “país de produção” foi substituído por “Instituição/estado de produção”, a fim de averiguar em que região do País foram produzidas as análises. Sobre isso,

percebe-se a concentração no eixo sul-sudeste, com produções em São Paulo, Rio Grande do Sul, Paraná, Santa Catarina e Minas Gerais, a exceção de um artigo produzido na Bahia e de dois trabalhos realizados por pesquisadores independentes, conforme o mapa a seguir:

FIGURA 9: Estados onde os artigos nacionais foram produzidos

Fonte: elaboração própria

Quanto aos temas, os artigos brasileiros apontam grande homogeneidade em suas categorias: todos são da área do Direito, quase todos usam como técnica de investigação o método monográfico, exceto Matos e Cirino (2016), que combina esse método com o observacional. Nesse cenário, o delineamento dos trabalhos é majoritariamente bibliográfico, menos o artigo de Matos e Cirino (2016), que o combina com o método documental.

Além dos cinco grupos temáticos observados quando da análise dos textos de periódicos adventícios, a literatura brasileira apresentou outro nicho: o Direito do Trabalho relacionado à discriminação da população LGBT, no artigo de Ribeiro & Reis (2016), pois todos os textos estrangeiros pressupunham relações exclusivamente heterossexuais no mundo do trabalho.

Os demais artigos tratam de Teoria do Direito do Trabalho dentro de uma perspectiva de gênero (MURADAS & PEREIRA, 2018), Equidade de gênero (OLIVEIRA & FURTADO, 2014; LOPES, 2006), discriminação de gênero (MATOS & CIRINO, 2016; ÁVILA, 2013), sindicalismo (THOME & SCHWARZ, 2017) e reestruturação produtiva (BARSTED, 1996).

O trabalho de Daniela Muradas e Flavia Pereira (2018) visa uma crítica à abordagem doutrinária dominante do núcleo protetivo do Direito do Trabalho Brasileiro: trabalho

livre/subordinado a partir do diálogo com a decolonialidade. O faz apresentando ideias de autores do pensamento decolonial, ao passo que as relaciona com o feminismo interseccional para, ao fim, ligá-las à crítica formulada por Gaspar Andrade (2014), segundo o qual o Direito do Trabalho elegeu, por questões ideológicas, o trabalho subordinado como seu objeto central e priorizou as relações individuais de trabalho, em detrimento da dimensão coletiva, ela própria responsável pelo surgimento desse ramo jurídico.

Já Natália Furtado e João Oliveira (2014) fazem uma análise meramente dogmática da evolução legislativa do Direito do Trabalho e concluem por uma ineficiência dos instrumentos de tutela, incapazes de converter a igualdade formal em material. Leila Basrted (1996) segue o mesmo caminho e se limita a discorrer sobre legislação trabalhista no Brasil e, no último tópico, analisa como a reestruturação produtiva pode afetar as mulheres.

Por sua vez, Ana Carla Matos e Sâmia Cirino (2016), com base em uma análise qualitativa e pesquisa bibliográfica, a partir dos dados empíricos apresentados nos Relatórios de Gênero elaborados pelo IBGE, OIT e Secretaria de Políticas para Mulheres de São Paulo (SPM), analisam a discriminação de gênero no trabalho, diante da dificuldade das mulheres na inserção, permanência e ascensão na carreira. Explicam a divisão sexual do trabalho pela ideia de construção social da identidade de gênero, a qual ocorre pela reiteração de normas que regulam e produzem os diversos seres corporais a partir de uma lógica heterossexual e androcêntrica, que confirma a divisão sexual do trabalho e engendra as relações de exploração, dominação e opressão na esfera produtiva e reprodutiva. Ao final, realizando uma leitura crítica das normas internas e dos tratados internacionais que regulamentam o trabalho da mulher, bem como de decisões judiciais esparsas que permeiam o texto, concluem pela necessidade de políticas de discriminação positiva e da criação de um conceito de Direito Humano ao Trabalho, a fim de promover a igualdade de oportunidades e corrigir as diferenças de igualdade material em relação aos gêneros.

Cristiane Lopes (2006), também fala sobre equidade de gênero. Ela expõe que a transformação promovida pela Constituição de 1988, ao estabelecer pela primeira vez que os deveres e responsabilidades decorrentes da sociedade conjugal cabem igualmente ao casal, marca uma mudança de paradigma no Direito do Trabalho que, antes, destinava-se a proteger o lugar da mulher no lar e, agora, se volta à garantia do acesso ao trabalho pela mulher. O artigo ainda faz um resgate histórico da ideologia patriarcal nas estruturas jurídicas das Constituições anteriores, a fim de destacar a conquista que a ruptura da Carta Magna de 1988 representa.

Breno Ribeiro e Ítalo Reis (2019) averiguam, mediante o viés “jurídico-sociológico-antropológico” (sic), os preconceitos sofridos pelos trabalhadores homossexuais nos

"ambientes juslaborais" (sic), sem explicar o que esses conceitos significam. Nesse interim, criticam o sistema de opressão capitalista que exclui esses grupos e reforça desigualdades, pautando-se pela perspectiva constitucional do direito fundamental ao trabalho digno e da teoria de Judith Butler acerca da construção social do gênero e das performatividades dissidentes. Debatem, ainda, quais medidas o Direito do Trabalho adota para minimizar as discriminações sofridas por sujeitos subalternizados e a importância da proteção jurídica.

Ana Paula Ávila e Paula de Souza (2017) investigam a participação de mulheres nos órgãos dirigentes de sindicatos profissionais como forma de combater a desigualdade de gênero no mercado de trabalho. Destacam que essa é uma das principais formas de garantir acesso ao emprego pelas mulheres, pois possibilita o "empoderamento" mediante o exercício do poder e cidadania na esfera pública, onde se constrói a democracia.

Além disso, argumentam que a intervenção de mulheres nos sindicatos pode dar maior legitimidade às normas coletivas sobre igualdade de gênero. Como estratégia, apontam a necessidade de implementação de ações afirmativas para combater os óbices à participação das mulheres nas organizações trabalhistas. Já Candy Thome e Rodrigo Schwarz (2017), além dessas afirmações, indicam que as consequências negativas da divisão sexual do trabalho também são percebidas nos sindicatos, os quais reproduzem os papéis estereotipados de gênero, uma vez que a esmagadora maioria de diretorias dessas organizações são dominadas por homens. Desse modo, também concluem que é preciso implementar ações afirmativas para combater as dificuldades na participação das mulheres nos órgãos de decisão.

***

Em comparação aos artigos estrangeiros, percebe-se que a maioria dos artigos brasileiros se restringem a discussões teoréticas, de viés parecerista, dada a escassez de trabalhos que triangulem[10] as fontes, relacionando a reflexão bibliográfica com dados de realidade, seja do ponto de vista da atividade dos tribunais, do processo de construção de consensos na doutrina ou no contraste com os indicadores sociais.

Por esse mesmo motivo, é um problema menos grave a concentração de produções no eixo sul-sudeste, uma vez que esses trabalhos não se destinam a analisar a realidade local, de

10 A crítica se insere no contexto do debate entre objetividade e subjetividade nas ciências sociais e a problemática da validação e acreditação de pesquisas, sobretudo qualitativas. O autor entende que a triangulação é uma forma de amenizar problemas de credibilidade, ao adotar como estratégia, para melhorar a precisão das avaliações, o emprego de metodologias distintas, coletando dados de diferentes formas, analisando tais dados por métodos distintos e até mesmo produzindo o projeto com pesquisadores distintos.

modo que não se pode afirmar que há uma melhor circulação de dados acercado mundo do trabalho e a questão de gênero nessas regiões que no resto do país, pois não há em nenhuma.

Nada obstante, assim como em todos os artigos estrangeiros, há conclusão é única sobre a necessidade de se construir um projeto de sociedade que estabeleça uma divisão sexual do trabalho mais justa e, por conseguinte, uma melhor distribuição de riquezas para a classe trabalhadora em geral, mas também, dentro da própria classe trabalhadora, uma melhor distribuição entre homens e mulheres.

5 ESTADO DA ARTE DOS TRABALHOS DE PÓS-GRADUAÇÃO SOBRE GÊNERO EM DIREITO DO TRABALHO NO BRASIL

5.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA

A presente seção, assim como os dois anteriores, se dedica às produções de autores que relacionam gênero ao Direito do Trabalho. De antemão, é preciso ressaltar que o projeto inicial visava analisar todas as produções acadêmicas brasileiras sobre o tema, o que, evidentemente, seria um trabalho de enorme envergadura, incabível em sede de dissertação, ante a impossibilidade de executar tarefa dessa magnitude em apenas dois anos. Por esse motivo, apesar de terem sido lidos todos os trabalhos encontrados e procedida a análise quantitativa (a sistematização de seus conteúdos encontram-se expostas no anexo 3, bem como a organização dos dados estatísticos está apresentada na próxima seção), qualitativamente só foram investigados os conteúdos das produções que tratam do trabalho doméstico.

Isso não prejudicou o resultado da pesquisa porque, fazendo coro à Silvia Frederici (2014), o trabalho reprodutivo é o "ponto zero da revolução", e os aportes conceituais e dados obtidos nas obras profundamente observadas foram mais do que suficientes para alicerçar as reflexões desta dissertação.

Em comum, as produções assumem uma análise multifocal das relações de poder que constituem o trabalho doméstico enquanto trabalho desvalorizado ou não-trabalho, sobretudo, destacam o papel da escravidão e do racismo na conformação do trabalho doméstico enquanto trabalho da mulher negra/indígena/imigrante/pobre.

A principal diferença entre os trabalhos é a ótica primordialmente adotada para enxergar e explicar as diferentes opressões da sociedade (racismo, machismo, lgtfobia e etc.). Enquanto alguns assumem uma perspectiva interseccional, outros adotam uma visão consubstancial dessas relações de dominação e exploração. Ao longo do texto, esses conceitos serão melhor explicados e devidamente criticados na subseção 6.3.

De forma não linear do ponto de vista histórico, é possível notar uma evolução no nível de profundidade das análises, que partem, primeiramente, das categorias teóricas acima mencionadas, voltadas, principalmente, à descrição das relações de poder a partir da abstração de certas experiências coletivas em torno de identidades (mulher, LGBT, negro/a, deficiente, velho, trabalhador/a), para então se debruçar na elaboração de propostas para valorizar o trabalho doméstico, conforme a Teoria do Reconhecimento ou a partir dela enquanto marco problematizador.

Apresentada inicialmente a proposta da seção, passo a expor o processo de busca dos trabalhos, as estatísticas formuladas e, enfim, o conteúdo dos trabalhos.

5.2 O PROCESSO DE BUSCA E OS DADOS ESTATÍSTICOS

Diferentemente dos dois *corpus* abordados anteriormente, para análise dos trabalhos de pós-graduação nacionais foi utilizada uma outra base de dados, o Catálogo de teses e dissertações da Capes, criado, nos termos da Instituição,

> como forma de oferecer acesso a informações consolidadas e que reflitam as atividades do sistema nacional de pós-graduação brasileiro, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), coloca a disposição da comunidade acadêmica o catálogo de Teses na qual será possível consultar todos os trabalhos defendidos na pós-graduação brasileira ano a ano (CAPES, 2019b). – g.n.

Afora isso, a pesquisa seguiu o mesmo procedimento utilizado nas outras duas buscas, tendo sido empregados os mesmos descritores e os mesmos critérios.

Inicialmente, foram obtidas 41 (quarenta e uma) teses e dissertações cujos tema central é a questão de gênero relacionada ao Direito do Trabalho. Destes, 13 (treze) não estavam disponíveis para consulta on-line e dois não possuíam pertinência temática.

O trabalho de Crislanda Mendes (2019) investiga as questões raciais na vida de jovens negros estudantes de um colégio estadual no munícipio de Feira de Santana/BA, visando compreender como esses jovens constroem as suas identidades para si e para os outros, em uma dimensão dialógica. No entanto, não relacionam a questão ao Direito do Trabalho.

Já Helyom Telles (2009) estuda a memória social do Sinditêxtil – Bahia para averiguar "as diferentes variações que a memória pode assumir no interior de um mesmo grupo, atentando para o modo como o enquadramento social da memória foi realizado a partir de experiências culturais como trabalho, gênero, ideologia política e geração" (TELLES, 2009, p. 3), mas, também, não aborda a questão de gênero no Direito do Trabalho especificadamente. Dessa forma, restaram 26 (vinte e seis) trabalhos.

A figura a seguir ilustra um interesse crescente sobre o tema no cenário acadêmico brasileiro.

FIGURA 10 – Ano de produção dos trabalhos de pós-graduação brasileiros

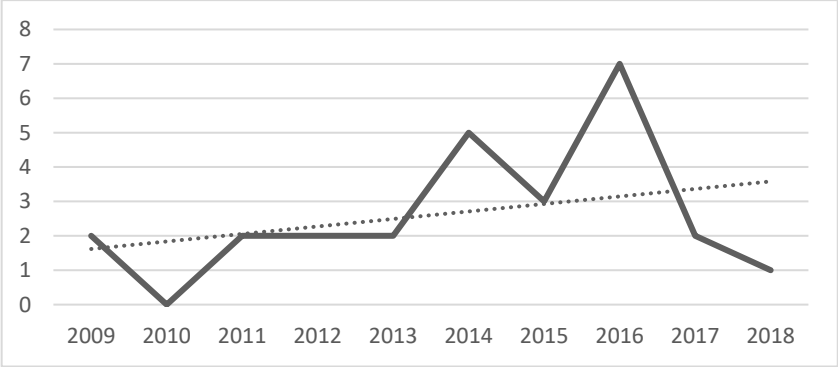

Fonte: elaboração própria

Observa-se que a linha de tendência é crescente, atingindo pico em 2016. O decréscimo percebido nos dois anos seguintes pode ser explicado pelo lapso que há entre a defesa dos trabalhos e a publicação on-line do seu conteúdo, de modo que não se pode considerar, para efeitos de tendência, os números obtidos de 2017 em diante.

Quanto ao local de produção, observa-se uma maior concentração no Eixo Sul-Sudeste, mesmo dado evidenciado na seção que analisou os artigos científicos nacionais. A figura abaixo ilustra a quantidade de trabalhos produzidos por Estado.

FIGURA 11 – Número de produção de trabalho de pós-graduação por Estado

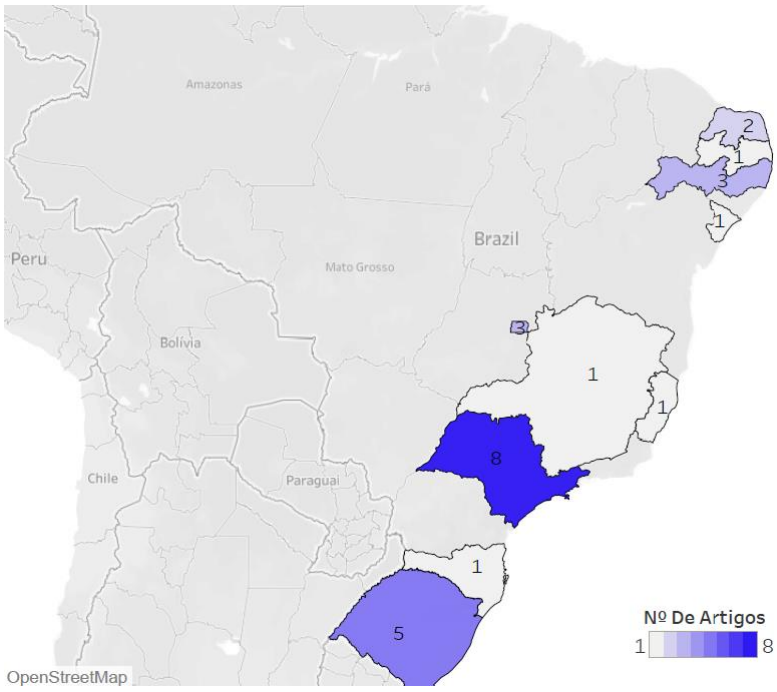

Fonte: Elaboração própria

Abaixo segue as instituições que produziram as pesquisas, que demonstra que apenas 15% dos trabalhos foram executado em Instituições particulares, sendo 22 deles (85,%), produzidos em universidades públicas:

FIGURA 12 – Número de produção de trabalho de pós-graduação por Instituição

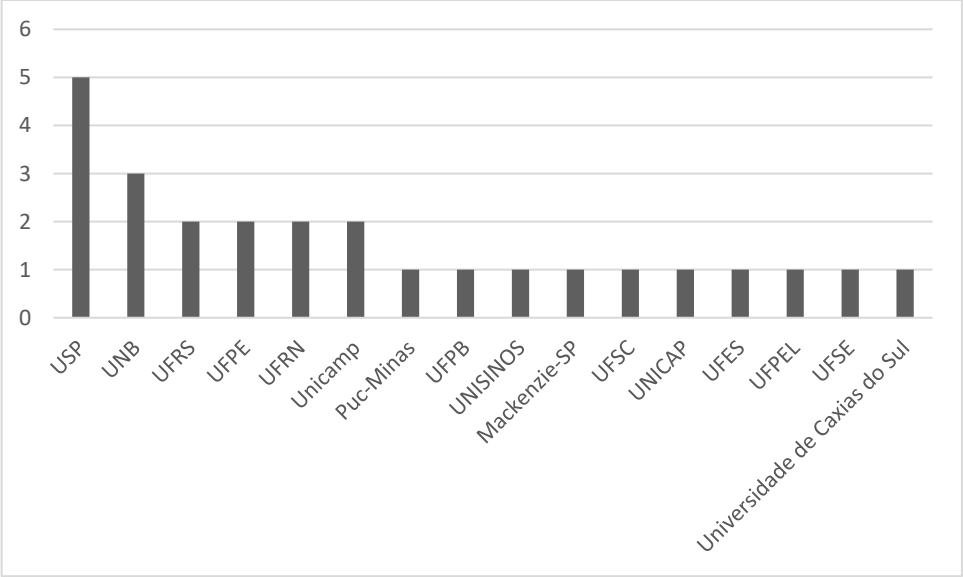

Fonte: elaboração própria

Quanto ao método, em comparação aos periódicos nacionais, as produções de pós-graduação têm uma abordagem metodológica mais profunda. Em que pese a pesquisa bibliográfica ter sido o delineamento mais utilizado de forma única, essa escolha representa apenas 34,5% das pesquisas averiguadas; Nos demais trabalhos (65,5%), as pesquisas se basearam em observações de dados empíricos. Veja-se no gráfico:

FIGURA 13 – Delineamento metodológico da pesquisa por números

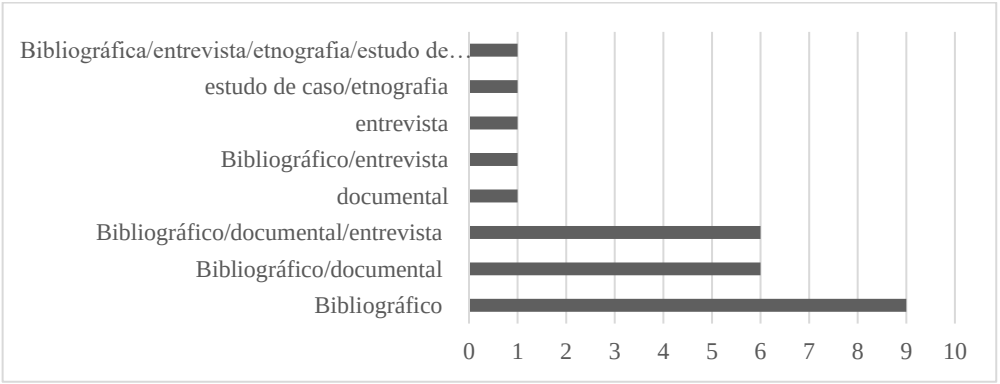

Fonte: elaboração própria

Quanto às áreas de conhecimento, esses são os números obtidos:

FIGURA 14– Número de trabalhos de pós-graduação por área de conhecimento

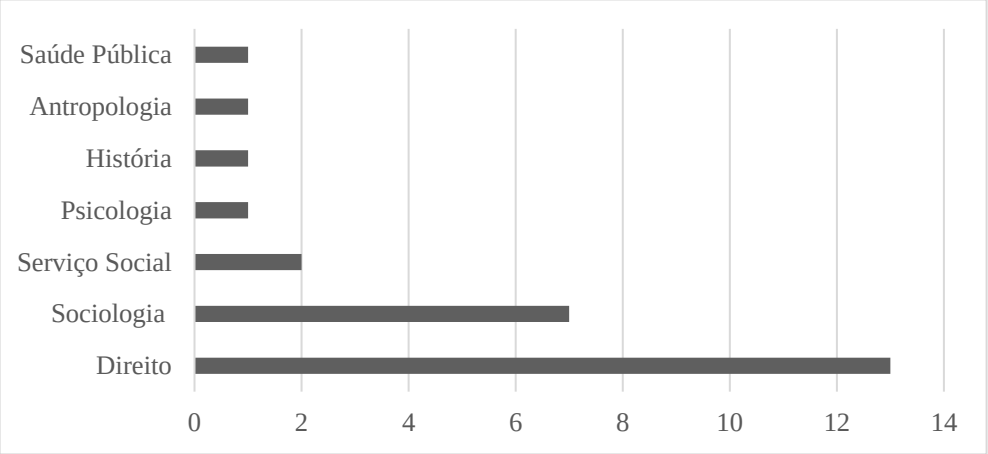

Fonte: Elaboração própria

Sobre os temas, há dois que não haviam sido abordados nos levantamentos anteriores, quais sejam, prostituição (MUCOUCAH, 2013) e seguridade social da mulher (SILVA, 2012).Ademais, nos estudos que tratam da discriminação, em contraste com a análise dos artigos nacionais e internacionais, há um aprofundamento da questão para além da mulher cis* em três trabalhos: Tibério Oliveira (2016) analisa os impactos da reestruturação produtiva na vida de pessoas trans* em Natal – RN; Eloisio Souza (2012) investiga a homofobia sofrida por trabalhadores bancários de Vitória – ES e Sofia Vilela (2015) estuda a discriminação de pessoas trans* em razão da existência de um dispositivo binário de gênero no Direito do Trabalho.

Ademais, permanecem os cinco grupos temáticos já identificados: 1) trabalho reprodutivo; 2) reestruturação produtiva e gênero; 3) desigualdades verticais e horizontais de desigualdade de gênero no trabalho; 4) sindicalismo e 5) Teoria do Direito do Trabalho dentro de uma perspectiva de gênero, acrescidos agora da 6) seguridade social e 7) prostituição.

A disposição numérica e proporcional dos trabalhos quanto ao seu tema pode ser observada na figura abaixo, agrupados por cor:

FIGURA 15 – Número de trabalhos de pós-graduação por temas e seus subtemas

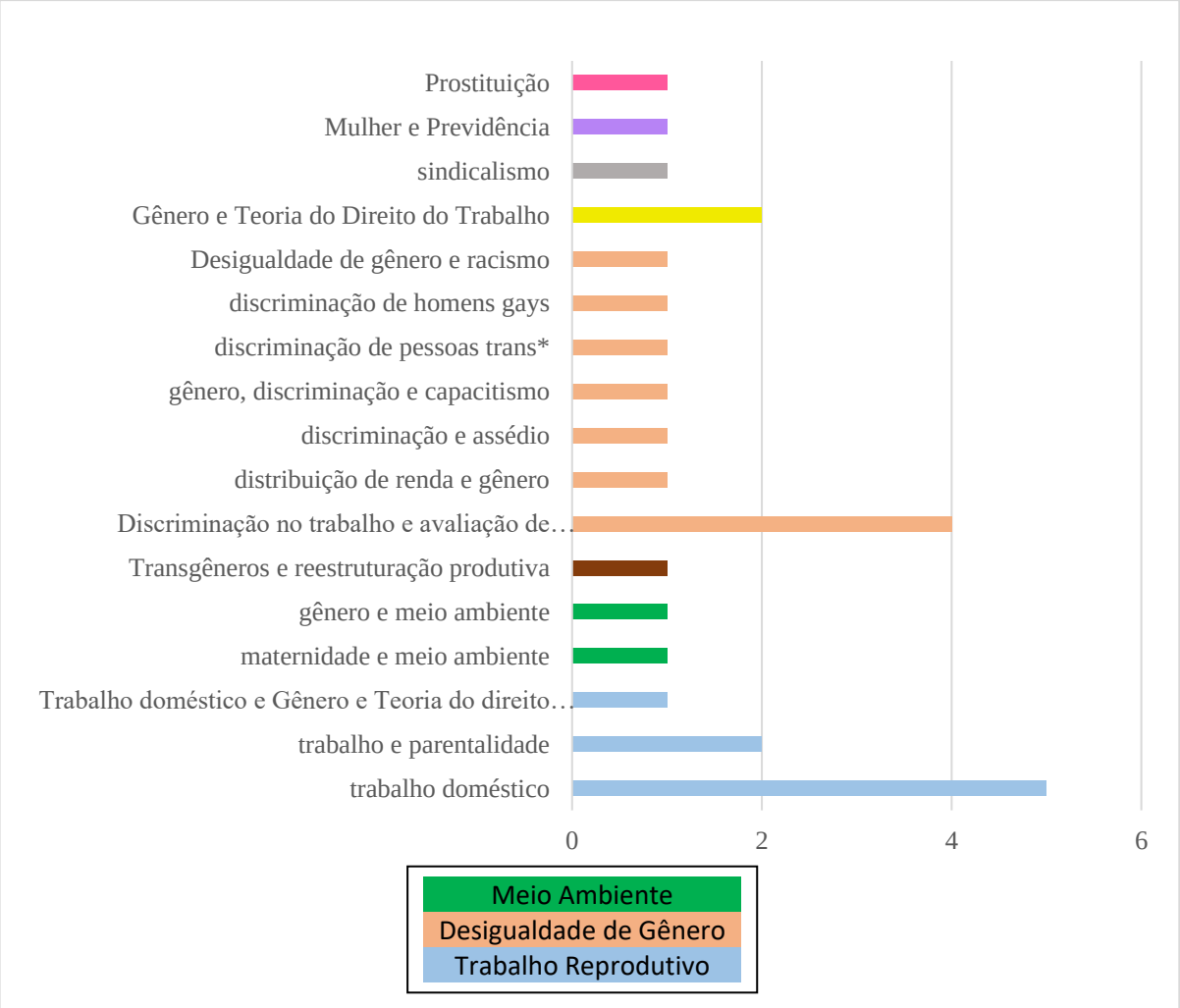

Fonte: elaboração própria

O projeto inicial visava analisar todos os trabalhados encontrados, contudo, por uma limitação de espaço e tempo, não foi possível cumprir o objetivo inicial. Dessa forma, na impossibilidade de ler, sistematizar e explanar acerca dos 26 (vinte e seis) trabalhos encontrados, adotou-se como estratégia a análise das produções que tratam do trabalho doméstico pelas mesmas razões que Silvia Frederici (2019, p. 19) o considera como o "ponto zero da revolução", pois nesse trabalho "as contradições inerentes ao "trabalho alienado" são mais explosivas" uma vez que é "pelas atividades do dia a dia, através das quais produzimos nossa existência, que é possível desenvolver a nossa capacidade de cooperação, e não só resistir à nossa desumanização, mas aprender a reconstruir o mundo como um espaço de educação, criatividade e cuidado" (id. ibid).

Dito isso, passo a expor os 6 (seis) trabalhos encontrados.

5.3 A DIMENSÃO DE RAÇA NA ANÁLISE DO TRABALHO DOMÉSTICO

Através de entrevistas em profundidade e observação do cotidiano de 8 (oito) trabalhadoras domésticas da região do Vale do Sinos, cidade de São Leopoldo - RS, Élen Schneider (2011) questiona como essas mulheres percebem e acessam a cidadania e vivenciam seu cotidiano no cenário atual das transformações do trabalho e emprego no Brasil.

Para tanto, pressupõe a existência de uma nova questão social a partir de 1970 (CASTELLS, 1998 *apud* SCHNEIDER, 2011), resultado da corrosão da sociedade salarial e seu sistema de garantias a partir do vínculo empregatício. Nesse novo paradigma, a relação de trabalho passa a ser condicionada pela internacionalização do mercado e consequente acirramento da concorrência. Assim, o trabalho passa a ser o foco principal de redução de custos por meio da flexibilização e extinção de direitos. Essa reformulação estrutural é provocada não pela ausência de crescimento econômico, mas como condição para o desenvolvimento nos termos da economia neoliberal (DOWBOR, 1998; ANTUNES, 2000; POCHMANN, 2002; *apud* SCHNEIDER, 2011).

De acordo com Schneider (2011), esse processo é mais tardio no Brasil. Inicia-se na década de 1990 e coincide com a inserção da mulher no mercado do trabalho e a consequente intensificação da exploração das mesmas. Cria-se, assim, uma conjuntura específica para elas em relação aos homens, pois continuaram ligadas à reprodução e ao ambiente familiar. Isto ocorre por força da socialização de gênero[11], que dificulta a dedicação integral da mulher ao trabalho produtivo e provoca inexperiência de funções, levando-as, na maioria dos casos, ao trabalho precário e de baixa remuneração. Com base em dados do PNAD (2008), a autora evidencia que as mulheres foram inseridas, majoritariamente, nos setores de serviços, em especial os domésticos e realizados no domicílio, em contratos de tempo parcial ou terceirizado e trabalho autônomo.

Apesar de os dados demonstrarem um panorama de desigualdade, a autora questiona a escassez de produções acadêmicas que vão além da denúncia da desqualificação do trabalho doméstico, realizado prioritariamente por teóricas marxistas-feministas, mas que se limitam a explicar a questão da mulher pela sua exclusão do trabalho produtivo por razões culturais. Para ela, falta analisar as "instituições, padrões culturais, estratégias de discriminação, questões psicossociais para desvendar o real sentido do feminino em nossa sociedade" (MELO *et al.*, 2007, p. 441 *apud* SCHNEIDER, 2011, p. 27).

11 Conceito entendido por Schneider (2011: 15) como "habitus, comportamentos, práticas, ações, etc. apreendidos ao longo da vida e que determinam os papéis femininos de forma relacional aos masculinos".

Por isso, Schneider (2011) discorda das propostas que imiscuem trabalho produtivo e trabalho reprodutivo, justamente o que faz a Teoria da Reprodução Social. Ela prefere explicar o quadro estrutural das relações de gênero no trabalho como uma relação antagônica entre homens e mulheres, marcada por práticas de dominação e opressão do masculino sobre o feminino.

Para ela, uma das consequências desse antagonismo é a responsabilização quase que exclusivamente feminina pela reprodução ampliada da vida, seguindo, assim, o cerne da crítica da divisão sexual do trabalho francesa, que aponta o vínculo estreito entre trabalho remunerado e trabalho doméstico, mas não os identifica como parte de uma mesma unidade.

No viés adotado por Schneider (2011), a divisão sexual do trabalho seria composta pelo conceito de ordem patriarcal de gênero, que remonta a épocas primitivas, quando a unidade mãe-filho era absolutamente fundamental para a perpetuação do grupo e a mãe detinha o poder de vida e morte sobre a prole. Com o perdão do salto histórico, essa ordem, na sociedade industrial, faz com que os homens possa(m) empregar o tempo poupado pela sua não participação no trabalho reprodutivo na produção capitalista, de modo que o possuidor de capital possa usar a força de trabalho deles, mediante remuneração (AGUIAR, 1984, p. 261 *apud* SCHNEIDER, 2011, p. 29). Para Abreu e Sorj (1993) *apud* Schneider (2011, p. 36), a industrialização transferiu o lócus da produção da casa para a fábrica e, por conseguinte, a família se especializou em atividades reprodutivas e a casa fosse uma mediadora entre a produção e o consumo dos trabalhadores.

Desde a sociedade industrial, o trabalho é pressuposto para exercício da cidadania. Cocco (2001) *apud* Schneider (2011) fala que o Estado de bem-estar era baseado na relação salarial e funcionou muito mais como meio para a universalização da relação de poder empregado-patrão do que como princípio geral de acesso irrestrito a um sistema de bens e serviços.

Nesse esquema, como a condição cívica não é totalmente determinada pela classe, o direito de cidadania não é concedido pela posição socioeconômica, mas também a igualdade cívica não afeta diretamente a desigualdade de classe, de modo que a democracia formal não altera a exploração capitalista. Assim, a cidadania das mulheres encontra obstáculos construídos pelo modelo de poder masculino. Elas, ao serem responsáveis por complementar ou substituir as necessidades coletivas (trabalho reprodutivo) não oferecidas pelo Estado, deixam de participar do direcionamento do próprio Estado. Esse problema se agrava no caso das trabalhadoras domésticas, porque a maioria depende exclusivamente da sua própria força de trabalho.

Dentro do sistema de acumulação capitalista, essa classe de trabalhadores cumpre o papel de reserva, cuja remuneração advém do excedente produzido pelo trabalho assalariado, realizando a manutenção (pelo menos a curto prazo) dos níveis de emprego necessários à forma de acumulação de capital. Como se trata de um trabalho improdutivo do ponto de vista imediato da acumulação, o trabalho reprodutivo freia o processo de acumulação quando sua magnitude social assume um custo elevado, momento em que as pessoas responsáveis por esse trabalho passam a ser incorporadas à forma assalariada (PRANDI, 1978 *apud* SCHNEIDER, 2011).

Nesse contexto, o trabalho autônomo não assume a feição empreendedora propagandeada pelo discurso neoliberal, na medida em que é trabalho precário, pois excluído do sistema de direitos garantidos à relação de emprego. Assim, apenas ocupa as rachaduras deixadas pela organização do capitalismo, justamente porque se adapta às diferentes modalidades de exploração criadas pelo capital.

No caso das trabalhadoras domésticas, que são autônomas e exercem trabalho em domicílio, Schneider (2011) aponta uma superposição do espaço e do tempo entre a esfera profissional e doméstica, de tal sorte a favorecer o acúmulo máximo de tarefas e tornar essa imbricação invisível aos olhos da pessoa trabalhadora e até mesmo das construções teóricas sobre o tema. Para Abreu e Sorje (1993, p. 60) *apud* Schneider (2011), "trabalhando isoladamente, sem colegas, comunicando-se intermitentemente com seu empregador, sem possibilidade de carreira ou promoção, ignoradas pelos sindicatos e excluídas dos benefícios sociais dos trabalhadores assalariados", facilmente essas trabalhadoras não conseguem diferenciar a sua identidade profissional daquela de mãe e esposa.

Dessa forma, a divisão sexual do trabalho faz com que o acesso à cidadania, pelas trabalhadoras domésticas, seja mais difícil por sofrerem de modo mais profundo e específico, o que é piorado com os ataques mundiais à legislação social provocados pela reestruturação produtiva. A natureza do trabalho autônomo e em domicílio é historicamente precária, em razão da divisão sexual do trabalho nos lares, que impõe às mulheres um ciclo de vida limitante para sua autonomia. As entrevistas realizadas por Schneider (2011) revelam que as transformações econômicas e o desenvolvimento urbano atingem a família das trabalhadoras incentivando a migração. Com o casamento e nascimento dos filhos, há um alívio do trabalho-emprego que exige uma rotina fixa e cansativa. Se o matrimônio não marca o fim da trajetória profissional, ele significa uma pausa. Nesse cotidiano de baixa historicidade, a ação e a construção da mudança social são dificultadas, pois essas mulheres não têm diálogo social e político comunitário que as permita buscar melhor qualidade de vida (SCHNEIDER, 2011).

Schneider (2011) também nota um marcador da solidão nas formas de trabalhar e de viver dessas trabalhadoras. Elas não estão nos espaços públicos de decisão, as atividades da casa são realizadas somente por elas e não possuem um sistema de direitos. Assim, conclui que, como a cidadania não tem se ressignificado fora dos parâmetros do emprego assalariado e não se expressa na forma do trabalho assalariado, deve-se criar uma cidadania plena que reflita as atribuições cotidianas das mulheres.

***

Paulo Bento (2016) entrevista 8 (oito) trabalhadoras domésticas na região de Brasília. Correlaciona essa fonte com os dados fornecidos pelo PNAD (2014) para averiguar se a aquisição paulatina de direitos por mensalistas, com ápice na EC/2013, tem aumentado o número de diaristas no serviço doméstico remunerado de modo a precarizar ainda essa ocupação, vez que ele não tem um sistema protetivo, sendo a "diarização", assim, uma saída adotada pelos empregadores para a não efetivação de direitos sociais.

Em oposição à esta hipótese, o autor destaca que para parte dos pesquisadores a maior renda e o crescimento da contribuição previdenciária pelas diaristas contradizem a relação entre diarização do trabalho doméstico e precarização. Portanto, o fenômeno não implicaria necessariamente na perda de direitos, tanto pelo alto número de mensalistas empregadas sem registro em carteira, quanto pelo descumprimento da lei por parte dos patrões, fazendo com que virar diarista seja uma saída para efetivação de direitos pelas próprias trabalhadoras enquanto autônomas (BENTO, 2016).

Antes de se aprofundar na análise dos dados para solucionar a questão, Bento (2016) aponta que o crescimento dos serviços domésticos remunerados e o aumento de relações de emprego protegidas são tendências opostas. Segundo Pochmann (2010) *apud* Bento (2016), entre 1930 e 1980, a estruturação do mercado de trabalho no Brasil derrubou o nível do trabalho doméstico para a população feminina empregada, mas, de 1980 a 2000, o trabalho assalariado passou a cair e ser substituído por trabalhos desregulamentados, aumentando o peso do trabalho doméstico na taxa mulheres economicamente ativas. Isto ocorre porque o trabalho protegido acarreta diminuição da concentração de renda e o trabalho doméstico germina quando há diferença de poder aquisitivo entre empregadora e trabalhadora.

É por essa relação entre desigualdade e emprego doméstico que a promulgação do Decreto-Lei 5.452 de maio de 1943 (CLT) não foi só um instrumento de promoção de direitos, mas também um dispositivo voltado para a industrialização do país. Por isso mesmo, criou

grupos excluídos de sua proteção. Era preciso haver trabalho doméstico mal pago para existir trabalho industrial (BENTO, 2016). Contribuíram para essa configuração os fatores raciais, pois, dando continuidade à pratica vigente na escravidão, o trabalho doméstico restou a cargo da mulher negra após a abolição. A intencionalidade da marginalização ocupacional dos não brancos é facilmente perceptível pelo estímulo à imigração europeia entre 1888 e 1930 para emprego no crescente setor fabril. Atesta o argumento Hasenbalg (1979) *apud* Bento (2016), ao constatar que, por isso, o imigrante estrangeiro que chegava ao país em condição semelhante aos negros livres conseguiam uma realização de status superior à alcançada por esses.

Traços dessa configuração racial e de gênero perduram até hoje. Das 6,5 milhões de pessoas empregadas domésticas no Brasil em 2014, 5,9 milhões eram mulheres (92%), das quais 0,15% amarelas, 0,41% indígenas, 14,19% pretas, 50,40% pardas e 34,84% brancas (PNAD, 2014 *apud* BENTO, 2016). Dado o caráter feminizado e racializado do trabalho doméstico, ele é visto como símbolo de desprestígio social, sendo que alguns pesquisadores enxergam uma mudança de cenário no trabalho de diarista (BENTO, 2016).

Esses dados demonstram que o conceito de gênero é insuficiente, *per si*, para explicar o trabalho doméstico no Brasil, de modo que o autor recorre a ideia de interseccionalidade para explicar o fenômeno, associando-o também a noção de colonialidade do gênero de Mendoza (2010). Mendoza, por sua vez, aproveita-se da noção de colonialidade de poder de Quijano. Para o sociólogo peruano, a "raça" é um construto derivado da colonização que organiza a estrutura social de forma decisiva no planeta, codificando a divisão do trabalho entre escravidão e trabalho livre, reservando o trabalho livre e assalariado aos homens brancos.

De acordo com Bento (2016), Mendonza (2010) expande a análise para afirmar que as mulheres não apenas foram racializadas, mas reinventadas como mulheres de acordo com os códigos e princípios discriminatórios de gêneros ocidentais. Se antes as mulheres brancas e "honestas" não trabalhavam e as negras eras assaltadas pela pauperização do trabalho doméstico, hoje, quando as brancas trabalham, as negras têm comprometidas a sua formação e possibilidades profissionais desde a infância.

Segundo Motta (1992) *apud* Bento (2016), Entre 1970 e 1980 houve uma grande queda na participação feminina economicamente ativa nos serviços domésticos remunerados. Eles passaram de 27% para 19,9%. Nesse mesmo período, houve um aumento no emprego feminino de 92%. Na verdade, desde 1970, crescia a taxa de atividade feminina e tal tendência perdurou até 2008, em contraponto à taxa de ocupação masculina, que caiu sobretudo entre 1980 e 1990 (BRUSCHINI, 2007; DULTRA, MORI, 2008; HOFFMAN, LEONE, 2004; SALAS, LEITE, 2008 *apud* BENTO, 2016).

A despeito da CLT não prever proteção ao trabalho doméstico, desde de 1973 o Decreto 71.885/1973 o regulamentava. Tal diploma normativo obrigava a assinatura da CTPS e concedia o direito às férias, inicialmente de vinte dias. Em 1987, adveio a Lei nº. 7.619, de 1987 (regulamentada pelo Decreto nº. 95.247/1987), que impôs ao empregador o pagamento do vale-transporte ao trabalhador doméstico (BENTO, 2016). Mesmo com a promulgação da CRFB/88 – que estendeu o rol de direitos das domésticas incluindo o salário mínimo, a iredutibilidade do salário, o 13º (décimo terceiro), o repouso semanal remunerado, as férias acrescidas de 1/3 (um terço), a licença à gestante e o aviso prévio – permaneceu corriqueiro o descumprimento da legislação.

Com a ascensão econômica das classes C e D experimentada nas gestões do Governo Federal pelo PT, a influência do trabalho doméstico na taxa de participação das mulheres na economia do País caiu de 17,41% em 2002, para 13,95% em 2014. Além disso, houve mudanças mais significativas no quadro legal pertinente às trabalhadoras domésticas. Nesse interregno, várias leis foram promulgadas garantindo direitos às domésticas. A Lei 10.208/2001 facultou a inclusão da trabalhadora doméstica no FGTS e no seguro-desemprego. A Lei 11.324/2006 regulamentou direitos constitucionais originários. Também adveio a já citada EC 72/2013 e a Convenção 189 da OIT, que obrigava os países membros a erradicarem a discriminação de trabalhadoras domésticas frente a outras categorias de trabalhadores no âmbito legal. Essa última, embora não tenha sido ratificada pelo Brasil, exerceu forte pressão para a aprovação da referida EC, que passou a garantir direito a horas extras, seguro-desemprego, saúde e segurança no trabalho, adicional noturno, reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, salário-família, proibição de discriminação por sexo, idade, deficiência, cor ou estado civil, assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 anos de idade em creches e pré-escolas, seguro contra acidentes de trabalho, jornada de 8 horas diárias e 44 semanais, FGTS e multas rescisória de 40% do FGTS.

Estabelecidos tais pressupostos conceituais e históricos, a dissertação passou a analisar os dados da PNAD sobre o trabalho doméstico, mas antes fazendo uma ressalva metodológica. a PNAD, principal compilado de dados estatísticos sobre o trabalho doméstico, não apresenta as categorias mensalista e diarista, as quais correspondem, respectivamente, a "trabalhadoras em mais de um domicílio" e "trabalhadora em um único domicílio" (BENTO, 2016). De acordo com o PNAD (2014) apud Bento (2016), embora seja alto o número de trabalhadoras domésticas sem registro (67,7%), esse índice, grosso modo, vem caindo. O autor afirma isso porque, quando publicada a sua dissertação de Bento (2016), o número de trabalhadores em empregos domésticos formalizados no ano subiu de 31,5% para 32,3% entre 2015 e 2016.

Atualmente, comprovando a afirmação de Bento (2016) que o emprego doméstico reage ao aumento da desigualdade social e as crises econômicas, as estatísticas revelam que, em 2018 (PNAD, 2018), o número de empregadas domésticas bateu recorde histórico tanto na quantidade de pessoas nesses postos de trabalho (6.240.000 – seis milhões duzentos e quarenta mil empregados domésticos), quanto na quantidade de trabalhados domésticos sem carteira assinada, o percentual é apenas de 29,1% (1.820.000 – um milhão, oitocentos e vinte mil empregados domésticos sem carteira). Veja-se o gráfico que ilustra a situação:

FIGURA 16: Relação entre trabalhadores domésticos com e sem carteira assinada em 2018 (em milhões)

Fonte: PNAD Contínua/IBGE. Arte: Uol (2018).

Retornando aos dados apresentados por Bento (2016), do total de trabalhadoras domésticas registradas, 87% são mensalistas (trabalham só em uma residência) e 13% são diaristas (trabalham em mais de uma). Já entre as sem registro, o número é de 61% para as mensalistas e 39% para as diaristas. Esse alto índice de diaristas sem registro é provocado pela legislação, pois a LC 150/15 exclui a diarista do seu âmbito de proteção, na medida em que se estabeleceu no debate jurídico que o trabalho das diaristas não é contínuo, requisito do art. 1º[12] da referida LC para subsunção de tal lei.

12 Art. 1o Ao empregado doméstico, assim considerado aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana, aplica-se o disposto nesta Lei.

A despeito da corrente que encara a EC 72/2013 como um motivo para os patrões substituírem as mensalistas por diaristas para fugir dos encargos sociais, dados do IPEA (2012) *apud* Bento (2016) demonstram uma tendência de aumento do percentual de trabalhadoras diaristas desde 2002. Ora, considerando que depois da CRFB/88 só houve ampliação dos direitos das mensalistas em 2006, foram outras mudanças comportamentais e ambientais (como as da arquitetura, por exemplo) que influenciaram o aumento de diaristas. Nesse sentido, para Nunes e Silva (2013, p. 595) *apud* Bento (2016, p. 31), "o aumento do número de diaristas não implica, necessariamente, em aumento da precariedade do trabalho", pois o valor da hora de trabalho da diarista é superior e, entre 2004 a 2011, tem aumentado a proporção de contribuintes para a previdência social tanto por parte de diaristas (25,7%) quanto de mensalistas (30%). O mesmo argumento é adotado por Fraga (2010) *apud* Bento (2016).

Discordam Silveira e Libardoni (2014) *apud* Bento (2016), para quem o processo de diarização é um retrocesso para as relações de emprego doméstico, sendo uma saída informal para a informalidade. Bento (2016), por sua vez, justifica a mudança a partir da crença neoliberal de que os "mercados abertos, competitivos e não-regulados, liberados de todas as formas de interferência do Estado, representam o mecanismo ótimo para o desenvolvimento econômico", a qual legitima a supressão das obrigações trabalhistas do empregador, deixando a diarista com todo o risco. Ressalva, entretanto, que a trabalhadora doméstica não incorpora a figura desses agentes competitivos, mas tal ideologia influencia as relações de trabalho, levando à diarização.

Conforme as entrevistas realizadas por Bento (2016), o trabalho doméstico no Distrito Federal é executado quase que só por imigrantes, relações entre famílias, rendimento e direitos começam a se delinear antes das relações no trabalho propriamente, pois o esforço da migração orienta como as trabalhadoras se identificam com o trabalho, desde as relações afetivas cultivadas com a família empregadora à busca por estabilidade em atenção às necessidades da própria família (BENTO, 2016).

Diante disso, a pesquisa destaca a noção de trabalho afetivo que, nos termos de Gutiérrez-Rodríguez (2013) *apud* Bento (2016), se baseia na desestruturação do *Welfare* europeu e na heteronormatividade vigente no ambiente doméstico. É produto da transferência de responsabilidades do Estado para a casa e da fuga de possíveis conflitos advindos de uma tentativa de reconfiguração da divisão sexual do trabalho doméstico, o que torna essa atividade um trabalho de produção de bem-estar pessoal. Assim, as expressões involuntárias de contentamento, as afeições manifestas pelo empregador, p. e., ao ver o trabalho bem feito,

interferem “biopoliticamente” na dedicação ao trabalho, pois tocam emocionalmente a trabalhadora com uma relevância maior se comparado a outras funções.

Entretanto, isto depende da consciência de classe e organização enquanto categoria trabalhadora, embora a pessoalidade e afetividade obstaculizem essa historicidade. Portanto, a reciprocidade afetiva determina o sentimento valorização ou desvalorização do trabalho pela empregada, de modo que elas interpretam o excesso de trabalho, o assédio e a violência sob mediação do afeto. Obviamente, essa conjuntura é mais perceptível entre as mensalistas (BENTO, 2016).

A ida para a diarização também é determinada pela possibilidade de se trazer filhos e filhas para a cidade e passar a morar com eles, pois, no caso das empregadas que moram na residência de (outra) família, é difícil conciliar trabalho e o cuidado da própria. Nesse sentido, Bento (2016) cita Duran (2014), autor que ao analisar a migração transnacional de trabalhadoras domésticas, identifica que esse emprego e a maternidade são incompatíveis, criando-se uma maternidade à distância, tanto para as famílias das empregadas, em razão da distância geográfica, quanto das empregadoras, face a ausência da mãe mesmo ela estando geograficamente próxima, pois a maternidade é sempre compartilhada ou executada por pessoas distintas, em razão da delegação do trabalho de “mãe” de uma mulher para outra.

É por isso que Bento (2016) se afasta das noções de “modernidade”, “racionalidade”, “impessoalidade” (FRAGA, 2010 *apud* BENTO, 2016) normalmente empregadas para explicara a diarização como passagem da solidariedade mecânica à orgânica, dos laços de afeto e reciprocidade à dependência mútua. Isso porque uma análise pretensamente racional do trabalho doméstico a partir do rendimento e contribuição não inclui a dimensão afetiva e sequer serve para uma resposta adequada a partir de critérios exclusivamente econômicos, pois, conforme a PNAD (2014) *apud* Bento (2016), o vencimento das diaristas não chega a ser 20% superior ao das mensalistas. Essa diferença, se avaliada em conjunto com o esforço do trabalho, se torna ainda menor.

Na dimensão jurídica, as diaristas são menos protegidas e a possibilidade de ficar doente é uma ameaça constante, pois, enquanto autônomas, é quase impossível se filiarem à seguridade social, na medida em que as contribuições exigidas são gastas na própria sobrevivência e da família.

Diante disso, a pesquisa conclui que as trabalhadoras passam da condição de mensalistas para diaristas sem que isso implique em perda de direitos, justamente por já não os ter efetivados, ainda que legalmente os possua. A diferença entre uma categoria seria, apenas, a

maior possibilidade de realização por si dos direitos pela diarista, em contraponto à maior necessidade de tutela jurisdicional no caso da mensalista (BENTO, 2016).

***

Renata Matos (2017), por sua vez, aprofunda a perspectiva de raça no estudo sobre o trabalho doméstico no Brasil ao fazer uma análise do discurso do material taquigrafado e do relatório das audiências públicas, realizadas entre 2011 e 2012, pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados para análise da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 478-A, de 2010, que deu origem à EC 72/2013. O objetivo da PEC era revogar o parágrafo único do artigo 7º da CRFB/88, a fim de equiparar as trabalhadoras domésticas aos trabalhadores urbanos e rurais.

Com base em Saffioti (1978), Matos (2017) inicia sustentando que o trabalho doméstico remunerado é uma atividade não capitalista localizada dentro do sistema capitalista, por não gerar mais-valor, como já exposto. Para Marcus Correia e Pablo Biondi (2011) *apud* Matos (2017), o trabalho doméstico remunerado/gratuito tem uma instrumentalidade sistêmica para a geração de valor na sociedade. Como o valor da força de trabalho (salário) é a soma dos meios de subsistência necessários para a reprodução da vida do trabalhador, o trabalho doméstico necessário para a própria reprodução social não é considerado como elemento fundamental da manutenção da vida, o que resulta na dupla jornada de trabalho das mulheres, que padecem e sofrem os desgastes físicos e psicológicos das atividades domésticas sem amparo ou remuneração.

Isto serve ao modelo de exploração porque, para uma reconfiguração da divisão sexual do trabalho, seria necessária a redução da jornada de trabalho produtivo dos homens ou o pagamento dos custos sociais do trabalho reprodutivo. Assim, o não reconhecimento do trabalho doméstico feminino aumenta a extração da mais-valor relativa, pois amplia a margem de lucro, fazendo com que ele atue indiretamente na produção de mais-valor (MATOS, 2017).

Angela Davis (2016) *apud* (MATOS, 2017), com base em "Origem da família, da propriedade privada e do Estado" de Engels, historiciza essa organização do trabalho ao apontar que, nas primeiras sociedades humanas, a divisão sexual do trabalho se estabelecia em um esquema de complementariedade e não de hierarquia, pois o trabalho reprodutivo era tido como fundamental para a sobrevivência da comunidade.

Devo aqui explicar que para Engels (1984), o sistema patriarcal surge com a propriedade privada e as relações monogâmicas, a partir do deslocamento da caça e coleta para a agricultura

e o surgimento dos latifúndios e das propriedades de terra conquistadas pelas guerras, o que findou paulatinamente um modelo de organização social mais igualitário entre homens e mulheres (cooperativo). Foi a possibilidade do acúmulo de propriedade e o consequente surgimento do instituto da herança que impuseram à mulher o papel de criar a prole e viver relações monogâmicas, para que se pudesse perpetuar a acumulação e identificar o proprietário da riqueza a ser transferida por gerações. Desse modo, a necessidade de monogamia feminina é um sistema de defesa da propriedade privada dos homens, condição para a produção de excedente econômico (desenvolvimento da propriedade privada) e resultado da descoberta do papel masculino na procriação, o que antes era entendido como um dom divino das mulheres.

Davis (2016) destaca o aspecto cultural da feminização do trabalho doméstico ao observar o processo de industrialização do setor agrário estadunidense. Lá, primeiro o fazer doméstico era valorizado e feito por uma trabalhadora doméstica e não simplesmente por uma administradora do lar. Havia uma mulher que fiava, tecia, costurava, fabricava manteiga e queijo. Com a industrialização, essas atividades foram transferidas para as fábricas, resultando na respectiva desvalorização do trabalho doméstico e exclusão das mulheres da produção industrial, em virtude da lógica de acumulação capitalista.

Maria Bethânia Ávila (2009) *apud* Matos (2017) destaca, tal qual Saffioti, que o capitalismo se aproveitou e reconfigurou as antecedentes dominações patriarcais, utilizando-se do argumento de que o trabalho doméstico não gera lucros ou produz mais-valor para justificar a não regulamentação concreta do trabalho doméstico. Isto porque, nessa visão, se não existe um produto específico, não se pode falar na quantificação da produção desse tipo de trabalho, tampouco que ele tem um caráter de trabalho útil, conforme a teoria do valor de Marx. Para Hirata e Kergoat (2007) *apud* Matos (2017), esse raciocínio oculta a força de trabalho nele corporificada e a sua produção específica: a do viver.

Com base em Davis (2016), Matos (2017) soma à sua análise a dimensão de raça, para ressaltar que a figura da dona de casa enquanto figura ideológica da mulher é um arquétipo das classes médias emergentes, porque as mulheres pobres, maioria negras escravizadas ou livres, nunca exerceram esse papel único de administradora do lar, elas sempre trabalharam fora e em mais de uma jornada. Justamente por ser a casa o espaço da feminilidade, a atividade extra-lar da mulher negra nunca teve legitimação completa, incidindo essa dúplice desvalorização sobre seu trabalho.

Por esse motivo, Kofes (2001) *apud* Matos (2017) pondera que se deve suspeitar do aprisionamento de grupos enquanto categoria identitária harmônica e fechada, pois essa escolha pode ocultar as relações e os lugares de sua produção. Nesse sentido, Hirata e Kergoat (2007)

apud Matos (2017) demonstram que, atualmente, cresce o número de mulheres em profissões de nível superior e com relevante capital econômico e social, cujos os interesses próprios, não mediados por homens, são opostos aos das mulheres inseridas no precário mercado de trabalho, as quais são atingidas pela generalização do tempo parcial. Esse quadro estabelece uma relação de exploração vertical das mulheres do Norte sobre as do Sul global e uma relação de competitividade horizontal entre as precárias vindas do Sul e do Leste para os países centrais. Nada obstante a delegação do trabalho doméstico entre mulheres, Kofes (2001) ressalta que a responsabilidade com o doméstico e o familiar continua sendo da mulher, pois as patroas permanecem administrando as funções realizadas pelas domésticas.

Por isso, Matos (2017) defende um olhar latino-americano sobre a questão. Conforme Luíza Bairros (2014), ela ressalta que o conceito de mulher usado pelo feminismo traz implícito tanto a dimensão do sexo biológico, como a construção social do gênero. Isso marca a opressão sexista como um fenômeno universal, mas ignora as especificidades de cada contexto histórico e cultural. Para Lélia Gonzalez, essa visão reflete "uma visão de mundo eurocêntrica e neocolonialista da realidade" (GONZALEZ, 2011, p. 13 *apud* MATOS, 2017, p. 36), porque oculta a dimensão racial.

A par disso, Matos (2017) se apoia em Aníbal Quijano (2014) e compreende que a América Latina se estabeleceu como o primeiro espaço/tempo do novo padrão de poder da modernidade, baseado na oposição conquistadores x conquistados determinada pela raça, como um modo de outorgar legitimidade às relações de dominação impostas pela conquista, e na articulação de todos os formatos de controle do trabalho em torno do capital e do mercado mundial. Destarte, a raça é uma tecnologia de dominação/exploração do trabalho que sistematizou ao índio o trabalho servil, ao negro o escravo, ao branco o assalariado e aos nobres os altos postos da administração colonial. Nesse contexto, cada esfera da existência é parte de ligações sistemáticas que compõe uma só estrutura de poder: para o controle do trabalho, de seus recursos e produtos, há a empresa capitalista; no controle do sexo, de seus recursos e produtos, a família burguesa; no controle da autoridade, o Estado-nação e, no controle da intersubjetividade, o eurocentrismo (QUIJANO. 2014 *apud* MATOS, 2017).

Nada obstante a validade da perspectiva de Quijano, Mendonza (2014) *apud* Matos (2017) ressalta que a definição dele sobre as conexões de gênero como relações sexuais de dominação oculta o complexo e atuante sistema de dominação do patriarcado, que foi adaptado pela colonialidade, de modo que a ideia de raça pode invisibilizar o gênero como categoria histórica. Assim, Lugones (2014) entende que há um ocultamento do que ela chama de terceiro gênero, que seriam aquelas pessoas com fenótipos diversos ao do branco colonizador, a fim de

marcar a pluralização do sujeito mulher. É por isso que os estudos de Kofes (2001) *apud* Matos (2017) apontam que, no contexto das relações desenvolvidas entre trabalhadoras domésticas e patroas, a noção de mulher, muitas vezes, não é estendida às primeiras.

Vale dizer que, para Rita Segato (2014) e Lorena Canbal (2010) *apud* Matos (2017), havia um pré-patriarcado na América, em razão das diferenças de prestígio entre homens e mulheres. Assim, o colonizador interveio nas estruturas das relações sociais locais para captura-las e reorganiza-las dentro da lógica eurocentrada de concepção de mundo. Cooptou os homens como classe ancestralmente dedicada aos papéis do espaço público e privatizou o espaço doméstico como esfera residual para a mulher.

Diante disso, Matos (2017) entende que as autoras que problematizam a divisão sexual do trabalho considerando a relação entre classe, gênero e raça assumem a junção de diferentes localizações sociais que determinam discriminações negativas ou reforçam privilégios, ótica a que se atribui o nome de interseccionalidade, nos termos de Kimberlé Crenshaw (2002).

No Brasil colonial e escravocrata, a exploração das tarefas domésticas assume uma característica diferente da predominante na América Latina. Aqui, apesar desse trabalho ser realizado por mulheres negras e indígenas escravizadas e mulheres brancas pobres, ele era, para as primeiras, estimulador do comércio colonial. Nesse contexto, explorar o trabalho doméstico dos escravizados servia como uma representação do status econômico da família "proprietária", portanto, uma "estratégia" utilizada para angariar prestígio pelas camadas com menos recursos econômicos. Nessa sociedade extremamente racializada, recaem sobre o trabalho doméstico todos os sistemas de desvalorização possíveis, na medida em que a ele também se associa a não utilização do intelecto e ausência de resultados permanentes (MATOS, 2017). Nas palavras de Kofes (2001) *apud* Matos (2017), é como se ele fosse um não trabalho e sua executante uma não mulher (KOFES, 2001).

Matos (2017), com base em Alfredo Bosi (1992), ressalta o fundamento racial para essa abjeção da atividade doméstica: mesmo tendo a independência do Brasil (1822) se justificado na ideia de liberdade individual, quer dizer, em um sistema econômico baseado, ao menos em teoria, na mínima intervenção estatal, esse processo nada alterou as velhas estruturas escravocratas. O liberalismo, na prática, serviu e serve para acentuar os princípios da acumulação de riquezas por uma pequeníssima parte da população através de um arcabouço teórico e político que manipula a desigualdade social como sendo culpa do indivíduo pobre. Não à toa, as elites oligárquicas exportadoras da América Latina assimilaram essas ideias, mas as adaptaram para resistir às pressões britânicas para a abolição, justificada pela Inglaterra, no

plano político-filosófico, a partir da incompatibilidade entre liberalismo e escravidão, mas que, em termos econômicos, visava a ampliação de seu mercado.

A oligarquia brasileira (também a cubana e a estadunidense) uniam a escravidão ao liberalismo com o argumento do direito à propriedade privada, vez que, também por fatores culturais, os negros e índios eram vistos como mercadorias dotadas de valor monetário específico e à disposição de seus respectivos proprietários. O próprio Adam Smith, apesar de ter defendido o trabalho assalariado nas metrópoles como uma fonte de maior lucratividade, não desenvolveu um posicionamento claro sobre as colônias, limitando-se a dizer que o melhor tratamento dos cativos aumentaria a rentabilidade econômica de seus 'possuintes' (BOSI, 1992 *apud* MATOS, 2017).

Ocorreu, assim, a união de dois sistemas com princípios aparentemente contraditórios a partir de um discurso unificador, que transforma a antiga tensão em um "paradoxo coerente" (MATOS; DUTRA, 2015 *apud* MATOS, 2017), segundo o qual humanos são inerentemente livres, mas negros não são humanos como os europeus, logo, podem não ser livres e serem mercadorias.

Nada obstante o advento da Lei do Ventre Livre, em 1871, que declarou a liberdade para todas/os as/os filhas/os de pessoas escravizadas nascidas após ela e da Lei dos Sexagenários, de 1885, a qual estipulou a liberdade para aqueles com mais de 60 anos, todas resultado da contínua pressão britânica ao longo do século XIX, essas leis sempre foram burladas sob a vista grossa do Estado que, buscava, assim, a revogação das mesmas. Foi só com a percepção da necessidade da abolição como requisito para o desenvolvimento do sistema econômico brasileiro frente aos parâmetros europeus que adveio a Lei Áurea (1888), sem que, com isso, a população negra e indígena fosse incluída na noção liberal de humanidade. Nesse contexto, se tornaram formalmente livres, mas continuaram em condições análogas à de escravos, pois trabalhando como serviçais, sem direitos, sem salários, subjugados aos herdeiros da classe senhorial, uma vez que o mercado de trabalho regulamentado foi ocupado pelos europeus imigrantes. Dessa forma, o trabalho doméstico continuou sendo feito pelas "ex-escravas" e não pago, persistiu, portanto, a representar um "paradoxo coerente", intrínseco à "todos os sistemas que naturalizam a coisificação ou o desvalor de grupos, culturas e indivíduos em nome de um bem maior" (MATOS, 2017, p. 48).

De acordo com Sônia Roncador (2008) apud Matos (2017), com a abolição, a mucama, antes inserida numa relação de proteção e obediência com a família escravizadora passa a ser vista como um agente contaminante da casa, vez que, no Brasil Império, a imagem da matrona preguiçosa e mandona atribuída às mulheres brancas foi sendo substituída pela de sujeita

intelectual e moralmente responsável pelo lar e consciente de seu papel na modernização do País. Daí que houve uma diferenciação entre trabalho limpo e trabalho sujo, sendo aquele as tarefas "morais" incumbidas à patroa e esse as atividades manuais, exercidos pelas negras. Nada obstante, tal processo não visava socializar o trabalho doméstico como responsabilidade feminina, mas definir papéis de atuação para cada grupo específico como forma de sinalizar qual era \a sujeita racialmente superior.

Nesse contexto, a amamentação, antes vista como uma atividade inferior ao status da mulher branca, passou a ser de sua responsabilidade, pelo desenvolvimento de uma "tecnologia racial do lar" desenvolvida pelo poderoso discurso científico vocalizado pela medicina, que passou a convocar as "mães verdadeiras" não só ao aleitamento, mas ao cuidado da saúde da família e dos valores morais da sociedade. Essa mudança, longe de representar uma união da branca e da negra na atividade doméstica, visava o contrário, pois o racismo científico impôs uma "ontologia da sujeira sobre o corpo negro" (expressão minha), identificando as mulheres negras como selvagens e primitivas, despertando a necessidade de evitar a transmissão da sua incivilidade e imundice através da amamentação.

A imagem da mulher negra trabalhadora doméstica só foi revitalizada pela nostalgia dos modernistas e regionalistas das décadas de 1930 a 1960, quando a figura da mãe-preta ressurgiu no imaginário como símbolo da integração racial brasileira, sobretudo na obra de Gilberto Freire. Esse autor, a despeito de ter desconstruído a ideia da negra contaminante, omitiu o contexto real das senzalas e reforçou a imagem benigna da escravidão. Na interpretação dele, a mucama tinha uma vida mais amena por estar poupada dos castigos físicos e do trabalho pesado. (RONCADOR, 2008 *apud* MATOS, 2017). Para Matos (2017, p. 55), essa simbologia, "formatada pela elite do conhecimento, dá-se como uma forma de enaltecimento da ideologia da mestiçagem enquanto uma estratégia de ocultamento dos estupros aos quais essas mulheres estiveram submetidas".

Lélia Gonzalez (1983) *apud* Matos (2017) identifica três arquétipos da figura da mulher negra no Brasil: a mulata, a doméstica e a mãe-preta. Os dois primeiros vigem na atualidade como desenrolar da imagem da mucama, a qual, para além de realizar as tarefas domésticas da casa-grande, supria as necessidades sexuais dos escravizadores, que as estupravam. Assim, a mulata é o desdobramento sexual, e a doméstica o desdobramento profissional, da mucama. Já a mãe-preta permanece como figura mítica e romantizada da mulher em idade avançada que se realiza em se dedicar ao opressor. Sobre ela, Gonzalez defende que essa figura nem se dedicou carinhosa e passivamente aos brancos, tampouco traiu a raça. Em verdade, nas suas estratégias

de resistência, pariu a cultura brasileira através da educação das crianças e da produção da língua portuguesa do Brasil: o pretuguês.

Só em 1960/70 houve a primeira regulamentação do trabalho doméstico, conquista do movimento das trabalhadoras domésticas, que começou na década de 1930 por iniciativa de Laudelina de Campos Melo (1904-1991), ativista negra desde 1920. Laudelina fundou, em 1936, a Associação Profissional dos Trabalhadores Domésticos de Santos, com o objetivo de torná-la sindicato e, assim, poder negociar de maneira direta as demandas da profissão, então desregulamentada (BERNARDINO-COSTA, 2007 *apud* MATOS, 2017). Foi na década de 1960 que a movimentação das trabalhadoras domésticas ganhou abrangência nacional, estimulada pela Juventude Operária Católica (JOC), ala progressista da Igreja personalizada em figuras como Dom Helder, que as auxiliaram na interpretação classista da relação empregada x patrão/patroa. A despeito dessa ajuda inicial, foi por ação autônoma das trabalhadoras domésticas que ocorreu, em 1967, o Primeiro Congresso Nacional das Trabalhadoras Domésticas (BERNARDINO-COSTA, 2007 *apud* MATOS, 2017).

A regulamentação mínima do trabalho doméstico demorou, em parte, pela contradição do movimento feminista, que se voltava para a mulher classe mediana e burguesa cuja vida profissional dependia da exploração das trabalhadoras domésticas. Em resposta a essa conquista, surgiu uma onda de obras literárias que reafirmavam a estereotipagem negativa das trabalhadoras domésticas, a fim de estigmatizar a profissão (até mesmo a estética delas) e para invalidar os direitos conquistados (RONCADOR, 2008 *apud* MATOS, 2017).

A desconfiança foi superada a partir do 5° Congresso Nacional das Trabalhadoras Domésticas, realizado em Recife, em 1985, tendo em vista a assessoria que a ONG SOS Corpo prestou para a realização do evento. A união se consolidou, enfim, no processo de elaboração da Constituição Federal de 1988, quando as feministas defenderam o projeto de lei das trabalhadoras domésticas, ao passo que o movimento sindical não mostrou uma preocupação direta com a causa das trabalhadoras domésticas (BERNARDINO-COSTA, 2007 *apud* MATOS, 2017).

Através da intensa mobilização, a Associação elaborada em 1936 virou sindicado no mesmo ano da Promulgação da nova Constituição. Dando continuidade à luta por direitos, em 1997, criou-se a Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (FENATRAD). Tais conquistas organizacionais são heroicas, porque venceram obstáculos dificílimos como o isolamento intramuros do local de trabalho; o desvalor da profissão; a não formalização da atividade (sob a justificativa do afeto) e as extenuantes jornadas de trabalho. Destarte, o

sindicato representa para a categoria um espaço de luta, resistência e reexistência das trajetórias individuais e coletivas (BERNARDINO-COSTA, 2007*apud* MATOS, 2017).

Após esse aparato conceitual e histórico, a dissertação de Matos (2017) se volta para a pesquisa documental e analisa os debates na Câmara da PEC nº 478-A, de 2010 (PEC 66/2012 no Senado Federal) que resultou na EC 72/2013, proposta pelo Deputado Carlos Bezerra (PMDB). Sobre os debates, a autora enxerga três principais perspectivas nas discussões: a da defesa da trabalhadora doméstica; a patronal e a da técnica e propaganda governamental. Nada obstante, os diversos sujeitos sociais ativos no debate, muitas vezes, apresentaram mais de uma dessas perspectivas.

No campo do discurso técnico, os argumentos eram: a) pela revogação o parágrafo único do art. 7º da Constituição, entendendo que isso automaticamente colocaria as trabalhadoras domésticas em uma relação de igualdade jurídica às demais categorias profissionais, e b) pela atribuição dos direitos adequados ao ofício, pois alguns, como a participação nos lucros, p.e., não se adequam ao trabalho doméstico (MATOS, 2017). Outra questão técnica foi a caracterização jurídica da profissão, resolvida pela LC 150/15, que excluiu a diarista do conceito, de modo a consolidar a maioria das falas do debate da PEC, que a diferenciava da mensalista. Para Matos (2017), "essa noção é resultado da incorporação das regras jurídicas como atributos naturais da vida social, sendo também reflexo da intensificação de políticas neoliberais" e uma estratégia para desencargos sociais em favor dos empregadores. Ou seja, também é uma perspectiva de defesa patronal.

O fato é explicado por Hirata e Kergoat (2007) *apud* Matos (2007) como sendo reflexo da organização contemporânea do trabalho, marcado pelo espaço-tempo parcial na atividade de muitas mulheres. Outro argumento patronal foi a defesa implícita da geração de desempregos se aprovada a PEC, bem como as alegações s de que o trabalho doméstico não gera mais-valor, o que prejudicaria o aumento dos encargos emergentes da regulamentação.

Na defesa das domésticas, Matos (2017) destaca a influência da Convenção 189 sobre o Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos e a Recomendação 201, com o mesmo nome, ambas da OIT. Tais diplomas internacionais são resultado da 100ª Conferência Internacional do Trabalho (CIT), realizada em junho de 2011. Também se argumentou sobre a questão de gênero no trabalho doméstico.

Para Matos, houve poucas manifestações, por parte dos homens, sobre o problema da injusta divisão sexual do trabalho (MATOS, 2017).

Ainda no contexto das opressões estruturais, outro ponto levantado a favor da "PEC das domésticas" foi o fato de ser o trabalho doméstico desregulamentado um remanescente da

escravidão. A partir de trecho da fala do Relator do projeto, a pesquisadora problematiza que a menção à aprovação da Emenda como uma nova Lei Áurea naturaliza o arquétipo da trabalhadora doméstica como mulher negra naturalmente escrava. Evidencia-se, assim, uma performance de tutela por parte dos debatedores que se autorreferenciam como 'bons senhores' que atuam pelos oprimidos, enquanto, na verdade, focalizam interesses próprios, vez que desejavam que matérias relacionadas ao projeto fossem aprovadas próximo a data da abolição formal da escravidão, mas não para agilizar a garantia de direitos, e sim com fins propagandísticos (MATOS, 2017). Nas palavras da autora, a menção de uma segunda abolição é "representativa dos atos falhos escapados pelos discursos da consciência. Nesse sentido, houve o reconhecimento oficial dos imperativos escravistas e racistas que esquematizam as relações sociais brasileiras, ou, em outras palavras, da não efetivação concreta da primeira Lei Áurea" (MATOS, 2017, p. 100).

A pesquisadora destaca, ainda, que os discursos em prol da PEC mencionaram palavras como miséria, dupla jornada de trabalho e filhos, as quais, embora não tenham sido capitadas como um tema analítico da pesquisa, impactaram o debate. O mesmo ocorreu com o movimento das trabalhadoras domésticas, que não foi mencionado por muitos, apenas pelos participantes a ele ligados diretamente (MATOS, 2017).

Além disso, a dissertação aponta também o que não foi dito, como a afetividade e violência psicológica, física e sexual no trabalho doméstico, pontos considerados pela autora como de extrema relevância, por entender que seu debate público poderia provocar uma mudança cultural profunda para valorização do trabalho doméstico. Também nada se comentou sobre a migração internacional, apesar de o Brasil ser, dentro da América Latina, um dos principais destinos da migração, sendo a contratação dessas mulheres uma estratégia específica da classe patronal, pois, na maioria dos casos, elas não possuem nenhuma garantia jurídica, conforme aponta Délia Dutra (2013) *apud* Matos (2017).

Ao cumprir seu objetivo, que era entender a imagem social da trabalhadora doméstica na sociedade e no grupo específico dos interlocutores do debate legislativo analisado, a pesquisa conclui que o trabalho doméstico ainda é situado, pela lógica hegemônica de classificação do mundo, enquanto um trabalho que não deve ser pago, como uma atividade desprezível e sem um produto próprio (MATOS, 2017).

Embora apontar caminhos para a valorização do trabalho doméstico não tenha sido a proposta central do trabalho de Matos (2017), ela comentou, na primeira seção, algumas dessas saídas, as quais passo a expor agora por uma questão de organização didática desta dissertação.

Matos (2017) fala que, para solucionar a problemática da desvalorização do trabalho doméstico em suas dimensões de gênero, classe e raça, Ângela Davis (2016) defende uma socialização do trabalho reprodutivo e que as atividades domésticas sejam industrializadas de maneira acessível à classe trabalhadora, ao ponto de defender um pagamento salarial às mulheres que executam de maneira gratuita o trabalho doméstico, pois criam a força de trabalho vendida pelos membros de sua família como mercadoria. O trabalho doméstico seria, assim, uma precondição à produção capitalista. Entretanto, Davis reconhece que o pagamento monetário das atividades do lar não pode, por si, elevar a condição social da mulher.

Correia e Biondi (2011) *apud* Matos (2017) interpretam o problema de modo diferente, para eles, os empregadores se preocupam com o tempo de vida útil da mercadoria 'força de trabalho' como uma estratégia de aumento da lucratividade, pois eles têm consciência de que é a sobrecarga das mulheres que estende esse tempo. Nesse sentido, a resposta às duplas jornadas de trabalho seria a efetiva socialização das atividades domésticas.

Diante disso, Matos (2017) discorda de quem acredita que a inclusão da mulher no mercado de trabalho é propriamente uma emancipação, pois essa perspectiva não leva em conta que o trabalho alienado é um meio de exploração dos trabalhadores em geral. Ademais, a tentativa de amenizar os efeitos negativos da feminização do trabalho doméstico, necessário à sobrevivência e reprodução humana, não deve implicar um juízo de valor negativo sobre esse trabalho, pois se estaria reproduzindo, justamente, a desvalorização social do trabalho da mulher que se visa combater. Portanto, o caminho seria não só a socialização das atividades domésticas e a industrialização real do trabalho doméstico, mas, sobretudo, um compartilhamento real do labor doméstico entre homens e mulheres, alternativa mais prática para desmobilizar o sistema.

Assim como Bento (2016), dentro do contexto das relações estabelecidas no exercício do trabalho doméstico, Matos (2017), citando Saffioti (1978), aponta a reprodução do paternalismo como um dos meios de dominação sobre a trabalhadora doméstica através de metáforas diretamente familiares. Apesar de reconhecer a possibilidade de existência de laços afetivos reais entre patrões e empregadas, Matos (2017) entende que essas conexões estão numa relação hierárquica muito desigual que pode facilmente se romper. Para ela, a personalização do trabalho doméstico se dá mais na relação patroa/empregada, justamente porque a atividade doméstica é socialmente construída como feminina.

5.4 A ABORDAGEM DA ESCOLA FRANCESA DA SOCIOLOGIA DO TRABALHO FEMINISTA SOBRE O TRABALHO DOMÉSTICO E O DEBATE SOBRE RECONHECIMENTO

Em sua tese doutoral, Élen Schneider (2016) aprofunda seus estudos sobre o trabalho doméstico e analisa a (des)valorização desse trabalho nas concepções de justiça e de divisão social do trabalho. O faz por meio de 50 (cinquenta) entrevistas em profundidade amparadas por um instrumento de roteiro e examinadas com o procedimento de análise de conteúdo. Também procedeu uma triangulação metodológica com o uso da etnografia e do diário de campo. O objetivo do trabalho foi ampliar a perspectiva de justiça, incluindo nela uma dimensão de gênero e da consubstancialidade das relações sociais no trabalho doméstico, forjando, assim, um conceito de "justiça consubstancial".

Tal pesquisa segue o mesmo caminho da dissertação de Matos (2017) no que se refere a uma análise multifocal das relações de poder que constituem o trabalho doméstico enquanto trabalho desvalorizado ou não-trabalho. Entretanto, diferencia-se porque a base conceitual para análise de Élen Schneider (2016) é a teoria da consubstancialidade, enquanto a de Matos (2017) é a da interseccionalidade, diferença que será explicada nas próximas páginas.

A tese de Élen explana questões já apresentadas nos trabalhos anteriores, de modo que nada aproveitaria reproduzir os consensos em torno da relação do trabalho doméstico e escravidão, da divisão sexual do trabalho como produto da relação patriarcado x capitalismo, da naturalização do doméstico enquanto espaço feminino e do trabalho reprodutivo não pago ou mal pago como condição para o trabalho produtivo. Desse modo, exponho apenas as reflexões que se somam às anteriores, começando pela crítica à diferenciação entre domínio privado e domínio público formulada pela autora.

Com base em Lamoureux (2009), Schneider (2016) afima que a distinção entre público (em grego, *polis* - cidade, instâncias políticas) e privado (em grego, *oikus* - domínio doméstico, familiar) determinou a noção moderna de cidadania, de direitos, justiça e, também, das identidades de categorias profissionais que estão ligadas ao reprodutivo, como o trabalho doméstico remunerado. Desde a Grécia Antiga, a *oikus* é vista como espaço de resolução das necessidades que impedem os cidadãos livres de exercer a sua liberdade na *polis*, o que justifica a existência de um contingente de pessoas alheias à *polis*, responsáveis pelo trabalho doméstico/reprodutivo. Nesse sentido, "família, em latim, significa: terras, escravos, mulheres e crianças submissas ao poder (propriedade) do pai de família" (SCNHEIDER, 2016, p. 62). Assim, a etimologia da palavra patriarcado explica bem seu conceito: trata-se da combinação

das palavras gregas *pater* (pai) e *arkhe* (origem e comando). Ou seja, é literalmente a vontade do pai, sendo que essa última palavra, na Grécia, não significava genitor como hoje, mas "homem que não depende de nenhum outro", que tem autoridade sobre a família e um domínio, estando mais ligada à autoridade que à noção de filiação biológica (SCHNEIDER, 2016).

Considerando que para parte das epistemologias feministas o tempo é não linear, mas espiral, com tramas de permanências e mudanças, ainda hoje permanece a ideia de separação e oposição entre esses dois espaços. Isto constrange os debates públicos com a diferenciação entre pessoal e político, malgrado as robustas críticas e denúncias do movimento feminista. Essa continuidade, por certo, é resultado do Renascimento cultural do ocidente, baseado na Antiguidade Clássica, iniciado pelos enciclopedistas medievais e prosseguido pelos filósofos da modernidade. Locke, p.e., distinguia o poder político das relações de poder vigentes na casa. Já Rousseau, Kant e Hegel diferenciavam o altruísmo particularista da família face à razão imparcial do Estado, além de legitimarem o poder masculino na esfera doméstica, inclusive com argumentos explícitos sobre a família e a "natureza da mulher" (OKIN, 2008 *apud* SCHNEIDER, 2016).

De acordo com Sennett (2014) *apud* Schneider (2016), na modernidade, essa distinção serviu para se elaborar uma forma concreta para a felicidade a partir das imagens e experiências produzidas por tal dualização entre o natural/privado x cultura/público como fórmula para a harmonia. A essa epistemologia se soma a concepção da *psique* como fundamento natural da dignidade humana, pressuposto que originou a concepção jusnaturalista de Direitos Humanos.

Quanto maior é a reafirmação da contrariedade entre natureza e cultura, ou seja, quanto mais se diferencia o público do privado, maior é a naturalização da hierarquia entre homens e mulheres na manutenção das necessidades da família e maior é o esvaziamento da crítica política à essa concepção dual-oposicionista da sociabilidade humana. Nesse contexto, a família, mais do que uma instituição, seria um "*statement* da natureza" (expressão minha), de modo que, se o natural e o privado estão unidos, então a experiência das relações familiares de toda a humanidade é vista como uma experiência da natureza (SCHNEIDER, 2016).

Conforme Douzinas (2009) *apud* Schneider (2016), nessa concepção, os homens representam a humanidade, pois a eles é atribuída a capacidade racional, a moralidade e integridade. Isto exclui as mulheres desse protótipo porque delas advêm 'sentimentos fugazes' e as 'tendências naturais', o que as tornam indignas da condição de indivíduo. Esse particularismo atribuído às mulheres é o pressuposto da negação do seu acesso à pluralidade, ao universalismo. É nesse contexto, entre o século XVIII e XX, que surge o "mito do amor maternal" (BANDITER, 1980, 1985 *apud* SCHNEIDER, 2016) atuando como um instrumento

para colonização das mulheres no lar, tarefa desempenhada também pela psiquiatria, propagadora desse mito ao defender a importância do amor da mãe na socialização inicial das crianças (SENNETT, 2014 *apud* SCHNEIDER, 2016).

Nesse sentido, o patriarcado se justificaria pela sociobiologia, segundo a qual a diferenciação dos direitos e da condição das mulheres perante os homens é resultado das diferenças naturais entre os sexos. Esse argumento é presente nas formulações dos teóricos do contrato social individualista (como Locke, Rousseau) que, apesar de tecerem críticas ao patriarcado ao negar o poder absoluto do patriarca, mantiveram o apelo a tais diferenças naturais. Nesse sentido, conforme afirma Paterman (1995) *apud* Schneider (2016, p. 51), "o contrato social seria uma história de liberdade, o contrato sexual, uma história de sujeição e o contrato original, paradoxalmente, criaria ambas – a liberdade e a dominação", na medida em que a filosofia política, ao tentar legitimar as formas de poder político, pouco problematizou a forma patriarcal.

Uma vez que o patriarcado é base da modernidade, entendo que Olympe de Gouges foi guilhotinada porque as suas contestações precisavam, mais do que serem silenciadas, serem publicamente e exemplarmente punidas, pois os homens da Revolução Francesa sabiam que a reinvindicação dos direitos das mulheres arruinaria todo o projeto filosófico, econômico, cultural, político e social moderno. Essa Revolução, em seus pressupostos e intenções, foi feita por muitos para poucos homens, porque baseada na artificial oposição entre natureza e cultura, público e privado, e na crença da superioridade do homem europeu.

Para Okin (2008) *apud* Schneider (2016), mesmo durante o século XX, grandes teóricos políticos permaneceram silentes quanto à condição da mulher e, sobretudo, quanto ao poder na família. Ela cita o exemplo de John Rawls, que não trata a questão da justiça dentro da família na sua teoria da justiça, embora ele a inclua entre os espaços nos quais os princípios de justiça devem ser aplicados e tenha uma família justa como concepção de desenvolvimento moral. Esse silêncio eloquente permanece mesmo no seu livro "*Justice, Equal Oportunity and the Family*", que passa longe de discutir a divisão sexual do trabalho. De acordo com Jelin (1994) *apud* Schneider (2016), na maioria das vezes em que a família foi debatida do ponto de vista da teoria política até o final do século XX, a família foi considerada como espaço de afetividade e intimidade, ignorando-se sua qualidade de espaço de negócios, de relações de poder, de manutenção de bens e contratação de empregados.

Foi só com o ressurgimento do movimento feminista organizado na década de 1960, com a tese "o pessoal é político", que uma discussão sobre o patriarcado voltou a ser gestada, apesar de, desde o século XVII, as feministas terem advertido que quase todos os teóricos

políticos sustentaram explicita ou tacitamente o direito patriarcal. Simone de Beauvoir, em sua obra "O Segundo Sexo" é o marco da concepção de uma relação social (relacional) entre homens e mulheres. Ela ilustrou ao ocidente que a mulher não é uma espécie natural, mas uma ideia histórica, um "vir a ser" (BEAUVOIR, 1980, p. 54 *apud* SCHNEIDER, 2016, p. 75).

Esse pressuposto inaugurou os conceitos de gênero (origem norte-americana) e relação social de sexo (origem francesa). Eles se distinguem não só do ponto de vista conceitual, mas enquanto agenda, vez que a primeira perspectiva defende que as mulheres ascendam às estruturas de direitos, a despeito dessas estruturas estarem praticamente inalteradas desde a invenção da democracia moderna; enquanto a segunda pretende reformular as estruturas a partir da consubstancialidade das relações sociais. Schneider (2016) segue essa segunda corrente.

Conforme Collins (2009) *apud* Schneider (2016), dada a largada por Beauvoir, a teoria feminista passou a analisar o caráter social e relacional dos sexos em três eixos principais: a) universalismo, que defende a existência do "uno" e acopla igualdade à identidade, de modo que as categorias homem e mulher não devem justificar desigualdades e, portanto, devem sumir; b) diferencialismo, segundo o qual existem "dois" gêneros e pressupõe que a igualdade não é o acesso à identidade e admite que há duas formas sexuadas na humanidade, sendo que a dominação masculina apropriou-se do universal, tornando-o inacessível e c) Pós-modernismo e *queer*, visão que defende a existência de múltiplas expressões do gênero, subvertendo as identidades sexuais fixas, de modo que o sexo é perturbador, inominável, performático.

Pela definição anterior, infere-se que a ideia de gênero e a de relação social de sexo foram construídas, respectivamente, na primeira e segunda corrente. O conceito de gênero se refere a categorização entre sujeitos masculinos e femininos que experimentam relações de poder e pressupõe ser essa diferenciação a causadora da hierarquia entre os sexos. Nessa perspectiva, o gênero é uma categoria histórica, pois a interpretação dessa diferença muda com o tempo e espaço. Trata-se de uma abordagem culturalista, que apreende as identidades de gênero e sexuais como construções sociais determinadas por variáveis como classes, raça, religião, idade, etc. (LOURO, 1997 *apud* SCHNEIDER, 2016) e, a partir disso, pensa na linguagem, nos símbolos, nas instituições, para além de raciocínios descritivos e duais (SCOTT, 1995 *apud* SCHNEIDER, 2016).

Para Scott (1995) *apud* Schneider (2016), apesar de muitas autoras feministas, após 1960, terem empregado o conceito de gênero para explicar a organização social das relações de sexo associando sexo à natureza e gênero à cultura, essa abordagem é um equívoco, pois admite a existência de uma "natureza" alheia ao conhecimento que é produzido sobre ela. Na verdade, a própria definição de natureza é um produto da cultura, sendo elas inseparáveis.

Saffioti (2004) *apud* Schneider (2016) também critica o conceito de gênero, porque as teóricas que o exploram não o relacionam com a noção de patriarcado. Para ela, esse caminho torna o gênero um conceito "excessivamente geral, a-histórico, apolítico e pretensamente neutro. Exatamente em função da sua generalidade excessiva, apresenta grande grau de extensão, mas baixo nível de compreensão" (SAFFIOTI, 2004, p. 138 *apud* SCHNEIDER, 2016, p. 76). A consequência disso é o ocultamento do sujeito histórico do feminismo, as mulheres, bem como da estrutura que organiza as desigualdades, o patriarcado.

Já o conceito de *rapports sociaux de sexe* é baseando na diferenciação desse conceito das *relations sociales de sexe* (SCHNEIDER, 2016). Explico que, apesar de *rapport e relations* serem traduzidas como "relação", no francês, as expressões tem significados distintos. *Rapport* se refere a relações mais amplas, estruturais, enquanto *relations* diz respeito às relações pessoais, individuais, cotidianas. Assim, Falquet (2008a) *apud* Schneider (2016) advoga que as *relations sociales* são mais fáceis de modificação por se produzirem em um nível microssocial, ao passo que as *rapports sociales* surgem num nível macroestrutural e só podem ser percebidas e/ou modificadas coletivamente ou indiretamente.

A teoria é elaboração de feministas materialistas francesas, cujo marco são as reflexões de Christine Delphy, produzidas na 1970, quando ela desenvolve a ideia de divisão sexual do trabalho. Tal autora procurava suprir a falta de explicações feministas para as mudanças da sociedade provocadas pelo ingresso das mulheres no mercado de trabalho, com a consequente interligação entre as esferas pública e privada. O fez demonstrando que há uma base material (o trabalho) nas relações sociais de poder entre os sexos, de modo que a noção de gênero representa apenas uma parte da relação social entre os sexos, cuja outra face é a dimensão material da dominação dos homens sobre as mulheres (SCHNEIDER, 2016).

Para a Teoria das relações sociais do sexo, há uma unidade na lógica da organização social baseada na dominação dos homens sobre as mulheres, de modo que não se pode reduzir ou diferenciar essa dominação a outra relação social (DEVREUX, 2005*apud* SCHNEIDER, 2016). Assim, a dimensão material é tão importante quanto a dimensão da ideia, de modo que a divisão social do trabalho e do poder é o centro da relação social de sexo e, por esta razão, é inseparável da análise da divisão sexual do trabalho. Esse é o ponto principal da diferença analítica entre a relação social de sexo e o conceito de gênero, como também da visão de Bourdieu (2005) sobre a dominação masculina, pois estas últimas encaram as formas simbólicas de dominação como preeminentes.

Essa Teoria continua sendo discutida por autoras contemporâneas desde a década de 1980 até os dias atuais, como Kergoat, Hirata, Falquet, Fougeyrollas-Swebel e Devreux. A

vantagem dela é que pode explicar os diversos regimes de poder e a "química" que interioriza a dominação, pois encara a opressão da mulher não como uma estrutura fixa, mas como relações sociais estruturantes da divisão social do trabalho (KERGOAT, 2010 *apud* SCHNEIDER, 2016). Nada obstante, a teoria admite que há dois princípios fundantes do patriarcado e que são fixos no tempo e no espaço: "o princípio da separação (o trabalho de homem é distinto do trabalho da mulher) e o princípio da hierarquia (o trabalho do homem "vale" mais do que o trabalho da mulher)" (KERGOAT; 2010, p. 100 *apud* SCHNEIDER, 2016, p. 80).

Como se vê, o debate é amplo e com questões extremamente complexas. E tem se tornado ainda mais profundo. Como aponta Pateman (1995) *apud* Schneider (2016), nos últimos dez anos, sobretudo pela influência dos feminismos radical, negro e comunitário, as teóricas europeias tem reconfigurado a noção sobre a divisão sexual do trabalho para incluir a análise das relações hierárquicas existentes na dimensão intra-gênero (entre as próprias mulheres), bem como as mudanças oriundas da globalização no mundo do trabalho, que trouxe consigo a migração e uma divisão étnica-sexual dos serviços de cuidados e limpeza. Já o desenvolvimento do feminismo lésbico demonstrou que o binarismo de gênero (homem x mulher), ancorado na heteronormatividade, visa garantir a divisão sexual do trabalho (FALQUET, 2008b *apud* SCNHEIDER, 2016). Hoje, discute-se se patriarcado é literalmente o governo dos patriarcas, se é universal ou variável histórica e culturalmente, se vige primordialmente na família ou em toda a vida social e se há/qual a relação entre patriarcado e o capitalismo/dominação de classe. Ainda, há as reflexões pós-estruturalistas ou pós-modernas que, por entenderem como problemático o conceito de patriarcado, se afastam do mesmo, o substituindo por androcentrismo (SCHNEIDER, 2016).

Na América Latina, o debate multifocal foi recuperado a partir dos anos 1990 e teve seu auge nos anos 2000, seguindo vigente nos dias atuais, sobretudo pelas obras de Saffioti (2013) *apud* Schneider (2016), que, em oposição à essas duas últimas perspectivas, argumenta que não se pode analisar os fatores naturais como justificadores de uma discriminação social de fato ou de direito de forma autônoma uma da outra. Uma visão globalizadora da sociedade de classes tem de reconhecer que esses dois âmbitos da discriminação são mecanismos coadjutores da realização histórica do sistema capitalista de produção, expressão do "poder do macho" mantido tanto pela ideologia, quanto pela violência. Assim, a versão pós-estruturalista, que não formula uma meta-narrativa para explicar as estruturas da sociedade de classes é incompleta, porque ignora a existência de uma ligação material da ordem patriarcal – que separa o público do privado – com as potencialidades humanas, na medida em que o patriarcado, enquanto sistema de opressão, tornou as mulheres, ao mesmo tempo, "[...] objetos de satisfação sexual dos

homens, reprodutoras de herdeiros, de força de trabalho e novas reprodutoras" (SAFFIOTI, 2004, p. 58 *apud* Schneider, 2016, p. 53). Por conseguinte, refutada está também a concepção liberal, segundo a qual a liberdade que cada homem goza, na situação de mercado, é consequência das realizações diretas de suas capacidades individuais, pois fica demonstrada uma dimensão histórica da agência dos sujeitos e a permanência de obstáculos não relacionados às capacidades individuais, mas às estruturas sociais (SAFFIOTI, 2013 *apud* SCHNEIDER, 2016).

Além dessa crítica do feminismo materialista contemporâneo, a visão feminista comunitária latino-americana, surgida na Bolívia durante a década de 1990, parte de uma epistemologia andina e decolonial, na qual "o subalterno pode falar", para afirmar que tanto o sistema de exploração colonial quanto o contemporâneo se baseiam em sistemas patriarcais. Para elas, o patriarcado é "a base onde se sustentam todas as opressões; é um conjunto complexo de hierarquias sociais expressas em relações econômicas, culturais, religiosas, militares, simbólicas, cotidianas e históricas"[13] (GALINDO, 2010, p. 92 *apud* SCHNEIDER, 2016, p. 56).

Essas autoras admitem, assim como Rita Segato (2014) e Lorena Canbal (2010) *apud* Matos (2017), que havia um pré-patriarcado na América. Um "patriarcado originário", o que nega ser o patriarcado um "modelo de dominação universal e indiferenciado, geral e idêntico", mas sim uma forma social que se manifesta em estruturas históricas e sociais específicas (GALINDO, 2010). Para elas, com a colonização, houve um "entronque patriarcal" (GALINDO; PAREDES, 2014 *apud* SCHNEIDER, 2016), a aliança entre os detentores de poder colonizadores e os colonizados. Daí defenderem uma despatriarcalização na América Latina através da recuperação da memória comunitária dos povos ancestrais. Portanto, entendem esse processo não como um projeto finalista de uma sociedade ideal, mas um estado de ânimo caracterizado pela impaciência e busca pelo status de sujeito político da mulher. A par disso, Schneider (2016, p. 59) conclui que as trabalhadoras vinculadas às "tarefas de reprodução e produção gratuita do capital, entre elas as trabalhadoras domésticas, são pouco afetadas pelos avanços tecnológicos advindos da globalização, mas, consideravelmente afetadas pela nova divisão social do trabalho produzida pela mesma".

Discordo da conclusão de Schneider (2016), pois, como se verá na segunda parte desta dissertação, a reestruturação produtiva e a ideologia liberal, marcadas por um sistema de

13 Tradução minha, no original: la base donde se sustentan todas las opresiones; es un conjunto complejo de jerarquias sociales expressadas en relaciones económicas, culturales, religiosas, militares, simbólicas, cotidianas y históricas

acumulação flexível, no qual todo espaço da vida deve ser um lócus de obtenção de mais-valor tanto quanto possível, tem no trabalho reprodutivo um ponto fulcral de ataque. O desmonte dos sistemas de proteção social nada mais são que um ataque estratégico à parca remuneração indireta do trabalho reprodutivo, manifestados nos sistemas de pensões e nos seguros públicos de saúde e educação.

Para Douzinas (2009) *apud* Schneider (2016), basta analisar as pessoas como corpos marcados por gênero, raça, classe e idade, para fazer ruir a ideia de natureza humana abstrata fundada na igualdade e dignidade. Assim, a separação entre privado e público é artificial, uma construção social com fins evidentes desde a sua primeira concepção, que foi adquirindo cenários e finalidades mais complexas, com a contemporaneidade e o aparecimento do "sujeito". Nesse sentido, além do "paradoxo coerente" resultado da incorporação do liberalismo ao pensamento colonial escravocrata exposto por Matos (2017), que justificava a escravidão pelo direito à propriedade.

A par da interação desses diversos fatores (raciais, sexuais/gênero, classe), Kergoat (2010) *apud* Schneider (2016) identifica que as relações sociais se operam a partir da interação de consubstancialidades, um conceito que traduz, de forma não mecânica, as práticas sociais de mulheres frente à divisão social do trabalho. Apesar de, assim como a interseccionalidade, a teoria da consubstancialidade analisar as identidades sociais de opressão, poder e dominação de forma multidimensonal e não estabelecerem hierarquias entre as formas de opressão, há diferenças consideráveis entre esses enfoques.

Etimologicamente, consubstancialidade vem do latim: *consubstantialis*, sendo composta pelo prefixo "cum", que indica simultaneidade, ao lado de "substância", quer dizer, "coisas que coexistem com a mesma essência". Diferencia-se da interseccionalidade desde a sua etimologia, pois essa palavra vem do termo latino *intersectio*, que se refere ao encontro de relações diferentes. Além disso, historicamente, a perspectiva consubstancial surge dos trabalhos de Danièle Kergoat, na década de 1970, tendo como foco as relações de poder de sexo e classe. Já a ideia de interseccionalidade é produto do feminismo negro estadunidense, formulado por Kimberlé Crenshaw e foca na relação entre raça e gênero (SCHNEIDER, 2016).

Para Kergoat (2010) *apud* Schneider (2016), a interseccionalidade faz leituras "geométricas" das relações de poder, desse modo, encara as posições sociais e políticas como fixas, como imbricações ambivalentes e paradoxais, quando na verdade são dinâmicas, em constante renegociação, tanto no nível das relações intersubjetivas quanto no nível estrutural (*rapport* e *relations*). Assim, Kergoat (2010) entende que a relações sociais incorporam conceitos como afetividade e economia, submissão e potencialidade emancipatória, classe/raça

de forma misturada, não como pontos onde linhas se cruzam, mas como compostos que se fundem.

Já Saffioti (2004) *apud* Schneider (2016) vê uma unidade dialética entre classe, raça e sexo, que seriam subestruturas básicas de poder do capital, de modo que, para decifrar a estrutura patriarcal ou de dominação, seria necessário decifrar as contradições como fundidas, ou entrelaçadas, em um nó. Embora não sejam idênticas, Schneider (2016) interpreta a noção de coexistência adotada por ambas as autoras como elucidativas da complexa rede de relações responsáveis pela manutenção das desigualdades que fundam o emprego doméstico. Isto porque rompem com a cisão entre cultura e economia, a fim de evitar reduzir o patriarcado a um tipo de "relação de gênero", uma vez que o poder masculino não se impõe apenas sobre atitudes individuais ou de setores precisos da vida social, é um sistema total que impregna e comanda o conjunto das atividades humanas, coletivas e individuais.

Essa perspectiva permite compreender, de modo mais completo, como a globalização modificou divisão sexual do trabalho. Segundo Hirata (2004) *apud* Schneider (2016), ela provocou a desvalorização dos serviços não mercantis – inclusive o reprodutivo, fortaleceu o menosprezo aos valores e relações sociais que não aderiram às normas do mercado. Diante disso, houve uma piora na desigualdade entre mulheres e homens, sobretudo na comparação com as mulheres pobres e racializadas, expulsas do campo, privadas de serviços públicos, confinadas a empregos cada vez mais precários com horas hiperflexibilizadas e salários irrisórios. Esse quadro de deterioração de direitos sociais é estratégia de instituições internacionais como o Banco Mundial e o FMI, as quais, ao mesmo tempo em que estimularam políticas de austeridade e extinção/flexibilização de direitos sociais, financiam movimentos sociais dos países do Sul e, propositadamente ou não, os neutralizaram, ao mesmo tempo em que os legitimaram. Essa neutralização ocorre porque, como são essas instituições que mantêm suas atividades, elas têm poder de controle sobre tais movimentos. Contudo, ao financiar, reconhecem a validade de suas reivindicações, apesar de impor sobre elas uma limite sobre o campo de atuação (FALQUET, 2008a *apud* SCHNEIDER, 2016).

Nesse sentido, Hirata (2001) *apud* Schneider (2016) revela que os organismos internacionais passaram a ter um novo papel, inclusive em descompasso com os Estados-Nação, na medida em que ditaram regras do quadro financeiro mundial. Assim, é indubitável que o aumento do emprego remunerado para uns foi acompanhado de precarização e vulnerabilização para outros. Esses efeitos complexos e contraditórios afetaram desigualmente o emprego masculino e feminino na década de 1990, quando a empregabilidade dos homens regrediu ou se estagnou, e o emprego e trabalho remunerado das mulheres cresceu mundialmente, com

exceção da África sub-sahariana, em razão da liberalização do comércio e intensificação da concorrência internacional. O aumento da participação das mulheres na população economicamente ativa se deu tanto nas áreas formais, quanto nas informais, sobretudo em postos de trabalho precários (HIRATA, 2001 *apud* SCHNEIDER, 2016).

Nesse contexto, o crescimento do setor de serviços, também provocado pela mudança no consumo, fortaleceu a mundialização dos trabalhos de cuidado (*care*) ou de "serviços pessoais", realizado principalmente por imigrantes dos sul deslocados para o Norte (HIRATA, 2001, 2004, 2012),"ou por migrantes dos países mais pobres do Sul, em países menos pobres – como é o caso das imigrantes paraguaias e bolivianas no Brasil" (SCHNEIDER, 2016, p. 85). Trata-se do fenômeno da delegação das tarefas domésticas.

Ao analisar o caso da mulher europeia, Hirata e Kergoat (2008) enxergam significativas mudanças no âmbito da divisão sexual do trabalho, tendo ocorrido: a) uma reorganização simultânea do trabalho no campo assalariado e no campo doméstico, em virtude da delegação do trabalho doméstico, espécie de externalização/terceirização deste último, além de um aumento de participação dos homens no trabalho da casa e b) um mascaramento das tensões da divisão sexual do poder para os casais burgueses, acompanhado por um aumento de desigualdades entre as mulheres, em virtude do crescimento de mulheres com nível superior e bons empregos, que passam a explorar o trabalho de trabalhadoras precarizadas (desemprego, flexibilidade, pobreza e correntes migratórias). Inclusive, é equivalente a porcentagem de mulheres com carreiras bem sucedidas e empregadas domésticas em alguns países (ARAUJO, PICANÇO, SCALON, 2008 *apud* SCHNEIDER, 2016).

Assim, é ilusória a ideia de progresso da condição da mulher na sociedade, pois sua liberdade é incompleta não só porque depende do aprisionamento de outra mulher, mas também porque essa atualização da divisão sexual do trabalho não extinguiu alguns processos psicológicos como típicos da esfera doméstica/privada, vinculando a atuação das mulheres no espaço público ao seu status emocional e às suas afeições à reprodução. Dessa forma, a universalidade abstrata, ao colocar o masculino como norma de referência, cria uma "cidadania patriarcal" (MARQUES-PEREIRA, 2009, p. 37 *apud* SCNHEIDER, 2016, p. 48), visto que, por trás de um contrato social, há um "contrato sexual" (PATEMAN, 1995 *apud* SCNHEIDER, 2016).

Essa ambiguidade é resultado de três fatores:

> 1) uma construção histórico-cultural que percebe o trabalho doméstico como um trabalho naturalizado, reprodutivo, racializado e feminizado; 2) um padrão de socialização classista, sexista e racista, experienciado desde a infância, que introjeta uma identidade submissa nas trabalhadoras domésticas; 3) e as condições de

> desemprego profissional do trabalho doméstico que ocorre num isolamento intramuros (BERNARDINO-COSTA, 2011, p. 178 apud SCHNEIDER, 2016, p. 104).

A partir desse quadro, Schneider (2016) conclui que a trabalhadora doméstica camufla a oposição entre produtivo e reprodutivo no seio da classe média/alta, embora, na maioria dos casos, não tenha condições de resolver sua realidade pessoal e familiar. Fenômeno sorrateiro relacionado à divisão moral e política do trabalho, geralmente ignorada no debate sobre divisão sexual do trabalho.

Para Brites (2007) *apud* Scnheider (2016), as hierarquias do trabalho doméstico são reforçadas por uma ambiguidade afetiva entre os empregadores (sobretudo as mulheres e crianças) e as trabalhadoras domésticas, uma vez que, apesar da clara demarcação entre patrão e empregado, há uma forte carga afetiva entre as partes. Soares (2012) *apud* Schneider (2016) aponta há uma gestão das emoções – compreensão, avaliação das emoções e, ainda, gestão das próprias emoções – para que o trabalho seja realizado, pois o objetivo da prestação do serviço é fazer os empregadores "felizes e satisfeitos". Nesse sentido, as trabalhadoras entrevistadas por ele foram "[...] unânimes em ressaltar que é impossível não se envolver com quem é cuidado, e que o amor está presente" (SOARES, 2012, p. 54 *apud* SCHNEIDER, 2016, p. 102).

Estabelecido esse referencial teórico, Schneider (2016) passa a refletir sobre as possibilidades das mulheres trabalhadoras domésticas disputarem, nas arenas públicas de justiça, a valorização do seu trabalho e da sua categoria trabalhista. Ressalta que, a despeito da filosofia política se dedicar a conceituar a justiça do ponto de vista político, poucos filósofos se voltaram para a questão do acesso à "administração da justiça", quer dizer, a identificação de quais sujeitos políticos foram, são, ou podem ser legitimados a interferir na justiça e como essa legitimação é feita[14] (SCHNEIDER, 2016). O questionamento é levantado pelas feministas ao denunciarem que, como o cuidado é tido como espaço natural da mulher, ela é excluída do debate político. A divisão entre natureza e civilização, doméstico e político, é o fator impeditivo da realização de uma justiça de gênero (ELSHTAIN, 2013; OKIN, 2008; PATEMAN, 1992 *apud* SCHNEIDER, 2016).

Para Schneider (2016), os filósofos iluministas, na tentativa de criar remédios contra o absolutismo de poder do príncipe, reproduziram em suas construções filosóficas essa base conceitual que sujeita a mulher ao homem. Tomando Kant como exemplo, a pesquisadora

14 Uma tradição desde I. Kant, até J. Rawls, a qual concebe justiça não somente como metafísica, mas sim como política. Na obra "Justiça como Equidade: uma concepção Política, não Metafísica" (1992) John Rawls definirá que a concepção pública de justiça deve ser política e não metafísica. O autor evita, assim, o debate da identidade essencial e da presunção da verdade universal.

demonstra que ele formulou seu critério de justiça como sendo injusto tudo o que obstaculiza a liberdade, conceito este em que estão inseridas também a ideia de felicidade e igualdade. Liberdade seria a faculdade de poder agir sem impedimentos tanto de ordem interna (paixões) quanto de ordem externas (arbítrio dos outros), tratando-se essa segunda dimensão de um direito inato. Dessa forma, Kant conclui que só pode haver direitos se os homens renunciam ao estado de natureza, em que cada um segue seu próprio critério, e passam a se submeter a critérios comuns, quer dizer, ingressam em "uma condição civil" (KANT, 2003, p. 154 *apud* Schneider, 2016, p. 117). Esse pacto é chamado por Kant de "contrato originário".

Entretanto, para ele, homens tem mais capacidade em superar o estado de natureza em direção ao estado civil, pois as mulheres "[...] são muito sensíveis à menor ofensa e sumamente finas para advertir a mais ligeira falta de atenção e respeito para com elas" (KANT, 2000, p. 48 *apud* SCHNEIDER, 2016, p. 118). Continua o autor dizendo que "[...] o belo sexo tem tanta inteligência como o masculino, mas é uma inteligência bela; a nossa é uma inteligência profunda, expressão de significado equivalente ao sublime" (id. ibid.). Pela associação da mulher ao belo, entende que o estudo trabalhoso e a reflexão penosa estragaria essa sua qualidade. Enxerga, ainda, uma inaptidão da mulher para cumprimento de deveres morais, pois:

> a virtude da mulher é uma virtude bela. A do sexo masculino deve ser uma virtude nobre. Evitarão o mal não por injusto, mas por feio, e atos virtuosos são para elas os moralmente belos. Nada de dever, nada de necessidade, nada de obrigação. À mulher é insuportável toda a ordem, toda a construção mal-humorada. Fazem alguma coisa somente porque lhes agrada, e a arte consiste em fazer que lhes agrade aquilo que é bom. Mas parece difícil que o belo sexo seja capaz de princípios (KANT, 2000, p. 50 apud SCHNEIDER, 2016, p. 118).

Para Pateman (1995) *apud* Schneider (2016), o contratualismo iluminista é a-histórico. Na verdade, ele é um "contrato sexual", alicerça-se na dicotomia natural=mulher x civil=homem. Resulta, além da exclusão direta das mulheres na esfera política por séculos, na codificação de "normas de proteção (direitos passivos)" em favor delas, no lugar de "direitos participativos"[15]. A par disso, Varikas (2009) *apud* Schneider (2016) arremata que a igualdade como princípio fundador dos sistemas políticos universalistas é uma das maiores promessas irrealizáveis da modernidade, porque seu potencial subversivo é minado pelas contradições da ideia de direito natural que lhe é base.

Essa divisão moral do trabalho organiza o capitalismo tendo como cidadão ideal um trabalhador masculino pertencente à hegemonia (que é diferente de maioria) étnica, o pai (homem e chefe) de família. Daí emana a desvalorização do trabalho reprodutivo e,

15 expressões destacadas entre aspas são minhas.

consequentemente, a percepção que a esfera da reprodução ampliada do capital não faz parte do debate sobre a justiça (FRASER, 2009 *apud* SCHNEIDER, 2016). Por isso a teoria feminista se voltou, a partir da década de 1990, a buscar outras definições para 'agência subjetiva', 'direitos' e 'capacidades', a fim de superar a compreensão liberal sobre justiça, que enfoca um sujeito autônomo precedente e independente das relações sociais (KAPUR, 2008 *apud* SCHNEIDER, 2016). Essa busca teve como ponto nodal a questão da diferença x igualdade enquanto agenda para equidade entre os gêneros.

O debate acadêmico se inicia com "O segundo sexo" (1949) de Beauvoir, quando se constata a dificuldade da agência feminina em igualdade de condições ao homem porque a igualdade entre os sexos não é universalmente reconhecida e concretamente realizada. A partir do pressuposto segundo o qual a mulher é um devir pela assimilação de práticas sociais (socialização) determinadas pela religião, filosofia, teologia e ainda pelas ciências (biológicas, médicas, psicologias e etc.), a feminista francesa entende que o caminho para a igualdade perpassa pela destruição do "mito da feminilidade" e pela independência financeira (BEAUVOIR, 1973 *apud* SCHNEIDER, 2016). Dessa forma, demonstrou Beauvoir que a diferença entre os sexos é, na verdade, uma questão antropológica.

Nos anos 1990, a crítica à diferenciação dos sexos dá um largo passo, quando o pós-estruturalismo fala sobre as evidências empíricas das diversidades e denuncia o próprio sujeito mulher como essencializado. Ganham relevo as rejeições às formas binárias de pensamento e às diferenças internas de cada categoria, pela "afirmação da diferença total através de uma prática feminista negativa ancorada nos preceitos da desconstrução" (COSTA, 2002, p. 68 *apud* SCHNEIDER, 2016, p. 126). Collins (2009) *apud* Schneider (2016) ilustra a questão dizendo que do sujeito universal (existe um), a crítica feminista construiu o diferencialismo (existem dois), para então chegar as discussões pós-estruturalistas e queer (nem um, nem dois).

Entretanto, a reivindicação da diferença carrega consigo uma cilada, pois reduz a centralidade da igualdade como um princípio e desarticula os movimentos, como no caso do feminismo. Diante disso, Fraser (2008) defende que algumas diferenças sejam valorizadas e outras abolidas, pois nem sempre a diferença é positiva e vinculada à variação cultural, ela também pode refletir desigualdade. Daí Miguel (2014), Fraser (2008) e Spivak (2003) advogarem pela identificação de um núcleo de vivências comuns aptos a unificar o debate sobre "paridade", "participação" e "essencialismo estratégico".

A paridade hoje, que se refere à representação igual de mulheres e homens nas instituições da República, surge da discussão feminista de "democracia paritária", iniciada em 1989, durante o Colóquio organizado pelo Conselho da União Europeia, em Estrasburgo. Ao

longo da década de 1990, se tornou pauta da luta feminista europeia, sobretudo na França, onde o movimento cobrava a codificação desse princípio, o que ocorreu em 06 de junho de 2000, por meio da "*Ley de la parité*", que obrigava metade das candidaturas a serem de mulheres em todos os postos políticos (DOARÉ, 2009 *apud* SCHNEIDER, 2016). Nada obstante, essa reivindicação ter sido sistematizada na teoria feminista apenas no final do século XX, é necessário destacar a espiralidade da história da mulher ocidental e relembrar que, no século XVIII, Olympe de Gouges já havia reivindicado indiretamente a paridade ao escrever a "Declaração dos Direitos das Mulheres e das Cidadãs", em 1791 (SCHNEIDER, 2016).

De acordo com Doaré (2009) *apud* Schneider (2016), a paridade foi um pontapé para a problematização feminista de Fraser acerca da "justiça de gênero" e a questão da participação das mulheres na construção das instituições. Para Scott (2001) *apud* Schneider (2016), a paridade questiona a) a universalidade e a concepção singular de indivíduo; b) o combate à discriminação, e; c) a vergonhosa representação política. Ela surge da insuficiência das cotas, pois essa visão reduz as mulheres à condição de indivíduos agrupados socialmente pelo sexo, o qual determina seus interesses e necessidades supostamente comuns. Paridade seria a valorização dos lugares e das experiências, sem essencializá-los ou perenizá-los de modo a excluir a diferença e a diversidade (FRASER, 2007, 2009 *apud* SCHNEIDER, 2016). Está mais próxima de uma "universalidade ideal" (SCOTT, 2001, p. 378 *apud* SCHNEIDER, 2016, p. 131).

Sobre a questão cotas x paridade, explico que, para as autoras, as cotas são uma resposta automática a uma leitura prévia de determinado corpo como mulher. É a garantia de estar em determinado espaço dada, automaticamente, apenas porque se corresponde ao significado corrente de ser mulher. O sentido da paridade, por outro lado, responde à uma problematização prévia: se é historicamente uma mulher, sujeita a interpretações socialmente construídas que impedem o seu acesso a espaços de poder. Por isso, não apenas por ser mulher, mas por estar submetida a uma estrutura de desigualdade, é que é dada a garantia de acesso a um espaço.

Pateman (1992) *apud* Schneider (2016), por sua vez, revela que as próprias teorias modernas da democracia buscaram evitar a participação não só da mulher, mas do povo, com a desculpa de garantir estabilidade ao sistema político. Para ela, autores como Schumpeter, Sartori e Dahl viam a participação como um método político, um arranjo institucional para se chegar a decisões políticas legitimáveis, de modo que a participação limitada e a apatia seriam positivas, por amortecerem o choque das discordâncias, dos ajustes e das mudanças. Nessa visão, a democracia não funcionaria se a opinião de todo mundo fosse levada em conta. Daí que se justifica o modelo representativo, que cumpre um papel na manutenção e estabilidade dos

sistemas liberais vigentes. Notando que, desse ponto de vista teórico, a liderança representativa era uma grande contradição, a autora retoma os clássicos (Rousseau, Stuart Mill e Cole) para defender a democracia fora de uma versão utilitarista, i.e., vê a democracia como meio de integração social e pertencimento. Nesse prisma, a participação seria a capacidade de influência igualitária na tomada de decisões, considerando indivíduos e instituições unitariamente. Na sua prática, a participação teria um caráter educativo e a estabilidade do sistema seria garantida pelo próprio exercício democrático, através do qual se desenvolveriam as competências necessárias para sua continuidade.

Desnudado esse utilitarismo na concepção de democracia pelas feministas, surge a questão de como fazer a justiça de gênero acontecer perante o dilema igualdade x diferença. Buscando a resposta, Fraser (2012) *apud* Schneider (2016) entende problemático o deslocamento do paradigma da desigualdade para a diferença sem que aquela tenha sido solucionada, pois o deslocamento do econômico para o cultural em algumas teorias pouco contribuiu para mudanças substanciais nas estruturas das desigualdades. De acordo com ela, a segunda onda do movimento feminista conseguiu se acomodar diretamente no *mainstream*, de modo que pautas como o assédio sexual, tráfico sexual e desigualdade salarial, antes tidas como revolucionárias, passaram a ser amplamente apoiadas; porém, esta mudança drástica no nível da consciência social não foi capaz de eliminar tais práticas, não provocou uma mudança estrutural, institucional. Essa incapacidade seria consequência da criação de uma falsa antítese entre redistribuição x reconhecimento; política de classe x política de identidade; pluriculturalismo x igualdade social. Tais oposições, segundo Fraser (2012) teriam surgido com a queda do comunismo, o ressurgimento da economia de mercado e a descentralização ou extinção das políticas de redistribuição nos EUA, durante os anos 1990.

Butler critica essa perspectiva de Fraser. Diz que, apesar de em *Justice Interruptus* ela admitir que o gênero é um princípio básico da econômica política, por estruturar o trabalho reprodutivo não pago, a obra não deixa claro o apoio às lutas pela libertação de gays e lésbicas contra a homofobia e nem aborda de um modo suficientemente radical o seu próprio conceito, porque não questiona o papel da regulação sexual no âmbito do reprodutivo, quer dizer, a norma de exclusão que naturaliza a esfera da reprodução (BUTLER, 1997 *apud* SCHNEIDER, 2016). Para Butler, a tentativa de conciliação entre economia e cultura de Fraser pendeu para o lado da economia. A par disso, sugere a abordagem *queer*, a qual destaca a relação entre parentesco e reprodução sexual. Fraser respondeu à Butler dizendo que as discordâncias delas são epistemológicas, pois, apesar de reconhecer que economia e cultura são completamente imbricadas nas sociedades pré-estatais ou pré-capitalistas, quando o parentesco organizava a

totalidade das práticas sociais, ela não acredita que esse quadro permaneceu na modernidade. Com base em Parsons, Weber e Marx, Fraser fala que nas sociedades modernas há esferas da vida especializadas e diferenciadas do parentesco, tais quais as instituições econômicas de mercado e o aparato de autoridade do Estado (FRASER, 1997 *apud* SCHNEIDER, 2016).

De acordo com Schneider (2016), no final da década de 1990, a análise de Fraser ainda era dualista (patriarcado e capitalismo). Essa perspectiva persistiu em 1997, quando, na obra *Justitia Interrupta: Reflexiones Críticas desde la posición 'postsocialista*', ela construiu um modelo "bivalente de justiça", a fim de integrar reconhecimento e redistribuição, mas mantendo as dimensões demarcadas. Apesar disso, em 1996, ela já havia problematizado a versão dual no seu texto "Redistribuição e reconhecimento: por uma visão integrada de justiça do gênero". Foi só em 2009 que ela *tridimensionalizou* sua perspectiva, quando publicou *Mapeando a imaginação feminista: da redistribuição ao reconhecimento e à representação* (2007) e *O Feminismo, O Capitalismo e a Astúcia da História* (2009).

Nessas obras, Fraser destaca que a segunda onda do movimento feminista, iniciada nos anos 1960, se subdivide em três momentos: a) afronta às estruturas normatizadoras da socialdemocracia pós-Segunda Guerra; b) desenvolvimento das política de identidade, que colocou questões culturais em primeiro plano; c) reinvenção constante do feminismo a partir de sua prática política transnacional. Foi nesse segundo momento que ocorreu um avanço na discussão sobre subjetividades, entretanto, desacompanhado de uma solução para o problema da redistribuição, de modo que o apelo a mudanças culturais com a permanência da questão econômica criou dois paradigmas incompletos, quer dizer, não se resolveu nem um, nem outro (FRASER, 2007*apud* SCHNEIDER, 2016).

Para ela, a oposição entre reconhecimento e redistribuição subverteu a proposta original da virada cultural do final da década de 1960, cujo projeto não estabelecia tal separação. Entretanto, o que ocorreu foi a subordinação das lutas sociais às reinvindicações culturais. Nas palavras da filósofa estadunidense:

> A virada em direção ao reconhecimento acomodou-se confortavelmente ao neoliberalismo hegemônico que nada mais queria do que reprimir a memória do igualitarismo social. O resultado foi uma trágica ironia da história. Ao invés de chegar a um paradigma maior e mais rico que incluísse tanto redistribuição quanto reconhecimento, nós efetivamente trocamos um paradigma truncado por outro – um economicismo truncado por um culturalismo truncado (FRASER, 2007, p. 297).

Schneider (2016) destaca que esse fenômeno está diretamente ligado ao trabalho doméstico. No término da primeira onda (década de 1970), as mulheres brancas de classe média que lutaram pelo sufrágio e direitos civis entraram massivamente no mercado de trabalho e

passanram a cobrar por redistribuição dos postos de trabalho, almejando a liberação do trabalho doméstico. Ocorre que, quando as mulheres negras reivindicaram o debate feminista, alegaram que sempre trabalharam, sempre fizeram o trabalho doméstico e assim continuaram, de modo que a sua luta era outra, era por equidade e pela valorização do seu trabalho. Ou seja, queriam o reconhecimento da diferença como pressuposto para se alcançar uma participação igualitária (DAVIS, 2013 *apud* SCHNEIDER, 2016). Para Fraser (2009) *apud* Schneider (2016), a inclusão dessas novas pautas não foi bem assimilada pelo movimento feminista, que passou a encabeçar inúmeras questões, como imperialismo, racismo, homofobia e dominação de classes. Embora conscientes da necessidade de enfrenta-las conjuntamente, as teóricas desse momento se viram embebidas no neoliberalismo, e com a substituição do conceito de patriarcado para androcentrismo, foram se afastando de uma análise da estrutura capitalista. Desse modo, as demandas do feminismo da segunda onda abriram caminho para os teóricos neoliberais proporem um capitalismo mais condizente com a diversidade e capacidades individuais (BOLTANSKI, CHIAPELLO, 2009 *apud* SCHNEIDER, 2016), o que foi feito pela assimilação apenas da dimensão cultural dessas reinvindicações. Prova disso foi o massivo emprego de mulheres de todas as etnias e idades em empresas como Walmart, a propagação das revendedoras domiciliares de cosméticos e o desenvolvimento do microcrédito feminino (FRASER, 2009 *apud* SCHNEIDER, 2016).

Nessa época, o ascenso econômico das mulheres também ajudou a colocar a injustiça social em segundo plano. Não ganhava coro as críticas à desigualdade salarial, à insegurança no emprego, à queda da qualidade de vida e ao aumento de horas trabalhadas (jornadas duplas, triplas, quadruplas). Mas justamente por isso ficou claro que a subordinação das mulheres era sistêmica ao capitalismo, tanto pela hierarquia de status do valor do trabalho, quanto pela rejeição política da mulher em diversos setores sociais e políticos (SCHNEIDER, 2016).

Fraser (1996), ao refletir sobre as binariedades e falsas antíteses que foram se desenvolvendo nas teorias de gênero, buscou formular um marco conceitual que unificasse as críticas. Nessa tarefa, a mesma identificou que as divergências se referiam a: a) questões normativas-filosóficas: relação entre a justiça do reconhecimento e a justiça da redistribuição; b) questões técno-sociais: relação entre economia e cultura, e; c) questões político pragmáticas: tensões práticas que surgem no transcurso dos esforços políticos para promover, simultaneamente, redistribuição e reconhecimento. Dessa forma, ela delineou que o panorama de lutas feministas contemporâneo circunda, de forma inter-relacionada, questões de ordem econômica, cultural e política, traduzidas nas lutas por: a) redistribuição, advinda dos

movimentos por igualdade social; b) reconhecimento, oriundo dos conflitos culturais de identidade e diferença, e; c) representação política (FRASER, 2009 *apud* SCHNEIDER, 2016).

Somente nos anos 2000 a autora chegou a esse quadro. Antes, refletiu que, do pós-Segunda Guerra até a década de 1970, a conformação do keynesianos e do *Welfare State* emoldurou as disputas sociais e políticas acerca da justiça, na medida em que priorizou as questões de segurança e controle e reforçou o paradoxo entre público e privado. Nesse contexto, os filósofos direcionaram a questão da justiça para a discussão sobre "o quê" ela era e não "para quem". A resposta à primeira pergunta se deu pela instituição de "dogmas do igualitarismo", segundo o qual justiça significaria o acesso de todos os cidadãos aos recursos e ao respeito social (redistribuição e reconhecimento) necessários para viver em sociedade e participar integralmente da comunidade política (FRASER, 2008 *apud* SCHNEIDER, 2016).

Em suas palavras, nesse período, os teóricos da justiça distributiva debatiam sobre "o que deve ser distribuído imparcialmente, discutindo os prós e contras de direitos, recursos, bens primários, oportunidades, liberdades reais e capacidades como sistema de medidas alternativas para avaliação da justiça das relações sociais"[16] (FRASER, 2008, p. 68 *apud* SCHNEIDER, 2016, p. 144), enquanto os hegelianos, teóricos do reconhecimento, discutiam sobre o que " devia ser reconhecido reciprocamente: identidade do grupo, realização individual ou personalidade autônoma, idiossincrasia cultural, humanidade comum ou condição de que reclama como parte na interação social"[17] (FRASER, 2008, p. 68 *apud* SCHNEIDER, 2016, p. 144).

Na atualidade, Fraser (2008) *apud* Schneider (2016) entende que a academia busca superar esse dogma do igualitarismo, mas persiste ignorando a questão do "para quem" da justiça, quer dizer, a necessidade de identificar para quais sujeitos as reivindicações substanciais de justiça podem e devem ser estabelecidas. Essa irreflexão pressupõe um "normal" de justiça, caindo em um segundo dogma do igualitarismo: a suposição tácita e irrefletida de que a "ciência social normal" - a que constrói as ideias como questões empírico-factuais já sedimentadas, desligada do envolvimento nas disputas sócio teoréticas - determina o quem da justiça. Por se ter o "quem" como já resolvido, não se problematiza o "como", não se questionava a

16 Tradução minha., n original: "lo que debe distribuirse imparcialmente, discutiendo sobre los pros y los contras de derechos, recursos, bienes primarios oportunidades, libertades reales y capacidades como sistemas de medición alternativos para evaluar la justicia de las relaciones sociales".

17 Tradução minha, no original: lo que debía ser reconocido recíprocamente: identidad de grupo, realización individual o personalidad autónoma, idiosincrasia cultual, humanidade común o condición del que reclama como socio en lainteración social

metodologia auto-reflexiva que definiria o marco para se identificar o destinatário do sistema de justiça e quem deveria decidir sobre isso.

Ela, então, sugere como método um "enfoque crítico democrático do como" (FRASER, 2008, p. 86*apud* SCHNEIDER, 2016, p.146), estabelecido a partir de um princípio epistêmico e outro político, referindo-se aquele à teoria crítica e esse a um interesse democrático pela confrontação pública e imparcial. Tal método impõe que as reclamações dos grupos devem ser, aprioristicamente, consideradas bem formuladas e inteligíveis nas três dimensões do seu modelo de justiça: redistribuição, reconhecimento e participação. Assim, a justiça deve se centrar na economia, na cultura e na política, permanecendo-se aberta, ainda, para a eclosão de outras dimensões a partir da luta social (FRASER, 2008 *apud* SCHNEIDER, 2016).

Para Fraser (2008), essa ontologia social tridimensional não é suficiente, de modo que é necessário um princípio normativo geral, a "paridade de participação", um mandamento para que a justiça se estrutura de modo que todos possam dela participar como pares na vida social. Logo, a injustiça distributiva, o mau reconhecimento e a injustiça política/má representação seriam a violação desse princípio único: a paridade participativa.

No entanto, persistiu a problemática sobre a percepção do que é o reconhecimento e as implicações dessa indagação. Buscando solucionar a questão, Axel Honneth caminhou coma maioria dos filósofos após Habermas e estudou a questão da motivação moral para a ação política, quer dizer, como uma experiência de injustiça, vivenciada no desrespeito social, pode levar o sujeito a entrar numa luta, numa ação ativa ou num conflito prático, posto que, na dimensão da personalidade, o indivíduo depende do reconhecimento intersubjetivo das suas capacidades e de suas realizações. Seguindo a escola de Hegel, para quem o ser humano é carente de reconhecimento e por isso pode perder a autoconfiança, o autorrespeito e a autoestima com a vivência de sucessivas não realizações de afetividade, Honneth entende que a subordinação/alienação do trabalhador gera sentimentos morais que podem ser por eles interpretados e organizados na forma de lutas por reconhecimento (SCHNEIDER, 2016).

O autor identifica dois lados do desrespeito social como manifestações da injustiça: a) a violação dos princípios normativos, ligada a uma crítica da sociedade capitalista; e b) as patologias sociais, deficiências nas condições de "boa vida". Para ele, essa segunda faceta pode ser explicada independentemente da crítica ao capitalismo, sendo suficiente a análise das relações intersubjetivas e das formas de auto-relação (HONNET, 2003, p. 220 *apud* SCHNEIDER, 2016, p. 150). O faz com base em Thompson e Barrington Moore, estudiosos do movimento obreiro que, ao analisar as fontes motivacionais da organização da luta operária,

identificaram que as experiências de violação à honra eram muito mais importantes que as questões materiais (HONNETH, 2006).

Dessa forma, o filósofo alemão estabelece uma crítica imanente à realidade das trabalhadoras a partir do sofrimento humano e a consciência de justiça dos próprios afetados, além do caráter patológico da sociedade. Para Pinzani (2012) *apud* Schneider (2016), os seres humanos possuem necessidades além da linguagem de direitos, única presente na teoria convencional. Então, procura formular uma teoria que amplie o espectro das exigências de justiça legitimas além das meras pretensões jurídicas. Diante disso, ele identifica três esferas de reconhecimento, às quais podem corresponder certas experiências de frustração: o amor, o direito, e a solidariedade. A autorrealização do indivíduo somente é alcançada quando há, na experiência de amor, a possibilidade de autoconfiança, na experiência de direito, o autorrespeito e, na experiência de solidariedade, a autoestima.

Para ele, é pelo sentimento moral da vexação que a experiência de desrespeito pode tornar-se o impulso motivacional de uma luta por reconhecimento. O termo em alemão utilizado por ele, *kränkung*, remete ao termo *krank* (doente, enfermo) que, por sua vez, é análogo à expressão latina *vexatio*, que significa "abalo", "tremor", representa o sentido figurado de "enfermidade", "sofrimento". Entretanto, essa transformação da *vexatio* em luta depende do entorno político e cultural dos sujeitos atingidos, da existência de um movimento social capaz de transformar a experiência de desrespeito em motivação para ações de resistência política (SCHNEIDER, 2016).

Considerando a teoria de Honneth, Fraser passa a questionar se há um "senso de justiça" comum capaz de motivar eficazmente os cidadãos das democracias. Ao analisar a posição dos filósofos das correntes redistributivas e do reconhecimento, Fraser (2007) *apud* Scheider (2016) diz que aqueles se vinculam à *Moralität* (moralidade) kantiana, enquanto esses se alinham à *Sittlichkeit* (ética) hegeliana. Segundo ela, há diferenças fundamentais entre normas de justiça (morais) e de reconhecimento (éticas) no que se refere à universalização: as normas de justiça são tidas como universalmente vinculatórias, independem do compromisso dos atores com valores específicos ("o certo é certo"). Já as normas de reconhecimento são mais estritas, pois envolvem avaliações qualitativas sobre as práticas culturais, ou seja, sua valoração é relativo, depende de um quadro histórico específico que não pode ser universalizado ("cada caso é um caso")[18] (FRASER, *apud* SCHNEIDER, 2016).

[18] Expressões entre aspas são minhas.

Para Fraser (2007) *apud* Schneider (2016). a filosofia moral recentra-se no debate sobre essas duas posições. Os teóricos políticos liberais e filósofos morais deontológicos insistem que o correto precede o bem, ao passo que os filósofos políticos comunitaristas e teleologistas acham a noção de uma moralidade universalmente vinculante conceitualmente incoerente, pois não há como formular uma ideia de bem universal.

Nada obstante, essa dualidade impede a integração entre reconhecimento e redistribuição. Por isso Fraser alinha o reconhecimento, antes ligado à ética, à moralidade, nada obstante reconheça que há casos em que a ética é inevitável. Dessa forma, o reconhecimento não está mais vinculado só à ideia de grupo, de identidade cultural, pois nesse caminho o não reconhecimento seria visto como um dano à identidade, de modo a enfatizar a estrutura psíquica em detrimento das instituições sociais e da interação social. Se assim fosse, o não reconhecimento levaria os membros do grupo a se unirem para remodelar sua identidade coletiva, por meio da criação de uma cultura própria auto-afirmativa, confundindo reconhecimento com identidade, o que também poderia ocultar e reforçar as disputas internas do grupo e das facções dominantes na construção dessa identidade (FRASER, 2007).

A saída seria, então, tratar o reconhecimento como uma questão de status social e elaborar um "modelo de status" não para afirmar a identidade específica de um grupo, mas para dar condições aos membros do grupo atuarem como parceiros integrais na interação social, quer dizer, examinar os padrões institucionalizados de valoração cultural a partir de seus efeitos sobre a posição relativa dos atores sociais. Assim, o reconhecimento e igualdade de status aconteceria quando tais padrões institucionalizados vissem os grupos como capazes de participar como iguais aos outros membros na vida social.

Para Schneider (2016), Fraser tenta resolver o problema da desigualdade intra-grupo ou intra-gênero, sem reificar a cultura. Na visão de Fraser, "não há, portanto, uma individualização da depreciação, [...] ainda que o sofrimento deva ser considerado [...] o reconhecimento social como status exige, também, que as estruturas de poder sejam questionadas, visto, antes de valorizar a identidade, busca-se superar a subordinação" (SCHNEIDER, 2016, p. 155). Afasta-se, assim, do argumento de Honneth segundo o qual é possível pensar o problema do reconhecimento independentemente do capitalismo. Para Fraser, o reconhecimento é uma questão de igualdade de status, definido como paridade participativa. Ela é quem fornece uma abordagem deontológica do reconhecimento, o que ele deve ser. (FRASER, 2007*apud* SCHNEIDER, 2016).

Nas palavras de Schneider (2016, p. 147), a diferença entre as duas perspectivas é uma questão epistemológica: "a) a teoria de justiça de Fraser é deontológica e a de Honneth

teleológica; b) lutas por reconhecimento para Fraser são por igualdade de status e para Honneth são por auto-realização". Assim, Fraser vê o reconhecimento como modelo no qual a integração social se dá pela igualdade de oportunidade na participação, já Honneth assume o modelo de identidade, no qual a integração social ocorre pelo reconhecimento mútuo. para Fraser, a "necessidade" é uma questão de redistribuição e, portanto, um assunto de interesse público que deveria ser tema das esferas públicas e normas jurídicas. Para Honneth, a "necessidade" é o reconhecimento social elementar, na esfera do amor. A própria Fraser, quando assumiu o reconhecimento como um problema de justiça, disse que não enfocaria na psicologia e nos danos intersubjetivos ou individuais causados pela negação de reconhecimento, mas nas estruturas sociais de interpretação e valoração que impedem a participação equitativa na vida social. Portanto, as formas como cada um dos autores enxerga o fenômeno são opostas, daí a tensão permanente entre suas ideias (SCHNEIDER, 2016).

Na perspectiva de Fraser, as reivindicações por reconhecimento plausíveis seriam identificadas em conjunto com a ideia de justiça, pois nem todos têm igual direito à estima social, pois isso esvaziaria o sentido de estima. Não se pode admitir que as instituições garantam o status de grupos neonazistas, p.e., embora para Axel Honneth, a estima social está entre as "condições intersubjetivas para a formação de uma identidade não distorcida" (Honneth, 1995, p. 115 *apud* SCHNEIDER, 2016, p. 154) e deve ser protegida pela moralidade. Destarte, todas as pessoas, moralmente, merecem estima social. Fraser discorda, pois entende que a luta por reconhecimento exige a igualdade de direitos à busca da estima social, mas sob condições justas de igualdade de oportunidades (FRASER, 2007). Nesse sentido, a noção de "paridade de participação" tem como justos os "arranjos sociais que permitam a todos os membros da sociedade interagir uns com os outros como parceiros" (FRASER, 2007, p. 118 *apud* SCHNEIDER, 2016, p. 153), de modo a permitir a problematização das injustas condições de fundo que distorcem a democracia dos processos de decisão.

Em outras palavras, a justiça deve permitir a vocalização dos contra-públicos no debate democrático. Nesse sentido, Fraser discorda dos feminismos contemporâneos que definem amplamente a "esfera pública" como tudo que está fora da esfera familiar, abarcando a um só tempo o Estado, economia e os cenários de discurso público. Para ela, o âmbito público é o local onde a participação política se realiza por meio do diálogo; o espaço onde os cidadãos pensam e examinam seus assuntos comuns. Assim, não se confunde com Estado, pois pode ser crítico a ele, também não é um espaço de economia oficial, de compra e venda, é um cenário discursivo, de debate e deliberação. (FRASER, 1999 *apud* SCHNEIDER, 2016). Nada obstante, vê a ideia de esfera pública habemasiana ou liberal como inadequada, em razão da existência

de “contra-públicos subalternos”, os quais redesenham os limites da lei, do público e do privado e, em consequência, da natureza e do civil. Tais contra-públicos atuam de forma paralela e são formados para contestar o seu status de subordinado (reconhecimento), representar seus interesses (participação) e apresentar suas necessidades (redistribuição), a exemplo do feminismo, com sua variedade:

> de revistas, livrarias, editoras, redes de distribuição de filmes e vídeos, congressos, centros de pesquisa, programas acadêmicos, conferências, convenções, festivais e reuniões locais. Nesta esfera pública, as mulheres feministas inventaram novos termos para descrever a realidade social, incluindo "sexismo", "dupla jornada", "assédio sexual" e "estupro conjugal”[19] (FRASER, 1999, p.156 apud SCHNEIDER, 2016, p.127).

Abordando, a partir dessa teoria, o caso das trabalhadoras domésticas, Schneider (2016) entende que a maioria dos códigos legais atuam contra a atuação das trabalhadoras domésticas no espaço público, mesmo contra-público, de dois modos: a) dão a elas um status secundário, por diferencia-las dos demais trabalhadores; e, b) reproduz a divisão público x privado, dificultando a fiscalização do trabalho. Assim, elas estão fora da linguagem do direito, a qual é substituída por relações emotivas, afetivas, muitas vezes violentas e negligentes, ou mesmo de proteção paternalista. Essa norma patriarcal da divisão do trabalho e da justiça desvaloriza publicamente o trabalho doméstico. Por isso, ela entende que a gramática da justiça de gênero é situacional, comunitária, de aliança entre mulheres, a qual ocorre independentemente do Estado em geral e acessar um pacote de direitos em particular. Assim, a regulamentação do trabalho doméstico, ocorrido em 2015, é só uma etapa da luta por valorização, a partir da qual pode advir a justiça como práxis e a gramática dela num processo reflexivo, através da possibilidade de judicialização e interferência em arenas de decisão, por exemplo.

Nada obstante, a autora reconhece a existência de dois tempos para essas trabalhadoras. Embora tenham avançado no plano legal, as mulheres continuam presas no compulsório e desvalorizado lavar pratos e roupas, passar, cuidar, varrer, limpar, arrumar, harmonizar, independentemente de possuírem ou não aparatos tecnológicos, ou de delegarem ou não as tarefas (SCHNEIDER, 2016). Esse desvalor é resultado da desconexão entre valor social do trabalho e divisão do trabalho, tema da sociologia do trabalho, área do saber que tem ignorado as dimensões morais e políticas dessa divisão. Por isso, embora a sociologia do trabalho clássica

19 Tradução minha, no original: De revistas, librerías, editoriales, redes de distribución de películas y videos, series de presentaciones académicas, centros de investigación, programas académicos, conferencias, convenciones, festivales y sítios locales de encuentro. En esta esfera pública, mujeres feministas han inventado nuevos términos para describir la realidad social incluyendo “sexismo”, “la doble jornada” “acoso sexual”, y “la violación matrimonial.

tenha tido o mérito de situar a atividade do trabalho exatamente na conexão entre as relações pessoa-natureza e pessoa-pessoa, ela assume uma visão assexuada, elevando o masculino ao universal, além de encarar a relação pessoa-natureza como base fixa da produção da vida humana, enquanto as relações pessoa-pessoa seriam históricas (HIRATA; ZARIFIAN, 2003 *apud* SCHNEIDER, 2016). O resultado é uma leitura dicotômica da realidade, dissociando a análise da vida da mesma mulher operária em dois momentos diferentes, a de produtora e a de reprodutora (KERGOAT, 1986). Dessa forma, seria necessário que a divisão social do trabalho no capitalismo fosse pensada considerando que as funções de forte valor agregado são conectadas aos homens e que, coincidentemente, são essas funções que se entende como geradoras de valor mercantil: militares, empresários, religiosos, políticos, médicos, advogados, juízes, entre outros (KERGOAT, 2000).

A pesquisa de Schneider (2016) confirma a interdependência entre os conceitos de valor do trabalho e divisão do trabalho. Os indicadores sociais e as entrevistas por ela analisados comprovam que há uma relação intrínseca entre divisão social e divisão moral do trabalho, pois parece ser moralmente aceitável que algumas pessoas sirvam a outras recebendo menos e com menos oportunidades que os demais trabalhadores. A anuência com esse estado de coisas se justifica pela separação entre doméstico e político, de modo que essa dualização naturaliza e desqualifica o trabalho doméstico no grande cenário do mundo do trabalho. Por isso, quando as mulheres responsáveis pela sua realização podem delega-lo, o fazem, a fim de se libertarem das tarefas que produzem conflitos em suas vidas, impedindo-as de ocupar os espaços produtivos e políticos plenamente. Nada obstante, essa manobra mantém a reprodução e a produção como esferas separadas pelas jornadas de trabalho duplas e triplas.

Sobre essa última constatação, a autora relembra que, embora as teses feministas de 1960 tivessem defendido politização do doméstico para construir uma sociedade "sem empregadas domésticas e onde o reduzido trabalho doméstico fosse equitativamente distribuído pelos elementos de ambas as categorias" (SAFFIOTI, 1978, p.197 *apud* SCHNEIDER, 2016, p. 183), essa politização acabou por fortalecer, paradoxalmente, o desvalor do trabalho doméstico e excluí-lo no debate público, impedindo a luta por políticas públicas de cuidado e manutenção das necessidades da classe trabalhadora. Entretanto, essa visão tem sido paulatinamente combatida pela ação de movimentos de mulheres negras e mulheres populares, segundo os quais o valor do trabalho é condicionado às relações sociais consubstanciais (KERGOAT, 2010).

Após toda essa discussão, Schneider (2016) aplica as três dimensões da justiça de gênero de Fraser (2009) (socioeconômica, moral e política) ao caso das trabalhadoras domésticas,

identificando que elas combatem: a) “a exploração econômica”: através da demanda por qualificação, igualdade de direitos e controle da jornada de trabalho; b) “a hierarquia de status”: pela valorização do trabalho doméstico e reconhecimento de sua utilidade social; e, c) “a rejeição política”: reivindicando a participação delas em diversos setores sociais e políticos, como Congresso federal, sistemas educativos e organizações internacionais. Em todas as dimensões geradas, o princípio de participação é transversal. Assim, a justiça, em cada plano, passaria pela provisão de a) adequadas oportunidades profissionais: as trabalhadoras domésticas poderem fazer escolher ou não essa profissão e, escolhendo-a, poderem se qualificar; b) inserção na sociedade como integrante de uma categoria de trabalhadoras reconhecida e com poder de atuação equânime aos demais cidadãos e organizações e c) representação nas decisões políticas sobre o justo quanto ao seu trabalho.

Dessa forma, demonstra que as trabalhadoras domésticas tem consciência da utilidade de seu trabalho, reconhecem o seu valor social. Elas sabem que, sem as tarefas de reprodução social (cuidado, limpeza, higiene) nenhum ser humano poderia viver. Compreendem, portanto, que no capitalismo, é praticamente impossível conciliar trabalho produtivo e reprodutivo sem delegar a tarefa ou abrir mão da esfera produtiva, visto que as jornadas de trabalho extensivas e a vida pública ocupa a maior parte do tempo das pessoas. Dessa forma, as trabalhadoras visualizam a extensão do valor do trabalho não remunerado ao remunerado, compreendendo nisso a sua utilidade.

5.5 O TRABALHO DOMÉSTICO NA TEORIA DO RECONHECIMENTO

A dissertação de mestrado em Sociologia de Giovanna Iasiniewicz (2017) também trata do conceito de reconhecimento. No seu trabalho, ela averigua as efetivas mudanças que a regulação do trabalho doméstico no Brasil trouxe para patrões e empregadas domésticas. A análise é feita através de entrevistas semiestruturadas e observação etnográfica, com enfoque na questão do poder, afeto e profissionalização.

Assim como nos trabalhos anteriores, a autora traça um resgate histórico do trabalho doméstico no Brasil e o relaciona à escravidão, bem como utiliza autoras francesas (Kergoat, Falquet) para explicar a questão de gênero do trabalho doméstico. A novidade em relação aos demais trabalhos está na abordagem das questões de afeto e de poder simbólico que envolvem esse trabalho. Sobre o poder simbólico, a pesquisadora toma como referencial o conceito de Pierre Bourdieu (2007) *apud* Iasiniewicz (2017), segundo o qual ele é um poder “invisível” e

apenas pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que lhe estão sujeitos ou que o exercem, mas que não querem ter consciência disto. Nas palavras do autor:

> é o poder que se cria, se acumula e se perpetua em virtude da comunicação e da troca simbólica entre agentes inseridos em uma ordem de conhecimento e de reconhecimento (não quer dizer atos intencionais de consciência) que converte relações de força bruta, sempre incertas e suscetíveis de serem suspensas, em relações duráveis (...) pelas quais se é obrigado e com as quais se sente obrigado. (BOURDIEU, 2007, p.p. 242 *apud* IASINIEWICZ 2017, p. 39).

Segundo Iasiniewicz (2017), no trabalho doméstico, esse poder se manifesta através relações de afeto entre empregador e empregada, construídas por ações como dar presentes ou auxílio financeiro, ficando subentendida a exigência de gratidão e lealdade em troca da dádiva oferecida e a superioridade hierárquica do patrão/patroa. Todas as 13 (treze) trabalhadoras entrevistadas por ela alegaram já ter recebido presentes e doações de seus empregadores. Inclusive relatam o fato com satisfação e orgulho, sobretudo quando a oferta acontece em datas comemorativas, sendo a prática mais frequente para as mensalistas do que para as diaristas.

Justamente pelo poder simbólico ser um poder de construção da realidade, "no qual as produções simbólicas são um instrumento de dominação, ocorrendo uma luta simbólica entre classes hierarquizadas que procuram servir aos seus interesses" (BOURDIER, 2007, p. 9 *apud* IASINIEWICZ, 2017, p. 40), algumas das empregadas entrevistadas demonstraram medo da reação dos patrões se descobrissem a sua presença no sindicato em busca de seus direitos, porque isso poderia gerar um atrito na relação por juízos de deslealdade. O resultado seriam punições, demissão ou rompimento dos laços de "amizade", de modo que essa pressão as conforma como menos cidadãs.

As conclusões de Iasiniewicz (2017) são corroboradas por outros pesquisadores citados por ela, como Dominique Vidal (2009), para quem a participação na intimidade familiar é uma das principais dificuldades para uma verdadeira profissionalização na relação entre patrão e empregado. Conforme essa autora, o patriarcalismo vigente nessa relação de trabalho dificulta a construção da identidade da doméstica como pertencente à classe trabalhadora, pela produção de um sentimento de gratidão da empregada para o empregador. Já Christiane Nunes (2013) afirma que sentimentos de humilhação e constrangimento presentes nessa relação afetam a possibilidade de reivindicação dessas trabalhadoras.

Sobre a aplicação da Teoria do Reconhecimento de honneth ao caso das domésticas, a autora conclui que a regulamentação do trabalho doméstico é um avanço porque favorece o desenvolvimento do autorrespeito. Segundo Honneth (2003) *apud* Iasiniewicz (2017), diferentemente das sociedades tradicionais, em que o reconhecimento como sujeito de direito

dependia do status social, nas sociedades modernas, as relações jurídicas obedecem a uma moral pós-convencional, na qual o reconhecimento como sujeito de direito deve ser aplicado a todas as pessoas na mesma medida. Desse modo, o autorrespeito seria a capacidade do sujeito de se considerar "na experiência do reconhecimento jurídico, como uma pessoa que partilha com todos os outros membros de sua coletividade as propriedades que capacitam para a participação numa formação discursiva da vontade; e a possibilidade de se referir positivamente a si mesmo" (HONNETH, 2007, p. 196 *apud* IASINIEWICZ, 2017, p. 46). Assim, a regulação do trabalho doméstico favorece o autorrespeito por contribuir para que as trabalhadoras domésticas alterem a imagem negativa que possuem de si mesmas, faz com que elas se sintam mais dignas da estima dos outros e de si próprias, (ARAÚJO, 2015 *apud* IASINIEWICZ, 2017).

Outra esfera do reconhecimento beneficiada pela regulamentação foi a da estima social, que, nas palavras de Honneth, corresponde

> às propriedades particulares que caracterizam os seres humanos em suas diferenças pessoais: por isso, enquanto o direito moderno representa um medium de reconhecimento que expressa propriedades universais de sujeitos humanos de maneira diferenciadora, aquela segunda forma de reconhecimento requer um medium social que deve expressar as diferenças de propriedades entre sujeitos humanos de maneira universal, isto é, subjetivamente vinculante (HONNETH, 2007, p. 217 apud IASINIEWICZ, 2017, p. 47).

Nesse sentido, refere-se 'ao valor social de indivíduos ou grupos, [..] à medida de estima social que é concedida à sua maneira de autorrealização no horizonte da tradição cultural" (id. ibid.), quer dizer, a possibilidade do sujeito de atribuir um valor social às suas próprias capacidades a partir do juízo que a sociedade faz sobre sua forma de vida ou modos de crença. Tendo em vista a desvalorização histórica e a "invisibilidade" social do trabalho doméstico, essas trabalhadoras tem sua autoestima e autoconfiança abaladas, ao ponto de sentirem vergonha da sua atividade (ARAÚJO, 2015 *apud* IASINIEWICZ, 2017). Sobre a visão social da trabalhadora doméstica, Jessé Souza expõe que:

> Como ela não encontra emprego no setor produtivo que pressupõe uma relativa alta incorporação de conhecimento técnico ou 'capital cultural', ela só pode ser empregada enquanto mero 'corpo', ou seja, como mero dispêndio de energia muscular. É desse modo que essa classe é explorada pelas classes média e alta: como 'corpo' vendido a baixo preço, seja no trabalho das empregadas domésticas, seja como dispêndio de energia muscular no trabalho masculino desqualificado, seja ainda na realização literal da metáfora do 'corpo' à venda, como na prostituição. Os privilégios da classe média e alta advindos da exploração do trabalho desvalorizado dessa classe são insofismáveis. (SOUZA, 2009, p. 23 *apud* IASINIEWICZ, 2017, p. 48).

Conclui, então, que o reconhecimento de direitos a essa parcela da população auxilia na reestruturação da visão simbólica acerca da sua atividade.

***

O último trabalho analisado é o de Julia Abdalla (2015). Na sua dissertação, ela busca um modelo de justiça que valorize o trabalho doméstico. Para tanto, expõe as propostas de feministas igualitáristas que defendem a remuneração desse trabalho (Hilkka Pietilä e Ann Shola Orloff), a visão contrária à remuneração, tanto no âmbito do feminismo quanto nas teses desenvolvidas por André Gorz e Beate Rössler para, ao fim, se basear na discussão entre Fraser e Honneth sobre reconhecimento e redistribuição.

Começa a exposição através das ideias de Hilkka Pietilä, finlandesa, que defende um modelo econômico que possa incluir a produção e as atividades femininas a partir da remuneração do trabalho doméstico, cujo valor deve ser reconhecido pela sua participação no PIB finlandês. Em sua visão, esse trabalho deve ser reincorporado nas atividades da economia principal a fim de gerar uma visão global que, abarcando preocupações feministas e ecológicas, deve ter como principal objetivo ampliar a possibilidade de autodeterminação individual frente ao mercado (ABDALLA, 2015).

Como se verá mais adiante, Pietilä entende, assim como Engels já havia dito desde o século XIX, que a conversão dos papeis masculinos e femininos ocorreu na passagem das sociedades agrárias para as sociedades industrializadas, pois parte considerável da produção doméstica foi para a esfera pública, deixando as mulheres confinadas ao espaço doméstico, mas sem o status de provedora que antes lhe era garantido. Ainda, a industrialização ampliou o poder do capital sobre os indivíduos de uma forma geral, através da dependência de empregos e bens produzidos, o que reduziu drasticamente suas possibilidades de autodeterminação. Destarte, o atual modelo econômico impede a paz através do que ela nomeia como "situação de guerra econômica", em que a maioria é sujeita a estados de privação pela minoria. Além disso, por força da "supermonetarização" (*overmonetarization*) da cultura, as necessidades só podem ser satisfeitas pelas trocas monetárias (compras e vendas), de modo que a expansão da economia de mercado, o trabalho remunerado e as formas de produção predatórias em termos de uso de recursos naturais reduzem a capacidade dos indivíduos em determinar suas vidas, submetendo-os ao mercado (PIETILÄ, 2002, 2007a *apud* ABDALLA, 2015).

Para Pietilä (2002, 2007a) *apud* Abdalla (2015), a economia humana não se limita às atividades organizadas pela lógica do mercado (trabalho vendido como mercadoria). Além da economia industrial ou extrativista, há as economias de cultivo e doméstica, as quais têm como prioridade a sustentabilidade e a satisfação das necessidades de sobrevivência humana. Nesse

sentido, são ampliativas da autonomia dos indivíduos. A par disso, Abdalla conclui que Pietilä estabelece "uma oposição entre lar e sociedade. O primeiro impulsionaria a autonomia dos indivíduos, além de responder às suas necessidades; a segunda, regida pelo patriarcado, os hierarquiza e subjuga, impondo a dominação do mercado" (ABDALLA, 2015, p. 26). Assim, o caminho para permitir a autodeterminação da mulher passaria pela realocação do lar e da família no centro da atividade econômica, tornando-a a unidade econômica primária e principal, através da remuneração do trabalho doméstico, que passaria a ser tratado como o trabalho profissional. A primeira proposta prática de Pietilä se dá com base nos dados sobre o tempo dedicado ao trabalho doméstico na Finlândia, os quais demonstram que se fosse remunerado, ele seria responsável por 42-46% do PIB, ou seja, a atividade de maior contribuição econômica disparada. Sua pesquisa revela que, por estarem presas ao trabalho reprodutivo, apenas 1/3 do trabalho feminino é remunerado, ao passo que 3/4 do trabalho do homem é pago, de modo que a remuneração do trabalho doméstico faria com que as mulheres se tornassem as principais provedoras e que o lar fosse o centro das análises econômicas (PIETILÄ, 2002, 2007a *apud* ABDALLA, 2015).

De acordo com a autora, o cálculo da remuneração do trabalho doméstico poderia ser medido por: a) pesquisas de uso do tempo; b) "custo de oportunidade"; c) referência a um "valor global"; d) referência a valores específicos; e) análise de resultados. No modelo a) o preço seria medido por hora; no b), seria feito um cálculo do salário médio que o trabalhador doméstico poderia receber caso trabalhasse na esfera pública, tendo como referência o salário mínimo, com o objetivo de repor as perdas financeiras que o trabalho doméstico oferece em relação a outras formas de trabalho; no c), ocorreria um pareamento entre o valor recebido do trabalho doméstico não remunerado ao oferecido, em média, a empregadas domésticas.

No entanto, essa opção suscitaria dois problemas: 1) a mulher quando cuida da própria família não exerce apenas as funções correntes de empregadas domésticas, mas também atividades de socialização e educação; 2) o emprego doméstico é, geralmente, uma forma de trabalho informal, pouco remunerada e pouco sujeita às determinações estatais válidas para outros grupos de trabalhadores, o que resultaria em um falso reconhecimento, pois nesse caso ele seria equiparado a uma forma de trabalho que é extremamente precária e desvalorizada socialmente.

No modelo d), a remuneração seria baseada no cálculo médio de quanto os produtos e serviços do trabalho doméstico custariam se obtidos através do mercado (p.e., valor da refeição feita por uma cozinheira + valor da jardinagem + valor da faxina + etc.); por fim, o e) parece com o anterior, sendo que nesse a remuneração corresponderia conforme o valor de mercado,

não em uma média geral. Nada obstante, esses dois últimos métodos não são capazes de calcular as atividades que não são mensuráveis como mercadorias. (ABDALLA, 2015).

Pietilä parte de uma visão sobre o lar semelhante ao paradigma hegeliano e da teoria liberal criticada por Beate Rösser, pois, conforme Abdalla (2015), ela o enxerga como um espaço onde as necessidades de trocas monetárias são mínimas. Diz ela:

> A "ideologia" dos lares é contrária à ideologia do mercado. O ser humano e seu bem-estar, dignidade e integridade são o ponto de partida e os valores básicos do lar. De acordo com a ideologia do lar, todo trabalho e produção é para os indivíduos, para servir às suas necessidades e aspirações, sejam estas físicas, mentais ou espirituais.PIETILÄ, 2007ª, p. 8 apud ABDALLA, 2015, p. 29).

> Os lares são uma área da economia na qual as pessoas efetivamente possuem poder sobre suas próprias vidas [...] A escolha de quanto produzir nós mesmos e do quanto comprar do mercado é precisamente a quantidade de poder que as pessoas ainda têm nas mãos" (PIETILÄ, 2006, p. 12 apud ABDALLA, 2015, p. 29).

Assim, tendo em vista que a finlandesa considera a família como uma força oposta ao mercado, aquela de caráter humanitário e inclusivo e esse de perfil individualista e hierárquico, o favorecimento da família nesse confronto produziria uma nova moral social.

Abdalla (2015) problematiza as propostas de Pietilä. Afirma que "nenhum dos métodos propostos para calcular a remuneração doméstica a equipara com as possíveis rendas oriundas do trabalho assalariado, a não ser em suas camadas mais baixas" (ABDALLA, 2015, p. 30). Assim, a contribuição social das mulheres continuaria marginaliza, sendo incapaz de desenvolver nos homens um interesse pelo trabalho doméstico remunerado e, assim, falha no objetivo de reconfigurar a divisão sexual do trabalho e promover a autodeterminação das mulheres. Nessa esteira, Pietilä "parece pensar sua transformação a partir de um determinismo segundo o qual a transformação dos papeis econômicos tem influência direta e imediata nas representações culturais e valores morais vigentes" (ABDALLA, 2015, p. 31). Esse mecanicismo, para Abadalla (2015), só não é completamente automático porque Pietilä joga para as mulheres a responsabilidade de transformar esses papéis sociais, embora o conflito seja relacional.

Além das formas econômicas não contabilizadas (cultivo e economia doméstica), Pietilä vê outro espaço oposto ao mercado: o Estado, que o constrange, na medida do possível. A partir dessa visão, ela aponta uma série de políticas públicas para inserção das mulheres e promoção da igualdade de gênero no mercado de trabalho (capacitação, educação, creche, refeições na escola, instituições para cuidado apropriado de idosos e doentes, etc.), as quais foram seguidas por seu País. A Finlândia, após identificar as profissões vistas como femininas (enfermagem e ensino primário, p. e.), passou a corrigir as suas remunerações, que tendiam a ser menores que

das atividades vistas como masculinas, como engenharia e negócios. Além disso, também estimulou homens e mulheres a escolherem profissões que não "correspondessem" tradicionalmente aos seus gêneros, com o objetivo de diversificar o mercado de trabalho ao mesmo tempo em que tentava igualar os salários médios das profissões. Quanto à diferença de salários na mesma profissão, uma série de políticas educativas foram desenvolvidas, além do Ato de Igualdade, decretado em 2004, que tornou a prática ilegal.

Segundo Pietilä, apesar dos esforços, as medidas não foram suficientes para solucionar questões como a dupla jornada de mães solteiras. Nada obstante, nesse caso, a sua proposta de remuneração do trabalho doméstico representaria a possibilidade das mulheres escolherem qual trabalho assalariado exercer, pois, garantida a sua independência financeira, ela poderia ter sua contribuição à sociedade reconhecida e negociar melhor com os homens e empregadores (PIETILÄ, 2007b, 2007c *apud* ABDALLA, 2015).

Nada obstante, Abdalla (2015) critica a proposta da finlandesa, argumentando que ela a) não define essa nova divisão do trabalho doméstico; b) não explica como a remuneração do trabalho doméstico seria estimulada pelas instituições; c) e nem demonstra como ela seria forte o suficiente para substituir a atual divisão sexual do trabalho. Sobre essas questões, Pietilä se limita a dizer que essas políticas devem enfrentar a masculinidade na sua relação com a violência (problematizando, inclusive, a manutenção do militarismo e do patriarcado) através do incentivo das obrigações paternas na criação dos filhos. Isso provocaria uma mudança na educação masculina em geral. Também afirma que o Estado assumiria a responsabilidade por uma reforma educacional e deveria protegê-las da violência e que a remuneração do trabalho doméstico seria universal, sem se exigir participação no mercado de trabalho ou patamar de renda, pois isso estigmatizaria as beneficiárias. Entretanto, deixa os contornos específicos dessas políticas para futuras avaliações, levando Abdalla a concluir que esse esquema "não avança na reorganização da participação social em todos os aspectos, mantém as mulheres em situação de marginalização ou confinamento" (ABDALLA, 2015, p. 34).

Dada a insuficiência da proposta de Pietilä, Abdalla (2015) também analisa o esquema de Ann Shola Orloff. Essa estadunidense contrasta os estudos comparativos dos Estados de bem-estar sociais realizados a partir da década de 1980 com os debates feministas do mesmo período, a fim de identificar o conteúdo de gênero dos modelos de Estado encontrados por aqueles estudos, para então formular sua proposta de equidade de gênero, incluída a solução para o reconhecimento do trabalho doméstico. A clivagem entre esses dois âmbitos de pesquisa se justifica porque, nesse período, os estudos comparativos do *Welfare State* investigaram a verdadeira capacidade de transformação das relações de poder na sociedade, pois abandonaram

perspectivas idealizadas dos sistemas de proteção social, as quais os presumia como mecanismos efetivos para promoção da igualdade. Contrariamente, os estudos feministas destacavam a invisibilidade das desigualdades de gênero na formulação de políticas públicas e sistemas legais, relacionando-a à dominação masculina nas instituições (ORLOFF, 1993 *apud* ABDALLA, 2015).

Por presumirem que o Estado não é neutro quanto às relações de gênero, as análises feministas sobre os Estados de bem-estar da década de 1990 estabeleciam críticas não propositivas quanto aos problemas do *welfarismo* em relação às mulheres. Eram, portanto, céticas quanto a possíveis efeitos das políticas sociais sobre a situação global dos sujeitos envolvidos. Por isso se voltaram, posteriormente, para um modelo de análise comparativa, a fim de identificar o caráter real dos Estados, mediante abordagens históricas e estudos de caso (ORLOFF, 1993 *apud* ABDALLA, 2015).

Nesse primeiro grupo, os autores viam a emergência do Estado de bem-estar social como o marco da passagem do patriarcado privado para o público, na medida em que as mulheres deixaram de estar sujeitas ao confinamento doméstico e passaram a responder a um Estado que assume a função opressiva do lar, pois estabelece políticas que reforçam as hierarquias de gênero, mesmo quando tenta suavizá-las. Cada qual enfatizando um ou outro ponto, isto ocorreria a) pela diferenciação do Estado de atividades públicas e privadas, a qual reflete na renda, participação e escolha da profissão e reforça a divisão sexual do trabalho; b) a proteção do casamento tradicional, baseado em um moral sexual dualista; c) a adoção do modelo do homem provedor, que enxerga o homem como o sustentáculo financeiro da família, atuando na esfera produtiva, pública, enquanto a mulher se ocupa do trabalho reprodutivo, privado. Esse modelo ficou conhecido como *dual-track-systems* (dupla faixa), através do qual o Estado mantém as estruturas que orientam e fortalecem a subordinação das mulheres (ORLOFF, 2006 *apud* ABDALA, 2015)

Uma vez que a cidadania (acesso a direitos e participação política), no *Welfare State*, é mediada pelo trabalho assalariado, à mulher caberia uma cidadania secundária, pois o modelo não permitia sua inclusão plena na esfera produtiva, havendo, assim, uma "dupla faixa" das políticas públicas. Desse modo, o Estado substituiu o homem na manutenção da dependência feminina, como nos casos de pensão por divórcio ou pensão por morte, prestações que estigmatizam as mulheres beneficiárias, vistas como "beneficiárias a troco de nada", além da supervisão constante do Estado para manutenção desses direitos.

A par dessas reflexões, finalmente, Orloff (1993) *apud* Abadalla (2015) conclui que a redistribuição apropriada de recursos por meio do Estado não é suficiente para reordenar as

relações sociais de gênero, pois não questionam estereótipos que reproduzem a divisão sexual do trabalho – por consequência, da riqueza – e não propõem a reconstrução da cidadania de forma igualitária.

No segundo grupo, os autores realizam análises mais específicas quanto aos modelos de Estado de bem-estar por país e época, adicionando marcadores sociais como etnia, regime de governo e raça nos seus estudos. Esse conjunto de pesquisa se subdivide em dois subgrupos: os que se concentram na revisão de casos do passado (sobretudo nas políticas maternalistas do pós Segunda Guerra) e os que tomam os pressupostos e dados obtidos nessa revisão e os aplicam a uma análise da provisão social contemporânea. Abdalla (2015) se restringe a discorrer sobre o segundo grupo, para o qual: a) a luta trabalhista teve papel central na obtenção de políticas para as mulheres (principalmente sobre acesso ao trabalho e benefícios de renda); b) que tais políticas ampliam o poder político delas, dependendo do modo como é organizada a reprodução social e c) que o salário familiar é uma medida de manutenção das hierarquias de gênero pelo Estado.

Apesar de essas pesquisas terem iniciado a articulação entre análise comparativa e feminismo, elas reduziram a análise de gênero a questões econômicas ao julgar que as ações do Estado só podem ser boas ou más para todas as mulheres. Assim, tratava a mulher como uma categoria unívoca e homogênea, reduzindo os interesses de gênero a uma questão de classe ou acesso ao mercado de trabalho (ORLOFF, 1996 *apud* ABDALLA, 2015). Dessa forma, para a socióloga estadunidense, é impossível desenvolver uma análise única dos interesses de gênero apta a incorporar aquilo que desejam as mulheres em geral. Primeiro, por questões etárias. Segundo, por fatores específicos como classe, "raça", orientação sexual e nacionalidade. Terceiro, porque a igualdade financeira não é o único objetivo do movimento de mulheres. Então, as demandas das mulheres deveriam ser vistas pela sua relação com o mundo do trabalho, poder e catexia[20], mas também por representações simbólicas, interpretações normativas desses símbolos, instituições sociais e identidades de gênero subjetivas. Nesse caminho, Abdalla (2015) nota que Orloff segue a distinção entre interesses práticos e estratégicos de Molyneux (1985) *apud* Abdalla (2015). Aqueles são relativos a políticas e direitos que podem melhorar a situação financeira das mulheres, aproximando-a da igualdade, sem transformar a ordem de gênero estabelecida. Esses, às políticas e direitos que podem transformar a ordem de gênero, redistribuindo o poder, como programas que visam à igual participação política.

20 Investimento emocional/libidinal do sujeito sobre uma coisa, pessoa ou objetivo.

Sua proposta, como já adiantado, parte da aplicação do modelo da escola de recursos de poder. de Esping-Andersen, no qual são estabelecidos conceito de regimes de políticas sociais (*social policy regimes*), conforme os

> padrões institucionalizados da provisão dos Estados de bem-estar que estabeleciam relações sistemáticas entre o Estado e as estruturas sociais de conflito, dominação e acomodação. Esses padrões se referem aos termos e condições sob os quais as reivindicações relativas aos recursos do Estado podem ser feitas e, reciprocamente, os termos e condições das obrigações sociais, econômicas e políticas dos cidadãos para com o Estado (ORLOFF, 1993, p. 63 apud ABDALLA, p. 2015, p. 46).

A conclusão por um ou outro modelo considera "as relações entre o Estado e o mercado; a estratificação na sociedade; e a extensão e as garantias dos direitos de cidadania, inclusive a possibilidade de "desmercadorização" do trabalho" (ABDALA, 2015, p. 48). O esquema, portanto, assume a mútua influência simbólica e material entre os grupos políticos, Estado e as políticas públicas.

O primeiro critério de classificação de Esping-Andersen dos regimes de bem-estar social leva em conta a ação estatal. Refere-se ao grau de estabilidade das políticas sociais em relação às pressões da sociedade e do mercado. De acordo com essa classificação, os Estados podem ser *residuais*, quando apenas interferem na vida dos indivíduos para corrigir falhas do mercado (por exemplo, seguro desemprego) ou para tratar de grupos marginalizados visando os incluir no mercado; ou *institucionais*, quando o Estado é proativo na interferência social. A partir disso, os estados podem ser *liberais*, *socialdemocratas* ou *conservadores-corporativistas*, se, respectivamente: o mercado é o principal organizador da lógica social; as ações estatais voltam-se à correção da desigualdade social; ou se o Estado controla a vida social sem ter a desigualdade como preocupação central.

O segundo critério, estratificação social, avalia o potencial das políticas estatais para promover a igualdade e a solidariedade ou em que medida reforçam as distinções ocupacionais de classe e status. Os estados liberais ampliam a desigualdade e reforçam as diferenças de classe, dividindo a sociedade em um grupo pobre e minoritário em termos de poder, a quem se destina programas de provisão, e outro majoritário, apoiado no mercado. Os conservadores-corporativistas também ampliam desigualdade e diferenças, mas não necessariamente de classe, mas sim de status e ocupação (p.e., trabalho manual x trabalho intelectual). Os regimes socialdemocratas minimizam a distância entre as classes porque redistribuem a renda e inserem os cidadãos em programas unificados.

Os direitos são o terceiro critério e são avaliados quanto a capacidade dos estados em "desmercadoriza-los" (*decommodification*), ou seja, quanto o Estado pode desvinculá-los das

regras do mercado. Os estados socialdemocratas provisionam direitos em nível universal, garantindo-os a todos, independentemente de ocupação, faixa de renda, situação familiar, gênero, etnia, etc.; Os estados conservadores-corporativistas tendem a só atribuir direitos sociais se houver uma contribuição financeira por parte do indivíduo, através de impostos. Ou seja, condicionam os benefícios à participação do trabalhador no mercado; já os estados liberais apenas ofertam direitos sociais a indivíduos ou grupos que estão abaixo de um certo nível de renda. Visa melhorá-la ou reduzir a dificuldade de sobrevivência. Esses dois últimos modelos "tendem a ampliar a dependência dos indivíduos frente ao mercado e estigmatizá-los perante a sociedade" (ABDALLA, 2015, p. 51).

Como se vê, "a ideia de cidadania é um ponto crítico da teoria de Esping-Andersen, constituindo o motor de transformação social" (id. ibid). O conceito de cidadania é extraído de Marshall (1967) para quem cidadania é a condição de estar inserido completamente na sociedade. No entanto, conforme esse autor, nenhum princípio determina universalmente quais direitos e obrigações qualificação um cidadão, de forma que o conceito é, dessa forma, contingencial. Para a escola dos recursos do poder, a cidadania está ligada a independência, ou seja, a capacidade de participar da construção dos direitos e ter acesso a eles.

Essa relação entre cidadania e independência abriu espaço para a crítica feminista, a qual denuncia que esse paradigma de independência é financeiro e, por isso, limitado implicitamente ao homem trabalhador, fazendo com que as dimensões dessa escola confrontem "os impactos dos Estados nas relações de classes e nas relações entre Estados e mercados sem considerar as diferenças de gênero que existem nas próprias classes ou as relações entre os Estados e as famílias" (ORLOFF, 1993, p. 65 *apud* ABDALLA, 2015, p. 51). Diante disso, Orloff se propõe a reformular a Escola dos Recursos do Poder para que possa ser aplicada às questões de gênero, destacando o controle da mulher sobre o próprio corpo e suas capacidades (sexualidade, reprodução, etc.), inclusive o direito à plena participação delas na política. Para tanto, adiciona às dimensões anteriormente expostas mais duas: acesso ao trabalho remunerado e a capacidade de formar e manter um lar autônomo (ABDALLA, 2015).

De acordo com ela, Esping-Andersen, em texto de 1990, investigou as conexões entre a família e o mercado na provisão social. Nele, o autor reflete sobre os serviços que poderiam atender às necessidades familiares e, ao mesmo tempo, estimular a escolha do trabalho remunerado sobre o trabalho doméstico pelas mulheres. Concluiu, então, que os regimes liberais privilegiavam o mercado em detrimento das questões de gênero; os conservadores-corporativistas só intervinham quando a própria família não conseguia resolver seus problemas e servir aos seus membros; e os regimes socialdemocratas tentavam socializar os custos da vida

familiar, através da partilha da responsabilidade pelo cuidado de idosos e incentivando o trabalho feminino remunerado através de creches diárias e licenças para pais e mães recentes. Nada obstante, o modelo do autor se mostrou inadequado quando dos estudos de caso na Alemanha, Suécia e Estados Unidos, os quais evidenciaram que, apesar de a Suécia figurar no topo dos regimes mais favoráveis às mulheres do ponto de vista institucional, e os Estados Unidos abaixo, naquele país a segregação de gênero por ocupação era maior que nesse (ESPING-ANDERSEN, 2015 *apud* ABDALLA, 2015)

Nada obstante essa tentativa, para Orloff (1993) *apud* Abdalla (2015), o modelo falhou porque Esping-Andersen, ao pensar as instituições, concorda com a rigidez da divisão liberal entre esfera privada e esfera pública e assim ignora o papel da família como um dos principais sistemas de bem-estar, devido ao trabalho doméstico e de cuidados promovidos pelas mulheres. Além disso, ele trata o trabalho feminino na casa ou na esfera pública como uma questão de escolha, ignorando a divisão sexual do trabalho como uma fonte de poder do homem.

Ao analisar a dimensão da estratificação, que se refere ao potencial do Estado de redistribuir os recursos disponíveis através das políticas sociais, Orloff (2013) *apud* Abdalla (2015) acrescenta ao modelo a visão de que os Estados podem reforçar as hierarquias de gênero ao privilegiar o trabalho em tempo integral em detrimento do meio-período e do trabalho não remunerado. Ela aponta que as provisões estatais ou se destinam a corrigir as falhas do mercado ou as das estruturas familiares, sendo que aquelas são mais generosas e dignificantes, pois baseadas no mérito do trabalho na esfera produtiva, enquanto essas são subsidiárias e estigmatizam os destinatários, além de se fundamentarem no *status* do indivíduo como membro de uma unidade familiar. Inseridas nesse segundo tipo, as mulheres são postas diante dos sistemas de proteção sociais como esposas ou mães, nunca como sujeitas autônomas, o que, além de impor uma dependência ontológica da cidadania da mulher ao homem, exclui dos direitos sociais as mulheres que são provedoras únicas de suas famílias. Assim, Orloff enxerga como saída a universalização dos benefícios (ABDALLA, 2015).

Já na dimensão da cidadania e da sua capacidade de desmercadorização dos direitos, Orloff diz que o método de Esping-Andersen é falho porque presume o exercício do trabalho doméstico como resultado de uma escolha. Assim, ignora que a divisão sexual do trabalho é a responsável pela ampliação da capacidade de trabalho dos homens, pois os libera do trabalho reprodutivo/doméstico. Dessa forma, apesar de admitir a que mercadorização representar apenas uma passagem da dependência familiar para a dependência do mercado, para Orloff o acesso ao trabalho produtivo pela mulher diminui o problema da dependência financeira feminina. Dessa forma, o trabalho subordinado assume um significado diverso para as

mulheres, vez que a "mercadorização" do seu trabalho equilibra relações de poder dentro da família. Por isso, acrescenta outra dimensão de avaliação dos Estados de bem-estar, que seria o direito ao trabalho (ORLOFF, 2013 *apud* ABDALLA, 2015).

De acordo com Orloff, para que pudesse garantir a autodeterminação das mulheres, o acesso ao mercado de trabalho deveria ser complementado por serviços que diminuíssem o peso das mulheres sobre os cuidados familiares, como creches e serviços de apoio, além do fomento da participação do Estado e dos homens nas obrigações domésticas. Contudo, nesse aspecto, Orloff não critica o mercado e o próprio capitalismo, por isso, ignora a diferença no padrão de emprego de homens e mulheres e a precarização crescente dos empregos, provocada pela inclusão das mulheres no mercado de trabalho a qualquer custo. Assim, "ainda que o emprego remunerado seja fundamental às mulheres, seu tratamento como "direito de ser mercadorizada" já realça os possíveis dilemas resultantes de uma inclusão no mercado sem pensar esse mercado nem no que diz respeito às próprias clivagens de gênero" (ABDALLA, 2015, p. 61).

Orloff ainda adiciona às dimensões apontadas por Esping-Andersen a capacidade dos Estados em permitir a formação e manutenção de um lar com autonomia, pois isso seria capaz de revelar o problema da feminização da pobreza, oculta na dependência do salário de um provedor masculino. Esse critério auxiliaria o Estado a impedir que mulheres sejam obrigadas a terem relações indesejáveis por não poderem manter-se financeiramente sem o auxílio de um homem. Inspirada nas reivindicações maternalistas da primeira metade do Século XX, a autora propõe a garantia de uma renda para o trabalho doméstico e de cuidados através de um benefício estatal.

Abdalla (2015), com base em Fraser (1989), critica a proposta, porque ela esquece a dominação das mulheres no Estado, que as mantém sobre constante vigília para concessão dos benefícios, o que provoca estigma institucional e social sobre as beneficiárias. Por não suprir suficientemente a demanda do reconhecimento do trabalho doméstico, Abdalla (2015) entende que nenhuma dimensão do modelo de Orloff se propõe a uma efetiva transformação dos papeis de gênero.

Assim, Abdalla (2015) descarta as versões igualitaristas e passa a estudar as formulações de Beate Rössler e André Gorz. Para esses autores, se o trabalho doméstico for analisado a partir de uma proposta mais ampla de equidade, perceber-se-á que ele opera numa lógica distinta daquele executado na esfera pública, o que torna a sua remuneração degradante em certo sentido. Para eles, a rejeição da remuneração do trabalho doméstico se justifica pelo: a) "deslocamento do paradigma de produção": descentralização do trabalho enquanto fornecedor de sentido, orientador da vida social e, consequentemente, principal objeto da Sociologia; b)

compreensão da esfera privada como *lócus* da dominação das mulheres, mas também espaço de autonomia importante para os indivíduos (que devem se reapossar dele) e; c) nova racionalidade do trabalho: cada forma de trabalho (profissional, doméstico), possui características específicas, de modo que racionalizar o trabalho na esfera privada como se fosse trabalho assalariado pode levar a perda de suas características constitutivas.

Segundo André Gorz (2007) *apud* Abdalla (2015), o deslocamento do paradigma de produção é resultado da "crise da modernidade", quer dizer, do esgotamento do projeto moderno, baseado em um sistema de crenças centrado no trabalho. De acordo com ele, a consolidação do capitalismo se deu pela imposição de uma racionalização econômica à produção, ao trabalho e ao consumo. Tal racionalização se volta para o ganho do tempo e provocou uma conformação específica do trabalho no capitalismo, em contraponto aos regimes anteriormente vigentes, vez que passa a ser determinado por uma razão livre dos entraves das relações pessoais e familiares e da imprevisibilidade entre produção/consumo.

Nessa nova lógica, o trabalho, liberto da natureza, mensurado por regras contábeis e mecanizado, se volta ao mercado, que, por sua vez, é criado por relações privadas de troca de produtos em regime de livre concorrência. É também alienado de toda a subjetividade do trabalhador e por isso gera o que o autor chama de "trabalho no sentido econômico como emancipação", pois desapegado da afetividade e relações de pertencimento. Daí confina o indivíduo em uma posição pré-social à de cidadão, superada na esfera pública, na qual o trabalho passa a ser organizado por princípios impessoais e confere reconhecimento social a quem o realiza. Dessa forma, o trabalho no capitalismo, além de garantir remuneração a quem o exerce, constrói uma identidade social. Transporta o indivíduo da sujeição à autoridade familiar ou grupal para a sujeição à autoridade estatal e ao mercado.

Em suma, na modernidade, o trabalho é o "fundamento da existência da sociedade", ele é condição para a cidadania e inserção do indivíduo na rede social. Para Gorz (2007) *apud* Abdalla (2015), essa separação funcional entre público, referente à cidadania, e privado, lugar de proteção do indivíduo face às pressões do mundo exterior, acaba por cindir a sociedade e, *pari passu*, a própria vida. Nesse sentido, o sujeito se duplica e se contradiz, sendo agressivo e competitivo no público, e pacífico e opulento no privado. Com base em Marx (1967), Gorz (2007) *apud* Abdalla (2015), entende que o meio campo entre as duas esferas é feita pelo salário, que permite "comprar" os prazeres e liberdades privadas e compensa a alienação e falta de realização no trabalho.

Assim, a crise da modernidade é fruto da diminuição progressiva do volume de trabalho socialmente necessário para produção de mercadorias, fato que agravou a desintegração da

sociedade e provocou desemprego, marginalização, precarização ou redução geral da duração de trabalho, obrigando os indivíduos a buscarem sua identidade e pertencimento em outras fontes. Essa cisão, portanto, dá espaço à penetração da racionalidade econômica na vida privada e retira o sentido do trabalho, corrompendo os dois âmbitos.

Esse quadro é um problema da racionalidade econômica da modernidade, que elimina o "fator humano" na produção, pois substitui o trabalho-vivo e assalariado por um trabalho e um trabalhador rigorosamente programados. Tendo em vista que essa racionalidade propende a se espraiar por todos os âmbitos da vida, André Gorz procura identificar as atividades refratárias a tal racionalização, quer dizer, os setores da vida passíveis de uma racionalização sem risco de perda de sentido. Procura demonstrar os limites da racionalidade econômica. Para ele, a solução da crise da modernidade passa pela sua modernização: ela deve incluir a si mesma, reflexivamente, no campo de sua ação; racionalizar a própria racionalização, o que seria possível por meio da identificação dos limites ontológicos, existenciais, da racionalização moderna, a fim de demonstrar que tais limites só foram e continuaram a ser rompidos por falsas racionalizações (GORZ, 2007 *apud* ABDALLA, 2015).

Gorz realiza seu empreendimento através da classificação das formas de trabalho, divididas em dois grandes grupos: as atividades mercantis, voltadas para a sobrevivência (remuneração); e as atividades não mercantis, realizadas para satisfação, desejo, necessidade de reproduzir a vida, etc. As atividades mercantis guardam em si quatro requisitos: a) criam valor de uso; b) são realizadas na esfera pública, independente de ligações privadas e meio para cidadania; b) se voltam para a troca; c) têm sua quantidade calculável através do tempo, possibilitando a sua maximização (id. ibid). No campo das atividades mercantis, Gorz (id. ibid) identifica cinco subgrupos: 1) o trabalho econômico como emancipação; 2) o trabalho de serviços; 3) as funções, assistências e auxílios; 4) a prostituição e a barriga de aluguel 5) a maternidade.

O primeiro subgrupo, trabalho no sentido econômico como emancipação, é o trabalho sujeito à racionalidade puramente econômica, aquele que cria valor de uso, visa a troca mercantil, ocorre na esfera pública, possuí valor social para a comunidade e é exercido por um tempo mensurável. É um “ofício”, tem um preço, um estatuto público e independe de relações pessoais e/ou privadas; confere ao trabalhador o status de “indivíduo social em geral”, abstratamente igual a todos os outros em capacidades e direitos, ou seja, garante o acesso à cidadania; além de ser regido por um contrato. Através dele, “o indivíduo deixa de ter uma existência apenas na comunidade afetiva e passa a existir na sociedade como um todo, onde pertence a si mesmo, soberanamente (ABDALLA, 2015, p. 73).

O segundo, trabalho de serviços, é aquele realizado na esfera pública, em um tempo mensurável e visando a troca mercantil, mas sem produzir valor de uso. A justificativa para sua remuneração advém do prazer que geram aos que são servidos e não pela sua utilidade econômica, é o caso dos engraxates e empregadas domésticas.

O terceiro subgrupo de trabalho corresponde às funções, assistências e auxílios. Ocorre na esfera pública, cria valor de uso e visa a troca mercantil mediante um contrato de trabalho. Mas não são mensuráveis, uma vez que as pessoas empregadas estão *em serviço* e não *no trabalho*, de modo que são pagas não pelo que produzem, mas pela disponibilidade em produzir caso seja necessário, como a atividade dos bombeiros, policiais e seguranças, médicos, cuidadores e terapeutas. Nessas funções, não se pode programar a demanda e a produção, que é pensada para cada caso individual. Assim, submetem-se à racionalidade econômica paradoxalmente, pois "a racionalidade econômica na escala do sistema exige que a racionalidade econômica não seja aplicada às atividades dos agentes" (GORZ, 2007, p. 141 *apud* ABDALLA, 2015, p. 74). Isso porque o pagamento por procedimento (produção) exigiria uma padronização das necessidades, o que transformaria a relação, de terapêutica, em técnica, mas, nesse caso, deve prevalecer o interesse do paciente, não do profissional, de modo que a remuneração deve ser o meio pelo qual o profissional exerce seu ofício, não a finalidade do trabalho. Idealmente, esses cargos deveriam ser escolhidos por vocação e por dádiva de si, sendo preferivelmente voluntários.

No quarto subgrupo estão a prostituição e a barriga de aluguel, atividades nas quais a "dádiva de si" é o próprio objeto da troca mercantil. Elas criam valor de uso, visam a troca comercial, possuem rendimento mensuráveis por tempo, mas se realizam na esfera privada, entre particulares, pois sua remuneração é feita em acordo com o cliente, sem mediação de nenhum produto ou ampla taxa concorrencial.

Já a maternidade, quinto subgrupo, está ligada à reprodução biológica e simbólica (socialização) da sociedade. O valor de uso são as próprias crianças, "produzidas" pela mãe e disputadas com ela pela sociedade. Esse tipo de atividade diferencia-se da prostituição e da barriga de aluguel por não permitir a remuneração baseada na contabilidade do tempo, vez que se trata de uma relação baseada no afeto. De acordo com Gorz (2007), a remuneração da maternidade só seria possível se a produção de crianças não passasse pelo corpo da mulher ou se a mulher admitisse que sua função de genitora fosse impessoal e remunerada pelo Estado. Isso quer dizer que, segundo ele, a maternidade ou é realizada no interesse soberano da mãe, ou no interesse da sociedade, a quem ela deve prestar contas enquanto prestadora de serviço.

Quanto às atividades não mercantis, Gorz (2007) identifica duas: 5) atividades autônomas e 6) o trabalho para si. As atividades autônomas são aquelas cuja satisfação emana da própria atividade. É o trabalho do artista, do militante, do missionário, do cientista, do filósofo. Enfim, daquele que faz vir ao mundo "o Verdadeiro, ou o Belo, ou o Bem" (GORZ, 2007, p. 166 *apud* ABDALLA, 2015, p. 85).

Já o segundo subgrupo se refere ao trabalho estritamente privado: o da manutenção do lar; do cuidado (tempo dedicado aos filhos e idosos) e da autoconservação (higiene pessoal, os cuidados de si). É "*aquilo que temos que fazer para tomar posse de nós mesmos* e desta organização de objetos que, prolongando e refletindo a nós mesmos como existência corporal, é nosso nicho no meio do mundo sensível: nossa esfera privada (GORZ, 2007, p. 157 *apud* ABDALLA, 2015, p. 79).

Para ele, a industrialização fez com que a maior parte das atividades para si fossem transferidas para a esfera pública e mercantil e as que não puderam ser transferidas, restaram como atividades penosas e desvalorizadas, realizadas pelos próprios indivíduos. Contudo, essa transferência não significa necessariamente uma emancipação das mulheres, pois, em experiências como os *kibutzim* em Israel e as comunas populares chinesas, a socialização dos trabalhos domésticos visou tão somente a liberação de tempo para ser empregado nas atividades econômicas, ao passo que as atividades domésticas que não foram transferidas para a esfera pública permaneceram sendo executadas pelas mulheres, no lar. Além disso, em um contexto mais atual e amplo, a liberação de tempo não serve para criar empregos e ocupar indivíduos marginalizados do sistema produtivo. Ela volta-se ao consumo e conforto de poucos, os quais ficam livres para se dedicar ao trabalho na esfera econômica (ou seja, possam se tornar cidadãos), enquanto a maioria é privada dessa opção, tendo que exercer as atividades privadas de terceiros para que eles tenham tempo de lazer (GORZ, 2007 *apud* ABDALLA, 2015). Desse modo, a emancipação não passa pela simples socialização do trabalho doméstico, sem se atentar à divisão sexual do trabalho.

Para o autor, o trabalho para si deve ser mantido na esfera privada, intocadas pela racionalidade econômica, a fim de garantir a virtude da individualidade. Porém, admitindo que a família é um espaço de poder e dominação, ele se baseia no feminismo radical para apontar como solução o entendimento da família como uma comunidade de iguais (opondo-se, nesse sentido, à sua dissolução). Pressupõe que é a ideia de especialização do homem em certas atividades e a da mulher em outras que fundamenta a dominação da mulher e a desvalorização do trabalho doméstico. Isso porque a inserção de mulheres no mercado de trabalho, em competitividade com os homens, sem que esse padrão divisor tenha sido superado, só

radicalizaria a marginalização delas, que seriam diminuídas em qualquer contenda por empregos, além de ter seu trabalho menos prestigiado e pior remunerado. Nesse mesmo sentido, a inserção de homens em espaços tradicionalmente femininos, como o trabalho na esfera privada, expropria as mulheres de seus próprios espaços. Destarte, a remuneração do trabalho doméstico só serviria para reafirmar a esfera privada como espaço soberano da mulher e homem como detentor do espaço público (GORZ, 2007 *apud* ABDALLA, 2015).

Para ele, a exploração da mulher é resultado da irrealização da união conjugal, pois ela

> só pode constituir uma unidade autônoma e indivisível quando os cônjuges, em sua esfera privada, pertencem-se mutuamente, e só possuem deveres um com o outro, em uma reciprocidade perfeita. Enquanto o homem e a mulher pertenciam, antes de mais nada, ao senhor feudal, ou ao clã, ou à comunidade do burgo, suas obrigações extraconjugais, específicas a seus gêneros específicos, constituíam o obstáculo intransponível que o poder impunha, impedindo seu pertencimento mútuo. (...). Não estavam livres para definir soberanamente suas atividades e suas relações ao sabor de seus desejos pessoais e das circunstâncias. Sua esfera doméstica não era, para falar propriamente, uma esfera privada (GORZ, 2007, p. 161 apud ABDALLA, 2015, p. 83).

Nessa visão, a sujeição da mulher ao poder do homem, sua exclusão esfera pública e seu enclausuramento na atividade doméstica e de cuidado é reflexo dessa *conquista inacabada da modernidade*. Um sintoma da colonização da racionalidade econômica no espaço privado. Assim, o filósofo austríaco defende a divisão entre privado e público como um avanço antropológico, por entender que essa divisão permite a constituição de relações baseadas "no consentimento mútuo, no acordo e na cooperação voluntária, e não em obrigações formalizadas pelo direito" (GORZ, 2007, p. 163 *apud* ABDALLA, 2015, p. 84). A remuneração do trabalho doméstico arriscaria a contaminação desse projeto de união, bem como a eficácia da sua função de reprodução simbólica, que consiste em fornecer uma teia relacional, através da qual os indivíduos se desenvolvem, realizadas em nome do amor, do afeto e das relações privadas, significantes para a vida. Ela acabaria com a função da privacidade. Para Gorz, nem nas funções, assistências e auxílios deveria haver remuneração, isto porque o pagamento poderia alienar as escolhas da mãe, assim como aliena o terapeuta acerca de sua atividade (GORZ, 2007 *apud* ABDALLA, 2015).

Ademais, ele também considera que o trabalho doméstico não confere cidadania aos indivíduos da mesma maneira que o trabalho profissional, portanto, sua remuneração não só reafirmaria o aprisionamento das mulheres em casa, mas as impediria de ser cidadãs. No entanto, o trabalho doméstico confere especificidade às pessoas, aquilo que o indivíduo tem de único, de modo que deve permanecer distante da lógica econômica. Como solução, propõe uma nova utopia do trabalho, que seria a reversão da incidência da racionalidade econômica em

certas atividades, além da retirada do trabalho do centro da sociedade e da sua dissociação em relação à cidadania, o que resulta, por conseguinte, no abandono do paradigma do pleno emprego. Nesse projeto, "o tempo da vida não precisa mais ser gerido em função do tempo de trabalho: é o trabalho que deve encontrar seu lugar, um lugar subordinado, em um projeto de vida" (GORZ, 2007, p. 95 *apud* ABDALLA, 2015, p. 92).

Isso seria praticado pela instituição de um modelo de sociedade baseada no trabalho parcial, com tempo nas atividades econômicas limitado de 20 (vinte) a 30 (trinta) horas semanais, deixando-se o resto do tempo dedicado a outras atividades. Para evitar a perda dos rendimentos econômicos e da produtividade, a transição para esse modelo deve ser gradativa e implicar n'um aumento dos empregos reconhecidos social, pessoal e adequadamente reconhecidos. Isso não significaria uma retribuição financeira para o trabalho doméstico, pois essa medida reafirmaria a centralidade do trabalho. Ao contrário, sugere o fortalecimento da vida cotidiana como provedora de sentido. Ao diminuir o tempo de trabalho pago, os ofícios de cuidados, assistência, auxílio, ensino, poderiam ser desprofissionalizados exercidos voluntariamente, de acordo com a vocação do sujeito, como uma dádiva de si. Além disso, a redução da jornada de trabalho permitiria às mães realizarem atividades econômicas na esfera pública e dispor do tempo e dos recursos materiais para a criação de seus filhos, junto com os pais destes (GORZ, 2007, p. 95 *apud* ABDALLA, 2015, p. 92).

Entretanto, Abdalla (2015, p. 95) aponta que "homens e mulheres disporem de mais tempo livre para poder empregá-lo em suas próprias tarefas domésticas é condição *necessária, mas não suficiente* da justa da divisão do trabalho doméstico – e, por consequência, para uma reforma da divisão sexual do trabalho. A reorganização do trabalho econômico não traz como consequência automática a equalização da divisão sexual do trabalho. Assim, a redução da jornada acompanhada de uma reestruturação do tempo disponível pode impedir que homens e mulheres transfiram o seu trabalho privado para terceiros remunerados, mas não tem relação direta com a divisão igualitária desse trabalho. Se isso fosse possível, "não veríamos dados sobre mulheres que tem rendas maiores que os seus maridos ainda realizarem mais trabalho doméstico que os mesmos" (ABDALLA, 2015, p. 110).

Na melhor das hipóteses, a proposta pode diminuir a sobrecarga feminina no trabalho, por reduzir as horas de trabalho na esfera pública, o que impactaria no total da dupla jornada a que as mulheres em geral estão submetidas. Assim, "como os padrões de empregabilidade estão sujeitos à ação dos papeis sociais, determinações e atribuições tradicionais sobre a capacidade de homens e mulheres" (id. ibid), de modo que o problema da posição de Gorz (2007) está em ignorar as estruturas sociais e culturais que estimulam e reproduzem a hierarquia entre os

gêneros, quando deveria apontar a obrigação do Estado em promover políticas culturais transformadoras do ambiente de trabalho e da socialização das crianças, educando-as para uma visão plural sobre perspectiva de carreiras e valorização do status dos trabalhos tidos como femininos.

A despeito das considerações de Gorz, Abdalla (2015) entende que Beate Rössler apresenta uma análise mais específica do que ele acerca do Trabalho doméstico, pois ela pensa especificamente o trabalho doméstico e de cuidados para criar um sistema de diferenciação dos tipos de atividade a partir do conceito de "trabalho familiar". Na sua classificação, o primeiro tipo de trabalho é o "trabalho no sentido geral", estabilizado a partir do século XVIII como sendo tudo o que o indivíduo realiza em função de sua sobrevivência: uma atividade finalística árdua, que exige persistência e esforço por não ser totalmente prazerosa. O Segundo tipo é o "emprego pago", surgido no século XIX junto ao contrato de trabalho e a mensuração do tempo e da produção. Nesse momento, o trabalho passa a ser entendido como a atividade vendida e comprada. Portanto, realizada para outrem, que o remunera conforme um contrato. Caracteriza-se por ser tipicamente profissional (masculino), responsivo às eventualidades do mercado e organizado em empresas, portanto, baseado na separação entre trabalho doméstico privado e trabalho pago público, útil para a sociedade em geral (RÖSLLER, 2007 *apud* ABDALLA, 2015).

De acordo com a autora, o emprego pago, nas sociedades ocidentais, possui três elementos normativos: 1) remuneração: conforme à ideia lockeana de autopreservação através da aquisição de propriedade, o pagamento do trabalho deve ser adequado para que o trabalhador satisfaça as suas necessidades; 2) autorrealização: implica desafios e objetivos a serem superados pelo trabalhador que, uma vez cumpridos, resultam em satisfação e formação da identidade do indivíduo; 3) cooperação social: o trabalho deve servir a um sistema de necessidades sociais, é meio pelo qual a pessoa passa a fazer parte da sociedade e se torna útil à ela (id. ibid).

Nesse modelo, o trabalho familiar é realizado no âmbito doméstico e diz respeito à microcomunidade familiar, Visa a satisfação das necessidades desse núcleo, a manutenção da casa e o processo de criação e educação das crianças. É o trabalho responsável por criar sentimentos e socializar os indivíduos. Humaniza a sociedade, individualiza a pessoa e desenvolve o sentimento de pertencimento, prepara-a para a esfera pública (id. ibid).

Estabelecidos esses pressupostos, a autora passa a analisar as propostas de remuneração do trabalho doméstico, tanto as formuladas por autoras feministas, quanto as de autores da teoria do reconhecimento. Sengudo Rösller (id. ibid), aquelas defendem a remuneração como meio

para equidade de gênero, enquanto esses conceituam o trabalho como uma troca social de serviços indispensáveis, sem distinguir trabalho familiar e emprego pago. Assim, na visão da teoria do reconhecimento, como todo trabalho socialmente relevante deve ser reconhecido e que o meio de reconhecer o trabalho é a remuneração, o trabalho familiar deve ser remunerado.

Rösller (id. ibid) critica essa posição ao dizer que, para ser remunerado, o trabalho familiar precisa se adequar ao *modus operandi* do trabalho assalariado, o que é impossível, pois ele possui outra racionalidade: não pode ser medido, quantificado e calculado quanto ao seu tempo e produtividade, além de ser baseado no afeto, o que torna rarefeito o limite entre trabalho, amor, atividade lúdica e interação. Concorda com Gorz (2007) que a remuneração distorceria o sentido do trabalho familiar, transformando-o em uma série de funções repetitivas, em trabalho automático.

Sobre o argumento feminista, a autora alemã, assim como Gorz (2007), entende que a remuneração do trabalho doméstico só reforçaria a diferenciação entre provedores e cuidadoras, tendendo a conformar as mulheres nas funções domésticas. Além disso, a autonomia financeira não garantiria, *per si*, a liberdade das mulheres na escolha de suas relações, pois isso exige, também, transformações culturais. Além disso, não responderia à violência de gênero e os estigmas que pesam sobre as mães solteiras (RÖSSLER, 2007 *apud* ABDALLA, 2015).

Na visão de Rösller (2007) *apud* Abdalla (2015), a desvalorização do trabalho doméstico é uma questão de papeis: ele não tem valor justamente porque é feminino, o que fica evidente com a redução da remuneração de atividades que passaram a ser femininas após o ingresso das mulheres no mercado de trabalho, como a enfermagem, p.e. Nesse contexto, a interpretação cultural do trabalho doméstico é a de sofrida e explorada, de modo que "o argumento de pagar as mulheres por seu trabalho não dribla essa imagem: ao contrário, serve para confirma-la, uma vez que o pagamento pelo trabalho familiar feminino não pode ser justificado através de qualquer outra imagem ou tradição" (RÖSSLER, 2007, p. 148 *apud* ABDALLA, 2015, p. 105).

A proposta de Rössler é mais profícua que a de Gorz, pois ela não oferece apenas soluções pontuais para alcançar a equidade de gênero. Pelo contrário, compreende que o trabalho doméstico e de cuidados deve ser pensando em conjunto com outras preocupações feministas. Contudo, assim como ele, reconhece que o trabalho doméstico demanda um reconhecimento distinto do emprego pago. Destarte, além de se opor à proposta de reconhecimento do trabalho doméstico através da remuneração, a autora discorda que o pleno emprego público de homens e mulheres e a socialização do trabalho familiar respondem à questão da divisão sexual do trabalho, porque essa alternativa seria uma conformação da

biografia feminina à biografia (normativa) masculina, impedindo que homens e mulheres tenham vidas plurais e variadas, o que só seria possível pela atribuição de igual status ao trabalho familiar e ao emprego pago (ABDALLA, 2015).

Também entende que a teoria do reconhecimento é insuficiente para realizar essa tarefa, pois "o trabalho (ou realização) perpassa diferentes esferas separadas pela teoria do reconhecimento e carrega consigo demandas normativas que não são representáveis na teoria do reconhecimento" (RÖSSLER, 2007, p. 163 *apud* ABDALLA, 2015, p. 108). Para a autora, a melhor alternativa é a de Nancy Fraser, exposta no artigo *After the Family Wage*, de 1989, em que Fraser defende a redistribuição igualitária do emprego pago e do trabalho familiar para homens e mulheres por meio a) da redução geral da jornada de trabalho, diminuindo o peso da dupla jornada; b) da criação de serviços estatais de cuidados para as crianças, sobretudo no horário de expediente dos pais e c) da divisão do trabalho de cuidados entre redes de solidariedade, Estado e família.

Nada obstante a perspectiva de Rössler (2007), Abdalla (2015) se debruça sobre o debate da teoria do reconhecimento em relação ao trabalho doméstico. Após apresentar as bases da teoria de Honneth, já apresentada na análise dos trabalhos de Schneider (2016) e Iasiniewicz (2017), Abdalla (2015) relaciona as reflexões dele acerca da questão da mulher. Nesse ponto, cumpre destacar a primeira forma de reconhecimento estabelecida por Honneth, o amor, segundo a qual, para que o indivíduo desenvolva sua identidade de forma saudável e robusta, é indispensável a oferta de amor da mãe ao bebê.

Aqui, apesar de Abdalla (2015) não o ter feito, penso ser indispensável explicar que Honneth parte da psicologia infantil de Donald Winnicott para formular sua dimensão de reconhecimento pelo amor, pois a própria Abdalla (2015) aborda a problemática, ao tratar da crítica de Iris Young à teoria do reconhecimento, que questiona a naturalização da maternidade na formação dos indivíduos.

Winnicott afirma que, ao nascer, mãe e bebê experimentam uma fase de simbiose, chamada de "dependência absoluta", um estado de indiferenciação. Nesse período, as reações do filho são percebidas pela mãe como um único ciclo de ação, o que Winnicott chama de "intersubjetividade primária": há uma unidade de comportamento. Porém, ao ampliar o seu campo social de atenção, a mãe começa a romper essa identidade una com o bebê. Ensina-o que ela é algo do mundo e que não está inteiramente a sua disposição e inaugura a fase de "dependência relativa", quando ele desenvolve a sua capacidade para uma ligação afetiva. Nesse segundo momento, o infante entende que o outro possui direitos próprios e cria dois mecanismos psíquicos: a destruição e o objeto transicional. Essa destrutividade advém da

ciência do bebê de que há uma realidade que resiste em estar prontamente disponível para ele, ao que ele se contrapõe com atos agressivos, principalmente dirigidos à mãe (mordidas no corpo, p.e), Para Winnicott, essas agressões são testes inconscientes do bebê sobre se o alvo afetivo pertence a uma realidade influenciável e, nesse sentido, "objetiva". Desse modo, o bebê não agride a mãe para objetivá-la, ele a "objetiva" como resultado da sobrevivência da mãe à sua agressão, de modo que, se a mãe resiste a seus golpes destrutivos sem revidar, ele se insere em um mundo no qual existe ao lado de outros sujeitos e constrói sua autoconfiança e capacidade de "estar só", por meio da certeza de que a pessoa amada mantém seu amor mesmo sem estar a todo o tempo ao seu dispor. Ou seja, a destrutividade o amadurece para superar a relação de controle onipotente (mágico) sobre os objetos que cria e que o satisfazem para relações de controle pela manipulação/interação.

Já o objeto transacional é a coisa que intermedia o interno e o externo, o eu e o não-eu, a alucinação e o mundo empírico. Não é necessariamente o primeiro brinquedo, pode ser uma parte do corpo do bebê, um travesseiro, enfim, é a forma que ocupa essa função. Ele é o demiurgo entre o mundo interno e o exterior. Em certo sentido, "representa" a realidade para si mesmo, por isso é submetido a uma série de relações contraditórias: é afetuosamente ninado e excitadamente amado, porém também é mutilado e rejeitado; ele deve sobreviver ao ódio, ao amor, e à agressão, é a projeção desse confronto interno entre o eu e o mundo interpretado. Permitir a existência desse objeto transacional é fundamental para que a criança desenvolva a capacidade de interpretar o mundo saudavelmente.

Isso tudo só é possível pelo amor ofertado pela mãe ao bebê. Por isso Honneth entende que o amor é a primeira e principal forma de reconhecimento, através da qual o indivíduo desenvolve a confiança em si mesmo e conserva sua identidade, alcançando a sua autorrealização, requisito indispensável para participação na vida pública.

Essa perspectiva coloca a mãe como primeira responsável pelos cidadãos, estabelece a maternidade e os cuidados domésticos como uma pré-política, um fato da natureza, pois à mulher é atribuída uma capacidade de cuidar imanente e exclusiva à sua condição, pois os homens não tem essa mesma habilidade. Assim, Young entende que Honneth a) essencializa a maternidade como uma obrigação feminina e impõe fardo às mulheres por exigir delas a aplicação de tempo e energia em atividades não reconhecidas, b) restringe a dimensão do amor ao âmbito privado e impede que as relações afetivas sejam elementos para uma contestação pública da dominação feminina partindo do privado, o que torna o privado apolítico e c) não relaciona a dimensão do amor à dimensão do direito de forma adequada, ao ponto de ignorar que o direito interfere nas relações "privadas", como nos casos de violência doméstica. Em

Recognition of loves labor, Young critica a visão familiar da forma de reconhecimento pelo amor, tomando como exemplo a visão rousseriana de reconhecimento, contraposta às conformações pragmáticas que as uniões conjugais assumem na modernidade (YOUNG, 2007 *apud* ABDALLA, 2015).

De acordo com ela, Rousseau entende que para ser reconhecido na sociedade, o homem precisa de uma mulher "honesta", não submetida ou dominada por ele. Essa relação deve ser marcada pela mútua cooperação e reciprocidade, mas essa simetria não é perfeita, pois já nas premissas do filósofo, cabe a mulher completar e agradar ao homem, mais do que ele a ela. Nas palavras de Young (2007, p. 191) *apud* Abdalla (2015, p. 122), a mulher "resolve o problema do reconhecimento para ele: ele confia a ela a afirmação de seu *self*, e o papel e desejo dela é prover essa afirmação". Esse pressuposto institui uma noção de amor conjugal fortemente ideológica, propagada por Hegel e por Honneth, pois ambos romantizam a família como uma comunidade afetiva na qual os conflitos podem ser resolvidos apenas com o apoio do amor mútuo. Ignoram que, na prática, as experiências familiares são marcadas por dominação e subordinação, não raro situações de abusos e violência, cujo alvo principal são as mulheres.

No texto *Between Justice and Affection*, de 2004, Honneth absorve a crítica e muda sua concepção sobre a família. Reconhece que os laços afetivos não são suficientes para sustentar essa instituição e admite que não basta aos familiares se identificarem mutualmente como sujeitos únicos e mutuamente dependentes, mas como sujeitos de direito, em pé de igualdade. Chega a essa conclusão após verificar que a família passou por uma série de reestruturações ao longo dos séculos XIX e XX, visando se tornar independente da esfera pública e se estabelecer como espaço onde os indivíduos pudessem decidir sobre suas concepções de vida independentemente do mercado e do Estado.

Entretanto, essa independência deu origem a questões como maus tratos das crianças, distribuição desigual do trabalho doméstico e violência contra as mulheres, o que provocou a reincorporação da família à esfera pública através da sua sujeição à força jurisdicional, incumbida de controlar esses abusos. Assim, Honneth passa a admitir que a dimensão do amor tem apenas uma autonomia relativa em relação à esfera do direito, à qual se sujeita. Para ele: "se a primeira forma de reconhecimento desaparece, a autonomia dos membros da família individuais é ameaçada; se, da mesma forma, a segunda forma de reconhecimento evapora, as ligações emocionais da família são destruídas" (HONNETH, 2004, p. 155 *apud* ABDALLA, 2015, p. 127).

Desse modo, se na primeira versão da sua teoria do reconhecimento ele estabelece uma relação linear entre as esferas de reconhecimento, na qual a completa realização de cada forma

de reconhecimento depende da realização saudável da forma que a precede, a relação entre as formas de reconhecimento passa a ser circular e mútua, ou seja: "a esfera do amor auxilia na formação de um sujeito que poderá, dependendo do sucesso dessa formação, ingressar na sociedade civil e gozar de seus direitos; em contrapartida, a esfera dos direitos confere os limites nos quais esbarra a liberdade de cada um dentro desse âmbito, orientados pelo princípio de igualdade" (ABDALLA, 2015, p. 127).

Entretanto, Young (2007) *apud* Abdalla (2015) aponta que o autor persiste sem reconhecer que essa reciprocidade de igualdade jurídica só dura até a mulher reivindicar reconhecimento ou estima, de modo que a interpretação de reconhecimento do autor no seio da família ignora fatores políticos, sociais e econômicos.

Além desse problema, Young identifica que a terceira dimensão de reconhecimento de Honneth (estima social) também exclui as mulheres, pois ignora a divisão sexual do trabalho e, consequentemente, os efeitos dela sobre os padrões de ocupação das mulheres e a invisibilidade do trabalho doméstico. Nesse ponto, a reformulação da teoria de Honneth vem na obra que ele produziu junto a Fraser, no qual o autor afirma que o trabalho da mulher é menos valorizado tanto no âmbito reprodutivo quanto no âmbito produtivo, em razão do seu menor rendimento físico ou mental. Para Young, a explicação é equivocada, pois a manutenção da distribuição das tarefas por gênero é reproduzida socialmente não por uma ontologia biológica da mulher, mas pela vantagem que a sociedade em geral leva ao não oferecer uma contraprestação ao trabalho de cuidado, ou seja, a sociedade pega carona nessa desvalorização (*free-riding*, na expressão de Fraser) (ABDALLA, 2015).

Além disso, a noção de estima social desconsidera que "a divisão sexual do trabalho é derivada e integrante de uma divisão prévia entre afeição – própria das relações afetivas – e realização – que pertence à esfera da estima –, divisão essa endossada pelo autor em sua teoria" (YOUNG, 2007 *apud* ABDALLA, 2015, p. 128). Nesse aspecto, Young concorda com Honneth a respeito de incapacidade da esfera do direito e da estima abarcarem o trabalho de cuidado, pois a estima é baseada no princípio da realização, enquanto o trabalho de cuidado obedece a um esquema de afeição.

Honneth admite que o princípio da realização é ideológico, pois realização significa uma contribuição assim reconhecida por uma comunidade, sendo que na sociedade moderna a contribuição se identifica com o trabalho do homem burguês independente e de classe média. Assim, o conceito de trabalho como uma utilidade específica e passível de avaliação pela sociedade "tem relação com o resultado de uma determinação de valor específica a um grupo – deixando setores inteiros de outras atividades, igualmente necessários para a reprodução (como

o trabalho doméstico) excluídos" (HONNETH, 2003, p. 141 *apud* ABDALLA, 2015, p. 129). Portanto, o trabalho de cuidado exige um princípio específico, uma dimensão específica de reconhecimento, também porque o reconhecimento se baseia na noção de reciprocidade. Contudo, esse tipo de trabalho é, em si, assimétrico, pois quem cuida depende muito menos daquele que é cuidado do que este do cuidador, sem falar nas atividades (especialmente atividades domésticas propriamente) que não podem ser retribuídas.

Diante disso, ela sugere, em substituição ao reconhecimento, uma ideia de revezamento, segundo a qual a igualdade de gênero, na família, seria alcançada se os parceiros se reconhecerem mutuamente como indivíduos independentes com projetos e necessidades próprias, sem desejar ser "uma só carne e um só espírito"[21]. Dessa forma, se contrapõe à invisibilização da mulher, porque é ela quem se anula para completar essa simbiose nos moldes postos. Nesse contexto, o conceito de amor (que é, *a priori*, unidirecional, partindo da mulher) é substituído por um modelo de cuidados baseado no revezamento, no qual homens e mulheres se substituem alternadamente na tarefa de cuidar de modo a permitir que todos tenham tempo para exercer outras atividades valorizadas socialmente (YOUNG, 2007 *apud* ABDALLA, 2015).

Após expor a percepção de Honneth e Young, Abdalla (2015) se dedica às reflexões de Nancy Fraser sobre 1) a invisibilidade das mulheres nas teorias sociais de caráter universalista, desenvolvida em suas críticas à Harbermas; 2) a posição das mulheres na sociedade e no trabalho doméstico e 3) o debate com Honneth.

Seguindo a ordem de problematizações estabelecida por Abdalla (2015), em *What's critical about critical theory*, de 1985, Fraser critica a distinção que Habermas faz entre reprodução material e simbólica ao definir aquela como a regulação da troca metabólica de grupos de indivíduos biológicos com um meio-ambiente físico não humano e com outros sistemas sociais (trabalho social); e esta como a transmissão e manutenção de regras e padrões interpretativos obtidos linguisticamente que constituem as identidades sociais, os quais definem a socialização das crianças, consolidam a solidariedade grupal e transmitem as tradições culturais (trabalho simbólico). Ele compreende a estrutura da sociedade moderna como uma dualidade, pois entende a reprodução material como parte do *sistema* (economia e o Estado) e a reprodução simbólica como pertencente ao *mundo da vida* – esse subdividido em esfera pública (espaços de participação política, debate e formação de opinião) e esfera privada

[21] A expressão entre aspas é minha.

(família nuclear moderna) – o que acarreta uma divisão absoluta entre os trabalhos executados nesses dois espaços de reprodução (FRASER, 1994 *apud* ABDALLA, 2015).

Fraser denuncia o erro desse ponto de vista, pois a reprodução simbólica também ensina os indivíduos a interagir com a natureza, quer dizer, não fornece apenas os fundamentos para a interação em sociedade, possui proximidade com a sobrevivência biológica. Nesse mesmo sentido, a reprodução material (trabalho social) também atua na formação e manutenção das identidades sociais, ou seja, não se limita à produção de bens. Portanto, as ações nesses dois âmbitos podem estar entrelaçadas funcionalmente de modos inconscientes ou intencionais, de modo que, uma distinção que nega relações estratégicas ou calculadas na família ou construções linguísticas no mercado é excessivamente radical, pois ambos os tipos de trabalho são atividades de duplo aspecto.

Essa dualidade pode levar a uma visão idealista da família e a raciocínios simplistas sobre a esfera da reprodução material, obscurecendo questões feministas, como o não reconhecimento do trabalho doméstico e a marginalização de atividades tida como femininas, (frequentemente sexualizadas). Em suma, não explica porque em ambas as esferas as mulheres estão subordinadas aos homens, pois, para isso, é necessário pensar a família também como um ou parte do sistema econômico, aplicando-a conceitos de trabalho, trocas, exploração, distribuição, etc. (FRASER, 1994 *apud* ABDALLA, 2015).

Isto fica muito claro quando Fraser destaca que os consensos na família são obtidos por relações de poder, de modo que os limites entre integração social e integração sistêmica são porosos, uma vez que a família se liga ao sistema econômico pela necessidade de apropriação do trabalho das mulheres no lar, condição para existência do trabalho pago, o qual, reciprocamente (embora desigualmente), garante à família a provisão de bens e serviços. Assim, a dialética da reprodução material e da reprodução simbólica se dá pela mediação dos papeis de trabalhador e consumidor, cidadão e cliente.

É justamente pela cisão radical da sociedade que a teoria habemasiana não demonstra que cada um desse papeis possui um subtexto de gênero, pois o que se entender por "trabalhador" é preenchido pela identidade masculina, uma vez que a noção moderna de trabalho foi concebida para que o homem pudesse sustentar toda a unidade familiar sozinho e os demais membros fossem seus dependentes, no mínimo, financeiros.

Em *Genealogy of Dependence*, Fraser e Linda Gordon (1994) aprofundam essa noção de papéis. Notam que a visão da mulher enquanto consumidora omite o trabalho doméstico e da socialização das crianças, posteriormente enviadas ao mercado como força de trabalho. Enquanto cidadão, o homem é aquele que realiza o debate público e constrói a opinião pública,

pois dotados das capacidades de discurso e consenso, diferentemente das mulheres, que são clientes dos direitos produzidos pela atuação masculina, beneficiárias das políticas públicas e dos serviços oferecidos pelo Estado, assim como os negros e miseráveis.

Ttrata-se de uma concepção ideológica, pois no plano material, poucos eram e são os homens que recebem uma remuneração capaz de sustentar autonomamente sua família, a maioria precisava e precisa da contribuição financeira de suas esposas e filhos, sobretudo no pós Segunda Guerra. Desse modo, o salário familiar se constituiu como um instrumento de realização e conformação das relações de dependência e independência fortemente marcadas por questões de gênero, raça e classe. Justamente por ser uma ideologia universalista, o salário faz com que, a despeito da indispensabilidade da contribuição financeira da mulher para a família, essa contribuição seja vista sempre como acessória, acarretando no pior tratamento do trabalho delas no mercado (FRASER, 1994 *apud* ABDALLA, 2015).

Além da associação do papel de trabalhador aos homens brancos empregados garantir a eles o status de provedor e às mulheres brancas o de cuidadoras, a centralidade na masculinidade eurocêntrica deprecia uma série de outas personificações, de modo que aqueles que aspiram à cidadania plena na sociedade precisavam diferenciar-se da figura do pobre, do nativo, do escravo e da dona de casa em direção a imagem do homem branco.

Uma vez que Fraser supriu tais falhas da teoria de Habermas, passa a aplicar sua versão corrigida à análise do *Welfare State*, agora atualizada por uma contextualização histórica da família nuclear moderna em relação à economia capitalista, ao Estado administrativo e à esfera pública política, a fim de desnaturalizar o lar e das relações familiares e conjugais e livre de modelos dualistas da sociedade, que a dividia apenas em público e privado. Substitui essa divisão por um sistema de interações mútuas e complexas. Isto porque

> a dominação masculina é intrínseca, em vez de acidental, no capitalismo clássico. Pois a estrutura institucional dessa formação social é atualizada por meios de papeis de gêneros. Segue-se que as formas de dominação masculina em questão aqui não são compreendidas de forma adequada como formas pré-modernas de desigualdade de *status* que se perpetuam. Ao contrário, elas são intrinsecamente modernas no sentido dado por Habermas, uma vez que estão baseadas na premissa de separação do trabalho pago e do Estado, de um lado, e do trabalho doméstico e de cuidados, do outro. Segue-se, também, que uma teoria social crítica das sociedades capitalistas precisa de categorias sensíveis a gênero (FRASER, 1994, p. 45-6 *apud* ABDALLA, 2015, p. 139).

Essa reformulação da teoria social crítica exige: 1) reformular os conceitos empregados a fim de corrigir suas falhas em termos de gênero (por exemplo, integrando as atividades e a contribuição femininas à sociedade) e tornar-los, assim, efetivamente passíveis de

universalização; 2) aproximar, em termos de reconhecimento social, o trabalho doméstico e o trabalho remunerado (ABDALLA, 2015).

Partindo dessas premissas, Fraser (1994) *apud* Abdalla (2015), passa a analisar como Habermas entende, segundo a sua teoria, as transformações provocadas pelo *Welfare State*.

Primeiro expõe seis pontos que, segundo ela, resumem a interpretação de Habermas sobre o Estado de bem-estar para então aplicar suas considerações sobre as dele. Segundo Fraser, ele defende que o Estado de Bem-estar surgiu como uma resposta às crises do capitalismo clássico para disputar com o mercado a função de principal fonte de satisfação das necessidades dos indivíduos, o que superou parcialmente a distinção entre público e privado (1). Como consequência dessa integração parcial, na esfera privada, o papel do trabalhador perdeu importância em relação ao papel do consumidor, pois o consumo passou a compensar a frustração com o mundo do trabalho. Na esfera pública, a massificação da mídia e a burocratização da política reduziram a participação políticas às votações, diminuindo a relevância do papel de cidadão em relação ao papel de cliente, que passa a mediar mais relevantemente a relação entre o indivíduo e o Estado (2).

Por conta disso, passa a haver uma ambivalência quanto às liberdades individuais (3), pois o meio utilizado pelo Estado de Bem-Estar para aumentar a liberdade individual em contraponto à violência do mercado foi o dinheiro e o poder (próprios do sistema), o que teve um efeito contrário à prometida autonomia, pois os serviços e critérios de elegibilidade aos benefícios estatais diminuíram o poder dos indivíduos de interpretar suas próprias necessidades e os tornar dependentes do Estado. Isso se agrava porque tais exigências foram focadas nos cuidados com a saúde e com os idosos, na educação e na lei familiar, áreas que, para Habermas, opõem-se ao sistema e, por isso, tais intromissões corromperam as estruturas específicas à reprodução simbólica e à construção de identidades, transformando as pessoas em "mônadas de ação estratégica voltada a interesses próprios" (FRASER, 1994, p. 48 *apud* ABDALLA, 2015, p. 140).

A corrupção das estruturas específicas de uma área sobre a outra ocorreu pela transferência da lógica do sistema para o mundo da vida (4). No caso apontado, deu-se pela invasão do dinheiro na esfera privada, diminuindo a importância do papel de trabalhador/cidadão pelo de consumidor/cliente. Assim, o surgimento dos novos movimentos sociais é resultado dessa desestabilização do "mundo da vida", que ameaçou a construção e manutenção das identidades sociais, provocando uma crise (5). Esses movimentos são mais ou menos emancipatórios de acordo com a sua capacidade de resistência à reificação (potencial de descolonização do mundo da vida), o que passa por três tarefas (6):

> "a) a remoção dos mecanismos de integração sistêmica das esferas da reprodução simbólica; b) a substituição de consensos obtidos normativamente por consensos obtidos comunicativamente; c) a criação de instituições que retenham o controle do mundo da vida sobre o sistema. Para terem um potencial verdadeiramente emancipatório, então, os movimentos sociais precisam reverter a influência do sistema sobre o mundo da vida e fazer com que o contrário aconteça" (ABDALLA, 2015, p. 141).

Fraser concorda que os Estados de bem-estar borram as fronteiras entre público e privado, mas adiciona que a análise de Habermas ignora o forte conteúdo de gênero das políticas sociais – como nos sistemas duais, nos quais as políticas públicas são divididas entre público masculino e feminino, uma vez que, para eles, são instituídos programas voltados ao mercado de trabalho e, para elas, as ações visam suprir a falta de um provedor. A diferença de gênero nessas políticas é percebida também pelo nível de invasão do Estado no exercício das políticas, pois as voltadas para mulheres são mais invasivas, requerem acompanhamento e questionamento constante, além de estigmatizar suas beneficiárias, sobretudo as idosas, solteiras ou pobres (FRASER, 1994 *apud* ABDALLA, 2015).

Para Fraser, se Habermas tivesse levando suficientemente em conta a questão de gênero para formular sua teoria, teria notado que os efeitos das políticas sociais sobre a liberdade das mulheres transferiram a dominação privada do marido para a dominação pública do Estado. Dessa forma, considerando que é falsa a autonomia absoluta entre as esferas reprodutivas material e simbólica, a ambivalência das políticas do Estado de bem-estar (saúde, educação e cuidados) não estaria na assunção de tarefas da reprodução simbólica por parte desse modelo estatal, mas na criação de um patriarcalismo de Estado, que mantém e reproduz a dominação das mulheres. A conclusão disso é que não tem sentido falar em uma colonização do mundo da vida pelo sistema quando abolidas as diferenças absolutas entre reprodução simbólica e material e entre integração social, pois o mundo da vida já operava regido pelo dinheiro, com todas as consequências de desigualdade e opressão inerentes a essa lógica, como também o sistema já era influenciado pelo mundo da vida na segmentação da força de trabalho por sexo e no já mencionado dualismo das políticas públicas, que refletem a emanação dos princípios do mundo da vida (subordinação das mulheres e divisão sexual do trabalho) para os âmbitos do sistema (FRASER, 1994 *apud* ABDALLA, 2015).

Dessa forma, se não há uma "colonização do mundo da vida", pois o dinheiro e o poder sempre estiveram nesse mundo, a solução para o problema da justiça na sociedade não perpassa por uma descolonização, compreendida como a desinfestação desse mundo, mas pela definição de quais normas vigentes nesse mundo devem permanecer. A decisão sobre a manutenção de tais normas adviria das lutas dos movimentos sociais contra as instituições do sistema e das

lutas entre movimentos sociais opostos pela interpretação das necessidades sociais, que realizaram a substituição de contextos de ação integrados sistemicamente por contextos de ação obtidos comunicativamente, única proposta emancipatória de Habermas que resiste à crítica feminista (FRASER, 1994 *apud* ABDALLA, 2015).

O benefício da luta entre movimentos sociais opostos pode ser explicado pela relação entre os movimentos feminista e um antifeminista surgidos com o Estado de Bem-estar. A relação deles construiu conceitos sobre o que é ser mulher (e ser homem), o que é feminilidade (e masculinidade), sobre as necessidades das mulheres e a construção social dos corpos femininos, dentre outros, a partir de disputas políticas voltadas para o estabelecimento da hegemonia de um conjunto conceitual. Esse confronto pode emancipar porque amplia o poder de fala e transforma os locais ocupados por grupos subordinados através da luta social (FRASER, 1994 *apud* ABDALLA, 2015).

Essa reflexão se relaciona com a discussão entre particularismo e universalismo, presente na sexta tese de Habermas. Para ele, movimentos e grupos (como o feminismo e as feministas) que utilizam proposições particularistas ou se organizam em comunidades fechadas prejudicam sua relação com a moral universalista e, portanto, com o potencial verdadeiramente emancipatório de suas lutas. Fraser concorda com essa reflexão até certo ponto, por diferenciar o engajamento político da atividade contracultural apolítica, reconhecendo que esse segundo tipo de ação não propriamente emancipa do ponto de vista macrossocial, embora possa ser uma necessidade imediata para "a sobrevivência física, psicológica e moral das mulheres", além do que as reinterpretações das experiências nessa estratégia servem para a contestação dos meios de interpretação e comunicação gerais. Ela também concorda com Habermas que o particularismo feminista utiliza o sexo biológico como critério para construção de identidades, mas justifica esse caminho relembrando que as interpretações sociais dos corpos femininos, até o início do movimento feminista, foram construídas principalmente por homens, sendo . necessária uma reinterpretação desses corpos através da perspectiva de suas donas para afastar concepções naturalizadas e conferir ao indivíduo o poder de compreensão sobre si mesmo.

No último ponto, Habermas atribui valor às lutas femininas por autonomia enquanto "concepção universalista de justiça distributiva". No entanto, contribuições realizadas por movimentos particularistas – como as citadas algumas linhas acima – não devem ser dispensadas como lapsos. Se essas concepções devem ser questionadas por serem baseadas no particularismo, não o são mais do que as concepções de relações de gênero androcêntricas e machistas que vigoraram por séculos.

A par dessas reflexões, no artigo *After the Family Wage*, de 1989, Fraser afirma que o desmoronamento do *Welfare State* não foi resultado apenas das tendências econômicas globais, do colapso do socialismo de Estado e do enfraquecimento dos partidos trabalhistas e dos sindicatos, mas também do desmoronamento da ordem de gênero vigente nesses Estados, baseada no salário familiar, que foi sendo deteriorado. Com isso, ser um homem provedor (com salário suficiente para manter uma família) se tornou um privilégio, o que fez surgir o emprego feminino, tornando as mulheres a maior parte da força de trabalho remunerada, embora concentradas em nichos segmentados, de menor remuneração e discriminados, contexto de precarização agravado pela instabilidade dos empregos e a dificuldade de conciliar emprego remunerado e trabalho doméstico, o que destacou a pobreza e marginalização delas em todas as esferas da sociedade (FRASER, 1997 *apud* ABDALLA, 2015).

Diante disso, Fraser se propõe a criar princípios e orientações normativas para uma visão emancipatória feminista. Inicia desenvolvendo uma metodologia para avaliar as políticas sociais e identifica que as propostas do movimento feminista até então eram divididas entre as reinvindicações por tratamentos diferentes ou igualitários. Nesses casos, buscava-se a inclusão no mercado de trabalho e acesso a todas as esferas sociais antes reservadas aos homens, p.e., e, naquele outro, homens e mulheres deviam ser tratados diferentemente naquilo em que têm de diferentes, não passando a equidade pela inserção das mulheres no mercado, p.e., uma vez que elas tradicionalmente estão relacionadas ao trabalho de cuidados.

Uma vez que os teóricos de ambas as visões compreendem os paradigmas da igualdade e da diferença como antíteses, Fraser busca construir sua visão de equidade equalizando as duas visões a partir da formulação de 7 (sete) princípios: 1) combate à pobreza; 2) combate à exploração; 3) busca da igualdade de renda; 4) igualdade dos tempos de lazer; 5) igual respeitabilidade; 6) combate à marginalização; 7) antiandrocentrismo, os quais são explanados a seguir (FRASER, 1997 *apud* ABDALLA, 2015).

1) O combate a pobreza e à 2) exploração é principalmente importante para as famílias monoparentais. Fraser defende que o Estado deve satisfazer as necessidades básicas dessas famílias através de políticas sociais que não estigmatizem seus participantes, o que seria feito pelo fornecimento desses benefícios enquanto direitos sociais adequados à proteção do indivíduo face à exploração de membros da família, dos empregadores e do arbítrio dos oficiais do Estado. Nesse caso, devem ser extintas as políticas que vinculem o benefício à existência de um marido, a um modelo específico de família ou à participação ao emprego, uma vez que políticas desse tipo apenas deslocam a dependência de um ponto a outro. Sobre a 3) igualdade de renda, o Estado deve corrigir discriminações e segmentações por sexo no mercado de

trabalho, o que não consiste redutivamente ao nivelamento absoluto da renda, mas na proibição de salários diferentes por trabalhos iguais, na igualdade na divisão dos bens nos divórcios e a valorização das tarefas domésticas. Isso implica também na 4) equalização dos tempos de lazer deve combater as práticas como a dupla jornada e a sobrecarga de trabalho feminino, que provocam uma "pobreza de tempo" para as mulheres. O 5) princípio da respeitabilidade se refere ao combate da objetificação das mulheres e de seus corpos, tidos como objetos de prazer masculinos, e com qualquer naturalização do papel da mulher que reduza seus direitos em relação aos homens, incluindo conclusões sobre a sua natureza para o trabalho doméstico e de cuidados. 6) o combate à marginalização visa garantir a participação das mulheres em todos os espaços sociais (o mercado, a política, a sociedade civil, etc.), o que exige a instituição de programas estatais para cuidados de crianças e idosos, campanhas de estímulo à amamentação pública e reformas no ambiente de trabalho. Por fim, o 7) antiandrocentrismo visa impedir que as demandas femininas não sejam reconhecidas ou direcionadas para uma tentativa de fazê-las mais parecidas com os homens ou integrar instituições feitas para eles, de modo que as instituições devem serem construídas ou reconstruídas considerando as mulheres como seus sujeitos típico-ideais (FRASER, 1997 *apud* ABDALLA, 2015).

Além desses sete princípios, Fraser problematiza a alocação do trabalho de cuidados (se na família, na sociedade civil, no mercado ou no Estado) e a forma como ele é repartido (os critérios de raça/etnia, gênero, idade, etc., além de como as políticas sociais se organizam, quer dizer, se a elegibilidade para provisão social deve ser feito com base na necessidade (benefícios distributivos), merecimento (ligados ao trabalho) ou cidadania (benefícios universais). Para buscar essas respostas, ela analisa dois modelos propostos, o do provedor universal e de cuidado paritário, para então formular um terceiro (FRASER, 1997 *apud* ABDALLA, 2015).

De acordo com Fraser, o modelo do *Universal Breadwinner* pressupõe o acesso de todos ao trabalho remunerado, portanto, tem como critério o merecimento. Nesse sentido, a equidade de gênero passaria pela universalização do trabalho pago suficientemente para sustentar a família, exigindo do Estado a instituição de grandes políticas sociais, culturais e econômicas capazes de colocar as mulheres em pé de igualdade com os homens no mercado, espaço em que sempre foram desprestigiadas. Em termos culturais, exige o compartilhamento dos trabalhos de cuidado para ambos os sexos e reformas no ambiente de trabalho aptas a extinguir o abuso sexual e a discriminação, através da dissociação do trabalho remunerado da ideia de masculinidade. Economicamente, requer a criação e manutenção de empregos integrais, bem pagos, no setor primário, permanentes e com seguridade social para as mulheres, correspondendo aos empregos dos provedores no antigo sistema de bem-estar. Tudo isso

implica o deslocamento da maior parte do trabalho de cuidado feito em casa para a execução por profissionais organizados pelo Estado, dando à essa atividade o status, pagamento e segurança social do emprego de um provedor tradicional, transformando-o em força de trabalho primária, de modo que o modelo de provedor universal é uma política de "valor comparável" (FRASER, 1997 *apud* ABDALLA, 2015).

Esse modelo atende aos princípios do combate à pobreza e exploração, mas é apenas suficiente ao princípio da igualdade de renda, pois a vigência da divisão entre empregadores, empregados e desempregados pode gerar uma divisão social forte, aprofundando a marginalização dos excluídos do mercado de trabalho, cuja maioria, com certeza, seriam mulheres. Além disso, embora esse modelo possa ampliar a oferta de emprego para mulheres, ele não garante a igualdade de remuneração, como também pode aumentar o peso de outras variáveis no pagamento do trabalho, como etnia, educação, idade e classe. Nada obstante, tendo em vista que nem todos os trabalhos de cuidado podem ser transferidos ao Estado, ele não garante tais trabalhos de cuidado remanescentes na família não sejam executados somente pelas mulheres, de modo que não impede que o sistema pegue carona (*free-riding*) na desvalorização do trabalho doméstico e não reconheça seu valor. Pelo contrário, ele descumpre o princípio do antiandrocentrismo por favorecer essa depreciação ao supervalorizar o trabalho pago e tentar adaptar as mulheres a esfera uma tradicionalmente atribuída aos homens, tratando o trabalho de cuidados e doméstico de forma instrumental, como um empecilho ao funcionamento perfeito do modelo. Isso atinge especialmente as mães solos, alijadas de meios financeiros para transferir o trabalho doméstico para uma terceira pessoa e acessar o mercado de trabalho, sendo obrigadas, portanto, a executar múltiplas jornadas, o que faz o modelo infringir o princípio de "tempo de lazer". Ademais, por ser baseado em empregos de tempo integral, esse modelo obsta a participação política dos indivíduos (FRASER, 1997 *apud* ABDALLA, 2015).

De outro modo, o modelo *caregiver parity* visa apoiar o trabalho doméstico e de cuidados através de salários ou pensões para o trabalho de cuidados, que podem ser combinados com empregos em tempo parcial ou trabalhos integrais, no caso das mulheres que não tiverem filhos ou responsabilidades domésticas impeditivas. Assim, não visa igualar o ciclo de vida masculino e feminino, mas anular o custo dessa diferenciação. A primeira política para execução desse modelo seria a instituição de um sistema de pensionamento equivalente ao trabalho de um provedor para as cuidadoras, permitindo que sustentem uma família sozinhas e, portanto, evitando a manutenção de relações conjugais por motivos econômicos. Também exige reformas no ambiente de trabalho, como a flexibilização da jornada, novas políticas de licença maternidade aptas a permitir o afastamento seguro do emprego, programas de treinamento e

busca de empregos para aquelas que não visarem a retornar aos antigos postos e programas que assegurassem a continuidade dos benefícios de provisão relativos ao emprego, saúde, capacidade, aposentadoria, etc. Enquanto o modelo do provedor universal se baseia em um modelo de financiamento por contribuição, o modelo de paridade de cuidados exige um sistema unitário de provisão universal, tratando o trabalho de cuidados e o trabalho produtivo com igual valor, o que exige uma realocação enorme dos fundos públicos e o reconhecimento do trabalho reprodutivo em uma sociedade que gravemente o desvaloriza (FRASER, 1997 *apud* ABDALLA, 2015).

Esse modelo cumpre os princípios de redução da pobreza e combate à exploração. No entanto, não atende ao princípio da igualdade de renda, pois a criação de um mercado flexível com remuneração mais baixa para acomodar as cuidadoras geraria uma faixa do mercado destinada às mães, como ocorreu nos países nórdicos (*mommy track*). Além disso, em famílias heterossexuais com ambos os pais vivendo juntos, isso poderia incentivar que apenas um dos parceiros ocupasse o trabalho produtivo e o outro se dedicasse integralmente ao trabalho de cuidados, fortalecendo a divisão sexual do trabalho, uma vez que seria mais vantajoso o homem na esfera reprodutiva, pois recebe melhores salários. Desse modo, a proposta apenas diminui a diferença de renda, mas não a extingue, também não resolve a injustiça quanto ao tempo de lazer, pois nas famílias monoparentais seria necessário executar múltiplas jornadas para se ter uma faixa de renda melhor. Assim, por manter a diferenciação entre cidadãs-cuidadoras de cidadãos-trabalhadores, o modelo não pode equilibrar o status entre os tipos de trabalho. Nada obstante, ele é melhor que o modelo anterior quanto ao antiandrocentrismo, pois não visa inserir as mulheres em atividades tradicionalmente masculinas (FRASER, 1997 *apud* ABDALLA, 2015).

Tendo em vista que não existem condições reais de execução dos dois projetos, sendo os mesmos utópicos, além deles não preencherem todos os princípios formulados para se alcançar a equidade de gênero, Fraser elabora um terceiro, o do Cuidado Universal, no qual o caminho é aproximar os homens das atividades realizadas pelas mulheres. Assim, o modelo advoga uma divisão não sexual do trabalho, atendendo às falhas do modelo do Provedor Universal quanto a igualdade de tempo de lazer, pois promove uma divisão equitativa de todo o trabalho existente, e o combate ao androcentrismo, pois conferiria valor ao trabalho tradicionalmente atribuído às mulheres. Em referência ao modelo de Cuidado Paritário, o último modelo corrigiria o problema da igualdade de rendas e da marginalização das mulheres por equilibrar a divisão do trabalho, as desigualdades fundadas nos quesitos renda e tempo. Como solução para as múltiplas jornadas, o modelo exige uma reconfiguração na estrutura dos

próprios empregos (hoje estabelecidos em duas faixas) para que o mercado considere todos os trabalhadores como cuidadores, o que cobra, como defende Gorz, uma diminuição do tempo geral de trabalho e a instituição de programas de cuidados das crianças, idosos e doentes pelo Estado. Nada obstante, parte do *care* continuaria sendo atribuição da família, sendo outra parte realizado pela sociedade civil com financiamento estatal. Desse modo, o modelo de Cuidado Universal desmantela os papeis de gênero e seus códigos culturais. O que "significa subverter a divisão sexual do trabalho existente e reduzir a relevância do gênero como um princípio estrutural da organização social. No limite, sugere a própria desconstrução do gênero (FRASER, 1997 *apud* ABDALLA, 2015).

Após *After the Family Wage*, Fraser publicou, em 2003, o volume *Redistribution or Recognition?*, que sistematiza seu debate com Axel Honneth sobre a formulação de uma teoria capaz de compreender os conflitos sociais contemporâneos. Nele, Fraser apresenta seu modelo do *status*, que substituiu o foco do reconhecimento como forma de justiça em Honneth para um dualismo perspectivo. Fraser nota que há uma diversificação dos eixos motivadores dos conflitos sociais, na medida em que as lutas por redistribuição material são marginalizadas em favor de movimentos identitários e culturais. Nada obstante, ela não vê reconhecimento e redistribuição como inconciliáveis e, por isso, defende uma concepção de justiça que abarque as duas dimensões, como já exposto na análise do trabalho de Schneider (2016). As razões para tal dicotomia estariam baseadas na necessidade da abolição das diferenças para realização da redistribuição, as quais deveriam ser visas como construções sociais impostas aos grupos, ao passo que as demandas por reconhecimento encaram as diferenças como constitutivas das particularidades culturais dos grupos e, por isso, devem ser celebradas ou desconstruídas, quando são construções impostas ao grupo. (FRASER, 2003 *apud* ABDALLA, 2015). Com base no anteriormente exposto, é possível associar o modelo de Provedor universal como uma resposta redistributiva para o trabalho doméstico e o modelo de cuidado paritário como uma resposta de reconhecimento, aos quais se associam as deficiências de tais modelos.

Ao passo que Fraser admite existirem grupos que parecem ser tipos puros de lutas sociais, voltadas para um dos extremos dessa dicotomia, como o movimento operário (redistribuição) e o movimento LGBT* (reconhecimento), ela entende que há grupos que se localizam em ambas as categorias, chamados de *bidimensionais*, como é o caso do feminismo que, do ponto de vista redistributivo, questiona a organização estrutural da economia em sociedades capitalistas e, do ponto de vista do reconhecimento, contesta o status social da mulher, quer dizer, os padrões de interpretação e avaliação sociais que resultam na rotulação e depreciação das mulheres enquanto grupo.

Para estabelecer a ligação entre essas duas dimensões da justiça, Fraser constrói a noção de paridade participativa e de status, diferenciando-se de Honneth, para quem o reconhecimento é uma questão de ética. No modelo de Fraser, baseado no status, a negação do reconhecimento não é uma deformação física nem um impedimento para a autorrealização ética, é uma relação institucionalizada de subordinação e violação de justiça. O não reconhecimento não provoca o sofrer da identidade distorcida ou da subjetividade danificada, ele impede a participação da vida social em condição de igualdade aos demais em razão de padrões institucionalizados de valor cultural. A ausência de reconhecimento não resultado de depreciações ou discursos tradicionais, é uma prática institucional social. Nesse contexto, a paridade participativa é o objetivo normativo da luta por reconhecimento. Para que ela ocorra, é preciso haver tanto a distribuição de recursos materiais (redistribuição), garantindo a independência e 'voz' dos participantes relacionada ao princípio de redistribuição , quanto padrões institucionais de valor cultural que atribuam o mesmo status a todos os participantes e garantam as mesmas oportunidades para a obtenção de estima social (FRASER, 2003 *apud* ABDALLA, 2015).

As ações para promoção da paridade de participação, segundo Fraser, dividem-se em afirmativas e transformativas. Aquelas corrigem as condições desiguais e injustiças sem mexer na estrutura subjacente, enquanto essas mexem nessa estrutura para corrigir injustiças. Nada obstante, não se trata de uma distinção absoluta ou que guarda correspondência com a dualidade reforma/revolução, são apenas dois caminhos para a busca por justiça.

Entretanto, as ações afirmativas podem reificar as identidades que pretendem reconhecer, criando novos problemas de reconhecimento resultante do esforço distributivo, ao passo que estratégias transformativas são mais difíceis de se realizar, porque adiam o reconhecimento na perspectiva do sujeito e pressupõem uma organização em nível coletivo improvável de ser obtida em circunstâncias comuns. Como solução, Fraser defende a proposta de "reforma não reformista" de André Gorz, que seriam "políticas de dupla face", capazes de engajar identidades e satisfazer necessidades de acordo com os esquemas existentes de reconhecimento e distribuição e iniciar uma trajetória de mudança na qual reformas mais radicais se tornem praticáveis com o decurso do tempo, como o regime social democrata, p.e.

Abdalla (2015), aplicando o princípio da paridade participativa aos princípios expostos por Fraser em *After the Family Wage*, entende que os princípios de combate à pobreza e à exploração são objetivos e se referem à redistribuição material; ao passo que o princípio de igual respeitabilidade e orientação para desmantelamento do androcentrismo são intersubjetivos e relacionados à dimensão do reconhecimento e, por fim, os princípios de igual tempo de lazer, igualdade de renda e combate à marginalização são bidimensionais, relacionando-se

diretamente à paridade participativa, como condições que não podem ser incorporadas exclusivamente em uma perspectiva ou em outra. Desse modo, conclui ela que o modelo proposto em *After the Family Wage "*está em acordo com a posterior proposição do modelo de *status*, preenchendo as condições à participação paritária. Mais do que isso, ele parece também se inserir no conceito de reformas não reformistas, preparando o território para medidas mais transformadoras" (ABDALLA, 2015, p. 170).

O principal crítico das ideias de Fraser é Kevin Olson (2006) *apud* Abdalla (2015), autor que, em *Recognizing gender, redistributing labor* aponta que as bases definidas por Fraser para o seu sistema de justiça não são suficientes para sua concretização completa. Para ele, o modelo não encerra seu objetivo – a equidade de gêneros, pois a reestruturação do mercado de trabalho não é capaz de modificar como os indivíduos fazem suas escolhas, pois elas partem do fundo cultural da sociedade que impõe regras e ideias sobre as diferenças de gênero estruturantes das possibilidades de vida. Assim, Fraser não explica como as normas de gênero – reproduzidas pelo discurso, representação e prática na vida cotidiana – podem ser transformadas. Segundo Olson, isso implica na identificação de tais normas, a revelação do seu caráter contingente e a explicação de como elas são fixadas pela prática social para, então, observar a sua agência cultural (*cultural* agency), isto é, como o indivíduo pode influenciar a construção do mundo social. Partindo do conceito de capabilidade (*capability*) de Amartya Sen, a agência se refere ao potencial real de um indivíduo ou grupo de se engajar em alguma atividade ou de ser um tipo específico de pessoa, poder que se divide em dois aspectos: o individual (*agent-rooted aspect*), referente aos talentos e competências do sujeito para realizar seus objetivos, e outro institucional e da estrutura social (*structural and institutional aspect*), as condições sociais e estruturais oferecidas a esse indivíduo para realizar tais intentos (OLSON, 2006 *apud* ABDALLA, 2015).

Além de dar ao conceito de capabilidade um enfoque coletivo, Olson também o torna mais abstrato, relacionando-o às oportunidades epistêmicas e discursivas do indivíduo agir nos processos de construção do conhecimento. Partindo dessa premissa, ele expõe que as mulheres sofrem a desvantagem de não terem participado da construção das normas que estruturam o mundo social contemporâneo, o que corresponde, na linguagem de Armatya Sen, a um déficit de capacidade, ou seja, uma menor agência cultural em comparação aos homens.

Assim, a teoria de Fraser não expõe como as mulheres podem obter as necessárias capacidades para negociar as normas culturais para atingir o reconhecimento de sua identidade negligenciada ou marginalizada. Por isso, Olson adiciona um outro princípio à teoria da autora para avaliação das políticas públicas, qual seja: a capacidade da política de colocar "as mulheres

em uma posição melhor para renegociar as normas aplicadas a elas, independentemente de quais são esses arranjos ou como eles seriam institucionalizados" (OLSON, 2006, p. 79 *apud* ABDALLA, 2015, p. 174).

Preenchendo a lacuna deixada no modelo da Cuidadora Universal, ele indica 5 (cinco) âmbitos em que a relação entre normas de gênero e práticas sociais podem ser melhor trabalhadas em busca de arranjos mais igualitários, quais sejam: 1) como se determina os significados sociais de "ser mulher" e "ser homem"; 2) como o significado de determinadas práticas consideradas de determinado gênero pode ser ressignificado através do discurso e da negociação; 3) como as práticas que resultam da naturalização de papeis podem sofrer uma ressimbolização através da representação, isto é, como essas práticas como naturalmente atribuídas a um gênero pela reiteração cultural pode sofrer um realinhamento na sua associação a um gênero, modificando o significado atribuído a elas; 4) como é possível mudar as normas ligadas ao cotidiano, ou seja, os hábitos tidos como obrigatórios por força do costume, que reproduzem inconscientemente a obrigação das mulheres sobre o trabalho de cuidados e 5) quais as normas da própria estrutura institucional que reproduzem a desigualdade de gênero seja pela reprodução de associações valorativas ou pela omissão do Estado em sua transformação (p.e., *Family wage*).

Ao analisar a aplicação desses princípios na prática, o autor observa políticas públicas referentes à agência individual (*agente-rooted*) e às questões estruturais. Sobre o primeiro aspecto, o autor observou a *jämställdhet*, disciplina obrigatória nas escolas suecas referentes à equidade de gêneros. A matéria volta-se à equalização das capacidades dos meninos e meninas desde a juventude e emprega o ensino de habilidades críticas e analíticas que contribuem para a desconstrução dos papeis de gênero de uma forma ampla (1). Nada obstante, o autor entende que se a política desse um enfoque mais específico em como as relações de gênero se dão de fato, a iniciativa poderia influenciar no discurso (2), na representação (3) e na formação de hábitos mais vantajosas às mulheres.

Quanto às políticas estruturais e institucionais que podem redesenhar as normas de gênero, permitindo que as mulheres negociem com mais controle sobre suas vidas, o autor aponta políticas que ampliem sua voz, não só pela equalização de salários e condições de trabalho, mas também por políticas que facilitem a saída (*exit*) das mulheres de situações desvantajosas, como abrigos para as vítimas de violência e programas de creches em período integral (OSLON, 2006 *apud* ABDALLA, 2015).

Sobre o trabalho doméstico, defende que a divisão do trabalho no lar é essencial para renegociação dos papeis de gênero, pois esse âmbito é intimamente ligado a noção do que é ser

um homem ou uma mulher, de modo que modificações na rotina de um casal pode internalizar novos hábitos, transformando a percepção das pessoas sobre as expectativas colocadas em suas condutas (OSLON, 2006 *apud* ABDALLA, 2015).

***

Após analisar essas produções acadêmicas, nota-se que, diferentemente dos trabalhados analisados nas seções 2 e 3, há uma preocupação em encarar as relações de trabalho e gênero como mulifatoriais, adicionando elementos como raça, colonialidade e Estado nas problematizações. Ao assumirem um enfoque local, fica impossível refletir sobre o trabalho doméstico sem tratar da escravatura e como o capitalismo aproveitou as estruturas postas pela colonização para produzir um sistema de acumulação ainda mais agressivo do que vigente entre os europeus. , vez que os pressupostos igualitários comuns aos eurocentrados não se aplicam aos povos oriundos de locais distintos da Europa ocidental.

Os trabalhos também apresentam críticas às concepções filosóficas liberais, denunciando que, desde a sua concepção, a racionalidade moderna excluiu as mulheres da ideia de cidadania., sobretudo através da conformação de um sistema de distribuição de renda e reconhecimentos de direitos centrado em conceitos como trabalho produtivo e espaço público, opostos ao trabalho reprodutivo e espaço privado. Esse cenário resultou em uma marginalização estrutural da mulher em todos os âmbitos da vida. Na política, no trabalho, no lar e na sociedade tudo o que o feminino toca é visto como inferior, frágil, incompleto, irracional, improdutivo, ineficiente e subordinado em comparação ao masculino. Daí a desvalorização do trabalho doméstico e de cuidados e do próprio trabalho da mulher na esfera produtiva.

Butler, demonstrar que mesmo a masculinidade é ficcional. O macho não existe enquanto qualidade ontológica da pessoa humana, assim como não existe a fêmea. O que existem são interpretações culturais sobre os corpos aproveitadas por uma sociedade baseada em hierarquias de poder, que produz e reproduz essas interpretações de modo a limitar a agência das pessoas conforme a sua vinculação a determinado significado atribuído ao corpo e a forma de expressa-lo.

A própria inclusão de fatores raciais em uma análise totalizante do sistema de dominação da sociedade capitalista já permite superar interpretações essencialmente biológicas acerca da exploração do trabalho da mulher. Encarar as mulheres a partir dos seus distintos processos de racialização já revela que nem todas as mulheres ocupam os postos de subordinadas na sistemática estruturante do modo de produção capitalista se comparadas a

homens e mulheres negras. Observando a condição do trabalhador negro nos países centrais em contrates com o quadro econômico da mulher branca nesses mesmos países já denota que eles são submetidos a empregos com maior risco à integridade física ou atividades criminalizadas.

A não percepção dessas problemáticas faz parecer que as pesquisas consideram o sujeito feminino de forma universal, ignorando, também, que as mulheres negras ou LGBTQIA+, p.e., possuem um campo de negociação bem menor que mulheres brancas heterossexuais. Assim, a articulação entre reconhecimento e redistribuição parece incompleta, apresenta-se apenas como uma possibilidade, porque não se percebe a intrinsecidade entre essas duas esferas da satisfação humana. Não há como separar, mesmo abstratamente, reconhecimento e redistribuição dentro de um paradigma de bem-estar. É inconcebível que alguém que esteja com fome, embora "reconhecido", esteja realizado. O mesmo serve para alguém que esteja "alimentado" e sem prestígio social.

É por isso que se reitera a necessidade de construção de análises decoloniais para uma compreensão mais acurada das relações de dominação na sociedade capitalista, bem como a criação de esquemas conceituais que integrem as diferentes opressões em um todo unitário, embora contraditório. Os primeiros passos nesse caminho são trilhados na segunda parte do trabalho, que começa a seguir.

SEGUNDA PARTE – PROBLEMATIZAÇÃO E REFUTAÇÃO DOS FUNLDAMENTOS HETEROPATRIARCAIS-CAPITALISTAS DO DIREITO DO TRABALHO

6 A FORMA MERCADORIA E A FORMA JURÍDICA NO DIREITO DO TRABALHO, MARX, PACHUKANIS E GASPAR ANDRADE[22]

6.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA

No Primeiro capítulo d'O Capital, Marx explica como é possível que as mercadorias, duas coisas qualitativamente diferentes, sejam trocadas como se fossem quantitativamente iguais. Nesse intento, o autor vai do particular ao geral, do simples ao complexo, tal qual toda a exposição e raciocínio dele. Seguindo os seus passos, esta seção analisa o desenvolvimento do conceito de mercadoria na sua principal obra, bem como a concepção de forma-jurídica de Pachukanis para associar tais reflexões à crítica ao Direito do Trabalho de Gaspar Andrade (2005, 2008, 2014).

Sobre esse último autor, em que pese as ressalvas metodológicas que agora se faz quanto ao não emprego, até então, do materialismo histórico na sua análise crítica do Direito do Trabalho, é inegável a consistência da sua (des)construção do trabalho subordinado objeto central do Direito do Trabalho. Desse modo, o presente artigo, aporta argumentos segundo o materialismo histórico à tese de Gaspar Andrade.

A presente seção se esforça para facilitar o entendimento da obra de Marx. Por isso, adianto ao legente que, caso a explanação não seja apreendida na primeira leitura, isso é normal e, de certa forma, previsível. Repetindo-a, o conteúdo se elucida, porque a explicação, tal qual toda a exposição e raciocínio dele, vai do particular ao geral, do simples ao complexo, sendo mais fácil obter a noção das categorias desenvolvidas por ele ao final do texto. Segundo Marx (2017a), uma teoria é um sistema rigoroso de conceitos científicos cujas bases se estruturam na forma de um sistema. Desse modo, a investigação tem de se apropriar da matéria em seus detalhes, analisar suas diferentes formas de desenvolvimento e rastrear sua teia interna. Depois de tal trabalho é que se pode expor e compreender adequadamente o movimento real do objeto analisado.

22 Foi indispensável para produção desta seção a leitura de trechos dos cadernos preparatórios de Marx para a segunda edição d'O Capital, de 1872, traduzidos pela primeira vez para o Português em artigo de Rômulo Lima e Michael Heinrich (2018).

Para ajudar no entendimento das ideias do autor alemão, serão expostas passagens dos Manuscritos econômicos-filosóficos de 1844 (também conhecidos como Manuscritos de Paris). Nessa obra, foi traçada a primeira crítica dele à econômica política, de modo que parte dos conceitos contidos n'O Capital ali já haviam sido explorados, o que facilita o entendimento de sua obra principal. Tal referência se justifica, também, porque este estudo se volta à compreensão de como a sujeita pode se alçar à qualidade de pessoa emancipada e os registros de Marx sobre o trabalho, a propriedade privada, a alienação, o estranhamento e a emancipação presentes nesses manuscritos são essenciais à compreensão da antropologia marxista.

Ao mesmo tempo em que se assume a tarefa de expor o conceito marxista de mercadoria, também se discute como esse conceito guarda em si uma crítica à modernidade e à tentativa de construção de qualquer racionalidade "neutra" no campo das ciências sociais, posteriormente aproveitada na crítica à doutrina clássica do Direito do Trabalho. Aponta-se limitações estruturais de referidos saberes desde a sua (ir)racionalidade interna ao descumprimento das suas funções declaradas pelo Estado, tendo em vista a proposital irrealização do Princípio da Proteção.

Em outras palavras, a digressão acerca da teoria do valor de Marx é caminho para a exata compreensão do processo de fetichização da mercadoria e sua influência na construção das ciências, ao que me interessa, da ciência jurídica. Também balizará, na seção 4, o argumento de que o dinheiro permitiu a fetichização dos direitos, na medida em que estes, por meio do processo judicial, são sempre transpostos para uma dimensão monetária, o que serve para falsear os argumentos sobre a necessidade de uma monetarização da atividade reprodutiva como forma de emancipação, na medida em que a linguagem do direito reduz tudo a dinheiro, logo, equipara a justiça, intrinsecamente, à mercadoria.

6.2 A MERCADORIA EM MARX

Na definição de Marx (2017), a **mercadoria** é um objeto externo, resultado do trabalho humano, destinado à troca e que satisfaz necessidades fisiológicas ou psicológicas, seja diretamente, para subsistência, seja indiretamente, como meio de produção. Toda mercadoria é produto de um trabalho concreto, pois todo elemento de riqueza material não fornecido pela natureza surge de uma atividade produtiva especial, sendo o trabalho uma "condição de existência do homem independente de todas as formas sociais, eterna necessidade natural de mediação do metabolismo entre homem e natureza e, portanto, da vida humana." (MARX, 2017, p. 120).

Por maiores que sejam as diferenças entre mercadorias, o trabalho lhes é uma propriedade comum. A mercadoria é o produto do trabalho, que, por sua vez, é a atividade de transformação da matéria.

A utilidade da mercadoria é constituída pelo seu valor de uso, medido em qualidade e quantidade. Esse **valor de uso** é o conteúdo material da riqueza, qualquer que seja a forma social desta, e também é o suporte material do **valor de troca**, que é, quantitativamente, a proporção pela qual os valores de uso de uma mercadoria são trocados por valores de uso de outra mercadoria (observadas as influências das determinações históricas e territoriais em que a troca é realizada, obviamente).

Dessa forma, o conceito marxista de mercadoria exclui aquilo que é útil, mas não tem valor, por não ser produto do trabalho humano, como o ar ou a madeira bruta, pois "o elemento matéria é impotente para a criação da riqueza sem o outro elemento trabalho" (MARX, 2017, p. 118). Também elimina desse conceito o objeto produto do trabalho, porém não destinado à troca, como o que é produzido para satisfazer a própria necessidade. Em suma, são elementos essenciais da mercadoria em Marx: a utilidade/satisfação de uma necessidade, a matéria, o trabalho e a sua teleologia para a troca.

A partir de tal definição, conclui-se que há duas dimensões da mercadoria no mundo: a material, o **corpo-mercadoria**, e a social, o **corpo-valor**. Esse último só se apresenta na realização da troca, pois tem na relação social entre as mercadorias a sua forma objetiva de manifestação. Assim, em Marx, o valor não é um conceito meramente ideal, a sua análise não está no âmbito da fenomenologia idealista, para ele, o valor é um elemento objetivo que se manifesta no fenômeno concreto da troca.

Dois são os requisitos para que haja uma relação de troca entre coisas: 1) deve haver mais de um elemento, pois uma coisa não pode ser trocada por si ou algo idêntico a si; e 2) os elementos da troca devem possuir correspondência reciproca. A respeito do segundo requisito, é o trabalho que consubstancia o valor na mercadoria e que permite a correspondência entre elas como valores. Atuando como elemento que unifica socialmente mercadorias distintas, ele torna possível a troca. É a característica de conter trabalho em si que viabiliza a troca de uma faca por um martelo, p.e. O valor é a forma-trabalho das mercadorias, ele não é nada além da relação da mercadoria com o trabalho enquanto sua substância inerente. Quer dizer, a mercadoria, enquanto produto do trabalho, é valor, e só é valor porque para sua produção foi empregado trabalho.

Não é o caráter social prático das mercadorias, enquanto valores de uso, que permite a troca. Pelo contrário, é requisito para relação entre mercadorias a abstração dos seus valores de

uso, pois isto permite que elas sejam conversíveis entre si, quer dizer, que sejam proporcionais umas às outras. Ora, se levada em consideração a equivalência da utilidade de uma mercadoria em relação a outra, elas não poderiam ser convertidas indistintamente como ocorre em uma sociedade mercantil. Assim, uma vez desconsiderado o valor de uso da mercadoria no momento da troca, só lhe resta valor: a qualidade de produto do trabalho.

Disso, conclui-se que, para realização da troca, são irrelevantes as distinções entre o trabalho de tecelagem que produz linho e o trabalho de ferraria que produz cadeado: ambos são vistos como mera expressão do trabalho humano. Esse trabalho que remanesce após a abstração do valor de uso provocada pela troca não é o trabalho útil (que produz valor de uso), é o trabalho humano abstrato. Isto é assim porque, na troca, as mercadorias são meras objetivações do trabalho humano, pouco importam as suas especificidades.

Da mesma forma que a mercadoria possui duas dimensões de valores, o de uso e o de troca, o trabalho também é duplamente observado na mercadoria, sendo trabalho útil o **trabalho concreto**, que representa o dispêndio de forca humana de trabalho numa forma específica, determinada à realização de um fim e que produz valor de uso; e **trabalho abstrato** a dimensão do trabalho enquanto trabalho humano igual, esforço fisiológico para produção de algo, sem se ter em conta a forma de execução do mesmo, mas apenas essa qualidade de ato produtor de riqueza. Assim, é estabelecida a seguinte relação:

FIGURA 17 – Relação da mercadoria, do valor e do trabalho no momento da troca

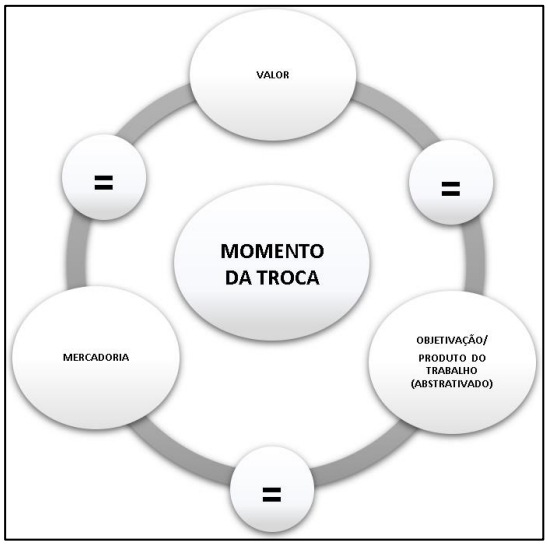

Fonte: autoria própria.

Como se vê, o valor é a objetivação do trabalho na mercadoria, este é a substância formadora de valor, que por sua vez é medido a partir do tempo para produção da mercadoria. Como o valor é medido pela quantidade de trabalho empregado na produção, "a grandeza do valor de uma mercadoria varia na razão direta da quantidade de trabalho que nela é realizado e na razão inversa da força produtiva desse trabalho". (MARX, 2017, p. 118).

Para a mensuração do valor, não se analisa a quantidade de trabalho para produção de uma mercadoria individualmente considerada, pois assim a morosidade agregaria valor à mercadoria. O valor é socialmente determinado, é definido pelo tempo de **trabalho socialmente necessário** para produção. Trabalho socialmente necessário é a duração do emprego regular de trabalho que a pessoa média, em condições normais de intensidade e destreza, leva para produzir a mercadoria. Então, na troca de mercadorias, o que se permuta é o montante de tempo de trabalho abstrato.

Evidentemente, existem diferenças qualitativas quanto ao trabalho para produção da mercadoria, o que resulta na **divisão social do trabalho,** que é "o conjunto igualmente diversificado, dividido segundo o gênero, a espécie, a família e a subespécie, de diferentes trabalhos úteis" (MARX, 2017, p. 119-120). Nessa divisão, há diversos níveis de complexidade de trabalho, sendo o **trabalho complexo** a expressão de um trabalho simples potencializado e o **trabalho simples** o dispêndio da força de trabalho que, em média, toda pessoa comum, sem qualquer desenvolvimento especial, possui em seu organismo corpóreo. A diferenciação entre o trabalho complexo e o trabalho simples, segundo Marx, é resultado de "um processo social que ocorre pelas costas dos produtores e lhes parecem, assim, ter sido legadas pela tradição" (MARX, 2017, p. 122).

O valor da mercadoria é expressão de uma parte, uma parcela da massa de trabalho humano geral, do **trabalho total**, pois o tempo de trabalho individual despendido para produção de uma mercadoria só se transforma em tempo de trabalho social, permitindo a troca, quando se apresenta como parte do tempo de trabalho geral. Isto é, o valor de uma mercadoria é uma partícula da unidade que é o todo do trabalho existente no mundo.

Os valores das mercadorias podem ser vistos sob a forma simples, total/desdobrada ou geral/universal. Tais formas do valor são uma cadeia que Marx desenvolve para explicar as formas de expressão do valor, partindo do simples ao complexo, como sempre. A **forma simples do valor** da mercadoria se dá na relação de uma mercadoria com outra única mercadoria qualquer, ou seja, é a ótica da mais simples relação de troca.

Na troca, o valor da mercadoria pode ser expresso de modo relativo ou equivalente. O **valor relativo** é a expressão do valor de uma mercadoria no valor de uso de outra mercadoria,

quer dizer, o corpo-mercadoria X é convertido em espelho do corpo-valor da mercadoria Y. P.e., a forma natural de um cadeado se transforma no valor do linho porque no cadeado se representa o valor do linho. O **valor equivalente**, por sua vez, é a forma da trocabilidade imediata de uma mercadoria por outra. No exemplo do linho e do cadeado, seria a quantidade de cadeado que vale certa quantidade de linho.

Assim, a forma natural da mercadoria equivalente se torna forma de valor: o valor de uso do cadeado passa a representar o valor de troca do linho; o corpo-mercadoria do cadeado se transforma em expressão do corpo-valor do linho; o trabalho útil do cadeado vira forma de expressão do trabalho abstrato do linho. Essa cadeia de contradições só existe quando uma mercadoria X é confrontada com outra mercadoria Y, ela só se manifesta dentro dessa relação de valor que as mercadorias estabelecem entre si. Segundo Marx,

como nenhuma mercadoria se relaciona consigo mesma como equivalente e tampouco pode transformar sua própria pele natural em expressão de seu próprio valor, ela tem de se reportar a outra mercadoria como equivalente ou fazer da pele natural de outra mercadoria a sua própria forma de valor (MARX, 2017, p. 133).

A expressão da forma-valor simples pode ser ilustrada da seguinte maneira:

FIGURA 18 – Representação gráfica da forma-valor simples

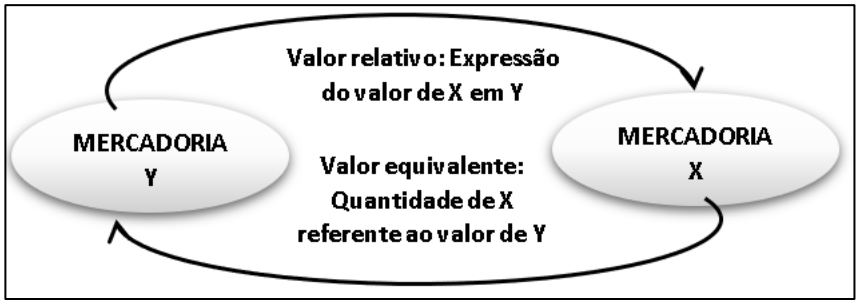

Fonte: Autoria própria.

O valor relativo de uma mercadoria pode variar, mesmo que seu valor (quantidade de tempo de trabalho) se mantenha constante, caso se altere o valor da mercadoria equivalente. Vamos ilustrar: considerando que o valor da mercadoria é determinado pela quantidade de trabalho existente nela, imagine que 1 cadeado = 2m de linho e que a necessidade de trabalho para produção do cadeado dobrou. Nesse caso, ocorreu uma duplicação no valor do cadeado, então 1 cadeado = 4m de linho. Note que o valor relativo do linho foi alterado, apesar de seu valor ter permanecido constante, quer dizer, o trabalho existente nele enquanto mercadoria não

se alterou. O inverso também é verdade, se a colheita do linho passar a exigir o dobro de trabalho por algum motivo, o valor do linho irá aumentar e, se antes 2m de linho = 1 cadeado, então 2m de linho = 2 cadeados.

Entretanto, as variações efetivas de grandeza de valor não necessariamente refletem na grandeza do valor relativo. Isto porque o valor relativo da mercadoria X, quer dizer, seu valor expresso na mercadoria Y, aumenta e diminui na proporção direta da variação do valor da mercadoria X em relação ao valor constante da mercadoria Y, de modo que se os valores das duas mercadorias aumentassem ou diminuíssem na mesma proporção, seus valores relativos não se alterariam. Se no exemplo o trabalho para produção do cadeado e do linho duplicassem igualmente, então o valor relativo do linho permanece igual.

Na ilustração, o cadeado como mercadoria equivalente e o linho como mercadoria relativa, aquele representa uma propriedade abstrata deste, o seu valor, algo puramente social. Destarte, o corpo da mercadoria equivalente carrega trabalho útil, contém valor de uso, que é o veículo da grandeza do valor de troca de outra mercadoria, mas também possui trabalho humano abstrato, do que se infere que é propriedade da forma equivalente do valor o fato de o trabalho útil se tornar a forma de manifestação de seu contrário, o trabalho humano abstrato. Por conseguinte, a forma equivalente converte o trabalho privado em trabalho social. Desse modo, os trabalhos privados são exercidos independentemente uns dos outros, mas, como membros naturais da divisão social do trabalho, dependem uns dos outros.

Isto posto, resume-se que a forma de **valor simples** de uma mercadoria está na sua relação de valor (valor relativo) ou na relação de troca com outra (valor equivalente). Nessa relação, há uma única mercadoria cujo valor deve ser expresso e outra única mercadoria pela qual esse valor é expresso, observando-se daquela o valor de uso e dessa o valor de troca. Contudo, a forma do valor simples só explica a relação da mercadoria com outra única mercadoria, não representa a relação de proporcionalidade quantitativa e igualdade qualitativa dela com todas as outras, o que ocorre pela forma do valor total/desdobrada.

Marx (2017) afirma que a forma simples transita naturalmente para a forma desdobrada porque uma mercadoria X pode expressar seu valor relativo em qualquer outra mercadoria, seja sapato, seja ferro, seja trigo, porquanto a forma valor total ou desdobrada é a expressão do valor relativo de uma mercadoria em face de todas outras mercadorias dela diferentes, sendo que estas assumem a forma de equivalente particular ao lado das demais mercadorias. Tal esquema se desenha da seguinte maneira:

FIGURA 19 – Representação gráfica da forma-valor total ou desdobrada

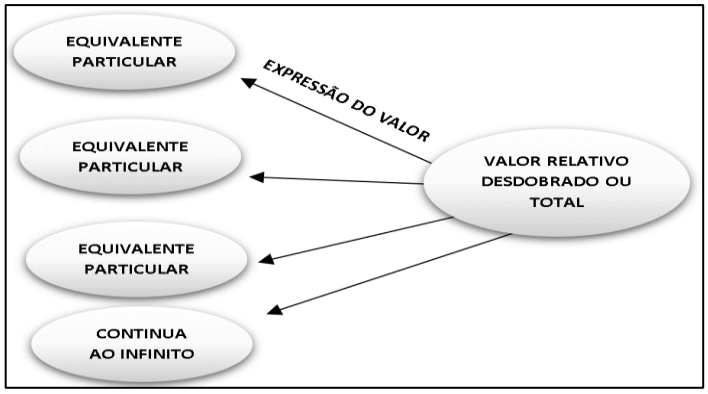

Fonte: elaboração própria

Assim, o valor é a objetivação do trabalho humano na mercadoria, mera "massa amorfa de trabalho humano indiferenciado" (MARX, 2017, p. 139), porque o trabalho que faz o valor é, agora, expressamente representado como trabalho que equivale a qualquer outro trabalho humano, independentemente não só da sua maneira de execução, mas também da sua forma natural/objeto em que se incorpora.

Em termos lógicos/equacionais, observa-se que "n" de mercadoria X = "b" de mercadoria Y ou "c" de mercadoria Z, sendo "n" a grandeza do valor da mercadoria X, e "b" e "c" a grandeza do valor das mercadorias Y e Z referentes ao valor de "n" de X. Ilustrando novamente com o linho e o cadeado, observa-se a tradução da expressão da seguinte forma: 2m de linho = 4 cadeados, mas também 2m de linho = 1kg de chá ou 3kg de café, e assim sucessivamente com todas as outras mercadorias que vierem a existir no mundo. Nessa relação, o valor da mercadoria X (ou do linho) permanece constante, o que leva Marx a concluir que "não é a troca que regula a grandeza do valor, mas, inversamente, é a grandeza de valor da mercadoria que regula suas relações de troca" (MARX, 2017, p. 139).

Nada obstante, essa abordagem do valor possui limitações. É que a forma do valor relativo total ou desdobrado é inacabado, pois infinito, uma vez que se refaz a cada nova mercadoria que surge. Além disso, essa forma de expressão resulta em um emaranhado de expressões de valores desiguais e de espécies diversas. Por fim, ela não comporta uma ideia de trabalho geral, mas de parcelas individuais de trabalho conectadas infinitamente.

Como já foi explicado, para que o trabalho individual se converta em trabalho social, ele tem que ser visto como expressão da massa total de trabalho humano, do trabalho geral. Ocorre que na expressão do valor de forma total ou desdobrada, os equivalentes particulares representam apenas parcelas do trabalho, mas não conformam um todo unitário. É justamente

o fato de, no processo de troca, o produto do trabalho individual (a mercadoria) aparecer como uma forma equivalente geral que permite que esse trabalho individual se converta em tempo de trabalho geral, unitário, aparecendo como elemento de coesão de todas as mercadorias. Entretanto, essa forma de expressão do valor não traduz isso, porque divide o trabalho em parcelas isoladas.

Nada obstante, a forma valor total ou desdobrada demonstra que se a mercadoria X pode expressar o seu valor em todas as outras mercadorias, então todas as outras mercadorias podem expressar o seu valor unitariamente em X. Ora, se “a” X = “b” Y ou = “c” Z, então “b” Y e “c” Z = “a” X, sendo as letras em minúsculo a grandeza das mercadorias e as letras em maiúsculo as mercadorias. Nessa situação, a mercadoria X, ou o linho, atua como forma geral de expressão do valor. Tal forma do valor é acabada porque nela as mercadorias podem apresentar seus valores de forma simples (porque em uma única mercadoria) e unitária (porque na mesma mercadoria). Trata-se da **forma valor geral/universal**.

Nessa forma do valor, a mercadoria tida como equivalente é excluída do universo de mercadorias de valor relativo, porque, como já dito, nenhuma mercadoria pode expressar seu valor em si mesma. A expressão do seu valor relativo é sacrificada para que todas as outras mercadorias possam expressar o seu valor relativo nela, ela é só equivalente. Estas, pelo mesmo motivo, deixam de ser equivalente e passam a ser somente relativas.

Para chegar na forma equivalente geral, Marx fez a seguinte inferência, considerando a relação de troca entre possuidores de mercadorias a partir da forma valor total:

se um homem troca o seu tecido de linho por muitas outras mercadorias e, por isso, expressa o seu valor numa série de outras mercadorias, então os muitos outros possuidores de mercadorias têm também, necessariamente, de trocar as suas mercadorias por tecido de linho e, por isso, de exprimir os valores das suas diversas mercadorias na mesma terceira mercadoria, o tecido de linho (MARX, 1974, s.p.).

Daí, nota-se que a forma valor geral surge não só de um desenvolvimento categorial baseado na objetividade valor e analiticamente derivado da forma simples do valor, mas também sobre o plano mais concreto da interação entre possuidores de mercadorias, de modo que Marx une dois níveis de abstração distintos: o da determinação das formas econômicas e o da ação dos possuidores de mercadorias. Quer dizer, a forma geral do valor só surge da necessidade dos produtores unificarem a forma de objetivação do valor das mercadorias. Tal forma de valor pode ser vislumbrada na seguinte ilustração:

FIGURA 20 – Representação gráfica da forma valor geral ou universal

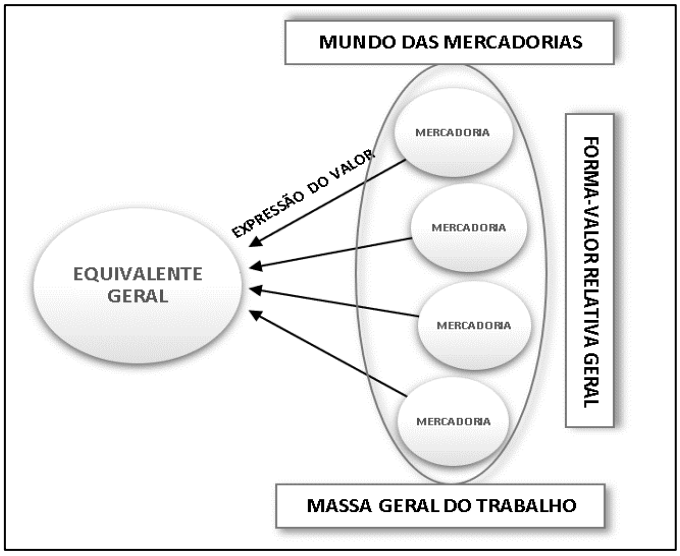

Fonte: elaboração própria

Desse modo, a forma corpórea da mercadoria relativa geral "é considerada a encarnação visível, a crisalidação social e universal de todo o trabalho humano" (MARX, 2017, p. 142), ela tem sua própria forma natural como figura de valor comum ao mundo geral (universo) das mercadorias, sendo ela imediatamente trocável por todas as outras. Assim,

a forma-valor geral, que apresenta os produtos de trabalho como meras gelatinas de trabalho humano indiferenciado, mostra, através do seu próprio travejamento, que é a expressão social do mundo das mercadorias. Assim, ela revela que, no interior desse mundo, o carácter humano geral do trabalho forma o seu carácter especificamente social (MARX, 1974, s.p.).

Essa mercadoria específica cuja forma natural se transforma em forma de equivalente geral é a **mercadoria-dinheiro** ou funciona como **forma dinheiro do valor**. A sua utilidade social passa a ser a função de equivalente geral no interior do mundo das mercadorias, esse é seu monopólio social. ilustrativamente, nota-se que 1m de linho, 2kg de café, 5 cadeados = 5g de ouro. O progresso da forma geral para a forma dinheiro do valor está no fato de "a forma de trocabilidade geral imediata ou a forma de equivalente geral se fundir agora, definitivamente, por hábito social, com a forma natural específica da mercadoria ouro" (MARX, 1867, s.n.), pois o ouro foi eleito culturalmente para esse papel. Destarte,

o ouro só confronta com as outras mercadorias como dinheiro porque já se confrontava com elas anteriormente, como mercadoria. Igual a todas as outras mercadorias, ele também funcionou como equivalente, seja como equivalente individual em atos isolados de troca, seja como equivalente particular ao lado de outros equivalentes-mercadorias. Com o tempo, ele

passou a funcionar, em círculos mais estreitos ou mais amplos, como equivalente-universal. Tão logo ele conquistou o monopólio desse lugar na expressão de valor do mundo das mercadorias, tornou-se mercadoria-dinheiro (MARX, 1867, s.n.)

A forma dinheiro é a própria forma-valor e não existe fora de uma sociedade mercantil, na qual os produtos do trabalho são socializados como mercadorias. Assim, não há capitalismo sem dinheiro, que não é meramente um "lubrificador" das trocas, mas fator inerente à troca porque expressão própria do valor.

Por exprimir o valor da mercadoria, o dinheiro representa a quantidade de trabalho abstrato presente nela, é a abstração real principal. Através dele, uma coisa pode ser uma meia e ao mesmo tempo um corte de cabelo e vinte reais. Somente o dinheiro tem essa capacidade de estar além da dicotomia tradicional entre o ser e o pensamento, entre o abstrato e o material, o imaginário e o real. Ele é capaz de ser gênero e espécie, encarnação geral do valor e mercadoria singular. Só o pode porque é apenas valor de troca absoluto, seu valor de uso é ser valor. Diante disso, Marx afirmou nos manuscritos de 1844 que "como o dinheiro, enquanto conceito existente e atuante do valor, confunde e troca todas as coisas, ele é então a *confusão* e a *troca* universal de todas as coisas, portanto, o mundo invertido, a confusão e a troca de todas as qualidades naturais e humanas" (MARX, 2004, p. 160).

Da mesma forma que o dinheiro, a mercadoria não é só um produto do trabalho, objeto concreto, útil, consumível, sensível, físico, palpável; ela é também um receptáculo que corporifica determinado tempo de trabalho, algo impalpável, impossível de se notar por meio dos sentidos. Justamente pelo dinheiro, essa forma de expressão desenvolvida do valor, é que a mercadoria é mais do que a obviedade do seu valor de uso revela, quer dizer, é além do resultado do trabalho humano destinado a satisfação de uma necessidade.

Uma observação acurada evidencia que a forma-mercadoria: 1. é capaz de refletir para os humanos o caráter social do seu trabalho como característica objetiva do próprio produto do trabalho; 2. corporifica a igualdade dos trabalhos humanos por ser veículo de sua abstrativação e 3. reflete a relação social dos produtores com o trabalho geral como uma relação social entre objetos estranho a ele. Portanto, a mercadoria, paradoxalmente, ao igualar trabalhos totalmente diferentes em suas particularidades, personifica a abstração da real desigualdade dos trabalhos, sendo, enquanto valores, meras expressões "coisais" do trabalho humano despendido na sua produção (MARX, 2017).

Essa relação do trabalhador com o produto do seu trabalho como um objeto estranho faz com que quanto mais o trabalhador se desgaste trabalhando, tanto mais poderoso se torna o mundo objetivo alheio que ele cria diante de si, tanto mais pobre se torna ele mesmo, seu mundo

interior, [e] tanto menos [o trabalhador] pertence a si próprio. (...) A exteriorização do trabalhador em seu produto tem o significado não somente de que seu trabalho se torna um objeto, uma existência externa, mas, bem além disso, [que se torna uma existência] que existe fora dele, independente dele e estranha a ele, tornando-se uma potência autônoma diante dele, que a vida que ele concedeu ao objeto se lhe defronta hostil e estranha. (MARX, 2004. p. 81).

Para Marx, a crença de que o trabalho se corporifica na mercadoria é um misticismo, consiste em um pensamento mágico, irracional. Segundo ele, a mercadoria possui a peculiaridade de ter mecanismos constituintes que impossibilitam uma clareza no modo como a produção se processa. O trabalho gasto desaparece, restando somente a natureza transformada. "O enigma do fetiche do dinheiro", diz Marx, "é, portanto, apenas o enigma do fetiche da mercadoria, tornado visível e ofuscante" (Marx, 1983, p. 84-85).

Desse processo é que resulta o fetichismo da mercadoria: ela transforma os trabalhos privados que produzem o valor de uso em trabalho total social por meio das ligações operadas na troca dos produtos do trabalho pelos produtores. Assim, o processo de abstração da mercadoria torna o valor de uso descartável na realização da troca, mera desculpa para sua realização, pois, na sociedade mercantil, a produção visa a troca, sendo o valor da mercadoria considerado já na sua própria produção. Ao produzir o produtor pensa, principalmente, em quantos produtos alheios irá receber pelo seu produto, quer dizer, produz pensando nas proporções de troca dos produtos.

6.3 O FETICHE DA MERCADORIA E A CIÊNCIA

Como visto, a forma mercadoria possui a peculiaridade de ter mecanismos constituintes que impossibilitam uma clareza no modo como a produção se processa, pois o seu fetiche encobre as características sociais do trabalho humano, substituindo-as pelas características materiais e pelas propriedades sociais da mercadoria. O fetichismo está, portanto, no processo de ocultamento das relações sociais dos trabalhos individuais dos produtores com o trabalho total, fazendo com que tais relações pareçam se estabelecidas entre coisas, as mercadorias. Trata-se de uma inversão das relações reais de produção, que são sociais, humanas, para relações entre coisas.

Vladimir Safatle (2010) narra que o termo fetiche teria sido mencionado pela primeira vez pelo escritor francês Charles de Brosses, em 1756, para designar a divinificação imaginária de objetos materiais por povos incivilizados. Trata-se de um conceito colonial referente às crenças de outros povos não-europeus. Marx, com certa ironia, inverte a direção da crítica e

passa a utilizá-lo para nomear um fenômeno existente dentro da sociedade "civilizada". Essa apropriação transgressora da palavra é evidente desde a primeira vez em que Marx a utilizou, nos artigos escritos na *Rheinische Zeitungm,* quando disse que: "para os selvagens de Cuba, o ouro era o fetiche dos espanhóis" (MARX, 1842, p. 88).

Assim, o emprego da palavra n'O Capital mantém em parte o seu sentido, pois, para ele, a inversão de uma relação social para uma relação entre coisas sugere uma similitude muito próxima ao funcionamento de crenças. Expressamente, ele arrazoa que "os produtos do cérebro humano parecem dotados de vida própria, figuras autônomas que mantêm relações entre si e com os seres humanos. É o que ocorre com os produtos da mão humana, no mundo das mercadorias" (MARX, 2017, p. 94).

O sentido da palavra não é propriamente o mesmo que vinha sendo empregado antes de Marx, porque ele considera que as propriedades conferidas a objetos materiais no capitalismo são concretas e não produtos da imaginação. Embora não sejam propriedades naturais, são realidades sociais. Segundo Bottomore, as mercadorias para Marx "constituem forças reais, não controladas pelos seres humanos e que, na verdade, exercem controle sobre eles; são as "formas de aparência" objetivas das relações econômicas que definem o capitalismo" (BOTTOMORE, 2001, p. 149).

Desse modo, o autor d'O Capital descreve uma semelhança entre a consciência "encantada" do sujeito "primitivo" com a consciência alienada do sujeito capitalista, pois ambos não entendem como acontece a relação entre o sujeito e o objeto. No caso da crença, isso ocorre por causa da projeção dos anseios subjetivos nos objetos divinificados, fazendo com que os produtos da imaginação dos seres humanos ganhem vida própria e se tornem "entes" com total autonomia, mantendo relações entre si e entre as pessoas, nada obstante a sua qualidade de invenção ou fantasia humana. O mesmo ocorre com o fetichismo da mercadoria, somando-se a isso a consequência de as pessoas perceberem os objetos sem mediações histórico-sociais.

O reconhecimento do caráter autônomo das relações sociais das mercadorias no capitalismo torna evidente para Marx a falta de sentido da "racionalidade" mercantil, de modo que no caráter autônomo do valor já está a crítica da sociabilidade do valor, ela é inerente a esse modo de relação social.

Assim, os filósofos iluministas, precursores ideológicos do capitalismo, identificavam como problema do mundo a incompletude do esclarecimento, tendo como requisitos para seu completamento a conquista da emancipação do sujeito pensante, que se daria pela superação da

ordem cosmológica deificada baseada no pensamento mítico-religioso e pela conquista da autonomia do sujeito através da autodeterminação por meio da racionalidade.

Nesse interim, o próprio sujeito era fim e meio de tais objetivos, tido romanticamente como unidade da consciência, uma entidade totalmente abstrata, supratemporal e supra-social, o sujeito era 'a consciência em si'. Diferentemente, o pensamento crítico de Marx (2017; 2004) não se baseia na tradição e nos costumes, tampouco apela à natureza humana, ele destitui o estatuto do sujeito que pensa o mundo isolado do mesmo, e fundamenta o próprio pensar a partir da noção de "estar no mundo", a qual é efetivada por meio da atividade sensível: o trabalho.

Com base nisso, Marx (2017) identifica que, apesar do enorme potencial libertador, a modernidade guarda em si obstáculos à efetivação da emancipação, como a cegueira da ciência, provocada pela naturalização da economia capitalista em razão do fetichismo da mercadoria, o que interfere desde a percepção das práticas sociais mais corriqueiras, dadas pela divisão do trabalho, até às manifestações humanas mais transcendentes, tal qual a religião. Trata-se de uma crítica à modernidade e seu conceito de esclarecimento a partir dela própria, portanto, uma crítica imanente e voltada ao futuro.

Para ele, a visão da economia política clássica, que tem o imperativo da atividade produtiva capitalista como uma lei absolutamente natural, ignora a mediação efetiva do trabalho como elemento universal da socializacão da humanidade. Como consequência disso, o componente humano é igualado a qualquer outro elemento da produção de mercadorias, uma vez que, no processo, predomina a percepção do indivíduo isolado, puro ente subordinado ao território das determinações econômicas.

Destarte, a teoria marxista reconhece uma relação entre o conhecimento e o modo de produção, sendo indispensável para melhoria de um a evolução do outro. Há entre eles uma relação dialética. Desse modo, a solução para o fetichismo da mercadoria perpassa a elaboração de uma ciência atenta à cegueira das consciências alienadas que naturalizaram a economia capitalista. Para ele, embora isso não possa, por si, transformar o modo de produção, a postulação de uma teoria econômica dialética serve para demonstrar a atuação dessa "teoria fetichizada" como ideologia e não como ciência, pois ignorante quanto ao verdadeiro modo de funcionamento do mundo. Seguindo a toada, uma ciência livre de antolhos sanaria o fetichismo no seu aspecto "subjetivo", persistindo para superação do capitalismo mais que intenções individuais.

O pensamento ideologizado não é propriamente um pensamento errado, é aquele que assume os elementos da realidade como se apresentam, sem aprofundar a investigação sobre os seus nexos constitutivos, ou seja, naturaliza algo que é histórico e social. Desse modo, a

economia clássica apenas interliga os nexos internos das condições burguesas, é uma economia vulgar que se move dentro de um nexo aparente. Nessa crítica, Marx denuncia que não é no próprio "mundo das ideias" que as coisas são produzidas, mas são as questões materiais, a realidade histórica, que produzem as ideias (MARX, 2017).

Assim, o papel da ciência é desconfiar das "verdades" que estão postas na realidade, da imediaticidade das coisas e das aparências, é revelar o que está oculto e não se manifesta, negar a própria realidade tal qual ela se apresenta e, a partir dessa negação, se constituir enquanto afirmação do oposto em direção à essência do fenômeno. Esse processo é infinito porque, conforme a parcela oculta da realidade se revela, a realidade volta a se ocultar em outra dimensão, sendo a realidade criada e recriada nessa relação, assim como o pensamento, que está o tempo todo se refazendo. O problema maior é que a própria reflexão científica pode se "fetichizar" e se transformar em ideologia, tornando algo que é revolucionário em um momento, em reacionário em outro, fazendo com que o objeto, sempre fruto de relações históricas, passe a ser visto como relações naturais, eternas e imutáveis.

Daí o cabimento da intepretação de Peter Singer acerca da décima primeira tese de Marx sobre Feuerbach. Diz ela que "os filósofos somente interpretaram o mundo em vários sentidos; a questão é transformá-lo". Para Singer, Marx não afirmou com isso que a Filosofia é inútil, e sim que apesar de os problemas da Filosofia poderem ser resolvidos pela interpretação passiva do mundo como ele é, apenas a remodelação do mundo pode resolver as contradições filosóficas inerentes aos problemas filosóficos. É exatamente para resolver tais questões que devemos transformar o mundo (SINGER, 2003. p. 53).

6.4 DIREITO E IDEOLOGIA POR PACHUKANIS

Nesse caminho de negação do idealismo filosófico e da neutralidade da ciência, Pachukanis, em Teoria Geral do Direito e Marxismo (1924), realiza um ensaio metodológico para a descoberta da forma jurídica, analisando o Direito sob o enfoque do materialismo histórico, assim como Marx (2017) procedeu no âmbito da econômica política para decifrar a forma mercadoria.

Ciente de que a forma evoluída do direito necessita de uma teoria geral que estabeleça suas definições abstratas e gerais para responder às suas tarefas práticas imediatas, Pachukanis refuta o formalismo e o sociologismo/psicologismo jurídico, pois os vê como incapazes de analisar a forma jurídica em si, aquele por ser a-histórico e idealista, estes por se limitarem à dimensão social do direito, desconsiderando seu aspecto formal.

O jurista russo considera que a filosofia jurídica dos formalistas é expressão da ideologia burguesa, porque, nela, o princípio da subjetividade jurídica (como princípio formal da liberdade e da igualdade; da autonomia da personalidade) e seus desdobramentos são encarados como veículo *a priori* para manifestação da vontade humana.

Para os neokantianos, a quem ele identifica como filósofos burgueses, os conceitos jurídicos abstratos e fundamentais independem do conteúdo das normas jurídicas. Embora a obtenção dos conceitos por eles formulados seja resultado de uma sistematização lógica do direito positivo, tais filósofos entendem que as categorias jurídicas fundamentais são, além de uma realidade acima da experiência, condição lógica para a própria existência do direito. Daí a denúncia de que a precedência da "ideia de direito" à experiência do próprio direito, ainda que não seja cronológica, mas lógica ou gnosiológica, "conduz, nesse ponto e em muitos outros, à escolástica medieval" (PACHUKANIS, 1988, p. 16).

Pachukanis afirma que os neokantianos buscam as definições fundamentais do direito pela criação de duas categorias opostas: o ser e o dever-ser, aquela de viés explicativo e essa de caráter normativo. Assim, o âmbito do 'ser' encara o fenômeno de forma empírica. Já o dever-ser considera o fenômeno pelas regras que se expressam por ele, as normas que ele impõe aos seus objetos como uma exigência. O dever-ser submete os fatos "a uma análise valorativa, seja fazendo abstração daquilo que contradiz as regras estabelecidas, seja opondo expressamente o comportamento normal, que confirma as regras, ao comportamento contrário às normas" (PACHUKANIS, 1988, p. 18).

Na abordagem dos filósofos burgueses, o que diferencia o direito de outras manifestações normativas (como a moral e a estética) e o faz uma ciência "essencialmente normativa" é o seu rompimento com a causalidade. É que na moral ou na estética, p.e., a normatividade seria mediada por elementos psicológicos, podendo ser considerada uma "vontade qualificada", ou seja, um fato, um ente. Mas o Direito, por ter origem na lei estatal e não na consciência das pessoas, possui sua normatividade independente do aspecto causal, rompendo definitivamente com o mundo real.

Assim, caberia à ciência do Direito apenas ordenar, lógica e sistematicamente, os diversos conteúdos normativos, a partir de uma norma hipotética fundamental, que seria o critério de organização e conceito limite da ordem jurídica, a autoridade suprema da qual emana todas as outras normas. Isto é, um elemento retórico apto a permitir que o dever-ser jurídico seja a hierarquia das normas.

Nas palavras do próprio autor:

> a categoria científica "pura" do dever-ser, libertada de todas as aluviões do Ente, da faticidade, de todas as escorias psicológicas e sociológicas, não tem e não pode de nenhum modo ter determinações de natureza racional. Para o imperativo puramente jurídico, isto é, incondicionalmente heterônomo, a própria finalidade é, em si mesma, secundária e indiferente. (...) Uma tal teoria geral do direito, que nada explica, que a priori volta as costas às realidades concretas, ou seja, à vida social, e que se preocupa com normas sem se importar com sua origem (o que é uma questão metajurídica!) ou com suas relações com quaisquer interesses materiais, não pode ter pretensões ao título de teoria senão unicamente no mesmo sentido em que, p.e., se fala popularmente em uma teoria do jogo de xadrez. Uma tal teoria nada tem a ver com ciência. Essa teoria não pretende de nenhum modo examinar o direito, a forma jurídica como forma histórica, porque não visa absolutamente estudar a realidade". (PACHUKANIS, 1988, p. 19).

Para ele, as teorias jurídicas sociológicas e psicológicas andam melhor, pois, pelo menos, se dedicam a examinar o direito como um fenômeno real em sua origem e desenvolvimento. Entretanto, essas abordagens não analisam a forma jurídica, pois operam com conceitos extrajurídicos. Nesse sentido, a adição de conceitos marxistas (como a "luta de classes") a essas teorias apenas resulta em uma análise histórica das formas econômicas ou das instituições burguesas com nuances jurídicas, mas não uma Teoria Geral do Direito (TGD).

Além dos formalistas e da abordagem sociológica/psicológica do Direito, Pachukanis discorda dos marxistas que ignoram completamente a necessidade de formação de uma TGD e se dedicam apenas ao conteúdo das normas jurídicas ou à evolução histórica das instituições jurídicas, pois essa visão do Direito só pode descambar em um lugar-comum, "deveras inconsistente, o de uma "regulamentação autoritária externa" que serve indiferentemente para todas as épocas e para todos os estágios de desenvolvimento da sociedade humana" (PACHUKANIS, 1988, p. 23), sem revelar o conteúdo da forma jurídica como a econômica política fez com a forma mercadoria.

Para ele, não basta criticar a Filosofia do Direito com o argumento de que ela é a filosofia da economia mercantil por se basear na categoria autodeterminada do sujeito, porquanto é suficientemente óbvio que ela 1) se volta para o estabelecimento das condições mais gerais e abstratas para realização da troca de mercadorias de acordo com a lei do valor e 2) é destinada a fundamentar a exploração de uma pessoa pela outra sob a forma de contrato "livre". Quer dizer, já se sabe que "a defesa dos chamados fundamentos abstratos da ordem jurídica é a forma mais geral da defesa dos interesses da classe burguesa" (PACHUKANIS, 1988, p. 9) e que a "democracia", nesse contexto, se limita a ser uma república do mercado que oculta o despotismo da fábrica.

Assim, apesar de desmascarar a ideologia burguesa da liberdade e da igualdade e de criticar a democracia formal, essa perspectiva não explica "as particularidades fundamentais e primárias da superestrutura jurídica enquanto fenômeno objetivo" (PACHUKANIS, 1988, p.

9). Por isso, tais abordagens, apesar de marxistas, são esboços tão fluidos sobre o fenômeno jurídico que sequer se pode delimitar o que é jurídico ou não, abrindo mão de uma totalidade rica de determinações e vínculos internos.

É preciso, portanto, formular uma TGD capaz de explicar como as abstrações jurídicas fundamentais refletem relações sociais precisas e muito complexas sem cair nas generalizações estéreis e escolásticas destinadas a explicar o fenômeno jurídico de todas as épocas e de todos os estágios de desenvolvimento das sociedades.

Pachukanis destaca o emprego do materialismo histórico ao afirmar que, embora o "universalismo" do Direito capitalista possa fazer parecer que ele é um fenômeno imanente à experiência humana, é só na sociedade burguesa que o momento jurídico é plenamente determinado pelas relações sociais. Por isso, na Europa medieval, os conceitos jurídicos burgueses, compostos pelas dualidades direito objetivo/direito subjetivo; direito público/direito privado, hoje tido como pressupostos lógicos do fenômeno jurídico, eram pouco desenvolvidos. No passado, faltava, "então, em geral, a oposição tão característica existente na época burguesa entre o indivíduo como pessoa privada e o indivíduo como membro da sociedade política" (PACHUKANIS, 1998, p. 24).

Portanto, o Direito é um fenômeno condicionado pela história, pois o desenvolvimento dialético dos conceitos Jurídicos fundamentais não apenas resulta no completo desenvolvimento e em todas as articulações da forma jurídica, "mas reflete igualmente o processo de evolução histórica real, que é justamente o processo de evolução da sociedade burguesa" (PACHUKANIS, 1988, p. 25).

Assim, considerando que 1) o princípio da subjetividade jurídica não é apenas um meio dissimulatório e produto da hipocrisia burguesa, mas um princípio atuante e inerente à sociedade burguesa e 2) que a primazia desse princípio não é só um resultado ideológico, mas um real processo de transformação jurídica das relações humanas, meio e consequência das profundas e múltiplas modificações de natureza objetiva decorrentes do desenvolvimento da economia mercantil e monetária; Pachukanis passa a utilizar essa aproximação entre a forma mercadoria e a forma sujeito de direito para analisar a superestrutura jurídica como fenômeno objetivo, resolvendo assim o problema do rechaço dos marxistas pela filosofia do Direito, considerada por eles como mero sistema idealista da burguesia, puramente especulativo.

Se o princípio da subjetividade jurídica correspondeu ao

surgimento e a consolidação da propriedade privada, a sua extensão universal tanto aos sujeitos como a todos os objetos possíveis; à libertação da terra das relações de domínio e servidão; à conversão de toda a propriedade em propriedade mobiliária; ao desenvolvimento e

preponderância das relações obrigacionais e, finalmente, à constituição de um poder político autônomo como particular forma de poder - ao lado do qual tem lugar o poder puramente econômico do dinheiro - assim como à subsequente divisão, mais ou menos profunda, entre a esfera das relações públicas e a das relações privadas, entre o direito público e o direito privado (PACHUKANIS, 1988, p. 9),

logo, a superestrutura jurídica concreta (leis formais, tribunais, processos, agentes, etc) é resultado da evolução histórica da economia mercantil-monetária e mercantil-capitalista que, por sua vez, é base dos esquemas abstratos da ideologia jurídica, de modo que "os traços essenciais do direito privado burguês são ao mesmo tempo os atributos característicos da superestrutura jurídica" (PACHUKANIS, 1988, p. 10).

Por esse motivo, o direito que regula as relações de troca, isto é, a circulação expressa no ciclo mercadoria-dinheiro-mercadoria - exerce sobre o direito das pessoas a mesma influência que o direito das pessoas exerce sobre os demais ramos do Direito, ele é o balizador do desenvolvimento do Direito em direção à eliminação qualquer organicismo[23] e onde o sujeito jurídico aparece na sua forma acabada, complemento indispensável e inevitável da mercadoria. Em outras palavras, no capitalismo, só se é sujeito de direito a partir do momento em que se é um produtor de mercadorias, alguém que produz algo que satisfaz uma necessidade com o intuito da troca.

Nada obstante, a relação entre o desenvolvimento da forma sujeito de direito e a economia mercantil/monetária não se resume ao fato de ser imprescindível à evolução do comércio uma boa estrutura técnica do Estado (garantia da propriedade, de uma polícia rígida ou de bons tribunais, p.e.), há um verdadeiro vínculo indissociável entre as categorias da economia mercantil e a própria forma jurídica. Segundo Marx, "a constituição do Estado político e a dissolução da sociedade burguesa nos indivíduos independentes – cuja relação é baseada no direito, assim como a relação do homem que vivia no estamento e na guilda era baseada no privilégio – se efetiva em um só e mesmo ato" (MARX, 2010, p. 53). Portanto, é inerente a uma sociedade em que o trabalho privado individual se torna trabalho social pela mediação de um equivalente geral (o dinheiro), a existência de uma forma jurídica pautada na dualidade subjetivo/objetivo, poder político/poder econômico.

Diante disso, para Pachukanis, o Direito não é só ideologia, a forma jurídica não é só um produto idealizado pelas pessoas e jusfilósofos, pelo contrário, ela é produto de um sistema

[23] Do ponto de vista filosófico, organicismo significa a interpretação de um sistema como se fosse um organismo vivo, sendo este o sentido empregado por Pachukanis no seu texto.

de relações sociais cuja história é real e paralela ao desenvolvimento da sociabilidade burguesa, é “um produto de mediação real das relações de troca” (PACHUKANIS, 1988, p. 12).

Considerando que manifestações puramente subjetivas não podem promover segurança nas relações de troca, assume essa tarefa a imposição de leis, de meios técnicos de interpretações das normas, de tribunais e de execução coativa das decisões judiciais. A existência de um aparelho objetivo, portanto, faz cair por terra qualquer acepção do Direito como fenômeno apenas ideológico, na medida em que a função da mediação jurídica é garantir a produção e a reprodução social da sociedade mercantil, as quais se realizam por meio de contratos jurídicos privados.

A regulamentação nomartivo-coercitiva e os absolutos universais expressos pelo Direito burguês – formulada pela filosofia e legitimada pelos juristas – vieram para uniformizar, controlar e disciplinar a moralidade após o surgimento do capitalismo. Com a instituição do direito dogmático, a norma passou a ser uma membrana simbiótica entre o mundo jurídico e o mundo dos fatos, de modo que nessa estrutura, através da hermenêutica jurídica, o jurista transforma as demandas sociais, os conflitos existenciais e emocionais, em demandas jurídicas, lides dogmáticas.

Mas não só. Transforma todo conflito de justiça em dinheiro. A instituição do direito dogmatizado cumpre, portanto, a missão de substituir a diversidade pela uniformidade, a ambivalência por ordem coerente transparente, através de uma moralidade fabricada, passa a controlar a cultura e a conduta humana a partir das leis financeiras. Destarte, o Direito é indispensável para um projeto de hegemonia e é um elemento intrínseco à expansão do capitalismo, simultaneamente como causa e consequência.

6.5 MARX E PACHUKANIS SE ENCONTRAM COM GASPAR (?)

Pelo exposto, pode-se concluir que o Direito foi essencial para estabelecer a supremacia ideológica do trabalho alienado sobre o trabalho livre, para atender ao discurso do racionalismo instrumental, lacaio da produção e do desenvolvimento econômico. É esta a tese essencial de Andrade (2014). Por isso, o Direito do Trabalho, discursivamente, pretende garantir a dignidade humana, mas tem como epicentro o poder diretivo do empregador sobre o empregado, o que sustenta a subordinação enquanto requisito essencial do contrato de trabalho.

Assim, a teoria do conhecimento jurídico-trabalhista foi elaborada considerando-se o apriorismo acrítico tanto do positivismo como do jusnaturalismo. Desvinculada, portanto, da gênese dos fatos sociais que desencadearam o aparecimento do Direito do Trabalho, quer dizer,

dos movimentos operários. O conceito hegemônico de Direito do Trabalho, seus princípios, natureza jurídica e relações com os demais ramos do Direito estão sempre ligados, prioritariamente, apenas a um de seus ramos, o Direito Individual do Trabalho, uma vez que se dirige a proteção primordial da relação de emprego (relações de subordinação), justamente porque é na manifestação coletiva que o Direito do trabalho assume seu caráter revolucionário e distintivo dos demais ramos jurídicos (ANDRADE, 2014).

Para Gaspar Andrade (2014), foi justamente a partir de uma versão pública de cultura trabalhista sincronizada com o discurso ideológico do trabalho como sinônimo de dever, com o objetivo de atender às necessidades do expansionismo industrial e neutralizar o avanço das organizações coletivas dos trabalhadores, que se elegeu o trabalho subordinado como objeto primeiro, central – e quase exclusivo – do Direito do Trabalho.

Essa versão não tinha nenhum interesse em conferir relevo ao *ethos* prioritário da sociedade do trabalho – os movimentos coletivos emancipatórios e seu significado – mas manter o controle desses movimentos, fazendo apologia do trabalho como sinônimo de honra e dever ao serviço da produção. Pelas mãos da elite 'ilustrada', estabeleceram-se modelos de dominação a partir de princípios universalizados, uma vez que a liberdade das pessoas era preocupante para os dominadores, em razão de sua imprevisibilidade e força revolucionária latente. É por isso que a supremacia do trabalho subordinado, considerado trabalho útil, se estabelece, dentro da sociedade capitalista, por uma complexa e vasta rede de moralistas, escritores e políticos que vivem no contexto de uma sociedade policialesca e que tem no sacrífico uma virtude (ANDRADE, 2014).

Foi desse modo que o hino da fábrica moderna transformou o trabalho sacrifico em trabalho-honra, o qual, ao ser glorificado, passou a ser exigido socialmente, relegando o trabalho livre à condição de preguiça e crime. Assim, o capitalismo forjou a versão maniqueísta, como é de seu costume, ambígua e contraposta: trabalho *versus* preguiça. Na explicação de Gaspar Andrade (2008), do ponto de vista sociológico, isso se deu porque a centralidade do mundo do trabalho subordinado, abstrato, foi tido como categoria indispensável à sociabilidade e pressuposto de fundamentação do Direito do Trabalho; do ponto de vista político-ideológico, em função da desistência do movimento sindical pela luta emancipatória e adesão desse a uma perspectiva reformista: "essa acomodação histórica sedimentou o caminho para consolidar a ideologia que passou a ser incorporada pela sociedade civil em todo transcurso da era industrial" (ANDRADE, 2008, p. 88).

O Direito do Trabalho, em seus fundamentos teóricos, possui uma postura funcional perante o capitalismo. Isso pode ser explicado a partir da versão marxiana, para quem a filosofia

se apresenta como ciência das condições *a priori*, com o objetivo de superar as contradições da sociedade dividida em classes e fazer com que as classes dominadas absorvam e recepcionem os valores das classes dominantes. Nesse contexto, a filosofia liberal aceita passivamente os ideais burgueses, por isso o Direito do Trabalho, produto da regulamentação normativo-coercitiva da ética e um dos seus absolutos universais, recepcionou e incorporou o trabalho subordinado justamente quando o deveria repudiar e rejeitar para que pudesse cumprir seus princípios declarados.

Mesmo cerca de 100 anos após as suas primeiras formulações teóricas, persiste o trabalho subordinado como objeto central do Direito do Trabalho. Esse posicionamento é difícil de ser sustentado, na medida em que a fonte, por excelência, do Direito do Trabalho, é a luta operária que, principalmente através das greves, desencadeou o aparecimento dos sindicatos, criou a autonomia privada coletiva, as primeiras leis intervencionais que possibilitaram a teorização e constituição desse ramo da ciência jurídica (ANDRADE, 2008).

A consequência da sedimentação ideológica centrada na glorificação do trabalho assalariado é a negação do trabalho livre. Dessa forma, a dependência cultural do trabalho subordinado como objeto central da Teoria do Conhecimento Jurídico-Trabalhista faz o trabalho útil, extraído da concepção filosófica imposta pelo utilitarismo contratualista, negar o trabalho livre na medida em que o racionalismo a serviço da produção não poderia funcionar sem o trabalho assalariado que invadiu o interior das organizações produtivas.

Isso tem graves consequências na atualidade, uma vez que exclui do âmbito de proteção do Direito do Trabalho uma série de trabalhadores e explorados, que são a sua primeira condição de validade. Nas lições de Everaldo Gaspar (2008, 2014), o Direito do Trabalho é, portanto, um produto cultural típico desse modelo de sociedade, na medida em que se separa do Direito Civil e elabora uma concepção teórica original, a partir de um sólido corpo de doutrinas, um aparato legislativo especifico e uma independência didática. Seu objetivo, ao longo do industrialismo, foi disciplinar e proteger o trabalho subordinado, elevando ao grau de núcleo conformador da convivência das pessoas em sociedade e, por isso, base da teoria sociológica clássica.

Essa opção epistemológica se sustenta em uma pretensa neutralidade em relação aos propósitos do capitalismo constituídos na modernidade, que percebe o direito como instrumento de direção do mundo material a serviço dos agentes que o controlam. Não à toa, as diversas composições do dogmatismo jurídico serviram para legitimar esse modelo de sociedade, tendo o Direito do Trabalho como alternativa teórica para disciplinar as relações de trabalho subordinado e lhes dar validade.

Uma vez que toda ciência se apropria do seu objeto, permanece válida ou se desqualifica por meio do binômio confirmação/refutabilidade, as evidências empíricas e as mais variadas opções teóricas e filosóficas demonstram, cabalmente, que o trabalho subordinado não deveria ter sido, nunca, o centro da teorização do Direito do Trabalho (ANDRADE, 2014). Dessa forma, falseia-se a subordinação como elemento caracterizador da tutela do Direito do Trabalho.

A par das reflexões de Everaldo Gaspar de Andrade (2014), pode-se afirmar que o Direito do Trabalho, ao ser aplicado em sua estrutura atual, reproduz a estrutura do capital. É um mecanismo que serve para submissão da esfera da reprodução à da produção, na medida em que, ao proteger quase que exclusivamente o trabalho subordinado, consolida, reafirma e impõe o processo pelo qual o trabalhador, ao produzir para o capitalista, constantemente reproduz as relações de classe. Mais do que isso, impede/dificulta que a esfera da produção possa ser repensada ou reorganizada.

Isto ocorre porque 1) o trabalhador não tem acesso aos meios de produção e o salário é a única forma de sua própria reprodução e de sua família; 2) por conseguinte, o Direito do Trabalho, dentro de uma lógica salarial, que mercadoriza o trabalho e a luta por direitos, perpetua o trabalhador na condição de expropriado indefinidamente, mediante a regulação de como se apropria constantemente o mais-valor e a alienação social das suas capacidades, que são incorporadas ao capital fixo.

O trabalho, independentemente da forma social do processo de produção, ele deve ser contínuo, deve repetir periodicamente as mesmas fases. Nesse contexto, o Direito do Trabalho garante tal reprodução do capitalismo, é elo entre a esfera da produção e da reprodução. Não é acaso o fato de os manuais de Direito do Trabalho, em suas milhares de páginas, se dedicarem prioritariamente, ou, muitas vezes, quais que exclusivamente, às relações individuais, ignorando a história da formação operária e as relações coletivas ou sindicais. Se as prioridades discursivas fossem invertidas, a própria análise histórica se encarregaria de desmentir o culto ao trabalho subordinado como objeto central da proteção da classe trabalhadora pelo Estado.

Como exposto por Pachukanis, essa incoerência só é possível pela abstrativação do ser-trabalhador mediante sua transposição para a categoria sujeito de direito, uma projeção metafísica desenvolvida pelos filósofos burgueses totalmente desligada da realidade concreta do ser-trabalhador, haja vista que a realidade é marcada por uma relação de desigualdade ontológica.

Desta premissa, é possível extrair que, no cerne do Direito, há uma eficácia invertida caracterizada pelo descumprimento constante das suas funções declarada. A demonstração do

descompasso entre a programação normativa e a atuação da doutrina clássica e da agência judiciária revela o fazer jurídico como uma constante redução da justiça ao dinheiro, o que garante uma retroalimentação contínua do modo de produção capitalista.

O Direito, ao se comprometer à melhora da condição de vida do trabalhador a partir do Princípio da Proteção, o faz estritamente dentro de uma linguagem salarial que, na verdade, impede a ampliação do campo das reivindicações dos trabalhadores, que poderia incluir a esfera da reprodução e a reestruturação do modo de produção em favor da classe explorada se permitisse desenvolver uma nova gramática e uma nova semântica para a linguagem da justiça.

Portanto, essa eficácia invertida (pior que uma ineficácia, destaque-se), impede que o atual sistema de direitos possa dar respostas concretas à forma profundamente agressiva e criativa com que o Capital tem ampliado o seu espectro de acumulação. Acredita-se que a exposição encadeada das ideias de Marx e Pachukanis aplicadas ao Direito do Trabalho levam, por um caminho distinto, a mesma conclusão de Everaldo Gaspar (2005, 2008, 2014), não há como proteger os que trabalham para poder viver reduzindo o espectro de tutela àqueles que são diretamente subordinados a um ente juridicamente personificado. A um, porque é impossível desenvolver uma teoria libertária/democrática tendo como ponto de partida a sujeição; a dois, porque tal proteção implica uma agência que ultrapasse uma concepção de justiça mediada estritamente pelo dinheiro.

Uma vez que toda ciência se apropria do seu objeto, permanece válida ou se desqualifica por meio do binômio confirmação/refutabilidade, as evidências empíricas e as mais variadas opções teóricas e filosóficas demonstram, cabalmente, que o trabalho subordinado não deve permanecer como centro da teorização do Direito do Trabalho (ANDRADE, 2014). Dessa forma, falseia-se a subordinação como elemento caracterizador da tutela do Direito do Trabalho, nada obstante, resta o dever de demonstrar as bases empíricas para sua refutação, o que se fará a seguir, numa abordagem que associa a análise marxista das condições históricas em que se desenvolveu o Direito do Trabalho ao acúmulo do debate feminista.

7 A TEORIA DA REPRODUÇÃO SOCIAL

7.1 ANTECEDENTES HISTÓRICOS NA TEORIA SOCIALISTA

Como se destacou na análise dos trabalhos de teses e dissertações brasileiras, os estudos que analisam o gênero associado à questão da classe têm como referencial teórico predominante sociologia do trabalho francesa, com destaque para pesquisadoras como Danielle Kergoat, Jules Falquet e outras/os, as quais desenvolvem os conceitos de relações sociais de sexo (*rapport*) e divisão sexual do trabalho. Essa influência no nosso País é consequência da divulgação de Helena Hirata, filósofa brasileira professora da Universidade de Paris III e que tem várias obras conjuntas com Kergoat, além dos trabalhos de Mirla Cisne, que estudou na Universidade de Paris VII sob orientação de Elaine Behring e Jules Falquet e tem desenvolvido o reencontro entre gênero e classe no Serviço Social a partir dessas mesmas referências teóricas.

Desviando-me da "hegemonia francesa" nos estudos de gênero brasileiros, me filio à Teoria da Reprodução Social (TRS), por entende-la como mais fiel às categorias marxistas. Sigo Clara Zetkin (2015, p. 93): "a visão materialista da história não nos deu, é verdade, respostas prontas à questão das mulheres, mas nos deu algo melhor: o método correto e preciso de estudo e compreensão da questão". Assim, para compreender as razões teóricas, estratégicas e pragmáticas pelas quais entendo ser esse o marco para solução dos problemas de gênero, é preciso, antes, saber o caminho pelo feminismo socialista até o advento da TRS.

A partir de meados do século XX a teoria feminista dos países centrais voltou seus olhos à questão do trabalho reprodutivo, muito embora tais reflexões já tivessem sido feitas pelos teóricos da Revolução Russa décadas antes. Não se pode imaginar que grandes pesquisadoras não tenham sabido da vanguardista política para as mulheres da União Soviética pós-revolução, de modo que é curiosa tanto a ausência de referências dos teóricos socialistas que direcionaram esse projeto, quanto do registro do fato histórico em si.

Essa omissão é eloquente, porque ideológica. A ignorância quanto a essa literatura é um dos motivos pelos quais o pensamento feminista caiu na espiral de contradições dos embates entre reconhecimento x redistribuição, identidade x diferença, economia x cultura, justamente por não darem a devida atenção às leis da estrutura capitalista. Falha oportunamente aproveitada pelo neoliberalismo, que cuidou em direcionar o debate para a refutação ou abrandamento de uma pers'pectiva classista nos estudos de gênero.

Nesse ínterim, muitos autores adotam o caminho equivocado, para não dizer desonesto, de afirmar que a teoria marxista ignorou a opressão específica da mulher na sociedade burguesa.

Trata-se de uma inverdade facilmente desmentida, pois a primeira experiência de reorganização da divisão sexual do trabalho e de libertação da sexualidade ocorreram na URSS. Assim, o stalinismo e a postura machista dos movimentos de trabalhadores ao longo do século XX não apagam que, mais do que ter enxergado o problema, foi a base teórica marxista que inaugurou e orientou a prática das soluções do ponto de vista coletivo.

É justamente por desconsiderar a crítica radical ao capitalismo que boa parte das autoras feministas sobre o trabalho reprodutivo limitam-se a defender, como solução para a divisão sexual do trabalho, uma reconfiguração das tarefas domésticas a partir do aumento da participação dos homens nas responsabilidades do lar. Entretanto, tal proposta resolveria apenas o problema das relações intersubjetivas no seio da família heteronormativa, mas não diminuiria a desvalorização do trabalho feminino na esfera produtiva, tampouco a exploração de homens e mulheres enquanto trabalhadores em geral, pois não considera suficientemente o contexto macroestrutural de exploração do trabalho. Por isso, desde o início do século XX, os teóricos bolcheviques, baseando-se nas reflexões de Marx e Engels, procuraram transferir o trabalho doméstico para a esfera pública (GOLDMAN, 1993).

Com o intento de comprovar o alegado, passarei discutir e colacionar trechos diretos das obras dos teóricos revolucionários, a fim de demonstrar que há muito tempo as reflexões que são apresentadas como inovadoras aos estudos do gênero, já haviam sido debatidas com um século de antecedência pela teoria marxista.

De acordo com Cinzia Arruzza (2010), a primeira proposta voltada à reorganização do trabalho reprodutivo remonta aos falanstérios idealizados pelo socialista utópico Charles Fourier, em sua obra *Théorie des Quatres Movmements*, de 1808. Ele foi o primeiro a relacionar a exploração econômica à repressão sexual das mulheres, as quais, pela divisão do trabalho e instituição da família monogâmica, não gozavam de liberdade sexual (ARRUZZA, 2010). Wendy Goldman (1993) destaca também a figura de St. Simon e Robert Owen, os quais defendiam ideias de união livre ligadas a planos de socialização da família e emancipação feminina. Diz Goldman (1993) que, entre 1825 e 1845, os seguidores de Owen passaram a escrever extensivamente sobre a posição das mulheres, propagando as ideias de casamento "moral", de votos matrimoniais simples e não religiosos, além do divórcio barato e fácil.

Nada obstante, a sua crítica à família, diferentemente dos discípulos de Fourier (associacionistas), era pelo caráter antissocial da instituição familiar, não pela desigualdade entre os gêneros. Por isso mesmo, o trabalho doméstico seria realizado pelas mulheres em uma base rotativa comunitária. Somente a partir de 1840, pelo protesto delas, os owenitas admitiram que seria impossível mudar a instituição do casamento sem reestruturar o sistema predominante

de propriedade, visão que foi derrotada pela inexistência de uma corrente propriamente feminista do owenismo. Isto permitiu à Igreja reafirmar sua visão conservadora do matrimônio no seio do movimento (GOLDMAN, 1993).

De acordo com Wendy Goldman (1993), a ideia de independência econômica, social e sexual das mulheres ainda era pouco desenvolvida no socialismo utópico, apesar de sua afirmação básica da igualdade ser baseada no coletivismo, diferenciando-se do comunitarismo das doutrinas religiosas e do individualismo dos filósofos liberais. Esse mérito, associado à conjuntura histórica de transformação da família com o desenvolvimento da economia capitalista, estimulou os movimentos feministas, gerando também reações contrárias nas organizações operárias. Sobre esse ponto, é importantíssimo o registro histórico de Goldman:

> A reação inicial dos trabalhadores do sexo masculino à entrada das mulheres na força de trabalho, na Inglaterra e em outros países, foi ativamente hostil. As mulheres começaram a entrar no comércio de alfaiataria na Inglaterra durante a Guerra Napoleônica, desviando o trabalho das oficinas mais antigas e minando o controle que os trabalhadores do sexo masculino haviam conquistado sobre a contratação, os salários e a organização do trabalho. Os homens começaram a se organizar rapidamente para manter as mulheres fora do comércio, argumentando que as trabalhadoras reduziam os salários e tornavam impossível para um homem sustentar uma família. Eles lançaram grandes greves em 1827 e 1830, projetadas em parte para excluir as mulheres do trabalho. Os empregadores usavam as mulheres como quebradoras de greve e, no final da década de 1830, haviam quebrado com sucesso o controle da indústria de alfaiataria (GOLDMAN, 1993, p. 27).

Ainda segundo ela, alfaiates masculinos franceses também tentaram excluir as mulheres da atividade produtiva, manifestando-se contrariamente aos trabalhos femininos como meio de atacar a confecção industrial, setor onde elas eram empregadas. Alegavam que o trabalho da mulher ameaçava a estabilidade e segurança domésticas. Postura à qual Flora Tristan (1803-1844) se opôs, através de manifesto defendendo remuneração igual e direito a participar nos ofícios masculinos. Obviamente, suas propostas foram recebidas com hostilidade por parte dos artesãos (GOLDMAN, 1993).

Nesse sentido, Tristan diferenciava-se de dois outros quadros feministas antecessores, Olympe de Gourges e Marry Wollstonecraft[24], porque os escritos dessas não relacionavam a exploração econômica à opressão das mulheres. Por isso "as trabalhadoras parisienses festejaram a execução de Olympe de Gouges" (ARRUZZA, 2013, p. 28) embora as leis sobre o divórcio ou as medidas para promover uma maior igualdade entre os sexos (p.e., no âmbito

24 Em *Déclaration dês Droits La Femme et de la Citoyenne* (1791), Gouges desmascara o presumível universalismo da Revolução Francesa que tinha se limitado a pensar os direitos dos homens. Já Mary Wollstonecraft, em *A Vindication of the Right of Woman* (1792), analisa a subordinação da mulher como consequência da educação recebida e não da natureza, desafiando os homens progressistas e revolucionários à lutarem para que elas tivessem as mesmas condições de educação que eles.

educativo) tenham alcançado o apoio das mulheres do povo, o desemprego e a inflação representavam problemas muito mais prementes para as operárias, causas ignoradas pelas representantes francesas do feminismo burguês, voltadas para direitos educacionais, civis e políticos, religião e filantropia. No caso das feministas burguesas alemãs, que fundaram em 1865 a *Allgemeine Deusche Frauenverein*, além de suas reinvindicações serem conservadoras no plano sexual e civil (sequer pleitearam direito ao voto, o que só fizeram em 1902), as mesmas eram contrárias "a qualquer normativa relativa à tutela do trabalho feminino" (ARRUZZA, 2013, p. 30), temendo que uma legislação protetiva obstasse o trabalho feminino. Esse individualismo presente nas pautas das mulheres burguesas contribuiu para a desconfiança das organizações operárias em relação ao feminismo.

Apenas o feminismo burguês da Inglaterra manteve algum diálogo com as operárias, em virtude do caráter pelego do movimento sindical inglês (pouco marxista e revolucionário), que não apresentava um confronto mais radical à burguesia. Foi por essa relação entre as mulheres de classes opostas que se alcançou o direito ao voto feminino, e não pela ação única do feminismo liberal, como a versão Hollywoodiana propaga. A pressão para a concessão do direito de voto às mulheres começou pela *Women Social and Political Union* (inicialmente ligada ao *Independent Labour Party*), fundada por Emeline Pankhurst e sua filha Christabel,. Foi essa organização que, ao final de 1906 e início de 1907, levou centenas de milhares de mulheres às ruas, culminando na enorme manifestação de 21 de Junho de 1908. Contudo, dada a predominância da luta pelo voto, tal União foi perdendo cada vez mais o seu conteúdo social, afastando-se da causa operária, apesar dos esforços de Sylvia Pankhurst, irmã e tia das fundadoras (ARRUZZA, 2014).

Foram os teóricos socialistas que enfrentaram o problema da mulher na divisão do trabalho, a custo de muitas problematizações face à complexidade do fenômeno. Em meio a elas, já em 1844, Flora Tristan publicara *L'union Ouvriere*, obra em que defendia uma organização operária internacional, proposta traduzida na mais famosa frase do Manifesto do Partido Comunista, publicado quatro anos depois (ARRUZZA, 2010). Suas reflexões visavam responder o fenômeno do trabalho feminino experimentado no século XIX, que virou o mundo dos trabalhadores de cabeça para baixo: homens ficavam desempregados pois as mulheres os substituíam por salários mais baixos. Em decorrência da queda de salário, mesmo as mulheres cujos maridos tinham emprego iam trabalhar para aumentar a renda da família, o que fez sindicatos reivindicarem que os salários fossem pagos por família. Nesse contexto, os homens utilizavam o argumento da natureza para explicar os malefícios econômicos provocados pela inserção da mulher no mercado de Trabalho, deteriorando a família.

Também Marx e Engels tiveram papel importante para a compreensão da divisão sexual do trabalho, pois eles, argumentando contra estratégias que se opunham ao trabalho da mulher, forneceram as bases do pensamento bolchevique sobre as mulheres e a família. A primeira reflexão adveio de Engels (2010), em *A condição da classe trabalhadora na Inglaterra*, publicado em 1845. Nessa obra, ao expor a vida das trabalhadoras inglesas, ele compreendeu a contradição entre produção capitalista e estabilidade familiar quando destacou que os filhos eram negligenciados pelo trabalho extenuante e concomitante de seu pai e sua mãe. Também notou que o desemprego masculino era produto não só da introdução de novas máquinas, mas também da sua substituição por mulheres e crianças, o que provocara uma queda geral na média salarial que, circularmente, obrigava as mulheres a trabalharem também, a fim de restabelecer a renda familiar.

Ao meditar sobre a carta de um operário que lamentava estar desempregado e ser sustentado por sua mulher, a qual trabalhava das 5 da manhã às 8 da noite e não conseguia fazer o trabalho doméstico, Engels observa que "essa situação, que tolhe o caráter viril do homem e a feminilidade da mulher, sem oferecer ao homem uma verdadeira feminilidade e à mulher uma verdadeira virilidade degrada de modo infamante os dois sexos e o que há de humano neles" (ENGELS, 2010, p. 184). Assim, ele desnaturaliza a instituição familiar, concluindo que:

> Se a mulher pode hoje, como antes podia o homem, reclamar a supremacia porque contribui com a maior parte, quando não com a totalidade, dos bens comuns da família, segue-se inevitavelmente que essa comunidade familiar não é verdadeira nem racional, pois que um de seus membros ainda pode reclamar por ter dado um contributo maior. Se a família da sociedade atual se desagrega, essa desagregação mostra justamente que, no fundo, não é o amor familiar que constitui seu vínculo substantivo, mas sim o interesse privado, necessariamente conservado nessa falsa comunidade de bens (ENGELS, 2010, p. 184).

Um ano depois, Marx e Engels aprofundam a sua concepção sobre a mulher na divisão social do trabalho. Em a Ideologia Alemã (2010), estabeleceram tanto a produção da vida material quanto a família (relação entre homem, mulher e filhos) como premissas básicas da existência humana. Contudo, não entenderam a instituição familiar como mera lei da natureza ou um conceito abstrato. Ao investigar os estágios primitivos de produção, propriedade e a divisão do trabalho, concluíram que ela era uma forma social histórica, correspondente a cada modo de produção. Dizem eles: "a produção da vida, tanto da própria, no trabalho, quanto da alheia, na procriação, aparece desde já como uma relação dupla – de um lado, como relação natural, de outro como relação social –, social no sentido de que por ela se entende a cooperação de vários indivíduos" (MARX, ENGELS, 2007, p. 34).

Entretanto, essa dupla concepção da família criou uma contradição nesta obra, pois, apesar da formulação de uma perspectiva social avançada sobre a família, a opressão às mulheres foi explicada estritamente pela biologia. Para os autores, as mulheres eram subordinadas por causa de uma divisão "natural" do trabalho, determinada pela superioridade física do homem e pelo papel da mulher na maternidade, a qual justificava o poder do pai sobre o trabalho da esposa e dos filhos. Assim, se estabelecia uma divisão do trabalho na família que, combinada com a separação da sociedade em unidades familiares distintas e opostas, criou uma divisão social do trabalho e, consequentemente, uma distribuição desigual dos produtos do trabalho por meio da noção de propriedade privada. Nas palavras deles:

> Com a divisão do trabalho, na qual todas essas contradições estão dadas e que, por sua vez, se baseia na divisão natural do trabalho na família e na separação da sociedade em diversas famílias opostas umas às outras, estão dadas ao mesmo tempo a distribuição e, mais precisamente, a distribuição desigual, tanto quantitativa quanto qualitativamente, do trabalho e de seus produtos; portanto, está dada a propriedade, que já tem seu embrião, sua primeira forma, na família, onde a mulher e os filhos são escravos do homem (MARX, ENGELS, 2007, p. 36).

Somente 40 anos depois, Engels (1984), em *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*, de 1884, formulou uma explicação sócio-política da opressão da mulher, com base em novas descobertas antropológicas que demonstraram a existência de "lares comunitários" e vigência de um modelo matriarcal nas comunidades primitivas, o que será melhor explicado mais à frente.

As reflexões já contidas em *A ideologia alemã* permitiram aos autores estabelecera relação entre família e propriedade privada, destacando que a abolição de uma depende do fim da outra. Para tanto, apontam a criação de uma economia doméstica comunitária, a qual dependeria "do desenvolvimento de máquinas, do uso de forças naturais e de muitas outras forças produtivas - por exemplo, abastecimento de água, iluminação a gás, aquecimento a vapor, etc., e do fim [do antagonismo] da cidade e do país" (MARX, ENGELS, 2007, p. 76). Tais considerações fazem Goldman (1993) concluir que eles abordaram a questão do trabalho doméstico mesmo sem usar o termo, indicando que a superação da família e, *pari passu*, o fim da opressão da mulher, passaria pela transferência do trabalho executado no lar para a esfera pública.

É preciso destacar que, nessa obra, os autores romantizam a família operária, entendendo-a como fundada por laços de afeto, em oposição à família burguesa, baseada na propriedade. Para eles, a propriedade era o principal obstáculo às relações baseadas no amor, na igualdade e no respeito mútuo (MARX, ENGELS, 2007). De acordo com Goldman (1993), a ideia permaneceu essencialmente inalterada nos trabalhos futuros de ambos os autores:

Princípios do Comunismo (1982 [1847]), Manifesto do Partido Comunista (2005 [1848]) e A origem da família, da propriedade privada e do Estado (1983 [1884]). Em nenhuma delas eles discutiram a especificidade da opressão das mulheres na família operária, embora seus discípulos, como Clara Zetkin, Alexandra Kollontai, Elena O. Kabo, Lily Braun, Anna Kuliscoff e a própria Lise Vogel, precursora da TRS, o tenham feito.

Nada obstante, em Princípios básicos do Comunismo, de Engels (1982), e Manifesto do Partido Comunista, de Marx e Engels (2005), os autores resumiram o programa de seu pensamento exposto em A ideologia alemã, reafirmando que a emancipação das mulheres seria consequência da abolição da propriedade privada e da criação de uma economia doméstica comunitária, além de que, no socialismo, as relações entre os sexos seriam baseadas em afeto genuíno, assunto puramente privado restrito aos envolvidos, sem ingerências de autoridades religiosas/seculares. Leia-se trecho de Princípios básicos do Comunismo:

> 21.ªP[ergunta]: Que influência exercerá a ordem social comunista sobre a família? R[esposta]: Ela fará da relação de ambos os sexos uma pura relação privada, que diz respeito apenas às pessoas que nela participam e em que a sociedade não tem de imiscuir-se. Ela pode fazê-lo, uma vez que aboliu a propriedade privada e educa as crianças comunitariamente e, por este facto, anula as duas bases fundamentais do actual matrimónio: a dependência, por intermédio da propriedade privada, da mulher relativamente ao homem e dos filhos relativamente aos pais. Aqui se encontra também a resposta à gritaria tão moralista dos filisteus contra a comunidade comunista das mulheres. A comunidade das mulheres é uma relação que pertence totalmente à sociedade burguesa e hoje em dia reside inteiramente na prostituição. A prostituição repousa, porém, sobre a propriedade privada, e cai com ela. Portanto, a organização comunista, em vez de introduzir a comunidade das mulheres, muito pelo contrário, suprime-a (ENGELS, 1982: s.n.).

A despeito desses avanços teóricos, o movimento socialista em toda a Europa demorou a aceitar o trabalho feminino. Na Alemanha, França, Itália, Inglaterra, via-se exemplos de rejeição à inclusão da mulher na esfera produtiva, sob os argumentos de que elas pioravam a condição material da classe trabalhadora, daí que sindicatos socialistas patrocinaram legislações que limitavam o direito das mulheres ao trabalho. Goldman (1993) revela que mesmo marxistas rejeitavam as formulações de Marx e Engels acerca da opressão feminina, tanto que na Primeira Internacional Comunista se rechaçou a tese de que o trabalho da mulher era inevitável. Foi o Partido dos Trabalhadores Franceses (POF), fundado em 1879, quem primeiro rompeu com essa posição e exigiu total igualdade dos sexos na vida pública e privada.

Nesse mesmo ano, August Bebel publicou *Women and Socialism*, obra de relevante papel no apaziguamento do movimento operário em relação ao movimento de mulheres e que rapidamente se tornou *bestseller* entre os trabalhadores alemães, sendo a base de organização

das mulheres social-democratas e lideranças femininas do socialismo internacional (GOLDMAN, 1993).

Na obra, o autor faz um levantamento histórico do papel social da mulher na Idade Média, durante as Reformas, no século XVIII e na sociedade industrial. Antes, analisa as sociedades primitivas, a representação feminina no drama grego, no cristianismo, além de discutir a função das esposas e cortesãs atenienses. Após esse apanhado histórico, defendeu o direito das mulheres à igualdade perante a lei, ao trabalho e à igualdade de política. Apesar de sua crítica ser principalmente moral, Bebel seguiu Marx e Engels no que se refere à história da sexualidade, tendo discutido a natureza antissexual do cristianismo, as opiniões da igreja em relação às mulheres e o culto da Virgem Maria, um século antes das discussões feministas sobre o tema.

Foi através dessa lente que ele viu a subjugação das mulheres, revoltando-se contra as limitações moralistas que impediam a elas o mesmo direito à satisfação do "impulso natural do sexo" e, assim como os socialistas já citados, associava a libertação delas à superação da propriedade privada. Para o autor,

> isso só pode ser conseguido mediante uma transformação que abolirá o domínio do homem sobre o homem, incluindo o domínio do capitalista sobre o trabalhador. Só então a humanidade pode alcançar seu desenvolvimento mais completo. A "era de ouro" com a qual os homens sonham e com os quais anseiam há milhares de anos, finalmente chegará. A regra de classe estará para sempre no fim e, com ela, a regra do homem sobre a mulher (BEBELS, 1910: s.n.).

O próximo marco histórico das questões de gênero na teoria marxista foi o trabalho de Engels que, em *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*, se utilizou dos "Cadernos Etnológicos" de Marx e de um estudo inovador de parentesco entre os índios americanos, escrito por Lewis Morgan, em 1877. Essas fontes permitiram, nas palavras de Engels, ir além dos Cinco Livros de Moisés para desenvolver uma teoria da evolução da família (ENGELS, 1983).

Com essas novas evidências, Engels reconheceu a centralidade da reprodução no processo histórico, assumindo que a organização social de qualquer período é determinada não só pela divisão do trabalho, mas também pela forma da família. Analisando os registros etnográficos, ele notou que nas sociedades tribais vigia, no início, a "liberdade sexual irrestrita", que foi sendo substituída gradualmente por grupos de casamento determinados por linhas geracionais, as quais foram ficando mais definidas pela instituição de dogmas, como o tabu das relações entre filhos da mesma mãe. Com o passar do tempo, foi havendo um estreitamento progressivo do círculo que originalmente unia toda a tribo, até se chegar ao modelo de par único

com linhagem definida pela mulher. Morgan nomeou esse sistema de *gens*, palavra do latim que significa engendrar. Por ser a mulher o fio condutor desse engendramento, elas gozavam de supremacia na casa, o que se refletia na comunidade. Nesse modelo, as mulheres viviam com seus coligados, convidando homens de outras coligações a viverem com elas de modo temporário ou permanente e expulsando-os da habitação caso a desagradassem.

De acordo com Engels (1983), o fator determinante para a desvalorização social da mulher foi o aparecimento da agropecuária e da agricultura, que aumentaram o poder do homem, responsável pelas atividades fora do lar. O desenvolvimento dessas técnicas produziu um excedente da produção em relação aos seus custos de manutenção e criou a escravidão, na medida em que os homens possuidores dos instrumentos passaram a acumular poder e subjugar aqueles que não tinham como produzir. A centralidade da hereditariedade da mulher foi derrubada para que os pais pudessem transmitir os bens acumulados para os filhos, ou seja, a extinção do direito materno foi uma exigência do desenvolvimento da propriedade privada. Nas palavras de Engels, esse ataque foi a "grande derrota histórica do sexo feminino em todo o mundo. o homem apoderou-se também da direção da casa; a mulher viu-se degradada, convertida em servidora, em escrava da luxúria do homem, em simples instrumento de reprodução" (ENGELS, 1984, p. 61).

A partir desse pressuposto, ele ataca a hipocrisia burguesa, que afirmava a monogamia patriarcal como sendo fruto do amor sexual individual, quando, na verdade, a monogamia era determinada pela subjugação de um sexo pelo outro. Diz ele que:

> o governo do lar se transformou em serviço privado; a mulher converteu-se em primeira criada, sem mais tomar parte na produção social. Só a grande indústria de nossos dias lhe abriu de novo - embora apenas para a proletária - o caminho da produção social. Mas isso se fez de maneira tal que, se a mulher cumpre os seus deveres no serviço privado da família, fica excluída do trabalho social e nada pode ganhar; e, se quer tomar parte na indústria social e ganhar sua vida de maneira independente, lhe é impossível cumprir com as obrigações domesticas (ENGELS, 1983, p. 88).

Essa contradição da sociedade capitalista é um pressuposto para a libertação das mulheres, na medida em que sua participação na esfera produtiva lhes garante independência econômica, embora só o socialismo pudesse criar uma nova forma de família que correspondesse adequadamente aos papéis sociais da mulher emancipada, pois ele é o único modo de produção no qual o serviço doméstico privado pode ser transformado em indústria social, tornando o cuidado um assunto público. Em relação ao afeto, Engels afirma que a monogamia seria substituída por "amor sexual individual" e o casamento moral seria aquele em

que há amor e se "a intensa emoção do amor sexual" acaba, a separação seria "um benefício para ambos os parceiros e também para a sociedade" (ENGELS, 1983, p. 90).

Como se nota, Engels foi quem iniciou a discussão teórica da contradição entre as esferas reprodutiva e produtiva no capitalismo, promovendo um novo imperativo para a abolição da família no socialismo. A partir desse marco, Clara Zetkin (1857-1933), líder do movimento social-democrata alemão, cuidou de popularizar essas reflexões, ciente de que o trabalho assalariado das mulheres era historicamente inevitável e por isso devia se refletir nas estratégias práticas dos partidos socialistas. Combatendo a visão do sindicalismo que se opunha ao trabalho da mulher, argumentou que os empregadores fatalmente utilizariam o trabalho feminino para reduzir os custos e a remuneração de todos, de modo que homens e mulheres deveriam lutar por “salário igual e trabalho igual". De acordo com Goldman (1993), Zetkin advertiu, discursando no Congresso fundador da Segunda Internacional em 1889, que não era o trabalho das mulheres em si, em competição com o trabalho dos homens, o responsável pela redução dos salários, mas a exploração do trabalho feminino pelos capitalistas que o apropriam.

Mais tarde, resumiu esse discurso em um panfleto que se tornou um guia para as futuras políticas do SPD. Nesse escrito, ela defendeu que, embora a inserção no mercado de trabalho transformava "a escrava do marido se tornasse escrava do empregador", as mulheres "ganhavam com essa transformação" (ZETKIN, 1984, p. 60). Em nível teórico, ela foi além de Engels e Bebel e justificou a "questão da mulher" a partir do materialismo histórico. Segundo ela, a subjugação das mulheres nas sociedades primitivas foi resultado de processos econômicos, pois elas foram uma importantíssima força econômica, produzindo quase tudo que se consumia no lar. Entretanto, o avanço das técnicas de produção de bens diminuiu a relevância do trabalho doméstico e o poder feminino, o que se agravou com o desenvolvimento da indústria, a qual desvalorizou completamente a atividade econômica das mulheres na família. Porém, para a autora, foi justamente essa contradição que permitiu o surgimento de um movimento de mulheres, pois foram as condições da produção capitalista que lançaram as mulheres para a esfera pública, ao mesmo tempo em que colocaram inúmeras restrições à sua capacidade de funcionar dentro dela.

Zetkin foi o primeiro teórico marxista a diferenciar as questões das mulheres conforme suas classes. Disse ela que as burguesas estavam preocupadas com a liberdade de gerenciar sua própria propriedade; as mulheres de classe média desejavam qualificação profissional e emprego, ou, em suas palavras, "competição irrestrita entre homens e mulheres" (ZETKIN, 1984, p. 28), e as mulheres proletárias, obrigadas a trabalhar para complementar a renda de suas famílias, lutavam junto com homens por melhores condições de vida para ambos os sexos. Em

um raciocínio inovador e mais sofisticado que a família proletária idealizada de Marx e Engels, ela também foi pioneira na análise, em termos marxistas, da perda da função produtiva da família na sua conversão de camponesa em proletária, processo pelo qual a família se torna prioritariamente uma unidade de consumo.

A militância de Zetkin e das demais trabalhadoras ecoou na 1ª Conferência Internacional das Mulheres Socialistas, realizada durante o Congresso da Segunda Internacional Socialista, realizado em 1907, na cidade de Stuttgart, fazendo com que a Segunda Internacional endossasse o princípio do direito das mulheres ao trabalho, a criação de organizações especiais de mulheres em todos os partidos socialistas e apoiou o sufrágio feminino, envolvendo institucionalmente a "questão da mulher" ao movimento socialista.

De acordo com Joana Andrade (2011), nomes como Klara Zetkin, Rosa Luxemburgo, Alexandra Kollontai, Nadezhda Krupskaya e Angélica Balabanova marcaram o perfil da "nova mulher revolucionária" que emerge em meados do século XIX, assumindo destaque no espaço político através da constituição progressiva de um movimento amplo e organizado, diferente das feministas burguesas que as antecederam. O paradigma da "nova mulher revolucionária" ganha forma no movimento socialista no final do século XIX e início do século XX, quando a luta contra a opressão masculina passa a se articular à luta mais geral pela revolução social.

Conforme Goldman (2014), no campo do socialismo soviético, a influência da literatura marxista que abordava as questões de gênero na Rússia pré-revolução foi adubada por alguns precedentes históricos. Os textos de George Sand, pseudônimo de Amandine Aurore Lucile Dupin, baronesa de Dudevant (França), escritora e ativista social, já eram moda no seio da própria burguesia russa desde 1830. A autora, uma das precursoras do feminismo na literatura mundial, publicou Indiana, livro em que elabora uma trama sentimental baseada na crítica à sociedade patriarcal, mais precisamente à forma com que a mulher era tratada no matrimônio (SAYRE, LOWY, 1996).

Essa vertente que alia união livre e emancipação das mulheres foi rapidamente incorporada à literatura russa, com destaque para Nikolai Chernyshevsky e seu famoso romance *Что делать?* (Que fazer?). (GOLDMAN, 2014), o qual "converteu mais homens para a causa da revolução do que todas as obras de Marx e Engels juntas (o próprio Marx aprendeu russo para poder ler o livro)" (SIGES, 1996, p.142)[25]. Sobre tal obra, Siges destaca que Tkatchov, teórico da revolução, chamou-lhe de a Bíblia do movimento e Kropotkin de "a bandeira da juventude russa". Lênin, cuja ascética forma de vida espantosamente parecia com a de

25Tradução minha. No original: it converted more people to the cause of the revolution than all the works of Marx and Engels put together (Marx himself learned Russian in order to read it)

Rachmetjev, personagem principal da obra, leu o romance cinco vezes num verão, tendo afirmado que o livro "tinha sido decisivo para a sua conversão à causa revolucionária". (SIGES, 1996, p. 142). O herói criado por Chernyshevsky era austero, crente na Ciência e contestador da velha ordem moral, tendo inspirado os estudantes russosniilistas da década de1860 (Id. Ibid.).

Em *Que fazer?*, a emancipação da mulher foi uma alegoria utilizada por Chernyshevsky para passar as suas ideias na censura, sobretudo porque a obra foi escrita na prisão. Trabalhando a libertação da mulher e a igualdade entre sexos, ele estava, no fundo, tratando da libertação das classes e, acima de tudo, promovendo um discurso de total igualdade de direitos entre todos e todas. Além da denúncia, Tchernichevski, que também era filósofo materialista, crítico, e socialista, explicou como se deveria organizar a sociedade em uma visão coletivista, sendo que seu tom otimista motivava a organização popular, contrapondo-se à chamada melancolia russa que promovia a apatia.

Rakhmétov, personagem principal do livro, escondia ser herdeiro de uma fortuna, mantendo fachada humilde, desprezando luxos (preferindo dormir no chão a uma cama) e capaz de tudo pelo povo, sem que estes o descobrissem rico. O mote da narrativa era um triangulo amoroso, através do qual o autor desenvolveu um modelo utilitarista que ficou conhecido como "egoísmo racional", tendo em vista que essa relação conflituosa obrigava os personagens a ponderar o que é bom para si e mau para os outros e como poderiam sair da situação se tornando úteis aos outros, sentindo com essa ação ainda mais prazer.

O egoísmo racional foi o mote ético do niilismo russo, movimento que se desenvolveu durante o reinado de Alexandre II (1855-1881), czar de caráter liberal e reformista que reinou durante a derrota da Guerra da Crimeia (1854-1856) e promoveu a abertura econômica, cultural e ideológica do regime, motivo pelo qual os niilistas são considerados uma consequência direta do ocidentalismo russo. O movimento influenciou a juventude aristocrática russa na segunda metade do século XIX, motivada por um conflito geracional, pois reagiam às concepções religiosas, metafísicas e idealistas da geração de 1840.

Do ponto de vista estético, o movimento opunha-se ao diletantismo artístico da geração anterior, que se regozijava na beleza do abstrato e na arte sem uma utilidade social real. Para eles, o romantismo dos seus pais era encarado como hipocrisia, vez que exploravam os servos, maltratavam suas esposas e impunham uma disciplina rígida nos seus lares. Do ponto de vista intelectual, os niilistas rechaçavam, em nome do progresso, tudo o que não se justificava pela ciência, como superstições, preconceitos e costumes. "Militantes do utilitarismo, materialismo e crentes no progresso através do uso de métodos científicos na sociedade, um questionar de

toda a autoridade, moral e religião, o que se manifestava numa paixão pela destruição revolucionária"[26] (SIGES, 1996, p. 142).

Na Rússia, a maioria dos seus adeptos era a favor de reformas democráticas e da abolição da servidão, razões pelas quais foram posteriormente perseguidos. Somando-se às defensoras da educação feminina dos anos 1850, eles tentaram colocar em prática a ideia de casas e trabalho comunais nos anos 1860. Embora tais experiências não tenham sido bem-sucedidas, "influenciaram gerações posteriores de radicais que continuaram a rejeitar a família tradicional e a exigir a independência das mulheres" (GOLDMAN, 2014, p. 29).

Os populistas e terroristas russos das décadas de 1870 e 1880 prosseguiram os ideais de camaradagem, união de companheiros, respeito mútuo e igualdade das mulheres dos niilistas, mas subordinaram a questão da mulher a uma política de classe mais ampla, tendo sido "a influência incomum de mulheres sobre esses grupos, especialmente o grupo terrorista Vontade do Povo, um fenômeno único na história europeia do século XIX" (id. ibid).

Dessa forma, as ideias bolcheviques que sucederam as formulações até agora expostas se inspiraram nos autores citados, mas também em uma cultura nativa revolucionária compartilhada por marxistas e não marxistas. Nada obstante, foi do marxismo que o Partido Comunista da URSS estruturou as funções familiares de produção e consumo e o elo entre trabalho assalariado e libertação das mulheres.

Em 1899, Nadezhda Konstantinovna Krupskaya, sob o pseudónimo de "Sablina", escreveu *женщина Работающа* ("*The Woman Worker*", na versão em inglês) publicado três anos depois através da imprensa clandestina "Iskri" (faísca em russo), tendo sido o primeiro texto significativo sobre a situação das mulheres na Rússia. Na obra, a autora reflete que o trabalho da fábrica, por mais pesado que seja, tem pontos positivos: "à medida que ela se torna muito mais independente dele [do homem]" e (...) desperta a consciência de classe" (KRUPSKAYA, 2017, p. 26). A autora também se opôs aos homens que desaprovavam o trabalho feminino, argumentando que quando surgia uma lei proibitiva do trabalho de determinada pessoa (crianças ou mulheres), os empregadores não retornavam o trabalho proibido para os homens, remunerando-os melhor, mas sim introduziam novas máquinas atualizadas para substituir o trabalho que fora proibido. Dessa forma, ela entendeu que "os homens devem exigir (...) salários iguais para homens e mulheres. Então o dono da fábrica não teria base para preferir o trabalho feminino ao masculino" (id. Ibid.).

26Tradução minha, no original: a militant utilitarianism, materialism and belief in progress through the application of scientific methods to society; and a general questioning of all authority, moral and religious, which was manifested in a revolutionary passion to destroy.

Seis anos depois, Alexandra Kollontai publica *социальные основы женского вопроса* (1909) (em Inglês, *The Social Basis of the Women's Question*), primeiro texto teórico em que reflete sobre a condição da mulher trabalhadora. Nada obstante, já estava unida à Clara Zetkin no esforço sistemático de organização das mulheres operárias, tendo proferido discurso sobre o tema na 1ª *International Socialist Women's Conferences*, ocorrida em Sttutgart, no ano de 1907, junto com a 1ª Internacional Socialista.

Nessa obra de 1909, Kollontai destaca o processo de proletarização feminina e sua conformação a categorias supostamente universalizantes – calcadas em atributos sociais considerados masculinos (a disciplina, a rigidez, a força e a racionalidade) –, demonstrando o paradoxo de tal universalização da luta classista, pois, mesmo com o ingresso da mulher na indústria, o sexo permaneceu sendo um mecanismo de distinção e hierarquia dentro da sociedade burguesa, impedindo a homogeneização da classe trabalhadora (KOLLONTAI, 1984). Nesse contexto, ela aponta que a divisão sexual do trabalho relegava às mulheres as ocupações mais monótonas, repetitivas e precárias, como nos setores alimentar, químico, têxtil e terciário. Porém, vislumbrava que o avanço das tecnologias produtivas resultaria na incorporação das mulheres aos ramos produtivos considerados masculinos, o que se concluiria no socialismo, quando as forças produtivas não encontrariam limites estruturais.

Kollontai foi das primeiras a notar essa "nova mulher revolucionária", com um perfil psicológico completamente diferente das feministas de destaque anteriores. Forjado a partir de 1870, voltava-se para a contestação da "luta pesada da necessidade vital" (KOLLONTAI, 2005, p. 44) e para a busca da satisfação de "novas necessidades e emoções", obtidas pela ação política e reivindicação do "trabalho construtivo" (KOLLONTAI, 2005, p. 173). Diz ela:

> O novo tipo de mulher, que é interiormente livre e independente, corresponde, plenamente, à moral que elabora o meio operário no interesse de sua própria classe. A classe operária necessita, para a realização de sua missão social, de mulheres que não sejam escravas. Não quer mulheres sem personalidade, no matrimônio e no seio da família, nem mulheres que possuam virtudes femininas – passividade e submissão. Necessita de companheiras com uma individualidade capaz de protestar contra toda servidão, que possam ser consideradas como um membro ativo, em pleno exercício de seus direitos, e, conseqüentemente, que sirvam à coletividade e à sua classe (KOLLONTAI, 2005, p. 158).

Essa revolucionária russa logo percebeu que a emancipação da mulher era colocada em segundo plano nas organizações operárias. Em sua autobiografia, falando da Revolução de 1917, diz que o Partido Comunista pouco "se preocupava com a sorte das mulheres da classe trabalhadora e quão pequena era o interesse na libertação feminina. (...) Foi muito difícil ganhar meus companheiros para essa ideia. Eu estava completamente isolada com minhas ideias e

demandas" (KOLLONTAI, 2007, p. 37-38). Seus camaradas classificavam as questões feministas como burguesas e demasiado específicas. Ela rebatia dizendo que a desatenção às demandas femininas provocaria a sua cooptação por organizações feministas burguesas – como a Aliança por Igualdade das Mulheres e o Partido Progressista Feminino na Rússia – puramente dedicadas à reivindicação de mudanças parciais na legislação, como as *sufraggettes*, que reduziram a luta à conquista da igualdade formal, posição mais confortável para as mulheres de classes privilegiadas dentro de um sistema opressivo e desigual. Assim, "cada nova concessão ganha pelas mulheres burguesas daria a elas uma nova arma para a exploração de suas jovens irmãs e aumentaria a separação entre as mulheres dos dois campos sociais opostos" (KOLLONTAI, 1984, s.n.).

Nada obstante, Kollontai não contrapunha a revolução às reformas parciais, vistas por ela como meios importantes para a intensificação da luta de classes, que deveria ser travada pela atuação conjunta e solidária de homens e mulheres proletários, unidos em função de sua consciência de classe. Nesse sentido, vanguardista, a autora debateu o direito das mulheres à sexualidade e ao prazer, denunciando o autoritarismo e a possessividade presente nas relações afetivas e defendendo a união como escolha de duas pessoas autônomas e iguais. Todavia, a denúncia da hipocrisia moral da cultura burguesa e a defesa do amor livre não a livraram dos julgamentos de seus contemporâneos. Sobre isso:

> embora a construção de um paradigma feminino alternativo exigisse a recusa aos estereótipos e convenções do passado, a projeção de relações sociais envoltas em laços de camaradagem e a constituição de uma nova moral, as militantes socialistas ainda encontravam dificuldades em suplantar a mentalidade burguesa e o "absorvente", "passional" e "exclusivista" sentimento amoroso. A autocrítica à postura assumida em sua vida privada conduz Kollontai à percepção de estar vivenciando um momento histórico singular e paradoxal; um período de transição de uma moral decadente, própria de uma ordem social capitalista em rápido processo de dissolução, a uma nova moral proletária, ainda em construção (JOANE, 2011, p. 150).

De 1920 a 1922, período em que esteve à frente do *Genotdel* (Departamento de Mulheres Trabalhadoras e Mulheres Camponesas do Partido Bolchevique da Rússia Soviética), Kollontai proferiu uma série de conferências com objetivos de formação política de mulheres. Nelas, a teórica relacionou a opressão das mulheres à sua expulsão do espaço da produção. Análise construída pela observação das sociedades pré-capitalistas conforme Engels: a continua perda da função produtiva do trabalho feminino é simultânea à reunião do poder produtivo pelos homens, resultando na restrição da mulher às tarefas reprodutivas e na desvalorização da família, a qual, antes, era uma necessidade do período da "economia natural", e agora, um freio para o desenvolvimento econômico, por liga-la a uma atividade "inútil e improdutiva para a

economia nacional" (o trabalho doméstico privado) (KOLLONTAI, 1976. p. 49). Assim, para Kollontai, a emancipação da mulher passaria pela sua reinserção na esfera produtiva, muito embora o sistema de produção capitalista e a divisão de classes, baseado na propriedade privada, fosse incapaz de libertar a mulher. Além disso, Kollontai aprofundou a dicotomia entre produção e consumo relacionando-as à dimensão sexual, demonstrando que as relações familiares e matrimoniais eram mais fortes em economias pré-capitalistas, nas quais a família servia tanto como unidade de produção quanto de consumo, sendo que, no capitalismo, a função política, produtiva e educativa da família eram quase nulos (GOLDMAN, 2014).

Em 1921, Nikolai Bukharin, membro do *Politburo* (comitê executivo dos partidos comunistas), ofereceu um panorama histórico da família em seu livro *Historical Materialism: A System of Sociology* (versão em inglês). Nele, assim como Zetkin fizera antes, Bukharin justificou a atrofia do papel da família na produção pela sua transformação em unidade de consumo, o que, associado ao ingresso das mulheres na força de trabalho e a crescente mobilidade do trabalho, resultaria na desintegração da família. Leia-se:

> O trabalhador não tem economia própria. Sua "família" é apenas uma economia de consumo; consome seu salário. Simultaneamente, a cidade, com seus bares, restaurantes, lavanderias, etc., torna a casa em grande parte supérflua. Finalmente, a indústria em larga escala desintegra a família, forçando a mulher proletária a trabalhar em uma fábrica. Formas mais móveis e menos estáveis de relações familiares surgem dessas circunstâncias. Na classe média alta, a propriedade privada requer a preservação da família. Mas o crescente parasitismo da burguesia e o crescimento de estratos inteiros que vivem cortando cupons transformam a esposa em uma coisa, em um brinquedo arruinado, mas muito estúpido, um acessório de boudoir. As várias formas de casamento (monogamia, poligamia, poliandria etc.) também são dependentes das condições da evolução econômica. Além disso, não se deve esquecer que as relações sexuais praticamente nunca se limitaram à família. As formas de prostituição e sua distribuição estão novamente ligadas à economia da sociedade; precisamos apenas apontar o papel da prostituição no sistema capitalista. Parece razoável supor que a sociedade comunista, que definitivamente abolirá a propriedade privada e a escravização das mulheres, testemunhará o desaparecimento da prostituição e da família (BUKHARIN. 1925, s.n.).

Elena Osipovna Kabo, em 1920, questionou essas previsões fatalistas em relação à desintegração estrutura familiar da classe trabalhadora, ressaltando que nela ainda resistia estruturas de dependência de gênero que não foram percebidas por Marx, Engels, Bebel e Zetkin e que mantinham a família unida. Segundo ela, os níveis mais baixos de salário e capacitação das mulheres e suas responsabilidades maternais reforçavam e perpetuavam a dependência econômica delas perante os homens, impedindo os trabalhadores e trabalhadoras não qualificados de deixarem a família.

Para ela, embora a família trabalhadora não fosse mais uma unidade de produção, seguia sendo a unidade primária de organização da reprodução e do consumo, provendo cuidado para

os idosos, os doentes e os muito jovens, pois sem a família a classe trabalhadora seria incapaz de se reproduzir. Dessa forma, segundo Kabo (1928, p. 25-26) *apud* Goldman (2014, p. 30) a família é "a forma mais lucrativa da organização do consumo e criação de uma nova geração de trabalhadores", por redistribuir as receitas ao combinar a contribuição de todos os seus integrantes para garantir um nível de vida básico tanto para seus membros remunerados quanto para os não remunerados, de modo que

> a igualdade no consumo é alcançada a despeito da extrema desigualdade de pagamentos salariais. A família servia como um mecanismo no qual a carga da reprodução do trabalho recaía sobre o homem assalariado. A própria existência de uma família trabalhadora se baseava na "exploração voluntária de um trabalhador pelos outros (id. ibid.).

É preciso ressalvar que o sentido de "exploração voluntária" dos parentes sobre o homem provedor é usado pela autora de modo restrito, não se confundido com a exploração do capitalista pelo trabalhador (GOLDMAN, 2014). De toda forma, a autora demonstra que as relações familiares pré-industriais é virada ao avesso com a formação do proletariado, vez que o elemento central da vida familiar deixa de ser a exploração econômica da mulher pelo homem e passa a ser de todos os membros não remunerados da família sobre o homem provedor assalariado. Desse modo, observando a família trabalhadora russa, notou que "salários baixos, ampla disparidade de salários entre trabalhadores, poucas normas de seguro social e grandes ondas de desemprego garantem uma raiz axial forte na vida familiar" (KABO 1928, p. 25-26 *apud* GOLDMAN, p. 2014, p. 30). Assim, só por meio de uma política salarial igualitária, serviços públicos abrangentes, socialização do trabalho doméstico e manutenção do pleno emprego poderiam emancipar as mulheres, crianças, idosos e doentes, extinguindo, assim, a família enquanto forma necessária de organização social.

Eleonora Kabo não ignorava o papel reprodutivo das mulheres, mas seu pensamento é diferente do de Kollontai, porque essa enxergava uma dependência mútua dos sexos perante a ausência da socialização do trabalho doméstico. Em *Theses on Communist Morality in the Sphere of Marital Relations* (versão em inglês), Kollontai (1977) defendeu que o homem provedor dependia da mulher para ter refeições, roupas e uma série de outras tarefas essenciais, porém não remuneradas, de modo que quanto menos acessível era o aparato social de consumo para as massas, mais necessária era a família. Destarte, a indispensabilidade da família é inerente à privatização do trabalho doméstico e só acabaria com a socialização dele.

É perceptível o quanto essas duas teóricas avançaram nas reflexões formuladas anteriormente por Marx, Engels e Bebel sobre a família no socialismo. A sofisticação intelectual com que enfatizam a transição da família camponesa para a família proletária, com

a sua perda da função produtiva e assunção do papel de consumo, lhes permitiram enxergar os novos laços que uniam e unem a família trabalhadora sob o capitalismo. Como a escolha do tratamento depende do diagnóstico, suas contribuições encaminham como meio para emancipação feminina a abolição da diferenciação salarial, o aumento geral de salários e a criação de uma ampla gama de serviços sociais, além da socialização do trabalho doméstico.

Até o momento, a resposta marxista à opressão de gênero se baseia em quatro pilares: união livre, inserção das mulheres na esfera produtiva/remunerada, socialização do trabalho doméstico e abolição da família, descobertos após as mulheres retomarem a sua relevância na esfera econômica e, por conseguinte, político-social, a qual havia sido perdida com o desenvolvimento das técnicas de produção e consequente perda do papel produtivo da família. Assim, o capitalismo, do mesmo modo que criou as condições para libertação do homem trabalhador, também firmou as bases materiais para a independência das mulheres, para o questionamento dos papéis de gênero e para uma nova concepção de família, o que era impossível antes: Nas palavras de Goldman:

> Historicamente, nenhum indivíduo ou grupo – religioso, filosófico, ou socialista utópico – foi capaz de montar um desafio efetivo à divisão do trabalho por gênero antes que o capitalismo começasse a minar a família como unidade básica de produção. Os religiosos sectários e os filósofos nem sequer podiam conceber tal desafio, as vozes femininas da Revolução Francesa foram fracas e isoladas, os revolucionários jacobinos desprezavam as causas femininas e os primeiros socialistas utópicos comunalizavam, mas não igualavam (GOLDMAN, 2014, p. 35).

Foi com base em todo esse acúmulo intelectual que as políticas implementadas a partir da Revolução Russa tentaram reconfigurar a designação histórica das mulheres ao trabalho reprodutivo, feito de forma privada, gratuita e invisibilizada nos lares, através da coletivização da reprodução social. Wendy Goldman demonstra que os bolcheviques resumiram todas essas problematizações em suas políticas para a família. Ao menos no começo, eles acreditaram que:

> apenas o socialismo poderia resolver a contradição entre trabalho e família. Sob o socialismo, o trabalho doméstico seria transferido para a esfera pública: as tarefas realizadas por milhões de mulheres não remuneradas em suas casas seriam assumidas por trabalhadores remunerados em refeitórios comuns, lavanderia e creches. As mulheres seriam libertadas para entrar na esfera pública em igualdade de condições com os homens, sem serem prejudicadas pelos deveres do lar. Por fim, as mulheres seriam igualmente instruídas, assalariadas e capazes de perseguir seus próprios objetivos e desenvolvimento individuais. Sob tais circunstâncias, o casamento se tornaria supérfluo. Homens e mulheres se reuniam e se separavam como desejavam, além das pressões deformadoras da dependência e necessidade econômica. A união livre substituiria gradualmente o casamento à medida que o Estado deixasse de interferir na união entre os sexos. Os pais, independentemente do estado civil, cuidariam dos filhos com a ajuda do estado; o próprio conceito de ilegitimidade se tornaria obsoleto. A família, despida de suas funções sociais anteriores, desapareceria gradualmente, deixando em seu lugar indivíduos totalmente autônomos e iguais, livres

> para escolher seus parceiros com base no amor e no respeito mútuo (GOLDMAN, 1993, p. 3)[27].

Nada obstante, na prática, quando os bolcheviques socializaram o trabalho doméstico, apenas questionaram o seu caráter privado e gratuito, que levava à privação social e a dependência econômica das mulheres, mas não a divisão sexual do trabalho. Desse modo, persistiu a ideia de que tanto o trabalho de manutenção e reprodução da força de trabalho ativa e não ativa, quanto o trabalho de reprodução biológica (ainda que o aborto fosse legalizado), era das mulheres. Infelizmente, essa falha foi piorada por uma inversão na ideia de família inicialmente construída no pensamento marxista. Entre 1917 e 1936, as correntes libertárias do Partido Bolchevique foram sendo perseguidas, cujo apogeu foi o stalinismo, com todas as mazelas mundialmente conhecidas (GLODMAN, 2014).

Como se vê, a contribuição histórica dos primeiros socialistas científicos para a compreensão de gênero foi suficiente para falsear qualquer argumento sobre a despreocupação do marxismo em relação à questão da mulher ou alegações sobre a inaptidão desse referencial para compreensão da opressão de gênero no capitalismo. Reconheço que a radicalidade com que os teóricos ora citados respeitavam a liberdade individual e a desintegração da família foi substituída por uma política de Estado voltada para o fortalecimento repressivo da unidade familiar, mais fiel às postulações de Constantine Pobedonotsevdo (principal representante do conservadorismo russo) que de Marx (GOLDMAN, 2014). Assim, enquanto "revolucionário sério" e não "pregador irracional de dogmas" Tithi Bhattacharya (2013, s.n.), admito, junto com essa autora, "o prejuízo causado em nome do marxismo à causa revolucionária da justiça de gênero", mas também confirmo que o referencial teórico marxista, "a despeito dos muitos tropeços históricos em seu nome, permanece sendo a melhor maneira de entender a opressão sob o capitalismo e, portanto, fornece pistas de como acabar com ela" (id. ibid). Diante disso, no próximo tópico, exponho os conceitos formulados pela TRS contemporânea para, ao final da dissertação, concluir por uma crítica feminista-socialista ao Direito do Trabalho.

27Tradução minha, no original: The Bolsheviks argued that only socialism could resolve the contradiction between work and family. Under socialism, household labor would be transferred to the public sphere: The tasks performed by millions of individual unpaid women in their homes would be taken over by paid workers in communal dining rooms, laundries, and childcare centers. Women would be freed to enter the public sphere on an equal basis with men, unhampered by the duties of the home. At last women would be equally educated, waged, and able to pursue their own individual goals and development. Under such circumstances, marriage would become superfluous. Men and women would come together and separate as they wished, apart from the deforming pressures of economic dependency and need. Free union would gradually replace marriage as the state ceased to interfere in the union between the sexes. Parents, regardless of their marital status, would care for their children with the help of the state; the very concept of illegitimacy would become obsolete. The family, stripped of its previous social functions, would gradually wither away, leaving in its place fully autonomous, equal individuals free to choose their partners on the basis of love and mutual respect.

Só depois de 40 (quarenta) anos da Revolução Russa, com as reflexões do socialismo-feminista pós maio de 1968 e o debate sobre o trabalho doméstico, surgem novas propostas para inclusão das formas não-remuneradas de trabalho feminino na teoria marxista do valor-trabalho, a fim de responder qual seria a base material da opressão de gênero no capitalismo. O marco inaugural é a obra *Marxism and the Oppression of Women: Toward a Unitary Theory*, de Lise Vogel (2013), publicada em 1983, trabalhada a seguir.

7.2 O PONTA-PÉ INICIAL DE LISE VOGEL

7.2.1 O feminismo marxista e o trabalho doméstico na segunda metade do século XX

O marco da Teoria da Reprodução Social foi o trabalho de Lise Vogel, *Marxism and the Opression of Women*, de 1984. Ao mesmo tempo em que Vogel, outras socialistas feministas (principalmente canadenses) se dedicaram à elaboração de uma teoria unitária para explicar simultaneamente o modo de produção capitalista e as opressões, mas o trabalho dela é o mais robusto dessas primeiras tentativas (FERGUSON, McNALLY, 2017). Na obra, desviando-se de uma transposição mecânica da estrutura conceitual presente no Capital de Marx (mercadoria, valor, dinheiro, capital, força de trabalho, mais valia e etc.) para as reflexões feministas, a autora primeiro questiona o que é o marxismo para então criticar os escritos marxistas do século XIX, o socialismo-feminista e, enfim, apresentar um tratamento teórico da opressão das mulheres no contexto da reprodução geral da sociedade capitalista.

O livro de Vogel recupera o debate sobre o trabalho doméstico emergido na teoria feminista no final da década de 1960, iniciado com a publicação, nos EUA, do artigo *The Political Economy of Women's Liberation* [A economia política da libertação das mulheres], de Margaret Benston. Esse debate foi fomentado por feministas socialistas estadunidenses (então chamadas de liberacionistas femininas) e, na época, se espraiou para o Canadá e Grã-Bretanha, com destaque para autoras como Margareth Benston (1969), Peggy Morton (1971) e Mariarosa Dalla Costa (1972), que se dedicaram a identificar a base sociomaterial da opressão da mulher nos termos da economia política e, assim, incluir as experiências de mulheres marginalizadas na teoria marxista. Nesse intento, passaram a qualificar a família como uma unidade de produção, entendendo as atividades domésticas e o *care* como processos de trabalho, questionando qual o produto do trabalho doméstico, o seu valor, os seus sujeitos, a sua força de

trabalho e a sua relação com a reprodução da força de trabalho e com a acumulação capitalista (VOGEL, 2013).

Entretanto, a discussão assumia o caráter abstrato da teoria econômica marxista, sobretudo quando tratava da polêmica sobre se o trabalho doméstico gerava valor de uso ou de troca, questão difícil de ser acompanhada por não iniciado. Por isso, no fervor dos movimentos políticos das décadas de 1960-1970, o debate parecia distante da ação prática dos movimentos de mulheres, os quais passaram a considera-lo como expressão do pedantismo intelectual do marxismo, que ignorava as legítimas questões da época.

Além do elevado nível de abstração, havia questões importantes no contexto do movimento feminista da época e que não foram levantadas nas reflexões sobre o trabalho doméstico. O debate:1) se restringia à análise do modo de produção capitalista, deixando de problematizar o trabalho doméstico em sociedades não capitalistas; 2) focava no trabalho doméstico da classe trabalhadora, sem analisar se o problema do trabalho doméstico era o mesmo em diferentes classes sociais; 3) limitava a noção de atividade doméstica ao cuidado dos filhos, ignorando o trabalho doméstico das mulheres que não eram mães e 4) não refletia sobre o caráter histórico da opressão das mulheres, quer dizer, não tentava explicar porque elas eram subordinadas há milhares de anos e se o deixaram de ser em sociedades socialistas. Todos esses fatores fizeram com que muitas feministas socialistas concluíssem que a busca para respostas marxistas sobre a opressão da mulher era um beco sem saída, deslocando a análise para aspectos ideológicos e psicológicos, mais ligados aos contextos práticos (VOGEL, 2013).

Para avançar, então, o feminismo socialista passou a assumir novas categorias, como o conceito de patriarcado, desenvolvido pelo feminismo radical. Essa corrente feminista o via como um fenômeno trans-histórico, a forma mais antiga, universal, profunda e anterior a todas as outras formas de opressão. Nessa ótica, a primeira diferenciação estabelecida na humanidade foi entre os sexos, que relegou à metade da espécie (as mulheres) o fardo do trabalho reprodutivo e o homem, "o animal racional", tirou proveito disso, impondo-se sobre elas e as crianças ao estabelecer uma realidade "biologicamente contingente como uma penalidade política (ou necessária)" (ATINKSON, 1969, p. 85). Denuncia essa visão que "as mulheres, no plano biológico, são diferenciadas dos homens, e no plano cultural são diferenciadas do "humano" (FIRESTONE, 1976, p. 233).

Nesse sentido, Shulamith Firestone (1976), em *A dialética do sexo*, de 1970, defendeu que o "sistema de classes sexuais" estabelece uma divisão biológica do trabalho na reprodução que é o fundamento da dominação masculina, da exploração da classe econômica, do racismo, do imperialismo e da irresponsabilidade ecológica. Nesse contexto, o capitalismo estabeleceu

as pré-condições culturais e tecnológicas que tornam não só sua própria eliminação possível, mas talvez necessária para a sobrevivência humana. Assim, apesar de reconhecer o mérito das reflexões de Marx e Engels, Firestone afirma que utilizou mais radicalmente o materialismo dialético que eles, pois considerou o substrato sexual da dialética histórica, demonstrando que a dominação masculina assenta em critérios biológicos, portanto, anteriores à socialização da espécie humana e à instituição da propriedade privada e da família patriarcal monogâmica.

Ao adicionar uma visão psicológica para explicação da opressão da mulher, ela enxergou o freudianismo como um "feminismo equivocado", pois, apesar dele demonstrar que a dependência da mulher e da criança ao homem causa distorções psicossexuais, essa corrente psicanalítica entende esse cenário como imutável.

Com base nas ideias de Freud, ela argumenta que a estrita separação entre sexualidade e emoção é a causa psicológica da opressão político-ideológica da mulher, pois o jovem se identifica primeiro com a mãe, por compartilhar com ela a subordinação ao pai, mas depois passa a se identificar com ele, almejando o poder que um dia herdará, aderindo, então, ao tabu do incesto. A jovem, por sua vez, também inveja o poder do pai, mas como não pode herdá-lo, apenas compartilhá-lo indiretamente, continua submetida à figura masculina pelo sentimento de gratidão.

Diante disso, Firestone (1976, p. 75) conclui que "se a primeira repressão sexual é o mecanismo básico pelo qual as estruturas de caráter que sustentam a servidão política, ideológica e econômica são produzidas, um fim ao tabu do incesto, através da abolição da família, poderia ter efeitos profundos", como a ressignificação do parentesco não mais para transmitir poderes e privilégios, mas para entregar a satisfação de necessidades imediatas para as crianças, bem como o fim da herança e do privilégio de classe, pois baseados na propriedade privada, que também desapareceria.

Dessa feita, ela defende que a revolução feminista deve ser "não apenas a eliminação do privilégio do homem, mas também da própria distinção sexual" (FIRESTONE, 1976, p. 21), o que se daria através da instituição de uma forma de reprodução artificial, em que homens e mulheres tivessem igual responsabilidade.

Dentre as abordagens do feminismo radical que se apropriaram das ferramentas teóricas do marxismo e da psicanálise, destaca-se também a contribuição de Kate Millet (1975), *Sexual politics*, de 1970. No livro, ela se debruça sobre o sexismo e o heterossexismo dos romancistas modernos DH Lawrence, Henry Miller e Norman Mailer em contraste com as obras do autor homossexual Jean Genet. Enquanto Firestone diz que a opressão da mulher se dá em razão do antagonismo entre os sexos de acordo com a biologia humana, o que se transforma,

posteriormente, numa questão de classe, Kate Millett entende que essa opressão é resultado de uma política sexual, construídas social e culturalmente, baseada no patriarcado, o sistema mais importante de poder que operacionaliza a divisão sexista, pois fornece os princípios e valores que organizam a sociedade com base em diferenças que hierarquizam os corpos sexuados. Para ela, a família é o principal lugar de reprodução do patriarcado, pois é nela que as três categorias de normas de conduta para cada sexo (temperamento, status e papéis), são primeira e rigorosamente adotadas e assimiladas para então serem reproduzidas em toda a sociedade como modelos "originais" de comportamento para cada um dos sexos.

De acordo com Millet (1975), o temperamento é o componente psicológico do patriarcado, define os estereótipos de cada categoria sexual, quer dizer, que o homem deve ser agressivo, inteligente, forte e eficaz e a mulher, dócil, passiva, ignorante, frágil e virtuosa. O papel é o elemento sociológico, distribui as tarefas sociais, atribuindo à mulher o trabalho reprodutivo (doméstico e de cuidado) e ao homem a atividade produtiva. O status é a dimensão política do patriarcado, resultado da relação entre temperamento e papel, que conformam a superioridade de tudo o que é ligado ao masculino em detrimento do feminino.

A autora inova ao qualificar o patriarcado como um sistema de poder mais rigoroso, uniforme e tenaz que a estrutura de classes, uma vez que todas as instituições (exército, indústria, tecnologia, universidades, ciência, política, finanças, e etc) e todas as estruturas da vida humana (social, política, cultural, econômica, religiosa) são controladas pelos homens. Desse modo, o problema não é mais a valoração dos fatos naturais sobre os sexos, mas a disputa pelo poder político entre os sexos, caracterizando-se a desigualdade de gênero como um fator cultural e a identidade sexual como fruto da aprendizagem, que forma a personalidade psicossocial. Assim, a linguagem passa a ter um papel fundamental na construção do que é gênero, pois é entendida como instrumento para "uma socialização universal, baseada na 'fé' ou sobre o sistema de valores adquirido" (MILLET, 1975, p. 62).

A obra dessas duas autoras teve um grande impacto dentro do feminismo marxista e o conceito de patriarcado foi absorvido sem grandes contestações. Entretanto, as feministas socialistas precisaram desenvolver uma noção de patriarcado capaz de se vincular à teoria da luta de classes, o que se fez com o desenvolvimento de perspectivas duais, que diferenciavam patriarcado do capitalismo, mas reconheciam uma interconexão entre esses dois sistemas.

Nesse sentido, destacam-se as críticas de Maxine Molyneux e Heidi Hartmann ao debate feminista marxista sobre o trabalho doméstico, classificado por elas como economicamente reducionista, funcionalista e confuso, em artigos publicados, respectivamente, na *New Left Review* e na *Capital and Class*. Para Molyneux (1977), em *Androcentrism in Marxist*

Anthropology, a reprodução da força de trabalho é uma condição de existência para o capitalismo, mas não pode ela mesma ser posta teoricamente dentro do conceito do modo de produção capitalista, pois se trata de um trabalho individual privatizado e não sujeito à lei do valor, sendo o patriarcado o conceito que complementa a teoria desenvolvida no Capital para explicar a opressão sobre a mulher no lar, vez que a teoria marxista é incapaz de fazê-lo.

De maneira semelhante, Hartmann (1984), no artigo *The unhappy marriage of marxism and feminism*, desenvolve a teoria dos dois sistemas, segundo a qual o patriarcado, mesmo estando fortemente ligado ao capitalismo, possui existência autônoma. Ela também denuncia o caráter *sex-blind* do marxismo, pois nem Marx e nem seus discípulos desenvolveram adequadamente a proposta de Engels (1984) a respeito da composição da produção-reprodução da vida imediata, que é formada pela produção de meios de subsistência e de seres humanos enquanto tais, fato socialmente determinado e determinante da história. Esse buraco na teoria acabou fazendo com que o marxismo não compreendesse a dinâmica do capitalismo em toda sua complexidade, levando-o a subestimar a opressão da mulher.

Na visão dela, o capitalismo produz hierarquias dentro da força de trabalho, mas a crítica marxista não é capaz de explicar a dinâmica dessa hierarquização, pois as críticas da economia política apenas refletem as puras leis de desenvolvimento do capital (HARTMANN, 1984), enquanto os critérios que produzem essas hierarquias não advêm das leis internas do modo de produção capitalista, mas do sistema patriarcal, que também é histórico, ou seja, não universal e invariável, pois tem suas bases materiais nos modos de produção.

Apesar da tentativa, essa apropriação do conceito de patriarcado pelo feminismo socialista não deixou de ser uma explicação essencialmente ideológica e psicológica como no feminismo radical. Embora tenha assumido um sentido mais materialista, o conceito não foi adequadamente integrado a um relato marxista das relações produtivas. Além disso, em razão do seu dualismo, essa perspectiva não foi capaz de explicar de forma coerente e não mecânica a coexistência do capitalismo em relação patriarcado enquanto categorias explicativas do desenvolvimento social, vistas sempre como estruturas separadas (VOGEL, 2013).

A despeito da sua inegável contribuição, propostas como a de Hartmann não foram aceitas de forma unânime. As críticas dirigidas ao trabalho dela originaram a coletânea *Women and Revolution: a discussion of the unhappy marriage of marxism and feminism*, organizado por Lydia Seargent (1981), dentre as quais destaca-se o artigo *Beyond the unhappy marriage: a critique of the dual systems theory*, trabalho em que Iris Young crítica Hartmann dizendo que: a) o patriarcado não é autônomo ao capitalismo simplesmente por suas base serem anteriores a esse modo de produção, pois nem a divisão de classes é autônoma ao modo de produção que

lhe antecedeu; b) assumir a teoria dos dois sistemas implica aceitar que o marxismo continue ignorando as questões de gênero, vendo-as como um aditivo à exploração de classe e c) a perspectiva dual é incapaz de apontar onde o racismo e o heterossexismo se enquadram no sistema capitalismo+patriarcado, além de não explicar suficientemente a interconexão entre patriarcado e capitalismo.

Como solução, Young defendeu uma revisão da teoria marxista para fazer com que ela se debruce sobre a divisão sexual do trabalho e a reprodução do trabalho na família. Para ela, no lugar de se casar com o marxismo, o feminismo deveria desenvolver uma base analítica considerando as relações capitalistas como uma formação histórico-social particular fundada na diferenciação de gênero. Em outras palavras, defende que o feminismo se aproprie do marxismo como seu (1981). Argumenta ela:

> Uma teoria da opressão das mulheres no capitalismo, que mostra o capitalismo como essencialmente patriarcal, pode mudar a relação entre a prática política feminista e a luta para transformar instituições e relações capitalistas. Se a marginalização das mulheres e nosso funcionamento como força de trabalho secundária são centrais para o capitalismo, tal como se desenvolveu historicamente e como existe hoje, então a luta contra a opressão das mulheres e nossa marginalização nesta sociedade é ela mesma anticapitalista (YOUNG 1981, p. 64)[28].

A resposta de Young à Hartmman, clamando por uma teoria unitária, se deu no período de gestação dos governos neoliberais de Tatcher e Reagan, eleitos em 1979 e 1980, respectivamente; ou seja, em uma conjuntura política de repressão às organizações políticas libertárias, o que induziu deserções e reorientações nesses grupos. De acordo com Ferguson e McNally (2017), nesse período, propostas político-revolucionárias e emancipatórias soavam ultrapassadas, desconexas com a fragmentação social e a cultura do consumo, o que era agravado pela negação de "grandes narrativas" promovidas pelo pós-modernismo e teorias pós-estruturalistas, impedindo o desenvolvimento de uma teoria unitária no apogeu do individualismo. Em tal cenário, mesmo as feministas de esquerda foram tomadas por uma onda relativista, abandonando o materialismo que definiu o debate do feminismo socialista sobre o trabalho doméstico. Como consequência, as organizações populares passaram a ignorar o marxismo quase que de forma axiomática, enxergando-o como datado e reducionista.

28 Tradução minha, no original: A theory of women's oppression under capitalism which show capitalism as essentially patriarchal could change the relation between feminist political practice and the struggle to transform capitalist institutions and relations. If is the case that the marginalization of women and our functioning as a secondary labor force are central to capitalism as it developed historically and as it exists today, then the struggle against the oppression of women and our marginalization in this society is itself anticapitalista.

Além disso, Quando Vogel (2013) publicou sua obra, o marxismo era hostil à revisão teórica, a despeito das articulações populares no Sul Global que inseriam questões étnicas e raciais na crítica anticapitalista e da maturidade das discussões feministas-marxistas. Portanto, estava em descompasso com o surgimento dos "novos movimentos sociais". A visão ortodoxa, ainda na década de 1980, reduzia a análise da acumulação capitalista à exploração do trabalho assalariado, o que, como exaustivamente demonstrado ao longo da dissertação, limitou a abordagem da totalidade social da humanidade ao homem, sujeito que passa a representar universalmente o proletariado e a subjetividade revolucionária, idealizada na figura do típico trabalhador formal do *Welfare State* europeu: homem, branco e provedor.

Nada obstante, Vogel (2013) não escolheu nenhum dos dois caminhos. Nem cedeu à ortodoxia marxista, nem seguiu aos trabalhos feministas socialistas correntes que submeteram a teoria aos relatos empíricos da história e das circunstâncias para organizar e interpretar os dados sobre a vida das mulheres. Ela retomou a proposta inicial de análise do trabalho doméstico dentro do quadro abstrato da economia política marxista, mas nele incluiu os processos cotidianos de produção da vida, quer dizer, relacionou a produção capitalista à reprodução diária e geracional da força de trabalho, de forma inédita.

Anteriormente à Vogel, o trato marxista sobre o trabalho doméstico foi considerado um debate inconcluso porque se ocupou de duas problemáticas centrais: 1. se o trabalho doméstico produzia mais-valor (ou seja, se era produtivo ou improdutivo); e 2. se o trabalho doméstico era um modo de produção em si mesmo, distinto ou análogo ao modo de produção capitalista. Para Vogel (2013), o primeiro problema foi resolvido por feministas-marxistas como Benston (1969) e Young (1981), as quais concluíram que o trabalho doméstico produz apenas valor de uso, não valor de troca e, portanto, não produz diretamente mais-valor. Entretanto, o segundo ponto restou pendente, pois as feministas liberacionistas limitaram-se a dizer que, "possivelmente", o trabalho doméstico é um modo de produção próprio com leis de funcionamento distintas, operando em uma lógica pré ou não-capitalista. Essa inconclusão demonstra, para Vogel, que nenhuma de suas antecessoras conseguiu superar completamente a perspectiva dualista, o que coube a ela fazer.

Antes de demonstrar como ela realizou essa tarefa, passo a expor as aproximações do próprio Marx com o tema, colacionando trechos de *O Capital* nos quais o autor aborda a reprodução social e até mesmo a divisão de gênero, mas sempre de modo supérfluo. O intuito é, ao mesmo tempo, adiantar uma explicação sobre as reflexões de Vogel (2013) e permitir ao leitor que se aproxime e ateste a relação entre os conceitos presentes na obra do teórico alemão e as ideias desenvolvidas por Vogel.

7.2.2 O Capital e o trabalho doméstico, de Marx à Vogel

Apesar de Marx compreender a importância da reprodução social, ele nunca explicou profundamente esse processo, limitou-se a falar da sua necessidade, dizendo que:

> o proprietário da força de trabalho é mortal. Portanto, para que sua aparição no mercado de trabalho seja contínua, como pressupõe a contínua transformação do dinheiro em capital, é preciso que o vendedor de força de trabalho se perpetue, "como todo indivíduo vivo se perpetua pela procriação". As forças de trabalho retiradas do mercado por estarem gastas ou mortas têm de ser constantemente substituídas, no mínimo, por uma quantidade igual de novas forças de trabalho. A quantidade dos meios de subsistência necessários à produção da força de trabalho inclui, portanto, os meios de subsistência dos substitutos dos trabalhadores, isto é, de seus filhos, de modo que essa peculiar raça de possuidores de mercadorias possa se perpetuar no mercado (MARX, 2017, p. 246).

Em outro trecho, relaciona o seu conceito de tempo de trabalho necessário (que será explicado a seguir) com a reprodução:

> a força de trabalho existe apenas como disposição do indivíduo vivo. A sua produção pressupõe, portanto, a existência dele. Dada a existência do indivíduo, a produção da força de trabalho consiste em sua própria reprodução ou manutenção. Para sua manutenção, o indivíduo vivo necessita de certa quantidade de meios de subsistência. Assim, o tempo de trabalho necessário à produção da força de trabalho corresponde ao tempo de trabalho necessário à produção desses meios de subsistência, ou, dito de outro modo, o valor da força de trabalho é o valor dos meios de subsistência necessários à manutenção de seu possuidor (IBID., p. 245).

Desse modo, Marx reconhece a relação entre produção e reprodução, mas apenas aborda a reprodução biológica em si, ignorando as atividades que permitem que essa "raça peculiar de possuidores de mercadorias" seja trazida à luz, criada e mantida. Sobre o ponto, Ferguson e McNally (2017) dizem que ele reduziu sua análise a um naturalismo simples, pois entendeu que a reprodução era um processo natural do qual os capitalistas se aproveitavam.

Na visão de Marx, embora a manutenção e reprodução constantes da classe trabalhadora fossem um pressuposto para a reprodução do capital, o preenchimento dessa condição seria feito pelo "impulso de autoconservação e procriação dos trabalhadores" (IBID., p. 547). Trata-se de um grande equívoco, pois, pela própria natureza da pessoa humana enquanto "animal social" (IBID., p. 401), não só a procriação, mas os impulsos de autopreservação e propagação são organizados dentro das formas socioculturais de vida, ou seja, são historicamente criados e reproduzidos através de instituições sociais: os laços de parentesco conhecidos como família.

Esse grave reducionismo fez com que Marx persistir relacionando o avanço do capitalismo com a destruição da família trabalhadora. Na verdade, a família é o local social em que ocorre a produção e reprodução da força de trabalho e, por isso, o capital tem com ela uma

relação contraditória, mas não estritamente destrutiva. Ao longo de toda sua obra, ele fica "quase" encontrando essa evidência. P.e., quando trata do avanço tecnológico-produtivo enquanto meio para autovalorização do capital, ele faz uma diferenciação entre o trabalho realizado em casa e o trabalho realizados pelos membros da família para seu consumo próprio:

> À medida que torna prescindível a força muscular, a maquinaria converte-se no meio de utilizar trabalhadores com pouca força muscular ou desenvolvimento corporal imaturo, mas com membros de maior flexibilidade. Por isso, o trabalho feminino e infantil foi a primeira palavra de ordem da aplicação capitalista da maquinaria! Assim, esse poderoso meio de substituição do trabalho e de trabalhadores transformou-se prontamente num meio de aumentar o número de assalariados, submetendo ao comando imediato do capital todos os membros da família dos trabalhadores, sem distinção de sexo nem idade. O trabalho forçado para o capitalista usurpou não somente o lugar da recreação infantil, mas também o do trabalho livre no âmbito doméstico, dentro de limites decentes e para a própria família. O valor da força de trabalho estava determinado pelo tempo de trabalho necessário à manutenção não só do trabalhador adulto individual, mas do núcleo familiar. Ao lançar no mercado de trabalho todos os membros da família do trabalhador, a maquinaria reparte o valor da força de trabalho do homem entre sua família inteira. Ela desvaloriza, assim, sua força de trabalho. É possível, por exemplo, que a compra de uma família parcelada em quatro forças de trabalho custe mais do que anteriormente a compra da força de trabalho de seu chefe, mas, em compensação, temos agora quatro jornadas de trabalho no lugar de uma, e o preço delas cai na proporção do excedente de mais-trabalho dos quatro trabalhadores em relação ao mais-trabalho de um. Para que uma família possa viver, agora são quatro pessoas que têm de fornecer ao capital não só trabalho, mas mais-trabalho. Desse modo, a maquinaria amplia, juntamente com o material humano de exploração, ou seja, com o campo de exploração propriamente dito do capital, também o grau de exploração (IBID., p. 467).

Pelo trecho, nota-se que ele reconhece a existência de um "trabalho livre no âmbito doméstico" distinto do "trabalho necessário à manutenção não só do trabalhador adulto individual, mas do núcleo familiar" (o trabalho produtivo que garante o consumo através do salário), mas não pensa como esse trabalho "livre" doméstico garante a produção (não capitalista) e a reprodução da mercadoria especial (trabalho enquanto mercadoria) no centro do capitalismo.

Ele chega até a vislumbrar, como já tinha feito em *A ideologia Alemã*, uma divisão de gênero no trabalho reprodutivo, ao comentar, em nota de rodapé, o trecho acima transcrito. NA ocasião, explicou que, como certas funções da família não podem ser substituídas (como a amamentação e o cuidado com as crianças),

> as mães de família confiscadas pelo capital têm de arranjar quem as substitua em maior ou menor medida. É necessário substituir por mercadorias prontas os trabalhos domésticos que o consumo da família exige, como costurar, remendar etc. A um dispêndio menor de trabalho doméstico corresponde, portanto, um dispêndio maior de dinheiro, de modo que os custos de produção da família operária crescem e contrabalançam a receita aumentada. A isso se acrescenta que a economia e a eficiência no uso e na preparação dos meios de subsistência se tornam impossíveis (IBID., p. 469).

Nesse extrato, mais que dizer que esses trabalhos não podem ser transferidos para a esfera produtiva, reafirma que o trabalho doméstico é radicalmente distinto do trabalho produtivo. Entretanto, novamente, ele incorre no erro dos seus escritos anteriores: naturaliza a distinção social entre homem e mulher como sendo um dado biológico[29], o que é reforçado por outro equívoco em suas análises, a conclusão de que o capitalismo havia liberado (destrutivamente) a classe trabalhadora das formas de família patriarcais[30].

Isso fez com que ele não percebesse, ao analisar o *Report of the Children's Employment Commission* [Relatório da Comissão de Emprego Infantil] e o *Coalmines Regulation Act* [Ato de Regulamentação de Minas de Carvão], ambos de 1842, que os arranjos familiares patriarcais foram conservados por manobras do período vitoriano para reafirmar as diferenças de gênero e firmar a família da classe trabalhadora enquanto lócus de reprodução da força de trabalho, ignorando algo que os capitalistas já haviam desvendado: "não se pode presumir que novas fontes de força de trabalho serão invariavelmente reproduzidas tanto geracionalmente quanto socialmente e que os suprimentos existentes serão reproduzidos diariamente, não apenas em quantidades adequadas, mas com as "habilidades" e "aptidões" adequadas" (FERGURSON; MCNALLY, 2017, p. 43). É preciso garantir essa reprodução, e a burguesia o fez, não sem apoio da própria classe trabalhadora, pela manutenção da família estruturada patriarcalmente.

É só em Vogel (2013) que se explica, respeitando os conceitos desenvolvidos em *O Capital*, que não é biologia *per si* que determina a opressão às mulheres, mas a dependência do capital dos processos biológicos específicos das mulheres – gravidez, parto, lactação – para garantir a reprodução da classe trabalhadora. É esse o motivo pelo qual o capital e o Estado burguês não só controlam e regulam o corpo da mulher, mas reforçam a norma de gênero de dominância masculina. Assim, a autora – atendendo ao convite da própria lógica dialética de Marx, que sugere que assim como a reprodução do capital, a reprodução da força de trabalho também seja explicada do ponto de vista crítico-social – investiga como as relações internas entre gênero, família e o modo de produção capitalista devem ser tematizadas com a estrutura de conceitos presentes n'*O Capital.*

---

29 Sobre isso, ver o tópico anterior, página 160, em que demonstro as perspectivas de Marx e Engels e que a superação desse argumento biológico só ocorreu em A origem da família, da propriedade privada e do Estado, publicado por Engels quando Marx já havia desencarnado.

30 No Manifesto do Partido Comunista, disseram "onde quer que tenha conquistado o poder, a burguesia destruiu as relações feudais, patriarcais idílicas. Rasgou todos os complexos e variados laços que prendiam o homem feudal a seus "superiores naturais", para só deixar subsistir, de homem para homem, o laço do frio interesse. as duras exigências do "pagamento à vista" (MARX, ENGELS, 2005: 42) e "o palavreado burguês sobre a família e a educação, sobre os doces laços que unem a criança aos pais, torna-se cada vez mais repugnante à medida que a grande indústria destrói todos os laços familiares dos proletários transforma suas crianças em artigos de comércios, em simples instrumento (IBID., p. 55).

Para tanto, Vogel (2013) parte de dois conceitos centrais da obra máxima do autor Alemão: força de trabalho e reprodução da força de trabalho. Como visto, para Marx (2017, p. 241), a força de trabalho ou capacidade de trabalho é o "conjunto das faculdades físicas e mentais existentes no corpo e na personalidade de um ser humano, as quais ele põe em ação toda vez que produz mercadoria [valores de uso] de qualquer espécie". Já a reprodução social são as atividades que suprem as necessidades diárias da força de trabalho, vez que os trabalhadores são perecíveis, e as que a substitui, já que eles também são mortais ou incapacitáveis. De acordo com Vogel (2013), nas sociedades de classes, em que superiores utilizam a força de trabalho dos subordinados para produzir valores de uso, o conceito de reprodução da força de trabalho se limita aos processos que mantêm e substituem essa força explorada pela classe superior[31].

Assim, a reprodução social é as atividades 1) diárias que restauram as energias dos trabalhadores e os capacita a retornar ao trabalho; 2) que mantêm vivos os membros não-trabalhadores das classes subordinadas e 3) as que substituem e, por conseguinte, renovam a força de trabalho. Desse modo, ela não limitou o conceito à procriação biológica nas famílias heterossexuais, como se havia feito nas discussões iniciais sobre o trabalho doméstico.

Uma vez definida a reprodução social, a autora constatou que as mulheres são desproporcionalmente responsáveis pela manutenção da força de trabalho ativa e produção de uma superpopulação relativa, enclausuradas no lar e sem remuneração. Esse processo, apesar de ser uma condição histórica para o funcionamento do capitalismo, não é o único modelo capaz de reproduzir o capitalismo, pois a manutenção cotidiana da vida poderia ser socializada através de creches, orfanatos, escolas, internatos, restaurantes (privados ou públicos) e etc. Do mesmo modo, a reposição geracional poderia ser feita através da escravidão, da migração ou outras formas de inserção de sujeitos anteriormente excluídos da esfera produtiva. Portanto, não é a necessidade de uma família heterossexual apta a procriar biologicamente e promover a substituição geracional que é a base material da opressão das mulheres, mas a interpretação histórica de que a reprodução da força de trabalho é uma condição biológica do corpo sexuado feminino.

Nesse interim, nas classes subordinadas, o arranjo para a reprodução se aproveita de estruturas institucionalizadas de opressão feminina com base na sexualidade e parentesco, fazendo com que elas sejam "sustentadas", geralmente pelo pai biológico ou parentes da mulher

31 Vogel (2013) ressalva que isto não significa que mulheres das classes superiores não estejam submetidas à subordinação de gênero, mas sim que seu papel na reprodução é para manter e repor as classes proprietárias, o que exige um método próprio, que não era objetivo dela desenvolver.

grávida. Embora esse quadro só precise durar alguns meses, ele caracteriza definitivamente a interpretação sobre o papel da mulher na manutenção e substituição da força de trabalho, diferenciando-a do homem e configurando-a como sua dependente (VOGEL, 2013).

A par disso, Vogel (2013) identifica que o problema da teoria de Marx foi, ao desenvolver a sua reflexão acerca da origem do mais-valor como reflexo do trabalho excedente, apenas ter considerado o trabalhador individual, omitindo todo o trabalho adicional que realiza a manutenção e a substituição do trabalhador e de seus familiares, de sua comunidade e da força de trabalho em geral.

Marx explica que, no capitalismo, o trabalho é mercadoria. É, portanto, dotado de valor de uso, de um conteúdo material da riqueza, e de valor de troca, a proporção pela qual seu valor de uso é trocado pelo valor de uso de outras mercadorias. O valor de uso da mercadoria-trabalho é a sua capacidade de produzir mais valor do que ele mesmo possui (daí ser chamado de "mercadoria especial"), seu valor de troca é o custo das necessidades para subsistência do trabalhador. Assim, é possível relacionar o valor de uso do trabalho com a ideia de trabalho necessário, que seria a parte de um dia de trabalho que o empregado precisa executar para pagar os custos de sua subsistência (seu salário), enquanto o trabalho excedente, por contraste, é o restante do dia de trabalho apropriado pelo capitalista, relacionado ao valor de troca do trabalho (o mais-valor) (MARX, 2010).

Contudo, Marx não trata da relação entre trabalho necessário e consumo individual, o que Vogel (2013) faz para desdobrar a ideia de trabalho necessário em duas dimensões, o trabalho necessário social e o trabalho necessário doméstico. Segundo ela, quando Marx desenvolveu os conceitos de "consumo individual" e "consumo produtivo", ele reconheceu, como diversos autores depois dele, que o capitalismo confere ao trabalho fora da produção um caráter radicalmente distinto do trabalho assalariado. Nas palavras do autor:

> o trabalho consome seus elementos materiais, seu objeto e seu meio; ele os devora e é, assim, processo de consumo. Esse consumo produtivo se diferencia do consumo individual pelo fato de que este último consome os produtos como meios de subsistência do indivíduo vivo, ao passo que o primeiro os consome como meios de subsistência do trabalho, da força ativa de trabalho do indivíduo. O produto do consumo individual é, por isso, o próprio consumidor, mas o resultado do consumo produtivo é um produto distinto do consumidor (MARX, 2017, p. 261).

Desse modo, o consumo na produção é para fazer novas mercadorias, mas o consumo fora da produção é de uso finalístico do trabalhador. Entretanto, Marx não aprimora a sua ideia de consumo individual ao ponto de concebê-lo como atividade econômica essencial para a produção capitalista, o que só foi feito com aquelas primeiras reflexões sobre o trabalho doméstico.

Suprindo tal lacuna, Vogel (2013) afirma que o trabalho necessário que produz valor equivalente aos salários é indissoluvelmente ligado ao trabalho excedente no processo de produção capitalista. Esse primeiro componente, que origina salários, é o trabalho necessário social, e o segundo, que não é remunerado – apesar de contribuir para a renovação diária e de longo prazo dos portadores da mercadoria, da força de trabalho e da classe trabalhadora como um todo – é o trabalho necessário doméstico. Assim, a ideia de trabalho doméstico deixa de ser ligada essencialmente à mulher e passa a ser visto como universal, o trabalho doméstico é apenas o trabalho feito fora da produção para manutenção da força de trabalho, motivo pelo qual não tem valor e não é comparável ao trabalho excedente da esfera produtiva, pois esse é visível e valioso, enquanto aquele é ocultado, não quantificável e (tecnicamente) sem valor.

Isso explica porque, do ponto de vista das classes dominantes, a necessidade de reprodução provoca contradições, pois ao mesmo tempo que é onerosa, é necessária para a produção. Ela implica um período de tempo em que as mulheres precisam ser mantidas, contribuindo menos para a produção direta e manutenção da força de trabalho, ao mesmo tempo em que beneficia a produção, uma vez que os exploradores precisam que a força de trabalho seja reabastecida. Por isso, é de interesse dos capitalistas reduzir o trabalho necessário também em sua dimensão doméstica, pois se algumas pessoas dedicam seu tempo à produção de refeições, limpezas de roupas e higiene da casa, elas são uma força de trabalho adicional inexplorada. Entretanto, também é de seu interesse que ele permaneça sendo não remunerado. Para Vogel (2013), essas pressões contraditórias geram tendências que não necessariamente produzem resultados favoráveis às classes dominantes, como interpretações funcionalistas conceberiam, pois os capitalistas, ao mesmo tempo que precisam da manutenção a longo prazo da força de trabalho, também necessitam, a curto prazo, de diferentes categorias de trabalhadores e consumidores, o que deve ser associado à lei geral de acumulação e a manutenção de sua hegemonia sobre uma classe trabalhadora dividida.

Posso exemplificar essas estratégias ambíguas a partir da garantia de direitos somente para certos grupos (tal qual a concessão de um salário familiar), associada à negação de direitos a outros (como a segregação sexual e racial no mercado de trabalho). Esse esquema garante um controle da taxa de trabalhadores em potencial, liberáveis para a esfera produtiva. Ou seja, a utilização dessas outras relações de poder (racismo e machismo) permite que a parcela da classe trabalhadora não incorporada à esfera produtiva passe a integra-la (mulheres brancas, p.e.), pois relega a atividade reprodutiva a essa outra parcela ainda mais subordinada (mulheres negras, indígenas e imigrantes, p.e.), a qual, por sua vez, se o capital precisar, também poderá ser

parcialmente integrada à esfera produtiva. Integração parcial porque sempre será necessário que sobre alguém para realizar o trabalho reprodutivo mal ou não remunerado.

A análise de Vogel (2013) vai de encontro à perspectiva de Marx (2017), segundo a qual há uma dimensão política no processo de exploração capitalista do trabalho, pois a relação entre produção e circulação guarda em si uma tendência de igualdade, que impede de ser realizada por critérios não estritamente econômicos. Como já explicado na seção 5, a produção torna equivalente entre si a enorme gama de trabalho-concreto/útil pela transformação desse trabalho em trabalho humano abstrato (valor), o que permite que, na circulação, as mercadorias possam ser trocadas. Como a capacidade de trabalho é uma mercadoria cujo proprietário é o trabalhador, na esfera da circulação, ele se encontra em pé de igualdade face ao capitalista (ambos proprietários de mercadoria), que troca a mercadoria dos trabalhadores por salários, de modo que a igualdade entre pessoas não é, então, uma ideologia falsa no capitalismo, mas uma tendência complexa com raízes na articulação das esferas de produção e circulação. Diz ele:

> A esfera da circulação ou da troca de mercadorias, em cujos limites se move a compra e a venda da força de trabalho, é, de fato, um verdadeiro Éden dos direitos inatos do homem. Ela é o reino exclusivo da liberdade, da igualdade, da propriedade e de Bentham. Liberdade, pois os compradores e vendedores de uma mercadoria, por exemplo, da força de trabalho, são movidos apenas por seu livre-arbítrio. Eles contratam como pessoas livres, dotadas dos mesmos direitos. O contrato é o resultado, em que suas vontades recebem uma expressão legal comum a ambas as partes. Igualdade, pois eles se relacionam um com o outro apenas como possuidores de mercadorias e trocam equivalente por equivalente. Propriedade, pois cada um dispõe apenas do que é seu. Bentham, pois cada um olha somente para si mesmo. A única força que os une e os põe em relação mútua é a de sua utilidade própria, de sua vantagem pessoal, de seus interesses privados. E é justamente porque cada um se preocupa apenas consigo mesmo e nenhum se preocupa com o outro que todos, em consequência de uma harmonia preestabelecida das coisas ou sob os auspícios de uma providência todo-astuciosa, realizam em conjunto a obra de sua vantagem mútua, da utilidade comum, do interesse geral (MARX, 2017, p. 250-251).

Nada obstante, Vogel (2013) defende que as mulheres não estão incluídas nessa compreensão de igualdade, pois ela tem como condição a capacidade de possuir e produzir mercadorias e o trabalho doméstico, executado por mulheres, não produz valor. Destarte, o capitalismo, em sua lógica de acumulação e articulação entre as esferas de produção e circulação, marca duplamente a posição das mulheres: estabelece distinções sobre como mulheres e homens são economicamente explorados, bem como nega a ideia de igualdade enquanto sujeito humano às mulheres.

Ela demonstra, ainda, como as dinâmicas especificamente capitalistas limitam a variedade possível de instituições e práticas de reprodução social, mas sem estabelecer qualquer forma de família como funcionalmente determinada pelo capitalismo, justamente porque, no mundo real, as tradições culturais e lutas sociais moldam a variedade de arranjos familiares

disponíveis. Isso porque ela apenas afirma que a contraditória necessidade do capital de explorar e renovar a força de trabalho exige um local social que reproduza a força de trabalho biológica e socialmente (família), o qual se organiza a partir das diferenças entre os corpos sexuados, vez que apenas mulheres podem gestar e amamentar os futuros trabalhadores, de modo que o capital tende a reforçar o modelo de família patriarcal e a dominação masculina (VOGEL, 2013). Isso possibilita explicar porque as classes dominantes tem permitido, até certo ponto, o afrouxamento das normas de gênero e das morais sexuais, pois não necessariamente isso implica na anulação das generificação das responsabilidades fundamentais de parto, amamentação e criação das crianças pequenas.

Assim, Vogel (2013) conclui que é preciso reduzir as divisões dentro das camadas sociais e entre elas, movendo todas as pessoas para uma mesma base de igualdade, além de revelar o caráter fundamentalmente exploratório do capitalismo. Daí a possibilidade de superar as experiências infrutíferas do reformismo ou das políticas de identidade divisionistas, apontando-se para a construção de alianças estratégicas entre projetos que visem superar o capitalismo.

***

A despeito da inegável contribuição da autora, seu trabalho também é passível de críticas. Ela não teoriza sobre o poder masculino no lar da família trabalhadora ou explica historicamente o seu desenvolvimento, apenas afirma que não é a divisão sexual do trabalho *per si* que sustenta materialmente a perpetuação da opressão e da situação desigual das mulheres na sociedade capitalista, mas a responsabilidade delas na reprodução do capitalismo (VOGEL, 1983). Conforme Brenner (2000), ela não considerou adequadamente os conflitos de interesse entre homens e mulheres, especialmente no que diz respeito ao papel ativo que os homens desempenham em instituir e manter a opressão de gênero, porque não analisa as estruturas políticas e ideológicas que compõem a hierarquia de gênero.

Ademais, ela também errou ao entender o trabalho doméstico como um componente do trabalho necessário no sentido usado por Marx n'*O Capital*, tendo reconhecido o equívoco no artigo *Domestic Labour Revisited*, publicado em 2000, na revista *Science & Society*. É que o termo "trabalho necessário" tem um significado muito mais restrito para Marx na sua teoria do mais-valor: se refere a um custo necessário para o capital, o trabalho que deve ser pago (em salário) dos fundos do capitalista, motivo pelo qual Marx chama o salário de "capital variável".

Na teoria de Marx (2017), o capital se divide em constante (também chamado de fixo) ou variável. O capital constante é o que se investe na compra de máquinas e matérias primas. É constante porque nem as máquinas nem as matérias primas criam sozinhas um valor novo, além do que não comporta mudanças na produção acima do investido: uma máquina que só pode fabricar 20 (vinte) pregos não vai produzir mais que isso, a não ser que o capitalista realize um novo investimento, reformando-a (tornando-a uma máquina nova) ou comprando outra mais avançada. Já no capital variável, que é o investido na contratação de mão de obra, os salários dos trabalhadores, que fazem as máquinas se moverem e transformam as matérias primas em novos produtos em qualquer empresa, é possível realizar alterações na produção de forma mais elástica, como desempregar trabalhadores com maiores salários e contratar outros mais baratos ou retirar direitos trabalhistas.

Entretanto, o trabalho reprodutivo implica atividades como nutrir, amar, educar, as quais não precisam ser pagas pelo capital porque não há nelas nenhuma taxa de mais-valor, embora sejam necessárias para a reprodução de uma sociedade capitalista. Mesmo que o capital passasse a remunera-las, a tê-las como um investimento, isso não impactaria diretamente na produção, não faria com que mais mercadorias fossem produzidas em menos tempo. Assim, embora ele se aproveite dessas práticas sociais, elas não formam nenhum dos seus custos necessários, nos termos que a expressão assume na obra de Marx, pois não são mercantilizadas e não há nenhuma estrutura de custo direta envolvida para o capital (FERGUSON; MCNALLY, 2017).

O grande mérito da obra de Vogel (2013) foi abrir uma linha de investigação histórico-materialista que superasse as fraquezas do feminismo socialista anterior. Contudo, por não ter se atentado aos aspectos políticos e ideológicos da opressão da mulher, como destacado na crítica de Brenner (2000), a despeito da proposta de ser uma teoria unitária, a sua concepção metodológica abstraiu a categoria “mulher” de suas determinações de raça (e por vezes de classe) e, nesse aspecto, assemelhou-se à concepção marxista ortodoxa que desejava combater. A elevada abstração de sua obra terminou por invisibilizar os aspectos determinantes da realidade social, falhando, assim, em ser uma proposta unitária de análise marxista da totalidade social, o que foi solucionado pela TRS contemporânea, que parte desse conceito de totalidade, para incluir as demais opressões na teoria marxista, da forma que passarei a expor agora.

7.2.3 A TRS contemporânea

Tendo em mente o contexto histórico no qual Vogel (2013) escreveu sua obra, a sua inobservância quanto ao real significado de totalidade em Marx se deu pela influência, ainda que tácita, da teoria marxiana vigente nas organizações populares na segunda metade do século XX. Nessa época, ao passo que os movimentos trabalhistas tinham uma compreensão limitada da ideia de classe (como dito, reiteradamente, reduzida ao homem assalariado), os movimentos negros e feministas se esforçavam para construir uma explicação própria para suas opressões. Fazendo um balanço de sua obra, a própria Vogel (2000) entende que havia uma incompatibilidade de paradigmas entre a teoria marxista tradicional, que reduzia a dinâmica do capitalismo à exploração de empregados assalariados, e as teorias que tratavam de opressão de gênero, raça ou território, as quais, embora fossem preocupações importantes para os socialistas, eram excluídas do domínio da teoria marxista.

Acrescente-se a isso a crise do socialismo soviético, que corroborou para o questionamento da noção de totalidade como paradigma para pensar a sociedade, que passou a ser vista de forma fragmentada e distante de uma perspectiva dialética. Com a ascensão e estabilização do neoliberalismo, as teorias pós-modernas passaram a ser o quadro hegemônico nas ciências sociais, impulsionadas pela virada linguística. Então, as relações entre essência e aparência, teoria e prática e natureza e cultura sofreram uma indiferenciação, confundindo-se os níveis teórico e empírico

Opondo-se à esta perspectiva, feministas-socialistas e autores marxistas têm se dedicado a desenvolver uma teoria unitária, a fim de agregar o potencial revolucionário dos diferentes movimentos de combate às opressões pela formulação de uma unidade classista destas mobilizações (BHATTACHARYA, 2017; ROEDIGER, 2017; SALEM, 2017). Isto é o ressurgimento da TRS, que tenta

> entender como as categorias de opressão (como gênero, raça e capacidade) são coproduzidas em simultâneo com a produção de mais-valor. Nesse aspecto, procura superar as representações reducionistas ou deterministas do marxismo e, ao mesmo tempo, expor criativamente a totalidade orgânica do capitalismo como um sistema (BHATTACHARYA, 2017, p. 14).

A noção de totalidade social e a articulação entre aparência (identidade) e essência (diferença) são desenvolvidas por Marx nos Grundrisse, quando ele trata da relação recíproca entre o desenvolvimento da história e o capitalismo. Na oportunidade, ele conceitua a totalidade social como a "unidade da diversidade" que constitui o concreto (MARX, 2011, p. 54). Assim,

o real é a síntese de várias determinações concretas que são específicas, singulares, particulares e distintas, mas que unidas formam um todo contraditório e universal. Nas palavras dele:

> a produção em geral é uma abstração, mas uma abstração razoável, na medida em que efetivamente destaca e fixa o elemento comum, poupando-nos assim da repetição. Entretanto, esse Universal, ou o comum isolado por comparação, é ele próprio algo multiplamente articulado, cindido em diferentes determinações. Algumas determinações pertencem a todas as épocas; outras são comuns apenas a algumas. [Certas] determinações serão comuns à época mais moderna e à mais antiga. Nenhuma produção seria concebível sem elas; [...]. As determinações que valem para a produção em geral têm de ser corretamente isoladas de maneira que, além da unidade – decorrente do fato de que o sujeito, a humanidade, e o objeto, a natureza, são os mesmos –, não seja esquecida a diferença essencial (IBID., p. 56-57).

Cada determinação passa a ter um sentido sistemático a partir de sua posição face às outras determinações e ao todo. Cada relação social específica no capitalismo – como o racismo e o sexismo – integra a sua unidade de forma não homogênea. Aí está a diferença essencial do pensamento marxista diante do pensamento liberal, pois estes veem o indivíduo de forma isolada ao ponto de pressupor metaforicamente a existência de um contrato que os une, tido como ponto de partida natural da história. Assim, não são capazes de enxergar que a concepção do indivíduo dotado de capacidade de trabalho enquanto sujeito livre apto a vender sua força de trabalho é resultado de um processo histórico, não veem esse indivíduo como integrante de um todo social maior que o coloca em desigualdade em relação àquele que compra e se apropria do excedente do seu trabalho.

Sobre isso, explica Marx que

> o próprio interesse privado já é um interesse socialmente determinado, e que só pode ser alcançado dentro das condições postas pela sociedade e com os meios por ela proporcionados; logo, está vinculado à reprodução de tais condições e meios. Não só o interesse das pessoas privadas; mas seu conteúdo, assim como a forma e os meios de sua efetivação, está dado por condições sociais independentes de todos (MARX, 2011, p. 157).

Desse modo, a acumulação primitiva do capital, quer dizer, a dissociação entre o produtor e os meios de produção, é resultado de um processo histórico de pilhagem, roubo, colonialismo e expropriação, que fazem com que essa sociedade pretensamente igualitária e liberal seja marcada por desigualdade, diferença e não-identidade.

Para Marx, a totalidade social depende não só da articulação entre diferenças que compõem uma unidade complexa e dinâmica, mas do desenvolvimento das contradições dessas diferenças, cujo um dos pilares é a contradição entre produção e consumo, explicadas no seguinte esquema:

> produção, distribuição, troca e consumo constituem assim um autêntico silogismo; a produção é a universalidade, a distribuição e a troca, a particularidade, e o consumo, a singularidade na qual o todo se unifica. Esta é certamente uma conexão, mas uma conexão superficial. A produção é determinada por leis naturais universais; a distribuição, pela casualidade social e pode, por isso, ter um efeito mais ou menos estimulante sobre a produção; a troca interpõe-se entre ambos como movimento social formal; e o ato conclusivo do consumo, concebido não apenas como fim, mas também como finalidade propriamente dita, situa-se propriamente fora da economia, exceto quando retroage sobre o ponto de partida e enceta de novo todo o processo (IBID, p. 62).

A produção enquanto universalidade, a distribuição e a troca enquanto particularidades e o consumo enquanto singularidade se unificam por serem um o imediato do seu contrário. Nesse sentido, é possível afirmar que, em aparência, a produção é imediatamente, em todos os seus momentos, um ato de consumo, pois o indivíduo que exerce suas capacidades de produzir, ao fazê-lo, gasta sua própria energia, os meios de produção, as matérias-primas, etc. Produzir é consumir e se produz para consumir. Entretanto, fala-se que a identidade entre produção e consumo é apenas aparente porque uma só é imediatamente a outra na mesma medida em que uma é imediatamente o oposto da outra.

Explicando melhor, diz Marx:

> a produção é imediatamente consumo e o consumo é imediatamente produção. Cada um é imediatamente seu contrário. Mas tem lugar simultaneamente um movimento mediador entre ambos. A produção medeia o consumo, cujo material cria, consumo sem o qual faltar-lhe-ia o objeto. Mas o consumo também medeia a produção ao criar para os produtos o sujeito para o qual são produtos. [...] Sem produção, nenhum consumo; mas, também, sem consumo, nenhuma produção, pois nesse caso a produção seria inútil (IBID., p. 64).

Continuando a explanação, ele diz que o consumo dissolve o produto, porque o produto não é só a coisificação da produção, mas um objeto para o sujeito ativo. Ao mesmo tempo, ele cria a necessidade de nova produção, é o seu estímulo, pressuposto, cria os objetos da produção em uma forma ainda subjetiva. É ainda, o seu fim, pois o produto é um objeto determinado que deve ser consumido de um modo determinado.

> Fome é fome, mas a fome que se sacia com carne cozida, comida com garfo e faca, é uma fome diversa da fome que devora carne crua com mão, unha e dente. Por essa razão, não é somente o objeto do consumo que é produzido pela produção, mas também o modo do consumo, não apenas objetiva, mas também subjetivamente. A produção cria, portanto, os consumidores (IBID., p. 65).

Assim, a produção, reciprocamente, faz o consumo, pois

> A necessidade que o consumo sente do objeto é criada pela própria percepção do objeto. O objeto de arte – como qualquer outro produto – cria um público capaz de apreciar a arte e de sentir prazer com a beleza. A produção, por conseguinte, produz não somente um objeto para o sujeito, mas também um sujeito para o objeto. Logo, a produção produz o consumo, na medida em que 1) cria o material para o consumo; 2)

> determina o modo do consumo; 3) gera como necessidade no consumidor os produtos por ela própria postos primeiramente como objetos. Produz, assim, o objeto do consumo, o modo do consumo e o impulso do consumo (IBID., p. 66).

O exemplo acima demonstra que a finalidade da produção, quando feita em sociedade, não é a imediata apropriação do produto. Ela é voltada para a troca, que, por sua vez, é mediada pela distribuição. Desse modo, a relação do produtor com o produto é externa, pois o retorno do produzido a quem produz depende de relações na sociedade, as quais, por suas vezes, são determinadas pela própria produção, que cria a necessidade do consumo.

Destarte, o autor arremata que produção, distribuição, troca e consumo não são idênticos, mas membros de uma totalidade, diferenças dentro de uma unidade que interagem e formam um todo orgânico (MARX, 2017). Nada obstante, para os produtores[32] inseridos no capitalismo essas diferenças se mostram, numa vista grossa, com uma aparente autonomia plena, o que é facilmente contraditado por um olhar mais cuidadoso.

Nesse contexto, a história ocupa um papel central. Para Marx, o modo de produção passado é determinante para o novo sistema de distribuição, pois contribui para a naturalização dessas aparências, que não são propriamente uma mentira ou um equívoco, mas parte fundamental da própria realidade, dela nascendo, mas também a constituindo. Em suas palavras: “Os homens fazem sua própria história, mas não a fazem como querem; não a fazem sob circunstância de sua escolha e sim sob aquelas com que se defrontam diretamente, legadas e transmitidas pelo passado” (MARX, 2008, p. 17).

É justamente o método dialético exposto no *Grundrisse* que permite perceber as contradições constituintes do capitalismo através da análise do desenvolvimento das oposições sociais. Marx, primeiro, investiga as formas mais abstratas e gerais da mercadoria, distinguindo as suas determinações concretas das aparentes, para então chegar à realidade mais profunda – e, portanto, não-aparente – da relação social que a compõe: a expropriação dos trabalhadores (separação de seus meios de produção da vida) e sua exploração no processo de produção capitalista. Desse modo, ele expõe que a mercadoria não é só a satisfação de uma necessidade humana imediata; é, na verdade, uma relação social de exploração e expropriação, pela qual o trabalho humano vivo é abstratizado.

É no Livro III que o capital é recomposto como totalidade, a unidade complexa entre seu processo de produção (livro I) e de circulação (livro II). Dessa forma, embora no Livro I Marx já tivesse definido o conceito de capital: a valorização do valor mediante a extração da

[32] Importante não confundir produtor com capitalista. Os trabalhadores são os produtores porque são eles que realizam o processo produtivo.

mais-valia (exploração), no Livro III, ele supera a primeva demonstração do capital enquanto forma abstrata, genérica, para expô-lo como uma relação contraditória entre a diversidade dos capitais individuais, isto é, em sua forma mais complexa.

A chave que Marx utiliza para decodificar o funcionamento do capital é o avanço progressivo de suas categorias conceituais, impulsionado pelas próprias insuficiências de suas relações analisadas isoladamente para reconstruir a totalidade social. A interpretação que ele faz da realidade é resultado de uma reconstrução progressiva da forma do objeto de sua pesquisa, que é analisado em suas contradições. É assim que ele denuncia a exploração como elemento constitutivo da mercadoria, tendo em vista a assimetria da relação entre capital e trabalho, pois este é subordinado àquele, apesar do primeiro viver da sucção do segundo. Desse modo, a crítica marxista ao capitalismo é uma crítica social imanente.

Seguindo o método dialético, A TRS contemporânea defende que a teoria marxiana permite uma compreensão multidimensional das opressões mesmo dentro da economia política. Essa perspectiva explora a relação entre essência e aparência para afastar uma compreensão das relações sociais classistas, raciais, de gênero e sexualidade como "ontologicamente autônomas". Isto porque, a busca da essência dessas relações demonstra que essas partes, aparentemente distintas do todo social, estão internamente ligadas; mediam-se reciprocamente e, ao fazê-lo, constituem-se mutuamente.

Assim como as relações capitalistas de produção, consumo, circulação e distribuição são específicas e diferentes umas das outras, mas não ontologicamente separadas, pois momentos de um mesmo processo, as relações sociais no capitalismo também o são. Igualmente, assim como a produção é concretamente o momento predominante na totalidade do capital, formada pela união dela com o consumo, circulação e destruição, o é a relação de classe perante as demais relações sociais. Contudo, ter o momento predominante não significa que determinada relação social é mais ou menos importante do que a outra, pois uma só existe por causa das outras, de modo que não podem ser essencializadas e nem existir isoladamente. O que ocorre é que, de acordo com o período histórico, determinadas relações são mais essenciais à reprodução da sociedade.

Da mesma forma que o modo de produção capitalista depende da divisão social de trabalho, da concentração da propriedade, da propriedade privada dos meios de produção, da desigualdade da distribuição da riqueza, enfim, da exploração do trabalho humano, ela também pressupõe divisões desiguais fundamentadas em argumentos de classe, raça, nacionalidade e gênero. Portanto, os processos históricos que estabelece vencedores e vencidos são os motivos que justificam a exploração de uma pessoa sobre a outra.

No sentido da minha conclusão, David McNally (2017) defende que, embora o racismo tenha características específicas que o distingue, em primeira instância, do sexismo, p.e., essas especificidades não são absolutas, são partes que se desdobram em relações internas com outras partes, formando um todo orgânico. Cada opressão é uma totalidade parcial com características únicas, dotada de uma autonomia relativa em relação às outras totalidades parciais que compõem o todo social. Juntas, formam um sistema, dando-lhe determinação e concretude. A concretude da exploração no capitalismo reside na relação unitária das diversas relações de opressão entre si, de modo que cada uma dessas diferentes partes contém e é o todo. Com essa perspectiva, supera-se o esquema de cruzamentos ou interconexões presentes na teoria interseccional, que percebe a relações de opressão ou de dominação externas umas às outras.

Como expus, a dialética revela o processo contínuo de totalização do capital, pelo qual essa relação social baseada na produção de valor tenta se impor como totalidade, conflitando com outras relações sociais que lhes são contrárias, unificando-as nesse conflito, fazendo-as totalidades parciais constitutivas dele. Como reiteradamente argumentei, o capitalismo precisou de condições históricas para se estabelecer enquanto tal, de modo que reestruturou as hierarquias sociais anteriores, marcadas pelo patriarcado, eurocentrismo e etc. se beneficiando das mesmas.

Em diversos trechos, alguns deles transcritos nesta dissertação, Marx admite que o capitalismo se origina de antigas hierarquias. Entende que ele rompe com alguma delas e reestrutura e preserva outras, unificando diferentes relações sociais em uma totalidade complexa. Nesse processo, as modifica também. Tais hierarquias foram preservadas porque foram defendidas pelas pessoas, independentemente de suas classes. Exemplo foi a defesa dos primeiros trabalhadores industriais ao ingresso das mulheres no trabalho remunerado, conforme exposto anteriormente.

Assim, por razões diferentes e, muitas vezes contraditórias, as relações de opressão parciais são reforçadas e modificadas por políticas sociais intencionais movidas pelos Estados capitalistas, que visam torná-las compatíveis com a reprodução privada da força de trabalho. Esse processo estabelece uma organização social burguesa, eurocêntrica e heteropatriarcal. Foi o caso das manobras legislativas da Era Vitoriana, analisadas pelo próprio Marx, as quais visaram impedir o trabalho da mulher e da criança, justamente para defender, sob uma ótica conservadora, a família patriarcal.

Nesse sentido, A TRS reconhece que o capitalismo emergiu a partir de dominação racial e heteropatriarcal, que permanece sendo uma condição histórica desse sistema de produção, de modo que, mesmo se o trabalho socialmente reprodutivo se tornasse assalariado, ele ainda seria

generificado e racializado, como largamente demonstrado nas pesquisas citadas na primeira parte desta dissertação. Por isso, a dominação racial e de gênero só podem ser destacadas do regime capitalista em um alto grau de abstração (MCNALLY, 2017), uma vez que as relações parciais de opressão são da essência do capitalismo e qualquer alteração na estrutura dessas relações pressupõe mudanças em todas as outras e no sistema como um todo.

A TRS permite compreender a complexidade das partes que compõem a totalidade da sociedade capitalista, indicando quais as mediações que interconectam as diferentes classes oprimidas e quais os mecanismos materiais que possibilitariam a sua união. Isto porque considera as relações sociais econômicas como ligadas às extraeconômicas, destaca a produção das categorias de opressão de forma simultânea e inerente à produção de mais-valor e, assim, permite questionar quais as relações sociais constitutivas e basilares do capitalismo e, portanto, necessárias para sua superação.

Um grande mérito da TRS é recolocar no centro da teoria marxista o seu elemento fundamental: os seres humanos. Nessa teoria, a humanidade é vista não como um ser coletivo homogêneo, mas como seres categorizados por critérios que determinam sua agência, em contraponto a visão ortodoxa que reduzia o trabalho de Marx aos processos "econômicos". Com isso, permite compreender que a produção capitalista tem um pressuposto universal humano: as pessoas precisam ser produzidas (ou produzir-se) as custas de atividades que demandam tempo, recursos e trabalho (ARRUZZA, *et al.*, 2019). Desse modo, a TRS politiza a renovação e manutenção da vida em seus três elementos fundamentais: reprodução biológica, reprodução cotidiana da força de trabalho e satisfação das necessidades de provisão e cuidado.

Por conseguinte, destrói as concepções que dicotomizam a produção e reprodução social, ligando aquela à esfera pública, econômica e essa à esfera privada, social, pois, em uma visão totalizante, essa dicotomia não passa de uma forma histórica, de uma aparência da realidade capitalista, que logo é desvelada pela análise da sua essência. Desse modo, a TRS teoriza essas duas esferas do trabalho integradamente, pois o trabalho não-remunerado realizado pelas mulheres é pressuposto da produção capitalista e, por isso, está na base desse sistema, ao ponto de ter de direcionar as estratégias para a luta de classes. Isto porque o capitalismo contém dois imperativos necessariamente entrelaçados, embora contraditórios: a necessidade de o sistema se sustentar pela apropriação do trabalho excedente em contraposição à necessidade dos seres humanos em si serem sustentados pelos processos de produção e manutenção de pessoas.

É justamente por isso que se fala que a totalidade social é uma totalidade social capitalista, pois a lei de acumulação e da produção sobrepõem o lucro à necessidade e exerce

pressões e limites sobre todos os aspectos da reprodução social. Quer dizer, as leis do capital definem os meios e os processos através dos quais as pessoas organizam suas vidas fora da relação econômica específica trabalho assalariado/capital porque 1) a grande maioria das pessoas só consegue sobreviver através da venda de seu trabalho ao capital ou de outras formas de dependência do mercado e 2) a acumulação depende da disponibilidade de trabalhadores assalariados "livres" para essa exploração. A despeito do trabalho social reprodutivo ser (em diferentes graus) parcialmente autônomo frente à dominação do capital, não há trabalho na sociedade moderna inteiramente fora do capital, e não há capital fora do trabalho (socialmente diferenciado como reprodutivo).

Resumindo: assim como o capital necessita de um processo (privatizado) de reprodução social, esse processo de reprodução necessita do capital. Nesse ato de impor pressões e limites em todas as relações, o capital faz com que apenas algumas delas "façam sentido", as quais são reforçadas e ratificadas socialmente (no direito, na prática institucional e na representação simbólica) e individualmente, ainda que elas sejam sempre contestadas.

A tendência do desenvolvimento dessa contradição é a precarização das condições de reprodução da força de trabalho, visando aumentar o lucro (BHATTACHARYA, 2017a). Bhattacharya (2017b, p. 73 e ss.) atesta o argumento expondo que "o padrão das necessidades de sobrevivência dos trabalhadores [...], a sua "cesta básica", é determinada, contingencialmente, pela luta de classes e, portanto, pelo desenvolvimento histórico de cada sociedade". Destarte, o ponto da reprodução social é local privilegiado do conflito de classe, na medida em que influi diretamente na margem de produção de mais-valor. De acordo com Emma Dowling (2016, p. 2454):

> O trabalho reprodutivo constitui um custo para o capital, mas é também uma fonte central de seu excedente – o trabalho que é realizado na sociedade para produzir riqueza, que não é pago e é privatizado. assim, quanto mais o capital pode mercantilizar e comercializar a reprodução social (e, com isso, cobrar por ela), ou quanto mais a reprodução social é tornada invisível por sua desqualificação enquanto trabalho, mais o seu custo pode ser externalizado.

A contradição está, justamente, no desejo esquizofrênico do capital de assegurar o aumento constante da aquisição mais-valor a partir da criação de novas necessidades de consumo na classe trabalhadora, ao mesmo temo em que deseja reduzir as remunerações que garantem a satisfação dessas novas necessidades presentes na esfera da reprodução.

Contudo, o crescimento das necessidades dos trabalhadores é sempre relacional à condição da classe capitalista, de modo que as necessidades dos trabalhadores só aumentam se crescem as dos capitalistas, reflexivamente, a satisfação dos trabalhadores também implica na

redução da satisfação dos capitalistas. Esse desejo de aspiração à condição capitalista é definido por Bhattacharia (2017b) como "objetivo ideal" dos trabalhadores. É ideal porque irrealizável, pois o processo de produção é voltado para a autovalorização do capital e não para a realização dos trabalhadores. Portanto, pela própria natureza do processo, os trabalhadores são sempre reproduzidos como "carentes do que necessitam" (BHATTACHARYA, 2017b, p. 82).

Esse argumento explica o desejo do trabalhador em se diferenciar da classe subalterna por crer que as relações aparentes do capitalismo correspondem à sua essência. Daí a adesão de boa parte da classe trabalhadora a discursos conservadores, trata-se de uma tentativa de manter certa esfera de domínio (homem sobre a mulher, branco sobre o negro/indígena) sobre outros trabalhadores, a fim de satisfazer esse objetivo ideal. Esse ponto é a chave para compreender porque a luta contra o capital individual no local da produção, onde os atores estão bem definidos (de um o empregador e a empresa, do outro, o empregado e o sindicato) é tão difícil de ser transposta para fora do local de trabalho do ponto de vista teórico e prático, pois são âmbitos qualitativamente diferente. Naquele, a relação é vista de forma bifocal, nessa, ela é multidimensional.

A solução apontada por Bhattacharya (2017b), que, diga-se de passagem, já havia sido adiantada por Gaspar Andrade (2014), é compreender as lutas sociais mais amplas, inclusive aquelas que emergem fora da esfera produtiva, como aspectos da luta de classes. Nesse sentido, é luta de classes toda luta por melhores condições de vida (pela vida e o bem-viver), como as lutas por recursos naturais, por direitos humanos, por moradia, pelo meio-ambiente, contra as medidas de austeridade, e contra a violência policial. Daí, é necessário reconstruir o significado da categoria "classe trabalhadora" ou "proletariado", que deve ter como sujeitos "todos os membros da classe produtora que tenham participado, durante algum momento de sua vida, da totalidade da reprodução da sociedade - independentemente de o trabalho ter sido pago ou não pelo capital" (BHATTACHARYA, 2017b, p. 89). Dessa forma, deve-se incluir os despossuídos dos meios de produção e subsistência que fazem parte da força de trabalho ativa (formal e informal, na cidade e no campo, remunerada ou não) e os integrantes da superpopulação relativa (inclusive o exército industrial de reserva).

Informada pelos feminismos negros e pós-coloniais, a TRS reformula a noção de classe trabalhadora e sua união sem hierarquizar ou apartar as especificidades de raça, gênero e sexualidade ou qualquer outra que justifique a dominação de uma classe sobre a outra. Tendo em vista que as relações sociais se relacionam internamente, a transformação em uma altera todas as outras. Portanto, não há motivo convincente para se priorizar lutas econômicas estreitas ou baseadas no local de trabalho na luta ampla por uma sociedade melhor. Qualquer luta que

coloque as necessidades humanas acima dos interesses do capital, ressaltando politicamente as relações internas de todas as opressões, umas com as outras e com a totalidade capitalista, pode fazer avançar a consciência de classe (em oposição àquela setorial). Cada vitória dessas lutas força o capital (geralmente através do Estado), a assumir uma maior responsabilidade pelos custos de sua reprodução[33].

Portanto, a construção de alternativas genuínas em prol da emancipação passa pela revolução das bases socio-materiais de produção e reprodução do mundo, o que implica romper o impulso capitalista de privatizar a reprodução social, e (re)apropriar e (re)coletivizar os meios de subsistência. Isto é ainda mais importante no contexto de precarização das relações de trabalho e deterioração das condições de vida dos trabalhadores, conjuntura promovida pela comodificação, financeirização e militarização das relações sociais.

A próxima seção se dedica a analisar como as dinâmicas da reestruturação produtiva, vistas a partir da TRS, têm refletido no Direito do Trabalho. Mas, antes, entendo necessário diferenciar as premissas da TRS em relação as chaves analíticas da interseccionalidade e consubstancialidade utilizados nos trabalhos de pós-graduação investigados na primeira parte da pesquisa, a fim de justificar a escolha da TRS como marco teórico.

7.3 UM ADENDO: A DIFERENCIAÇÃO DA TRS EM RELAÇÃO AOS CONCEITOS DE INTERSECCIONALIDADE E CONSUBSTANCIALIDADE

A TRS se difere de outras teorias que explicam as opressões, inclusive a de gênero, basicamente, por entendê-las como partes da totalidade social estabelecida pela lógica do valor, ou seja, são uma unidade, não processos autônomos que se intercruzam. Para Fergunson (2004), esse é justamente o problema da perspectiva interseccional, que vê os eixos de opressão como convergentes em direção aos outros, apesar de todos serem distintos de todos. Segundo a autora, essa perspectiva não responde como qual opressão se destaca em determinada condição social; se as opressões são identidades ou posições sociais; se elas possuem ontologias distintas; como, precisamente, os vários eixos de opressão se interseccionam; se há alguma força social que compele e molda essa interação e qual seria.

[33] Sobre esse ponto, é necessário aprofundar a crítica ao trabalho voluntário e a privatização de atividades públicas como um movimento de jogar novamente responsabilidades do capital para a sociedade civil, como em campanhas para economia de água (quando as indústrias são as mais responsáveis pela escassez) e a infestação de campanhas de financiamentos coletivos para prestações sociais que deveriam ser estatais num sistema tributário progressivo, como a prestação de saúde ou assistência social.

Yuval-Davis (2006) expõe que, quando os teóricos dessa perspectiva tentam dar resposta a essas indagações, geralmente adotam um modelo "aditivo" ou "cumulativo", no qual as opressões existentes se interseccionam para produzir um sujeito "que carrega um fardo múltiplo" (NASH, 2008, p. 7). Por exemplo, Kimberlé Crenshaw, ao retratar o social em termos espaciais, ilustra que o cruzamento das ruas do colonialismo e do patriarcado cria um nó de múltiplas opressões, de modo que as identidades e experiências partem de lugares e tempos sócio-específicos (CRENSHAW, 1989), impedindo-as de serem compreendidas em uma lógica singular e global. Nessa visão, Colonialismo e Patriarcarcado são considerados independentes, pré-existentes e trans-históricos. O foco da análise é "a conexão em torno de experiências compartilhadas de discriminação, marginalização e privilégio" (CARBADO et al, 2013, p. 206), de modo que a investigação se dá sempre no nível micro, a partir de pesquisas empíricas que revelam quais relações opressivas estão em jogo no caso estudado e como e porque elas exercem influência em um determinado momento sócio-histórico.

Assim, a interseccionalidade é incapaz de explicar dinâmicas mais amplas, não consegue apontar o surgimento e o estágio atual da reprodução sistêmica de relações opressivas. Esse modelo aditivo também não é capaz de apontar para solidariedade estratégica lógica e histórica dentre esses sujeitos subordinados, argumentando apenas moralmente para o respeito à diferença em razão "das experiências compartilhadas de discriminação" (FERGUSON, 2004).

Para responder a essas mesmas indagações, o feminismo interseccional também assume um modelo de relações de poder. É o caso da consubstancialidade. O modelo "constitutivo", seguindo a classificação de Yuval-Davis (2006, p. 195) propõe que raça, gênero, sexualidade e classe não existem previamente, em qualquer forma fixa, mas se reinventam mutuamente e continuadamente. Esse modelo é um avanço em relação ao anterior porque já se volta para a totalidade social, ressaltando que o poder reside não só no interior das várias relações parciais, mas entre elas, destacando suas conexões integrais.

Nesse sentido, Hill Collins (1990, p. 222) acredita que os "sistemas distintos de opressão [...] são partes de uma estrutura global de dominação" e que "[...] cada sistema precisa dos outros para funcionar". Outros autores dessa corrente também evitam a tendência de reificar as particularidades de cada opressão do modelo aditivo. É o caso de Dhammon (2011, p. 234), que foca em como "a interação [entre práticas de generificação, racialização, etc.] revela sobre o poder"; e Floya Anthias (2012), que entende os movimentos sociais como integrantes de "relações de hierarquia no interior de uma multiplicidade de esferas situacionais e conjunturais específicas" (IBID., p. 130), sugerindo "lentes translocais" para ressaltar o "panorama do poder" mais amplo sem perder de vista o contexto espacial e temporal imediato.

Entretanto, essa abordagem ainda não explica a lógica que orienta a relação das opressões particulares, interdependentes, e a totalidade social que integram. Para Yuval-Davis (1995), essa totalidade é subteorizada. Para Ferguson (2004), embora a compreensão da natureza mutável e aberta do todo social presente no modelo constitutivo supere o panorama aditivo, que vê a teoria social de forma mecânica e funcionalista, o modelo constitutivo apenas sinaliza uma lógica integrativa, mas não a explica, justamente porque enxerga o poder como difuso e incognoscível. Desse modo, ao não identificar as forças realmente envolvidas nas relações sociais, reproduz o erro do modelo aditivo que pretende criticar, pois persiste sendo uma concepção fragmentada. Diante disso, o seu chamado para solidariedade política, apesar de ter uma lógica sociomaterial, está baseado em relações indeterminadas, de modo que não tem nem um sujeito coletivo integrado e nem direção.

Um argumento mais convincente sobre a solidariedade exige uma concepção do poder diversa e, ao mesmo tempo, unificada, que explique como as opressões, muitas vezes contraditórias entre si, mantém sistematicamente um mundo opressivo e punitivo. Nesse sentido, a TRS compreende a realidade social como "uma "unidade concreta", uma categoria ontológica que captura – e uma experiência vivida que medeia e produz – uma totalidade contraditória, histórica e ricamente diferenciada.

Nada obstante, não adota uma causalidade mecânica a fim de explicar o mundo social a partir das intervenções do capitalismo. Parte de um conceito mais amplo de trabalho do que o vigente tanto no modelo marxista ortodoxo, quanto na economia burguesa, pois o encara como "atividade humana prática" (MARX, 2004, p. 83) que cria todas as coisas, atividades, pessoas, relações e ideias que constituem a totalidade social mais ampla – "o primeiro ato histórico" (MARX, ENGELS, 2007, p. 33).

Assim, o trabalho não é visto apenas como criador de valor econômico, mas como criador da própria sociedade (portanto, da vida). Como todos os humanos partilham do trabalho enquanto atividade prática, não só o produtor remunerado, mas todos os humanos, fazem parte da realidade mais ampla – tanto no sentido de expressar essa realidade, quanto no de ajudar a recriá-la. É justamente a integração dos trabalhos produtivo e reprodutivo, privado e público, antes dividido pela teoria moderna, que é a premissa ontológica de uma totalidade unida, embora diversa, essa integração possibilita a economia política analisar atividades e relações que até então haviam sido naturalizadas e amplamente negligenciadas tanto teoricamente, quando na prática política dos movimentos sociais.

Assim, de forma não funcionalista, a TRS opõe-se ao reducionismo do marxismo ortodoxo que vê a exploração do trabalhador como uma causalidade mecânica invocada para

explicar o mundo social. Numa perspectiva desse tipo, as opressões só poderiam ser concebidas enquanto funcionais ao capitalismo. Nesse sentido, a TRS não adota a metáfora funcionalista da "base" (ou infraestrutura) e "superestrutura", pouco mencionada ao longo da obra de Marx (à exceção do Prefácio à Contribuição à Crítica da Economia Política), embora popularizada por Althusser. Essa metáfora leva a entender que a realidade social é dividida em dois níveis que mantêm relações externas entre si: o primeiro é a base/estrutura, a economia, que determina o outro nível, a superestrutura, onde se localizam a política, direito, cultura, ideologia, etc.

Nisto há uma relação de causa e consequência, tendo cada uma sua função específica para o funcionamento do modo de produção capitalista. Entretanto, EP Thompson (1987) e Ellen Wood (2000) criticam essa interpretação equivocada da ilustração de Marx sobre a realidade social, pois, em uma visão dialética da sociedade, não cabem explicações por causalidade simples, tampouco conclusões que considerem o todo como externo às suas partes. Pelo contrário, a dialética marxista revela como os aspectos do social (que são, eles mesmos, reciprocamente determinados, ou co-constituídos) relacionam-se no interior de um contexto historicamente dado, com o objetivo de revelar a lógica subjacente que estrutura essas relações. Essa percepção é que explica o todo enquanto totalidade aberta e mutável, cuja lógica de sua própria reprodução está em todas as partes, ainda elas não sejam necessariamente ou puramente funcionais ou redutíveis ao todo.

Diz-se que a TRS é não funcionalista porque reconhece, desde Vogel (2013), que o capitalismo não precisa de determinada forma familiar para se reproduzir, ele é "agnóstico sobre como "obtém" o trabalho que explora. Pouco importa para ele se a reposição da classe trabalhadora é feita por campos de trabalho forçado, escravidão, migração ou prisões. A sua relação com a família patriarcal e o trabalho reprodutivo não remunerado ou desvalorizado é apenas de apropriação dessa estrutura pré-existente. Uma concepção funcionalista ou determinista jamais admitira que as relações parciais (de classe, gênero, raça, etc.) sejam compreendidas como reciprocamente determinantes e constitutivas da totalidade social. Tampouco conceberia que a totalidade tem uma lógica própria de reprodução, a qual estrutura ou determina, quer dizer, exerce pressões e coloca limites reais sobre todas as relações parciais, ainda que elas possam não se subsumir completamente a essa lógica (WILLIAMS, 1977).

Por esse motivo, a TRS é mais avançada para explicar essas relações parciais em sua integralidade, pois o feminismo interseccional simplesmente não concebe as diferenças entre concepções dialéticas e não dialéticas de determinação e totalidade, o que faz com que seus autores ignorem ou sub-teorizem a lógica integrativa da totalidade social, de modo que fazem parecer que as opressões se interseccionam e residem umas nas outras de forma aleatória, sem

qualquer lógica necessária. Ademais, ainda que os autores das teorias interseccionais utilizem argumentos sobre a história, eles não são suficientes para explicar como as experiências de subordinação se interconectam. É preciso uma teoria abstrata que conceitue a lógica social pela qual acontece o dinamismo da totalidade, é preciso identificar a tendência na constituição mútua de certas relações e padrões sociais e não de outras.

Por demonstrar que o Estado, o âmbito doméstico e o mercado são integralmente ligados (de maneira contraditória, mas necessária), a TRS não apenas meramente descreve a realidade, como faz a interseccionalidade aditiva, ela identifica e explica como a totalidade capitalista determina as instituições, interações e relações e porque práticas alternativas às capitalistas são difíceis de se manterem. Isto só é possível porque tal teoria supera a análise de Marx, que se limitou ao trabalho produtivo e a explicação das diferentes formas de trabalho, para incluir no trabalho um dado sobre o corpo: o trabalho passa a ser uma experiência concreta, corporificada, na qual diferenças biofísicas entre indivíduos sexuados e racializados são importantes para as investigações sociais.

Vale ressaltar que esse não é um argumento biologicamente determinista, pois considera que essas categorizações dos corpos é reflexo de uma "forma determinada de sociedade", elas são compreendidas socialmente no interior e através de relações específicas que são parte da totalidade social. Portanto, não as naturaliza. Justamente porque o corpo é algo que só o sujeito pode dispor, a TRS entende que a dominação do capital não pode nunca ser absoluta, uma vez que as pessoas sempre terão algum controle sobre a sua reprodução social e biofísica.

Em resumo, posso afirmar que a escolha pela TRS se justifica porque ela enxerga a unidade da totalidade socioeconômica (a combinação de trabalho assalariado e de trabalho doméstico não remunerado para o trabalhador manter a si e sua família); a contradição entre acumulação do capital e reprodução social e o interesse do capital na reprodução social.

8 A REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA, AS JUSTIFICATIVAS EMPÍRICAS DA DESCENTRALIZAÇÃO DO PARADIGMA SALARIAL E A TRS COMO MARCO PARA RECONSTRUCÃO DO DIREITO SOCIAL

A mudanças de paradigmas é um caminho sem volta. Se nas demais ciências as revoluções cientificas são alcançadas por uma vontade de agora que se satisfaz num futuro distante, nas ciências sociais, é a realidade dos fatos que transforma o mundo da teoria. As ciências sociais vivem, hoje, uma divisão de escolas e doutrinas que se renovam pelo acréscimo de um prefixo, geralmente 'neo' ou 'pós', a termos historicamente cunhados. Esses prefixos traduzem, na verdade, uma tendência a gradação dos pensamentos, embora se refiram, na maioria dos casos, a experiências já ocorridas e refletidas. Não vou adentrar na polêmica discussão sobre a utilização dos delicados neologismos, mas a menção serve para perceber o desejo de atualização presente nas diferentes ciências sociais.

Em um momento no qual tantos reformadores propõem um novo regime de economia e de regulação, ignorando as lições aprendidas (ou não) com os erros cometidos ao longo da história, cabe a um jurista explicar por meio de quais instituições ou regras o capitalismo se estabelece e se mantém ou como novas instituições podem abalar sua aparente solidez.

Se Romagnoli (1997) afirma que que o futuro do Direito do Trabalho é o seu passado, por ter sido ele fundado como instrumento de proteção da humanidade e hodiernamente ele se desconfigura através da deterioração insidiosa provocada pelo neoliberalismo, vou além para dizer que o futuro do Direito é o Direito do Trabalho, pois este tem sido o ramo mais experimental do Direito, em termos de discurso dialógico, não só porque surgiu para atender as lutas operárias promovidas pelos trabalhadores organizados, mas porque foi moldado por processos originais de elaboração normativa que permitem, ao menos no plano formal, atualizar o plano legal a partir das demandas de um grupo que experimenta historicamente um déficit de reconhecimento, a classe trabalhadora.

Como a filosofia liberal, de raiz utilitarista, centrada no individualismo contratualista, formatou o sistema do trabalho livre – assalariado -, o Direito proveniente do Estado Liberal elaborou a sua Teoria Geral do Direito Civil e a sua Teoria dos Contratos. Do mesmo modo, e por razões diametralmente opostas, o Estado de bem-estar social formatou um sistema de trabalho protegido, motivado por raízes filosóficas distintas e um sistema teórico centrado no princípio não da igualdade, mas no da desigualdade das partes, dando origem a um vasto complexo de leis sociais protetivas. Ocorre que, com o ressurgimento das teorias neoliberais, há uma tentativa reacionária de desestruturar o Direito do Trabalho sob a bandeira da inovação,

embora o desacobertamento da classe trabalhadora pelo Estado não seja novidade na história. Estudar a história do Direito do Trabalho para compreender a suas reações aos fenômenos advindos do mundo do trabalho é importante, justamente, para se saber de onde vem, para não cair na armadilha de crer que todo discurso travestido de novidade é um progresso.

Para se que possa propor um modelo teórico a partir da convergência do pensamento contemporâneo, a fim de adequar a dogmática justrabalhista às suas fontes materiais, tendo em vista que as suas fontes formais pouco mudaram desde a sua concepção como ramo jurídico autônomo, deve-se, pois, olhar sua história, partindo, primordialmente, sob a ótica dos seus protagonistas, a classe que jaz sob seus escombros: os trabalhadores.

8.1 AS CONFIGURAÇÕES DO DIREITO DO TRABALHO: DO ESTADO DE BEM-ESTAR AO ESTADO DE MAL-ESTAR

8.1.1 O *Welfare State*

O Estado de bem-estar é uma resposta à destruição das guerras mundiais, que devastaram a Europa e comprometeram seriamente a economia mundial, tendo ocorrido, nas palavras de Hobsbawm (1995), o maior terremoto econômico global, a Grande Depressão do entre guerras, que teve como epicentro os EUA. Segundo Gaspar Andrade (2005), se antes se compreendia que o Estado não deveria intervir nas relações econômicas, as quais deveram se organizar a partir da noção de livre mercado, depois das guerras, o consenso passou a girar na necessidade de regulação do capitalismo.

Até a Segunda Guerra Mundial, especialmente antes da década de 1940, havia apenas manifestações esparsas do *Welfare State*, inicialmente ocorridas nos Estados unidos e, posteriormente, perceptíveis nos países escandinavos, a partir de 1935. Tais medidas não estavam inseridas, ainda, na concepção econômica de que as prestações positivas do Estado deviam ter caráter universal, pois vigorava a ideia de seleção darwiniana dos mecanismos do mercado, ou seja, a noção de prevalência dos mais aptos pela ausência de regulação, as "mãos invisíveis" do *laissez-faire*, a crença na perfeita concorrência, mesmo sendo notável o surgimento das imensas corporações e a crescente concentração de capital.

Teoricamente, o *Welfare State* e seus primeiros fundamentos surgiram através das ideias de A. C. Pigou, em 1920, na obra *Economics of Welfare*. Depois, os economistas John Strachey, da Inglaterra, e Gunnar Mydal, da Suécia, defenderam um sistema econômico baseado na livre empresa, mas com a participação do Estado na promoção de benefícios sociais. Apesar destas

concepções pioneiras, foi John Mayard Keynes, em 1935, através da famosa obra *The General Theory of Employment, Interest and Money* (A Teoria Geral do Emprego, dos Juros e da Moeda), que sedimentou as bases teóricas do intervencionismo estatal.

A teoria keynesiana refutou os conceitos marginalistas, segundo os quais as economias de mercado encontravam com naturalidade seu equilibro, desde que todos os que desejassem trabalhar trabalhassem por uma remuneração correspondente a sua produtividade e desde que não houvesse superprodução. Essa era a lei de mercado de Say, segundo a qual sempre que houver uma venda, haverá também uma compra, por isso, em regime de liberdade de comércio, a produção cria seu próprio mercado. Para esta corrente, criticada por Keynes, a depressão iniciada em 1929, era, na verdade, apenas um desajuste temporal passível de correção. Na visão keynesiana, a superação da crise e do desemprego dependeria da intervenção do Estado e de uma ampla política monetária fiscal no setor público (SANDRONI, 1985, p. 224).

Empiricamente, o Estado de Bem-Estar começou com a vigência do New Deal, programa de governo promovido por Franklin Rossevelt, como medida para salvar a economia da Grande Depressão (1929-1933). Através desse plano político, a atividade econômica do Estado, na geração da demanda efetiva, é incorporada à prática econômica do sistema capitalista, com a finalidade de revitalizá-lo (BARROS & SILVA, 1996).

A promoção no pleno emprego, inspirado na eliminação do desemprego em massa, tornou-se pedra fundamental da economia dos países do ‘capitalismo democrático’. O combustível Keynesiano resgatou o capitalismo, erradicou a recessão e desmistificou a regularidade das crises cíclicas do capitalismo. As medidas intervencionistas atuaram, primeiro, na eliminação das patologias sociais e, depois, para configurar progressivamente uma sociedade na qual se garantia a prestação aos cidadãos de uma série de serviços sociais. A ordem política passava a ser fundamentada no equilibro e na harmonia social, para a qual a seguridade social teve grande importância.

Ao longo do século XX, as prestações positivas do Estado se tornaram uma tendência geral do capitalismo, pois as políticas sociais assumiram um papel fundamental na garantia das condições gerais de produção através da socialização dos custos da produção (MANDEL, 1982 e 1990; WOOD, 2006), isto porque as prestações sociais transmudam-se em “salário indireto”, pois enquanto se mantêm o salário aquém das reais necessidades dos trabalhadores, ampliam-se os serviços sociais, no intuito de garantir a reprodução material da força de trabalho, sem aumentar o valor que deveria ser pago pelos empregadores como forma de contraprestação, pois são estes que se beneficiam do trabalho dos empregados.

As transferências sociais promoveram, igualmente, a existência de um rendimento fora das relações de emprego. Mas, conforme adverte Mandel (1982 e 1990), elas foram instituídas como forma de reprodução ampliada do capital, pois o reconhecimento dos direitos sociais e, sobretudo, sua universalização nos sistemas de proteção social, ainda que tenham amenizado a desigualdade e exploração do trabalho, não desmercantilizaram as relações sociais, que persistiram operando no modo capitalista, ou seja, dentro de um sistema de socialização da produção e apropriação privada de resultados. Todos os sistemas de proteção tiveram, como pressuposto, um acordo entre capital e trabalho e, como condição, o estabelecimento do pleno emprego e a forte arrecadação financeira.

Os sistemas de proteção social instituídos no Estado de Bem-Estar, além de terem contribuído para a criação de empregos ao instituir bens e equipamentos públicos, também promoveram aumento do consumo, pois liberam parte dos rendimentos antes destinados aos gastos com saúde e educação e sustentaram aqueles que não podiam trabalhar através de prestações monetárias. Nota-se, pela conjuntura histórica na qual foi criada, que a proteção social foi pensada para uma sociedade salarial, como aponta Castel (1995).

Tais sistemas estatais foram, sem dúvida, conquistas civilizatórias que, mesmo não tendo emancipado a humanidade do sistema capitalista, conseguiram instituir sistemas de direitos que amenizaram o padrão de desigualdade entre as classes sociais. Tanto que foram ampliados no pós-guerra em virtude de fatores políticos e culturais, como a internacionalização da economia e a concertação social, que só foi possível porque a maioria do movimento operário organizado se rendeu aos ganhos imediatos decorrentes do reformismo social e abriu mão das lutas pela socialização da produção (BEHRING e BOSCHETTI, 2006).

Assim, o pleno emprego, direitos sociais amplos e universais, sustentação da demanda efetiva e do consumo, formaram a base do modelo estatal até meados da década de 1970, (PALIER, 2010a e 2010b). Serviram, portanto, ao forte crescimento no período de predomínio da regulação fordista keynesiana, entre as décadas de 1940 e 1970 (CASTEL, 1995; PALIER, 2005; BEHRING e BOSCHETTI, 2006).

O fordismo é um modelo de organização produtiva, consequência do desenvolvimento da administração cientifica. Esta, por sua vez, é área do saber que satisfez o afã da modernidade por controle. Corresponde a formulações teóricas que sistematizam e organizam a produção.

Foi Adam Smith, ao desenvolver a teoria econômica clássica, em 1776, o primeiro a falar em “divisão social do trabalho”, termo cunhado para explicar a diferença entre o modelo de produção agrícola e o da sociedade pré-industrial manufatureira. Em *A Riqueza das Nações*, o precursor da teoria organizativa apresentou dois aspectos do desenvolvimento tecnológico:

as formas de aperfeiçoamento espontâneo pela prática dos trabalhadores e os melhoramentos produzidos pelos filósofos ou pesquisadores, cuja profissão era não o de fazer coisas, mas observá-las. Outros autores da época também preocuparam em racionalizar a execução das tarefas, conforme demonstra Fernando Motta, relatando que, já em 1775, Morelly publicou *Código da Natureza*, no qual propôs a formação e treinamento dos trabalhadores. No caminho, Saint-Simon lançou *O Organizador e o Sistema Industrial*; Fourier imaginou falanstérios (grupos agrícolas autogeridos) contra a concepção de trabalho explorado e monótono; Robert Owen, treinou operários na empresa New Lanark, o que possibilitou a redução de jornada. Louis Blanc, em 1840, publicou *Organização do Trabalho* (MOTTA, 1986).

A primeira escola da administração científica foi a Teoria Clássica da Administração Científica, baseada na motivação e desenvolvida por Taylor, no século XX. Essa teoria elege o tempo e o movimento para desenhar a capacidade produtiva e a eficiência dos trabalhadores. No âmbito subjetivo, compreende a pessoa humana como sujeita a fome e ávida por lucro, o que fundamenta a ideia de produção em razão da recompensa. Partindo da concepção de que o trabalho humano é acessório da máquina, no aspecto objetivo, passa a pensar os limites físicos da realização humana, como carga, velocidade e fadiga. Nessa visão, uma vez alcançados a performance máxima de cada empregado e sendo estes estimulados por rendimento, a produtividade tenderia a crescer.

O fordismo também é expressão da Teoria Clássica. Caracterizou-se por ser um modelo-tipo de produção a partir de inovações técnicas e organizativas articuladas em virtude da produção e do consumo em massa. Criou um sistema de produção estruturado a partir da linha de montagem, baseada na esteira ou faixa transportadora, com o objetivo de limitar o descolamento dos trabalhadores par manter um fluxo contínuo e reduzir o chamado tempo porto. Como a versão de Taylor, o fordismo também era abalizado no trabalho monótono, repetitivo e, igualmente, considerava a pessoa apêndice da máquina e remunerava por produção.

Henry Ford, ao racionalizar a produção, não só pretendeu dominar a força de trabalho, mas conquistar a adesão dos trabalhadores. Se a grande inovação no aspecto técnico-produtivo foi a implementação da esteira rolante, no aspecto ideológico, ocorreu

> o reconhecimento explícito de que: produção de massa significava consumo de massa, um novo sistema de reprodução da força de trabalho, uma nova política de controle e gerência da força de trabalho, uma nova estética e uma nova psicologia, em suma, um novo tipo de sociedade democrática [...]. O Fordismo equivaleu ao maior esforço coletivo para criar, com velocidade sem precedentes, e com uma consciência de propósito sem igual na história, um novo tipo de trabalhador e um novo tipo de homem. Os novos métodos de trabalho são inseparáveis de um modo específico de viver e de pensar a vida. (Harvey, 1992, p. 121)

A constituição desse novo tipo de trabalhador e desse novo tipo de pessoa, que Gramsci (1976) chama de operário-massa, e desse novo modo de vida que acompanha as mudanças no padrão de produção, que Gramsci (1976) nomeia de americanismo, são necessários para a adequação do trabalhador ao novo ritmo de trabalho e a sua extrema racionalização. A política dos altos salários é uma forma de combinar, sabiamente, a coerção com a persuasão e o consentimento, a fim de permitir um determinado nível de vida a classe trabalhadora capaz de torna-la consumidora dos produtos Ford.

A esteira rolante trouxe uma imensa intensificação, automatização e mecanização do processo de trabalho. Provocou o controle do ritmo do trabalho e gerando um tipo de processo de trabalho extremamente extenuante. Não à toa, o fluxo de rotatividade entre os trabalhadores da indústria Ford era altíssimo. A implementação desse novo ritmo de trabalho sofreu fortes resistências por parte dos trabalhadores, que se expressava em greves, *turn over* e revoltas.

É necessário ressaltar, no contexto político que permeia o Estado de Bem-Estar, que a principal diferença entre o fordismo e o taylorismo é que aquele tinha um projeto de hegemonia, pois não queria apenas dominar a força de trabalho, queria conquistar sua adesão. Hegemonia, para Gramsci (1976) é diferente de dominação: é capacidade de direção. Dominar é diferente de dirigir, nem toda classe dominante é classe dirigente. A hegemonia fordista, segundo Gramsci (1976), começa justamente com a adesão dos trabalhadores, através da celebração de um pacto simbólico entre capitalistas e a classe trabalhadora. O Estado, nesse cenário, faz a hegemonia sair das fábricas para toda a sociedade pelo provimento de políticas públicas e sociais, como investimento na saúde, na educação e no lazer. O Estado do bem-estar social, enquanto Estado provedor, configura-se, então, como um emblema do padrão de produção fordista.

Esse contexto provoca um aprofundamento da alienação dos trabalhadores e uma intensificação da subordinação, uma vez que o regime fordista de produção instituiu mecanismos de controle do trabalhador que saiam das indústrias até chegar nos quartos, pois controlava até a vida sexual dos empregados, tudo com o objetivo de que o trabalhador reservar-se suas energias para o trabalho. Isso foi possível através de um conjunto de princípios – o chamado evangelho fordista – disseminado para condicionar o modo de vida dos empregados. Nas palavras de Gramsci

> os industriais (especialmente Ford) se interessaram pelas relações sexuais dos seus dependentes e pela acomodação de suas famílias; a aparência do ‘puritanismo’ assumida por este interesse (como no caso do proibicionismo) não deve levar a avaliações erradas; a verdade é que não é possível desenvolver o novo tipo de homem solicitado pela racionalização da produção e do trabalho, enquanto o instinto sexual não for absolutamente regulamentado, racionalizado (GRAMSCI, 1976, p. 39).

O fordismo provocou, em todo o período pós-guerra, uma fase de contínuo crescimento dos ganhos de produtividade, os famosos 30 anos gloriosos do fordismo. No final dos anos 1960 e início de 1970, esse crescimento ininterrupto da produtividade é sucedido por um período de queda da produtividade. No âmbito do processo de trabalho, ocorreu uma forte reação da classe trabalhada contra os métodos de exploração do trabalho que, desgastada pelos modos de intensificação do processo de trabalho, revoltou-se através do absenteísmo, do *turn-over*, da dilapidação, das sabotagens e das greves (BIHR, 1999).

O Maio de 1968 – quando os estudantes secundaristas franceses vão para as ruas protestar contra o modo rotinizado, hierarquizado e excessivamente disciplinado do sistema de ensino – se torna um momento emblemático da não aceitação das formas de controle da vida implementadas pelo padrão de produção fordista. Na verdade, motivos para revolta não faltaram nessa época e este foi apenas uma das contestações do levante. A Guerra do Vietnã, cujo massacre dos inocentes em My Lai chocou o mundo; a efervescência cultural; o fortalecimento do feminismo, alimentado pela revolução sexual; a expressão movimento negro, oxigenado pela ação de Rosa Parks que recusou-se, em 1955, a obedecer à lei do apartheid no Alabama e pela ação dos Panteras Negras; as diversas ocupações universitárias ao redor do mundo; a revolução sexual; foram outros elementos que motivaram os estudantes a irem às barricadas, junto da classe trabalhadora, em diversos lugares do globo (ZAPPA; SOTO, 2008).

Além dos protestos, a saturação da norma social de consumo, que impactou e os níveis de lucro e produtividade das empresas e o choque do petróleo em 1973 – que contribuiu para o processo inflacionário, foram as causas da crise do fordismo. Por uma inversão de perspectiva, por desafios lançados ao movimento operário, pela ruptura do compromisso social do período pós-guerra, pela fragmentação do proletariado e pela flexibilização/precarização do trabalho e da organização do trabalho, surge um processo de reestruturação produtiva capitaneado pelo exemplo japonês, que tratarei no próximo tópico.

8.1.2 O neoliberalismo e o toyotismo

A mundialização da economia capitalista e a divisão do trabalho no plano internacional produziram um corte epistemológico, uma larga fissura nos paradigmas da sociedade ocidental. Isto porque a mudança do quadro macroeconômico ocorrida no final do século XX veio acompanhada da já citada reestruturação produtiva, caracterizada por novas modalidades de gestão que provocaram uma verdadeira revolução no cenário das relações de trabalho. As consequências desta nova realidade não se dirigem, apenas, à redução dos custos de produção

(sobretudo os ‘gastos’ com trabalhadores) e da proteção social, mas também ao aparecimento dos chamados empregos atípicos e a uma dramática transformação do próprio conceito de trabalho. A sociologia contemporânea tem ampla bibliografia sobre a metamorfose do trabalho e, indubitavelmente, retrata a fragmentação da velha centralidade no trabalho subordinado, inspirada no modelo fordista, em razão de novas experiências – empregados / desempregados, formais / informais, assalariados / terceirizados / subcontratados, qualificados / desqualificados (ANDRADE, 2005, p. 145).

Nesse cenário, o paradigma utilitarista ressurge, com força, sob o signo do neoliberalismo, com a prevalência do jogo dos interesses individuais consubstanciadas na liberdade absoluta e na igualdade de oportunidades através do trabalho como dever. O trabalho-dever, visão típica do início da Revolução Industrial, passa a constituir uma obrigação da pessoa consigo e para com a sociedade.

O fenômeno pode ser percebido pela análise do toyotismo, técnica japonesa de organização produtiva fundamentada numa concepção ainda mais exploradora do trabalho humano, sustentada a partir do trabalho-dever. A cultura japonesa não distinguiu de modo racional-burocrático o mundo familiar do mundo do trabalho. Esse fator cultural interferiu nos padrões de produção que surgirão no Japão no pós-guerra. Esse país, após ser arrasado na Segunda Guerra Mundial, projetou sua recuperação a partir de um forte apelo ao trabalho por parte do Estado. Foi justamente esse quadro cultural e histórico que contribuiu para o surgimento de um novo padrão de produção diferente do taylorismo-fordismo, o qual foi expandido para todo o mundo e ficou conhecido toyotismo ou ohnismo.

Para Druck (1999), os traços mais marcantes do toyotismo se dividem em 4 dimensões:

1) a constituição do sistema de emprego adotado pelas grandes empresas caracterizado pelo: a) chamado emprego vitalício, apesar de não existir nenhum contrato formal, b) pela promoção por tempo de serviço; c) pela admissão do trabalhador não para um posto de trabalho, mas para a empresa, num determinado cargo, ao qual corresponde um salário;

2) o sistema de organização e gestão do trabalho: *Just-in-time* – produzir no tempo certo e na quantidade exata; *Kanban* – placas ou senhas de comando para reposição de peças e estoques; qualidade total – envolvimento dos trabalhadores para a melhoria da produção; trabalho em equipe – a organização do trabalho está baseada em grupo de trabalhadores polivalentes que desempenham múltiplas funções.

3) o sistema de representação sindical: sindicatos por empresa são integrados à política de gestão do trabalho. Os cargos assumidos na empresa confundem-se com os do sindicato.

4) o sistema de relações entre as empresas: são relações muito hierarquizadas entre as grandes empresas e as pequenas e médias. Ocorre subcontratação de pequenas e microempresas extremamente precárias e instáveis. Essa rede de subcontratação é fundamental para o modelo japonês de produção. Além do que existe uma hierarquia entre as grandes e médias e pequenas empresas que colocam estas últimas em posição de subordinação.

Esse modelo de divisão do trabalho no capitalismo ficou conhecido como regime de acumulação flexível. Flexível porque o *Just-in-time,* o *kanban*, os CCQ (círculos de controle de qualidade) são formas, antes de tudo, de eliminar os tempos mortos da produção. O "trabalho em equipe" (a suposta não separação entre execução e concepção), por sua vez, é meio de expropriação do saber do trabalhador, o que permite uma apropriação da vida do empregado em todos os seus aspectos. Se alguns pensadores consideram que o modelo japonês recuperou a unidade entre concepção e execução, permitindo ao trabalhador usar sua capacidade de iniciativa e criatividade, Antunes (2012) revela que a necessidade de pensar, agir e propor dos trabalhadores deve levar sempre em conta os objetivos intrínsecos da empresa, o que evidencia que a subjetividade que emerge da fábrica, quanto a participação do trabalhador no processo produtivo, é inautêntica e estranha, quer em relação ao que se produz, quer para quem se produz.

O trabalhador, nesse novo mundo do trabalho, não é mais um acessório automatizado da máquina, é alguém que deve ser capaz de ocupar diferentes postos de trabalho, que deve ser ágil e flexível, qualificado, polivalente. A flexibilização da força de trabalho, que gera uma cisão entre as diferentes figuras proletárias, e a flexibilização do processo de trabalho, provocada através do afrouxamento das condições jurídicas (legais ou convencionais) que regem o contrato de trabalho (basicamente as condições de contratação e de demissão), implicam especialmente a possibilidade de se recorrer facilmente ao trabalho em tempo parcial e ao trabalho temporário: aqui, flexibilidade rima diretamente com instabilidade (BIHR, 1999, p. 92).

Nesse aspecto, sobre o salário, o que ocorre é uma desregulamentação da política salarial e uma flexibilização do salário direto que muitas vezes não alcança os limites mínimos do salário, o qual passa a ser individualizado (BIHR, 1999, p. 93). Todas essas características citadas pelo autor mostram como a flexibilização, a terceirização/subcontratação e, consequentemente, a precarização do trabalho, se tornaram pontos fulcrais do processo de acumulação flexível.

Essa reestruturação produtiva vem acompanhada ideologicamente da ascensão do neoliberalismo. Embora as teorias neoliberais passem a existir na década de 1930, por meio das obras dos americanos Wlater Lippmann, dos franceses Jaques Ruef, Maurice Allais e L. Baudin

e dos alemães Walter Eucken, W. Ropke. A. Rustow e Muller-Armack. (SANDRONI, 1985, p. 297), as tentativas de destruição do modelo keynesiano só ocorreram, efetivamente, na década de 1970, quando Friedman se encontra com Carl Popper – criador do racionalismo critico, na Inglaterra, para sedimentar suas bases teóricas, que viriam a ser aplicadas pelos governos Tatcher e Regan (BRUGAROLA, 1996).

A tentativa de adaptação dos princípios do liberalismo econômico às condições do moderno capitalismo professava que a vida econômica é regida por uma ordem natural formada a partir dos livres interesses individuais, centrados no mecanismo de preços. Os novos liberais fazem a defesa da disciplina da economia de mercado, mediante a estabilidade financeira e monetária, das pequenas e medias empresas, além da limitação de heranças e das grandes fortunas, para garantir a igualdade da concorrência.

De acordo com Andrade (2008), a preeminência do neoliberalismo confirma-se por meio da Escola de Chicago, liderada por Milton Friedman e seu pensamento econômico monetarista. Tal escola defende que a estabilidade econômica se alcança, unicamente, por meio da adoção de medidas monetárias baseadas nas forças espontâneas do mercado.

Para Andrade (2008), essa visão econômica se fundamenta na teoria quantitativa da moeda, formulada por uma equação cujas variáveis são a relação entre os preços, o número de transações, o volume do dinheiro, bem como a sua velocidade de circulação. A quantidade de dinheiro em circulação é o principal determinante do nível dos preços. Os mecanismos, a concorrência e as forças do livre mercado deveriam, assim, impor-se sobre a intervenção do Estado, que precisa se limitar à aplicação de uma política monetária adequada, direcionada a estabilidade econômica. Diante desse quadro,

> um dos aspectos fundamentais para uma compreensão nítida da estrutura do capitalismo pós-industrial está relacionado com o tema denominado pela teoria macroeconômica como “os fatores de produção” – terra, trabalho, capital, em sua primeira fase; e capital, tecnologia avançada, prevalência do mercado financeiro e a organização complexa, na atualidade (ANDRADE, 2008, p. 207).

Da análise destes fatores, percebe-se que, no começo do século XX, o capitalismo industrial era sedimentado na supremacia das sociedades anônimas como instrumentos de seus proprietários, eram a projeção de suas personalidades. No estágio atual, caracterizado pelas ditas organizações complexas, dotadas de extraordinária mobilidade geográfica e de dificílima identificação dos seus dirigentes, altera-se a perspectiva de hegemonia. No capitalismo industrial, eram privilegiados pelo capitalismo os Estados que detinham as riquezas naturais (as matérias-primas), depois os que tinham a liderança da tecnologia. Na atualidade, estes fatores não fazem diferença, pois o desenvolvimento tecnológico desvinculou a relação entre os

produtos e quem os produziu, como demonstra a experiência japonesa. Um tênis é projetado em um país, fabricado em outro e distribuído mundialmente, restando apenas a marca como identidade da produção.

Esse processo de transformação do capitalismo se inicia na crise dos Estados Unidos, na década de 1970, quando surgiu uma nova maneira do mercado financeiro lidar com o mercado de trabalho. Ondas de fusões, incorporações e falências caracterizam essa fase, em que a lógica da financeirização da produção, as preocupações sobre a rentabilidade a curto prazo e com pequenos acionistas ganharam importância e introduziram uma nova forma de administrar a produção e os excedentes. Estabeleceu-se uma nova fase marcada pelo "*poder autônomo das finanças*" (ÓRLÉAN, 1999, p. 12) permitida pelas transformações políticas e econômicas, em todo o mundo, como a abertura de fronteiras, desregulamentações e privatizações, redução do papel do Estado e estímulo ao capital privado (CHESNAIS, 1998, 2005). Com a liberalização da economia, grandes grupos financeiros puderam criar os '*global production networks'*, sistemas de subcontratação e deslocamento da produção da mão de obra para locais com baixo custo produtivo, logística determinada não pelo valor da matéria-prima, mas pelo valor do custo da mão de obra local.

Disto, reduzindo as garantias trabalhistas locais, eleva-se o rendimento da empresa. Estabelecida essa regra de competição internacional, as nações adequam-se às exigências e reformulam seu sistema legislativo para participarem dos 'bônus' trazidos pelas corporações, satisfazendo suas políticas de impostos e geração de emprego e renda local. Essa alteração acontece através da relativização dos direitos sociais (ESTEVES, 2010).

Esse cenário, permeado de desemprego estrutural, subproletarização da classe que vive do trabalho, desregulamentação e precarização, impossibilitou a manutenção dos sistemas de proteção social através das fontes tradicionais de custeio e tem reduzido, drasticamente, a tutela do Estado diante das relações de trabalho. Nessa esteira, o volume financeiro movimentado por investidores institucionais passa a ocupar um papel central na economia global e, consequentemente, os fundos de pensão, entidades fechadas de previdência, tornaram-se o principal operador de mercados nacionais e internacionais e, por isso, são enquadrados como atores fundamentais no novo capitalismo.

O Estado social capitalista, a partir da década de 70, mostrou seus limites e os governos tiveram como opções políticas de respostas a esse cenário a transferência dos custos da crise à classe trabalhadora. As políticas governamentais neoliberais instituídas, além do endividamento das contas públicas, alteraram o padrão de redistribuição de renda alcançado no período em que

predominaram as políticas regulacionistas keynesianas, provocando aumento exponencial do desemprego, trabalhos precarizados, empobrecimento e endividamento das famílias.

Foi justamente a necessidade de o capitalismo se expandir em nível global, de ignora as fronteiras estabelecidas pelos Estados modernos (o que ocorreu pela supremacia do capital financeiro sobre o industrial) e a revolução no mundo do trabalho provocada pelo desenvolvimento tecnológico (legitimadas pelas doutrinas liberais) que feriram de morte o Estado de Bem-Estar Social. A rapidez do avanço tecnológico e a supremacia do capitalismo financeiro sobre o capitalismo industrial causaram uma desertificação do mercado tradicional de trabalho. O centro do poder, coração da econômica dos países industrializados, deixou de ser suas capitais e passou a estar nas avenidas comerciais das cidades onde se localizam os respectivos centros financeiros.

Hoje em dia, com o desenvolvimento dos fundos de pensão privados, estabelece-se um ciclo vicioso e autodestrutivo em que a busca pela valorização especulativa do capital se dá através de uma dupla exploração dos trabalhadores: 1) os trabalhadores são obrigados a assumir os riscos da atividade financeira em virtude da privatização, em maior ou menor escala, da proteção social através de sua transferência ao mercado financeiro e, por conta disso, 2) as mesmas ações das quais os trabalhadores são proprietários precisam ser valorizadas as custas da redução dos direitos trabalhistas de outros trabalhadores. Ironicamente, os trabalhadores ainda são consumidores dos produtos fabricados pelas empresas que os exploram, que exigem ganho nos preços de suas ações às custas de cortes na folha de pagamentos, terceirização de serviços, fraudes trabalhistas, e do trabalho escravo numa escala global.

Nessa conjuntura, o dinheiro troca de mãos indiscriminadamente sem que se observe os danos causados. Ele entra e sai de nações, países, sem maiores ônus, contribuindo apenas para o fortalecimento do sistema financeiro local e supranacional e para desencadear o enriquecimento de poucos. Por outro lado, milhões de pessoas não enquadradas no sistema oficial de segurança, tutela do trabalho e proteção social estão desprotegidas e expostas.

As recentes crises do capital, que culminam na grande recessão de 2008 e o agravamento da pobreza e das desigualdades, resultam, exatamente, da mudança do papel do Estado na regulação econômica e social. As reformas para ‘redução’ do Estado social e aumento do Estado policial se inserem num contexto muito mais amplo do que as dificuldades enfrentadas pelas nações individualmente consideradas, ou pelos blocos que elas compõem. A esfera social do Estado experimenta uma crise global sem precedentes, em face da passagem da Sociedade Industrial para a Sociedade Pós-Industrial, provocada pela prevalência do capital financeiro

sobre o capital produtivo, pelo desemprego estrutural, pela força das grandes corporações multinacionais e pela dependência do Estado-nação a um modelo econômico ultraliberal[34].

Muda-se, também, o discurso dentro da fábrica em relação ao empregado, apesar de não se mudar o regime de exploração. Na era da globalização financeira ou da mundialização, o capitalismo acionário é estimulado e o trabalhador começa a fazer parte da empresa, não mais na condição de empregado, mas de acionista/colaborador. Esses pequenos acionistas são valorizados e protegidos sob a égide da governança corporativa e em poder dos investidores institucionais, como os fundos de pensão, fundos mútuos e companhias de seguros de vida. Essa lógica, ao mesmo tempo em que seduz o empregado, demonstra o individualismo em que se inseriu a classe trabalhadora mundial.

Conforme alerta Plihon (2003), a estratégia de transformar o empregado em acionista é também perigosa, uma vez que rompe com a alteridade e os riscos do empreendimento são transferidos para os trabalhadores. Estes passam a ter uma nova identidade: são nanoproprietários da empresa em que trabalham pelas suas cotas de fundos de pensão, as quais são acionistas das empresas que os empregam.

Assim, as propostas defendidas e sugeridas para o trabalhador giram em torno dos seguintes argumentos do novo trabalho-dever: como não há mais trabalho a longo prazo, seja flexível; adote a empregabilidade como centro de referência, ou seja, prepare-se permanentemente para colocar suas competências à disposição de um mercado de trabalho competitivo e volátil; seja empreendedor e saiba, primeiro, que, nessa condição, terá que assumir os próprios encargos sociais e daqueles que, por ventura, vier lhe auxiliar no seu empreendimento.

É essa a lógica instituída pelos diversos organismos internacionais, os quais, direcionados pelo poder do capital, exigem dos países a abdicação das políticas passivas de proteção ao rendimento e sua substituição por políticas "proativas de trabalho", designadas como "políticas de ativação". As primeiras são o estabelecimento de subsídios fiscais e sociais para tornar o trabalho mais rentável ou lucrativo para as empresas e as segundas se traduzem na exigência de realização de atividades para que se possa ter acesso às prestações assistenciais

[34] Isto pode ser percebido através da análise das consequências da corrosão dos sistemas de proteção sociais europeus ocorrida desde a década de 90: Os dozes países que apresentam o menor índice de pobreza (no cálculo do índice são considerados os países que possuem maiores índices de igualdade de rendimento e de acesso a bens e serviços públicos, equipamentos e propriedade) - Alemanha, Áustria, Dinamarca, Finlândia, França, Islândia, Luxemburgo, Noruega, Países Baixos, República Checa, Suécia e Suíça, são também os que historicamente mais investiram no desenvolvimento de sistemas de proteção social de natureza pública e universal. Ao passo que os cinco países do Leste europeu em que há uma maior desigualdade de renda e maior percentagem de pessoas pobres nestes termos, Bulgária, Croácia, Letônia, Lituânia e Romênia, reduziram seus sistemas públicos de proteção social e introduziram sistemas privados de capitalização a partir da década de 1990.

e de seguro-desemprego. Tal perspectiva reforça a maléfica concepção segundo a qual os "pobres aptos ao trabalho" devem se submeter a qualquer tipo de atividade para ter o direito de receber um benefício assistencial e permeiam o espaço do discurso das reformas sociais, trabalhistas e previdenciárias.

Desde sua formação, o Estado moderno se preocupou em demarcar limites territoriais, sedimentar comportamentos e assegurar sua soberania. A tendência, hoje, é a limitação intervencionista do poder estatal para privilegiar a autonomia individual sob o manto ideológico do jogo democrático da livre concorrência dos mercados. Para o neoliberalismo, o Estado-mínimo é uma hipótese irreversível diante da sociedade sem fronteiras, informacional e da economia em escala mundial.

Conforme Everaldo Gaspar, o que ele nomeia de Estado pós-moderno tem de lidar, hoje, com a civilização dos microprocessadores; dos computadores baseados na optoeletrônica e sensíveis ao comando oral; dos *softwares* inteligentes, que coordenam redes informáticas hipercomplexas, cuja velocidade é medida em milhões de bits por segundo; de uma mega-rede global de fibras óticas; de satélites que tornam o mundo instantâneo e constroem a cultura a partir do marketing, do predomínio da imagem, da multimídia e do espetáculo visual (ANDRADE, 2005).

Tais fenômenos criam uma nova forma de sociabilidade, mudando o modelo estabelecido há mais de um século e meio no seio da Revolução Industrial. Contudo, nem toda novidade é progresso, pois esse avanço tecnológico não foi capaz de promover uma melhoria da condição humana em geral. Na verdade, foi motivo para o desalento de diversos países, povos e grupos sociais. De acordo com a nota técnica 138 do DIEESE (2013), o crescimento da desigualdade do mundo passou a ocorrer na década de 80 ou 90, a depender do país, sendo uma constante em todas as nações, desenvolvidas ou não. O estudo revela que a partir da década de 1950, observa-se um movimento de queda na desigualdade que se estende até a década de 1970 ou, em alguns casos, até a década de 1980.

Conforme Thomas Pikkety (2014), em meados do século XXI, chegar-se-á a um patamar de desigualdade semelhante àquele do fim do século XIX e início do XX. Naquele período, o 1% mais rico ("classes dominantes", na terminologia de Piketty) detinha metade de toda a riqueza, os 10% superiores ("classes superiores", sendo os não incluídos no primeiro 1% referidos como "classes abastadas") possuíam quase 90% de tudo, enquanto o 50% mais pobre ("classes populares" na terminologia do economista) ficava com meros 5%.

Os dados do DIEESE e de Thomas Pikkety revelam a relação da redução dos índices de desigualdade com o Estado de bem-estar e o retorno do crescimento das desigualdades com o

avanço do liberalismo. Ademais, Pikkety diz, no seu aclamado *O Capital do Século XXI* (2014), que a intervenção do Estado de bem-estar para correção das injustiças do capitalismo foi resultado direito das concessões que a burguesia precisou fazer aos movimentos populares para se manter no poder. Assim, a evolução dos rendimentos está firmemente ligada às lutas sociais e às políticas dos governos em vigor, de modo que a ação coletiva é o elemento chave que permite conquistar melhorias de salário e uma redução das desigualdades.

De acordo com ele,

> "os choques do "primeiro século XX" (1914-1945) – a saber, a Primeira Guerra Mundial, a Revolução Bolchevique de 1917, a crise de 1929, a Segunda Guerra Mundial, as novas políticas de regulamentação, de taxação e de controlo público do capital saídas dessas convulsões – deram origem a níveis historicamente baixos para os capitais privados nos anos 1950-1960. O movimento de concentração dos patrimônios reinicia-se muito rapidamente, acelerando depois com a revolução conservadora anglo-saxónica de 1979-1980, o desmantelamento do bloco soviético em 1989-1990, a globalização financeira e a desregulamentação nos anos noventa a zero, acontecimento que marca uma viragem política em sentido inverso ao anterior e que permite aos capitais privados reencontrar no início dos anos dez, apesar da crise aberta em 2007-2008, uma concentração patrimonial desconhecida desde 1913" (PICKETTY, 2014, p. 76)

As políticas econômicas de austeridade, a crise de endividamento no início da década de 80 e os subsequentes programas de ajuste estrutural impostos pelos organismos internacionais provocaram um declínio no nível de desenvolvimento de países emergentes, além da introdução de um capitalismo selvagem pós-socialista, resultado de um desemprego em massa que acentuou a desigualdade e aumentou a pobreza.

De acordo com OIT, em muitos países do mundo – particularmente nos países industrializados – o padrão de emprego foi erodido, pois os contratos de trabalho passaram a ser temporários, de tempo parcial ou autônomos. Os trabalhos informais se proliferaram em setores nos quais não existiam previamente, o que aumentou a importância dessa modalidade nas últimas três décadas (OIT, 2016, p. 47). No seu relatório *Non-standard employment around the world: Understanding challenges, shaping prospects*" [Empregos fora do padrão no mundo: compreender os desafios, moldar as perspectivas]::

> a fragmentação da produção, aliada à terceirização, levou a uma aceleração no comércio de bens intermediários e à proliferação de cadeias de suprimento globais. Numerosos países da Ásia e da América Latina criaram incentivos legais e fiscais especiais para atrair investidores estrangeiros, bem como infraestrutura para facilitar a criação de empresas offshore. Como resultado, produtores (fornecedores) de países em desenvolvimento também foram capazes de acessar mercados internacionais, enquanto os compradores lucraram com a capacidade de comparar, escolher e alternar entre fornecedores globalmente. A concorrência feroz entre os fornecedores e a crescente pressão dos compradores para cortar custos e garantir a produção no tempo pressionam os fornecedores locais a terceirizar e subcontratar mão-de-obra e a reengajar os trabalhadores por curtos períodos de tempo contratando-os repetidamente

> em contratos de curto prazo. Assim, a própria contratação de mão-de-obra pode ser vista como uma "extensão lógica da terceirização global"; O desenvolvimento dos serviços e das cadeias globais de fornecimento é inseparável dos desenvolvimentos tecnológicos. As novas tecnologias da informação, a expansão das telecomunicações, a maior qualidade e os menores custos de infra-estrutura, logística e transporte e o desenvolvimento de finanças globais criaram ambientes favoráveis para comparação em tempo real, organização e gestão de produção fragmentada espalhada pelo mundo. Por seu turno, estas novas tecnologias permitiram também a criação de novos postos de trabalho e de novas formas de trabalho, como o trabalho em plataformas na Internet ou o trabalho sob pedido através de aplicações. Eles também modificaram a forma como as empresas gerenciam seus recursos humanos, incluindo pessoal terceirizado e terceirizado. Alguns dos desenvolvimentos tecnológicos também permitiram às empresas gerir a sua procura de trabalho minuto a minuto, levando a uma necessidade crescente de trabalho a curto prazo, a tempo parcial e de permanência. Para acomodar essas mudanças, mas também para estimular o emprego da força de trabalho em evolução, muitos países experimentaram novos conjuntos de regulamentos que regem os contratos de trabalho a termo (FTCs), TAW e horário de trabalho. Em muitas partes do mundo, alguns dos regulamentos existentes foram liberalizados com o objetivo de criar novas formas de contratação." (OIT, 2016, p. 47-48). (tradução livre do autor).

Nesse contexto de desemprego estrutural e de desregulamentação, a PNAD de 2020 mostra que apenas 49,5% das pessoas com idade de trabalhar (entre 15 e 64 anos) estavam ocupadas no primeiro trimestre de 2020 (IBGE, 2020), i.e., pela primeira vez na série histórica da pesquisa, o nível da ocupação ficou abaixo de 50%. Na medida em que todos os setores vão sucumbindo, vítimas da rápida reestruturação e da automação, nenhum novo setor é capaz de absorver os milhões que estão sendo despedidos. As novas realidades econômicas do século XXI distanciam-se das probabilidades de que o mercado ou o Estado possam resgatar o antigo modelo de relação de trabalho.

Isso ocorre porque, depois da Segunda Guerra, o "pleno emprego" tornou-se a pedra fundamental da política econômica nos países industrializados, mas, em etapas seguintes, os *downsizing* (drásticas redução do quadro de empregos, ou, ocasionalmente, o ajuste da máquina empresarial) e os *risizing* (redução dos níveis de emprego a partir das técnicas de terceirização ou subcontratação de atividades específicas de outras empresas mais especializadas) destruíram o antigo contrato social implícito depois da Segunda Guerra, propiciando uma nova concepção de lumpemproletariado, cuja expansão ainda não conhece limites. Quer dizer, cresce cada vez mais o número de pessoas circulando entre o desemprego e o subemprego, para retornar ao desemprego, sem receber um salário satisfatório. Essa parcela da população quando consegue um emprego, é de tempo parcial e exercido mediante baixíssima remuneração (HUTTON, 1997). Dessa forma, é paradoxal a existência de uma sociedade baseada no emprego, e não no trabalho, enquanto o mercado laboral está perecendo.

Nas palavras de Gaspar (2005), os dados estatísticos e as modernas teorias econômicas e sociológicas comprovam a perda da supremacia do setor formal-regulado por normas laborais

e, por outro lado, o aumento do setor informal (desregulado, precário, clandestino), completamente distanciado dos sistemas de proteção instituídos pelo Direito do Trabalho.

O tempo flexível, o teletrabalho, a autogerência do tempo, rompem com a colonização dos territórios centrada no capitalismo de Estado e impõe uma regulação internacional cada vez necessária. Há um novo espaço industrial, quer dizer, um outro espaço de relações de trabalho, baseado no modelo unificado de gestão e de administração flexíveis, em sistema de controle além dos limites territoriais e alternativas de empregas e rendas alheios ao controle jurídico-estatal. O Direito do Trabalho clássico é centrado no tempo previsível, no trabalho de larga duração, na sociedade estável, portanto, desconexo da sociedade contemporânea inconstante e instantânea atual.

A OIT, no informe II, *Estadísticas del trabajo, el empleo y la subutilización de la fuerza de trabajo,* da 19ª Conferência Internacional de Estatísticas do Trabalho, realizada em Genebra em 2013, já aponta a insuficiência dos sistemas normativos trabalhistas para a realização de seus princípios declarados, inclusive nos seus modelos estatísticos. Diz a Organização que entre os motivos da necessidade de revisão, atualização e ampliação das normas existentes estão:

> "a) la necesidad de una cobertura completa de todas las actividades productivas; b) la diferenciación entre distintas formas de trabajo; c) nuevas medidas para un seguimiento más amplio de la participación en el mercado laboral, de la subutilización y de la integración; d) medidas dinámicas de los flujos de trabajo. En función de estas observaciones, es preciso: e) ampliar el alcance de las directrices; f) eliminar las ambigüedades o la complejidad innecesaria de las directrices y realizar aclaraciones según sea necesario, y g) actualizar parte de la terminología según sea necesario." (OIT, 2013, p.11).

Do ponto de vista do poder nas organizações, o capital intensifica sua ofensiva ideológica, no processo produtivo, na busca de envolvimento cognitivo-comportamental dos trabalhadores, impactando na identidade de classe e em sua ação política consciente. Em um movimento retórico, realizado pela criação de novas denominações que pretendem ocultar relações de poder, o capitalismo declara no novo mundo do trabalho que explorador deixou de ser patrão para se chamar empreendedor, o chefe virou líder e o trabalhador é colaborador. Essa inovação tem por finalidade mediar novas relações sociais, ou seja, moldam a sociabilidade humana através dos efeitos dos significados, que expressam conceitos que geram, estimulam, mantêm ou interrompem relações sociais e comportamentos.

Assim, por meio da linguagem, o capital visa difundir e potencializar a conformação de comportamentos, estimular determinadas expectativas e fragmentar as identidades coletivas. Além disso, no processo de trabalho, a formação das equipes opostas obscurece a percepção e

reconhecimento dos trabalhadores como membros de uma classe, pois eles são colocados uns contra os outros dentro do que os faz semelhantes, o trabalho.

Todas essas modificações não são resultado de um evolucionismo neutro da humanidade. Pelo contrário, elas têm um sentido ideológico e político vinculado ao estímulo ao individualismo e à concorrência, impactando na práxis dos trabalhadores. A relação do Eu-Outro, intrinsicamente social, é desmontada do *ethos* da solidariedade de classe através do *ethos* do individualismo, tudo para dificultar o engajamento das pessoas a um projeto coletivo e limitar sua capacidade de desenvolver a empatia.

A precarização promovida pela flexibilização também dificulta a organização sindical, pois, agora, o fato de não estar em meio à jornada de trabalho deixou de ser sinônimo de tempo livre, para o lazer, o convívio familiar ou a organização política, na medida em que o trabalho prossegue em outros meios, como forma de auferir renda para continuar vivendo. Dessa forma, o tempo livre dos trabalhadores é apossado pelas preocupações do capital, tais como: levar atividades para fazer em casa; participar de atividades de formação e qualificação profissional; refletir e debater sobre questões relacionadas ao trabalho na busca de contribuir com sugestões e ações que asseguram a realização do capital; descansar para poder voltar a trabalhar; realizar 'bicos'; qualificar-se para o trabalho e etecetera.

Para Everaldo Gaspar Andrade (2005, 2008), as análises sobre o fenômeno da flexibilização costumam ser limitadas, porque partem de premissas falsas de que ela se restringe às relações de trabalho, quando na verdade é produto de uma transformação no próprio modelo de sociedade. Segundo ele, primeiro vem o capitalismo flexível, depois os mercados flexíveis, as organizações flexíveis, as relações humanas flexíveis, os mercados de trabalho flexíveis e, finalmente, as relações de trabalho flexíveis. Esse quadro é indiscutível, desse modo não adianta tentar reverter a flexibilização através da imposição do modelo fordista de trabalho, mas buscar formas de proteger o trabalhador dentro dessa sociedade flexível.

Fica óbvia, diante de tudo que foi exposto, a imprescindibilidade de uma nova pauta hermenêutica para o Direito do Trabalho, "não há mais como perder tempo defendendo e reproduzindo as ideias que sedimentaram o surgimento do Direito do trabalho, há cerca de cem anos" (ANDRADE, 2014, p. 25). A sociedade pós-industrial move-se em outra direção e está baseada em outros valores. Em termos de sociedade do trabalho, nada justificaria a manutenção dos pressupostos básicos da Teoria Geral do Direito do Trabalho vigente, pois eles não respondem aos sofisticados mecanismos de controle institucionais, às múltiplas e desconhecidas modalidades de trabalho, o que impõe uma nova visão protetora para os empregados, desempregados e os não empregáveis. Como leciona Barbagelata, o Direito do

Trabalho, numa visão critico-prospectiva, deve abarca o interesse de todos que “integram uma comunidade, independentemente de pertencerem ou não ao mundo do trabalho” (BARBAGELATA, 1995, p. 25).

Assim, é preciso atualizar o Direito do Trabalho ou muda-lo de nome. Ou os juristas utilizam o Direito do Trabalho como instrumento de proteção e garantia daqueles que vivem do trabalho e nele encontram sua humanidade, ou sejam honestos e o enterrem para criar algo diferente. Como aqui se reconhece, da primeira letra ao ponto final, que o Direito do Trabalho é um dos possíveis caminhos para amortecer a exploração capitalista, prefere-se mantê-lo vivo, através de proposições que o atualizem diante das novas demandas.

8.2 A TRS NISSO TUDO

É imprescindível destacar a forma como essas mudanças ocorridas na esfera produtiva estão coligadas com rearranjos destrutivos para os trabalhadores na reprodução social. Como demonstrado, o neoliberalismo veio responder à crise de lucratividade de meados dos anos 1970 e teve como prática o favorecimento da acumulação do capital pelo esmagamento dos direitos da classe trabalhadora e suas organizações. Nesse sentido, analisando os 40 anos de história do neoliberalismo, Neil Davidson (2013) observa uma individualização da vida social cujas consequências afetam diretamente a reprodução, tendo em vista que os serviços públicos não foram abandonados pelo Estado, mas “reconfigurados” por via de arranjos “informais” submetidos ao controle dos agentes estatais, que entoaram e entoam o discurso da responsabilidade individual, fazendo com que os processos reprodutivos antes minimamente compartilhados fossem despejados sobre as famílias individuais ((sobre as mulheres, na verdade) ou transformados em mercadorias. Segundo porque, como apontam Richard Wilinson e Kate Pickett (2015), o aumento da desigualdade social sob o neoliberalismo diminuiu a coesão das relações sociais, fazendo aumentar os índices de violência, gravidez juvenil, obesidade, uso de drogas, além de outros indicadores.

O capitalismo, quando enfrenta uma crise, procura resolvê-la agindo em duas frentes conectadas: (a) reestruturando a produção e (b) reorganizando a reprodução social, de forma a reforçar as identidades de gênero e promove a recirculação de ideologias conservadoras sobre a família da classe trabalhadora (BHATTACHARYA, 2017b). Sobre o segundo ponto, discordo da generalização feita por Bhataccarya. Parece funcionalista concluir que o sistema para garantir a autovalorização do capital inevitavelmente reforce perspectivas conservadoras. Esse argumento ignora o caráter dinâmico e mutável do capitalismo motivado pela lei da

acumulação, que foi capaz de reificiar discursos emancipatórios, tornando-os valor agregado a determinadas mercadorias. Exemplo disso é o debate sobre o *pink Money*, que recentemente foi a público nas discussões sobre apropriação da pauta LGBT* por empresas que, a fim de gerar adesão de certos públicos, adotam um discurso de apoio a essa população, embora o contradigam em suas práticas institucionais. Aqui, é interessante notar que os sujeitos desse grupo não se colocam no debate público enquanto cidadãos, mas como consumidores, de modo que a crítica não é necessariamente anticapitalista, pois apenas denuncia involuntariamente o fato de uma reivindicação de liberdade ser mercadorizada, a disputa real é pela propriedade de uma identidade. Assim, não necessariamente para ampliar seu regime de acumulação, o capital reforça concepções conservadoras.

O que se pode afirmar é que, para o capital se valorizar, é preciso reduzir os suportes que apoiam o trabalho de reprodução social e, no contexto do neoliberalismo, isso fez com que as massas antes auxiliadas pelas prestações positivas do Estado fossem obrigadas a aceitar qualquer trabalho para poder continuar vivendo. A consequência disso, em termos gerais, é a repetição da problemática denunciada pelas primeiras feministas marxistas, lá no século XIX, a inclusão de mulheres no mercado de trabalho importa em um nivelamento para baixo da taxa de remuneração do trabalho.

Nesse sentido, Susan Thistle (2006) mostra que as mulheres foram incluídas na camada inferior do mercado de trabalho, nos postos de baixos salários do setor de serviços. Também Alice Amsden (1989) explica que o sucesso das Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) - "zonas econômicas" especiais livres das leis trabalhistas criadas nos países periféricos (primeiro na Coreia do Sul) para internacionalizar a economia – estão assentadas no hiato salarial entre o trabalho masculino e feminino, chegando a imitar os contornos do lar sob o capitalismo.

A inferência de que a expansão do neoliberalismo altera para pior as relações de gênero baseiam-se em diversos fatos. Como cita a própria Bhattacharya (2017b), no Norte-global pós 2008, p.e., o estresse financeiro associado a hipotecas e execuções imobiliárias contribuiu para a ascensão de violência íntima entre parceiros, conforme apontam dados dos Censos das famílias e dos lares estadunidenses citados por ela. Tais dados demonstram que as mulheres, sobretudo negras, são as maiores vítimas de empréstimos predatórios e da violência doméstica resultante de expulsões e execuções hipotecárias. Outro relatório sobre a recessão elaborado no Centro de pesquisa nacional sobre a violência conjugal, descreveu que as mulheres separadas de companheiros violentos são frequentemente abrigadas pelos familiares e amigas/os ou em centros de acolhimento para pessoas sem-teto ou vítimas de violência, contudo, mais de 1/3 das

sobreviventes de violência doméstica ficaram sem-teto por causa da sua tentativa de sair de um relacionamento abusivo.

No sul global, especificamente em algumas partes da África Ocidental, por exemplo, os Programas de Ajuste Estrutural (SAPs) impostos pelo FMI e Banco Mundial levaram os governos a cortar os financiamentos para as companhias públicas de fornecimento da água. Como a água é essencial para as atividades domésticas, essa responsabilidade foi jogada para mulheres, que passaram a andar mais de 10km para conseguir água. Ainda que não seja o caso do Brasil, pois a exportação de alimentos ocupa importante espaço no nosso PIB, uma das principais ordens presentes nos SAPs é que as economias do sul desvalorizem suas moedas para aumentar o preço dos bens importados e, assim, reduzir o consumo desses bens. Entretanto, isso tem um alto impacto em mercadorias essenciais, como alimentos e medicamentos, largamente importados por países periféricos (BHATTACHARYA, 2017).

Para Bhattacharya, o encargo dessas mudanças é jogado sobre as mulheres com a desculpa da tradição. um velho truque capitalista identificado por Marx já em 1852, quando disse que

> a tradição de todas as gerações passadas é como um pesadelo que comprime o cérebro aos vivos. E justamente quando parecem estar empenhados em transformar a si mesmos e as coisas, em criar algo nunca antes visto, exatamente nessas épocas de crise revolucionária, eles conjuram temerosamente a ajuda dos espíritos do passado, tomam emprestados os seus nomes, as suas palavras de ordem, o seu fi gurino, a fi m de representar, com essa venerável roupagem tradicional e essa linguagem tomada de empréstimo, as novas cenas da história mundial (MARX, 2011, p. 24-25).

Diante desse quadro, passou-se a falar em exaustão ou esgotamento através da reprodução social (Rai *et al.*, 2013). O conceito se refere à maior saída que entrada de recursos para o trabalho reprodutivo, deteriorando a atividade, executada majoritariamente pelas mulheres. Em outras palavras, é o cenário de incapacidade estrutural das pessoas em adequadamente reproduzirem suas subsistências. A literatura indica três causas para esse fenômeno, todas ligadas à ascensão do neoliberalismo: o deslocamento das mulheres para o trabalho remunerado; a comercialização de serviços; a mudança nas funções do estado[35].

Nesse sentido, a globalização e o neoliberalismo, simultaneamente à renovação das formas de ocultamento do trabalho reprodutivo, direcionaram a exploração capitalista para a reprodução social, que passou a ser vista como uma fonte de valor direto e por isso foi mercantilizada e, mais recentemente, financeirizada. Como exposto na subseção anterior,

[35] Conforme Dowling (2016) a crise da reprodução social também pode se tornar uma crise do capital se a força de trabalho passar a ser reproduzida não suficiente. (nesse sentido, WEEKS, 2011, MOORE, 2014; MASON, 2015).

austeridade e financeirização se tornaram dois lados de uma mesma moeda: ao mesmo tempo em que as políticas de austeridade reduziram os gastos sociais, foram criados novos modelos de negócios e produtos financeiros. Maior exemplo é a deterioração da previdência pública em prol da previdência privada, ou do ensino público em prol do ensino privado, pago através de financiamentos bancários.

De acordo com Dowling (2016), a financeirização da reprodução social possui três aspectos centrais: 1) financeirização de atividades explicitamente marcadas por divisões de gênero; 2) financeirização das atividades domésticas e 3) financeirização das atividades sociais, de bem-estar e comunitárias (nesse sentido, DOWLING, HARVIE, 2014; FEDERICI, 2014; ROBERTS, 2015).

A financeirização de atividades explicitamente marcadas por divisões de gênero se refere à financeirização de características supostamente femininas e dos corpos e do trabalho das mulheres, nos termos de Negra e Tasker (2014), se refere à utilização de figuras metafóricas, marcadas por divisão de gênero, para direcionar serviços financeiros para mulheres, bem como para fundamentar políticas de austeridade, a exemplo da construção imagética das donas de casa como esbanjadoras, em oposição a figura de uma mulher consumidora sagaz, apelidadas de "recessionistas". Em outras palavras, esse tipo de financeirização ocorre quando a subutilização das capacidades produtivas das mulheres se torna a base ideológica para o que Roberts (2015) chamou de "Feminismo Empresarial Transnacional". Exemplo dessa manobra são os casos em que as mulheres são alvos de esquemas de microcrédito (FEDERICI, 2014) ou de outros produtos financeiros e de consumo (ALLON, 2014).

A financeirização das atividades domésticas ocorre com o endividamento pessoal, com a utilização de crédito bancário para compra de utilidades domésticas e da transferência da gestão dos riscos sociais para o indivíduo, cuja proteção é vendida na forma de seguros e outros produtos financeiros. Enfim, corresponde ao entrelaçamento dos rendimentos domésticos e das atividades realizadas aos mercados financeiros (BRYAN *et al*., 2009; ALLON, 2014; FEDERICI, 2014).

Já a financeirização das atividades de bem-estar, sociais e comunitárias ocorre de forma oculta pela ideia de voluntariado, que é uma forma de provisão ou reprodução social fora do âmbito doméstico, não remunerado e, como o próprio nome já diz, não obrigatório. Essa financeirização ocorre através da desoneração fiscal. Segundo Dowling (2016), costumeiramente, os projetos de voluntariado são vistos pelas empresas como investimento social ou de impacto, utilizados como meio para que os investidores financeiros reduzam as externalidades sociais (custos sociais e de bem-estar – p.e, a falta de moradia, desemprego,

pobreza ou problemas de saúde da população). Nada obstante, os investidores recebem um retorno do governo por esse financiamento, pagos ao contribuinte como abatimento ou isenção tributária.

Embora não se critique os esforços que procuram aliviar os problemas sociais, argumenta-se que é preciso investigar criticamente os exatos mecanismos através dos quais, e com quais propósitos, isso ocorre. A análise feminista da reprodução social discutida aqui ajuda a tornar claro que esse tipo de investimento social privatizado facilita a extração privada de riqueza e que o trabalho voluntário não-pago que se baseia em formas de remuneração afetiva é empregado para atingir resultados sociais estipulados (e economia de custos), constituindo-se, a partir disso, em uma fonte de valor com base na qual os investidores têm ganhos financeiros. Dessa forma, o capital usa o trabalho voluntário não-pago (que se baseia em formas de remuneração afetiva) para atingir resultados sociais estipulados (e economia de custos), mercantilizando-o, tornando-o uma fonte de valor pela qual investidores lucram.

Como se vê, embora a economia neoliberal se adapte as realidades nacionais, ela não pretende criar um "novo" capitalismo. O neoliberalismo é, na verdade, produto de uma série de tentativas heterogêneas, inicialmente experimentais e depois sistematizadas, realizadas para resolver a crise de rentabilidade inerente ao capitalismo. É apenas uma nova face do fenômeno, se esforça por repor e manter os seus lucros.

8.2.1 Por formas não capitalistas de atribuição de valor para o trabalho reprodutivo

Como visto, uma das questões centrais do feminismo é identificar quem suporta o custo da reprodução da força de trabalho. Essa questão central pode ser dividida em outras questões, referentes a como, quem e por quais mecanismos se atribui valor ao trabalho. Esta resposta exige a definição do que é valor. Seguindo o caminho metodológico traçado nessa dissertação e a perspectiva de Dwoling (2016), é imprescindível discutir a distinção marxista entre valor de troca e valor de uso e a distinção do marxismo autonomista entre valorização capitalista e a autovalorização do trabalho, de modo a conceber uma diferenciação entre **modos de valorização** e **modos de atribuir valor** à reprodução social. Para a autora, tal diferenciação permitiria uma delimitação rigorosa das formas diversas e antagônicas pelas quais a economia política atribui valor (*worth*) à reprodução social.

De acordo com Marx (2017, p. 491) a valorização é um processo pelo qual o "trabalhador assalariado [...] produz e aumenta o capital". Como visto na seção 5, é o trabalho que aporta valor à mercadoria. A isso, soma-se que a lei geral de acumulação capitalista exige

a expansão continua dessa lógica para todas as áreas da vida social e ecológica, visando gerar mais-valor. Nada obstante, no caso do trabalho reprodutivo, há aí uma contradição, pois o trabalho não pago é a fonte desse mais-valor realizado através da mercantilização e comercialização e, sobre o trabalho reprodutivo, a lógica é inversa: deve-se não atribuir valor a ele para que se possa escoar os custos da reprodução do próprio capitalismo. Dessa forma, nas palavras de Downling (2017, p. 2459) o processo de atribuição da mercadoria é marcado "por uma relação dinâmica de internalização da força de trabalho como fonte de mais-valor, enquanto se externaliza os custos de fazê-lo – não apenas pela limitação da remuneração desse trabalho, mas também pela externalização do custo de sua reprodução".

Para muitos autores, a atribuição de valor monetário ao trabalho não-pago é a chave para desafiar a subvalorização sistemática do trabalho não-pago da mulher, quer dizer, a atribuição de valor econômico seria uma forma de traduzir o trabalho reprodutivo para uma linguagem que o Estado compreende: o dinheiro.

Contudo, essa escolha permite ao capital mercantilizar uma área com potencial para inverter a lógica perversa de atribuição de valores na sociedade capitalista, pois na esfera reprodutiva há primazia do valor de uso sobre o valor de troca. Tornar dinheiro é retirar o sentido da mercadoria, é sobrepujar a aparência em detrimento da essência. Dessa forma, a proposta é um contrassenso à teoria marxista ou à um projeto libertário, pois ambas exigem a compreensão das coisas a partir do seu real valor, a superação do fetiche da mercadoria e da abstração do trabalho. Assim, mercadorizar o trabalho doméstico significa traduzir expectativas de reconhecimento em um registro quantitativo inteligível para o capital, cristalizando sentimentos desligados da lei da acumulação no dinheiro e, por conseguinte, submetendo-o ao papel que o dinheiro tem na reprodução das relações de classe e na manutenção da dominação do capital que funciona através da lógica da troca.

Além disso, conforme Weeks (2011), essa estratégia reforça o *ethos* capitalista do trabalho, o que se agrava na época atual do Eu S/A, em que o imperativo do empreendedorismo obriga uma busca continua dos indivíduos pelo aumento do seu "capital humano", dificultando que as pessoas distingam as dimensões produtiva e não-produtiva de suas personalidades, como diz Feher (2009).

Assim, a solução para resolver a desigualdade quanto à reprodução sem abrir espaço para novas rodadas de valorização capitalista ou auxiliar a estabilização desse sistema de exploração passa pelo enquadramento da problemática do valor. Atribuir valor econômico (*worth*) ao trabalho doméstico é dar ao capitalismo o controle sobre os meios de reprodução,

pois subjuga essa esfera de atividade humana às leis desse modo de produção, cuja mediação dominante é a forma-mercadoria. Nas palavras de Dowling (2017, p. 2467), a forma-mercadoria

> impõe o trabalho como um meio de renda ou de dívida, que ocorre na ausência de um salário. Ambos, dívidas e salários, impõem relações de dependência. Consequentemente, uma questão necessária se torna como uma política feminista desloca os termos do debate para transformar o próprio objetivo da reprodução social, insistindo em diferentes modos de atribuição de valor à reprodução social.

Por outro lado, atribuir valor à reprodução social sem subordiná-la ao capital é atribuir-lhe um conjunto de práticas sociais e éticas de reconhecimento, o que significaria não só considerá-la como uma necessidade social com um custo correspondente, mas como uma área da experiência humana que constitui as próprias condições para a vida e, por isso, exige acesso incondicional (DOWNLING, 2017).

Nesse intento, a economia política feminista, ao cobrar investimento na reprodução social deve, primeiramente, repensar o termo "investimento". Assim, Doreen Massey (2014) critica os "vocabulários da economia" atual e questiona a diferença entre a visão da atividade social como investimento ou despesa, bem como as consequências destas duas visões para a visibilidade ou invisibilidade das contribuições da reprodução social para a economia. Segundo ela, a remuneração de professoras(es), p.e., geralmente é tida como despesa, um custo a ser suportado em oposição a uma criação de valor que ocorre através dessas atividades. Quer dizer, o ativo adquirido com o investimento em educação não é visto como algo que beneficia o desempenho lucrativo.

Assim, o "investimento" social só ocorre como uma forma de extrair valor, mas não de produzir. Essa visão é um mecanismo para disciplinar as atividades sociais a partir das leis do capital, isto é, para os propósitos de extração de riqueza. Isto impede que os recursos sejam utilizados com propósitos verdadeiramente sociais, pois os investimentos nessa área são sempre condicionados a uma lógica de extração, como na relação entre voluntariado e financeirização. A proposta de Massey está direcionada, portanto, a substituir a visão do investimento como extração de valor por uma noção de investimento como criação de valor, que tem o investimento social como forma de criação de riqueza, capaz de fazer o Estado encarar o investimento social como uma melhoria para produtividade (MOREL et al., 2012).

As soluções correntes para resolver a desvalorização do trabalho reprodutivo recaem em dois sistemas que visam quantifica o trabalho não pago da reprodução social para demandar o seu reconhecimento. O primeiro é o dos autores que defendem a consideração do trabalho não pago como "produtivo" e, com isso, um fator nas medidas do PIB. O segundo volta-se para socialização do trabalho não pago através do seu financiamento pelo estado e execução por uma

infraestrutura pública. Contudo, embora essas medidas, caso bem-sucedidas, seja pela remuneração, seja pelo desenvolvimento de um novo arranjo de bem-estar, ambas são soluções ditadas pela lógica da acumulação de capital.

Dessa forma, é precisar pensar em modos de atribuição de valor à reprodução social através de práticas, capacidades e relações que resistam às vicissitudes do capitalismo global e que desloquem os termos do debate. Essa tarefa, a qual Marx não se desincumbiu, cabe aos marxistas atuais fazer (DOWNLING, 2017).

8.3.1 Por um novo paradigma para as lutas coletivas

O sindicato, enquanto instância organizativa de representação derivada do movimento associativo, criado, inicialmente, para a defesa do trabalhador assalariado, é produto da sociedade industrial capitalista. Conforme leciona Gaspar (2005), desde a consolidação da sociedade industrial e o estabelecimento da organização operária, as relações coletivas ou sindicais estiveram vinculadas às injustiças praticadas pelos capitalistas. Essas relações têm, em si, uma latente potência político-emancipatória, pois as principais correntes teóricas e ideológicas das doutrinas sindicais foram elaboradas em função dos trabalhadores e seus conflitos nas fábricas. Assim, o sindicalismo, em sua formação, fincou suas raízes no anarquismo e no socialismo, propugnando uma ruptura do modelo capitalista de sociedade e do Estado, com base nas quais se deram as batalhas pela humanização do trabalho ou pela tomada do poder através da luta econômica e política.

No início da industrialização, em razão da ode ao individualismo, a teoria liberal não respaldou o reconhecimento de coletividades de indivíduos reunidos em associação, uma vez que as teses que justificam a existência do Estado Libera burguês conectam-se com a figura do indivíduo, em sua liberdade. Nesse contexto, era inadmissível pressupor a existência de interesses antagônicos entre capital e trabalho. Por causa dessa aversão hipócrita ao coletivo (hipócrita porque o capitalismo só existe no interesse coletivo dos capitalistas), na primeira fase da industrialização, o movimento associativo foi proibido e considerado ilegal, clandestino. O que não impediu o crescimento do movimento trabalhista, que evoluiu a despeito das perseguições e repressão policial.

A despeito de sua gênese ser marcada pelos movimentos revolucionários, no Estado de bem-estar, o movimento sindical passou a adotar o modelo da social-democracia. Embora o Brasil não tenha experimentado, jamais, um Estado de bem-estar, essa mudança de projeto pode ser verificado pelo estudo que Antonio Cruz (2000), que analisou o discurso originário da

Central Única dos Trabalhadores no Brasil e o atual. Na pesquisa, o autor demonstrou que, no início de sua formação, a CUT tinha como sentido fundamental a relação entre a realidade material-econômica e a realidade político-ideológica, originária do Novo Sindicalismo. Contudo, o discurso dentro da crença do Estado social fez os sindicatos abandonarem o conflito para dar lugar à negociação. Esse deslocamento discursivo tem sérias consequências, como a dificuldade em delimitar a identidade de seus adversários, a ausência de um elemento de atuação central na conjuntura política e a aparição de rachaduras nas organizações, tendo em vista a dificuldade de mobilizar os sindicalizados a partir de um discursivo de unidade classista. Esse recuo se repetiu ao redor do globo em todas as ações sindicais durante o período do Estado de bem-estar, nos países em que ele existiu.

Para Everaldo Gaspar (2005, 2008), esse modelo teórico-prático da doutrina sindical é incompatível com as aspirações e perspectivas da sociedade pós-industrial, isto porque, conforme leciona Emir Sader (2003), o desaparecimento da forma histórica do socialismo assumida pela União Soviética – o campo socialista, o impacto da expansão do desemprego e da flexibilização laboral, provocaram nos sindicatos e centrais sindicais uma postura defensiva, levando ao abalo dos partidos e a derrota da esquerda no enfrentamento do neoliberalismo (2003, p. 61). Esse retrocesso ocorreu, sobretudo, porque o medo do desemprego estrutural fez com que as pessoas elegessem, preferencialmente, a luta pela manutenção dos empregados, antes de reivindicar melhores condições de vida, no trabalho ou fora dele.

Entretanto, as evidências empíricas demonstram o aparecimento de uma multiplicidade de contratos de trabalho; a existência de modalidades de trabalho desregulamentado; a sedimentação de sofisticadas categorias de gestão e administração que trazem outros mecanismos de controle – centrados no ideológico discurso do respeito à subjetividade, ao mesmo tempo em que mobiliza os sentimentos para a produção; a impossibilidade de absorção da mão-de-obra pelos setores produtivos tradicionais; o aparecimento do tipo de trabalho solidário baseado no novo quadro da economia social. Todos esses fatores justificam a conclusão de que o sindicato obreirista, reformista, voltado para dentro das organizações produtivas, não atende ao novo mundo do trabalho.

A desconstrução da estrutura fordista de produção, baseada na competência individual, o aparecimento do novo *ethos* de trabalho baseado em equipes e no perfil multifuncional e os avanços da moderna teoria das organizações, com o aparecimento da descentralização produtiva ou da externalização da atividade laboral, são fatores que demonstram a inadaptabilidade do discurso sindical clássico, o qual foi neutralizado pela extraordinária e veloz mudança estrutural

experimentada pela sociedade contemporânea, ao ponto de impedir a identificação do interlocutor válido para estabelecer uma negociação desejável.

Diante desse quadro, os movimentos sindicais marcadamente reivindicativos dão lugar às macrodiscussões direcionadas às políticas econômicas, políticas de emprego e rendas, redução geral das jornadas, mobilidade geográfica das empresas e trabalhadores, resgate da cidadania, dentre outras demandas. Em suma, as organizações populares buscam, na atualidade, mudança de valores culturais e institucionais, alterando o discurso reivindicativo, que passa ter caráter geral, dedutivo e não fragmentado e indutivo. Há também a tendência de incluir novos atores sociais na luta emancipatória inserida dentro da sociedade do trabalho, como os sem-terra, o movimento feminista, LGBT, negro, ambiental, entre outros.

Os movimentos de explorados no âmbito internacional já apontam para essa nova morfologia das organizações coletivas de natureza contestatória face ao capitalismo. Ao lado dos fóruns econômicos mundiais, ocorrem os fóruns sociais mundiais, os quais fazem o contraponto ao neoliberalismo a partir da defesa de políticas voltadas para a justiça redistributiva.

Para realização desse projeto, como aponta Gaspar (2005), a verticalidade teórico-prática do fenômeno associativo da sociedade industrial é o primeiro obstáculo a ser enfrentado, entendendo-se como tal estrutura vertical as ações e métodos de comunicação dirigidos exclusivamente a centralidade do mundo industrial e a sua dicotomia operaria. Essa versão do conceito de sindicato – restrito ao universo fabril e às instituições empresariais – não é compatível com as aspirações de uma sociedade de trabalho marcada pela inserção de infinitas categorias profissionais e de trabalhadores não enquadráveis na tradição industrial. É o que aponta Ricardo Antunes, ao afirmar que "começa a desmoronar o sindicalismo vertical, herança do fordismo e mais vinculado À categoria profissional, mais corporativo" (ANTUNES, 1995, p. 62). Este se tem mostrado impossibilitado de atuar como um sindicalismo mais horizontalizado, dotado de uma abrangência maior e capaz de privilegiar as esferas intercategoriais, interprofissionais, o que seria um sindicalismo mais capacitado para aglutinar o conjunto de trabalhadores, desde os estáveis até os precários.

Gaspar Andrade (2005, 2008) aponta a necessidade de uma reestruturação organizacional para o sindicalismo contemporâneo, que deve ocorrer a partir do rompimento com o sistema industrial, a fim de que se possibilite a existência de novas entidades e representações das mais variadas categorias, pois a horizontalidade da estrutura e dos problemas sociais contemporâneos está ampliando, no universo coletivo, o conceito de classe, fato que não pode ser desprezado pela teoria jurídica.

Vogel, refletindo criticamente sobre a questão do trabalho reprodutivo nas sociedades socialistas, sugere que o caminho a ser tomado pelas mesmas deveria seguir em duas direções: por um lado garantir a diminuição do trabalho doméstico pela via da socialização deste e, por outro, o trabalho remanescente no espaço doméstico deve ser organizado em bases iguais entre homens, mulheres e crianças (em proporção apropriada) (VOGEL, 2013, p. 184). Em outras palavras, é necessário refundar as definições de gênero nos mais diferentes espaços, subvertendo tanto a separação entre trabalho produtivo e reprodutivo da forma como ele tem sido organizado historicamente desde o surgimento do capitalismo, quanto a divisão sexual do trabalho.

Nesse sentido, é interessante notar que, um século após a Revolução Russa há uma conjuntura de ascenso de um movimento feminista e LGBT, ainda que difusos, mas que têm como centro o questionamento das tarefas e padrões de gênero impostos pela sociedade, bem como o questionamento da própria necessidade da existência de patrões de gênero a serem impostos. É nessa mesma conjuntura que mulheres, LBGTs, negros, indígenas, povos não-brancos e migrantes continuam a ser responsabilizados pelos diferentes trabalhos que envolvem o conjunto da reprodução social. O encontro entre esses movimentos e a TRS pode ajudar a organizar teoricamente algumas percepções, amplificando o potencial explosivo e anticapitalista dos mesmos.

Nada obstante, essa aliança entre os novos movimentos sociais e o sindicalismo não é tão inovadora assim, ela já teve expressões na história, como a greve de mulheres que ocorreu em 1975, na Inslândia, quando 90% das mulheres pararam para reivindicar sua importância na sociedade. O movimento mudou a forma como as mulheres eram vistas no país e abriu espaço para que, cinco anos depois, em 1980, Vigdis Finnbogadottir, uma mãe solteira divorciada, conquistasse a Presidência da nação, colocando a Islândia na vanguarda da luta pela igualdade de gênero. Até hoje, esse país lidera o Índice Global de Igualdade de Gênero do Fórum Econômico Mundial.

Fenômeno semelhante aconteceu em 2016, na Argentina, quando as mulheres pararam em protesto à violência patriarcal, especificamente em reação ao assassinato da jovem Lucía Perez, de 16 anos. Ela foi drogada, estuprada não só com pênis, mas também empalada com um objeto e morta, na cidade litorânea de Mar del Plata. A frase "Se a minha vida não vale, que produzam sem mim", mote da mobilização e exposta nos cartazes das grevistas argentinas, revela um ponto de inflexão entre as diversas opressões da sociedade capitalista e o movimento sindical.

No Brasil, o ressurgimento do movimento de mulheres no contexto de resistência ao neoliberalismo têm tido forte protagonismo de mulheres negras que, com intensa produção teórica feminista negra e anticolonial, e mantendo diálogo direto com ativistas de diversos países da diáspora africana, em 2015 marcharam por todo o país ocupando a capital, Brasília, em um movimento que reuniu mais de 50 mil mulheres pelo fim do genocídio da população negra e por melhores condições de vida, na Primeira Marcha Nacional De Mulheres Negras: Contra o Racismo, a Violência e o Bem-Viver. Grande parte das mulheres que marcharam em 2015 se somaram também nas mobilizações da Greve Internacional de Mulheres de 2017.

As paradas LGBT's, apesar da privatização que sofreram ao longo dos tempos, capturadas pela 'mercantilização' da libertação sexual através do *pink money*, são uma importante força de mobilização que pode e deve se aliar ao debate classista. O termo *pink money* ou dinheiro rosa refere-se ao poder de compra da comunidade LGBT e o nicho mercadológico que se destina a essa população marginalizada, sobretudo no mundo ocidental. Essa absorção do capitalismo da demanda de uma população submetida a violência recebe muitas críticas, uma vez que refletem um aproveitamento da discriminação, levando a uma segregação do movimento LGBTQIA+ (que se divide entre os que podem ou não pagar pela possibilidade de ser quem é pagando e os que sofrem nas ruas, sem espaços seguros comprados) e a uma retenção dos direitos LGBTQIA+ pelo capital.

Também se pode citar como exemplo dessas manifestações o movimento Black LivesMatter e destacar as recentes mobilizações feministas como a grande Marcha das Mulheres em 21 de janeiro de 2017 nos EUA, cuja pauta se estendeu também contra o controle de direitos sexuais e reprodutivos e as leis anti-imigração de Donald Trump. Estas prepararam o terreno para a Greve Internacional de Mulheres em 8 de março de 2017, mobilização massiva de mulheres em mais de 50 países, seguida da publicação do manifesto que ficou conhecido como Manifesto por um feminismo para os 99%, liderado por feministas-marxistas da reprodução social.

Essa horizontalização da estrutura trabalhista e dos problemas sociais contemporâneos, que amplia o conceito de classe, não pode ser desprezada pela teoria jurídica. A noção de classe operária industrial representou, apenas, um momento parcial a história do proletariado e de sua revolução, no período em parecia que só o trabalho de elementos assalariados era produtivo e, portanto, todos os outros seguimentos do trabalho eram inúteis. Atualmente, a produção de capital converge progressivamente com a produção e a reprodução da própria vida social. Dessa maneira, torna-se cada vez mais difícil manter distinções entre trabalho produtivo, reprodutivo e improdutivo, o trabalho material ou imaterial, intelectual, físico produz e reproduz a vida

social e, durante o processo, é explorado pelo capital. Esta ampla paisagem de produção biopolítica permite, finalmente, reconhecer a plena generalidade do conceito de proletariado.

É nesse contexto que tal conceito deve ser modificado para significar todos aqueles cujo trabalho é explorado pelo capital, a multidão cooperante total. Para John Holloway (2003, p. 332), atualmente, o movimento de dignidade inclui uma enorme diversidade de lutas contra a opressão, muitas das quais (ou a maioria) nem sequer parecem lutas; mas isso não implica um enfoque de micropolíticas simplesmente, porque essa riqueza caótica de luta é uma única luta para emancipar o poder-fazer, para libertar o fazer humano do capital. E mais que uma política, é uma antipolítica simplesmente, porque se move contra e além da fragmentação do que o termo política implica, com sua conotação de orientação para o Estado e a distinção entre o público e o privado.

Ademais, a doutrina clássica não é capaz de solucionar é a internacionalização dos conflitos laborais, pois, uma vez que o capitalismo ultraliberal e hegemônico é global, movendo-se em dimensão planetária e investindo contra os direitos sociais mundialmente, as reações contra as barbáries por ele praticadas também tem que ser globais. Desse modo, nos dias atuais, a luta pelo desenvolvimento dos direitos sociais internacionais, na era da globalização neoliberal, pressupõe uma estratégia emancipatória que ultrapasse os discursos do capitalismo que segue essa mesma doutrina e que possa superar esse desenvolvimento internacional baseado na exploração humana e na precarização do mercado de trabalho.

Não à toa, tem-se visto a atuação de movimentos sociais contra hegemônicos e de caráter universalista que propõem uma nova versão de solidariedade internacional. As ondas de protestos cada vez mais expressivos no mundo, contra as políticas de austeridade instituídas ao redor do globo, notadas nas capas de jornais de todo o mundo e nas ruas das principais cidades, revelam a força difusa do inconformismo dos trabalhadores com as medidas tomadas pelos governos em seu prejuízo para solucionar as crises e reestruturações do capital, causadas, sobretudo, pela especulação financeira.

Não por acaso, a internacionalização do sindicalismo, propagada desde as primeiras reflexões comunistas, nunca esteve tão próxima de acontecer. Foi formada a 1 de novembro de 2006, pela fusão da Confederação Internacional de Sindicatos Livres e da Confederação Mundial do Trabalho, a Confederação Sindical Internacional (CSI)[36], maior federação internacional de sindicatos, que representa, atualmente, 175 milhões de trabalhadores através

[36] O atual presidente da CSI é o sindicalista paulista João Antônio Felicio, que lutou contra a ditadura, foi um dos fundadores do Partido dos Trabalhadores, presidente da CUT em 2005 e secretário de relações internacionais desta central sindical nos anos de 2006, 2009 e 2012.

dos seus 311 afiliados em 155 países e territórios. Na sua declaração de princípios, a Confederação Sindical Internacional afirma existir para

> "unir e mobilizar as forças democráticas e independentes do sindicalismo mundial, dando efetiva representação aos trabalhadores, seja qual for o seu trabalho e em qualquer condição. É comprometida a fornecer solidariedade prática a todos os que precisem e a confrontar a estratégia global do capital com a estratégia global do trabalho[37]", (tradução livre do autor) (CSI, 2006).

Diante de tudo o que foi exposto, é evidente que houve um corte sistêmico da passagem da sociedade industrial para a sociedade pós-industrial, o qual impõe ao Direito do Trabalho uma virada gnosiológica, a qual começa a partir da redescoberta democrática do trabalho, como exigência *sine qua non* da construção da economia enquanto alternativa de sociabilidade democrática (ANDRADE, 2005, 2008, 2014). Por isso, nos dias atuais, não se deve admitir que o trabalho sustente a cidadania, mas o contrário, a cidadania que deve descobrir as potencialidades democráticas do trabalho.

Nesse sentido, é preciso formular um Direito do Trabalho verdadeiramente universal, direcionado à preservação da dignidade humana dentro de um contexto de nova cidadania, que conserve um sentido de liberdade real, o qual deve ser produzido com a participação efetiva dos interlocutores válidos e honrar o seu itinerário histórico-cultural, de caráter político-revolucionário, a partir da constituição de uma pauta hermenêutica e teórico-dogmática centrada nas relações coletivas com predominância sobre as relações individuais e no abarcamento de todos os marginalizados. A reorganização da sociedade não passa pelo retorno de uma falsa proteção aos operários embrutecidos pela fábrica, mas pelo desenvolvimento de todas as modalidades e alternativas de trabalho e renda que dignifiquem o ser humano.

Essa reconfiguração exige, também, uma reformulação do conceito de greve.

8.3.1.1 A questão da greve

As lutas desencadeadas através das greves no alvorecer da Sociedade Industrial eram políticas e emancipatórias, referenciando-se nas doutrinas anarquistas, marxistas. Como o próprio Estado Liberal não pôde resolver os conflitos resultantes do antagonismo entre o capital e o trabalho, nem estancar os movimentos coletivos desencadeados pelos trabalhadores,

[37] The Confederation exists to unite and mobilise the democratic and independent forces of world trade unionism in giving effective representation to working people, wherever they work and in whatever conditions. It is committed to provide practical solidarity to all in need of it, and to confront the global strategies of capital with global strategies of labour.

resolveu, a partir da segunda metade do século XIX, legitimar as organizações sindicais e o exercício do direito de greve. Fê-lo, no entanto, dentro de uma moldura jurídica na qual as greves políticas e de caráter revolucionário não poderiam mais ser exercitadas. Assim, aos poucos, estas foram sendo substituídas por greves de cunho reivindicativo, que passaram a dominar o cenário das relações coletivas de trabalho.

Já no século XX, esses movimentos políticos-revolucionários foram ensejados apenas em alguns momentos históricos no Brasil, como nas décadas de 20 e 70/80. Instalado o Estado do Bem-Estar Social na Europa, em razão, principalmente, do aparecimento do Socialismo Real e das graves convulsões experimentadas pela social democracia – Guerras mundiais, Grande Depressão, Nazi-fascismo – houve um período de estabilidade política, econômica e social que amorteceu esses movimentos e reforçou o discurso ideológico em torno do trabalho subordinado como ideal social e pressuposto teórico do Direito do Trabalho.

Na década de setenta, por causa da crise estrutural do capitalismo desencadeada após as duas crises do petróleo, começa-se a arquitetar um novo modelo de Estado e de sociedade, foi quando o neoliberalismo se institui com os governos Reagan e Tatcher. A predominância do capital improdutivo sobre o capital produtivo, as privatizações, o desmantelamento do Estado Providência em favor do Estado Mínimo, aliados à inserção das novas tecnologias provocaram uma ruptura em termos políticos, econômicos e sociais. É, ao mesmo tempo, um cenário de crises profundas, de passagem de paradigmas e de grandes reflexões teóricas.

É nesse atual contexto que a ideologia neoliberal tem permeado as decisões dos nossos julgadores e da doutrina justrabalhista, apesar de propugnar falaciosamente benefícios advindos do desmantelamento dos direitos sociais e da desmobilização dos movimentos reivindicatórios-revolucionários da classe trabalhadora. N'um momento em que a inserção de princípios economicistas em áreas que deveriam se opor a violência do capitalismo selvagem, a limitação da greve após sua concepção como direito, trazendo mais restrições do que quando era tratada como liberdade, é um retrocesso frente ao caráter protetivo pretendido com a positivação das lutas sociais.

Em ofensiva ao avanço do neoliberalismo, há uma retomada contemporânea das grandes doutrinas contestatórias e uma confluência entre os ideais anarquistas e marxistas. É nesta fase e sob este alinhamento teórico que este trabalho pretende retomar a tese da greve como fonte do Direito do Trabalho, no intuito de integrar tal modalidade de movimento às articulações e práticas coletivas dirigidas à desconstrução do Estado Neoliberal, do capitalismo hegemônico e provocar uma emancipação social muito além das estruturas sedimentadas pelo Estado Providência.

Apesar dessa trajetória histórica, que evidencia a potência emancipatória da greve, Everaldo Gaspar diz que a greve ainda segue a moldura jurídica instituída pelo Estado Liberal que, por sua vez, foi recepcionado pelos movimentos sindicais reformistas. Nesse contexto, sua deflagração e execução é submetida aos padrões normativos dos países e às orientações do Comitê de Liberdade sindical, as Convenções e as Recomendações da OIT. Por submeter-se ao regramento do Estado burguês, deixou de lado a sua característica de movimento histórico insurgente ou político-revolucionário e passou a desencadear lutas voltadas às organizações produtivas, sem questionar a legitimidade do modelo de Estado e de sociedade capitalistas.

Mantendo uma visão reducionista da greve, a doutrina clássica a considera exclusiva dos conflitos decorrentes das relações obreiro-patronais, como se a sociedade ainda se movesse no campo estreito do fordismo. Por isso costumam defini-la, com poucas variações, como a ação coletiva, temporal e ajustada do trabalho, objetivando a resolução de um conflito coletivo de trabalho e a formação de normas que atenda aos interesses das categorias profissionais e econômicas em jogo. Esse contexto, marcadamente positivista - disfarçado ou não - impede uma análise contemporânea sobre a greve.

Dessa forma, como aponta Gaspar Andrade (2005, 2015), uma análise meta-jurídica acerca da greve, como convém a um estudo teórico, começa problematizando as propostas doutrinárias existentes, por estarem elas distanciadas das aspirações das patologias sociais do presente e implica resolver os seguintes temas:

1) a complexidade e heterogeneidade da classe que vive do trabalho, com seus múltiplos e distintos tipos de contrato de atividades laborais;

2) A Supremacia do setor informal, além da existência dos desempregados de longa duração e dos não empregáveis;

3) a ruptura do Ethos do trabalho baseado no conhecimento e domínio do labor e de seus instrumentos - que facilitavam a intercomunicação dos trabalhadores na área da administração horizontal, porque o surgimento do trabalho em equipe e da multifuncionalidade romperam, por completo, os tradicionais mecanismos de intercomunicação;

4) os sofisticados e subliminares métodos de controle institucionais impostos pelas modernas técnicas introduzidas pela Administração Científica, com seus avançados métodos de gestão;

5) O Pesadelo do desemprego estrutural, provocando uma coação subjacente ainda mais forte e desmotivadora do movimento social;

6) a desmobilização, despolitização e práticas comunicativas desconectadas com a sociedade da informação;

7) os desdobramentos e pulverização da representação direta dos líderes sindicais, Aliados a burocracia destas entidades, bem como a inserção da representação político-partidária no cenário das grandes discussões laborais.

Para o trato desses problemas, é preciso, antes de tudo, ter em mente que a greve permanece sendo um dos fenômenos capazes de desencadear lutas político-revolucionárias contra hegemônicas que poderão dirigir-se às novas alternativas de negociação coletiva, as quais permitirão elaborar normas de convivência que transcendam o reducionista mundo do trabalho subordinado e que possam superar os aspectos locais e transnacionais.

No mundo contemporâneo, ela já rompeu com a moldura imposta pelo Estado, quanto ao conteúdo das reinvindicações e as formas de deflagração. É instrumento, hoje, não só do sindicalismo, mas das identidades que configuram os novos movimentos sociais, que se aliam ao movimento trabalhista para dirigir-se contra a alteração do quadro social, instituído pelo capitalismo financeiro internacional e as grandes corporações, que através do fenômeno da desregulamentação financeira, provocam as exclusões, degradações e mortes no mundo contemporâneo e contra as opressões estruturais do capitalismo – o machismo, a LGBTfobia, o racismo, enfim, o patriarcado e a destruição da natureza. As greves de mulheres ocorridas na Argentina e na Polônia, convocadas pelas redes sociais, demonstram esse rompimento paradigmático com a visão jurídica tradicional do fenômeno.

Além disso, se a sociabilidade, a economia, a política e as patologias sociais ocorrem por cima do Estado-nação, as lutas sociais emancipatórias acontecem nesse mesmo espaço supranacional. A tendência a internacionalização dos conflitos laborais e sua refração destrutiva em relação ao conceito jurídico tradicional da greve já pode ser percebida pela primeira greve internacional do século XXI, que ocorreu no dia 14 de novembro de 2012[38], quando greves, passeatas e protestos foram realizados simultaneamente em diversos países da Europa, como Portugal, Espanha, Grécia, Itália, França e Bélgica, para demonstrar a insatisfação com as diversas medidas de austeridade que os governos estavam tomando, em prejuízo dos trabalhadores. Vale ressaltar que na península ibérica, ocorreu ama greve geral promovida pelos trabalhadores espanhóis e portugueses. Fenômeno inovador neste século, mas que repete a velha prática do capital de criminalizar as greves: na Espanha, 30 trabalhadores foram presos em virtude dos protestos.

Enfim, essas experiências e propostas provocam um desvio de rumo no movimento trabalhista nos seguintes termos:

---

[38] Fonte: http: g1.globo.com/bom-dia-brasil/notícia/2012/11/greve-geral-e-protestos-param-diversos-paises-da-europa.html. Acesso em 20 de novembro de 2016.

1) constata-se uma inversão do modelo reivindicativo, passando a desprezar a busca de produção de regras para a satisfação dos interesses individuais de determinadas categorias, caminhando em direção a outro modelo, de caráter socioeconômico e político jurídico, voltado para toda a classe que vive do trabalho;

2) Tem, como consequência, o predomínio da versão dedutivista, que realça propostas reivindicativas de caráter nacional e supranacional centrada nos interesses gerais da sociedade do trabalho.

3) demonstra a possibilidade de greves de âmbito planetário, pelo menos em alguns setores da economia dominados pelas empresas multinacionais ou a partir de temas considerados importantes para a humanidade como: taxação do Capital em produtivo, distribuição de renda, dívida externa e interna, preservação do meio ambiente, contra o intervencionismo unilateral face a povos e nações, em favor da paz e contra as discriminações decorrente de credo, raça, cultura, gênero, sexualidade, etecetera.

Para que possa satisfazer essa nova característica do fenômeno da greve, uma concepção jurídica contemporânea da greve deve incluir na proteção a esse direito humano fundamental todos os gêneros e alternativas de trabalho e renda, bem como utilizar os instrumentos comunicacionais, provenientes da sociedade da informação e da comunicação. Assim, deve ser reconhecida a legitimidade para o exercício da greve de todos os setores da economia do trabalho, mesmo que não classificados ou incluídos no contexto da proteção tradicional. Essa tendência alargará, também, o conceito de greve, para incluir nesse fenômeno outros correlatos que já são reconhecidos pela sociologia do trabalho, como os movimentos dos excluídos ou violentados, o caso do movimento de mulheres, negros e LGBT's, por exemplo, além de legitimar as greves políticas e de solidariedade externa, que, em tempo, não encontram nenhuma objeção legal no ordenamento jurídico brasileiro, sendo a sua vedação originária da imaginação de doutrinadores e reproduzida pelos magistrados.

Como fonte do Direito do Trabalho, a greve deve assumir as suas origens políticos revolucionários, no sentido de emancipação social dentro de um novo Marco do internacionalismo operário, a fim de sedimentar os caminhos para um novo estado de justiça social. Diante dessas observações, a greve se tornará um fator determinante tanto para consolidação de negociações coletivas mais abrangentes, no tocante ao seu âmbito de validade -pessoal, material, espacial e temporal, quanto para reafirmação dos direitos humanos já existentes.

Por tudo que foi exposto, conceitua-se a greve como "movimento coletivo dos excluídos, explorados e marginalizados, promovido em face das injustiças vigentes em um

modelo de sociedade excludente, que se manifesta, tradicionalmente, a partir da paralisação do trabalho, mas que se adapta à morfologia do capitalismo para se contrapor à sua lógica de dominação e violência a partir de ações que expressam uma manifestação coletiva da consciência de solidariedade entre os seres vivos".

Essa conceituação da Greve permite reconhecer os recentes movimentos de greve de mulheres. Na última década, como aponta Fraser *et al* (2019), eclodiram no mundo greves femininas, observadas na Itália, Espanha, Brasil, Turquia, Peru, Estados Unidos, México, Chile e dezenas de outros países. Desde suas origens nas ruas, o movimento surgiu nos locais de trabalho e nas escolas e avançou até Hollywood, com slogans como: #Elenão #NosotrasParamos, #WeStrike, #VivasNosQueremos, #NiUnaMenos, #TimesUp, #Feminism4the99.

As mulheres estão reinventando a forma de lutar e democratizando o escopo da greve. Mais do que isso, ampliam a própria ideia do que conta como "trabalho" e já convertem, empiricamente, os argumentos que expus ao longo dessa dissertação: o trabalho reprodutivo, a atividade doméstica e de cuidado é trabalho em todos os sentidos que essa palavra pode abarcar.

Com isso, elas têm recusado a limitar a condição de trabalhador ao trabalho assalariado, inclui no escopo da luta o lar, o sexo e os sorrisos. Ao tornar visível o papel indispensável desempenhado pelo trabalho não remunerado e de gênero na sociedade capitalista, chama a atenção para atividades das quais o capital se beneficia, mas pelo qual não paga. Não combatem apenas os pequenos salários e as grandes jornadas, também têm como alvo assédio e agressão sexual, barreiras à justiça reprodutiva e restrições ao direito de greve. Essa estágio do movimento feminista tem o potencial de superar a oposição obstinada e divisória entre "política de identidade" e "política de classe" ao apontar a unidade entre "local de trabalho" e "vida privada", quebram os muros que restringem suas reinvindicações. Em suma, antecipam a possibilidade de uma nova e inédita fase da luta de classes: feminista, internacionalista, ambientalista e anti-rracista.

9 CONCLUSÃO

A primeira parte da pesquisa demonstrou que, embora incipiente no Direito do Trabalho, as demais áreas da ciência social têm produzido profundas reflexões sobre a relação entre o mundo do trabalho e o gênero. Ademais, as estatísticas expostas na seção 2, referentes aos artigos internacionais, demonstraram que, além de boa parte dos trabalhos serem realizados por instituições sediadas nos países centrais, o campo dos estudos se concentra nesses territórios, limitando a aplicação dos pressupostos e conclusões ali encontrados à realidades sociais, históricas e territoriais distintas, como o Brasil. Notou-se uma lacuna sobre questão da diversidade sexual e identidade de gênero, vez que os trabalhos concentram suas problematizações na figura da mulher cis heterossexual, embora alguns tenham abordado as divisões intragênero, como diferenças étnicas/raciais.

Do ponto de vista qualitativo, os estudos reconhecem a existência de uma norma de gênero dentro da estrutura dos direitos trabalhistas, pois o âmbito de incidência dos sistemas de proteção social foi baseado nos contratos de tempo indeterminado, adequados a um ciclo de vida masculino. Tais sistemas pressupõem a atividade na esfera produtiva como a relação primordial, quase exclusiva, de trabalho e desse espaço estão excluídas as mulheres ou incluídas de forma precária/desigual. Assim, historicamente, os Estados ocidentais têm ignorado a tutela estatal do trabalho reprodutivo, realizado em casa, onde as mulheres são aprisionadas justamente por serem tidas como executoras *a priori* das atividades de manutenção da vida e da produção da vida em si (reprodução biológica).

Tais pesquisas também demonstram que, mesmo quando inseridas no mercado de trabalho, a atividade das mulheres persistiu sendo desvalorizada em dois sentidos. Primeiro, porque essa inserção foi mediada por um processo de flexibilização e deterioração dos direitos sociais, com a criação dos contratos de tempo flexível e a instituição de políticas de austeridade, p.e., que limitaram os gastos públicos com programas de redistribuição de renda e bens público. Segundo, porque a desvalorização do trabalho feminino persistiu do ponto de vista horizontal e vertical, na medida em que, para as mulheres, é mais difícil entrar no mercado de trabalho e também ascender na carreira.

Embora concentrados no Hemisfério Norte, a amplitude dos locais onde os artigos foram produzidos permite afirmar que a desigualdade de gênero no trabalho é um fenômeno mundial. Todos os trabalhos apontam que o capitalismo se aproveitou das determinações históricas do patriarcado para utilizarem o trabalho reprodutivo como meio de potencialização da exploração do mais-valor. A estrutura patriarcal do ocidente, ao longo do tempo, permite que haja uma

força de trabalho disponível para ser explorada na esfera produtiva, no caso, a do homem, porque liberados das atividades domésticas, jogadas sobre as mulheres. Contudo, as atividades reprodutivas não são remuneradas, daí o serviço do patriarcado ao capital, pois permite que ele não tenha que arcar com os custos da manutenção e renovação da força de trabalho que explora.

Quanto aos artigos nacionais, na seção 3, constatou-se que há parca circulação da produção científica sobre gênero e Direito do Trabalho no Brasil. Diferentemente do cenário internacional, há pelo menos um estudo em que o sujeito analisado não é a mulher cis heterossexual, mas os homens gays. Os dois artigos mais expressivos, do ponto de vista qualitativo, tratavam da discriminação mulher nas organizações sindicais e confirmaram, no contexto do Brasil, o quadro já apontado pelos artigos internacionais: mesmo nas organizações trabalhistas, as mulheres são sub-representadas. Isso provoca uma limitação no debate público sobre os direitos trabalhistas, uma vez que as principais interessadas em reorganizar a divisão sexual do trabalho são impedidas de vocalizar suas demandas.

Quanto a pesquisa acadêmica brasileira, tratada no seção 4, esta dissertação demonstrou uma concentração da produção acadêmica no Sudeste, embora haja relevantes trabalhos nas universidades nordestinas. Considerando a quantidade de produções que relacionavam o gênero ao trabalho, reduziu-se o campo de análise do conteúdo às teses e dissertações que tratavam do trabalho doméstico. Restou evidenciado uma relação direta entre o trabalho doméstico e a escravidão, tendo em vista que, nos países periféricos, a exploração do trabalho feminino é mediada e potencializada por experiências históricas de racialização.

É preocupante o fato de os manuais de Direito do Trabalho, enquanto literatura prioritária disponibilizada para a formação dos estudantes de graduação (que também domina, em certa medida, programas de pós-graduação), praticamente nada dizerem sobre temas tão importantes e complexos com os que aqui foram tratados.

O marco teórico comum para análise da divisão sexual do trabalho nas teses e dissertações analisadas foi a escola francesa de relações sociais de sexo, com destaque para autoras como Kergoat e Hirata, embora se tenha unido a ótica da consubstancialidade, própria das autoras francesas, à interseccionalidade, de origem estadunidense. Mais recentemente, há um movimento em direção à Teoria do Reconhecimento, em uma tentativa de superar os entraves da segunda onda do movimento feminista que criaram divisões conceituais entre reconhecimento e redistribuição, identidade e unidade, privado e público.

Como meio para superar os entraves das teorias até então encontradas, a segunda parte da dissertação se voltou para a aliança entre a TRS e uma crítica marxista do Direito do Trabalho. Inicialmente, restou demonstrado que a teoria do valor de Marx, a partir da noção de

fetiche da mercadoria, serve para desmascarar a aparente neutralidade da ciência do Direito. Aliando Pachukanis às reflexões de Everaldo Gaspar, ficou comprovado que, ideologicamente, se elegeu o trabalho subordinado como elemento central do Direito do Trabalho para legitimar e estabilizar o sistema de expropriação do trabalho humano.

Nada obstante, também se atestou que a centralidade do trabalho subordinado configura uma norma de gênero que estrutura todo o Estado Burguês. Isso pode ser percebido tanto pela "estrutura" do direito ao trabalho formal, composto por prazos contínuos e jornadas que duram todo o dia, quanto pelos requisitos para acesso a direitos e exercício da cidadania. Como dito, a divisão social do trabalho somente permite aos homens ocupar esses postos de trabalho. Uma vez que as mulheres são responsáveis pelas atividades domésticas e de cuidado, elas não têm tempo disponível (ou têm muito menos tempo que os homens) para trabalhar "fora" ou se dedicar integralmente à vida profissional, o que as alija, em consequência, de benefícios sociais e da participação política. Assim, a defesa cega do trabalho subordinado é uma postura machista e reforça o esquema patriarcal do capitalismo.

Seja qual for a forma social do processo de produção, ele deve ser contínuo, deve repetir periodicamente as mesmas fases. Uma sociedade não pode deixar de produzir, assim como não pode deixar de consumir. Ao se analisar a dimensão da produção junto ao consumo, como faz Marx no *Grundrisse*, percebe-se que esses dois momentos são um todo interconectado, um fluxo constante e incessante de renovação. Todo processo social de produção é, ao mesmo tempo, um processo de reprodução. Assim, o trabalhador, ao produzir para o capitalista, está constantemente reproduzindo as relações de classe. Isso porque 1) como o trabalhador não tem acesso aos meios de produção, o salário é a única forma de sua própria reprodução e de sua família; 2) por conseguinte, o assalariamento perpetua o trabalhador na condição de expropriado indefinidamente, mediante a apropriação constante do mais-valor e a alienação social das suas capacidades, constantemente apropriadas e incorporadas ao capital fixo.

Do mesmo modo, o Direito do Trabalho, ao ser aplicado em sua estrutura atual, apenas reproduz a estrutura do capital. Ao manter a esfera da reprodução submetida à da produção – assim como o natural ao civil – a justiça limita-se em uma oposição privado-público que mantém a atual divisão social e sexual do trabalho, a qual conforma o trabalho reprodutivo à mulher, que o executa sem remuneração ou reconhecimento social. A própria estrutura de direitos trabalhistas naturaliza e despolitiza essa divisão, na medida em que o Direito não entende o trabalho reprodutivo da mulher como devidamente válido, sequer monetariamente. Daí se falar em eficácia invertida do Direito Social, pois ele promete melhorar a condição de

vida do trabalhador, mas, na verdade, impede que o campo de suas reivindicações ocorra em um nível de debate mais amplo capaz de reestrutura o modo de produção.

Essa eficácia invertida é também percebida na política de dupla faixa dos direitos sociais. Como o Estado pressupõe o homem como sustentáculo financeiro da família, atuando na esfera produtiva, pública, enquanto a mulher se ocupa do trabalho reprodutivo, privado, mesmo quando ele pretende reconhecer algum benefício para a mulher, esse reconhecimento vem acompanhado de uma forma de manter as estruturas que orientam e fortalecem a subordinação das mulheres. Exemplo disso é a existência de uma pensão por morte em contraponto à inexistência de um sistema de redistribuição de renda que se fundamente na importância da mulher para sobrevivência da sociedade. O acesso à seguridade pela mulher, nesse exemplo, está mediado pela dependência a um homem, fazendo com que o Estado apenas substituiu o papel do macho provedor. Essa eficácia invertida, impede que o atual sistema de direitos possa dar respostas concretas à forma profundamente agressiva e criativa com que o Capital tem ampliado o seu espectro de acumulação.

Além disso, as atividades explicitamente marcadas por divisões de gênero, ou seja, aquelas ligadas inerentemente aos corpos e trabalho feminino, passam a fazer parte do discurso financeiro. Seja para oferta de serviços, como no caso dos microcréditos para as “mulheres empreendedoras”, seja pela da construção imagética das donas de casa como esbanjadoras, argumento utilizado para deterioração de benefícios sociais. Também se vê um aumento da dívida pessoal para pagamentos das utilidades domésticas ou gestão de riscos (seguros pessoais, de saúde e outros produtos financeiros), de tal modo que uma parte dos (futuros) rendimentos domésticos e das atividades realizadas no lar estão atadas aos bancos.

Nesse contexto, há o projeto de privatização dos fundos públicos e dos sistemas de seguridade social, um dos poucos mecanismos responsáveis pela socialização dos custos do trabalho domésticos através da concessão de pensões ou programas de reabilitação profissional. Assim, a pesquisa denuncia que o âmbito do esvaziamento do Direito do Trabalho não está só na deterioração dos direitos trabalhistas sociais, mas também pela captura do capital de âmbitos que poderiam e deveriam ser abarcados por um sistema de direitos inseridos em uma lógica comunitária.

Entretanto, a seção 7.3.2 apontou o caminho a ser seguido. É preciso reconstruir os conceitos e experiências de luta, algo que as mulheres já tem antecipado na prática, antes mesmo de formulações teóricas aqui apresentadas virem a público. As greves feministas revelam que a atividade reprodutiva também é trabalho e que ela está intimamente ligada ao produtivo. Quando elas cruzam seus braços no serviço e afirmam “se meu corpo não tem valor,

produzam sem mim", elas afirmam categoricamente que a luta trabalhista não está alheia à luta pela liberdade sexual, p.e. Quando, em greve, deixaram de executar o trabalho doméstico e elegeram a primeira presidenta no mundo, elas também afirmaram que, mesmo que invisibilizado, sem o trabalho doméstico não existe mundo. É esse o caminho que teórico e prático que os movimentos sociais devem assumir se desejam, verdadeiramente, combater as barbáries que a fase atual do capitalismo tem gerado. Radicalizar a luta, hoje, é sinônimo de reconhecer a legitimidade de novos atores e atrizes.

Dessa forma, dentre as teorias dos movimentos sociais, admito a corrente socialista porque a mesma, quando trata do ajuntamento dos afetados, discriminados e excluídos, não perde de vista – como o fazem as correntes pós-moderna e pós-estruturalista ou antiestruturalista - um *a priori* ou narrativa fundamental. É a assunção de uma metanarrativa histórica que propicia o ajuntamento dos mesmos, não deixa que se pulverizem e se dispersem. A perspectiva dessa teoria pressupõe um determinado modo de produção que subordina a força do trabalho ao capital, que se universaliza e se legitima por meio do Estado Moderno e do seu direito dogmaticamente organizado. Sigo, aqui, a produção acadêmica construída sobretudo pela Linha de Pesquisa Direito do Trabalho e Teoria Social Crítica do PPDG-UFPE.

Entendo ser indispensável construir explicações para a adesão dos movimentos sociais anticapitalistas para além de discursos sobre solidariedade. O movimento LGBTQIA+ deve se aliar aos movimentos trabalhistas não só por se compadecer com o sistema de exploração a que está submetida a classe trabalhadora, mas por reconhecer que a sua opressão específica é uma das relações parciais que compõem o amálgama do modo de produção capitalista e que o fim dessa opressão só pode ser resultado da destruição dessa lógica produtiva exploratória e predatória. Assim, é possível articular noções como abjeção, oriundas do debate *queer*, a uma crítica da totalidade social, do ponto de vista marxista. Explico, brevemente, com o intuito de apontar os desdobramentos que os conceitos desenvolvidos nesta pesquisa permitem, um dos aspectos da relação do movimento LGBTQIA+ à luta capitalista a partir do marxismo.

Foi demonstrado, na seção 5, que a criação do mais-valor ocorre na esfera da produção, conforme Marx desenvolve no Livro I de O capital. Também se explicou que produção é consumo e que consumo é produção. O ciclo completo é constituído por produção, consumo, distribuição, circulação ou troca. No Livro II de O capital, Marx apresenta uma seminal análise da indústria de transporte (navegação e ferrovia) como potencial geradora de mais-valor, mesmo não produzindo nenhum elemento material; ou seja, apesar de estar desvinculada diretamente do trabalho "produtivo". Ele explica que o capital produtivo investe nessa indústria para adicionar valor aos produtos transportados, porque permite um maior escoamento da

produção e uma maior rotatividade da mercadoria. Esse valor é adicionado tanto pelo repasse do custo do transporte, quanto pelo próprio valor gerado pelo trabalho de transporte. O que interessa dessa constatação é que não só o trabalho que produz diretamente a mercadoria se relaciona com o valor, há trabalhos não ligados a produção da mercadoria em si que aproveitam a acumulação por aumentar a taxa de rotatividade do capital.

A partir disso, é possível afirmar que determinadas características pessoais, embora não sejam explicitamente monetarizadas ou qualificadas como elementos do valor de uso ou de troca do trabalho, se relacionam à taxa de rotatividade do capital. Nesse contexto, se insere a estética dos trabalhadores. Geralmente, as companhias aéreas empregam pessoas que correspondam aos padrões de beleza hegemônicos, a fim de influenciar na escolha dos consumidores sobre o seu produto, p.e. Embora ser bela não seja uma aptidão para ser comissária de bordo, a aparência da mulher, em uma sociedade estruturada para o consumo do corpo feminino pela sexualidade masculina, influi na taxa de rotatividade do capital. Contrariamente, é comum ver pessoas *trans** ocupando postos de trabalho em que não estejam visíveis, como as atividades de *call center*. Nesse caso, essas pessoas são evitadas em setores que requeiram o contato direto com o público. Isso prejudicaria a taxa de rotatividade do capital, pois afastaria consumidores em razão da abjeção que os corpos *trans** geralmente são alvos.

A partir dessas interpretações sobre a normalidade determinadas pelas normas patriarcais, se estruturam as relações de trabalho, de modo que o capitalismo se aproveita dessa abjeção para empregar as pessoas *trans** em postos precários e mal remunerados. Uma compreensão unitária das opressões revela que há movimentos de maior ou menor exploração e hierarquias dentro da própria força de trabalho.

Embora nem todos os desdobramentos possíveis das premissas aqui encontradas tenham sido explorados nesta dissertação, o exemplo acima revela que a aliança entre a TRS e a crítica do Direito permite suprir certas omissões do texto de Marx de forma muito fecunda. As evidências encontradas apontam para a necessidade de, em estudos futuros, dar um enfoque melhor à dimensão de sexualidade e raça para interpretar o Direito a partir de uma perspectiva unitária, o que espero realizar em nível de doutoramento. Há, também, a necessidade de demonstrar a forma como, nesse processo de alargamento da esfera de acumulação, o Capital tem mercantilizado a própria luta emancipatória a partir de discursos de *marketing*, como forma de captura projetos revolucionários e monetarizar reivindicações populares.

Enfim, espero haver cumprido as exigências de forma e de conteúdo determinadas para um trabalho desse nível e, com isso, a minha missão acadêmica até o momento. Anseio que minhas reflexões sejam capazes de germinar o necessário debate sobre as opressões, para além

exploração de classe, que conformam o capitalismo tanto no debate marxista, quando na Teoria do Direito.

REFERÊNCIAS

ABREU, Alice Rangel de Paiva; SORJ, Bila. **O Trabalho invisível: estudos sobre trabalhadores a domicílio no Brasil.** Rio de Janeiro: Rio Fundo, 1993.

ABROMOVITZ, M. **Regulating the lives of women: social welfare policy from colonial times to the present**. Boston: South End Press, 1988.

AGUIAR, Neuma (Coord.). **Mulheres na força de trabalho na América Latina: análises qualitativas**. Rio de Janeiro: Vozes, 1984.

ALVES, M. A; TAVARES, M. A. **A dupla face da informalidade do trabalho: "autonomia" ou precarização.** In: Ricardo Antunes (org). Riqueza e Miséria do Trabalho no Brasil. São Paulo, SP. Boitempo, 2006

ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de Andrade. **Direito do Trabalho e Pós-Modernidade**: Fundamentos para uma Teoria Geral. São Paulo: LTR. 2005.

ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de Andrade**. Princípios de Direito do Trabalho**. Fundamentos Teórico-filosóficos. São Paulo. LTr. 2008.

ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de Andrade**. O Direito do Trabalho na Filosofia e na Teoria Social Crítica**: os sentidos do trabalho subordinado na cultura e no poder das organizações. LTR. São Paulo. 2014

ANDRADE, Joana El-Jaick. **O Marxismo e a questão feminina: as articulações entre gênero e classe no âmbito de feminismo revolucionário.** 2011. Tese (Doutorado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho: Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho.** São Paulo: Cortez, 2000.

ARAUJO, Clara; PICANÇO, Felícia; SCALON, Celi. Percepções e Práticas de Gênero em Perspectiva Comparada. In: BUSCHINI, Cristina et.al.**Mercado de Trabalho e Gênero: comparações internacionais**. Rio de Janeiro: FGV, 2008.

ARRUZZA, Cinzia. **Feminismo e marxismo entre casamentos e divórcios**. Lisboa: Edições Combate. 2010.

ARRUZZA, Cinzia**. Dangerous Liaisons: The marriages and divorces of Marxism and Feminism**. Wales: Merlin Press. 2014.

AVILA, Ana Paula Oliveira; DE SOUZA, Paula Vilela Machado. Contexto da discriminação feminina no brasil e legitimação das medidas afirmativas de gênero. **Quaestio Iuris**, Rio de janeiro, v. 10, n. 3, p. 1610 - 1632. 2017.

ÁVILA, Maria Betânia M. **O tempo do trabalho das empregadas domésticas: tensões entre dominação/ exploração e resistência**. Recife: Editora da Universidade Federal de Pernambuco, 2009.

BAIRD, Marian; FRINO, Betty; WILLIAMSON, Sue. Paid Maternity and Paternity Leave and the Emergence of 'Equality Bargaining' in Australia: an Analysis of Enterprise agreements, 2003-2007. **Australian Bulletin of Labour**. Sidney, n. 4, Vol 35, p. 671-691. 2009.

BAIRROS, Luiza. Nossos feminismos revisitados. In: **Tejiendo de otro modo: Feminismo, epistemología y apuestas descoloniales en Abya Yala** / Editoras: MIÑOSO, Yuderkys Espinosa, CORREAL, Diana Gómez, MUÑOZ, Karina Ochoa – Popayán: Editorial Universidad del Cauca, 2014.

BANDITER, Élisabeth. **L'amour en plus. Histoire de l'amour maternel XVII-XX siècle**. Paris: lammarion, 1980.

BARSTED, Leila de Andrade Linhares. Gênero Trabalho e Legislação Trabalhista no Brasil. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 4, n. 2, p. 447 - 463. 1996.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo Sexo: Fatos e Mitos**. (vol.1). Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

BEBELS, August. **Woman and Socialism**. 1879. Disponível em: https://www.marxists.org/archive/bebel/1879/woman-socialism/index.htm. Acesso em 10 de janeiro de 2020.

BENTO, Paulo Donisete. **Mensalistas e diaristas: as implicações pertinentes às relações entre famílias, rendimento e direitos de trabalhadoras domésticas.** 2016. 135 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

BERNARDINO-COSTA, Joaze. **Sindicatos das trabalhadoras domésticas no Brasil: teorias da descolonização e saberes subalternos**. Tese de Doutorado, UnB, Departamento de Sociologia. Brasília: 2007.

BETTI, Eloisa. Gender and Precarious Labor in a Historical Perspective: Italian Women and Precarious Work between Fordism and Post-Fordism. **International Labor and Working-Class History**, Cambridge, v. 89, p. 64–83. 2016. doi:10.1017/s0147547915000356

BHATTACHARYA, Tithi. **Social Reproduction Theory Remapping Class, Recentering Oppression**. Londres: Pluto Press. 2017.

BOLTANSKI, Luc; CHIAPELLO, Ève. **O Novo Espírito do Capitalismo.** São Paulo: Martins Fontes, 2009.

BORING, Anne; OTTOBONI, Kellie; STARK, Philip B.. Student evaluations of teaching (mostly) do not measure teaching effectiveness. **ScienceOpen**, p. 1-11. 2016 ISSN (Electronic): 2199-1006. DOI: 10.14293/S2199-1006.1.SOR-EDU.AETBZC.v1.

BOSI, Alfredo. **"A escravidão entre dois liberalismos". Dialética da colonização**. 3ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

BOTTOMORE, Tom (Ed.). **Dicionário do pensamento marxista**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

BOURDIER, Pierre. **Razões práticas**. 8 ed. Campinas: Papirus, 2007.

BRASIL. IPEA – Instituto Brasileiro de Geografia Estatística. **Expansão dos direitos das trabalhadoras domésticas no Brasil.** Nota técnica, n. 10, 2012.

BRITES. Jurema. Afeto e Desigualdade: gênero, geração e classe entre empregadas domésticas e seus empregadores. **Cadernos Pagu (29)**. Julho – Dezembro, p. 91-109, 2007.

BRUSCHINI, Maria Cristina Aranha. Trabalho e gênero no Brasil nos últimos dez anos. **Cadernos de pesquisa,** v. 37, n. 132, p. 537-572, 2007.

BUTLER, Judith. El marxismo y lo meramente cultural. In. **New Left Review**, n. 2, p. 109-121, may-jun. 1997.

BUTLER, Judith. Corpos que pesam: sobre os limites discursivos do "sexo" In: LOURO, Guacira Lopes (Org.). **O corpo educado: pedagogias da sexualidade.** 2.ed. Tradução dos artigos: Tomaz Tadeu da Silva. Belo Horizonte: Autêntica, 2000. p. 110- 127.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão de identidade**. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BUTLER, Judith. **El Grito de Antígona.** Barcelona: El Roure, 2011

CABNAL, Lorena. Acercamiento a la construcción de la propuesta de pensamiento epistémico de las mujeres indígenas feministas comunitarias de Abya Yala. P.11-25, 2010. In: **Feminismos diversos: el feminismo comunitario**. España: Instituto de la Mujer / ACSUR, Las Segovias, 2010.

CAPES. **Acervo**. 2019a.Disponível em: https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php?option=com_pcollection&Itemid=175. Acesso em: 18/12/2019.

CAPES**. Conheça o Catálogo de Teses e Dissertações da Capes**. 2019b. Disponível em: https://sdi.capes.gov.br/banco-de-teses/02_bt_sobre.html. Acesso em: 18/12/2019.

CASTEL, Robert. **As metamorfoses e a questão social: uma crônica do salário.** Rio de Janeiro: Vozes, 1998.

CASTRO, Hebe M. Mattos de. Laços de Família e Direitos no Final da Escravidão. *In:* NOVAIS, Fernando (org). **História da Vida Privada no Brasil: Império – a corte e a modernidade nacional**. Vol.2. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

CHACÓN MATA, Alfonso. Análisis del indicador de ocupación en condiciones de equidad (tasa de participación y empleo) propuesto por la organización internacional del trabajo y su aplicabilidade actual em el mercado de trabajo costarricense (2007-2010). **Ciencias económicas**, v. 30, n. 1, p. 305-342. 2012.

CHARLESWORTH, Sara**. Right to Request Regulation: A Gender Equality Perspective**. 2019. Disponível em: www.researchgate.net/publication/237830175_Right_to_Request_Regulation_A_Gender_Equality_Perspective. Acessoem 04 de agosto de 2019.

CHUN, Jennifer Jihye. Legal Liminality: the gender and labour politics of organising South Korea's irregular workforce. **Third World Quarterly**, London, v. 30, n. 3, p. 535–550. 2009. doi:10.1080/01436590902742313.

COCCO, Giuseppe. **Trabalho e Cidadania: produção e direitos na era da globalização.** 2. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

COLLIN, Françoise. **Diferença dos Sexos (teorias da)**. In : HIRATA, Helena [et.al.] (orgs.). Dicionário crítico do Feminismo. São Paulo: UNESP, 2009.

COLLINS, Patricia Hill. Learning from the Outsider Within: The Sociological Significance of Black Feminist Thought. **Social Problems**, v. 36, n.6, p. S14-S32, Out- Dez 1986.

CORREIA, Marcus O. Gonçalves; BIONDI, Pablo. **Uma leitura marxista do trabalho doméstico.** Revista LTR, v. 75, p. 311-317, 2011.

COSTA, Claudia Lima. O sujeito do Feminismo: revisitando os debates. In. **Cadernos Pagu.** Campinas: n.19, p.59-90, 2002.

CRENSHAW, Kimbelé. Documento para o Encontro de Especialistas em Aspectos de Discriminação Racial Relativos ao Gênero. Estudos Feministas, n. 10, p. 171-188, 2002.

DAVIS, Angela. **Mulher, Raça e Classe**. Plataforma Gueto, 2013.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Tradução Heci Regina Candiani. – 1. Ed. – São Paulo: Boitempo, 2016.

DEVREUX, Anne-Marie. A teoria das Relações Sociais de Sexo: um quadro de análise sobre a dominação masculina. In: **Sociedade e Estado**. V.20, n. 3, p. 561-584, set/dez. Brasília, 2005.

DOARÉ, Hélene Le. Paridade. In: HIRATA, Helena. [et.al.] (orgs.). **Dicionário crítico do Feminismo**. São Paulo: UNESP, 2009.

DOUZINAS, Costas. **O fim dos Direitos Humanos**. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

DOWBOR, Ladislaw. **A Reprodução Social: propostas para uma gestão descentralizada.** Petrópolis, Vozes, 1998.

DULTRA, Eneida Vinhaes; MORI, Natália. **Trabalhadoras domésticas em luta**: direitos, igualdade e reconhecimento. Centro Feminista de Estudos e Assessoria, 2008.

DURIN, Séverine; MARTINEZ, María Eugenia de la O; BASTOS, Santiago. **Trabajadoras en la sombra. Dimensiones del servicio doméstico latino-americano.** México: Centro de Investigaciones y Estudios Superiores en Antropología Social, Escuela de Gobierno y Transformación Pública, Tecnológico de Monterrey, 2014.

DUTRA, Delia. **Migração internacional e trabalho doméstico. Mulheres peruanas em Brasília**. Brasília: CSEM; Sorocaba, SP: OJM, 2013.

ELIAS, Juanita. Gendering Liberalisation and Labour Reform in Malaysia: fostering "competitiveness" in the productive and reproductive economies. **Third World Quarterly**, London, v. 30, n. 3, p. 469–483. 2009. doi:10.1080/01436590902742263.

ELSHTAIN, Jean Bethke. Rumo a uma teoria crítica da mulher e da política: reconstruindo o público e o privado. In: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia (Org.). **Teoria política feminista: textos centrais.** Vinhedo: Horizonte. p.121-172, 2013.

ENGELS, Friedrich. Princípios básicos do comunismo. In: **Marx Engels. Obras Escolhidas, Tomo I.** Lisboa: Edições Avante!, 1982. Texto disponível em: https://www.marxists.org/portugues/marx/1847/11/principios.htm. Acesso em 15 de agosto de 2019.

ENGELS, Friedrich**. A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado.** Trad. Leandro Konder. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 1983.

ENGELS, Friedrich**. 1820-1895 A situação da classe trabalhadora na Inglaterra.** T radução B. A. Schumann ; supervisão, apresentação e notas José Paulo Netto. São Paulo: Boitempo, 2010.

FALQUET, Jules. Repensar as relações sociais de sexo, classe e raça na globalização neoliberal. In: **Mediações**. V. 13, n. 1-2, p. 121-142, Londrina, 2008a.

FALQUET, Jules. De Gré ou de Force: **les femmes dans la mondialisation**. Paris. La Dispute, 2008b.

FALQUET, Jules. **Les mouvements sociaus dans la mondialisation néolibérale: inbrication des rapports sociaux et classe de femmes (Amérique latine-Craïbes-France)**. Paris: Université de Paris 8, 2012.

FOSTER, David W. Consideraciones sobre elestudio de laheteronormatividadeenla literatura latinoamericana. **Letras: literatura e autoritarismo**, Santa Maria, n. 22, jan./jun. 2001.

FRAGA, Alexandre Barbosa. **De empregada a diarista**: as novas configurações do trabalho doméstico remunerado. Rio de Janeiro: Multifoco, 2013.

FRASER, Nancy. Contrato versus Caridad: una reconsideración de la relación entre ciudadanía civil y ciudadanía social. In: **Isegoría**. N. 8, pp. 65-82, 1992.

FRASER, Nancy**. Redristibuición y reconocimiento: hacia una visión integrada de justicia del género**. In: RIFP, n. 8, p. 14-40, 1996.

FRASER, Nancy. Heterosexismo, falta de reconocimiento y capitalismo: una respuesta a Judith Butler. In: **Social Text**. 52-53, pp.279-289, 1997.

FRASER, Nancy. Repensando la Esfera Pública: Una contribución a la crítica de la democracia actualmente existente. In: **Ecuador Debate**. nº 46. Quito, Ecuador, abril, 1999.

FRASER, Nancy. Reconhecimento Sem Ética? In: **Revista Lua Nova**. n.70, p. 101-139. São Paulo, 2007.

FRASER, Nancy. **Escalas de Justicia**. Barcelona: Herder, 2008.

FRASER, Nancy. O Feminismo, O Capitalismo e a Astúcia da História. In: **Revista Mediações. Dossiê: Contribuições do Pensamento Feminista para as Ciências Sociais**. Londrina, v. 14, n.2, p. 11-33, jul/dez., 2009.

FRASER, Nancy**. Le Féminisme en Mouvements: des annés 1960 à l'ère néoliberale**. Paris: La Découverte, 2012.

FRASER, Nancy**. Qu'est-ce que la Justice Sociale? Reconnaissance et Redistribution**. Paris: La découverte, 2011.

FRASER, Nancy. Para Além do Modelo Senhor/Serva: o Contrato Sexual, de Carole Pateman. In: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia (orgs). **Teoria Política Feminista: Textos Centrais.** Vinhedo: Horizonte, 2013.

FUDGE, Judgy; VOSKO, Leah. F. By Whose Standards? Reregulating the Canadian Labour Market. **Economic and Industrial Democracy,** Thousand Oaks, v. 22, n. 3, 327–356. 2001. doi:10.1177/0143831x01223002

FUDGE, Jugy. Feminist Reflections on the Scope of Labour Law: Domestic Work, Social Reproduction, and Jurisdiction. **Feminist Legal Studies**, Berlim, v. 22, n. 1, p. 1–23. 2014. doi:10.1007/s10691-014-9256-2

GALINDO, María. **No se puede descolonizar sin despatriarcalizar: teoria y propuesta de la despatriarcalización.** Bolívia: Mujeres Creando, 2010.

GALINDO, María; PAREDES, Julieta. **El tejido de La Rebeldia: Qué es el Feminismo Comunitário?** La Paz: Comunidad Mujeres Creando Comunidad, 2014.

GHARAIBEH, Fakir Al. Women's empowerment in Bahrain (Report). **Journal of International Women's Studies**, Amsterdam, v. 12, n. 3, p.96-?.2011.

GOLDER, Ben. 'Beyond redemption? Problematising the critique of human rights in contemporaryinternational legal thought'. **London Review of International Law**, n. 2, v. 1, 2014. p. 77-114.

GOLDMAN, Wendy. **WOMEN, THE STATE AND REVOLUTION: Soviet Family Policy and Social Life, 1917-1936**. Cambridge: Press Syndicate of the University of Cambridge. 1984.

_____. **Mulher, Estado e Revolução: política familiar e vida social soviéticas, 1917-1936**. São Paulo: Boitempo, 2014.

GONZALEZ, Lélia. **Cultura, etnicidade e trabalho: efeitos linguísticos e políticos da exploração da mulher.** Comunicação apresentada no 8º Encontro Nacional da Latin American StudiesAssociation, Pittsburgh, 5 a 7 de abril de 1979.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. Ciências Sociais Hoje 2, **ANPOCS**, Brasília: p.223-244, 1983.

GONZALEZ, Lélia. Por um feminismo Afro-latino-Americano. In: **Caderno de Formação Política do Círculo Palmarino** n.1. Batalhas de Ideias. Brasil: 2011.

GORZ, A. **Metamorfoses do trabalho: crítica da razão econômica**. Trad. Ana Montoia. São Paulo: Annablume, 2007.

GOTTFRIED, Heidi. Why Workers' Rights Are Not Women's Rights. **Laws**, Basel, v. 4, n. 2, 139-163. 2015.

GRIFFITH, Kati L.; GATES, Leslie C. A State's Gendered Response to Political Instability: Gendering Labor Policy in Semiauthoritarian El Salvador (1944-1972). **Social Politics: International Studies in Gender, State & Society**, Oxford, v. 9, n. 2, p. 248–292. 2002. doi:10.1093/sp/9.2.248

GROS-VERHEYDE, Nicolas. Social Policy: Social Priorities for Finland's EU Presidency, **EUROPOLITICS**, Bruxelas, ano 34, n. 3100, 8 jun. 2006. Social Affairs, p. 12

GROS-VERHEYDE, Nicolas. Informal Employment Council: Flexicurity Is Integral to Meeting Challenges. **EUROPOLITICS**, Bruxelas, ano 36, n. 3463 5 fev. 2008. Social Affairs, p.8.

GUERRINA, Roberta. Equality, Difference and Motherhood: The case for a feminist analysis of equal rights and maternity legislation. **Journal of Gender Studies**, Oxfordshire, v. 10, n. 1, p. 33–42. 2001. doi:10.1080/09589230130005055 5

GUTIÉRREZ-RODRÍGUEZ, Encarnación. Trabajo doméstico-trabajo afectivo: sobre hete-ronormatividad y la colonialidad del trabajo en el contexto de las políticas migratorias de la UE. **Revista Estudios Sociales**, Bogotá, n. 45, p. 123-134, jan./abr. 2013.

HARTMANN, Heide. The unhappy marriage of Marxism and feminism: towards a more progressive union. In: NICOLSON, Linda (Ed.). **The second wave: a reader in feminist theory.** New York: Routledge, 1997 [1979].

HASENBALG, Carlos. **Discriminação e Desigualdades Raciais no Brasil**. Rio de Janeiro, Graal. 1979.

HIDALGO, S. The Making of a "Simple Domestic:" Domestic Workers, the Supreme Court, and the Law in Postrevolutionary Mexico. **International Labor and Working-Class History**. Cambridge, v. 94, p. 55–79. 2018. doi:10.1017/s0147547918000157.

HIMMELWEIT, Sue. The right to request flexible working: a 'very British' approach to gender (in)equality?.**Australian Bulletin of Labour**, Sidney, v33, n. 2, p. 246 -263. 2007.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danielle. **A Classe Operária tem dois sexos**. In: Estudos Feministas. Ano 2 N. 1, p. 93-100, 1994.

HIRATA, Helena. **Nova divisão sexual do trabalho? Um olhar voltado para a empresa e a sociedade**. São Paulo: Bontempo, 2002.

HIRATA, Helena; ZARIFIAN, Philippe. **O conceito de trabalho.** In: SÃO PAULO, Prefeitura Municipal. Trabalho e cidadania ativa para as mulheres: desafios e políticas públicas. São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2003.

HIRATA, Helena. Por quem os sinos dobram? Globalização e Divisão Social do Trabalho. In: **SÃO PAULO, Prefeitura Municipal. Trabalho e cidadania ativa para as mulheres: desafios e políticas públicas.** São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2003.

HIRATA, Helena; KERGOART, Danièle. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. **Cadernos de Pesquisa**, v. 37, n. 132, p. 595-609, set. /dez. 2007.

HIRATA, Helena. Divisão sexual do trabalho profissional e doméstico: Brasil, França, Japão. In: COSTA, Albertina; SORJ, Bila; BRUSCHINI, Cristina; HIRATA, Helena. **Mercado de Trabalho e gênero: comparações internacionais**. Rio de Janeiro: FGV, 2008.

HIRATA, Helena; GUIMARÃES, Nadya Araujo [orgs.]. **Cuidado e Cuidadoras: As várias faces do trabalho do care**. São Paulo: Atlas, 2012.

HOBSON, B. No Exit, no voice: women's economic dependency and the welfare state. In.: **Acta Sociologica**, vol. 33, n. 3. pp.235-250. 1990.

HOFFMANN, Rodolfo; LEONE, Eugênia Troncoso. Participação da mulher no mercado de trabalho e desigualdade da renda domiciliar per capita no Brasil: 1981-2002. **Nova economia**, v. 14, n. 2, 2009.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. São Paulo: 34, 2003.

HONNETH, Axel. El reconocimiento como ideología. **Revista Isegoría**, nº 35, p. 129-150, juldez, 2006.

HOPKINS, Carmen Teeple. Work intensifications, injuries and legal exclusions for paid domestic workers in Montréal, Québec. **Gender, Place & Culture**, Oxfordshire, v. 24, n. 2, p. 201–212. 2017. doi:10.1080/0966369x.2017.1298573

HUNTER, Rosemary. Analysing Judgments from a Feminist Perspective. **Legal Information Management**, v. 15, n. 1, p. 8-11.

IASINIEWICZ, Giovanna. **Trabalho doméstico remunerado no Brasil: entre o poder simbólico patronal e a luta por reconhecimento jurídico**. Dissertação (Mestrado em Sociologia). 2017. 94f. Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2017.

IPEA – Instituto Brasileiro de Geografia Estatística**. Expansão dos direitos das trabalhadoras domésticas no Brasil**. Nota técnica, n. 10, 2012.

JELIN, Elizabeth. **Familia y Unidad Doméstica: mundo público y vida privada**. Buenos Aires: CEDES, 1984.

KAISER, Cheryl R.; MAJOR, Brenda; JURCEVIC, Ines; DOVER, Tessa; BRADY, Laura. M; SHAPIRO, Jenessa R. Presumed fair: Ironic effects of organizational diversity structures. **Journal of Personality and Social Psychology**, Washington, v. 104, n. 3, p. 504–519. 2013. doi:10.1037/a0030838.

KANT, Immanuel. **Observações Sobre o Belo e o Sublime**. Campinas: Papirus, 2000.

KAPUR, Ratna. Desafiando al sujeto liberal. Ley y Justicia de Género en el Asia Meridional. In: MUKHOPADHYAY, Maitrayee ; SINGH, Navsharan. Justícia **de Género, Ciudadanía y Desarollo.** Bogotá: Mayol, 2008.

KERGOAT, Danièle. Em Defesa de uma Sociologia das Relações Sociais: Da análise crítica das categorias dominantes à elaboração de uma nova conceituação. In: KARTCHEVSKY, Andrée. **O Sexo do Trabalho**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986

KERGOAT, Danièle. Le potentiel subversif du rapport dês femmes au travail. In: **Nouvelles Questions Féministes**. Vol 27, N. 2, Paris, 2008

KERGOAT, Danièle. Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo. HIRATA, Helena [et.al.] (orgs.). **Dicionário crítico do Feminismo**. São Paulo: UNESP, 2009.

KERGOAT, Danièle. Dinâmica e Consubstancialidade das Relações Sociais. In: **Novos Estudos.** N. 89, p. 93-103. CEBRAP, 2010.

KERGOAT, Danièle**. Se batter, disent-elles...** Paris: La Dispute, 2012.

KHOSLA, Nidhi.The ready-made garments industry in Bangladesh: a means to reducing gender-based social exclusion of women?,**Journal of International Women's Studies**, Amsterdam, v. 11, n. 1, p. 289-303. 2009.

KIM, Chungah; CHO, Youngtae. Does Unstable Employment Have an Association with Suicide Rates among the Young? **International Journal of Environmental Research and PublicHealth**, Basel, v. 14, n. 5, p. 470. 2017. doi:10.3390/ijerph14050470

KOFES, Suely. **Mulher/Muheres: identidade, diferença e desigualdade na relação entre patroas e empregadas**. Campinas: Editora Unicamp, 2001.

KVIST, Elin; OVERUD, Johanna. From Emancipation through Employment to Emancipation through Entrepreneurship: An Analysis of the Special Labor Market Initiatives (BRYT) and Tax Deduction for Domestic Services (RUT) in Sweden. **Nordic Journal of Working Life Studies**, Aalborg, V.5, n. 3, pp.41-57. 2015.

LAMOUREUX, Diane. Público/privado. In: HIRATA, Helena [et.al.] (orgs.). **Dicionário crítico do Feminismo.** São Paulo: UNESP, 2009.

LERNER, Gerda. **La Creación Del Patriarcado**. Barcelona: Editorial Critica, 1990.

LIBARDONI, Paulo José; SILVEIRA, Gabriel Eidelwein . *Empregadas domésticas e a PEC das prerrogativas trabalhistas*. In: Rodrigo Nuss; Kelly Gianezini. (Org.). **Série Estudos contemporâneos em ciências jurídicas e sociais**. 2ed.Campo Novo do Parecis: ATC, 2014.

LOPES, Cristiane Maria Sbalqueiro. Women labor rights: from protection to promotion. **Cad. Pagu**, Campinas, n. 26, p. 405-430, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332006000100016&lng=en&nrm=iso>. accesson 08 Aug. 2019. http://dx.doi.org/10.1590/S0104-83332006000100016.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista.** 4. ed. Petrópolis: Vozes, 1997.

LUGONES, María. Colonialidad y género (pág. 57 a 73). In: **Tejiendo de otro modo: Feminismo, epistemología y apuestas descoloniales em Abya Yal**a / Editoras: MIÑOSO, Yuderkys Espinosa, CORREAL, Diana Gómez, MUÑOZ, Karina Ochoa – Popayán: Editorial UniversidaddelCauca, 2014.

MACLEAVY, Julie. Engendering New Labour'sWorkfarist Regime: Exploring the intersection of welfare state restructuring and labour market policies in the UK. **Gender, Place and Culture**, Oxfordshire, v. 14, n. 6, p. 721-743. 2007.

MARICA, Mihaela-Emilia. Non-standard employment relationship and the gender dimension. **JuridicalTribune**, Bucharest, v. 5, n. 2, p. 168-178. 2015.

MARQUES-PEREIRA. Cidadania. In: HIRATA, Helena [et.al.] (orgs.). **Dicionário crítico do Feminismo**. São Paulo: UNESP, 2009.

MARSHALL, T.H. **Cidadania, classe social e status**. Trad. Meton Porto Gadelha. Capítulo 3 (Cidadania e classe social). Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MARTÍN-LLAGUNO, Marta; NAVARRO-BELTRÁ, Marían. Vertical and Horizontal Segregation in Advertising Agencies Before and After the Law for Equality of Women and Men. Reis. **Rev.Esp.Investig.Sociol**, Madrid, n. 150, April - June, pp. 113-150. 2015.

MARX, Karl. **Debates on the law on thefts of wood.** 1842. Disponível em: https://www.marxists.org/archive/marx/works/download/Marx_Rheinishe_Zeitung.pdf. Acesso em 03 Setembro de 2019.

MARX, Karl**. O Capital. Volume 1**. 1ª Edição: 1867. 1ª Edição em Português: Fonte da Presente Transcrição: Centelha - Promoção do Livro, SARL, Coimbra, 1974. Trad. J. Teixeira Martins e Vital Moreira. Transcrição de Alexandre Linares. HTML por José Braz para Marxists Internet Archive, 2005. Disponível em: https://www.marxists.org/portugues/marx/1867/ocapital-v1/index.htm. Acesso em 07 de outubro de 2019.

MARX, Karl**. O Capital – Crítica da Economia Política**. Vol. I. São Paulo, Editora Abril. 1983.

MARX, Karl**. O Capital. Livro I.** Trad. Regis Barbosa e Flávio Kothe. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

MARX, Karl**. Manuscritos económicos e filosóficos**. Trad. Jesus Ranieri. São Paulo: Boitempo, 2004.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista.** São Paulo: Boitempo. 2005.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas (1845-1846).** supervisão editorial, Leandro Konder ; tradução, Rubens Enderle, Nélio Schneider, Luciano Cavini Martorano. - São Paulo: Boitempo, 2007.

MARX, Karl**. O Capital. Livro 1**. São Paulo: Boitempo, 2017.

MATOS, Ana Carla Harmatiuk ; CIRINO, Samia Moda. Análise crítica da efetividade do direito humano ao trabalho: um impasse na discriminação de gênero. **Quaestio Iuris**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 4, p. 1955. 2016.

MATOS, Renata Araújo. **O trabalho doméstico e a segunda abolição brasileira: uma análise das audiências públicas para a discussão da PEC Nº 478-A/2010**. 2017. 2018. 125 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais). Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

MATOS, Renata Araújo; DUTRA, Delia. Da primeira à segunda abolição: uma reflexão sobre trabalho doméstico no Brasil. In: CAVALCANTI, Leonardo; Rodrigues, Simone. (Org.). **América Latina na Contemporaneidade: desafios, oportunidades e riscos**. Curitiba: CRV, 2015.

MOLYNEUX, Maxime, Mobilization without Emancipation? Women's Interests, the State, and Revolution in Nicaragua. In.: **Feminist Studies**, vol. 11, n. 2, 1985.

MELO, Hildete Pereira et al.. Os afazeres domésticos contam. **Revista Economia e Sociedade.** v. 16, n. 3 (31), p. 435-454, Campinas: dez. 2007.

MENDOZA, Breny. La epistemologia del sur, la colonialidade del género y el feminismo latinoamericano (pág. 91 a 103). In: **Tejiendo de otro modo: Feminismo, epistemología y apuestas descoloniales em Abya Yala.** Popayán: Editorial Universidaddel Cauca, 2014.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e Política: Uma Introdução.** São Paulo: Boitempo, 2014.

MOHAMED, Norshidah; SHAHRIZA, Abdul Karim Nor; HUSSEIN, Ramlah. Computer use ethics among university students and staffs. **Campus-Wide Information Systems**, Bingley, v. 29 n. 5, p. 328–343. 2012. doi:10.1108/10650741211275099

MONAHAN, Camille. The Failure of the Bona Fide Occupational Qualification in Cross-Gender Prison Guard Cases: A Problem beyond Equal Employment Opportunity. **Hypatia**, Oregon, v. 28, n. 1, p. 101–121. 2011. doi:10.1111/j.1527-2001.2011.01248.

MOTTA, Alda Britto da. **Emprego doméstico**: revendo o novo. 1992.

MURADAS, Daniela; PEREIRA, Flavia Souza Maximo. Decolonialidade do saber e direito do trabalho brasileiro: sujeições interseccionais contemporâneas. **Direito e Praxis**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 4, p. 2117. 2018.

MUTARI, Ellen; FIGART, Deborah M. Europe at a Crossroads: Harmonization, Liberalization, and the Gender of Work Time. **Social Politics: International Studies in Gender, State & Society**, Oxford, v. 8, n. 1, p. 36–64. 2001. doi:10.1093/sp/8.1.36

NORANDO, Verónica. Izquierdas, género e industriatextil argentina. Los partidos comunista y socialista ante las demandas de lastrabajadoras, 1936-1946, 1936-1946. **Anu. colomb. hist. soc. cult.**, Bogotá , v. 44, n. 2, p. 87-109, Dec. 2017.

NUNES, Christiane Girar Ferreira; SILVA, Pedro Henrique Isaac. *Entre o prescrito e o real*: o papel da subjetividade nda efetivação dos direitos das empregadas domésticas no Brasil. **Soc. Estado.**, Brasília, v. 28, n. 3, Dec. 2013.

NUNES, Christiane Girard Ferreira. **Entre o prescrito e o real: o papel da subjetividade na efetivação dos direitos das empregadas domésticas no Brasil.** In: Revista Sociedade e Estado – Volume 28, Número 3, Setembro/Dezembro 2013.

NYAMU-MUSEMBI, Celestine. Ruling out Gender Equality? The Post-Cold War Rule of Law Agenda in Sub-Saharan Africa. **Third World Quarterly**, London, v. 27, n. 7, pp. 1193-1207. 2006.

O'BRIEN, Ruth. Other Voices at the Workplace: Gender, Disability, and an Alternative Ethic of Care. **Signs: Journal of Women in Culture and Society**, Chicago, v. 30, n. 2, p. 1529–1555. 2005. doi:10.1086/423350

OIT. **Non-standard employment around the world**: Understanding challenges, shaping prospects. 2016. Disponível em: https://www.ilo.org/global/publications/books/WCMS_534326/lang--en/index.htm. Acesso em: 14 de agosto de 2019.

OKIN, Susan Moller. Gênero, o Público e o Privado. In: **Revista Estudos Feministas**. Nº 16 (2), p. 305-332, maio-agosto. Florianópolis, 2008.

_____. O Multiculturalismo é Ruim para as Mulheres? In: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia (orgs). **Teoria Política Feminista: Textos Centrais**. Vinhedo: Horizonte, 2013.

OLIVEIRA, João Mateus Silva Fagundes, FURTADO, Natália Maria Reis Oliveira. Mulher e Trabalho: Igualdade Material e Formal – Uma Utopia Necessária. **Revista Thesis Juris**, Rio de Janeiro, v. 3, p. 2014. Disponível em: <http://www.revistartj.org.br/ojs/index.php/rtj/article/view/142>. Acesso em: 08 Aug. 2019.

ORLOFF, A.S. Gender in the welfare state. In.: **Annual Review of Sociology**, vol. 22, pp. 51-78, 1996.

PACHUKANIS, E. B. **Teoria Geral do Direito e Marxismo**. Trad. de Sílvio Donizete Chagas. São Paulo: Editora Acadêmica. 1988

PANIKKAR, Bindu; BRUGGE, Doug; GUTE, David M.; HYATT, R. Raymond. "They See Us As Machines:" The Experience of Recent Immigrant Women in the Low Wage Informal Labor Sector. **PLOS ONE**, Barcelona, v. 10, n. 11, 2015. doi:10.1371/journal.pone.0142686

PATEMAN, Carole. **The sexual contract**. Stanford, Stanford University Press. 1988.

PATEMAN, Carole**. Participação e Teoria Democrática**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

PATEMAN, Carole**. El Contrato Sexual. México**: UAM, 1995.

PETRESCU-PRAHOVA, Miruna; SPILLER, Michael. Women's Wage Theft: Explaining Gender Differences in Violations of Wage and Hour Laws. **Work and Occupations**, Thousand Oaks, v. 43, p. 4, p. 371. 2016.

PIETILÄ, Hilkka. **Basic elements of human economy - a sketch for a holistic picture**. Disponível em: http://www.hilkkapietila.net/en/index.html, 2002. acesso em 02 de janeiro de 2020.

PIETILÄ, Hilkka**. The constant imperative: provisioning by cultivation and households: ontolgical pressupposition of sustainable economics?.** Apresentado na Nona conferência Ecological Sustainability and human well-being, em Nova Delhi. 2006. Disponível em: http://www.hilkkapietila.net/en/index.html, 2007a. acesso em 02 de janeiro de 2020.

PIETILÄ, Hilkka**. Nordic welfare society - a holistic women-friendly development strategy for eradicating poverty and building up an equal and just human society.** 2007b. Disponível em: http://www.hilkkapietila.net/en/index.html, 2007a. acesso em 02 de janeiro de 2020.

PIETILÄ, Hilkka**. The unpaid work in households - a counterforce to market globalization.** Disponível em: http://www.hilkkapietila.net/en/index.html, 2007b. acesso em 02 de janeiro de 2020.

PIETILÄ, Hilkka**. The progress of women in Finland – their commitments and entitlements in the past and in the present.** 2007c. Disponível em: http://www.hilkkapietila.net/en/index.html, acesso em 02 de janeiro de 2020.

PINZANI, Alessandro. Justiça Social e Carências. In: PINZANI, Alessandro; TONETTO, Milene C. (orgs). **Teoria Crítica e Justiça Social**. Florianópolis: Nefipo, 2012.

PISCITELLI, Adriana. "Recriando a (categoria) mulher?" In: ALGRANTI, Leila (Org.). **A prática feminista e o conceito de gênero**. Campinas: IFCH-Unicamp, 2002.

POBLETE, Lorena. **La producción de estândares laborales para el trabajo doméstico La traducción del Convenio 189 entres países del Sur: Argentina, Sudáfrica y Filipinas**. Buenos Aires: CLACSO, 2015.

POCHIC, Sophie; CHAPPE, Vincent-Arnoud. Battles through and about statistics in French pay equity bargaining: The politics of quantification at workplace level. **Gender, Work&Organization**. Hoboken, 2018. doi:10.1111/gwao.12298

POCHMANN, Marcio. **E-trabalho**. São Paulo: Publisher Brasil, 2002.

POCHMANN, Marcio. Mercado geral de trabalho: o que há de novo no Brasil?. **Parcerias estratégicas**, v. 11, n. 22, p. 121-144, 2010.

PRANDI, José Reginaldo. **O Trabalhador por conta própria sob o Capital**. São Paulo: Helvética, 1978.

PRIZZIA, Ross. An International Perspective of Privatization and Women Workers. **Journal of International Women's Studies**. Amsterdam, v. 7, n. 1, p. 55-68, 2005.

QUIJANO, Aníbal. 'Coloniality of power and eurocentrism in Latin America.' **International Sociology**, v.15, n. 2, p. 215-232. 2000.

QUIJANO, Aníbal. Coloniality and modernity/rationality. **Cultural Studies**, n. 21, v. 2-3, p. 22-32. 2007.

QUIJANO, Aníbal. “Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina” (2000). In: Danilo Assis (comp.). **Aníbal Quijano: Cuestiones y Horizonte. Antologia Esencial. De la dependência histórico-estructural a lacolonialidad/descolonialidaddel poder.** Buenos Aires: CLACSO, 2014.

RAO, Nitya; CAGNA, Paola. Feminist Mobilization, Claims Making and Policy Change: An Introduction. **DevelopmentandChange**, v. 49, n. 3, p. 708–713. 2018. doi:10.1111/dech.12393

RIBEIRO, Breno Lucas Carvalho Ribeiro; REIS, Ítalo Moreira Reis. Trabalhadores homossexuais, sustentabilidade e democracia: diálogos para a efetivação de políticas públicas no combate à discriminação nos ambientes laborais. **Revista de Direito da Faculdade Guanambi**. Guanambi, v. 6, n. 1, p. 250, 2019.

RONCADOR, Sônia. **A doméstica imaginária: literatura, testemunhos e a invenção da empregada doméstica no Brasil (1889-1999).** Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2008.

SAFATLE, Vadlimir. **Fetichismo. Colonizar o Outro.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2010.

SAFFIOTI, Heleieth Iara. B. **Emprego doméstico e capitalismo.** Petropólis: Vozes, 1978.

SAFFIOTI, Heleieth Iara. O Poder do Macho. São Paulo: Moderna, 1987. Posfácio: Conceituando o Gênero. In: SAFFIOTI, Heleieth Iara B.; MUÑOZVARGAS, Mônica (orgs). **Mulher Brasileira é Assim.** Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos; NIPAS; Brasília: UNICEF, 1994.

SAFFIOTI, Heleieth Iara. Já se Mete a Colher em Briga de Marido e Mulher. In: **São Paulo em Perspectiva**. Vol.12 (4), 1999.

SAFFIOTI, Heleieth Iara. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abrano, 2004.

SAFFIOTI, Heleieth Iara. **A Mulher na Sociedade de Classes: Mito e Realidade**. (1964) 3.ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SAFFIOTI, Heleieth Iara. Diferença ou Indiferença: gênero, raça/etnia, classe social. In: GOUDINHO, Tatau; SILVEIRA, Maria Lúcia (orgs.). **Políticas Públicas e Igualdade de Gênero**. São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004.

SALAS, Carlos; LEITE, Márcia. Segregação setorial por gênero: uma comparação Brasil-México. In: COSTA, Albertina O.; SORJ, Bila; BRUSCHINI, Cristina; HIRATA, Helena (org.). **Mercado de Trabalho e Gênero**: Comparações Internacionais. Rio de Janeiro: FGV, 2008.

SANGSTER, Joan; SMITH, Julia. Beards and Bloomers: Flight Attendants, Grievances and Embodied Labour in the Canadian Airline Industry, 1960s-1980s. **Gender, Work & Organization,** Hoboken, v. 23, p. 2, p. 183–199. 2016. doi:10.1111/gwao.12120

SAXONBERG, Steven. The Indirect Future Influence of the EU on Post-communist Family Policy. **Social Policy and Administration**, Nova Jersey, v. 49, n. 4, p. 512-529, 2015.

SCHNEIDER, Élen Cristiane. **A condição das mulheres trabalhadoras por conta própria e a domicílio na sociedade contemporânea: trabalho, cidadania e cotidiano**. 2011. 116 fls. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Porto Alegre, 2011.

SCHNEIDER, Élen Cristiane**. O valor social do trabalho doméstico e a justiça consubstancial.** 2016. 367f. Tese (Doutorado em Sociologia). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Porto Alegre, 2016.

SCOTT, Joan. Gênero. Uma Categoria Útil de Análise Histórica. In: **Educação e Realidade.** Vol. 20, nº 2, p. 71-99, jul.-dez. Porto Alegre, 1995.

SCOTT, Joan. La Querelle des Femmes no Final do Século XX. In: **Revista Estudos Feministas**. Vol., nº 2, p. 367-368. Florianópolis, 2001.

SEGATO, Rita Laura. Colonialidad y patriarcado moderno: expansão del frente estatal, modernización, y la vida de las mujeres (pág. 75 a 90). In: **Tejiendo de otro modo: Feminismo, epistemología y apuestas descoloniales en Abya Yala** / Editoras: MIÑOSO, Yuderkys Espinosa, CORREAL, Diana Gómez, MUÑOZ, Karina Ochoa – Popayán: Editorial Universidad del Cauca, 2014.

SELLTIZ, Claire. **Métodos de pesquisa nas relações sociais**. São Paulo: Herder, 1967.

SENNETT, Richard. **O Declínio do Homem Público: as tiranias da intimidade**. Rio de Janeiro: Record, 2014.

SMITH, Mark. Social regulation of the gender pay gap in the EU. **European Journal of Industrial Relations**, Thousand Oaks, v. 18, n. 4, p. 365-380. 2012.

SMITH, Meg. Gender Pay Equity Reform in Australia: What is the Way Forward?,**Australian Bulletin of Labour**, National Institute of Labour Studies, Sidney, v. 35, n. 4, p. 652-670. 2009.

SOARES, Angelo. As emoções do "care". In: GUIMARÃES, Nadya A.; HIRATA, Helena. (Eds.). **Cuidado e cuidadoras: as várias faces do trabalho do "care"**. São Paulo: Atlas. p. 44-59, 2012

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. ¿Puede hablar El Subalterno? In: **Revista Colombiana de Antropologia.** Vol. 30, p. 297-364, janeiro-dezembro, 2003.

THOME, Candy Florencio; SCHWARZ, Rodrigo Garcia. The principle of gender equality and the fundamental rights and guarantees of participation of women in union organizations in brazil. **Quaestio Iuris**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, p. 675 – 704. 2017.

TINKLER, Justine Eateson, LI, Yan. E., & MOLLBORN, StefanieMollborn. Can Legal Interventions Change Beliefs? The Effect of Exposure to Sexual Harassment Policy on Men's Gender Beliefs. **Social Psychology Quarterly**, Thousand Oak, v. 70, n. 4, p. 480–494. 2007. doi:10.1177/019027250707000413

VARIKAS, Eleni. Universalismo e Particularismo. In: HIRATA, Helena [et.al.] (orgs.). **Dicionário crítico do Feminismo**. São Paulo: UNESP, 2009.

VIDAL, Dominique. **A afetividade no emprego doméstico. Um debate francês à luz de uma pesquisa realizada no Brasil**. In: Novas configurações do trabalho e economia solidária. In: LEITE, Georges. São Paulo: Fapesp, 2009.

VOGEL, Lise. **Marxism and the Oppression of Women: Toward a Unitary Theory**. Chicago: Haymarket Books, 2013.

VOSKO, Leah. Temporary Work in Transnational Labor Regulation: SER-Centrism and the Risk of Exacerbating Gendered Precariousness. **Social IndicatorsResearch**, Aug, V. 88, n., p.131-145. 2008.

VOTINIUS, Julén Jenny. Normative Distortions in Labour Law. **Social & Legal Studies**, Reino Unido, v. 27, n. 4, p. 493–511. 2018. doi:10.1177/0964663917753724

WON, Sook-Yeon. Gendered working-time arrangements and their policy implications: Korean experiences. **Time & Society**, Thousand Oaks, v. 21, n. 3, p. 285–307. 2012. doi:10.1177/0961463x12450242

YOUNG, Iris Marion. "Beyond the unhappy marriage: a critique of the dual systems theory". In: SARGENT, Linda (Ed.). **Women and revolution: a discussion of the unhappy marriage between feminism and Marxism.** Boston: South End Press. 1981.

ZARTALOUDIS, Sotirios. Money, Empowerment and Neglect - The Europeanization of Gender Equality Promotion in Greek and Portuguese Employment Policies. **Social Policy&Administration**, v. 49, n. 4, p. 530–547. 2015. doi:10.1111/spol.12146

ZETKIN, Clara. **Selected Writings**. Ed. por Philip Foner. Chicago: Haymarket Books. 2015.

ANEXO 1 – FICHAS DE CLASSIFICAÇÃO DOS ARTIGOS INTERNACIONAIS

1

TÍTULO	HIDALGO, S. The Making of a "Simple Domestic:" Domestic Workers, the Supreme Court, and the Law in Postrevolutionary Mexico. **International Labor and Working-Class History**. Cambridge, 94, 55–79. 2018. doi:10.1017/s0147547918000157.				
RESUMO	Analisa o discurso da jurisprudência da Suprema Corte mexicana nos julgamentos sobre trabalho doméstico e verifica a construção do conceito de trabalho "doméstico simples" e sua função para restringir o âmbito de proteção dessa classe de trabalhadores. a partir da ideia de que a casa é um espaço inerentemente protetor, onde nenhuma exploração trabalhista poderia ocorrer, dado o relacionamento "humano" entre empregadas domésticas e seus empregadores. Conclui apontando a não assinatura da Convenção 189 da OIT pelo México.				
Tema	Trabalho doméstico	**Ano**	2018	**Periódico**	International Labor and Working-Class History
País do Campo	México	**País da produção**	EUA	**Instituição**	Columbia University
Base lógica	Indutiva	**Técnica de investigação**	Observacional/monográfico	**Delineamento**	Documental - jurisprudencial
Nível de pesquisa	Explicativa	**Quadro de referência**	Não é claro	**Área de conhecimento**	História
Ótica da questão de gênero	Mulher cis/ heteronormativo	**Crítica?**	Sim	**proposição**	Ampliação da proteção através da produção de lei (Convenção OIT)

2

TÍTULO	CHUN, Jennifer Jihye. Legal Liminality: the gender and labour politics of organising South Korea's irregular workforce. **Third World Quarterly**, London, v. 30, n. 3, p. 535–550. 2009. doi:10.1080/01436590902742313
RESUMO	Analisa os limites da estrutura machista de militância trabalhista, bem como o desenvolvimento de formas mais inclusivas de unionismo a partir do gênero e tipo de trabalho. Observa como as políticas de emprego generificadas levaram maioria das mulheres aos empregos informais (70%) , de modo que as lutas sindicais estão sendo travadas por essa classe e, a partir dessas lutas, propõe que o movimento trabalhista necessita, enquanto estratégia, de cada vez mais do apoio de uma ampla gama de atores sociais que podem transformar disputas

	trabalhistas estreitas em lutas políticas mais amplas, especialmente para grupos de trabalhadores historicamente desfavorecidos. Nada obstante, destaca o machismo do movimento sindical a partir da greve dos funcionários da Hiunday, quando o sindicato aceitou o acordo com os empregadores de readmissão das cafeteiras, mas em empregos informais, sendo que as mesmas representavam apenas 0,04 dos funcionários e ingressaram na greve para lutar pelos direitos de toda a classe, quase toda masculina. Então, quando a empresa se estabilizou e não formalizou seu contrato, elas entraram em nova greve, também contra o sindicado, e foram acusadas de serem egoístas pelos homens. Destaca também a oposição entre emprego regular e irregular na luta sindical e, nesse contexto, como central sindical de mulheres (KWTU), ao contrário, une a luta das trabalhadoras informações com as em empregos regulares dada a generificação do subemprego.				
Tema	Sindicalismo e gênero	**Ano**	2009	**Periódico**	Third World Quarterly
País do Campo	Coreia do Sul	**País da produção**	Canadá	**Instituição**	University of British Columbia
Base lógica	Indutiva	**Técnica de investigação**	monográfico	**Delineamento**	bibliográfico
Nível de pesquisa	Explicativa	**Quadro de referência**	Não é claro	**Área de conhecimento**	Sociologia
Ótica da questão de gênero	Mulher cis/heteronormativo	**Crítica?**	Sim	**proposição**	Fortaleciment o do movimento trabalhista a partir de pautas identitárias - mulheres

3

TÍTULO	ELIAS, Juanita. Gendering Liberalisation and Labour Reform in Malaysia: fostering "competitiveness" in the productive and reproductive economies. **Third World Quarterly**, London, v. 30, n. 3, p. 469–483. 2009. doi:10.1080/01436590902742263				
RESUMO	Analisa como e porque a questão de gênero deve ser avaliada nas reflexões acerca do desenvolvimentismo asiático a partir do caso da Malásia. Foca nas reformas do mercado de trabalho e relações industriais ocorridas na década de 70 nesse país, visando destacar tanto a contribuição das mulheres para o crescimento das indústrias manufatureiras, quanto a forma como as relações sociais de gênero (produção e reprodução) interferem nas transformações econômicas a partir de políticas de trabalho generificadas,				
Tema	Reestruturação produtiva, gênero e direitos trabalhistas	**Ano**	2009	**Periódico**	Third World Quarterly

País do Campo	Malásia	**País da produção**	Australia	**Instituição**	University of Adelaide
Base lógica	Indutiva	**Técnica de investigação**	Monográfico	**Delineamento**	Bibliográfica/estudo de caso
Nível de pesquisa	Explicativa	**Quadro de referência**	Não é claro	**Área de conhecimento**	História e Ciência Política
Ótica da questão de gênero	Mulher cis/heteronormativo	**Crítica?**	Sim	**proposição**	Reformulação do movimento sindical para referenciar pautas de movimentos identitários

4

TÍTULO	MONAHAN, Camille. The Failure of the Bona Fide Occupational Qualification in Cross-Gender Prison Guard Cases: A Problem beyond Equal Employment Opportunity. **Hypatia**, Oregon, v. 28, n. 1, p. 101–121. 2011. doi:10.1111/j.1527-2001.2011.01248.				
RESUMO	Analisa a discriminação no trabalho, baseado na construção pela suprema corte americana de uma própria teoria de gênero para solucionar casos em que carcereiras trabalham em presídios masculinos sofriam abusos e carcereiros trabalham em presídios femininos abusavam de presidiárias, considerando que a Corte criou uma teoria de que a mera presença de um corpo feminino incita biologicamente homens que cometeram estupro a praticarem novos crimes sexuais, atestando que o estupro é uma falha da racionalidade masculina. A autora demonstra como o teste do Bona Fide Occupational Requeriment (BFOQ), que é um protocolo que permite situações excepcionais de escolha para contratação a partir de características pessoais, falha nos dois casos estudados, pois a corte passa a proibir que pessoas de sexo distinto atuem em presídios, construído, assim, a "capacidade de não ser estuprado ou de não estuprar" como uma habilidade profissional.				
Tema	Discriminação no trabalho	**Ano**	2011	**Periódico**	Hypatia
País do Campo	EUA	**País da produção**	EUA	**Instituição**	Pesquisadora independente
Base lógica	Indutiva	**Técnica de investigação**	Monográfica/observacional	**Delineamento**	Estudo de caso/bibliográfica
Nível de pesquisa	Explicativa	**Quadro de referência**	Não é claro	**Área de conhecimento**	Direito
Ótica da questão	Mulher cis/heteronormativo	**Crítica?**	Sim	**proposição**	Reformulação da compreensão

de gênero					da Justiça sobre gênero

5

TÍTULO	MARTÍN-LLAGUNO, Marta; NAVARRO-BELTRÁ, Marían. Vertical and Horizontal Segregation in Advertising Agencies Before and After the Law for Equality of Women and Men. Reis. **Rev.Esp.Investig.Sociol**, Madrid, n. 150, April - June, pp. 113-150. 2015. ISSN-L: 0210-5233				
RESUMO	Analisa o impacto da Lei Orgânica para igualdade efetiva entre mulheres e homens na Espanha nas agências de publicidade através de uma pesquisa tipo survey. Demonstra que estado civil e ter filhos ou não é um fator que, aliado ao gênero, define a posição hierárquica da mulher nas empresas. Além disso, revela que nesses anos houve algumas mudanças ambíguas em relação ao preconceito de gênero: declinou a segregação vertical - presença desigual de homens e mulheres na hierarquia corporativa, enquanto a segregação horizontal - a colocação sistemática de homens e mulheres em diferentes ocupações e profissões aumentou.				
Tema	Discriminação no trabalho e avaliação de políticas de equidade	**Ano**	2015	**Periódico**	Rev. Esp. Investig. Sociol.
País do Campo	Espanha	**País da produção**	Espanha	**Instituição**	Universidad de Alicante
Base lógica	Indutiva	**Técnica de investigação**	observacional	**Delineamento**	Survey/estudo de caso
Nível de pesquisa	Explicativa	**Quadro de referência**	Não é claro	**Área de conhecimento**	Psicologia
Ótica da questão de gênero	Mulher cis /heteronormativo	**Crítica?**	Sim	**proposição**	Ampliação da proteção através da lei e efetividade

6

TÍTULO	VOTINIUS, Julén Jenny. Normative Distortions in Labour Law. **Social & Legal Studies**, Reino Unido, v. 27, n. 4, p. 493–511. 2018. doi:10.1177/0964663917753724
RESUMO	Este artigo identifica, conceitua e analisa o descompasso entre o que o autor chama de “norma de paternidade”, que é a previsão legal de que o cuidado com as crianças deve ser igual entre pai e mãe, “norma de maternidade”, que é a prática social de que o cuidado das criança é feito pela mãe e a “primazia da norma da vida profissional”, cujo significado é a precedência dos interesses dos empregadores sobre o dos pais. Tal primazia tem base na lógica da eficiência do mercado, que serve ponto de referência para a implementação e aplicação de outras normas e para os atores do mercado de trabalho, influenciando suas ações de modo a reforçar a supremacia de tais normas face as consequências punitivas no trabalho.

Tema	Trabalho e parentalidade	**Ano**	2018	**Periódico**	Social & Legal Studies
País do Campo	Suécia	**País da produção**	Suécia	**Instituição**	Lunds Universitet
Base lógica	Indutiva	**Técnica de investigação**	Monográfica	**Delineamento**	Bibliográfica
Nível de pesquisa	Explicativa	**Quadro de referência**	Não é claro	**Área de conhecimento**	Direito
Ótica da questão de gênero	Mulher cis/heternormativo	**Crítica?**	Sim	**proposição**	Ampliação da proteção através da lei e efetividade

7

TÍTULO	VOSKO, Leah. Temporary Work in Transnational Labor Regulation: SER-Centrism and the Risk of Exacerbating Gendered Precariousness. **Social Indicators Research**, Aug, V. 88, n., p.131-145. 2008.
RESUMO	O emprego formal é uma norma de gênero, moldada inicialmente por uma associação dualista com o sustento masculino e o cuidado feminino, sustentado por divisões de trabalho desiguais (pagas e não remuneradas) fomentadas pelo Estado, firmas e sindicatos por meio legal e político, bem como formas sociais e econômicas de regulação. Ela gira em torno de uma concepção masculina do ciclo de vida, assumindo, por um lado, a contínua adesão da força de trabalho, tipificada por uma relação de emprego de longo prazo com um único empregador, desde a conclusão da educação formal até a aposentadoria e, por outro lado. responsabilidade contínua pela reprodução biológica e social (fraser, 1997). Defende que A estrutura centrada na SER que caracteriza os regulamentos da OIT e da UE sobre trabalho temporário mostra como os modos de comparação padrão reforçam as divisões da força de trabalho baseadas na forma de emprego e status de emprego, estruturadas pelas relações sociais de desigualdade, neste caso, as relações de gênero em particular. Existe uma necessidade urgente de normas trabalhistas mínimas abrangentes, das quais nenhuma das partes pode derrogar, abrangendo todos os trabalhadores, independentemente da duração do emprego ou da existência de múltiplas partes e independentemente da presença de um comparador. Uma concepção mais ampla de participação no mercado de trabalho complementaria essa abordagem. Também oferece um potencial antídoto para o caráter de gênero do trabalho temporário precário. Popularizada por Supiot (2001, x), essa noção (ou profissional de statut no original francês) é a idéia de que "um indivíduo é um membro da força de trabalho mesmo que ele ou ela não tenha atualmente um emprego", e visa questionar concepções lineares da vida profissional. Colocar a participação no mercado de trabalho no centro da política trabalhista implica assumir que os trabalhadores normalmente têm lacunas no emprego, níveis flutuantes de intensidade de emprego e empregos de duração variável ao longo da vida.

tema	Trabalho temporário	**Ano**	2011	**Periódico**	Social Indicators Research
País do Campo	União Europeia	**País da produção**	Canadá	**Instituição**	York University
Base lógica	Indutiva	**Técnica de investigação**	Monográfica	**Delineamento**	Bibliográfica
Nível de pesquisa	Explicativa	**Quadro de referência**	Não é claro	**Área de conhecimento**	Ciência Política
Ótica da questão de gênero	Mulher cis /heteronormativo	**Crítica?**	Sim	**proposição**	Defende uma nova concepção de proteção trabalhista, incluindo desempregados

8

TÍTULO	TINKLER, Justine Eateson, LI, Yan. E., & MOLLBORN, Stefanie Mollborn. Can Legal Interventions Change Beliefs? The Effect of Exposure to Sexual Harassment Policy on Men's Gender Beliefs. **Social Psychology Quarterly**, Thousand Oak, v. 70, n. 4, p. 480–494. 2007. doi:10.1177/019027250707000413
RESUMO	Analisa como a política de assédio sexual afeta as crenças dos homens sobre a hierarquia de gênero, justifica o estudo pelas informações conflitantes de que as políticas de combate ao assedio transforam culturalmente as instituições, face ao fato de que 20% dos homens afirmam que o medo de ser acusado de assédio sexual tornou o local de trabalho menos confortável e que mais de 30% acreditavam que a atração normal é em certa medida mal interpretada como assédio sexual. Considerando que, quando o gênero é saliente, as crenças de status de gênero prejudicam as mulheres e beneficiam os homens, a menos que o contexto seja em que as pessoas tendem a acreditar que as mulheres têm melhor desempenho (Wagner e Berger, 1997), o estudo investiga se o treinamento em políticas de assédio sexual torna o gênero mais relevante nas interações no ambiente de trabalho, forçando as pessoas a terem ativamente em mente o gênero de seus colegas de trabalho quando interagem com eles, de modo que as políticas de assédio sexual também podem reforçar o papel subordinado das mulheres na maioria das situações de trabalho, lembrando às pessoas que as mulheres precisam de "proteção" legal dos homens. Este estudo fornece evidências preliminares de que a inclusão de políticas de assédio sexual por parte dos empregadores como uma experiência de "aprendizado individual" por mera necessidade burocrática, na verdade, tem efeitos que vão contra os objetivos equalizadores da política. Em particular, a política fortalece as crenças de gênero favorecidas por homens e parece provocar reações adversas. Embora esta seja uma conseqüência problemática da política, não acreditamos que tais políticas estejam fadadas ao fracasso no longo prazo. A difusão generalizada de

	políticas de assédio sexual criou um novo conjunto de expectativas no local de trabalho que desestimula o assédio sexual. Por exemplo, neste estudo, a maioria dos participantes expressou apoio à política de "treinamento" quando perguntada sobre isso no debriefing.				
Tema	Assédio Sexual	**Ano**	2007	**Periódico**	Social Psychology Quarterly
País do Campo	EUA	**País da produção**	EUA	**Instituição**	Stanford University e University of Colorado at Boulder
Base lógica	Indutiva	**Técnica de investigação**	experimental	**Delineamento**	experimental
Nível de pesquisa	Explicativa	**Quadro de referência**	status characteristics theory	**Área de conhecimento**	Psicologia
Ótica da questão de gênero	Mulher cis /binário	**Crítica?**	Sim	**proposição**	Efetivação da lei

9

TÍTULO	GOTTFRIED, Heidi. Why Workers' Rights Are Not Women's Rights. **Laws**, Basel, v. 4, n. 2, 139-163. 2015.				
RESUMO	Analisa como a redução da proteção social à relação de emprego é uma escolha machista pois voltada para o protótipo de trabalhador masculino. Assim, é essa construção abstrata específica do protótipo do trabalhador que instancia a separação de "direitos de" de "responsabilidades por", e é essa separação que permite a incorporação masculina do sujeito de trabalho. Os modos de regulação que privilegiam os direitos sobre as responsabilidades valorizarão o cidadão-trabalhador masculino cujos direitos derivam da sua participação no trabalho assalariado e, simultaneamente, desvalorizam o trabalhador feminino que está diretamente ligado ao trabalho de cuidado. Para sustentar sua hipótese analisa o tratamento desigual dado pela lei às trabalhadoras homecare de idosos cujo trabalho é considerado casual; o tratamento dada a essa mesma função de trabalhadoras, mas imigrantes; o trabalho de tempo parcial, considerando que a UE e a OIT promulgaram convenções e políticas direcionadas para por mulheres em postos inferiores de trabalho, enquanto questões relacionadas às responsabilidades pela reprodução social permanecem teimosamente dentro do alcance da política do lar. Conclui que devemos nos afastar de um projeto político centrado no trabalho para a emancipação. As responsabilidades compartilhadas, como a história dos direitos, requerem negociação sobre as divisões do trabalho e expansão do conteúdo substantivo da justiça econômica e de gênero no contexto do trabalho e das relações sociais íntimas. Só então os direitos dos trabalhadores também podem garantir os direitos das mulheres.				
Tema	Gênero e Teoria do Direito do Trabalho	**Ano**	2015	**Periódico**	Laws

País do Campo	EUA	**País da produção**	EUA	**Instituição**	Wayne State University
Base lógica	Indutiva	**Técnica de investigação**	monográfica	**Delineamento**	bibliográfica
Nível de pesquisa	Explicativa	**Quadro de referência**	Feminismo socialista	**Área de conhecimento**	sociologia
Ótica da questão de gênero	Mulher cis /heteronormativo	**Crítica?**	Sim	**proposição**	Inclusão de novos sujeitos e pautas na luta trabalhista

10

TÍTULO	O'BRIEN, Ruth. Other Voices at the Workplace: Gender, Disability, and an Alternative Ethic of Care. **Signs: Journal of Women in Culture and Society**, v. 30, n. 2, p. 1529–1555. 2005. doi:10.1086/423350				
RESUMO	Analisa a ADA e discute como mulheres podem usar essa lei para feminilizar o trabalho a partir da transformação da noção de justiça de um critério de "direitos de " para "responsabilidades por". Defende que o Americans With Desability Act transforma a deficiência em uma categoria não essencial construída socialmente, definindo uma deficiência em virtude do que uma pessoa não pode fazer, e não em termos de uma condição médica ou doença específica.				
Tema	Capacitismo, trabalho e gênero	**Ano**	2005	**Periódico**	Signs: Journal of Women in Culture and Society
País do Campo	EUA	**País da produção**	EUA	**Instituição**	City University of New York
Base lógica	indutiva	**Técnica de investigação**	monográfica	**Delineamento**	bibliográfica
Nível de pesquisa	Explicativa	**Quadro de referência**	Feminismo liberal	**Área de conhecimento**	Ciência Política
Ótica da questão de gênero	Mulher cis /heteronormativo	**Crítica?**	Sim	**proposição**	Transformação hermenêutica

11

TÍTULO	ZARTALOUDIS, Sotirios. Money, Empowerment and Neglect - The Europeanization of Gender Equality Promotion in Greek and Portuguese Employment Policies. **Social Policy & Administration**, v. 49, n. 4, p. 530–547. 2015. doi:10.1111/spol.12146

RESUMO	Este artigo analisa o impacto da Estratégia Europeia para o Emprego (EEE) nas políticas de emprego gregas e portuguesas (GEP e PEP, respectivamente) no que diz respeito à promoção da igualdade de género durante 1995–2009. Centra-se nos três principais objectivos do EES da integração da perspectiva do género, na reconciliação do trabalho e da família e na redução das disparidades salariais entre homens e mulheres, com base em 44 entrevistas semi-estruturadas, documentos oficiais e literatura académica. A primeira parte argumenta que antes do EEE que a promoção da igualdade de gênero estava ausente em ambos os países. A segunda parte examina as reformas que promovem a igualdade de gênero pelo EEE, argumentando que ambos os países implementaram uma mudança substancial na política que pode ser observada em duas áreas:ampliando o treinamento e fornecendo subsídios para start-up de mulheres e expandindo as instalações de atendimento para promover a conciliação da vida profissional e familiar. Na terceira parte, discute-se o meio da promoção de igualdade de gênero nos dois países, onde na Grécia se deu pelo Fundo Social Europeu e em Portugal pela capacitação externa dos empresários nacionais que utilizaram o EES para promoção da igualdade de gênero. Em ambos os países, a UE causou uma mudança considerável, mas não transformadora, em seus estados de bem-estar social, sendo o principal motor das reformas pró-igualdade de gênero na política de emprego.				
Tema	Política de equidade de gênero	**Ano**	2015	**Periódico**	Social Policy & Administration
País do Campo	Grécia e Portugal	**País da produção**	Reino Unido	**Instituição**	University of Birmingham
Base lógica	Indutiva	**Técnica de investigação**	Observacional/monográfica	**Delineamento**	Survey, documental e e bibliográfica
Nível de pesquisa	Explicativa	**Quadro de referência**	Não é claro	**Área de conhecimento**	Ciência Política
Ótica da questão de gênero	Mulher cisgênera /binário	**Crítica?**	neutra	**proposição**	Estudos futuros

12

TÍTULO	KIM, Chungah; CHO, Youngtae. Does Unstable Employment Have an Association with Suicide Rates among the Young? **International Journal of Environmental Research and Public Health**, Basel, v. 14, n. 5, p. 470. 2017. doi:10.3390/ijerph14050470
RESUMO	Estudo explorou a associação entre estabilidade no emprego e suicídio consumado entre pessoas de 25 a 34 anos em 20 países da OCDE (Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico) com dados de séries temporais (1994–2010). Demonstra que O emprego instável teve um impacto significativo no suicídio entre pessoas com idades entre 25 e 34 anos. Embora a questão de gênero não seja o único ponto do artigo, a pesquisa demonstra que o suicídio

	masculino era mais sensível ao desemprego e a baixos níveis de renda [11,33]. Os resultados podem ser explicados pelo "sistema de sustento do homem", em que os homens ainda estão sob o peso do papel de provedor principal, de modo que o desemprego e a perda de renda implicam a incapacidade de viver até responsabilidades familiares e o papel masculino. Além disso, homens provavelmente escolherão meios mais letais de autoagressão que mulheres [34]. A teoria também pode oferecer uma explicação para o resultado de que os impactos do emprego instável e da renda no suicídio foram os mais fortes entre os homens de 30 a 34 anos, já que os membros dessa população são mais propensos a se casar do que os homens de 25 a 29 anos. Portanto, mais expostos ao papel de provedor de casa. Finalmente, os diferenciais de gênero nos impactos das taxas de suicídio considerando o divórcio e fertilidade, Durkheim relatou que, embora ambos sejam casados e tenham filhos, as mulheres eram menos propensas a serem afetadas pelo estado civil. As taxas de fertilidade tiveram um forte impacto negativo no suicídio feminino hipótese de que a paternidade protege as mulheres do suicídio por causa de seu papel esperado de cuidar de uma criança dentro de casa. Estudos empíricos que testaram essa hipótese com dados de nível individual na Noruega relataram os mesmos resultados [35,36]. Além disso, como o efeito protetor pode variar em diferentes fases da vida (ou seja, ter filhos protege as mulheres do suicídio quando cuidam de seus filhos), é plausível que nossa população de estudo feminina, composta de mulheres em idade fértil, seja sensível às taxas de fertilidade [36]. Como tal, os diferenciais de gênero nos efeitos do emprego instável e dos fatores de suicídio podem ser entendidos simultaneamente apelando para os estereótipos de papel de gênero.				
tema	Saúde no trabalho / suicídio / parentalidade	**Ano**	2015	**Periódico**	Social Policy & Administration
País do Campo	OCDE	**País da produção**	Coreia do Sul e Canadá	**Instituição**	Seoul National University e MacMaster University
Base lógica	Indutiva	**Técnica de investigação**	Observacional/monográfica	**Delineamento**	Documental e estatístico
Nível de pesquisa	Explicativa	**Quadro de referência**	Não é claro	**Área de conhecimento**	Psicologia
Ótica da questão de gênero	Mulher e homem cis /heterormativo	**Crítica?**	Neutra	**proposição**	aumentos na segurança do emprego, níveis decentes de renda e apoio da família

13

TÍTULO	GRIFFITH, Katil L.; GATES, Leslie C. A State's Gendered Response to Political Instability: Gendering Labor Policy in Semiauthoritarian El Salvador (1944-1972). **Social Politics: International Studies in Gender, State & Society**, Oxford, v. 9, n. 2, p. 248–292. 2002. doi:10.1093/sp/9.2.248				
RESUMO	Analisa como um regime semiautoritário garante a estabilidade política pelo apelo às reformas trabalhistas de gênero. A análise esclarece como regimes semiautomáticos com tendências populistas na América Latina do século XX usaram o gênero para construir seus projetos nacionais; um processo recentemente denominado de "modernização do patriarcado" (Rosemblatt, 1995; Besse, 1996; French e James, 1997b, 15; Molyneux, 2000; Varley, 2000; Vaughn, 2000). A história do trabalho na América Latina (Spalding, 1977; Collier e Collier, 1979, 1991; Berquist, 1986; Drake, 1996) tem tipicamente negligenciado as implicações das políticas de trabalho com gênero para as relações entre Estado e trabalho. Revela como as políticas de gênero forma construídas na ditadura de El Salvador.				
tema	Reestruturação produtiva, gênero e direitos trabalhistas	**Ano**	2002	**Periódico**	Social Politics: International Studies in Gender, State & Society
País do Campo	El Salvador	**País da produção**	EUA	**Instituição**	Cornell University e Binghamton University
Base lógica	indutiva	**Técnica de investigação**	Observacional/monográfico	**Delineamento**	Estudo de caso/Documental e bibliográfico
Nível de pesquisa	explicativa	**Quadro de referência**	Sociologia histórica e teoria feminista	**Área de conhecimento**	Sociologia e Ciência Política
Ótica da questão de gênero	Binária/mulher cis	**Crítica?**	sim	**proposição**	Estudos futuros para compreensão de como políticas trabalhistas de gênero moldam as ações de regimes autoritários

14

TÍTULO	MUTARI, Ellen; FIGART, Deborah M. Europe at a Crossroads: Harmonization, Liberalization, and the Gender of Work Time. **Social Politics: International Studies in Gender, State & Society**, Oxford, v. 8, n. 1, p. 36–64. 2001. doi:10.1093/sp/8.1.36

RESUMO	O artigo analisa a igualdade de gênero conforme a composição da força de trabalho em empregos de tempo parcial e divide os países da EU em 4 categorias: 1) regimes de tempo de trabalho do chefe de família do sexo masculino, (2) regimes de tempo de trabalho de flexibilização liberal, (3) regimes solidários de tempo de trabalho de equidade de gênero e (4) regimes de tempo de trabalho de flexibilização de alta estrada. Em geral, os países com semanas de trabalho padrão mais curtas e horas extras limitadas têm maior classificação nos indicadores de igualdade de gênero. No entanto, há evidências de convergência em direção à flexibilização liberal, acelerada pelas recentes iniciativas políticas da UE.				
tema	Trabalho parcial	**Ano**	2001	**Periódico**	Social Politics: International Studies in Gender, State & Society
País do Campo	UE	**País da produção**	EUA	**Instituição**	Stockton University
Base lógica	indutiva	**Técnica de investigação**	Observacional/monográfico	**Delineamento**	Documental/bibliográfico
Nível de pesquisa	explicativa	**Quadro de referência**	Não é claro	**Área de conhecimento**	Sociologia e Economia
Ótica da questão de gênero	Binária/mulher	**Crítica?**	não	**Proposição**	Encurtar a semana de trabalho através do tempo parcial, no lugar de trabalhos de tempo integral

15

TÍTULO	CHACÓN MATA, Alfonso. Análisis del indicador de ocupación en condiciones de equidad (tasa de participación y empleo) propuesto por la organización internacional del trabajo y su aplicabilidad actual en el mercado de trabajo costarricense (2007-2010). **Ciencias económicas**, v. 30, n. 1, p. 305-342. 2012.				
RESUMO	Analisa A situação Do Indicador de Igualdade de Gênero, proposto pela OIT no projeto programa de trabalho decente, na Costas Rica. Conclui que apesar das mulheres terem melhor qualificação do que os homens, elas enfrentam desemprego, subemprego, falta de renda e acesso a recursos produtivos com mais frequência.				
tema	Política de equidade de gênero	**Ano**	2012	**Periódico**	Ciencias Economicas
País do Campo	Costa Rica	**País da produção**	Costa Rica	**Instituição**	Universidad de Costa Rica
Base lógica	indutiva	**Técnica de**	Observacional/monográfico	**Delineamento**	Documental/bibliográfico/estudo de caso

		investigação			
Nível de pesquisa	explicativa	**Quadro de referência**	Não é claro	**Área de conhecimento**	Direito
Ótica da questão de gênero	Binário/mulher	**Crítica?**	neutra	**proposição**	Ampliação da proteção através da efetivação das leis

16

TÍTULO	PANIKKAR, Bindu; BRUGGE, Doug; GUTE, David M.; HYATT, R. Raymond. "They See Us As Machines:" The Experience of Recent Immigrant Women in the Low Wage Informal Labor Sector. **PLOS ONE**, Barcelona, v. 10, n. 11, 2015. doi:10.1371/journal.pone.0142686				
RESUMO	Analisa a organização do trabalho e o risco de saúde ocupacional entre mulheres recém-imigradas (n = 8) que estão nos EUA há menos de três anos e trabalham em setores informais, como limpeza e fábricas na área metropolitana de Boston. As respostas dos participantes sugerem relação entre o estado de saúde com a função de diarista, fazendo com que as mulheres imigrantes estejam em maior risco nos setores de trabalho informal de baixo salário. Uma diferença nas experiências de saúde baseadas na etnia e na ocupação também foi observada. Os empregos temporários de baixa qualificação são formados em torno das expectativas. A prevalência crescente do emprego não padronizado ou do setor de trabalho informal exige que as políticas ou a legislação do mercado de trabalho sejam revisadas para atender às necessidades apresentadas por esses trabalhadores marginalizados.				
tema	trabalho doméstico e segurança no trabalho	**Ano**	2015	**Periódico**	Plos One
País do Campo	EUA	**País da produção**	EUA	**Instituição**	University of Vermont e Tufts University
Base lógica	indutiva	**Técnica de investigação**	Observacional	**Delineamento**	Estatístico
Nível de pesquisa	explicativa	**Quadro de referência**	Não é claro	**Área de conhecimento**	Psicologia, Engenharia Civil e Medicina
Ótica da questão de gênero	Mulher cis /heterormativo	**Crítica?**	sim	**proposição**	Maior proteção pela lei

18

TÍTULO	SMITH, Mark. Social regulation of the gender pay gap in the EU. **European Journal of Industrial Relations**, Thousand Oaks, v. 18, n. 4, p. 365-380. 2012.

RESUMO	Embora tenha havido mais de trinta anos de legislação sobre igualdade salarial na União Europeia, a diferença entre os rendimentos masculinos e femininos manteve-se notavelmente resiliente e está presente em todos os Estados-Membros, independentemente dos acordos institucionais dos Estados-Membros. O panorama regulatório europeu mudou para um, baseando-se fortemente em abordagens de soft law e com ambições mais limitadas no campo da igualdade de gênero do que na criação da Estratégia Européia de Emprego. Neste ambiente, a Comissão Europeia colocou maior ênfase no papel dos parceiros sociais na abordagem das disparidades salariais entre homens e mulheres. Este artigo analisa criticamente o papel destes parceiros sociais na abordagem das desigualdades salariais				
tema	Igualdade salarial	**Ano**	2012	**Periódico**	European Journal Of Industrial Relations
País do Campo	UE	**País da produção**	França	**Instituição**	Grenoble Ecole de Management
Base lógica	Indutiva	**Técnica de investigação**	Observacional/monográfico	**Delineamento**	bibliográfico
Nível de pesquisa	explicativa	**Quadro de referência**	Não é claro	**Área de conhecimento**	Ciência política
Ótica da questão de gênero	Mulher cis /heterormativo	**Crítica?**	não	**proposição**	não

19

TÍTULO	MACLEAVY, Julie. Engendering New Labour's Workfarist Regime: Exploring the intersection of welfare state restructuring and labour market policies in the UK. **Gender, Place and Culture**, Oxfordshire, v. 14, n. 6, p. 721-743. 2007.
RESUMO	Analisa como o declínio do emprego industrial no Reino Unido, a consequente desregulamentação do mercado de trabalho e a 'feminização da economia' se conecta às características mutáveis do emprego e das posições socioeconômicas das mulheres, demonstrando que a crescente participação das mulheres no mercado de trabalho está servindo para (ainda) consolidar o gênero desigualdade. Nesse sentido, aponta que New Deal for the Unemployed, "política de ativação" que estipula o recebimento de benefícios estatais condicionados ao exercício de trabalho, negligencia as divisões de gênero do trabalho em torno do trabalho de cuidado não remunerado e das tarefas domésticas. Destaca que o gênero é uma forma fundamental de organização político-econômica propõe mais atenção às maneiras pelas quais suas propriedades socialmente construídas se manifestam no trabalho - política de bem-estar e as ramificações dessa incorporação para a igualdade social e econômica.

tema	Reestruturação produtiva, gênero e direito do trabalho.	**Ano**	2007	**Periódico**	Gender, Place and Culture
País do Campo	Reino Unido	**País da produção**	Reino Unido	**Instituição**	University of Bristol
Base lógica	Indutiva	**Técnica de investigação**	monográfico	**Delineamento**	Estudo de caso/bibliográfico
Nível de pesquisa	explicativa	**Quadro de referência**	Não é claro	**Área de conhecimento**	geografia
Ótica da questão de gênero	Mulher cis /heterormativo	**Crítica?**	Sim	**proposição**	Mais atenção para as questões de gênero

20

TÍTULO	KVIST, Elin; OVERUD, Johanna. From Emancipation through Employment to Emancipation through Entrepreneurship: An Analysis of the Special Labor Market Initiatives (BRYT) and Tax Deduction for Domestic Services (RUT) in Sweden. **Nordic Journal of Working Life Studies**, Aalborg, V.5, n. 3, pp.41-57. 2015.				
RESUMO	O artigo analisa interpretações e interpretações concorrentes da igualdade de gênero prevalentes em dois processos específicos de política de igualdade no mercado de trabalho / gênero e como os objetivos políticos de igualdade de gênero mudaram dependendo do contexto. Para tanto, analisa documentos, relatórios e avaliações das décadas de 1970, 1980 e 1990 sobre o projeto BRYT Nórdico e as iniciativas BRYT lançadas pelo Conselho Nacional do Mercado de Trabalho da Suécia (AMS)...				
tema	Reestruturação produtiva, gênero e direitos trabalhistas	**Ano**	2015	**Periódico**	Nordic Journal of Working Life Studies
País do Campo	Suíça	**País da produção**	Suíça	**Instituição**	Meå university
Base lógica	indutiva	**Técnica de investigação**	Monográfica/observacional	**Delineamento**	Documental/bibliográfico/análise do discurso
Nível de pesquisa	explicativa	**Quadro de referência**	Não é clara	**Área de conhecimento**	Sociologia e História
Ótica da questã	Mulher cis	**Crítica?**	Sim	**proposição**	Reformulação das políticas públicas

o de gênero	/heterormativo				

21

TÍTULO	GUERRINA, Roberta. Equality, Difference and Motherhood: The case for a feminist analysis of equal rights and maternity legislation. **Journal of Gender Studies**, Oxfordshire, v. 10, n. 1, p. 33–42. 2001. doi:10.1080/09589230130005055				
RESUMO	Analisa as três interpretações feministas da legislação sobre maternidade e políticas de igualdade de direitos, os quais ela chama de feminismo de igualdade, feminismo de diferença e feminismos pós-estruturalistas. O argumento desenvolvido no artigo envolve tanto o debate sobre a igualdade e a diferença quanto as construções pós-estruturalistas da mulher e da mãe. O argumento central é que, apesar das distinções significativas nessas abordagens feministas, é importante considerar os pontos fortes e fracos de cada um para destacar as atuais limitações da legislação da maternidade e políticas de direitos iguais. Embora a legislação sobre maternidade faça parte da legislação de saúde e segurança e emprego, a maternidade continua sendo uma questão pessoal. Utiliza o direito britânico e europeu como exemplos de abordagens liberais à legislação sobre maternidade e conclui que a ideia de igualdade consagrado na lei se baseia em um conceito restrito de igualdade formal, em detrimento da igualdade material.				
tema	Trabalho e parentalidade	**Ano**	2001	**Periódico**	Journal of Gender Studies
País do Campo	Reino Unido e EU	**País da produção**	Reino Unido	**Instituição**	University of Surrey
Base lógica	indutiva	**Técnica de investigação**	monográfica	**Delineamento**	Bibliográfica e documental
Nível de pesquisa	reflexiva	**Quadro de referência**	Feminismo pós-estruturalista	**Área de conhecimento**	Ciência Política
Ótica da questão de gênero	Mulher cis /heterormativo	**Crítica?**	sim	**proposição**	Mais reflexões sobre o gênero

22

TÍTULO	BETTI, Eloisa. Gender and Precarious Labor in a Historical Perspective: Italian Women and Precarious Work between Fordism and Post-Fordism. **International Labor and Working-Class History**, Cambridge, v. 89, p. 64–83. 2016. doi:10.1017/s0147547915000356
RESUMO	investiga a relação histórica entre gênero e trabalho precário, analisando o estudo de caso de mulheres italianas na segunda metade do século XX. Uma abordagem histórica de gênero mostra que diferentes modos de produção e condições de trabalho estavam presentes simultaneamente nas sociedades fordista e pós-fordista, e as mulheres, assim como os migrantes, experimentaram um nível significativo de precariedade mesmo na chamada idade de ouro do século XX. A divisão sexual do trabalho e a discriminação baseada no sexo parecem estar no cerne da natureza de gênero do trabalho precário, um longo tempo de duração que caracterizou

	sociedades industriais e pós-industriais, como mostra o artigo, em relação ao caso italiano. Ao abordar a questão da precariedade do emprego como um fenômeno multifacetado, afirma-se que a disseminação subseqüente do trabalho precário na segunda metade do século XX foi diretamente afetada pelas lutas do movimento trabalhista e feminino, de um lado, e pelo papel do trabalho. o estado e a política na definição e redefinição da relação trabalhista, de outro. Nessa perspectiva, não surpreende que as trabalhadoras e as respectivas organizações entrem em conflito com a precariedade inerente à pluralidade das relações de trabalho e condições vividas pelas mulheres, o maior "exército de reserva de trabalho" da era fordista. Dois pilares principais são propostos: o gênero como uma característica constante do trabalho precário dentro da história do capitalismo e a dimensão global como um novo desafio para o trabalho precário no novo milênio. Usar uma perspectiva de gênero parece ser particularmente importante à luz do chamado fenômeno da feminização global do trabalho, que está intimamente relacionado, segundo a maioria dos estudiosos, à disseminação global do trabalho precário.				
tema	Trabalho precário	**Ano**	2016	**Periódico**	International Labor and Working-Class History
País do Campo	Itália	**País da produção**	Itália	**Instituição**	University of Bologna
Base lógica	indutiva	**Técnica de investigação**	Monográfica/observacional	**Delineamento**	Documental/bibliográfico/estatístico
Nível de pesquisa	reflexiva	**Quadro de referência**	Não é claro	**Área de conhecimento**	História
Ótica da questão de gênero	Mulher cis /heteronormativo	**Crítica?**	Sim	**proposição**	

23

TÍTULO	KHOSLA, Nidhi. The ready-made garments industry in Bangladesh: a means to reducing gender-based social exclusion of women?, **Journal of International Women's Studies**, Amsterdam, v. 11, n. 1, p. 289-303. 2009.				
RESUMO	O artigo demonstra que mulheres em Bangladesh têm sido tradicionalmente excluídas de participar de atividades sociais, políticas e econômicas, mas que com a ascensão da indústria de roupas prontas em Bangladesh a partir da década de 1970, elas passaram a trabalhar fora de casa por salários, o que implicou em uma redução do setor rural, maior ênfase na educação das meninas e campanhas para melhorar a saúde das mulheres e reduzir a fertilidade, fazendo com que a exclusão social das mulheres diminuísse muito. Contudo, trata-se de um processo misto, pois apesar da maior independência econômica, respeito, posição social e "voz", persiste o assédio sexual e a exploração do trabalho.				
Tema	Trabalho precário	**Ano**	2009	**Periódico**	Journal of International

					Women's Studies
País do Campo	Bangladesh	**País da produção**	EUA	**Instituição**	University of Missouri
Base lógica	Indutiva	**Técnica de investigação**	monográfico	**Delineamento**	bibliográfico
Nível de pesquisa	explicativo	**Quadro de referência**	Não é claro	**Área de conhecimento**	Economia
Ótica da questão de gênero	Mulher cis /heterormativo	**Crítica?**	Sim	**proposição**	Combate ao assédio, organização feminina,

24

TÍTULO	MARICA, Mihaela-Emilia. Non-standard employment relationship and the gender dimension. **Juridical Tribune**, Bucharest, v. 5, n. 2, p. 168-178. 2015.				
RESUMO	Analisa a relação entre o trabalho a tempo parcial e o fator de gênero, o impacto desta forma de emprego sobre o nível de proteção oferecida pela legislação trabalhista e pelas normas de proteção social para as mulheres, considerando as consequências negativas da feminilização do trabalho de tempo parcial para as mulheres.				
Tema	Trabalho parcial	**Ano**	2015	**Periódico**	Juridical Tribune
País do Campo	UE	**País da produção**	Romênia	**Instituição**	Bucharest University
Base lógica	indutiva	**Técnica de investigação**	monográfica	**Delineamento**	bibliográfica
Nível de pesquisa	explicativa	**Quadro de referência**	Não é claro	**Área de conhecimento**	Economia
Ótica da questão de gênero	Mulher cis /heterormativo	**Crítica?**	sim	**proposição**	Maior proteção

25

TÍTULO	NORANDO, Verónica. Izquierdas, género e industria textil argentina. Los partidos comunista y socialista ante las demandas de las trabajadoras, 1936-1946, 1936-1946. **Anu. colomb. hist. soc. cult.**, Bogotá , v. 44, n. 2, p. 87-109, Dec. 2017.				
RESUMO	Analisa a incorporação das demandas de gênero nos conflitos dos trabalhadores têxteis na Argentina e como dois aspectos da esquerda local atuaram: o Partido Socialista e o Partido Comunista. Três estudos de caso são analisados: duas greves têxteis e a demanda pela reforma da lei do Seguro de Maternidade. Conclui que os partidos socialista e comunista intervieram ativamente para transformar essas demandas em realizações concretas.				
tema	Sindicalismo e gênero	**Ano**	2017	**Periódico**	Anu. colomb. hist. soc. cult
País do Campo	Argentina	**País da produção**	Argentina	**Instituição**	Universidad de Buenos Aires

Base lógica	indutiva	**Técnica de investigação**	Monográfica/observacional	**Delineamento**	Bibliográfica/estudo de caso
Nível de pesquisa	explicativa	**Quadro de referência**	Não é claro	**Área de conhecimento**	História
Ótica da questão de gênero	Mulher cis/heternormativo	**Crítica?**	sim	**proposição**	Ressalta os ganhos da pesquisa

26

TÍTULO	POCHIC, Sophie; CHAPPE, Vincent-Arnoud. Battles through and about statistics in French pay equity bargaining: The politics of quantification at workplace level. **Gender, Work & Organization**. Hoboken, 2018. doi:10.1111/gwao.12298				
RESUMO	Artigo analisa duas posições opostas sobre a quantificação das desigualdades de gênero no trabalho: Por um lado, uma visão otimista considera que a medição revela a realidade da discriminação salarial e fornece evidências irrefutáveis, o que pode ajudar a convencer as partes interessadas dominantes, tendo sido promovida por acadêmicos feministas e ativistas nas décadas de 1970 e 1980, e influenciou o feminismo do Estado e a concepção de políticas públicas. Mais recentemente, uma visão pessimista ganhou terreno, com base em uma perspectiva "construtivista" e discursos críticos sobre o crescente mas silencioso poder de indicadores em nossa sociedade, em várias áreas: desempenho econômico, governança política, mas também direitos humanos (Merry, 2016; Rottenburg, Merry, & Park, 2015). Considera que os dados são sempre construídos, negociados e frequentemente manipulados pelos gerentes das organizações, que selecionam indicadores, parâmetros e interpretações que sustentam seus interesses. Pesquisas que enfocam “negociação salarial igualitária” (a expressão inglesa) frequentemente enfatizam seu caráter contraditório ou agonístico (Dickens, 1998). Os empregadores geralmente querem minimizar os custos de reavaliação e continuar a depender principalmente de mão-de-obra barata feminina. Inversamente, os sindicatos exigem frequentemente mais justiça e transparência nas estruturas salariais, particularmente nos serviços públicos dominados pelas mulheres que enfrentam medidas de desregulamentação ou austeridade (Conley & Page, 2018; Thornley, 1998). Aponta uma terceira via reconhecida pela literatura como statactivismo.				
tema	Igualdade salarial	**Ano**	2018	**Periódico**	Gender, Work & Organization
País do Campo	França	**País da produção**	França	**Instituição**	Centre Maurice Halbwachs e PSL Research University
Base lógica	indutiva	**Técnica de investigação**	Observacional	**Delineamento**	Estudo de caso/bibliográfico/documental

Nível de pesquisa	explicativa	**Quadro de referência**	Não há	**Área de conhecimento**	Sociologia
Ótica da questão de gênero	Mulher cis/heternormativo	**Crítica?**	sim	**proposição**	Fortalecimento das mulheres em sindicado e otimização/profissionalização da atuação sindical

27

TÍTULO	SANGSTER, Joan; SMITH, Julia. Beards and Bloomers: Flight Attendants, Grievances and Embodied Labour in the Canadian Airline Industry, 1960s-1980s. **Gender, Work & Organization, Hoboken**, v. 23, p. 2, p. 183–199. 2016. doi:10.1111/gwao.12120				
RESUMO	Este artigo examina as queixas sindicais relacionadas ao corpo, aparência e comportamento travadas pela Associação Canadense de Aeronavegabilidade, em nome de seus membros femininos e masculinos durante um período de 30 anos. Tomando uma abordagem histórica materialista-feminista, examinamos como os trabalhadores usaram o sistema de queixas para resistir às regulamentações que acreditavam contradizerem seu direito ao trabalho digno. Questiona como e por que a regulação do corpo diferia para homens e mulheres, e como isso mudou com o tempo, o sindicato fundiu suas ocupações de trabalho masculinas e femininas. Nosso estudo sugere a importância de historicizar o trabalho estético, que fazia parte da regulação do local de trabalho muito antes de sua atual manifestação neoliberal, e o valor de combinar, em vez de justapor, os conceitos analíticos de trabalho estético e emocional. Em vez de uma ênfase conceitual no "desempenho" cultural de gênero da identidade no local de trabalho (Murphy, 2001, p. 32) ou em corpos como "texto a ser lido" (Trethewey, 1999, p. 423), essa investigação enfatiza mais órgãos em relação ao processo de mudança de trabalho, alienação, mudanças ideológicas e acumulação de capital. Como tal, explora as reivindicações dos trabalhadores nos processos de queixas, conforme surgiram no "diálogo dialético" entre o ser social e a consciência social, no qual estruturas, contradições, idéias e agência humana desempenharam um papel (Thompson, 1978, p. 9).). Destaca o conceito de trabalho emocional, particularmente a ênfase no lado laboral do trabalho emocional, o potencial de alienação do trabalhador e o reconhecimento de que o valor é extraído. neste processo. Por mais cuidadosamente monitorados e socializados, conclui que as aeromoças podem usar seus próprios sentimentos e senso de identidade como um trampolim para protestar contra suas condições de trabalho.				
tema	controle estético do corpo	**Ano**	2016	**Periódico**	Gender, Work & Organization, Hoboken
País do Campo	Canadá	**País da produção**	Canadá	**Instituição**	Trent University

Base lógica	indutiva	**Técnica de investigação**	Observacional/monográfica	**Delineamento**	Bibliográfica/documental/estudo de caso
Nível de pesquisa	explicativa	**Quadro de referência**	Feminismo-materialista (marxista)	**Área de conhecimento**	Sociologia
Ótica da questão de gênero	Mulher cis/heternormativo	**Crítica?**	sim	**proposição**	-

28

TÍTULO	FUDGE, Jugy; VOSKO, Leah. F. By Whose Standards? Reregulating the Canadian Labour Market. **Economic and Industrial Democracy,** Thousand Oaks, v. 22, n. 3, 327–356. 2001. doi:10.1177/0143831x01223002				
RESUMO	Considerando o sucateamento da relação de emprego formal e a feminização do emprego, o artigo analisa as opções de políticas para o reestruturação do mercado de trabalho canadense, visando o desenvolvimento de uma nova norma de gênero de emprego que reduza, em vez de aumentar, a polarização e contribuem para prejudicar a solidariedade social e a produtividade. A segunda parte propõe princípios para o re-racionamento da relação de emprego que estão atentos a este objetivo e aborda questões políticas fundamentais. A terceira parte enfatiza a importância do contrato de gênero para entender o papel e as limitações da legislação trabalhista, legislação e política e argumenta que a equidade de gênero deve ser um princípio fundamental no desenho de políticas. O artigo conclui reconhecendo os desafios políticos que devem ser enfrentados antes que os mercados de trabalho canadenses possam ser efetivamente regulados.				
tema	Reestruturação produtiva, gênero e direitos trabalhistas	**Ano**	2001	**Periódico**	Economic and Industrial Democracy
País do Campo	Canadá	**País da produção**	EUA	**Instituição**	York University e University of Kent
Base lógica	Indutiva	**Técnica de investigação**	Monográfica	**Delineamento**	Bibliográfica
Nível de pesquisa	reflexiva	**Quadro de referência**	Não é claro	**Área de conhecimento**	Ciência política
Ótica da questão de gênero	Mulher cis/heternormativo	**Crítica?**	Sim	**Proposição**	Reformulação das políticas trabalhistas

					em atenção à mulher

29

TÍTULO	KAISER, Cheryl R.; MAJOR, Brenda; JURCEVIC, Ines; DOVER, Tessa; BRADY, Laura. M; SHAPIRO, Jenessa R. Presumed fair: Ironic effects of organizational diversity structures. **Journal of Personality and Social Psychology**, Washington, v. 104, n. 3, p. 504–519. 2013. doi:10.1037/a0030838.				
RESUMO	Testa a hipótese de que a presença (vs. ausência) de estruturas de diversidade organizacional faz com que os membros do grupo de status elevado (brancos, homens) percebam organizações com estruturas de diversidade como ambientes que privilegiam grupos sub-representados (minorias raciais, mulheres), mesmo quando é claro que grupos sub-representados têm sido injustamente desfavorecidos nessas organizações. O estudo indicou que homens brancos, em organizações com estruturas de diversidade, presumem favoravelmente à instituição quando elas parecem discriminar as mulheres ou negros. Demonstra, portanto, que as estruturas de diversidade podem aumentar a percepção de que as empresas tratam os grupos sub-representados de maneira justa, mesmo quando não o fazem, com a consequência de que a discriminação pode passar despercebida.				
tema	Discriminação no trabalho	**Ano**	2013	**Periódico**	Journal of Personality and Social Psychology
País do Campo	EUA	**País da produção**	EUA	**Instituição**	University of Washington e University of California
Base lógica	Indutiva	**Técnica de investigação**	experimental	**Delineamento**	Experimental/Estudo de caso
Nível de pesquisa	explicativa	**Quadro de referência**	Não há	**Área de conhecimento**	Psicologia
Ótica da questão de gênero	Mulher cis/heternormativo	**Crítica?**	sim	**proposição**	Otimizar estruturas de promoção da diversidade

30

TÍTULO	HOPKINS, Carmen Teeple. Work intensifications, injuries and legal exclusions for paid domestic workers in Montréal, Québec. **Gender, Place & Culture**, Oxfordshire, v. 24, n. 2, p. 201–212. 2017. doi:10.1080/0966369x.2017.1298573
RESUMO	Há cada vez mais pesquisas sobre a intensificação do trabalho no período pós-década de 1980. O foco na flexibilidade nas práticas de gerenciamento resultou em mais tarefas sendo transferidas para os trabalhadores, que precisam ajustar sua utilização do tempo para acomodar a maior carga de trabalho. Contudo, essas analises negligenciam o trabalho doméstico remunerado, onde os empregadores são indivíduos ou famílias. Com base nas tradições da economia política e da geografia feministas, defende que a especificidade socioespacial do

	trabalho doméstico remunerado contribui com a menor proteção trabalhista e na intensificação do trabalho. A pesquisa é feita com entrevistas qualitativas realizadas em Montreal, Québec de 2013 a 2015 e mostra como trabalhadores domésticos remunerados entrelaçam narrativas sobre a intensificação do trabalho e lesões no local de trabalho, mas continuam excluídos da Lei de Saúde e Segurança no Trabalho e da Lei de Compensação dos Trabalhadores no Quebec. As cuidadoras de mulheres migrantes são desproporcionalmente impactadas por essas exclusões e mostro como a Organização das Mulheres Filipinas no Quebec (PINAY) está na vanguarda de desafiar essas exclusões. Em conclusão, propõe uma abordagem que combina geografia feminista e economia política para considerar como o tempo-parcial impacta os empregadores individuais ou domésticos pode estar intensificando as cargas de trabalho de seus trabalhadores domésticos remunerados e como a lei trabalhista exclui estruturalmente os trabalhadores nas dimensões sociais de gênero e cidadania.				
tema	Trabalho doméstico e segurança no trabalho	**Ano**	2017	**Periódico**	Gender, Place & Culture
País do Campo	Canadá	**País da produção**	Canadá	**Instituição**	Concordia University
Base lógica		**Técnica de investigação**	observacional	**Delineamento**	Entrevista / bibliográfica
Nível de pesquisa	explicativa	**Quadro de referência**	Teoria feminista e econômica política	**Área de conhecimento**	Geografia
Ótica da questão de gênero	Mulher cis/heternormativo	**Crítica?**	sim	**proposição**	

31

TÍTULO	FUDGE, Jugy. Feminist Reflections on the Scope of Labour Law: Domestic Work, Social Reproduction, and Jurisdiction. **Feminist Legal Studies**, Berlim, v. 22, n. 1, p. 1–23. 2014. doi:10.1007/s10691-014-9256-2
RESUMO	Com base no direito trabalhista feminista e na literatura sobre economia política, defende que é crucial interrogar o escopo pessoal e territorial do trabalho. Depois de discutir a "mercantilização" do cuidado, as cadeias globais de cuidados e o trabalho corporal, afirma que o escopo territorial do direito do trabalho deve ser expandido para além desse estado-nação, a fim de incluir processos transnacionais. Usa a ideia de reprodução social para ilustrar e examinar alguns dos recorrentes dilemas regulatórios que afligem os mercados de trabalho e argumenta que o cuidado não remunerado e o trabalho doméstico realizado no lar, tipicamente pelas mulheres, incomoda o escopo pessoal do direito do trabalho, o que demonstra também que a jurisdição do direito do trabalho é histórica e contingente, e não conceitual e universal. Conclui identificando algumas das implicações para redesenhar o escopo territorial e pessoal do direito do trabalho à luz das compreensões feministas da reprodução social.

tema	Trabalho doméstico e Gênero e Teoria do direito do trabalho	**Ano**	2014	**Periódico**	Feminist Legal Studies
País do Campo	-	**País da produção**	EUA	**Instituição**	University of Kent
Base lógica	indutiva	**Técnica de investigação**	monográfica	**Delineamento**	bibliográfico
Nível de pesquisa	explicativo	**Quadro de referência**	Teoria feminista	**Área de conhecimento**	Sociologia
Ótica da questão de gênero	Mulher cis/heternormativo	**Crítica?**	sim	**proposição**	Ampliação do direito do trabalho pela transformação da compreensão do seu significado

32

TÍTULO	WON, Sook-Yeon. Gendered working-time arrangements and their policy implications: Korean experiences. **Time & Society**, Thousand Oaks, v. 21, n. 3, p. 285–307. 2012. doi:10.1177/0961463x12450242				
RESUMO	o estudo explora a realidade do tempo de trabalho generificado e suas implicações políticas. Com no modelo de família em que os dois país trabalham (duplo ganhador) a quantidade e forma em que o tempo é gasto no trabalho pago, em oposição ao trabalho não remunerado, constroi relações de gênero na Coreia. Analisa o impacto de jornadas excessivas nas relações de gênero no trabalho e na família koreana; em termos de tempo gasto, até que ponto são as mudanças no falta de indagação da exclusiva responsabilidade de cuidado que repousa sobre as mulheres segundo a noção tradicional de paternidade; e até que ponto a dicotomia confunciana de espaço público e privado foi alterada em termos de práticas no local de trabalho. Usa dados quantitativos relevantes derivados de estatísticas oficiais foram utilizados e dados qualitativos obtidos a partir de entrevistas semi-estruturadas com homens e mulheres empregados de famílias com renda variável. Os resultados demonstram que apesar do crescimento de casais em que os dois trabalham, o modelo confunciano de não remuneração dos trabalhos de cuidado e de paternidade não foram alterados, pelo contrário as longas jornadas se tornam boas razões para a ausência dos pais no trabalho não remunerado de cuidado, reforçando o modelo confuciano. Isso também faz com que mulheres não sejam completamente integradas no mercado de trabalho. Destarte, jornadas excessivas e a tradição confuciana se combinam para gerar um ciclo vicioso de desigualdade de gênero no mercado de trabalho e na família.				
tema	Jornadas múltiplas da mulher e parentalidade	**Ano**	2012	**Periódico**	Time & Society

País do Campo	Coréia do Sul	**País da produção**	Coréia do Sul	**Instituição**	Ewha Womans University
Base lógica	indutiva	**Técnica de investigação**	Observacional e monográfica	**Delineamento**	Documental e entrevista
Nível de pesquisa	explicativo	**Quadro de referência**	Não há	**Área de conhecimento**	Administração
Ótica da questão de gênero	Mulher cis/heternormativo	**Crítica?**	sim	**proposição**	

33

TÍTULO	PRIZZIA, Ross. An International Perspective of Privatization and Women Workers. **Journal of International Women's Studies**. Amsterdam, v. 7, n. 1, p. 55-68, 2005.				
RESUMO	Trata-se de uma revisão sistemática e avaliação crítica comparativa de estudos de casos internacionais e levantamento de dados de estudiosos proeminentes e agências internacionais e firmas de pesquisa coletadas de 1999 a 2004 nas economias privatizadas da Rússia, Polônia, Ucrânia e Bulgária, Estados Unidos, Canadá, China, Hong Kong, Malásia, Filipinas, Coréia do Sul, Sri Lanka e Bangladesh. Inclui dados coletados pela Organização das Nações Unidas (OIT) e pelo Banco Mundial, para explicar os efeitos adversos sobre as mulheres causados pela privatização da força de trabalho Dados comparativos sobre mulheres na força de trabalho. Também analisa a privatização da Previdência Social no Chile, Suécia, Grã-Bretanha e Estados Unidos. Concluem pela inclusão de variáveis de gênero na concepção e implementação de mudanças de políticas para a seguridade social e a força de trabalho, em geral. Com base nos dados de pesquisas existentes e estudos de casos internacionais, recomenda estratégias para prevenir e reduzir o impacto adverso da privatização sobre as mulheres na força de trabalho e sugere pesquisas futuras sobre questões relacionadas à seguridade social e à saúde				
tema	Privatizações e gênero	**Ano**	2005	**Periódico**	Journal of International Women's Studies
País do Campo	Mundo	**País da produção**	EUA	**Instituição**	University of Hawaii-West Oahu
Base lógica	Indutiva	**Técnica de investigação**	Monográfica	**Delineamento**	bibliográfica
Nível de pesquisa	explicativa	**Quadro de referência**	Não há	**Área de conhecimento**	Administração
Ótica da questão de gênero	Mulher cis/heternormativo	**Crítica?**	sim	**proposição**	Consideração das questões de gênero na

					análise das políticas neoliberais

34

TÍTULO	BAIRD, Marian; FRINO, Betty; WILLIAMSON, Sue. "Paid Maternity and Paternity Leave and the Emergence of 'Equality Bargaining' in Australia: an Analysis of Enterprise Agreements, 2003-2007," Australian Bulletin of Labour, Sidney, v. 35, n. 4, p. 671-691. 2009.				
RESUMO	Avalia os resultados da negociação empresarial para a maternidade remunerada e a licença por paternidade na véspera da introdução do esquema de licença parental remunerada; e segundo, considerar a presença de 'negociação de igualdade' na Austrália. Examina a incidência e a duração da licença maternidade paga em acordos coletivos e analisa o pagamento da licença paternidade fixado em convenções coletivas. Além disso, há crescentes pedidos de várias fontes defendendo uma reorientação dos arranjos de sustento (ver, por exemplo, Chapman, 2006) e a redistribuição dos papéis de gênero em casa e no trabalho (HREOC, 2007). Evidências internacionais demonstrando a importância da licença de paternidade paga para mudar o comportamento dos homens (Moss e O'Brien, 2006) atribuem mais peso à necessidade de licença de paternidade paga na Austrália.				
tema	Trabalho e parentalidade	**Ano**	2009	**Periódico**	Time & Society
País do Campo	Australia	**País da produção**	Australia	**Instituição**	UNSW Sydney, University of Sydney e University of Wollongong
Base lógica	indutiva	**Técnica de investigação**	observacional	**Delineamento**	Documental / estatística
Nível de pesquisa	explicativa	**Quadro de referência**	Não há	**Área de conhecimento**	Economia
Ótica da questão de gênero	Binária/mulher	**Crítica?**	sim	**proposição**	Ampliação da licença paternidade

ANEXO 2 – FICHAS DE CLASSIFICAÇÃO DOS ARTIGOS NACIONAIS

1

TÍTULO	MURADAS, Daniela; PEREIRA, Flavia Souza Maximo. Decolonialidade do saber e direito do trabalho brasileiro: sujeições interseccionais contemporâneas. **Direito e Praxis**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 4, p.2117. 2018.				
RESUMO	O artigo visa um diálogo entre decolonialidade do saber e a abordagem doutrinária dominante do núcleo protetivo do Direito do Trabalho Brasileiro: trabalho livre/subordinado. Apresenta de forma difusa ideias de autores sobre o pensamento pós-colonial, ao passo que as relaciona com o feminismo interseccional para, ao fim, liga-las a crítica formulada por Everaldo Gaspar ao Direito do Trabalho.				
Tema	Teoria do Direito do Trabalho	**Ano**	2018	**Periódico**	Direito e Praxis
País do Campo	Brasil	**Crítica?**	Sim	**Instituição**	UFMG; UFOP
Nível de pesquisa	Explicativa	**Técnica de investigação**	Monográfico	**Delineamento**	Documental
Ótica da questão de gênero	Binário/mulher cis	**Quadro de referência**	Feminismo interseccional	**Área de conhecimento**	Direito

2

TÍTULO	OLIVEIRA, João Mateus Silva Fagundes, FURTADO, Natália Maria Reis Oliveira. Mulher e Trabalho: Igualdade Material e Formal – Uma Utopia Necessária. **Revista Thesis Juris**, Rio de Janeiro, v. 3, 2014. Disponível em: <http://www.revistartj.org.br/ojs/index.php/rtj/article/view/142>. Acesso em: 08 Aug. 2019.				
RESUMO	Estuda sobre a situação feminina perante o direito do trabalho através do método indutivo e a investigação bibliográfica. Faz uma análise meramente dogmática e superficial da evolução legislativa do Direito do Trabalho e percebe uma a ineficiência dos instrumentos de tutela, incapazes de converter a igualdade formal em material.				
Tema	Equidade de gênero e Direito do Trabalho	**Ano**	2014	**Periódico**	Revistas Thesis Juris
País do Campo	Brasil	**Crítica?**	sim	**Instituição**	Universidade Estadual de Santa Cruz
Nível de pesquisa	explicativo	**Técnica de investigação**	monográfico	**Delineamento**	bibliográfico
Ótica da questão de gênero	Binário/mulher cisgênera	**Quadro de referência**	Não é claro	**Área de conhecimento**	Direito

3

TÍTULO	MATOS, Ana Carla Harmatiuk ; CIRINO, Samia Moda. Análise crítica da efetividade do direito humano ao trabalho: um impasse na discriminação de gênero. **Quaestio Iuris**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 4, p. 1955. 2016.				
RESUMO	Com base em uma análise qualitativa e pesquisa bibliográfica, a partir dos dados empíricos apresentados nos Relatórios de Gênero elaborados pelo IBGE, OIT e Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM), analisa a discriminação de gênero no trabalho, diante da dificuldade de inserção, permanência e ascensão no trabalho. O cenário decorre da construção social da identidade de gênero, mediante a reiteração de normas que regulam e produzem os diversos seres corporais, conforme uma lógica heterossexual e androcêntrica, que confirma a divisão sexual do trabalho e engendra as relações de exploração, dominação e opressão no trabalho produtivo e reprodutivo das mulheres. Ao final, a partir de uma leitura crítica das normas internas e dos tratados internacionais que regulamentam o trabalho da mulher, bem como de decisões judiciais esparsas que envolvem o trabalho delas, conclui pela necessidade de se adotar políticas de discriminação positiva e de se estabelecer um conceito de Direito Humano ao trabalho, conforme uma dimensão emancipatória, a fim de promover a igualdade de oportunidades e corrigir as diferenças materiais de gênero. Trata-se de pesquisa que se utilizou de instrumentos qualitativos, exploratórios e bibliográficos				
Tema	discriminação de gênero	**Ano**	2016	**Periódico**	Quaestio Juris
País do Campo	Brasil	**Crítica?**	Sim	**Instituição**	UFPR
Nível de pesquisa	explicativa	**Técnica de investigação**	Observacional/monográfico	**Delineamento**	Documental/bibliográfico
Ótica da questão de gênero	Binário/mulher cisgênera	**Quadro de referência**	Não é claro	**Área de conhecimento**	Direito

4

TÍTULO	LOPES, Cristiane Maria Sbalqueiro. Women labor rights: from protection to promotion. **Cad. Pagu**, Campinas, n. 26, p. 405-430, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332006000100016&lng=en&nrm=iso>. access on 08 Aug. 2019. http://dx.doi.org/10.1590/S0104-83332006000100016.
RESUMO	Analisa a transformação promovida pela Constituição de 1988, ao estabelecer pela primeira vez que os deveres e responsabilidades decorrentes da sociedade conjugal cabem igualmente a ambos os cônjuges, marcando a mudança de paradigma do Direito do Trabalho que, antes, destinava-se a proteger o lugar da mulher no lar e agora se destina a garantir a possibilidade efetiva de trabalhar. Resgata as facetas da ideologia patriarcal que regiam a estrutura jurídica anterior para valorizar a conquista histórica que tal ruptura representa. A ideia é promover conscientização acerca desta conquista, para preservá-la e permitir avanços quanto à condição jurídica e social da mulher. Excelente artigo.

Tema	Políticas de promoção da equidade	**Ano**	2006	**Periódico**	Cadernos Pagu
País do Campo	Brasil	**Crítica?**	Sim	**Instituição**	Pesquisadora independente
Nível de pesquisa	explicativa	**Técnica de investigação**	monográfica	**Delineamento**	biliográfica
Ótica da questão de gênero	Binária/mulher cis	**Quadro de referência**	Não é claro	**Área de conhecimento**	Direito

5

TÍTULO	RIBEIRO, Breno Lucas Carvalho Ribeiro; REIS, Ítalo Moreira Reis. Trabalhadores homossexuais, sustentabilidade e democracia: diálogos para a efetivação de políticas públicas no combate à discriminação nos ambientes laborais. **Revista de Direito da Faculdade Guanambi**. Guanambi, v. 6, n. 1, p. 250, 2019.				
RESUMO	O presente estudo visa averiguar, mediante o viés jurídico-sociológico-antropológico, os preconceitos sofridos pelos trabalhadores homossexuais nos ambientes juslaborais (?). Critica o sistema de opressão capitalista que exclui esses grupos e reforça desigualdades, pautando-se ela perspectiva constitucional do direito fundamental ao trabalho digno e da teoria de Butler acerca da construção social do gênero e das performatividades dissidentes. Debate quais medidas o Direito do Trabalho adota para minimização das discriminações sofridas por sujeitos subalternizados e, dessa maneira, destaca a importância da proteção jurídica, esclarecendo quais as alternativas de enfrentamento pelo Estado para minimização da homofobia no trabalho.				
Tema	LGBT e discriminação	**Ano**	2019	**Periódico**	Revista de Direito da Faculdade de Guanambi
País do Campo	Brasil	**Crítica?**	Sim	**Instituição**	PUC-MG
Nível de pesquisa	Explicativa	**Técnica de investigação**	monográfica	**Delineamento**	Bibliográfica
Ótica da questão de gênero	Não binária/LGBT	**Quadro de referência**	Feminismo pós-estruturalista	**Área de conhecimento**	Direito

6

TÍTULO	AVILA, Ana Paula Oliveira; DE SOUZA, Paula Vilela Machado. Contexto da discriminação feminina no brasil e legitimação das medidas afirmativas de gênero. **Quaestio Iuris**, Rio de janeiro, v. 10, n. 3, p.1610. 2017.
RESUMO	Analisa a importância da participação de mulheres nos órgãos dirigentes de sindicatos profissionais como forma de combater a desigualdade de gênero no mercado de trabalho. Destaca que a participação de mulheres trabalhadoras em sindicatos é uma das principais formas de garantir esse acesso, pois possibilita o empoderamento das mulheres, proporcionando maior possibilidade de as mulheres exercerem poder e cidadania na esfera pública em que se constrói a democracia, e maior legitimidade das normas convencionais em relação à

	igualdade de gênero, dado o papel normativo dos sindicatos. Para tanto, é necessária a implementação de ações afirmativas para combater as dificuldades de participação das mulheres nesses órgãos decisórios.				
Tema	Discriminação no trabalho	**Ano**	2013	**Periódico**	Quaestio Juris
País do Campo	Brasil	**Crítica?**	Sim	**Instituição**	UniRitter
Nível de pesquisa	Explicativa	**Técnica de investigação**	Monográfica	**Delineamento**	Bibliográfica
Ótica da questão de gênero	Binária/mulher	**Quadro de referência**	Não é claro	**Área de conhecimento**	Direito

7

TÍTULO	THOME, Candy Florencio; SCHWARZ, Rodrigo Garcia. The principle of gender equality and the fundamental rights and guarantees of participation of women in union organizations in brazil. **Quaestio Iuris**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, p.675. 2017.				
RESUMO	Analisa a importância da participação das mulheres trabalhadoras nos órgãos dirigentes dos sindicatos como forma de combater a desigualdade de gênero no mercado de trabalho, destacando as consequências negativas da divisão sexual do trabalho, que perpetuam papéis estereotipados de gênero. Neste sentido, destaca que a participação das mulheres trabalhadoras nas atividades sindicais é um dos principais meios para garantir esse acesso, pois possibilita maior possibilidade de exercício de poder e cidadania na esfera pública, dado o papel normativo dos sindicatos. Demonstra dados que apontam a esmagadora maioria de diretorias dominadas por homens. Conclui que a implementação de ações afirmativas é necessária para combater as dificuldades na participação das mulheres nesses órgãos de decisão.				
Tema	Sindicalismo e gênero	**Ano**	2017	**Periódico**	Quaestio Juris
País do Campo	Brasil	**Crítica?**	Sim	**Instituição**	PUC-SP e UNOESC
Nível de pesquisa	Explicativa	**Técnica de investigação**	Monográfica	**Delineamento**	Bibliográfica
Ótica da questão de gênero	Binária/mulher	**Quadro de referência**	Não é claro	**Área de conhecimento**	Direito

TÍTULO	BARSTED, Leila de Andrade Linhares. Gênero Trabalho e Legislação Trabalhista no Brasil. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 4, n. 2, p. 447 - 463. 1996.				
RESUMO	Discorre sobre legislação trabalhista no Brasil e no último tópico analisa como a reestruturação produtiva pode afetar as mulheres.				
tema	Reestruturação produtiva, gênero e direitos trabalhistas	**Ano**	1996	**Periódico**	Estudos Feministas

País do Campo	Brasil	**País da produção**	Brasil	**Instituição**	Pesquisador Independente
Base lógica	Indutiva	**Técnica de investigação**	Monográfica	**Delineamento**	Bibliográfica
Nível de pesquisa	explicativa	**Quadro de referência**	Não é claro	**Área de conhecimento**	Direito
Ótica da questão de gênero	Binária/mulher	**Crítica?**	sim	**proposição**	Ampliação da proteção

ANEXO 3 – FICHAS DE CLASSIFICAÇÃO DAS TESES E DISSERTAÇÕES NACIONAIS

1

REFERÊNCIA	Schneider, Élen Cristiane. **A condição das mulheres trabalhadoras por conta própria e a domicílio na sociedade contemporânea: trabalho, cidadania e cotidiano**. 2011. 116 fls. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Porto Alegre, 2011.				
RESUMO	Através de entrevistas em profundidade e observação do cotidiano de 8 trabalhadoras no domicílio, por conta própria ou a domicílio subcontratadas, residentes da região do Vale do Sinos, cidade de São Leopoldo, Rio Grande do Sul, analisa a condição delas na sociedade contemporânea, questionando-se como percebem e acessam a cidadania e vivenciam seu cotidiano no cenário atual das transformações do trabalho e do emprego no Brasil. Demonstra como a relação das trabalhadoras com a casa é estreita e que em sua vida cotidiana não há espaço para participação comunitária e política, determinada por um caminho de migração; casamento e gravidez e nascimento dos filhos.Conceitualmente, aborda a cidadania, o desemprego e a informalidade, bem como discute as críticas e transformações no conceito de gênero dentro do feminismo-marxista. Identifica como o ciclo de vida é decisivo na vida das mulheres e quando alguma mudança importante neste se dá, elas são chamadas a cumprir seus papéis sociais. Verifica o déficit de cidadania dessas trabalhadoras e aponta para a necessidade de construir-se outra cidadania, ampliada também às mulheres, e traz elementos para essa construção.				
Tema	Trabalho doméstico	**Ano**	2011	**Tipo de trabalho**	dissertação
País do Campo	Brasil	**Crítica?**	sim	**Instituição**	UFRS
Nível de pesquisa	Explicativo	**Técnica de investigação**	Observacional/monográfico	**Delineamento**	Entrevista em profundidade
Ótica da questão de gênero	Mulher cis/heteronormativo	**Quadro de referência**	Não é claro	**Área de conhecimento**	sociologia
Base lógica	Dialética				

2

REFERÊNCIA	NABESHIMA, YURI KURODA. **A discriminação da mulher no mercado de trabalho - estudo comparado da legislação do Brasil e Japão.** 2014. 189 f. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito da USP. 2014.
RESUMO	Em uma visão dogmática, explora o modo como o Direito Brasileiro e o Japonês lidam com a temática da discriminação de gênero examinando os dispositivos legais sobre direitos trabalhistas da mulher, bem como a

	implementação de ações afirmativas e a adoção de meios eficazes de resolução de controvérsias. Aponta a Convenção n° 100 sobre igualdade de remuneração (1951) e a Convenção nº 111 (1958) da OIT sobre a discriminação em matéria de emprego e profissão como marcos internacional no combate à desigualdade de gênero. Identifica o movimento feminista como responsável pela criação da Primeira Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada no México em 1975, que resultou na Convenção para Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) da ONU, de 1979 e destaca que, a partir da Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher, se altera o objeto de discussão de "discriminação contra a mulher" para "igualdade de gênero", novo viés que foi consolidado na Declaração do Milênio, de 2000. Assim, passa a analisar a legislação dos dois países. Além destes diplomas, analisa o conceito de discriminação nesses diplomas e também na Declaração Sociolaboral do Mercosul, de 1998. Da analise comparativa do desenvolvimento legislativo no Brasil e no Japão, identifica como ponto comum aos dois países a transição das legislações por quatro fases: (a) inexistência legal dos direitos da mulher; (b) surgimento de uma legislação excessivamente protetora em favor da mulher, com base na sua suposta fragilidade biológica, física e mental; (c) eliminação dos direitos excessivamente protetores e manutenção dos direitos relacionados à maternidade; (d) mudança de enfoque de "discriminação contra a mulher" para "igualdade de oportunidades para homens e mulheres". Reconhece que os avanços legislativos são influenciados pelas convenções internacionais. Sobre as políticas de igualdade, mostra o "Perfil social, racial e de gênero das 500 maiores empresas do Brasil e suas ações afirmativas", pesquisa realizada pelo Instituto Ethos em 2010, a proporção de empresas que promovem medidas para melhorar as condições das mulheres trabalhadoras é consideravelmente baixa e, de modo geral, essas medidas restringem-se a políticas pontuais e específicas. Sobre adiscrminação indireta, ressalta que o Japão se preocupa muito mais com a questão do ponto de vista acadêmico e doutrinário, ao passo que a jurisprudência do país oriental apresenta discussões mais complexas.

Tema	Discriminação e avaliação de políticas públicas	**Ano**	2014	**Tipo de trabalho**	Dissertação
País do Campo	Brasil e Japão	**Crítica?**	sim	**Instituição**	USP
Nível de pesquisa	Explicativo	**Técnica de investigação**	Observacional/monográfico	**Delineamento**	documental
Ótica da questão de gênero	Mulher cis*/heteronormativo	**Quadro de referência**		**Área de conhecimento**	Direito

3

REFERÊNCIA	ABATH, Michelle Thamyles Melo. **A fragilidade mais alta que o salto alto: a mulher do alto escalão, o medo do desemprego e a falácia da**

	hipersuficiência. 2018. 124 f. Dissertação de (Mestrado em Direito). Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018.				
RESUMO	Explica a dominação do homem sobre a mulher a partir de Weber e Bourdier, discutindo as origens históricas dessa dominação, sem delimitar um marco temporal e sem justificar a sua sustentação na atualidade, fazendo parecer que tal dominação é apenas a reprodução de comportamentos de épocas passadas. Discorre sobre as mulheres na revolução francesa e americana, sob uma perspectiva liberal, sem nada falar sobre a organização das mulheres junto ao proletariado. Para explicar o mesmo fenômeno, cita Mill e Safiotti, sem justificar a discrepância metodológica dos dois autores e o motivo de utilizar bases epistemológicas opostas para analisar o mesmo fenômeno. Justifica a hipossuficiência das mulheres trabalhadoras em postos de alto-escalão com base nas estatísticas que revelam desigualdades salariais, no acesso ao mercado de trabalho e na ocupação de postos de direção com base no gênero e por isso conclui que o art. 507-A da CLT é prejudicial a todos os trabalhadores, mas sobretudo às mulheres.				
Tema	Discriminação no trabalho e avaliação de políticas de equidade	**Ano**	2018	**Tipo de trabalho**	Dissertação
País do Campo	Brasil	**Crítica?**	Sim	**Instituição**	PUC Minas
Nível de pesquisa	Explicativo	**Técnica de investigação**	Monográfico	**Delineamento**	Documental/bibliográfico
Ótica da questão de gênero	Mulher cis/heteronormativo	**Quadro de referência**	Confuso	**Área de conhecimento**	Direito

4

REFERÊNCIA	VASCONCELOS, Suênia Oliveira**. A inserção sociolaboral da mulher com deficiência física no mercado de trabalho de campina grande: um estudo de caso**, 2014. 187 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2014.
RESUMO	Analisa se a legislação vigente sobre Direito do Trabalho da mulher e inserção sociolaboral das pessoas com deficiência estão propiciando a inclusão e permanência da mulher com deficiência física no mercado de trabalho e, assim, contribuindo para a igualdade de gênero e fim da discriminação social. Utiliza o método do Estudo de Caso das mulheres com deficiência física associadas à Associação dos Deficientes do Estado da Paraíba (ASDEPB) que trabalham em Campina Grande/PB, com vistas a identificar se o direito pensado (idealizado) está sendo realizado (concretizado) mediante 34 entrevistas semi-estruturadas. Analisa os conceitos de identidade e diferença, normalidade para explicar tanto a exclusão da mulher quanto a da pessoa com deficiência sob uma ótica pós-estruturalista, baseada na instabilidade da linguagem. Aponta um significativo

	arcabouço legal capaz de construir uma nova visibilidade em relação às pessoas com deficiências, mas que não foi capaz de dissipar a discriminação social em relação aos deficientes, nem promover efetivamente sua inclusão sociolaboral.				
Tema	gênero, discriminação e capacitismo	**Ano**	2014	**Tipo de trabalho**	Dissertação
País do Campo	Brasil	**Crítica?**	Sim	**Instituiçã o**	UFPB
Nível de pesquisa	Explicativo	**Técnica de investig ação**	Monográfico/obse rvacional	**Delineam ento**	Bibliográfico/en trevista semi-estruturada
Ótica da questão de gênero	Mulher cis*/heteronor mativo	**Quadro de referênc ia**		**Área de conhecim ento**	Direito

5

REFERÊNCI A	Helena Kugel Lazzarin. **As insuficiências legais relativas ao trabalho da mulher e o tratamento igualitário no brasil.** 2016. 146 f. Dissertação (Mestrado em Direito Público) – UNISINOS, São Leopoldo, 2016.				
RESUMO	Analisa as insuficiências legais relativas ao trabalho formal da mulher, bem como o tratamento igualitário de gênero no Brasil. Para tanto, faz análise histórica da do trabalho da mulher no Brasil, para então abordar dogmaticamente a legislação nacional e internacional, diferenciando a discriminação positiva e negativa perante o ordenamento pátrio. por fim, são analisadas as insuficiências das legislações trabalhista e previdenciária, no que diz respeito à igualdade de gênero, tendo em vista que a regulamentação do trabalho feminino demonstra falhas quanto à inserção justa e igualitária desse coletivo de mulheres no mercado de trabalho. A pesquisa é de cunho bibliográfico e utiliza autores nacionais e internacionais, bem como leituras e pesquisa em livros, artigos de revistas, sites oficiais e legislação nacional e internacional.				
Tema	Discriminação no trabalho e avaliação de políticas de equidade	**Ano**	2016	**Tipo de trabalho**	Dissertação
País do Campo	Brasil	**Crítica?**		**Instituição**	UNISINOS
Nível de pesquisa	explicativa	**Técnica de investigaç ão**	Monográfi ca	**Delineamen to**	Bibliográfi ca
Ótica da questão de gênero	Mulher cis/heteronormati va	**Quadro de referência**		**Área de conhecimen to**	Direito

6

REFERÊNCIA	MATTAR, Laura Davis. **Direitos maternos: uma perspectiva possível dos direitos humanos para o suporte social à maternidade**. 2011. 238 f. Tese (Doutorado em Saúde Materno Infantil) - Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. doi:10.11606/T.6.2011.tde-05042011-103047.				
RESUMO	verificar a pertinência de se propor o reconhecimento de uma nova categoria de direitos para mulheres que são mães, que quando garantidos, oferecem o suporte social necessário para o exercício da maternidade. Método - Trata-se de estudo empírico de natureza qualitativa, realizado com jovens mães acolhidas juntamente com seus filhos em uma instituição privada, sem fins lucrativos, cuja missão é resgatar a cidadania e desenvolver a auto-estima de jovens mães em situação de vulnerabilidade. foram realizadas oito entrevistas semi-estruturadas com as jovens mães residentes e analisados documentos institucionais. Os dados foram analisados a partir da construção de categorias a priori bem como a posteriori e interpretados à luz do referencial teórico adotada. A análise documental do Direito descreve os direitos humanos das mulheres previstos na normativa nacional e internacional, bem como as teorias críticas feministas do Direito. Os resultados da pesquisa empírica, por sua vez, indicam que a instituição, apesar de algumas limitações, é capaz de, por um lado, oferecer às jovens mães o suporte social necessário ao exercício da maternidade e, de outro, romper o ciclo vicioso de miséria, vulnerabilidade e violência a que as jovens estavam submetidas antes do acolhimento. permite que se proponha uma nova categoria de direitos humanos denominada direitos maternos que são compostos pelos direitos reprodutivos, direito à habitação, direito ao trabalho e à renda, e por fim, direitos sexuais que, em articulação, asseguram o exercício da maternidade de forma digna, promovendo assim a igualdade de gênero e não-discriminação das mulheres.				
Tema	Parentalidade	**Ano**	2011	**Tipo de trabalho**	Tese
País do Campo	Brasil	**Crítica?**	Sim	**Instituição**	USP
Nível de pesquisa	Explicativo	**Técnica de investigação**	Monográfico/observacional	**Delineamento**	Bibliográfico/documental/entrevista
Ótica da questão de gênero	Mulher cis*/heteronormativo	**Quadro de referência**		**Área de conhecimento**	Saúde Pública

7

REFERÊNCIA	SILVA, Sofia Vilela de Moraes E. Discriminação por identidade de gênero no Direito do Trabalho: a desconstrução do dispositivo binário centrado na polaridade homem/mulher para ampliar os cânones da proteção. 2015. 186 f. Tese (Doutorado em Direito), UFPE, Recife, 2015.
RESUMO	problematiza e desconstói as proposições lançadas pela doutrina jurídico-trabalhista clássica, que associa a categoria gênero à mulher, e apresenta, por meio dos fundamentos desenvolvidos sobre gênero em outros ramos do conhecimento, novas bases para compreender a exclusão e discriminação que circundam as pessoas transgêneros, acompanhando as novas

	perspectivas que refutam o sistema binário e heteronormativo para explicar as relações de gênero. Refuta-se o objeto do Direito do Trabalho adotado pela doutrina clássica, baseado no trabalho livre/subordinado, e restaura-se os sentidos do trabalho e a relevância dos movimentos sociais contra-hegemônicos. Propõe que o julgador, nas demandas judiciais que envolvem transgêneros, além de abandonar as pré-compreensões ilegítimas, deve adotar uma hermenêutica estruturante, em que haja a articulação do Princípio da Proteção – basilar do Direito do Trabalho – e os princípios que fundamentam o Estado Democrático de Direito – Princípios da Dignidade da Pessoa Humana, da Igualdade e da não Discriminação – com o Princípio da Desigualdade das Partes – nuclear do Direito Processual do Trabalho -, a fim de assegurar a efetividade máxima dos direitos fundamentais dessa parcela da população.				
Tema	Discriminação pessoas trans*	**Ano**	2015	**Tipo de trabalho**	Tese
País do Campo	Brasil	**Crítica?**	Sim	**Instituição**	UFPE
Nível de pesquisa	Explicativo	**Técnica de investigação**	Monográfico	**Delineamento**	Bibliográfico
Ótica da questão de gênero	Trans-inclusivo/LGBTQ+	**Quadro de referência**		**Área de conhecimento**	Direito

8

REFERÊNCIA	BORGES, Lara Parreira de Faria. **Espiando por trás da persiana: um olhar sobre a discriminação traduzida em assédio moral organizacional contra mulheres.** 2015. 375 f. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade de Brasília, Brasília, 2015.
RESUMO	Investiga quais os fundamentos e resultados teóricos desenvolvidos pela Sociologia do Trabalho, Psicologia do Trabalho, Análise Econômica do Direito, Teoria dos Jogos e Direito do Trabalho, bem como os retornos institucionais que a Justiça do Trabalho, por meio do Tribunal Superior do Trabalho, têm oferecido como resposta para o tratamento do problema do assédio moral organizacional e sua intersecção com a discriminação contra as mulheres. Adota-se como problema central a relação entre o assédio moral organizacional contra mulheres e a discriminação de gênero, tendo como substrato seu tratamento pelo TST. Os dados foram colhidos do sítio eletrônico da Corte Superior e analisados em três blocos. O primeiro foi estudado de forma quantitativa e os dois subsequentes tiveram uma análise qualitativa. No primeiro bloco, foram colhidos 103 acórdãos em Recurso de Revista, publicados entre 05/01/2005 e 6/1/2015, tratando simultaneamente de "assédio moral" e "adoecimento", dos quais apenas 90 mostraram-se aptos para a análise dos quesitos selecionados. Como resultado do primeiro bloco de acórdãos, são apresentados quinze gráficos indicando, entre outros dados, a porcentagem de mulheres e homens que ingressam com recurso na Corte, as doenças ocupacionais mais reconhecidas, as manifestações de assédio moral mais recorrentes, o índice de reconhecimento do nexo de causalidade entre o adoecimento e o assédio moral sofrido. No segundo bloco, foram analisados acórdãos, no mesmo período, que apresentam em suas ementas a expressão

	"discriminação de gênero". Por fim, o terceiro bloco estuda um caso em que a discriminação de gênero foi reconhecida na prática de assédio moral organizacional por meio do controle gestacional. Assim, buscou-se avaliar o padrão de resposta dado pelo TST às demandas que tratam de assédio moral organizacional e adoecimento ocupacional, bem como aos casos de discriminação de gênero.				
Tema	Discriminação e assédio	**Ano**	2015	**Tipo de trabalho**	Dissertação
País do Campo	Brasil	**Crítica?**	Sim	**Instituição**	UnB
Nível de pesquisa	Explicativo	**Técnica de investigação**	Monográfica/observacional	**Delineamento**	Bibliográfica/documental
Ótica da questão de gênero	Mulher cis*/heteronormativa	**Quadro de referência**		**Área de conhecimento**	Direito

9

REFERÊNCIA	SANTOS, Giselle Maria Nanes Correia dos. **Gênero, desenvolvimento e Programa Bolsa Família : direitos reprodutivos, trabalho e projetos de vida de mulheres do Coque**. 2014, 227 f. Tese (Doutorado em Antropologia). Universidade Federal de Pernambuco. 2014.
RESUMO	Busca compreender sobre a titularidade feminina no PBF e vivência das mulheres titulares focando discussão sobre três eixos analíticos (1) Direitos Reprodutivos e Maternidade; (2) Inserção/Qualificação na esfera produtiva, estratégias de agência e processos de autonomia/empoderamento dentro do PBF e (3) Projetos de Vida. Norteado pela perspectiva da antropologia feminista, interligando análise de gênero, agência feminina e contexto sociocultural, realizamos observação participante na comunidade do Coque (Recife/PE), durante os anos de 2012 e 2013. Mais especificamente acompanhamos rotina familiar de 09 (nove) mulheres titulares do PBF. Argumentamos que a análise sobre titularidade feminina no PBF não pode está dissociada do debate sobre Gênero e Desenvolvimento, interligando cenários internacional, regional e nacional que focaliza discussão sobre gênero, pobreza e empoderamento feminino, na formatação de programas de transferência de renda dentro de políticas de combate a pobreza. No eixo analítico "Direitos Reprodutivos e Maternidade", evidenciamos o reducionismo da focalização feminina no PBF, que implementado pela perspectiva de eficiência de gênero reforça o posicionamento da mulher dentro do Programa apenas associado a maternidade. O que contribui para inviabilizar proposição de integração com políticas de direitos reprodutivos. No eixo sobre "Inserção/Qualificação produtiva, estratégias de agência e processo de empoderamento feminino dentro do PBF" vemos que, a partir de mobilizações de agência feminina, existe possibilidade de ampliação do poder de rejeição aos trabalhos mais desvalorizados/subrremunerados e ampliação de possibilidade de procura por trabalho mais valorizado e/ou empregos formais. Tais mobilizações tangenciam dimensões de autonomia, no percurso de empoderamento feminino. As análises também apontam a

	importância de discutir e problematizar discursos simplificadores sobre o PBF e a titularidade feminina, que alegam que as mulheres têm mais filhos para ingressar/permanecer no PBF ou a condição de recebimento de auxílio monetário gera um efeito preguiça nas mulheres, que deixam de trabalhar fora de casa. Em relação aos projetos de vida, vemos recorrência de três projetos: ter uma casa própria, ter um emprego formal (ou autônomo) e ter acesso a cirurgia de esterilização feminina. O conjunto analítico evidencia que na vida cotidiana das mulheres titulares do PBF (permeada por dimensões de agência e subjetividade, dentro dos processos socioculturais) a discussão sobre focalização feminina nas políticas de combate a pobreza torna-se mais porosa, tensionando o discurso binário entre abordagens que discutem instrumentalização da mulher, no roll do debate sobre eficiência, e abordagens que debatem sobre política na perspectiva de gênero.				
Tema	Políticas de distribuição de renda e mulher	**Ano**	2014	**Tipo de trabalho**	Tese
País do Campo	Brasil	**Crítica?**	Sim	**Instituição**	UFPE
Nível de pesquisa	Explicativo	**Técnica de investigação**	Observacional	**Delineamento**	Estudo de caso/etnografia
Ótica da questão de gênero	Mulher cis*/heteronormativa	**Quadro de referência**		**Área de conhecimento**	Antropologia

10

REFERÊNCIA	BARBUGIANI, Luiz Henrique Sormani. **Igualdade de gênero: o redimensionamento da concepção da igualdade material no âmbito laboral.** 2012, 190f. Dissertação (Mestrado em Direito do Trabalho) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. doi:10.11606/D.2.2012.tde-29082013-141418.				
RESUMO	Analisa a situação do sexo feminino no mercado de trabalho e a verificação da necessidade de um redimensionamento do princípio da igualdade material, a fim de preservar o conteúdo axiológico do preceito vigente em nossa sociedade. Os valores sociais e culturais permeados no meio econômico e social delimitam a igualdade enquanto princípio, sendo de importância para a visualização da condição da mulher no Brasil e no Exterior. Da mesma forma, tais valores são relevantes para a avaliação das respectivas normas de tutela e seus efeitos reflexos, sem descurar da função social do contrato e da própria lei na regulação do trabalho.				
Tema	Teoria Geral do Direito do Trabalho e Gênero	**Ano**	2012	**Tipo de trabalho**	Dissertação
País do Campo	Brasil	**Crítica?**	Sim	**Instituição**	USP
Nível de pesquisa	Explicativo	**Técnica de investigação**	Monográfica	**Delineamento**	Bibliográfico

Ótica da questão de gênero	Mulher cis*/heteronormativa	**Quadro de referência**		**Área de conhecimento**	Direito

11

REFERÊNCIA	BENEDITO, Alessandra. I**gualdade e diversidade no trabalho da mulher negra: superando obstáculos por meio do trabalho decente. 2**009. 151 f. Dissertação (Mestrado em Direito Político e Econômico), Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2009
RESUMO	Analisa as condições de trabalho da mulher negra no Brasil e os mecanismos necessários para superar as desigualdades constatadas. Aborda a história do trabalho da mulher no Brasil Apresenta índices estatísticos os quais demonstram que as trabalhadoras negras estão com base nos indicadores de inserção no mercado de trabalho, rendimentos, oportunidade de crescimento e qualidade do emprego. Com base em dados do IBGE de 1998 a 2008, demonstra que apesar do número de famílias chefiadas por mulheres estar crescendo, a remuneração não segue essa tendência, vez que os níveis de desigualdade de riqueza entre homens e mulheres tem diminuído muito pouco e essa diminuição não se deve pelo aumento da renda da mulher, mas pela perda de riqueza dos trabalhadores. Destaca ainda que mais de 1/3 da população feminina não contribui para a previdência. Revela também, com dados de 2008, que as mulheres são a maioria da população desempregada. Especificamente sobre a mulher negra, relaciona o passado escravocrata do Brasil à condição de subalternidade dos afrodescendentes. Destaca, conforme o IPEA, que os negros costumam ocupar as vagas de trabalho mais vulneráveis, ou seja, com menor remuneração, menor proteção e que exigem maior esforço físico, enquanto que para os brancos a maior concentração de mão-de-obra está em setores com maior remuneração, mais estabilidade e que exigem menos esforço físico. Além disso, averigua que o número de negros desempregados é maior que o de brancos em 1 milhão. Analisando os índices de desemprego com base na cor e gênero fornecidos pelo DIEESE (2007), aponta que a taxa de desemprego de mulheres negras é o dobro da de homens não-negros. Na comparação do rendimento de homens negros e mulheres negras com homens não-negros, a mesma pesquisa revela que homens negros recebem, em média, 60% dos homens não-negros, enquanto as mulheres ganham menos da metade que os homens não-negros, em torno de 40%. Agrava a situação das mulheres negras a sua colocação em postos de trabalho precários, como o trabalho doméstico. Conforme pesquisa da CUT, o trabalho doméstico em 93,2% por mulheres e corresponde a 21,7% das mulheres ocupadas. A grande maioria das domésticas, cerca de 72,5%, não tem carteira assinada, desse contingente, 57,5% são negras. Outra pesquisa revela que 45% das pessoas negras tem inserção vulnerável no mercado de trabalho, enquanto os brancos tem taxa de 25%. Em relação à ascensão na carreira, pesquisa do IPEA revela que as negras representam 7,4% do quadro funcional, 5,7% da supervisão, 3,9% da gerência, e somente 0,26% do quadro executivo. De acordo com a pesquisa, de cerca de 1,5 mil diretores de empresas, apenas quatro são mulheres negras. Destaca a legislação nacional e internacional sobre igualdade, mas considera insuficientes para que se estabeleça a verdadeira isonomia no trabalho desenvolvido por todas as pessoas. Como caminho, aponta a concretização do trabalho decente, que se traduz em condições de dignidade, oportunidade e igualdade.

Tema	Desigualdade de gênero e racismo	**Ano**	2009	**Tipo de trabalho**	Dissertação
País do Campo	Brasil	**Crítica?**	Sim	**Instituição**	Mackenzie
Nível de pesquisa	Explicativa	**Técnica de investigação**	Monográfica/observacional	**Delineamento**	Documental/bibliográfica
Ótica da questão de gênero	Mulher cis*/heteronormativa	**Quadro de referência**		**Área de conhecimento**	Direito

12

REFERÊNCIA	BENTO, Paulo Donisete. **Mensalistas e diaristas: as implicações pertinentes às relações entre famílias, rendimento e direitos de trabalhadoras domésticas**. 2016. 135 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Universidade de Brasília, Brasília, 2016.
RESUMO	O trabalho trabalha a hipótese de que a aquisição paulatina de direitos por mensalistas tem aumentado a proporção do trabalho doméstico executado por diaristas no serviço doméstico remunerado, vez que este último, por não ter um sistema protetivo próprio, apresenta-se como uma saída para a não concretização dos direitos das mensalistas face a diarização do trabalho doméstico. Como oposição a esta ideia, verifica-se o rendimento maior e a contribuição previdenciária que cresce mais entre diaristas, fazendo com que se questione a noção de que a diarização do trabalho doméstico equivale a sua precarização. Diante disso, a partir da entrevista de oito trabalhadoras domésticas e de dados coletados da PNAD, o trabalho analisa relações sobre quatro elementos que orbitaram as narrativas fornecidas pelas entrevistadas: a família empregadora, a própria família da trabalhadora, além dos anteriormente citados rendimento e direitos (materializados na carteira de trabalho assinada ou na adesão à condição de contribuinte previdenciária autônoma) para atestar se a responsabilidade por "aproveitar" as possibilidades abertas pela diarização recai sobre as trabalhadoras, ressuscitando uma noção de tradicionalismo que remete à literatura sociológica clássica. Revela, a partir das experiências das próprias trabalhadoras, perceber como e a que custo obtém rendimento melhor, nos casos em que o obtém, e os problemas relacionados à adesão por parte da trabalhadora à condição de contribuintes previdenciárias. Posto que o trabalho doméstico se situa no entroncamento de articulações de raça, gênero e classe social que formam a matriz da desigualdade no país, no entendimento do autor, a aquisição de direitos aponta, em princípio, para o fim de uma era em que a ocupação era vista como resquício da escravidão. Na configuração real, trabalhadoras passam da condição de mensalistas para diaristas sem que isso implique em perda de direitos, justamente por já não tê-los efetivados, ainda que legalmente os possua. O que se valoriza, portanto, com o termo precarização, é a possibilidade que a recente mudança Constitucional traz, afinal, trabalhadoras podem não ter seus direitos efetivados, mas tem a cobertura legal e podem recorrer à justiça.

	Portanto, analisar suas transformações se faz necessário para averiguar os impactos delas sobre conquistas de uma luta que já dura mais de oitenta anos.				
Tema	Trabalho doméstico	**Ano**	2016	**Tipo de trabalho**	Dissertação
País do Campo	Brasil	**Crítica?**	Sim	**Instituição**	UnB
Nível de pesquisa	Explicativo	**Técnica de investigação**	observacional/monográfica	**Delineamento**	Entrevista/documental/bibliográfica
Ótica da questão de gênero	Mulher cis/heteronormativa	**Quadro de referência**		**Área de conhecimento**	sociologia

13

REFERÊNCIA	OLIVEIRA, Tibério Lima. "**Meu corpo, um campo de batalha": a inserção precária das Travestis no mundo do trabalho em tempos de crise capital**. 2016. 243f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2016.
RESUMO	Analisa o cotidiano de trabalho das travestis e a sua inserção no mercado de trabalho em Natal, Rio Grande do Norte, visou mapear e analisar os campos de trabalho formal/informal onde as travestis estão inseridas na cidade do Natal; construir um perfil socioeconômico das trabalhadoras travestis na referida localidade; identificar e analisar as principais violações de direitos vivenciadas pelas travestis no trabalho; e analisar a agenda política do movimento Trans* sobre a inserção no mercado de trabalho no Brasil e em relação ao enfrentamento da violação de direitos no trabalho; analisar as políticas públicas de renda e trabalho para travestis no Brasil e o orçamento público destinado para a efetivação dessas políticas, seus limites e suas contrações. O método utilizado foi a análise do materialismo histórico dialético, com base na técnica de abordagem quanti/qualitativa, bem como a análise bibliográfica e documental. Fez-se entrevistas semiestruturadas com oito travestis trabalhadoras (amostra não probabilística intencional pela dificuldade do acesso) inseridas no trabalho formal/informal, além de uma entrevista com a presidenta da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), contabilizando nove sujeitas entrevistadas. Relaciona as transformações do mundo do trabalho que se complexificam a partir da crise estrutural do capital iniciada nos anos 1970, com os limites e desafios organizativos para a classe trabalhadora, inclusive o combate à opressão e exploração daqueles que sofrem os rebatimentos das expressões da questão social de modo mais intenso, a saber: crianças e adolescentes, mulheres, negros, imigrantes, populações em situação de rua e LGBT. Como resultados dos relatos obtidos, tem-se que as travestis vivenciam cotidianamente diversas precarizações para se inserirem no mercado de trabalho, sofrem violações de direitos, assédios moral e sexual, além da transfobia institucionalizada. Identifica o Estado como campo mediador dos direitos da população Trans* no Brasil, sendo ainda, ínfimas as políticas públicas destinadas para esse segmento. Concluiu-se que somente por via da organização coletiva que articule a luta anti-patriarcal, anti-capitalista, anti-

	racista e anti-cissexistas que essas trabalhadoras podem transformar essa realidade de múltiplas desigualdades sociais.				
Tema	Transgêneros e reestruturação produtiva	**Ano**	2016	**Tipo de trabalho**	Dissertação
País do Campo	Brasil	**Crítica?**	Sim	**Instituição**	UFRN
Nível de pesquisa	Explicativo	**Técnica de investigação**	Monográfico/observacional	**Delineamento**	Bibliográfico/documental/entrevista
Ótica da questão de gênero	Mulher trans/trans-inclusivo	**Quadro de referência**		**Área de conhecimento**	Serviço social

14

REFERÊNCIA	SILVA, Amanda Kelly Belo da. **O "ser mulher" na sociedade capitalista contemporânea: determinantes para o acesso das trabalhadoras domésticas aos direitos da Previdência Social**. 2012. 157f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social), Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2012.				
RESUMO	analisa o trabalho das trabalhadoras domésticas remuneradas e mensalistas e o acesso aos direitos da previdência social no Brasil, investiga como a situação de dominação e exploração das mulheres pelos homens determina a qualidade ou precarização do trabalho reprodutivo pago, considerando as relações de gênero patriarcais na sociedade capitalista e as novas configurações da divisão sexual do trabalho pós 1970, e o seu acesso aos direitos relacionados a previdência social em um contexto de contra-reforma do Estado. Para tanto, realizamos pesquisas bibliográficas, documentais e ainda entrevistas semiestruturadas, com 10 empregadas domésticas mensalistas do bairro Capim Macio em Natal/RN. Explora as relações de gênero patriarcais, a conquista de direitos por parte das mulheres e as novas configurações da divisão sexual do trabalho pós 1970, buscando compreender se estariam sendo mantidas as velhas formas de exploração ou se agora esta se assentaria sobre novas bases. Narra a construção dos direitos no Brasil, da Seguridade Social, e apresenta as configurações da previdência social na contemporaneidade em um contexto de desmantelamento dos direitos conquistados. Por fim, aborda a formalização dos direitos das trabalhadoras domésticas, o seu perfil, suas formas de inserção no trabalho doméstico remunerado, suas condições de trabalho condições de acesso aos direitos previdenciários, como também suas compreensões das relações de gênero e do trabalho doméstico.				
Tema	Mulher e previdência	**Ano**	2012	**Tipo de trabalho**	Dissertação
País do Campo	Brasil	**Crítica?**	Sim	**Instituição**	UFRN

Nível de pesquisa	Explicativo	**Técnica de investigação**	monográfica	**Delineamento**	Bibliográfica
Ótica da questão de gênero	Mulher cis*/heternormativo	**Quadro de referência**		**Área de conhecimento**	Serviço Social

15

REFERÊNCIA	Nicknich, Mônica**. O direito social das mulheres ao trabalho e o princípio da fraternidade: uma nova relacionalidade na pós-modernidade**. 2016. 469f. Tese (Doutorado em Direito). Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Florianópolis, 2016.				
RESUMO	Analisa até que ponto o direito social das mulheres ao trabalho, ainda caracterizado por desigualdade e discriminação, pode ser efetivado à luz de uma nova relacionalidade com o princípio da fraternidade na pós-modernidade. Parte da de que os direitos fundamentais sociais previstos na Constituição de 1988 se tornaram um discurso vazio. Diante de tal cenário, por meio do princípio jurídico da fraternidade acredita-se no estabelecimento de uma ponte entre o direito social ao trabalho e o gênero feminino. Conclui que o momento histórico de transição de cenários, ocasionado pela descrença nos paradigmas da modernidade, conduzem a uma nova condição humana. O desafio que se propõe, desse modo, é resgatar o princípio da fraternidade para que ganhe contornos pragmáticos, sem os quais não será possível a emancipação que importe em mudanças concretas na vida das mulheres				
Tema	Teoria Geral do Direito do Trabalho	**Ano**	2016	**Tipo de trabalho**	Tese
País do Campo	Brasil	**Crítica?**	Sim	**Instituição**	UFSC
Nível de pesquisa	Indutivo	**Técnica de investigação**	Monográfica	**Delineamento**	Bibliográfico
Ótica da questão de gênero		**Quadro de referência**		**Área de conhecimento**	Direito

16

REFERÊNCIA	Dalmás, Paula. **O meio ambiente do trabalho adaptado às condições do trabalhador : a proteção da maternidade.** 2014. 113 f. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade de Caxias do Sul. 2014.
RESUMO	analisa bibliografia, jurisprudência e a legislação pertinente, avaliando condições e métodos, no meio ambiente do trabalho, que atendam às particularidades dos trabalhadores, em especial, da mulher gestante. A função fisiológica da gravidez permanece sendo de responsabilidade das mulheres. A garantia de licença e de emprego durante o período gestacional objetiva nada mais do que a salvaguarda física e psicológica, no pós-parto, da mulher e das futuras gerações. A disciplina jurídica dispensada à gestante visa a um bem

	social maior do que apenas a uma vantagem a ser conferida às mulheres a qual os homens não têm. O trabalho da gestante influencia diretamente no desenvolvimento do feto. A exposição da mãe a substâncias tóxicas afeta, de forma diversificada, o feto, dependendo da dose absorvida, do tempo de exposição e da predisposição genética da mãe e do filho. Em consequência, se o trabalho da gestante guarda correspondência com situações de risco, poderá ocorrer malformação do feto, parto prematuro ou aborto.				
Tema	Maternidade e meio ambiente	**Ano**	2014	**Tipo de trabalho**	Dissertação
País do Campo	Brasil	**Crítica?**		**Instituição**	Universidade de Caxias do Sul
Nível de pesquisa	Explicativo	**Técnica de investigação**	Monográfica	**Delineamento**	Documental/bibliográfica
Ótica da questão de gênero	Mulher cis*/heteronormativa	**Quadro de referência**		**Área de conhecimento**	Direito

17

REFERÊNCIA	LIMA, Lucas Barbalho de. **O trabalho da mulher e a proteção à relação de emprego da gestante que pede demissão sem conhecimento do seu estado gravídico**. 2016. 110f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Católica de Pernambuco. Programa de Pós-Graduação em Direito. 2016.
RESUMO	A gestante que pede demissão, sem conhecimento da gravidez, pode requerer a proteção legal prevista no ordenamento jurídico pátrio destinado às trabalhadoras gestantes, caso tenha manifestado a vontade de não dar continuidade ao contrato de trabalho. Conclui pela possibilidade da proteção da gestante que pede demissão sem conhecimento da gravidez, Contudo, primeiramente, com a alteração na legislação em 2004, por meio da reedição do Enunciado da Súmula 244, I, do TST, a concepção do nascituro passou a ser considerado o momento inicial para a proteção da gestante, e não mais o momento em que a gestante e o empregador tomavam conhecimento da sua gestação. Sendo assim, com a concepção do nascituro, a gestante adquire todos os direitos inerentes à proteção da gestante previstas na Constituição e na Legislação Trabalhista, entre muitas outras se destaca nesse momento a garantia ao emprego, por meio da estabilidade provisória. Em segundo, no Direito do Trabalho a renúncia de direitos trabalhistas é vedada, tendo em vista a sua indisponibilidade, o que por essa razão impediria a gestante renunciar direitos. Em terceiro, a gestante quando pede demissão sem conhecimento da gravidez, manifesta uma vontade em um negócio jurídico – contrato de trabalho – sem conhecimento de informações essenciais, o que caracteriza o vício na manifestação da vontade, na espécie de ignorância, quando se verifica a falta de informação importante acerca do negócio jurídico. Em quarto, a titularidade dessa proteção é do nascituro, posto que o próprio Direito do Trabalho já reconhece a possibilidade de o pai, nos casos em que a gestante falece no momento do parto, ou para adotantes,

	independentemente de serem homossexuais ou heterossexuais receberem o Auxílio Maternidade para cuidarem do nascituro, portanto, a renúncia da gestante estaria prejudicando um direito de terceiro, o que impede a sua validade. Em quinto, o objetivo da proteção à maternidade é a preservação da própria espécie humana, resguardando e protegendo a mulher e o nascituro nessa importante fase de sua vida.				
Tema	parentalidade	**Ano**	2016	**Tipo de trabalho**	Dissertação
País do Campo	Brasil	**Crítica?**		**Instituição**	UNICAP
Nível de pesquisa	Explicativo	**Técnica de investigação**	Monográfico	**Delineamento**	Bibliográfico
Ótica da questão de gênero	Mulher cis*/heteronormativo	**Quadro de referência**		**Área de conhecimento**	Direito

18

REFERÊNCIA	MATOS, Renata Araújo. **O trabalho doméstico e a segunda abolição brasileira: uma análise das audiências públicas para a discussão da PEC Nº 478-A/2010. 2017**. 2018. 125 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais). Universidade de Brasília, Brasília, 2017.
RESUMO	estudo do debate desenvolvido nas audiências públicas promovidas pela Comissão Especial destinada a proferir um parecer à proposta de Emenda à Constituição nº 478-A, de 2010, na Câmara dos Deputados. A referida PEC propôs a revogação do parágrafo único do artigo 7º da Constituição Federal, no sentido de equiparar legalmente as/os trabalhadoras/es domésticas/os às/aos demais trabalhadoras/es urbanas/os e rurais. análise de conteúdo foi eleita enquanto técnica principal de produção de dados. cinco audiências públicas referentes ao debate acerca da aprovação da PEC das Domésticas realizadas pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados, entre os anos de 2011 e 2012. A análise foi realizada a partir do material taquigrafado das audiências e do relatório expedido pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados. O serviço doméstico prestado a outra família era realizado pela mulher escravizada. Mesmo com a abolição, muitas delas continuaram a realizar este ofício na casa dos antigos "proprietários". Pelo fato de o trabalho doméstico sempre ter sido executado por esse grupo específico, houve uma recusa explícita em reconhecer essa atividade como um trabalho comum que deve ser remunerado. Mas, ao mesmo tempo, não se abriu mão de alguém que realizasse essas funções de maneira gratuita ou por um pagamento miserável. Possuir escravos/escravas representava, para além de uma visão exclusivamente utilitária, a demonstração de um status social superior. permanência de parâmetros colonialistas como elementos norteadores do estabelecimento das políticas do Estado e do arcabouço jurídico brasileiro. não valor facultado ao trabalho doméstico é consequência de sua naturalização como tarefa feminina e por ter sido, no caso brasileiro, uma atividade desempenhada pela população negra. O fator classe soma-se a esse cenário, sendo inclusive o argumento econômico de não produção de mais-valia um atuante na defesa contrária à extensão de direitos às trabalhadoras domésticas. Esses elementos foram fortemente enfatizados durantes as audiências públicas, tanto na indicação

	crítica da urgência que grita pela modificação desse cenário, quanto na reprodução do ideário de naturalização de lugares sociais. Não falaram de afetividade e migração.				
Tema	Trabalho doméstico	**Ano**	2017	**Tipo de trabalho**	Dissertação
País do Campo	Brasil	**Crítica?**	Sim	**Instituição**	UnB
Nível de pesquisa	Explicativo	**Técnica de investigação**	Monográfica/observacional	**Delineamento**	Bibliográfica/documental
Ótica da questão de gênero	Mulher cis*/heteronormativo	**Quadro de referência**		**Área de conhecimento**	Sociologia

19

REFERÊNCIA	FRACCARO, GLAUCIA CRISTINA CANDIAN. O**s direitos das mulheres – organização social e legislação trabalhista no entreguerras brasileiro (1917-1937).** 2016. 198 f. Tese (Doutorado em História). Unicamp, Campinas. 2016.
RESUMO	faz uma narrativa histórica sobre os direitos das mulheres por meio da composição das leis trabalhistas. Propus, então, a investigação das especificidades e particularidades da regulamentação do trabalho das mulheres entre os anos 1917 e 1937, ou seja, das greves de 1917, em São Paulo, até a criação do Departamento Nacional da Mulher, em 1937. Para tanto, investiguei as proposições legislativas no âmbito do Estado, do ponto de vista internacional, da perspectiva do movimento operário e da relação que mantiveram com os movimentos feministas, com vistas a formular uma explicação sobre a participação das mulheres na luta por seus direitos. O objetivo foi o de abrir a possibilidade de se investigar parte do processo histórico que envolveu a busca por igualdade de direitos e de condições entre mulheres e homens no mundo do trabalho. Para tanto, foram consultados documentos oficiais, do Brasil e de órgãos internacionais como a Organização Internacional do Trabalho, jornais operários e fontes policiais, como os prontuários do Departamento de Ordem Social e Política (DEOPS). a legislação social para as mulheres tinha a intenção de retirá-las do mercado de trabalho e devolvê-las às tarefas e funções domésticas referida segmentação estava relacionada com a divisão de tarefas dentro das casas e como a moral ubíqua reforçava a necessidade de mantê-las desempenhando um trabalho gratuito, de limpeza e de cuidados. Essas noções perpassaram a constituição de partidos e sindicatos e também foram objeto de reflexão e da atuação do nascente movimento feminista brasileiro. Além da campanha do sufrágio, a correlação de forças entre grupos que pensavam a "condição feminina" gerou disputas e tensões, inclusive transnacionalmente, que transformaram as agendas políticas de cada um deles e contribuiu para a formação de um grande repertório sobre direitos das mulheres.

	A articulação entre trabalho remunerado e cuidados já estava na ordem do dia desde os primeiros tempos da formulação da legislação social				
Tema	Sindicalismo	**Ano**	2016	**Tipo de trabalho**	Tese
País do Campo	Brasil	**Crítica?**	Sim	**Instituição**	Unicamp
Nível de pesquisa	Explicativa	**Técnica de investigação**	Observacional/monográfica	**Delineamento**	Bibliográfica/documental
Ótica da questão de gênero	Mulher cis*/heteronormativa	**Quadro de referência**		**Área de conhecimento**	História

20

REFERÊNCIA	ABDALL, Julia Souza. **Reconhecimento, redistribuição e equidade de gênero: o trabalho doméstico na teoria social contemporânea**. 2015. 206 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Unicamp, Campinas, 2016.				
RESUMO	Trata de 3 propostas ao dilema do trabalho familiar, quais sejam: feministas igualitárias, que defendem a remuneração desse trabalho; a visão contrária à remuneração, tanto no âmbito do feminismo quanto nas teses desenvolvidas por André Gorz em Metamorfoses do Trabalho (1988) e o debate entre Nancy Fraser e Axel Honneth.				
Tema	Trabalho doméstico e Gênero e Teoria do direito do trabalho	**Ano**	2015	**Tipo de trabalho**	Dissertação
País do Campo	Brasil	**Crítica?**	Sim	**Instituição**	Unicamp
Nível de pesquisa	Explicativo	**Técnica de investigação**	Monográfico	**Delineamento**	Bibliográfico
Ótica da questão de gênero	Mulher cis*/heteronormativo	**Quadro de referência**		**Área de conhecimento**	Sociologia

21

REFERÊNCIA	VIEIRA, REGINA STELA CORREA. **Saúde e segurança no trabalho das mulheres: a perspectiva de gênero para a proteção e promoção do meio ambiente equilibrado.** 2014. 218 f. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.
RESUMO	Diante de todo o apresentado, o presente estudo se propõe a ampliar o conhecimento das influências das relações de gênero na saúde e segurança no trabalho, desvelando e desconstruindo naturalizações e estereótipos sobre feminilidade e masculinidade arraigados no Direito do Trabalho, com o objetivo de responder a três questões centrais: As mulheres precisam de tutela especial no Direito do Trabalho, por meio de regras voltadas

	especificamente às trabalhadoras do sexo feminino, tal como acontece hoje? A saúde e a segurança das trabalhadoras estão realmente protegidas pela legislação vigente? As atuais normas a esse respeito promovem igualdade ou discriminação				
Tema	Meio ambiente	**Ano**	2014	**Tipo de trabalho**	Dissertação
País do Campo	Brasil	**Crítica?**	Sim	**Instituição**	USP
Nível de pesquisa	Explicativo	**Técnica de investigação**	Monográfica	**Delineamento**	bibliográfica
Ótica da questão de gênero	Mulher cis*/heteronormativa	**Quadro de referência**		**Área de conhecimento**	Sociologia

22

REFERÊNCIA	SOUZA, Eloisio Moulin, **Sexualidade e Trabalho: Estudo Sobre a Discriminação de Homossexuais Masculinos em Bancos Públicos.** 2009. 352f. Universidade Federal do Espírito Santo. Tese (Doutorado em Psicologia). Programa de Pós-Graduação em Psicologia. 2009.
RESUMO	Esta tese foi desenvolvida buscando-se analisar as possíveis formas de discriminação no trabalho relacionadas a empregados homossexuais masculinos que trabalham em bancos públicos localizados na região metropolitana de Vitória-ES, tendo-se como enfoque o pós-estruturalismo. Assim, fez-se um levantamento bibliográfico sobre as pesquisas internacionais e nacionais que envolveriam e relacionariam o estudo da homossexualidade masculina com o mundo do trabalho e uma análise das diferenças existentes entre a abordagem tradicional que envolve os estudos de gênero para uma análise pós-estruturalista da sexualidade. Em relação aos aspectos metodológicos, o tipo de pesquisa é qualitativa, utilizando-se de um roteiro de entrevista semi-estruturado, observação simples, pesquisa documental, diário de campo e entrevistas informacionais para coleta de dados. Foram entrevistados oito bancários, trabalhadores de dois bancos públicos federais. Para a análise de dados utilizou-se a análise de discurso desenvolvida por Michel Foucault e análise de documentos. Conclui-se que os entrevistados são alvos de discriminação direta e indireta em razão de sua sexualidade. A discriminação direta manifesta-se na deficiência dos normativos dos bancos públicos estudados em garantir e esclarecer os reais direitos dos trabalhadores. Contudo, o que mais causa incômodo aos entrevistados são as expressões de discriminação indireta por meio de: (a) piadas que falam pejorativamente de forma generalizada sobre homossexuais; (b) isolamento para que não tenham contato com clientes e até mesmo com demais funcionários; (c) condições de trabalho inferiores às ofertadas para os demais empregados; (d) exclusão de participação nos grupos informais e atividades desses grupos ocorridas fora da empresa; (e) brincadeiras, fofocas e ironias sobre as formas de andarem, falarem e gesticularem quando não estão presentes no recinto; (f) xingamento relacionado à evidenciação de uma suposta feminilidade pertencente a homossexuais (“mocinha”, “veadinho”); (g) dificuldades de crescimento na carreira; (h) dificuldade de contratação de homossexuais por gerentes de empresas prestadoras de serviços para bancos públicos.

Tema	Discriminação de homens gays	**Ano**	2009	**Tipo de trabalho**	Tese
País do Campo	Brasil	**Crítica?**	Sim	**Instituição**	UFES
Nível de pesquisa	Explicativo	**Técnica de investigação**	Observacional/monográfica	**Delineamento**	Bibliográfico/documental/entrevista
Ótica da questão de gênero	Homem cis*/lgbt	**Quadro de referência**	Pós-estruturalismo	**Área de conhecimento**	Psicologia

23

REFERÊNCIA	MUCOUCAH, Renato de Almeida Oliveira. **Trabalhadores do sexo e seu exercício profissional: um enfoque pelo prisma da ciência jurídica trabalhista.** 2013. 238 f. Tese (Doutorado em Direito), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.				
RESUMO	busca propor uma nova visão acerca do trabalho sexual, mais inclusiva, que objetive conferir direitos elementares a esta classe trabalhadora pela revisão bibliográfica e o método da história oral, a partir da teoria das representações sociais de Henri Lefebvre, para conhecer do cotidiano e das condições de trabalho dos profissionais do sexo.				
Tema	Prostituição	**Ano**	2013	**Tipo de trabalho**	Tese
País do Campo	Brasil	**Crítica?**	Sim	**Instituição**	USP
Nível de pesquisa	explicativo	**Técnica de investigação**	Monográfico/observacional	**Delineamento**	Bibliográfico/documental/entrevistas
Ótica da questão de gênero	Mulher cis*/heterossexual	**Quadro de referência**		**Área de conhecimento**	Direito

24

REFERÊNCIA	IASINIEWICZ, Giovanna. **Trabalho doméstico remunerado no Brasil: entre o poder simbólico patronal e a luta por reconhecimento jurídico**. Dissertação (Mestrado em Sociologia). 2017. 94f. Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2017.
RESUMO	analisa as relações sociais entre os trabalhadores domésticos e seus respectivos empregadores após o advento da Emenda Constitucional nº 72, de 2013 e da Lei Complementar nº 150/15, principalmente no que tange às questões de poder, afeto e profissionalização desta relação de trabalho por meio de entrevistas focalizadas a partir de um roteiro semiestruturado de perguntas, e observação etnográfica.

Tema	Trabalho doméstico	**Ano**	2017	**Tipo de trabalho**	Dissertação
País do Campo	Brasil	**Crítica?**		**Instituição**	UFPEL
Nível de pesquisa	Explicativo	**Técnica de investigação**	Monográfica/observacional	**Delineamento**	Bibliográfica/documental/entrevista
Ótica da questão de gênero		**Quadro de referência**		**Área de conhecimento**	Sociologia

25

REFERÊNCIA	Amorim, Vilma Leite Machado. **Violação do direito à igualdade de oportunidades: discriminação indireta de gênero nas relações laborais e a atuação do Ministério Público do Trabalho**. 2013. 150f. Dissertação (Mestrado em Direito). Pós-Graduação em Direito. Universidade Federal de Sergipe. 2013.				
RESUMO					
Tema	Discriminação no trabalho e avaliação de políticas de equidade	**Ano**	2013	**Tipo de trabalho**	Dissertação
País do Campo	Brasil	**Crítica?**		**Instituição**	UFSE
Nível de pesquisa		**Técnica de investigação**	Monográfica	**Delineamento**	Bibiliográfica
Ótica da questão de gênero	Mulher cis*/heterossexual	**Quadro de referência**		**Área de conhecimento**	Direito

26

REFERÊNCIA	SCHNEIDER, Élen Cristiane. **O valor social do trabalho doméstico e a justiça consubstancial**. 2016. 367f. Tese (Doutorado em Sociologia). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Porto Alegre, 2016.
RESUMO	Analisa a relação entre o valor do trabalho doméstico remunerado e a justiça e, diante da problemática, elabora um modelo de análise da divisão do trabalho, à luz da ideia de Justiça de Gênero de Nancy Fraser, considerando também as relações sociais consubstanciais de poder do trabalho doméstico (KERGOAT, 2010) e as dimensões socioeconômica, moral e política da divisão do trabalho social, a fim de conceber um paradigma ampliado de justiça, para a reflexão do trabalho doméstico atual. O objetivo geral da tese é analisar a (des)valorização do trabalho doméstico e da categoria trabalhadora em sua relação com as

	concepções de Justiça e de Divisão Social do Trabalho. Realizou trabalho de campo em Salvador, Bahia, optando-se por uma análise de natureza qualitativa, através da coleta de dados de cinquenta **entrevistas em profundidade** (ANDER-EGG, 1998). Essas são amparadas no instrumento de roteiro de entrevistas e examinadas com o procedimento de **análise de conteúdo** (BARDIN, 2011). Realizou-se, ainda, uma **triangulação metodológica, com uso da etnografia (GUBER, 2005) e do diário de campo**. A tese direciona-se à ampliação da perspectiva de justiça, através da justiça de gênero e da consubstancialidade das relações sociais no trabalho doméstico, forjando-se a ideia de justiça consubstancial. Realizamos cinquenta (50) entrevistas válidas12, dentre as quais dez foram com trabalhadoras domésticas militantes e quarenta com trabalhadoras domésticas ativas. Também visitamos uma comunidade e realizamos um dia de trabalho com um grupo de mulheres populares militantes "Grupo Fênix" e nos hospedamos em um bairro popular, realizando laços comunitários e entrevistando cinco trabalhadoras nas suas casas.				
Tema	Trabalho doméstico	**Ano**	2016	**Tipo de trabalho**	tese
País do Campo	Brasil	**Crítica?**	Sim	**Instituição**	UFRS
Nível de pesquisa	explicativa	**Técnica de investigação**	Monográfica/observacional	**Delineamento**	Bibliográfica/entrevista/etnografia/estudo de caso
Ótica da questão de gênero		**Quadro de referência**	Teorias do reconhecimento e feminismo interseccional	**Área de conhecimento**	sociologia